

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



DIÁRIO OFICIAL

Secção I

EXERCICIO DE 1938

Por conveniência não sómente dos senhores subscritores, como da Imprensa, não se farão inscrições de assinantes sinão pelo prazo de um ano.

— As assinaturas começarão em 1º de janeiro, para terminarem em 31 de dezembro, ou em 1º de julho, para terminarem em 30 de junho do ano seguinte.

Ainda para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o ultimo dia do mês anterior áquello em que começa a assinatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Pede-se ás repartições arrecadadoras que não aceitem pedidos de assinatura, sinão dentro dessas condições quer para particulares, quer para funcionários.

Preços de assinaturas anuais do "Diário da Justiça" ou de cada uma das Secções do "Diário Oficial".

Repartições publicas ou assinantes particulares	No interior	70\$000
	No exterior	110\$000
Funcionários publicos	No interior	56\$000
	No exterior	82\$000

Numero avulso do dia, 400 réis. — o fimite de dez cadernos com quarenta folhas e um de quatro folhas (ol-tavo) ou fração.

Por ano accorrido, mais 500 réis sobre o preço do dia.

O preço do numero de Foje está fixado na ultima página.

OBSERVAÇÕES

Dentro do ano não se aceitam pedidos de assinaturas.

— A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes numeroz extraviados ou anteriores á data da assinatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, affim de não ficarem com as suas coleções desalcalçadas.

— As assinaturas para funcionários publicos que descontem em folha de pagamento devem ser anualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

— Os preços fixados para os funcionários publicos são extensivos aos estaduais e municipaes, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adiantadamente.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das collectorias federais, mesas de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhadas directamente á Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscaes.

— As assinaturas não pagas ou cujas consignações não forem comunicadas pelas repartições arrecadoras dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo, serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

Nos dias 10 e 25 de cada mês será publicada, em fasciculos apenas ao "Diário da Justiça", a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar e do Tribunal de Apelação do Distrito Federal.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga constataada pelos interessados a existência de erros ou omissões devem ser feitos das 16 ás 19 horas e, no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos officiaes.

ANO LXXVII

SUMARIO

N. 7

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto-lei n. 144, de 29 de dezembro de 1937.

Decreto n. 2.245, de 4 de janeiro de 1938.

Decreto n. 2.246, de 4 de janeiro de 1938.

Decreto-lei n. 180, de 5 de janeiro de 1938.

Decreto-lei n. 183, de 5 de janeiro de 1938.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 4 e 6 do corrente.

Ministério das Relações Exteriores — Decretos de 6 do corrente.

Ministério da Fazenda — Decretos de 6 do corrente.

Ministério da Agricultura — Decretos de 28 e 30 do mês findo.

Conselho Federal do Serviço Público Civil.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Portarias — Expediente das Diretorias da Justiça e do Interior e da Imprensa Nacional.

Ministério da Educação e Saúde — Expediente da Divisão do Ensino Secundário e dos Serviços de Assistência Hospitalar, de Águas e Esgotos do Distrito Federal e de Saúde Pública do Distrito Federal.

Ministério da Fazenda — Apostilas — Expediente das Diretorias do Expediente e do Pessoal do Tesouro Nacional, das Rendas internas e das Rendas Aduaneiras, da Recebedoria do Distrito Federal e dos Primeiro e Segundo Conselhos de Contribuintes.

Ministério da Marinha — Expediente do Tribunal Marítimo Administrativo.

Ministério da Guerra — Apostilas — Despachos — Expediente do Sr. ministro e do Departamento do Pessoal do Exército.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Apostilas — Portarias — Expediente do Sr. ministro e da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal.

Ministério da Agricultura — Expediente dos Departamentos Nacionais da Produção Vegetal e da Produção Animal e da Comissão de Eficiência.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Indústria e Comércio, da Propriedade Industrial e de Seguros Privados e Capitalização, do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura e do Instituto Nacional de Previdência.

Noticiário — Parte comercial — Rendas públicas — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Anúncios.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 144 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1937

Autoriza o Ministério da Viação e Obras Públicas a contratar o estabelecimento e funcionamento de uma linha aérea, entre Uberaba, em Minas Gerais, e Goiânia, em Goiás.

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o artigo 180 da Constituição Federal, decreta:

Artigo 1.º Fica o Ministério da Viação e Obras Públicas autorizado a contratar, mediante concorrência pública, com a empresa nacional que melhores condições oferecer, o estabelecimento e funcionamento de uma linha de navegação aérea para passageiros, correspondência postal e pequenos volumes de encomenda, entre as cidades de Uberaba e Goiânia, respectivamente, dos Estados de Minas Gerais e de Goiás.

Artigo 2.º A União pagará à empresa contratante uma subvenção fixa não superior a três mil réis (3\$000), por quilometro voado.

Artigo 3.º A empresa contratante se obrigará a realizar, pelo menos, duas viagens semanais redondas e a empregar nos seus aviões exclusivamente pilotos nacionais.

Artigo 4.º A despesa a que se refere o artigo 2º será custeada pela dotação orçamentária própria.

Artigo 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1937; 116º da Independência e 49º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 2.245 — DE 4 DE JANEIRO DE 1938

Promulga o Convênio para a revisão dos textos de ensino de História e Geografia, firmado no Rio de Janeiro, entre o Brasil e o México, a 28 de dezembro de 1933.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil:

Tendo sido ratificado o Convênio para a revisão dos textos de ensino de História e Geografia, firmado no Rio de Janeiro, entre o Brasil e o México, a 28 de dezembro de 1933;

Havendo sido os respectivos instrumentos de ratificação trocados na cidade do México a 3 de dezembro de 1937;

Decreta que o referido Convênio, apenso por cópia ao presente decreto, seja executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém.

Rio de Janeiro, em 4 de janeiro de 1938, 117º da Independência e 50º da República.

GETULIO VARGAS.

Mario de Pimentel Brandão.

GETULIO DORNELLES VARGAS

Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil

Faço saber, aos que a presente Carta de ratificação virem, que, entre a República dos Estados Unidos do Brasil e a República dos Estados Unidos Mexicanos, foi concluído e assinado no Rio de Janeiro, D. F., a 28 de dezembro de 1933, o Convênio para a revisão dos textos de ensino de História e Geografia, do teor seguinte:

CONVÊNIO ENTRE O BRASIL E O MÉXICO PARA A REVISÃO DOS TEXTOS DE ENSINO DE HISTÓRIA E DE GEOGRAFIA

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil e o Presidente dos Estados Unidos Mexicanos, animados do desejo de estreitar ainda mais, si possível, as relações de amizade que vinculam os dois povos, e convencidos de que essa amizade mais se consolidará pelo perfeito conhecimento que as novas gerações adquiram, tanto de geografia como da história de suas respectivas pátrias, resolveram celebrar um Convênio para a revisão dos textos de ensino de história e de geografia, e para esse fim, nomearam seus plenipotenciários, a saber:

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, ao Senhor Doutor Afrânio de Melo Franco, Ministro de Estado das Relações Exteriores;

O Presidente dos Estados Unidos Mexicanos, ao Senhor Doutor José Manuel Puig Casauranc, Ministro das Relações Exteriores;

Os quais, depois de haverem trocado seus plenos poderes, achados em boa e devida forma, convieram nas disposições seguintes:

Artigo Primeiro

O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos farão proceder a uma revisão dos textos adotados para o ensino da história nacional em seus respectivos países, expurgando-os daqueles tópicos que sirvam para excitar no ânimo desprevenido da juventude a aversão a qualquer povo americano.

CONVENIO ENTRE EL BRASIL Y MEXICO PARA LA REVISIÓN DE LOS TEXTOS DE ENSEÑANZA DE HISTORIA Y DE GEOGRAFIA

El Jefe del Gobierno Provisional de la República de los Estados Unidos del Brasil y el Presidente de los Estados Unidos Mexicanos, animados del deseo de estrechar más aun si cabe las relaciones de amistad que a ambos pueblos vinculan y convencidos de que esa amistad se consolidará más mediante el conocimiento perfecto que las nuevas generaciones adquieran tanto de la geografia como de la historia de sus respectivas patrias, resolvieron celebrar un Convenio para la revisión de los textos de enseñanza de historia y de geografia, y para ese fin nombraron respectivamente a los siguientes Plenipotenciarios:

El Jefe del Gobierno Provisional de la República de los Estados Unidos del Brasil, al Señor Doctor Afranio de Melo Franco, Ministro de Estado de Relaciones Exteriores;

El Presidente de los Estados Unidos Mexicanos, al Señor Doctor Don José Manuel Puig Casauranc, secretario de Relaciones Exteriores;

Los cuales, después de comunicarse los respectivos Plenos Poderes, que fueron hallados en buena y debida forma, convinieron en lo siguiente:

Artículo Primero

El Gobierno de la República de los Estados Unidos del Brasil y el Gobierno de los Estados Unidos Mexicanos harán que se proceda a una revisión de los textos adoptados para la enseñanza de la historia nacional en sus respectivos países, depurándolos de aquellos tópicos que sirvan para excitar en el ánimo desprevenido de la juventud la aversión a cualquier pueblo americano.

Artigo II

O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos farão revêr periodicamente os textos adotados para o ensino de geografia, pondo-os de acôrdo com as mais modernas estatísticas e procurando estabelecer nêles uma noção aproximada da riqueza e da capacidade de produção dos Estados americanos.

Artigo III

O presente Convênio será ratificado dentro do mais breve prazo possível e suas ratificações se trocarão na cidade do Mexico, continuando êle em vigor indefinidamente até ser denunciado por uma das partes contratantes, com seis meses de antecipação.

Em fé do que, os plenipotenciários acima referidos assinam o presente Convênio, em dois exemplares, nas linguas portuguesa e espanhola, e lhes apõem os respectivos selos, no Rio de Janeiro, D. F., aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e trinta e três.

(L. S.) *Afranio de Mello Franco.*
(L. S.) *Puig.*

E, havendo sido aprovado o mesmo Convênio, cujo teor fica acima transcrito, o confiro e ratifico e, pela presente, o dou por firmo e valioso para produzir os seus devidos efeitos, prometendo que será cumprido inviolavelmente.

Em firmeza do que, mandei passar esta Carta, que assino e é selada com o selo das armas da República e subscrita pelo ministro de Estado das Relações Exteriores.

Dada no Palacio da Presidência, no Rio de Janeiro, aos treze dias do mês de julho de mil novecentos e trinta e sete.

DECRETO N. 2.246 — DE 4 DE JANEIRO DE 1938

Faz pública a aplicação, por parte do Governo da Grã-Bretanha, à Terra Nova da Convenção Internacional, relativa à circulação de automóveis, firmada em Paris, a 24 de abril de 1926.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil faz pública a aplicação, por parte do Governo da Grã-Bretanha, à Terra Nova, da Convenção Internacional, relativa à circulação de automóveis, firmada em Paris, a 24 de abril de 1926, devendo tal aplicação ter validade um ano após a notificação do Governo britânico, isto é, a 20 de outubro de 1938, conforme comunicação feita pelo Ministério das Relações Exteriores da República francesa à Embaixada do Brasil em Paris, por nota de 3 de novembro do corrente ano, acompanhada de nota de Embaixada Britânica naquela Capital, documentos êsses cujas traduções oficiais acompanham o presente decreto.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1938, 117° da Independência e 50° da República.

GETULIO VARGAS.

Mario de Pimentel Brandão.

TRADUÇÃO OFICIAL

REPÚBLICA FRANCESA

Ministério dos Negócios Estrangeiros — Sub-Direção dos Negócios Administrativos e das Uniãoes Internacionais. Dossier V.20 dg.

O Ministério dos Negócios Estrangeiros tem a honra de transmitir, em anexo, às Potências ligadas pela Convenção Internacional, de 24 de abril de 1926, relativa à circulação de automóveis, uma cópia autenticada de uma nota pela qual a Embaixada da Grã-Bretanha comunica o desejo do Governo britânico de aplicar a referida Convenção à Terra Nova.

Por aplicação do artigo 5° da Convenção precitada, as letras N F foram escolhidas como sinal distintivo dos automóveis matriculados nesse território.

Artículo II

El Gobierno de la República de los Estados Unidos del Brasil y el Gobierno de los Estados Unidos Mexicanos harán revisar, periódicamente, los textos adoptados para la enseñanza de la geografía, poniéndolos de acuerdo con las más modernas estadísticas y procurando establecer en ellos una noción aproximada de la riqueza y de la capacidad de producción de los Estados americanos.

Artículo III

El presente Convenio será ratificado dentro del más breve plazo posible y sus ratificaciones se canjearán en la ciudad de México continuando en vigor indefinidamente hasta ser denunciado por una de las partes contratantes, con seis meses de anticipación.

En fé de lo cual, los plenipotenciarios arriba referidos firman el presente Convenio, en dos ejemplares, en las lenguas portuguesa y española, y le imponen sus respectivos selos, en Rio de Janeiro, D. F., a los veintiocho días del mes de diciembre del año de mil novecientos treinta y tres.

(L. S.) *Afranio de Mello Franco.*
(L. S.) *Puig.*

De conformidade com o artigo 14 da Convenção, esta entrará em vigor, definitivamente, na Ilha de Terra Nova, um ano após a data em que o Governo francês recebeu a notificação do Governo britânico, isto é, a 20 de outubro de 1938.

O Ministério junta, para informação, uma lista dos países que atualmente ratificaram a Convenção ou que a ela aderiram.

Paris, 3 de novembro de 1937.

TRADUÇÃO OFICIAL

EMBAIXADA BRITÂNICA

Paris, 18 de outubro de 1937.

N. 751.

(323/22/37)

Senhor Ministro:

De acôrdo com o artigo 12 B da Convenção Internacional, relativa à circulação de automóveis, firmada em Paris, a 24 de abril de 1926, tenho a honra, segundo as instruções do Principal Secretário de Estado de Sua Magestade para os Negócios Estrangeiros, de comunicar a Vossa Excelência o desejo do Governo de Sua Magestade do Reino Unido, que a referida Convenção seja aplicada à Terra Nova.

2. De acôrdo com o artigo 5° da Convenção, os sinais distintivos NF são destinados à Terra Nova.

3. Tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência informar-me a data em que esta notificação foi recebida.

Tenho a honra de ser, com a mais alta consideração, senhor Ministro, de Vossa Excelência, o mais obediente e humilde servo — *Eric Phipp.*

A Sua Excelência o Senhor Yvon Delbos, Ministro dos Negócios Estrangeiros.

É cópia autêntica.

P. Ministro Plenipotenciário Sub-Diretor dos Negócios Administrativos das Uniãoes Internacionais. — (Negligel).

DECRETO-LEI N. 180 — DE 5 DE JANEIRO DE 1938

Abre, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de 17:000\$000 para pagamento a S. Fragelli & Cia. Ltda.

O Presidente da República, tendo em vista a autorização contida na lei n. 502, de 10 de setembro de 1927, e usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição Federal, decreta:

Artigo único. Fica aberto pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de dezessete contos de réis (17:000\$000), para atender ao pagamento devido à firma S. Fragelli & Cia. Ltda., pela execução, em 1935, de duas obras de reforma no prédio em que funciona o Serviço de Águas, do Departamento Nacional da Produção Mineral.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1938, 117° da Independência e 50° da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 183 — DE 5 DE JANEIRO DE 1938

Abre, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de reis 563:459\$000, destinado a despesas da Secretaria de Estado

O Presidente da República, tendo em vista a autorização contida na lei n. 533, de 7 de outubro de 1937 e usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição Federal, decreta:

Artigo único. Fica aberto pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de 563:459\$000 (quinhentos e sessenta e três contos, quatrocentos e cinquenta e nove mil réis), para ocorrer às despesas com as obras de adaptação e equipamento do edificio em que funciona a referida Secretaria de Estado.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1938, 117° da Independência e 50° da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

A. de Souza Costa.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Por decretos de 4 do corrente mês foram nomeados para exercerem, interinamente, as funções de escreventes juramentados do Cartório do Distribuidor do 10° Ofício dos Feitos da Fazenda Pública, Odilon Macedo e Carlos Nunes de Aguiar Filho.

— Por decretos de 6 do corrente foram providos, nos termos do art. 1°, do decreto-lei n. 172, de 5 de janeiro corrente, os doutores

Alvim Martins Horcades, Hélio Ribeiro da Silva e Hugo Pena, respectivamente, nos officios de Depositários Judiciais junto às 1ª, 2ª e 3ª Varas dos Feitos da Fazenda Pública.

— Por outro da mesma data, foi reformado, no interesse do serviço público, de acordo com a legislação em vigor, e nos termos do art. 177 da Constituição Federal, o 2º tenente de Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, Manuel Ribeiro da Silva.

— Por outros da mesma data:

Foram aposentados, de acordo com o art. 177 da Constituição Federal, com os vencimentos a que tiverem direito, os seguintes funcionários do Quadro II deste ministério:

Atos Baía, no cargo de secretário, classe J;

Alberto Tôres Quintanilha, Deusdedit Moura Brasil e Leocádio Martins, nos cargos de comissário, classe I;

Gastão Pilar Alves de Sousa, no cargo de escrivão, classe I;

Augusto Barreira, Benvidio Alves Pereira, Carlos de Laet Pereira de Carvalho, Delmiro de Moura Figueiredo, Fernando de Toledo Raffard, Joaquim Pais da Rosa, Milton de Oliveira Sucupira, nos cargos de comissário, classe H;

Odilon Vieira dos Santos, no cargo de oficial administrativo, classe H;

Manuel Soares da Cunha, no cargo de Polícia Especial, classe H;

Américo Augusto, no cargo de guarda do Tráfego, classe H;

Jota Pinto Lima, no cargo de guarda civil, classe H;

Nestor de Campos Melo, no cargo de datiloscopista, classe H;

Roberto Macedo Guimarães e Sezostri Camargo de Castro, nos cargos de escrivão, classe G;

Coriolano Roberto Alves, no cargo de antropologista, classe G;

Oséas Lopes de Almeida, no cargo de datiloscopista, classe G;

Antônio Mendes Guimarães, no cargo de guarda do Tráfego, classe G;

Belmiro da Costa Neri, Gustavo Pimentel Cortez e Horácio do Couto Pereira, nos cargos de detetive, classe G;

Carlos Américo Pereira, no cargo de datiloscopista, classe F;

Alcino de Oliveira, Benigno Floriano da Cruz, Durval Pereira da Silva, Maurício Lirio, nos cargos de detetive, classe F;

Armando Correia, José Roman Baffe, Manuel Luiz de Oliveira, nos cargos de detetive, classe E;

Adalberto Ramos de Freitas, Leopoldo Teixeira Pequeno, nos cargos de servente, classe E;

José Duarte de Queiroz, no cargo de foguista, classe E;

João Hermínio Brayner, no cargo de agente de Polícia Marítima, classe E;

Raul José Vitoriano, no cargo de servente, classe D;

Jorge Roberto dos Santos, no cargo de guarda civil, classe D;

Valdemiro Ferreira Barbosa e Veríssimo Miranda da Silva, nos cargos de servente classe C;

Joaquim Monteiro de Carvalho, no cargo de marinheiro, classe C.

— Por outros da mesma data:

Foi exonerado, por incompetência para o exercício do cargo, Nilo Ribeiro dos Santos, do cargo de escriturário, classe F do Quadro II, deste ministério.

Foi exonerado, por abandono de emprego, Gustavo Machado de Almeida, do cargo de guarda civil, classe D, dos aludidos Quadro e Ministério.

— Ainda por outro da mesma data, foi reformado na Polícia Militar do Distrito Federal, o 1º sargento Pedro Campiglia Filho, com o soldo de 2º tenente.

— Por outros da mesma data:

Foi aposentado Herci Cunha Cavalcanti, no cargo de policial da Polícia Especial, classe F, do Quadro II deste ministério, nos termos da legislação em vigor.

Ministério das Relações Exteriores

Por decretos de 6 do corrente:

Foi nomeado o Consul Geral João Carlos Muniz para representante do Ministério das Relações Exteriores na Comissão encarregada de estudar o ante-projeto da lei sobre imigração, colonização e expulsão de estrangeiros; e

Foi removido o Consul de Primeira classe Osório Hermogeneo Dutra, da Secretaria de Estado para o Consulado no Havre.

— Por outro da mesma data:

Foi removido o Auxiliar de Consulado Armando Braga Rui Barbosa, do Consulado Geral em Antuérpia para o Consulado Geral em Páris.

Ministério da Fazenda

Por decretos de 6 de janeiro de 1938, foram nomeados:

Nos termos da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, o bacharel José Augusto Garcia de Souza, oficial administrativo da classe K, do Quadro I, do Ministério da Fazenda, para exercer, em comissão, o cargo de diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional, padrão N, do mesmo Quadro, vago em virtude da dispensa do respectivo titular, bacharel Romero Estelita Cavalcanti Pessoa;

Nos termos da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Uldarico Bezerra Cavalcanti, oficial administrativo da classe K, do Quadro VIII, do Ministério da Fazenda, para exercer, em comissão, o cargo de diretor das Rendas Aduaneiras do Tesouro Nacional, padrão N, do Quadro I, vago em virtude da dispensa do respectivo titular, bacharel José Vieira de Resende Silva.

Foram dispensados:

A pedido, Uldarico Bezerra Cavalcanti do lugar de membro do Conselho Superior de Tarifa;

A pedido, o bacharel José Vieira de Rezende Silva, do cargo, em comissão, de diretor das Rendas Aduaneiras do Tesouro Nacional, padrão N, do Quadro I, do Ministério da Fazenda.

Ministério da Agricultura

Por decretos de 28 de dezembro p. passado foram nomeados, José Amaral Campos e Artur Oberlaender Tibau, para exercerem, interinamente, os cargos da classe G, da carreira de Agrônomo D.N.P.V. de Quadro Único deste Ministério, que se achavam vagos.

— Por decretos de 30 de dezembro p. passado foram efetivados no Quadro Único deste Ministério, respectivamente: na carreira de "Agrônomo D.N.P.V.", Elcídio da Silva Trindade, na classe I, e Carlos Pontes Nepomuceno, na classe H; na carreira de "Agrônomo Biologista" — Alcides Osório de Mendonça, na classe J; na carreira de "Agrônomo Fruticultor", Luís Moura Brasil, na classe K; na carreira de "Almoxarife" José Vital Belo Vanderlei e Edgar Rodrigues da Costa, na classe F; na carreira de "Auxiliar de Ensino" Epitácio Alcântara de Lira, Fraterno Ralf, João Pisteli, e Joaquim Romeu Cintia, na classe E; na carreira de "Calculista" Armando Duarte na classe E; na carreira de "Datilógrafo" Orlando de Moraes Castro, Pedro Hugo Cardoso, Gail de Aquino Faz e Clariano Roman, na classe F; na carreira de Desenhista, Gustavo Gonçalves de Sena e Silva Filho, na classe I; na carreira de "Economista Rural", Ben-Hur Ferreira Raposo e Breno Ferreira Hehl, na classe J, Alvaro Guimarães dos Santos, na classe I, Domingos de Faria e Gilberto Barroso da Silva na classe H; na carreira de "Engenheiro S.A.", Júlio Otto Teodoro Lehmann, Jorge Oscar de Melo Flores e Síndoro Carneiro de Souza, na classe J; na carreira de "Engenheiro de minas" Emílio Alves Teixeira, na classe K, Milcíades Ipiranga dos Guaranis, Alberto Freire Lavanere Vanderlei, Aristides Nogueira da Cunha, Carlos Gomes Filho, João Miranda, Josalfredo Borges e Paulo Araújo Alvim, na classe J; na carreira de "Escriturário" José de Ascensão Loureiro, Sidnei da Gama Lobe d'Eça, e Francisco Ramalho da Silva, na classe G; na carreira de "Fiscal de Plantas Têxteis", Alencar Viana Filho, Francisco Menezes, Genésio Filgueiras, Jacinto Honorato de Oliveira, Jaime Alves Valente, José Sales Vieira, Luís Severiano da Fonseca, Paulo de Araújo Soares, Raimundo Gondim, Rosini Veras Saldanha, Tomaz de Sena Filho, Vicente Sales de Oliveira, Vicente Veras, Valdemiro de Cerqueira Pais, Zacarias Cristino e Zoroastro Dias da Rocha; na carreira de "Oficial Administrativo" Abelardo da Veiga Ururai, na classe J; na carreira de "Prático de Laboratório", José de Viveiro Cerveira, na classe D; na carreira de "Servente" Domingos José de Sant'Ana, Everardo Ferreira Soares, Frederico Canuto Trejpt e João José Francisco, na classe C; na carreira de "Zootécnista", Guilherme Jorge dos Santos, na classe J.

CONSELHO FEDERAL DO SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

CORREÇÃO

N. 3.428 — Em 4 de janeiro de 1938. — Excelentíssimo Senhor no "Diário Oficial" de 5 de janeiro de 1937, 4 pagina 151:

Na relação nominal do item 3º, inclua-se entre os nomes de Carlos Vale Palhano de Jesus e Lafayette Barreto Pinto o de Luiz Coelho de Brito.

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

N. 3.428 — Em 4 de janeiro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República: Em requerimento de 8 de abril de 1937, Augusto Fernandes de Araújo Filho, ex-escrevente da Fábrica de Cartuchos e Artefatos de Guerra, pediu a V. Ex. a sua readmissão no serviço daquela Fábrica alegando ter sido demitido por abandono de emprego, por autoridade incompetente, quando se achava gravemente enfermo. Remetido o processo a este Conselho, o mesmo em sessão de 29 de julho último, resolveu baixá-lo ao Ministério da Guerra para o efeito de serem indicadas as autoridades de que emanaram os atos de admissão e demissão do requerente. Ficou evidenciado que o ato de demissão a 20 de agosto de 1925, partira do

Diretor da Fábrica de Cartuchos, quando já estava em vigor o artigo 73, da lei numero 4.632, de 6 de janeiro de 1923, pela qual o requerente se tornara funcionário efetivo, mediante expedição de título de nomeação. A exoneração feita em boletim pelo Diretor da Fábrica de Cartuchos de Infantaria, não atendeu ao imperativo da lei citada, uma vez que já se tratava de funcionário titulado, e, só por ato identico, poderia a mesma ser levada a efeito. A readmissão foi solicitada quasi doze anos depois. Embora constatada a incompetencia da autoridade que privou do cargo o requerente, nenhum direito lhe assiste ao antigo cargo em face da prescrição legal. Este Conselho em sessão de 9 do corrente, resolveu, por unanimidade de votos, encaminhar o processo a V. Ex., a quem compete julgar da equidade do caso, tendo em vista tratar-se de pessoa que, no desempenho do cargo, não teve punições, e mereceu elogios. Caso V. Ex. determine a readmissão em aprêgo, este Conselho opina para que a mesma seja feita na classe E, inicial da carreira de Escriurário do Quadro I do Ministério da Guerra, onde existem vagas. Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — *L. S. Lopes*, presidente. — Aprovado. Poderá ser aproveitado, havendo oportunidade. — Em 4-1-938. — *GETULIO VARGAS*.

N. 3.429 — Em 7 de janeiro de 1938. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República: Os inclusos decretos são relativos a propostas de nomeação, para a classe D, inicial da carreira de Guarda de Tráfego, do Quadro II do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, de candidatos habilitados em concurso de provas realizado em agosto de 1936. O artigo 14, das Disposições Transitórias da lei numero 284, de 28 de outubro de 1936, assegura aos classificados em concurso o seu aproveitamento, para nomeação, durante a vigencia dos prazos legais de sua validade. Para o concurso em aprêgo não foi fixado prazo de validade, mas o Regulamento da Polícia Civil estabelecia o de dois anos, com relação aos concursos para promoção. O caso em estudo é perfeitamente análogo ao já apreciado por este Conselho, relativo ao aproveitamento, em cargos da classe inicial da carreira de guarda-civil do mesmo Quadro, de candidatos habilitados em concurso de provas realizados em agosto de 1936. Sobre esse processo o Conselho opinou no sentido de que, respeitada a ordem de classificação, fosse efetuado aquele aproveitamento, e submeteu á assinatura de V. Ex. os projetos de decretos de nomeação dos 25 primeiros habilitados. Essa proposta foi aprovada por Vossa Excelência (exposição de motivos n. 3.277), de 16 de dezembro último). Considerando, pois, tratar-se de assunto identico áquele sobre o qual V. Ex. já deliberou, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência os aludidos decretos, relativos a nomeação para a classe D, da carreira de Guarda de Tráfego do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, dos sete primeiros classificados no concurso realizado em agosto de 1936, opinando pela sua expedição. Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — *L. S. Lopes*, presidente.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Diretoria da Justiça

Primeira secção

Requerimentos despachados

Francisco Basols Lluch. — Não ha que deferir.
Antônio Marins Peres, pedindo atestado de atos expedidos por este ministério. — Nada ha que deferir.

Segunda secção

Por portaria do dia 7 do corrente mês:
Foram concedidos seis meses de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, em guarda civil classe "D" do Quadro II deste ministério, Roberto Torres Alvim.

Requerimentos despachados

Claudionor José Lopes. — Deferido.
Alberto de Oliveira. — Indeferido.
Júlia de Freitas Santos e Raul Saldanha da Gama Azambuja Neves. — Sélem devidamente aos documentos apresentados.
Canuto Moreira. — Aguarde o resultado do processo judicial.

Diretoria do Interior

Primeira Secção

ATOS DO SR. MINISTRO

Expediente de 5 de janeiro de 1938

Requerimento despachado

Booz Belfort de Oliveira, declarando que, no caso de ser considerado acumulação remunerada o exercicio do cargo de oficial administrativo, classe J, do quadro III deste ministério, com o das fun-

ções de encarregado da revista "Brasil Açucareiro", órgão official do Instituto do Açúcar e do Alcool, opta pelos vencimentos daquêlê cargo. — Este ministério decidiu que é caso de opção, de acôrdo com os pareceres adiante transcritos:

"Booz Belfort de Oliveira, official administrativo da classe J, do quadro III (Imprensa Nacional), dêste ministério, declara em requerimento junto, datado de 29 do mês que hoje finda, que, desde abril de 1934, pôs os seus serviços profissionais de jornalista á disposição do Instituto do Açúcar e do Alcool, dirigindo, nessa qualidade, a revista "Brasil Açucareiro", editada pelo Instituto, mas que não pertence ao quadro do respectivo funcionalismo; não tem ali nenhuma outra atribuição a não ser a de encarregado da revista, seu redator-chefe e responsável.

Em dúvida, porém, sobre se a sua situação se enquadra ou não nos dispositivos do decreto-lei n. 24, de 29 de novembro último, declara, em ressalva de seus direitos que, no caso afirmativo, opta pelos vencimentos do cargo que exerce neste ministério.

O Instituto do Açúcar e do Alcool foi criado pelo Governo Federal, conforme o decreto n. 22.789, de 1-6-1933, na esfera de ação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. A admissão do respectivo pessoal é estabelecida no art. 22 dêsse decreto e a remuneração do mesmo corre por conta de subvênção atribuída ao Instituto, como declara o parágrafo unico do art. 32. O vigente orçamento consigna tal subvênção na importância de 400:000\$000.

O signatário do requerimento junta certidão do Instituto, da qual consta ter sido êle contratado em 1-4-1934, para exercer as funções de encarregado da revista "Brasil Açucareiro", órgão official do Instituto, as quais vem até agora exercendo e nenhuma outra estranha áquela revista.

É certo que o art. 1º, 2ª parte, do decreto-lei n. 24, não estende ao Instituto do Açúcar e do Alcool a proibição estabelecida no art. 159 da Constituição. Trata-se de um serviço público autónomo, cuja organização êste ministério não tem elementos seguros para conhecer. Em todo o caso, na dúvida, parece-me que se deve considerar caso de acumulação remunerada o do declarante, para o fim de se dar conhecimento da opção ao diretor da Imprensa Nacional, uma vez que ali são pagos os vencimentos dos seus funcionários, cienteificando-se, outrossim, o presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool. Oportunamente, poder-se-á examinar o assunto, obtidos melhores esclarecimentos.

Primeira Secção da Diretoria do Interior, 31-12-937. — *P. Amaral Palet*, official administrativo K.

De acôrdo. 3-1-938. — *A. C. Lobo*, O. A. L.

Concordo com o parecer supra, que se deve considerar acumulação. 3-1-1938. — *Drummond Alves*, diretor, interino.

O decreto n. 24, de 29-11-37 estende a proibição de acumular o exercicio de cargos remunerados da União, dos Estados e dos municípios, vedada pelo art. 159 da Constituição Federal, aos empregados do Banco do Brasil, Caixa Econômica, Lloyd Brasileiro, Instituto Nacional de Previdência e Institutos e Caixas de aposentadorias e pensões.

A estas entidades, atendendo-se á razão e não sómente á letra da lei, devem ser acrescidas outras cujas funções, situação jurídica, dependência ou subordinação aos poderes públicos da União, dos Estados e dos municípios, seja análoga.

O Instituto do Açúcar e do Alcool, criado pelo decreto numero 22.789, de 1-6-33, tem por finalidade principal, regular a produção e o consumo do açúcar e do alcool (art. 4) em todo o território nacional. É administrado por delegados dos Ministérios da Fazenda, Agricultura e Trabalho, dos Estados produtores e do Banco encarregado, mediante contrato com o Governo da União, da arrecadação das taxas que a lei lhe atribue (arts. 11, 11 e 12), para o custeio dos seus serviços.

O Instituto organiza ainda o quadro do seu pessoal (art. 22). Como se vê, o Instituto do Açúcar e do Alcool exerce função pública qual a de regular, por delegação do poder público, a produção, o comércio e o consumo dêsses produtos e é custeado por taxas arrecadadas em virtude de lei.

Não sendo taxativa a enumeração das entidades, às quais foi estendida a proibição constitucional, deve entre elas ser incluído o Instituto do Açúcar e do Alcool.

O requerente de fls., official administrativo dêste ministério, exerce por contrato a função de redator responsável do "Brasil Açucareiro", órgão official do Instituto.

Não pode, evidentemente, acumular, apesar de não pertencer, conforme alega, ao quadro do pessoal efetivo do Instituto. Sendo contratado, é pago pelos mesmos cofres e a proibição de acumular atinge a todos, "qualquer que seja a forma de remuneração".

Afim de regularizar a sua situação, já que optou pelos vencimentos do cargo que exerce neste ministério (final da petição de fls.), deverá ser pôsto regularmente, a juízo da administração, sem a possibilidade de perceber outros proventos, á disposição daquêlê Instituto. S. M. J. — 5-1-38. — *Carlos Medeiros Silva*, official do gabinete.

De acôrdo. — *Cunhos*.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimento despachado

Dia 7 de janeiro de 1938

Luís Lucas Castelo Branco Sobrinho. (P. 60.054-38). — Registre-se

Ministério da Educação e Saúde

Divisão do Ensino Secundário

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 6 de janeiro de 1938

N. 36.075-37 — Paulo Silva Sales, requerendo segunda via de certificado. — Declare a época em que prestou os exames.

N. 32.615-37 — João Engelberg, requerendo adaptação de curso secundário feito na Hungria. — Deferido. Fica o aluno autorizado a prestar, na época legal, os seguintes exames de adaptação ao curso secundário: Português, História do Brasil e Corografia do Brasil. Em caso de aprovação, estará apto a inscrever-se no curso de habilitação à escolas superiores.

N. 36.728-37 — Adalberto Ferreira Vaz, pedindo retificação da filiação de Alberto Ferreira Vaz. — Deferido. Faça-se a retificação.

N. 32.614-37 — Eric Loewenberg, por seu advogado, requer adaptação do curso secundário feito no estrangeiro. — Deferido. Fica a aluna Dorle Emilie Gerda Loewenberg autorizada a prestar, na época legal, os seguintes exames de adaptação à quarta série do curso fundamental: Português, Geografia do Brasil, História da Civilização (na parte referente ao Brasil) e Inglês. Fica, outrossim, autorizando o candidato Werner Loewenberg a prestar, em época legal, os exames de adaptação à terceira série do curso fundamental nas seguintes disciplinas: Português, Geografia do Brasil, História da Civilização (na parte referente ao Brasil) e Inglês. Em caso de aprovação, serão facultadas a matrícula da primeira no quarto ano do curso fundamental e a do segundo no terceiro ano do mesmo curso.

N. 2.688-37 — Constantino N. Spyrides, alterando a nacionalidade. — Deferido.

N. 36.878-37 — Abdala João Pereira Dala, requerendo segunda via de certificado. — Deferido.

N. 35.907-37 — Júlio Estrela Moreira, requerendo certificado de exames feitos por seu filho Mauro Moreira. — Deferido.

N. 10.478-37 — Luís Dias Ribeiro, solicitando segunda via de certificado. — Deferido.

N. 33.321-37 — Luís Wilson Marques de Souza, solicitando segunda via. — Deferido.

N. 39.842-37 — Osvaldo Sá Barreto, requerendo segunda via. — Deferido.

N. 28.248-37 — Armando Petreli, solicitando pagamento. — Sele a procuração.

N. 14.465-37 — Vitória Soci Cabral, solicitando transferência de Eunice Soci Cabral, Marília Soci Cabral e Mari Soci Cameleir. — Expugna-se a guia.

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal

INSPETORIA DE ALIMENTAÇÃO

Expediente dos dias 3, 4, 5, 6 e 7 de janeiro de 1938

Requerimentos despachados:

N. 2.467, de Dianda, Lopes & Comp. Ltda. — Certifique-se de de acordo com a informação.

N. 2.466, de Dianda, Lopes & Comp. — Certifique-se de acordo com a informação.

N. 2.260, de Giulio Mário Rocco Franco. — Deferido.

N. 2.352, de Carlos de Brito & Comp. — Deferido.

N. 2.443, de Fernandes, Azevedo & Comp. Ltda. — Deferido.

N. 5.270, de Antônio Teixeira & Irmão. — De acordo com o do pacho anterior, tendo cumprido a exigência, é relevada a multa.

N. 31, de Fernandes, Azevedo & Comp. Ltda. — Deferido.

N. 2.463, de Manoel Deodoro de Carvalho. — Não pôde ser atendido por se tratar de medicamento e não de alimento segundo os dizeres do rótulo.

N. 2.365, de Clovis Reis. — Prove o alegado na forma legal.

N. 2.201, da Cooperativa Agrária de Consumo "Ouro" de Resp. Ltda. — Deferido, por certidão.

N. 2.617, de F. A. Figueiredo. — É reduzida a multa ao mínimo do art. 776, 200\$000 (duzentos mil réis).

N. 2.466, de Djalma Lopes & Comp. Ltda. — Certifique-se de acordo com a informação.

N. 2.467, de Djalma Lopes & Comp. Ltda. — Certifique-se de acordo com a informação.

N. 2.143, da Cooperativa de Productos Suiños do Cahy Superior. — Deferido.

N. 2.259, de Paulino, Salgado & Comp. — Deferido.

N. 10, dos Irmãos Ramos Ltda. — Deferido.

N. 2.218, de Alvaro, Barroso & Comp. — Deferido.

N. 2.215, de Queiroz, Moreira & Comp. — Deferido.

N. 2.183, de A. Troufa & Comp. Ltda. — Deferido, só podendo ser dado ao consumo com a declaração de artificial.

N. 9, de Manoel Trindade Nunes. — Deferido.

N. 8 de Carlos F. Rodrigues. — Deferido.

N. 7, da Panificadora Carioca Ltda. — Deferido.

N. 11, da Sociedade de Carnes Cruas Conservada Limitada. — Deferido.

N. 2.210, dos Frigoríficos Nacionais Sul-Brasileiros. — Deferido.

N. 2.291, de S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo. — Deferido.

N. 1.928, da Companhia Swift do Brasil S. A. — Deferido.

N. 44, de Olivio Correia Pedroza. — Deferido.

Michel Assad. — Deferido.

N. 1.843, de Pinho & Comp. — Deferido.

N. 2.268, de Antônio J. da Mota. — Deferido.

N. 1.916, de Gil Carneiro da Cunha. — Deferido.

N. 2.035, da Cervejaria Oriental Ltda. — Deferido.

N. 41, Silva & Comp. Ltda. — Prove o alegado na forma legal.

N. 42, da Cooperativa Agrária de Consumo "Ouro" de Resp. Ltda. — Prove o alegado na forma legal.

N. 1.441, de B. Batalha. — Cumpra a exigência.

Divisão de Assistência Hospitalar

SERVIÇO DE ASSISTENCIA HOSPITALAR DO D. FEDERAL

• Expediente do dia 4 de janeiro de 1938

Officio n. 1 (Circular) aos Hospitais Estácio de Sá, D. Pedro II e São Francisco de Assis, transcrevendo o officio circular n. 2.715, de 27 de dezembro último, do Departamento Nacional de Saúde.

Officio n. 2 (Circular) aos Hospitais São Francisco de Assis, D. Pedro II e Hospital Estácio de Sá, transcrevendo o officio circular n. 2.723, de 26 do mês findo, no Departamento Nacional de Saúde.

Officio n. ao Diretor Geral do Departamento Nacional de Saúde comunicando o falecimento do bombeiro da classe F, João Manoel Caldas, do Hospital São Francisco de Assis, ocorrido no dia 26 de dezembro último.

Officio n. 4 ao Diretor Geral do Departamento Nacional de Saúde remetendo, acompanhadas da respectiva relação, as declarações feitas por funcionários do Hospital D. Pedro II, de acordo com o que dispõe o Decreto-Lei n. 24, de 29 de novembro de 1937.

Expediente do dia 5 do corrente.

Officio n. 5 ao Diretor do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde remetendo o requerimento do escriturário da classe E quadro I, do Ministério da Educação e Saúde Anibal dos Reis Lirio, solicitando o seu aproveitamento na classe superior.

Officio n. 6 ao Diretor do Hospital Estácio de Sá, solicitando providências no sentido de ser enviado, com a maior urgência, o relatório daquele Hospital, relativo ao mês de dezembro de 1937.

Officio n. 7 ao Diretor Geral do Departamento Nacional de Saúde remetendo, por cópia, o mapa referente ao movimento do Serviço de Tuberculose, do Hospital D. Pedro II, relativo ao período de 26 de dezembro passado a 1 do corrente mês.

Officio n. 8 ao Diretor Geral do Departamento Nacional de Saúde remetendo, para o respectivo "Cumpra-se", a portaria que concede 30 dias de licença, em prorrogação, à servente da classe B em exercício no Hospital São Francisco de Assis, Etelvina Teixeira do Nascimento, nos termos do n. 1, do artigo 8.º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Officio n. ao Diretor Geral do Departamento Nacional de Saúde remetendo, para o respectivo "Cumpra-se", a portaria que concede cinco meses de licença, em prorrogação, à atendente da classe D, em exercício no Hospital São Francisco de Assis, Francisilina da Costa, nos termos do art. 8.º § 1.º da Lei 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal

Expediente despachado pelo Sr. diretor

Offícios:

N. 13 — Ao senhor diretor da Recebedoria do Distrito Federal, pede sejam incluídos nos rôes da taxa de saneamento os prédios ns. 5 da avenida Atlantica e 195-A, 195-B, 195 apart. 1 e 195 apart. 2 da rua General Polidoro.

N. 15 — Ao Dr. Joaquim Licínio de Souza Almeida, agradece e acusa o recebimento do officio n. 111 de 23-12-1937.

N. 17 — Ao Dr. Rubens de Figueiredo, agradece e acusa recebimento do officio n. 24 de 24-12-1937.

N. 19 — Ao capitão Mário José de Faria Lemos, diretor geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, agradece e acusa recebimento do officio-circular n. 23.182, de 13 de dezembro último.

N. 21 — Ao diretor de Obras da Prefeitura do Distrito Federal, em solução ao officio n. 1.245 de 23 de setembro último.

N. 23 — Ao diretor do Material do Departamento dos Correios e Telégrafos, referente ao officio n. 23.734, de 21 de dezembro último.

N. 25 — Ao diretor dos Serviços de Utilidade Pública, respondendo o officio n. D-758, de 13 de dezembro último.

N. 27 — Ao coronel comandante do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, em resposta ao officio n. 848, de 2 de dezembro último.

N. 29 — Ao capitão chefe de Polícia do Distrito Federal, pede uma permissão.

- N. 31 — Ao representante da Companhia de Carris, Luz e Fôrça do Rio de Janeiro Limitada, em resposta ao ofício n. 740, de 29 de novembro último.
- N. 33 — Ao representante da Companhia de Carris, Luz e Fôrça do Rio de Janeiro, Limitada, sobre concêrto em encanamentos de água.
- N. 35 — Ao representante da Companhia de Carris, Luz e Fôrça do Rio de Janeiro, sobre reparos em encanamentos de água.
- N. 37 — Ao superintendente da Companhia de Carris, Luz e Fôrça do Rio de Janeiro, Limitada, em resposta ao ofício s/n, de 13 de dezembro último.
- N. 39 — Ao diretor do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, sobre pessoal.
- N. 41 — Ao superintendente do Serviço de Obras do Ministério da Educação e Saúde, referente ao ofício n. 616 de 24 de dezembro último.
- N. 43 — Ao diretor do Dominio da União, solicita uma informação.
- N. 45 — Ao diretor do Dominio da União, referente ao ofício n. 1.054, de 25 de novembro último.
- N. 47 — Ao diretor do Dominio da União, informa sobre o próprio nacional à rua Honório n. 41.
- N. 49 — Ao diretor da Recebedoria do Distrito Federal, remetendo relação de prédios que entraram em gozo de pena de água.
- N. 51 — Ao procurador da República, devolve o processo de executivo fiscal n. 2.911-2, série H.B.
- N. 53 — Ao procurador da República, devolve o executivo fiscal n. 7.998, série H.B.
- N. 55 — Ao procurador da República, restitue processo de executivo fiscal n. 8.050-51, série H.B.
- N. 57 — Ao diretor do Dominio da União, sobre desapropriação de terrenos e benfeitorias.

Requerimentos despachados pelo chefe da 3ª Divisão

- N. 3.204-37 — Mário Hue. — Deferido.
- N. 10.524-37 — João Candido Monteiro. — Cancele-se.
- N. 12.391-37 — Elizote Salvador Valdemar B. Matos. — Cancele-se.
- N. 12.721-37 — Bernardino Cardoso Pereira. — Apresente o imposto predial do prédio dos fundos, que constitue economia separada do prédio da frente.
- N. 13.012-37 — Comar & Comp. — Deferido.
- N. 14.230-37 — Gilberto Carlos de Souza. — Deferido.
- N. 14.500-37 — Manuel de Carvalho. — Deferido.
- N. 14.538-37 — Gabriel Martins dos Santos. — Compareça a 3ª Divisão.
- N. 14.568-37 — João Pais Barreto. — Cancele-se.
- N. 14.907-37 — Bento de Andrade Lemos. — Deferido.
- N. 14.714-37 — José Rodrigues da Costa e outro. — Deferido.
- N. 15.268-37 — Francisco de Siqueira e Silva. — Compareça ao 1º Distrito.
- N. 15.480-37 — Luigi Giovanni Palermo. — Deferido.
- N. 15.639-37 — Laurentina Esmeralda Magalhães. — Deferido.
- N. 15.664-37 — Joaquim Faria. — Deferido.
- Auto de infração n. 29-37 — Rua Monteiro Nanso n. 21. — Cancele-se.
- Seção de Expediente. 7 de janeiro de 1938. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da Seção.

Ministério da Fazenda

No decreto de 29 de outubro de 1937, expedido a Adelino Passos Rosas, que exerce, efetivamente, o cargo de contínuo classe F, do quadro I, do Ministério da Fazenda, cargo este anteriormente denominado contínuo do Tesouro Nacional, para o qual fôra nomeado em 13 de janeiro de 1907, foi feita a seguinte apostila: "Chama-se Adelino dos Passos Rosa e não Adelino Passos Rosa, o funcionario a que foi expedido o presente decreto".

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1938. — *A. de Souza Costa*.

Diretoria do Expediente e do Pessoal do Tesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro da Fazenda:

- N. 47.931-36 — Clube Telegráfico do Brasil, Seção da Baía, pedindo seja autorizado a transigir com seus associados na forma do disposto no decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932. — De acordo com o parecer da Procuradoria Geral da Fazenda, aprovo os estatutos, dada, porém, a seguinte redação aos artigos 10 e 82:
- "Art. 10. Podem fazer parte do quadro social as pessoas de família dos sócios."
- "Art. 82. Aos sócios referidos no art. 10 são assegurados todos os direitos e exigidos todos os deveres dos demais associados."

Expeça-se decreto, cuja publicação deverá ser promovida pelo interessado no prazo de quinze dias.

N. 34.493-36 — Sociedade Beneficente dos Funcionários Marítimos da Alfândega do Pará, pedindo lhe seja permitido transigir com seus associados na forma do decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932. A requerente modificou seus estatutos em assembléa geral extraordinária para atender a uma exigência da Diretoria da Despesa. Si assim não fizesse, ser-lhe-ia vedado figurar como consignatária nas fôlhas de pagamento, deixando de receber, em consequência, as prestações dos seus associados. O dispositivo estatutário que proibia qualquer reforma na organização social, dentro do quinquênio principiado em 1934, era, portanto, uma norma prejudicial à existência da interessada, e que, justificadamente, pelos meios legais, podia ser retirada do contrato social.

Isto posto, dou aprovação aos estatutos reformados. Expeça-se decreto, cuja publicação deverá ser promovida pela suplicante, no prazo de quinze dias.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL

Expediente de 30 de dezembro de 1937

Ofício:

Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catarina:

N. 190 — Remetendo o decreto que demite, a pém do serviço publico, o tesoureiro da classe F, Quadro VIII, do Ministério da Fazenda, servindo na alfândega de Florianópolis, Oscar Cândido Capela, e comunicando, de ordem do Sr. ministro, que o Sr. Presidente da República, em vista do processo relativo ao inquérito administrativo instaurado para apurar o alcance por que é responsável o referido extesoureiro, resolveu aprovar o parecer do mesmo Sr. ministro, afim de que pela aludida delegacia seja promovida a tomada de contas do responsável.

Dia 6 de janeiro de 1938

Ofícios:

Ao Sr. presidente do Primeiro Conselho de Contribuintes:

N. 11 — Comunicando haver o Sr. ministro proferido o seguinte despacho no processo em que o Sr. Augusto Pierre Garnier recorre da decisão da Diretoria do Imposto de Renda, de que tratou o acórdão n. 4.122, publicado em 10 de setembro de 1936:

"De acôrdo com o parecer do Primeiro Conselho de Contribuintes, resolvo dispensar, por equidade, a multa imposta."

— Ao Sr. presidente do Segundo Conselho de Contribuintes:

Ns. 5 a 10 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho nos processos em que são interessados Eugênio Guarneri, José Maschio Sobrinho e Justus & Cia., Luiz Zavarize, João Marchesan, Pinto & Giesta e Virgílio José de Menezes, a que se referiram, respectivamente, os acórdãos ns. 4.507, 4.552, 4.650, 4.628, 4.501 e 4.122:

"De acôrdo com o parecer do Segundo Conselho de Contribuintes, resolvo dispensar, por equidade, a multa imposta."

Dia 7 de janeiro

Ofícios:

Ao Sr. presidente do Segundo Conselho de Contribuintes:

Ns. 12 a 14 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho nos processos em que são interessados Miguel Jorge Bittar, Companhia Cervejaria Brahma e Sociedade Brasileira de Valores Limitada, a que se referiram, respectivamente, os acórdãos números 4.667, 4.439 e 4.777:

"De acôrdo com o parecer do Segundo Conselho de Contribuintes, resolvo dispensar, por equidade, a multa imposta."

— Ao Sr. diretor do imposto de renda:

N. 3 — Comunicando haver o Sr. ministro resolvido indeferir o pedido de recurso apresentado por Ozias Isidoro dos Santos, do ato da Seção do Imposto de renda anexa à Alfândega de Santos, que o sujeitou ao imposto como pessoa jurídica, recusando-se a encaminhar o recurso do reclamante.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 4 — Comunicando, em conformidade com o despacho do senhor diretor geral da Fazenda Nacional que o Sr. ministro da Viação e Obras Públicas informou haver delegado ao engenheiro Joaquim Licínio de Souza Almeida, inspetor federal das Estradas a atribuição de requisitar, à referida Alfândega, o desembaraço, com isenção de direitos, de materiais importados para os serviços da mesma inspetoria e das estradas de ferro São Luiz a Terezina, Petrolina a Terezina, Central do Piauí, Central do Rio Grande do Norte, Baía e Minas e Goiás.

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 1 — Em solução ao vosso telegrama n. 1.036, de 27 de outubro último, solicitando providências no sentido de ser substituído o guarda fiscal da agência aduaneira de Guajará-Mirim, Clóvis Serrão Ewerton, que se encontra no gozo de licença-prêmio, de acôrdo com o decreto n. 42, de abril de 1935, declaro-vos que, não se trata

tando de cargo de chefia e nem sendo o licenciado o único guarda-fiscal com exercício na referida agência aduaneira, a substituição pretendida não pode ter lugar.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bafa:

N. 4 — Recomendando seja procedida a tomada de contas do ex-administrador da Mesa de rendas federais de Abadia, Sebastião Villanova, falecido ultimamente.

— Ao Sr. delegado fiscal em Mato Grosso:

N. 2 — Em solução ao vosso telegrama n. 67, de 13 de dezembro findo, solicitando autorização para convidar médicos civis afim de constituírem a junta médica, que será incumbida da inspeção de saúde, para efeito de aposentadoria dos funcionários da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos desse Estado, Juvenal de Cárvalho, e João Fortunato, declaro-vos que, sobre o assunto, deverá essa delegacia proceder de acordo com a circular n. 149, de 19 de dezembro de 1933.

— Ao Sr. delegado fiscal no Piauí:

N. 1 — Comunicando haver o Sr. diretor-geral da Fazenda Nacional resolvido deferir o requerimento em que o agente fiscal do imposto de consumo, classe F, quadro XI, Francisco da Costa e Souza pede lhe seja permitido indenizar parceladamente a importância que recebeu a título de gratificação "Lyra".

Diretoria das Rendas Internas

FISCALIZAÇÃO BANCÁRIA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Processos despachados

Dia 7 de janeiro de 1938

N. 94.095/1937 — Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais, pedindo autorização para abrir uma agência na cidade de Caxambú. — Deferido, de acordo com o parecer. Expeça-se a necessária carta-patente.

Dia 8

Offício:

Ao Sr. delegado fiscal no Estado de São Paulo:

N. 9 — Comunicando, para os devidos fins, que o Banco Germânico da América do Sul recolheu aos cofres da Tesouraria Geral do Tesouro Nacional, pelo certificado n. 15, de 4 do fluente, a quantia de 6:000\$000, correspondente à quota de fiscalização bancária, devida pelo funcionamento de sua matriz, nesta capital, e filiais, que mantem em Santos e São Paulo, no primeiro semestre do corrente ano.

N. 7 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional comunica ao Sr. secretário, para seu conhecimento e devidos fins, que, nesta data, desliga do serviço da secretaria, o oficial administrativo da classe J, quadro I, Tesouro Nacional, Origenes Teixeira Coelho, visto ter sido o mesmo funcionário designado para ter exercício na Diretoria do Expediente e do pessoal, em portaria n. 11, de 4 do fluente, do Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, como faz certo o ofício n. 9, da mesma data, daquela diretoria.

Outrosim, esta diretoria manda se consigne no livro do "ponto" o seu agradecimento ao funcionário desligado pelos bons serviços prestados.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Gerais:

N. 9 — Comunicando, para os devidos fins, que o Banco Comercial de Minas Gerais recolheu aos cofres da Tesouraria Geral do Tesouro Nacional, pelo certificado n. 24, de 4 do fluente, a quantia de 3:600\$000, correspondente à quota de fiscalização bancária, devida pelo funcionamento de sua matriz nesta capital e filial de Carangola, nesse Estado, no primeiro semestre do corrente ano.

Diretoria das Rendas Aduaneiras

Dia 9 de novembro de 1937

Processos despachados:

Pelo Sr. Presidente da República:

N. 85.788-37 — Em que monsenhor Pedro Massa, prelado do Rio Negro e Porto Velho, pede autorização para o desembaraço, livre de direitos e demais taxas alfandegárias, dos volumes de bagagem de onze missionários pertencentes àquelas missões. — Junta-se a relação do material importado.

Dia 3 de dezembro de 1937

N. 90.973-37 — Em que Manuel Bernadez, dizendo-se ministro do Uruguai no Brasil, atualmente aposentado, com permissão do seu Governo para residir no Rio de Janeiro, e, que tendo vendido em leilão, em Montevideo, os móveis e objetos que guardavam sua residência, pede lhe seja concedido despacho livre de direitos e demais taxas alfandegárias para a pequena parte daqueles móveis e objetos, que separara para a montagem de sua nova moradia, constantes da relação apresentada. — Prova o alegado.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 6 de janeiro de 1938

Ao Sr. inspetor da Alfandega de João Pessoa:

N. 2 — Afim de que providencie no sentido de ser recolhida a importância de 43\$300, proveniente de diferença de 10% de adicional, verificada por esta diretoria na revisão procedida no despacho de importação n. 938, de 28 de dezembro de 1934, remete, em três vias, a guia de diferença respectiva, bem como os documentos pertencentes ao arquivo dessa repartição e que se achavam juntos ao processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 9.436, de 1935.

Recomenda comunicar a esta mesma diretoria a data em que for feito esse recolhimento.

Dia 7

Ao Sr. inspetor da Alfandega de João Pessoa:

N. 3 — Recomendando providências no sentido de serem recolhidas as importâncias de 2:006\$900, 464\$300, 103\$800, 170\$800 e 188\$000, provenientes de diferenças de adicional de 10%, encontradas, por ocasião da revisão das notas de importação de ns. 678, 679, 680, 681 e 683, todas de outubro de 1934, remete, em três vias, as guias de diferença respectivas, bem como os documentos pertencentes ao arquivo dessa repartição e que se achavam juntos ao processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 9.436, de 1935.

Recomenda comunicar a esta mesma diretoria a data em que for feito esse recolhimento.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Santos:

N. 9 — Restituindo os inclusos documentos pertencentes ao arquivo dessa Alfandega, que instruíram o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 82.462, de 1936, declara, para os fins devidos, ter sido regular a confissão da redução de 50% sobre os direitos de importação, a 2.676 quilogramas de laminas ou chapas de aço, lisas, de mais de 0,25 mm. de espessura, importadas e despachadas pela Estrada de Ferro Araraquara, pela nota n. 43.030, do ano de 1935, por isso que guarda inteira conformidade com o parágrafo 3.º, inciso 1.º, do art. 14, do decreto 24.023, de 1934.

N. 6 — Comunicando, para os devidos fins, que S. Exa. o Sr. Presidente da República resolveu aprovar, por despacho de 26 do mês findo, o parecer emitido pelo Exmo. Sr. ministro no processo fichado no Tesouro sob n. 96.733, do ano passado, em que a Panair do Brasil S/A., por sua agência nessa cidade, pede autorização para reembarcar para esta capital 566 tambores de gasolina especial para aviação, destinada ao consumo de seus aviões, os quais por equívoco, ao invés de serem descarregados nesta capital, em cuja Alfandega foram despachados, seguiram para esse porto por não ter havido tempo para a respectiva descarga.

O parecer referido está assim redigido:

"A Panair do Brasil S/A., recebeu de Porto Artur, Estados Unidos da América do Norte, pelo vapor "Clear Water", entrado em novembro último, 566 tambores de gasolina especial para aviação, com destino ao consumo de seus aparelhos.

Acontece que esse material foi endereçado para o porto de Santos, em vez de ser para esta capital, sendo assim manifestado e faturado.

Como a requerente necessita, com urgência, desse combustível, pediu ao inspetor da Alfandega do Rio, permissão para serem os volumes descarregados e despachados neste porto, na forma regulamentar, sendo esse seu pedido atendido, com prévia anuência da companhia consignatária, da embarcação respectiva.

Processado e pago o despacho, sobre água, da mercadoria, deixou esta de ser desembaraçada em virtude de não ter havido tempo para a descarga, seguindo os volumes para Santos, onde afinal foram descarregados e recolhidos ao armazem aduaneiro.

Dada a urgência da mercadoria e ao fato de já haver sido processado o despacho pela Alfandega do Rio, pede a Panair do Brasil S/A., autorização à Alfandega de Santos, para que esta consinta no reembarque dos volumes para esta capital, afim de que sejam por aqui desembaraçados.

Alega ainda a interessada que o desembaraço pela Alfandega de Santos, viria lhe trazer grande dificuldade, de vez que, tratando-se de mercadoria isenta de direitos, na forma do art. 13, inciso 18, do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, terá de ser escriturado o respectivo recebimento, sem que a requerente disponha de livro fiscal em Santos, de vez que a escrituração de toda a importação se faz na sua sede, nesta capital.

Segundo o art. 559 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, o reembarque de volumes se processa quando estes, sendo destinados a um porto, hajam descarregado em outro, por engano ou erro.

Neste caso, não se verifica a circunstancia acima, não podendo, por isso, a Alfandega de Santos, atender ao pedido de reembarque.

Explicada, porém, a razão do pedido e não havendo com tal expediente nenhum inconveniente aos interesses da Fazenda Nacional, opino pela permissão solicitada, excepcionalmente e por esta vez apenas, mediante a devida fiscalização, fazendo a Alfandega de Santos anotar os respectivos documentos de embarque, para a ressalva de qualquer dúvida futura.

N. 9 — Comunica, para os devidos fins, que S. Exa. o Sr. Presidente da República, tendo presente o processo fichado no Tesouro sob n. 96.342, do ano passado, em que a Interventoria Federal nesse Estado pede autorização para desembarcar, livre de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, 4.733 atados marca I. D. C., vindos da Alemanha pelo vapor "La Coruna", contendo 29.000 chapas de ferro galvanizado, ondulado, medindo mais de 0,25 m/m de espessura, com 11.708 quilos bruto e 11.544 quilos líquido, destinadas à cobertura da primeira instalação de um armazém regulador na Estação Jorge Wattlely, na linha Mayrink-Santos, — proferiu, em data de 21 do mês findo, o despacho seguinte:

"Deferido para o material que não tiver similar nacional, quanto ao imposto de importação".

Acompanha, devidamente autenticada pelo escriptorário Paulo de Tarso, a 2ª via da relação do material, bem assim a 1ª via da fatura consular, dita comercial e respectivo conhecimento de carga.

Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 9 — Comunica, para os devidos fins, que o Sr. Presidente da República, atendendo ao que solicitou a Embaixada de Portugal, por intermédio do Ministério das Relações Exteriores, no processo fichado no Tesouro sob n. 2, do ano em curso, resolveu autorizar, por despacho de 29 do mês findo, o desembarço, livre de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, dos volumes de bagagem pertencentes ao Sr. Júlio Augusto Borges Santos, novo consul geral daquele país em São Paulo, chegados a esse porto pelo vapor "Waterland" em 13 de setembro do ano passado, volumes que deixaram de ser desembarçados em virtude da consignação à ordem.

N. 10 — Comunica, para os devidos fins, que o Sr. Presidente da República, atendendo ao que solicitou o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em ofício fichado no Tesouro sob n. 96.338, do ano passado, resolveu autorizar, por despacho de 21 do mês findo, o desembarço, com isenção de direitos de importação para consumo e demais taxas aduaneiras, de 10 volumes marca Ministério do Trabalho, ns. 114-23, vindos de New York pelo vapor "Northern Prince", entrado em 16 de outubro do mesmo ano, contendo máquinas, motores e pertences de elevadores, destinados ao seu edifício-sede, em construção, os quais deixaram de ser desembarçados nessa Alfândega em virtude da consignação à ordem.

Acompanham os documentos pertencentes a essa Alfândega, inclusive faturas consular e comercial e o conhecimento de carga, que instruíram aquele processo.

N. 11 — Comunicando, para os devidos fins, ter o Sr. Presidente da República resolvido indeferir, por despacho de 21 do mês findo, o requerimento fichado no Tesouro sob n. 96.332, do ano passado, em que o Dr. Arnaldo Guinle, com escriptorio à Avenida Rio Branco n. 137, 2º andar, criador de gado vácuo puro sangue de raça Schwitz, no município de Paraíba do Sul, do Estado do Rio de Janeiro, pede autorização para desembarço, livre de direitos alfândegários, de 100 baias, 100 bebedouros, equipamentos para carroças e demais utensílios e materiais discriminados na relação apresentada, adquiridos aos Estados Unidos da América do Norte e na França, com destino aos estábulos de sua propriedade.

Acompanha, para os fins convenientes, devidamente autenticada pelo escriptorário Paulo de Tarso, a 2ª via da relação de que se trata.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 8 de janeiro de 1938

Requerimentos despachados:

N. 34.183-37 — Elias Abrahão. — Altere-se a classificação para "botequim" e o valor locativo para 8:100\$000 no lançamento para o corrente exercício de 1938. Quanto a 1937, indeferido por estar parento.

N. 34.698-37 — Felipe Grossmann. — Altere-se a classificação de acordo com a informação, o laudo e o parecer, no lançamento para o corrente exercício.

N. 37.534-37 — Viúva Lisipo Ferraz. — Reduza-se o valor locativo para 36:000\$, no lançamento para o corrente exercício.

N. 38.525-37 — A. Gonçalves & Comp. — Reduza-se o valor locativo para 5:400\$, no lançamento para o corrente exercício de 1938.

N. 39.309-37 — Moisés Abrahim Hatel. — Indeferido de acordo com a informação o laudo e o parecer.

N. 10.680-37 — Neves & Troufa. — Idem.

N. 41.067-37 — Souza Pereira & Irmão. — Idem.

N. 42.374-37 — Braga & Wolman. — Anule-se o lançamento e cancelem-se as certidões que deve ser juntos ao processo.

N. 39.357-37 — Sun Fang Ju. — Reduza-se o valor locativo, para 6:000\$, no lançamento para o corrente exercício de 1938.

N. 637-38 — F. Eyer & Comp. — Imponho a pena de revalidação correspondente ao selo devido. Publicado o despacho e decorrido o prazo legal, remeta-se o processo à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para a inscrição da dívida.

SEGUNDA SUB-DIRETORIA

DESPACHO DO SR. SUB-DIRETOR

Dia 7 de janeiro de 1938

Processos:

N. 13.199-37 — Eunides Enes. — Fica concedido o prazo de quinze dias.

N. 35.860-37 — Serafim & Oliveira. — Sele o documento de fls. 15, dentro do prazo de quinze dias.

N. 29.193-37 — Elie & Levi. — Sele o documento de fls 5-7, dentro do prazo de 15 dias.

N. 45.019-37 — Nora & Comp. — Declare dentro do prazo de quinze dias, o local onde se encontra lançado.

N. 232-38 — L. Mendes & Ribeiro. — Idem.

N. 30.832-37 — S. P. Silva. — Complete a prova, apresentando o "Habile-se" da Saúde Pública, dentro do prazo de 15 dias.

N. 40.726-37 — José Ferreira de Abreu Segundo. — Prove, dentro do prazo de quinze dias que José Ferreira de Abreu é o mesmo que José Ferreira de Abreu Segundo.

N. 41.931-37 — Jorge Faria. — Prove o início de negócio apresentando, dentro do prazo de quinze dias, a licença Municipal e o "Habile-se da Saúde Pública.

N. 41.192-37 — Manuel Antunes Guimarães e Patrício Antunes Guimarães. — Prove, dentro do prazo de quinze dias, a constituição da firma requerente.

N. 42.558-37 — J. M. Silva & Rezende. — Idem.

N. 43.893-37 — Antônio Marques. — Prove a qualidade em que requer, dentro do prazo de quinze dias.

N. 37.706-37 — Bernardo Salatino. — Prove o alegado, dentro do prazo de 15 dias.

N. 39.194-37 — Manuel dos Santos. — Idem.

N. 40.210-37 — Albino Martins. — Prove o alegado, dentro do prazo de quinze dias.

N. 41.784-37 — Dunshee de Abranches. — Idem.

N. 41.802-37 — Ferreira & Faria. — Idem.

N. 42.421-37 — Esteves & Ferreira. — Idem.

N. 41.186-37 — Alves à Praça. — Idem.

N. 41.502-37 — Eduardo Lois Blanco. — Idem.

N. 42.674-37 — João Nunes da Silva. — Idem.

N. 42.765-37 — Marcolino & Franco. — Idem.

N. 43.011-37 — Manuel de Souza Marques. — Idem.

N. 44.373-37 — Manuel Granja Afonso. — Idem.

N. 44.401-37 — Empresa de Anúncios Iris Ltda. — Idem.

N. 37.691-37 — Produtos Evans Ltda. — Apresente o contrato de arrendamento, dentro do prazo de quinze dias.

N. 41.898-37 — Oto Nickel. — Idem.

N. 43.042-37 — Aurélio Noce. — Idem.

N. 44.215-37 — Antônio Mendes de Almeida. — Idem.

N. 37.971-37 — A. V. Magalhães. — Apresente o contrato social, dentro do prazo de quinze dias.

N. 42.115-37 — M. Rodrigues de Oliveira. — Idem.

N. 42.141-37 — Maria Ferreira Neri Caulino. — Idem.

N. 42.197-37 — Castro & Viela. — Idem.

N. 42.255-37 — Caria Machado & Irmão. — Idem.

N. 42.377-37 — Manuel Cardoso. — Idem.

N. 43.027-37 — Entreposto Carioca de Gêneros Alimentícios Limitada. — Idem.

N. 44.247-37 — Coelho & Oliveira. — Idem.

N. 23.045-37 — Cesar Taveira. — Satisfaca a exigência, dentro do prazo de quinze dias.

N. 27.974-37 — Fábrica Gunther Wagner Ltda. — Idem.

N. 28.607-37 — Nelson Barbosa Viana. — Satisfaca a exigência, dentro do prazo de quinze dias.

N. 35.224-37 — Centro do Comércio de Sal Fluminense Limitada. — Idem.

N. 32.168-37 — Nicolau S. Melo. — Idem.

N. 32.240-37 — Benjamin Duarte. — Idem.

N. 32.633-37 — Cesar Joaquim Vitorio. — Idem.

N. 33.484-37 — José Fernandes Machado. — Idem.

N. 34.559-37 — José Pereira Soares. — Idem.

N. 36.373-37 — Luís de Serli. — Idem.

N. 37.533-37 — Biato & Comp. — Idem.

N. 37.722-37 — Joaquim Pereira Guimarães. — Idem.

N. 38.100-37 — Salvador Perfetti. — Idem.

N. 38.414-37 — Joaquim Ramos da Silva. — Idem.

N. 38.542-37 — Antônio Gomes da Silva. — Idem.

N. 38.825-37 — Lucchesi & Pieroni. — Idem.

N. 39.043-37 — Emília Fernandes de Aguiar. — Idem.

N. 39.325-37 — Miquilina da Silva. — Idem.

N. 39.353-37 — José Joaquim Pereira. — Idem.

N. 39.358-37 — Cardoso & Veríssimo. — Idem.

N. 39.364-37 — J. D. Santos. — Idem.

N. 39.441-37 — Neves & Nunes. — Idem.

N. 39.444-37 — José da Costa. — Idem.

N. 39.516-37 — Memétrio Mansur e Luís Pissatelli. — Idem.

N. 39.536-37 — Virgínia Pinto Gomes. — Idem.

N. 39.714-37 — Plácido de Souza Pinto. — Idem.

N. 39.777-37 — Manuel Abreu de Barros. — Idem.

N. 40.058-37 — Jorge Karan & Comp. — Idem.

N. 40.072-37 — Eduardo Botelho. — Idem.

- N. 40.093-37 — Armando José de Sousa. — Idem.
 N. 40.104-37 — Petrola & Comp. — Idem.
 N. 40.136-37 — Jesus Recarei Cancelo. — Satisfaça a exigência, dentro do prazo de quinze dias.
 N. 40.207-37 — Gonçalves & Malias. — Idem.
 N. 40.225-37 — Joaquim Alves da Costa Dias. — Idem.
 N. 40.237-37 — Laboratório Seabrina Ltda. — Idem.
 N. 40.357-37 — Antonieta Ribeiro. — Idem.
 N. 40.382-37 — Padaria Indígena Ltda. — Idem.
 N. 40.398-37 — A. Costa & Menezes. — Idem.
 N. 40.401-37 — João Abrahão. — Idem.
 N. 40.511-37 — Pinto Carvalho & Comp. — Idem.
 N. 40.562-37 — Samuel Bernardo Ltda. — Idem.
 N. 40.571-37 — V. M. Ribeiro. — Idem.
 N. 40.572-37 — S. Mendes da Silva. — Idem.
 N. 40.711-37 — Armando Titam de Lemos. — Idem.
 N. 40.724-37 — José Correia Henrique. — Idem.
 N. 41.512-37 — Fábrica de Parafusos "Aguia" Limitada. — Idem.
 N. 40.818-37 — José Pereira de Oliveira. — Idem.
 N. 41.415-37 — Aldeias Pinho Borges. — Idem.
 N. 41.440-37 — Samuel Albohaire. — Idem.
 N. 41.527-37 — S. A. Humaitá. — Idem.
 N. 41.948-37 — Pinheiro Guimarães & Comp. — Idem.
 N. 42.149-37 — Armando di Tulio. — Idem.
 N. 42.339-37 — Agostinho da Silva Marta. — Idem.
 N. 42.400-37 — Raul Marques. — Idem.
 N. 42.555-37 — Jorge Chucri. — Idem.
 N. 42.684-37 — Belmiro Soares. — Idem.
 N. 42.775-37 — Paolino & Grizolia. — Idem.
 N. 42.796-37 — Melo Fernandes & Comp. — Idem.
 N. 42.810-37 — J. C. A. Vilela. — Idem.
 N. 43.002-37 — J. Lopes & Borges. — Idem.
 N. 43.258-37 — Veloso & Diniz. — Idem.
 N. 43.265-37 — Dionísio Pais Cabral. — Satisfaça a exigência, dentro do prazo de quinze dias.
 N. 43.271-37 — Instituto Técnico de Propaganda e Controle S. A. — Idem.
 N. 43.333-37 — Francisco Faustino dos Santos. — Idem.
 N. 43.338-37 — Antônio Martins Leão. — Idem.
 N. 43.359-37 — Abel Ribeiro. — Idem.
 N. 43.747-37 — Soares & Pires. — Idem.
 N. 44.381-37 — Vital Ramos de Castro. — Idem.
 N. 43.549-37 — Eugênio Braga da Silva. — Idem.
 N. 43.753-37 — Cortes & Barbosa. — Idem.
 N. 43.770-37 — Antônio Tavares Júnior. — Idem.
 N. 43.787-37 — Antônio dos Santos. — Idem.
 N. 43.857-37 — Agostinho Fernandes de Sá. — Idem.
 N. 43.877-37 — Ribeiro da Cruz & Comp. — Idem.
 N. 43.921-37 — João de Souza Pereira. — Idem.
 N. 44.039-37 — M. Abreu Pinto. — Idem.
 N. 44.414-37 — Penante & Rocha. — Idem.
 N. 44.508-37 — Pinto & Chaves. — Idem.
 N. 44.531-37 — José Pacheco. — Idem.
 N. 41.545-37 — Vicente Menta. Idem.

Primeiro Conselho de Contribuintes

PAUTA PARA A SESSÃO ORDINÁRIA A REALIZAR-SE NO DIA 11 DE JANEIRO, ÀS 14 HORAS

Recursos

(Sessão pública)

- N. 278 R — Miguel Otávio de Melo — Imposto do sêlo (Pedido de reconsideração, acordão n. 3.429, recurso n. 3.514) — Delegacia Fiscal em Pernambuco — Relator, Sr. Magalhães Bravo.
 N.4.913 — Jorge Thofehn & Comp. Ltda., Amália Rusel Mussnich e Companhias de Navegação Arnt, Arnt-Aliança Ltda. e Aliança Ltd. — Imposto do sêlo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul (Voluntário e "ex-officio") — Relator, Sr. Magalhães Bravo.
 N. 5.793 — André Carré, Matias Lewin, José Pinto Ferreira, Schramm & Comp. e outros — Imposto do sêlo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul (Voluntário e "ex-officio") — Relator, Sr. Magalhães Bravo.
 N. 5.818 — Kurik & Reismann — Imposto do sêlo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Magalhães Bravo.
 N. 5.843 — Antônio Brandão — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Magalhães Bravo.
 N. 5.851 — Angelo Mário Cerne — Imposto do sêlo (Consulta) — Recebedoria do Distrito Federal, "ex-officio" — Relator, Sr. Rocha Batista.
 N. 5.921 — A. Marques & Comp. Ltda. — Vendas mercantis — Recebedoria do Distrito Federal, ("ex-officio") — Relator, Sr. Rocha Batista.
 N. 5.931 — José Berta & Comp. Ltda. — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Rocha Batista.
 N. 5.966 — Isidoro Ravasi — Imposto do sêlo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Rocha Batista.

- N. 6.011 — Conde & Comp. — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal na Baía — Relator, Sr. Rocha Batista.
 N. 6.026 — Fukuhara Shingui — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal em São Paulo, "ex-officio" — Relator, Sr. Rocha Batista.
 N. 6.046 — Pina Gouveia & Comp. — Imposto do sêlo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Rocha Batista.
 N. 6.051 — Editora Espirita Ltda. — Vendas mercantis — Recebedoria do Distrito Federal, "ex-officio" — Relator, Sr. Rocha Batista.

(Sessão secreta)

- N. 213 R — Clementina Teles Fusquine — Imposto de renda (Pedido de reconsideração, acordão n. 2.557, recurso n. 2.740) — Seção do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Magalhães Bravo.
 N. 260 R — Standard Brands of Brazil, Inc. — Imposto de renda (Pedido de reconsideração, acordão n. 5.088, recurso n. 5.085) — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Rocha Batista.
 N. 283 R — Companhia Predial Bier & Ullmann Ltda. — Imposto de renda (Pedido de reconsideração, acordão n. 4.672, recurso número 4.211) — Seção do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Magalhães Bravo.
 N. 288 R — Samuel Santos — Imposto de renda (Pedido de reconsideração do acordão n. 3.877, recurso n. 3.844) — Seção do Imposto de Renda em Minas Geraes — Relator, Sr. Magalhães Bravo.
 N. 293 R — George Michel — Imposto de Renda (Pedido de reconsideração, acordão n. 3.587, recurso n. 3.067) — Seção do Imposto de Renda em Goiás — Relator, Sr. Magalhães Bravo.
 N. 3.923 — Companhia Comercial e Marítima S. A. — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda, "ex-officio" — Relator, Sr. Magalhães Bravo.
 N. 5.611 — Lutz, Ferrando & Comp. Ltda. — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Rocha Batista.
 N. 5.813 — Miguel Campos — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda, "ex-officio" — Relator, Sr. Magalhães Bravo.
 N. 5.836 — Alfredo d'Almeida & Comp. — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda no Paraná (Voluntário e "ex-officio" — Relator, Sr. Rocha Batista.
 N. 5.841 — San Paulo Land Company, Ltd. — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em Santos — Relator, Sr. Rocha Batista.
 N. 5.863 — Vicente João de Figueiredo Campos — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda no Pará — Relator, Sr. Magalhães Bravo.
 N. 5.893 — Julio Catelli — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em Santos, "ex-officio" — Relator, Sr. Magalhães Bravo.
 N. 5.903 — Lima & Comp. — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em Santos — Relator, Sr. Magalhães Bravo.
 N. 5.913 — Irmãos Stefani — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda em São Paulo — Relator, Sr. Magalhães Bravo.
 N. 6.033 — Companhia de Seguros Terrestres e Marítimos União Comercial dos Varejistas — Imposto de renda — Diretoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Magalhães Bravo.
 N. 6.043 — Carlos Washington de Miranda — Imposto de renda — Seção do Imposto de Renda no Estado do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Magalhães Bravo.
 Primeiro Conselho de Contribuintes, em 7 de janeiro de 1938. — Antonio Pereira da Costa, secretário.

Segundo Conselho de Contribuintes

PAUTA para a sessão ordinária a realizar-se no dia 11 de janeiro de 1938, às 14 horas:

Recursos

- N. 4.789 — Instituto Médico Ferreira & Castro Ltda. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Alagôas — Relator, Sr. Carlos Freire Zenha.
 N. 5.370 — Murray, Simonsen & Comp. Ltda., Artur Josetti & Comp., Nacional de Comércio de Café — Decreto n. 24.268, de 19-5-934 — Recebedoria Federal em São Paulo, "ex-officio" — Relator, Sr. Cláudio Cunha.
 N. 5.266 — Veuve Louis Leib & Comp. — Decreto n. 14.728, de 1921 — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Carlos Freire Zenha — Impedido o Sr. J. F. Correia de Araújo.
 N. 5.534 — Sociedade Técnico Importadora Ltda. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo, "ex-officio" — Relator, Sr. Valdemar Freire de Mesquita, com vista ao Sr. Cláudio Cunha.
 N. 5.594 — João Paulo Magalhães — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Ceará, "ex-officio" — Relator, Sr. Valdemar Freire de Mesquita.
 N. 5.599 — Joaquim Silva Azevedo — Decreto n. 22.344, de 1933 — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Valdemar Freire de Mesquita.
 N. 5.614 — Nilo Taveira e Emídio Pacifico da Rocha — Decretos ns. 17.464, de 1926, e 23.664, de 1933 — Delegacia Fiscal em Minas Geraes, "ex-officio" — Relator, Sr. Valdemar Freire de Mesquita.

N. 5.616 — Adolfo Zettel e Solly Debrotiner — Decreto 14.728, de 1921, e 23.535, de 1933 — Delegacia Fiscal em Minas Gerais, "ex-officio" — Relator, Sr. J. P. Correia de Araújo, com vista ao Sr. Cláudio Cunha.

N. 5.693 — Policarpo Zingoni — Decreto n. 23.664, de 1933 — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, Sr. Isnard Castro Neves.

N. 5.688 — Joaquim de Souza — Decreto n. 23.664, de 1933 — Delegacia Fiscal em Minas Gerais, "ex-officio" — Relator, Sr. Isnard Castro Neves.

N. 5.693 — Adid Libos — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Paraná, "ex-officio" — Relator, Sr. Isnard Castro Neves.

N. 5.695 — Gomes & Comp. Ltda. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte — Relator, Sr. Cláudio Cunha.

N. 5.696 — Augusto Frazão — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Maranhão, "ex-officio" — Relator, Sr. J. F. Correia de Araújo.

N. 5.698 — João Fridolino Bennemann — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Isnard Castro Neves.

N. 5.700 — Carlos Schoenfeld e João Carlos Schroeder — Decreto n. 22.495, de 1933 — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Cláudio Cunha.

N. 5.701 — Francisco Rodrigues de Oliveira — Decreto 23.664, de 1933 — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, Sr. J. F. Correia de Araújo.

N. 5.702 — Jovino Pereira Marques — Decretos ns. 17.464, de 1926, e 22.344, de 1933 — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, Sr. Carlos F. Zenha.

N. 5.705 — Cansação & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Alagoas — Relator, Sr. Cláudio Cunha.

N. 5.706 — Colôria Federal de Jaicós — Imposto de consumo (consulta) — Delegacia Fiscal no Piauí, "ex-officio" — Relator, Sr. J. F. Correia de Araújo.

N. 5.707 — Willibaldo R. Seduller — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Carlos Freire Zenha.

Secretaria do 2º Conselho de Contribuintes, 7 de janeiro de 1938. — *Fredrico Diniz Martins*, secretário.

Alfândega do Rio de Janeiro

DECISÕES

Consta deste processo que o sargento aduaneiro Eduardo de Oliveira Guimarães, auxiliado pelos guardas Heitor de Melo e Valdemar Coitinho, em serviço de fiscalização, no dia 11 de agosto de 1937, junto à estação de passageiros, apreendeu 200 objetos diversos de bijouteria, 73 passadeiras de metal e 6 cintos com pedras de fantasia.

Instaurado o respectivo processo, de acordo com o despacho de 13 de agosto de 1937, foi lavrado o termo de apreensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no "Diário Oficial" de 20 de agosto de 1937, com o prazo de 30 (trinta) dias, de conformidade com o Decreto n. 24.478, de 27 de junho de 1934, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal fato, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 276\$600 no valor comercial de 1:175\$000. Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no artigo 630, parágrafo terceiro, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu à revelia;

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado, esta decisão, na forma regulamentar, seja a mercadoria vendida em hasta pública, adjudicando-se, afinal, 50 % do produto ao apreensor, sargento aduaneiro Eduardo de Oliveira Guimarães, e aos seus auxiliares, guardas Heitor de Melo e Valdemar Coitinho, 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de acordo com o artigo n. 651, da lei citada, combinado com o artigo n. 124, da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se. (Processo n. 32.660-37).

Alfândega do Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1938. — *José dos Santos Leal*, inspetor.

Consta deste processo que os guardas aduaneiros Otávio de Oliveira Vasconcelos e João Alves Barcelos em serviço de fiscalização, no posto fiscal 9 e 10, do Cais do Porto em 24 de agosto de 1937, apreenderam 8 caixas de seda.

Instaurado o respectivo processo, de acordo com o despacho de 25 de agosto de 1937, foi lavrado o termo de apreensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro,

foi publicado edital no "Diário Oficial" de 30 de agosto de 1937, com o prazo de 30 (trinta) dias, de conformidade com o Decreto n. 24.478, de 27 de junho de 1934, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal fato, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 74\$200 no valor comercial de 100\$000. Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no artigo 630, parágrafo terceiro, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu à revelia;

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado, esta decisão, na forma regulamentar, seja a mercadoria vendida em hasta pública, adjudicando-se, afinal, 50 % do produto aos apreensores, guardas aduaneiros Otávio de Oliveira Vasconcelos e João Alves Barcelos, 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de acordo com o artigo n. 651, da lei citada, combinado com o artigo n. 124, da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se. (Processo n. 34.698-37).

Alfândega do Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1938. — *José dos Santos Leal*, inspetor.

Consta deste processo que o sargento aduaneiro Eduardo de Oliveira Guimarães, auxiliado pela guarda Pascoal Lanzellotti em serviço de fiscalização, no dia 27 de agosto de 1937, em frente ao Armazem de Bagagem, apreendeu 18 lenços de crêpe, para senhora.

Instaurado o respectivo processo, de acordo com o despacho de 1 de setembro de 1937, foi lavrado o termo de apreensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no "Diário Oficial" de 4 de setembro de 1937, com o prazo de (30) dias, de conformidade com o Decreto n. 24.478, de 27 de junho de 1934, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal fato, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 529\$100 no valor comercial de 600\$000. Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no artigo 630, parágrafo terceiro, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu à revelia;

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado, esta decisão, na forma regulamentar, seja a mercadoria vendida em hasta pública, adjudicando-se, afinal, 50 % do produto ao apreensor, sargento aduaneiro Eduardo de Oliveira Guimarães, e ao seu auxiliar guarda Pascoal Lanzellotti, 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de acordo com o artigo n. 651, da lei citada, combinado com o artigo n. 124, da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se. (Processo n. 35.766-37).

Alfândega do Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1938. — *José dos Santos Leal*, inspetor.

Consta deste processo que o guarda aduaneiro Odilon F. Caldas em serviço de fiscalização, no posto fiscal 7 e 8, do Cais do Porto, em 24 de julho de 1937, apreendeu um embrulho contendo 19 caixas de dobradiças e parafusos de metal.

Instaurado o respectivo processo, de acordo com o despacho de 25 de julho de 1937, foi lavrado o termo de apreensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no "Diário Oficial" de 2 de agosto de 1937, com o prazo de 30 (trinta) dias de conformidade com o Decreto n. 24.478, de 27 de junho de 1934, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal fato, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 10\$700 no valor comercial de 55\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no artigo 630, parágrafo terceiro, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas;

Considerando que o processo correu à revelia;

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e uma vez passada em julgado, esta decisão, na forma regulamentar, seja a mercadoria vendida em hasta pública, adjudicando-se, afinal, 50 % do produto ao apreensor, guarda aduaneiro Odilon F. Caldas, 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de acordo com o artigo n. 651, da lei citada, combinado com o artigo n. 124, da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se. (Processo n. 29.996-37).

Alfândega do Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1938. — *José dos Santos Leal*, inspetor.

Consta deste processo que o guarda aduaneiro Carlos Pedro da Silva, em serviço de fiscalização, no vapor inglês "Brittany", em 18 de julho de 1937, apreendeu uma peça de algodão estampado, com 2 quilos e 500 gramas.

Instaurado o respectivo processo, de acôrdo com o despacho de 21 de julho de 1937, foi lavrado o termo de apreensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no "Diário Oficial" de 28 de julho de 1937, com o prazo de 30 (trinta) dias, de conformidade com o decreto n. 24.478, de 27 de junho de 1934, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal fato, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 37\$400, no valor comercial de 45\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no artigo número 630, parágrafo terceiro, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendias;

Considerando que o processo correu à revelia:

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado, esta decisão, na forma regulamentar, seja a mercadoria vendida em hasta pública, adjudicando-se, afinal, 50 % do produto ao apreensor, guarda aduaneiro Carlos Pedro da Silva; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de acôrdo com o artigo n. 651, da lei citada, combinado com o artigo n. 124, da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se. (Processo n. 29.033-37).

Consta deste processo que o guarda aduaneiro O. Bustamante de Sá, em serviço de fiscalização, no posto II da praça Mauá, em 23 de julho de 1937, apreendeu 16 latinhãs contendo drageas mentoladas de origem polonesa.

Instaurado o respectivo processo, de acôrdo com o despacho de 26 de julho de 1937, foi lavrado o termo de apreensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no "Diário Oficial" de 2 de agosto de 1937, com o prazo de 30 (trinta) dias, de conformidade com o decreto n. 24.478, de 27 de junho de 1934, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal fato, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 6\$240 no valor comercial de 32\$900.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no artigo número 630, parágrafo terceiro, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendias;

Considerando que o processo correu à revelia:

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado, esta decisão, na forma regulamentar, seja a mercadoria vendida em hasta pública, adjudicando-se, afinal, 50 % do produto ao apreensor, guarda aduaneiro O. Bustamante de Sá, 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de acôrdo com o artigo n. 651, da lei citada, combinado com o artigo n. 124, da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se. (Processo n. 29.782-37).

Consta deste processo que os guardas aduaneiros José Pantaleão dos Santos e Cancio Pires, auxiliados pelos agentes da Polícia Marítima Henrique Gerheim e João Gomes da Rosa, em serviço de fiscalização, no vapor "Africa Marú", em 4 de agosto de 1937, apreenderam uma peça de seda branca, japonesa, pesando três quilos e duzentas gramas.

Instaurado o respectivo processo, de acôrdo com o despacho de 7 de agosto de 1937, foi lavrado o termo de apreensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no "Diário Oficial" de 10 de agosto de 1937, com o prazo de 30 (trinta) dias, de conformidade com o decreto n. 24.478, de 27 de junho de 1934, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal fato, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 672\$300 no valor comercial de 750\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no artigo número 630, parágrafo terceiro, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendias;

Considerando que o processo correu à revelia:

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado, esta decisão, na forma regulamentar, seja a mercadoria vendida em hasta pública, adjudicando-se, afinal, 50 % do produto aos apreensores, guardas aduaneiros José Pantaleão dos Santos e Cancio Pires e aos seus auxiliares, agentes da Polícia Marítima Henrique Gerheim e João Gomes da Rosa; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de acôrdo

com o artigo n. 651, da lei citada, combinado com o artigo 124, da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se. (Processo n. 31.743, de 1937).

Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1938. — José dos Santos Leal.

Consta deste processo que o sargento aduaneiro Deoclides Fortes, auxiliado pelo remador José de Azeredo Coutinho, em serviço de fiscalização, na faixa interna do Cais do Porto, em 19 de julho de 1937, apreendeu dois côrtes de casemira inglesa medindo 3m.10 e 3m.45.

Instaurado o respectivo processo, de acôrdo com o despacho de 26 de julho de 1937, foi lavrado o termo de apreensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono da mercadoria, afim de prestar declarações, sendo, além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no "Diário Oficial" de 30 de junho de 1937, com o prazo de 30 (trinta) dias, de conformidade com o decreto n. 24.478, de 27 de junho de 1934, findo o qual, ninguém tendo apresentado defesa sobre tal fato, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliada e classificada a mercadoria, verificou-se estar sujeita aos direitos de 181\$350 no valor comercial de 210\$000.

Assim,

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, "ex-vi" do disposto no artigo número 630, parágrafo terceiro, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendias;

Considerando que o processo correu à revelia:

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado, esta decisão, na forma regulamentar, seja a mercadoria vendida em hasta pública, adjudicando-se, afinal, 50 % do produto ao apreensor sargento aduaneiro Deoclides Fortes, e aos seus auxiliares, digo e ao seu auxiliar, remador José de Azeredo Coutinho; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de acôrdo com o artigo n. 651, da lei citada, combinado com o artigo n. 124, da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se. (Processo n. 29.962, de 1937).

Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1938. — José dos Santos Leal.

Vistas e relatadas as peças deste processo, e,

Considerando que a busca procedida a bordo do vapor *Campos Sales*, no dia 2 de setembro de 1937, teve lugar na forma do estabelecido pelo art. 360, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sendo, em consequência disso, encontradas, no mesmo vapor, as seguintes mercadorias: 28 vidros de Sueño Azul, 38 vidros de Claro de Luna, 43 vidros de Tulipan, 1 corte de tussor de seda e 2 chapéus, tipo Panamá;

Considerando que o comandante do vapor em causa demonstrou desconhecer a existência a bordo, daquelas mercadorias;

Considerando que, apesar das diligências procedidas pelo preparador do processo, nada ficou apurado quanto ao responsável pelo fato incriminado;

Mas,

Considerando que as mencionadas mercadorias estavam "acondicionadas em falsos da embarcação e em lugar suspeito da facilitar o extravio";

Considerando que o processo correu à revelia;

Considerando que o caso está previsto no art. 360, parágrafo primeiro, segunda parte, da citada Consolidação;

Considerando que, avaliadas e classificadas as mercadorias, verifica-se que o seu valor total monta a 942\$000, importando os seus direitos em 715\$300;

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado esta decisão, na forma regulamentar, sejam as mercadorias vendidas em hasta pública, adjudicando-se, afinal, 50 % do produto aos apreensores, sargentos aduaneiros Gustavo Nunes Pires e Alberto Rêgo Barros, e guardas Pascoal Lanzolotte e Benjamin Lopes da Costa; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escrivão e os avaliadores, tudo de acôrdo com o art. 651, da lei citada, combinado com o art. 124, da de número 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se. (Processo n. 36.315-37).

Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1938. — José dos Santos Leal.

Consta deste processo que o sargento aduaneiro Deoclides Fortes e o guarda Valdemar Leitão, auxiliados pelo remador José de Azeredo Coutinho, em serviço de fiscalização, na faixa interna do Cais do Porto, em 13 de agosto de 1937, apreenderam 13 pares de botões de madrepérola, para peito; 7 pares de abotoaduras para punhos; 5 calçadeiras; 3 alicates para unhas; 12 pinças para cabelo; 12 toucas; 50 pares de cadarço para sapatos; 1 navalha; 2 limas para unhas; 5 tesouras e uma capa impermeável para senhora.

Instaurado o respectivo processo, de acôrdo com o despacho de 16 de agosto de 1937, foi lavrado o termo de apreensão de fls.

E como não fosse apresentado o dono das mercadorias, afim de prestar declarações, sendo além disto, desconhecido o seu paradeiro, foi publicado edital no *Diário Oficial*, de 20 de agosto de 1937, com o prazo de 30 (trinta) dias, de conformidade com o decreto n. 24.478, de 27 de junho de 1934, findo o qual, ninguém tendo

apresentada defesa sobre tal fato, foi lavrado o termo de revelia regulamentar.

Em seguida, avaliadas e classificadas as mercadorias, verificou-se estarem sujeitas aos direitos de 130\$200, no valor comercial de 375\$000.

Assim,

Considerando que o processo correu à revelia;

Considerando que está evidenciada, no caso, uma tentativa de contrabando, *ex-ri* do disposto no art. número 630, parágrafo terceiro, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas;

Julgo a apreensão procedente.

Publique-se, e, uma vez passada em julgado, esta decisão, na forma regulamentar, sejam as mercadorias vendidas em hasta pública, adjudicando-se, afinal, 50 % do produto aos apreensores, sargento aduaneiro Decilides Fortes e guarda Valdemar Leitão, e ao seu auxiliar, remador José de Azeredo Coutinho; 30 % para a Fazenda Nacional e os restantes 20 % divididos entre o preparador do processo, o escriptor e os avaliadores, tudo de acordo com o art. 651, da lei citada, combinado com o art. 124, da de n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se. (Processo n. 33.146-37).

Alfândega do Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1938. — *José dos Santos Leal*, inspetor.

Ministério da Marinha

Tribunal Marítimo Administrativo

PAUTA DE JULGAMENTO

Processo n. 132 — Embargante, o capitão Samuel John Clement Phillips, por seu advogado Raul da Cunha Ribeiro; embargada, a Procuradoria Especial. Abaloamento do navio "Rodney Star", com o casco sossobrado do "Britt Marie", no porto de Santos, em 17-9-36. Em pauta para julgamento do dia 12 do corrente. — *Gilberto de Alencar Saboya*, secretário.

Ministério da Guerra

Nas cartas-patentes dos oficiais abaixo mencionados foram lavradas as seguintes apostilas:

Por decreto de 9 de dezembro do ano findo, de acordo com o artigo 22, § 2º, do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929 para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelo decreto n. 22.893, de 5 de julho de 1933, foi concedida transferência para a reserva de primeira classe ao general de Brigada Euclides Fleury de Souza Amorim, de quem trata esta carta-patente, contando quarenta e dois anos e dez meses, percebendo as vantagens a que tiver direito na forma das ordens em vigor.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1938. — *General Eurico G. Dutra*.

Por decreto de 9 de dezembro do ano findo, de acordo com o artigo 22, § 1º, do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelo decreto n. 22.893, de 5 de julho de 1933, foi transferido para a reserva de primeira classe o coronel médico doutor Antônio Gonçalves Moreira, de quem trata esta carta-patente, visto ter atingido a idade limite para o serviço ativo, contando quarenta e dois anos e quatro meses de serviço, percebendo as vantagens a que tiver direito, na forma das ordens em vigor.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1938. — *General Eurico G. Dutra*.

Por decreto de 25 de novembro do ano findo, foi reformado, no interesse de serviço público e na forma do art. 177, da Constituição, o capitão de administração, José Luiz Godolphin, de quem trata esta carta-patente, contando trinta e quatro anos, nove meses e cinco dias de serviço, percebendo as vantagens a que tiver direito, na forma das ordens em vigor.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1938. — *General Eurico G. Dutra*.

Por decreto de 25 de novembro findo, foi reformado no interesse do serviço público e na forma do art. 177 da Constituição, o capitão de administração, José Otaviano de Oliveira, contando vinte e um anos, quatro meses e dezenove dias de serviço, percebendo as vantagens a que tiver direito na forma das ordens em vigor.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1938. — *General Eurico G. Dutra*.

O segundo tenente reformado Francisco Soares Guedes, de quem trata esta carta-patente, conta como tempo de serviço, vinte e sete anos e dezesseis dias, de acordo com o despacho de 17 de dezembro do ano findo.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1938. — *General Eurico G. Dutra*.

— Foi lavrada a seguinte apostila no decreto de nomeação de Centidiano de Lima Rocha, da Escola Militar: "O funcionário a que se refere este decreto exerce efetivamente o cargo de preparador da

classe "G" do Q I deste Ministério, "ex-vi" da lei n. 284, de 28-10-1936. Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1938. — *Laurelio Logo*, diretor da Secretaria de Estado da Guerra".

Por despacho do Sr. ministro, de 27 de dezembro de 1937:

Foi aprovado o ato do comandante da 9ª R. M., exonerando, a pedido, o maquinista, contratado, Pio Veríssimo dos Santos, que servia no Forte de Coimbra.

— Por outro de 31 do mesmo mês:

Foi mandado que continue em vigor para o ano de 1938, o programa para a execução das provas aéreas periódicas de navegação, de que trata o art. 11 do Estatuto de Aviação, aprovado para o ano de 1937.

— Por outro de 3 de janeiro corrente:

Foram designados: Auxiliares de ensino da Escola Técnica do Exército, os majores Hugo Afonso de Carvalho (que deve aguardar no 2º batalhão de Pontoneiros o seu substituto); Bransildes Cavalcante Barcelos, Orlando Rangel Sobrinho, Celso da Cunha Gonçalves, Isaac Viegas Pereira, Lisandro Nogueira de Vasconcelos, Vinício Rabelo Dias, Lauro Augusto de Medeiros, Jorge de Oliveira Timoco, Gustavo de Faria e Paulo Bolívar Teixeira, este último, sem prejuízo das funções que exerce na Escola de Estado Maior.

— Por outros de 5 do mesmo mês:

Foram designados major Teófilo Amadeu Diniz, chefe de seção do Estado Maior da 3ª Divisão de Cavalaria; capitão Newton Junqueira de Sousa, adjunto do E. M. da 2ª Divisão de Cavalaria.

Foi transferida a matrícula, na E. A., para o ano de 1939, dos capitães Djalma Pio dos Santos e Joaquim José Gomes da Silva Júnior.

Foram transferidos, por necessidade do serviço: Capitães Alípio Anibal dos Santos, da 3ª Cia. da E. Av. Militar para o 23º B. C. (Fortaleza); Osmar Soares Dutra, de comandante da Companhia de Guardas da E. Av. M. para o 10º B. C.; Landri Sales Gonçalves, do 2º B. C. para a Companhia de Guardas da mesma Escola; Frederico Mindello Carneiro Monteiro, do 10º B. C. para a 4ª Companhia do Corpo de Praças da E. Av. M.

Foi classificado, também, por necessidade do serviço, na 3ª Companhia do Corpo de Praças da E. Av. M., o capitão Ari Silveira de Sousa.

Foram designados:

O capitão José Tomé Xavier de Brito, para oficial suplementar do Estado Maior da 2ª Divisão de Cavalaria;

O major Diógenes Anacleto Dias dos Santos, para exercer as funções de sub-comandante do Asilo de Inválidos da Pátria.

— Por outro de 6:

Foram designados:

O capitão Waldemar Pio dos Santos, para adjunto da Diretoria do Material Bélico, em substituição ao major João Evangelista de Carvalho Saito Lobato;

O capitão Heitor Mendonça Carneiro da Cunha (do 2º R. I.), para assistente da 1ª Brigada de Infantaria (Vila Militar), por necessidade do serviço.

— Por outros de 7:

Foram designados:

O major Aurélio Alves de Sousa Ferreira, para o cargo de chefe de seção do Estado Maior da 2ª Região Militar;

O capitão Paulo de Almeida Magalhães, para servir na Diretoria do Serviço Militar e da Reserva, em substituição ao capitão Frederico Buís Mendes Ribeiro.

Foram classificados:

Os capitães de administração: João Eleutério Nunes Ribeiro, na D. F. E.; José Rodrigues Neto, no 9º R. A. M.; Manuel Antônio Machado, na 4ª F. I.; Armando Abdon Ferreira, no 5º R. A. M.; Antônio Pessoa Muniz, no E. S. da 4ª Região Militar; João Luis da Costa Lima, no E. C. M. I.; José Augusto Barbosa, também no E. C. M. I.; capitão do extinto Quadro de Intendentes, Rauldo Rocha, no 3º R. Av.

— Por outros de 8:

Foi retificada, por conveniência do serviço:

A classificação do capitão João Bressane de Azevedo Neto, no 6º R. C. I. (Alegrete), e não como publicou o *Diário Oficial* de 7 do corrente, à pág. 332, 2ª coluna.

Foram transferidos, por conveniência do serviço:

Os capitães Pedro de Oliveira Palma, do Quadro Suplementar para o Ordinário, sendo classificado no 6º R. C. I. (Alegrete); Enio da Cunha Garcia, do 1º R. C. D. para o 8º R. C. I. (Uruguaiana); Antero de Matos Filho, do Q. S. para o Ordinário, sendo classificado no 1º R. C. D.

RETIFICAÇÃO

Por despacho de 29 de dezembro de 1937, o Sr. ministro da Guerra designou o major de cavalaria Carlos de Paula Ebleken, para chefe de seção da 8ª C. R. (Juiz de Fora), por necessidade do serviço, e não como publicou o *Diário Oficial* de 7 do corrente, à página 332, 2ª coluna.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO DA GUERRA

Adalberto Araripe da Rocha Lima, major da Reserva, solicitando certidão. — Certifique-se, na forma da lei.

Antônio Amabile, Antônio Henrique dos Santos, Avelino Faria Belo, André Sanches, Agostinho Quadros de Miranda, B. França &

Comp. L. B. Lino, Lucas & Comp., Companhia Luz Elétrica, Carlos Schmidt, Cláudio de Oliveira Ribas, Castro Moreira & Comp., Carlos A. Fonseca, Celestino Ricci, Carlos Schwiderski, Estanislão Gluszyński, Gabriel Ribeiro dos Santos, José Adileu de Sousa, José dos Santos Torres, Manuel Vicente Júnior, Nagib Jorge & Comp., Pedro Antônio Marcelino, Pedro de Araújo, Paulo Bora & Irmão, Ricieri Gianotti, Sabar Namur, S. A. Carlos Hoepcke, Teodoro Kroetz, solicitando pagamento, em virtude de requisições militares. — Reconhecidas as dívidas nas importâncias de 738\$500, 150\$, 16:018\$, 1:800\$, 499\$, 381\$, 594\$340, 11:905\$, 3:200\$500, 4:480\$, 978\$, 172\$500, 292\$800, 9:800\$, 1:404\$400, 12:156\$400, 700\$, 1:650\$, 5:448\$900, 182\$, 200\$, 3:780\$, 218\$500, 1:440\$500, 811\$, 13:371\$500 e 780\$000.

Alvaro Pereira, ex-praça do Exército, solicitando cancelamento da nota alusiva à sua exclusão. — Indeferido, em face das informações.

Antônio de Oliveira, 2º sargento do Batalhão de Guardas, solicitando promoção ao posto imediato. — Aguarde oportunidade.

Brasilino Rodrigues Coelho, soldado do 1º B. Ferroviário, solicitando asilamento. — Deferido.

Mário Magalhães Lima, solicitando indenização da quantia de 5:500\$000. — Indeferido, por estar prescrita a dívida, de acordo com os decretos ns. 20.848, de 23 de dezembro de 1931, e 20.910, de 6 de janeiro de 1932.

V. Rodrigues & Teixeira, solicitando pagamento da quantia de 313\$500. — Arquite-se, de acordo com o parecer n. 4.381, da C. C. R.

Viúva Pedro Tomaz & Filho, solicitando pagamento da quantia correspondente aos juros de 6 %, a que se julga com direito, sobre importância que lhe foi paga, a título de requisição militar. — Indeferido, de acordo com o parecer n. 4.362, da C. C. R.

Departamento do Pessoal do Exército

Requerimentos despachados por esta Chefia

Aloísio Pereira Casado, reservista de 2ª categoria — Retificação de nome. — O requerente apresente certificado de reservista que possua, afim de ser este anulado, para posterior solução.

Aluisio de Pinho e Castro, 1º tenente médico — Gôso de trânsito nesta Capital. — Deferido.

Amaro Romano Alves, 2º sargento do 6º R. I. — Gôso de férias em Juiz de Fora, Minas. — Deferido.

D. Ana Carlota da Silveira, credora do sargento Oton Vieira Leite — Pagamento de débito do referido sargento. — Compareça a este D. P. E. para tomar conhecimento.

Armênio Azevedo, soldado do 3º R. Av. — Transferência para o 7º R. I., despesas por conta própria. — Indeferido, em face da informação.

Cândido Rosa, soldado do 2º G. A. Do. — Transferência para a E. Av. M. — Indeferido, em face da informação.

Ercani Peixoto, 3º sargento do Q. I., da 2ª D. I. — Retificação de transferência, da 2ª para a 1ª R. M. — Indeferido, em vista do item III da informação da D. I.

Escondo Jardim de Oliveira, 1º cabo do 18º B. C. — Transferência para o 4º R. Av., despesas por conta própria. — Indeferido, em face da informação do comandante do 4º R. Av.

Fernandes Ferreira, pai do soldado Luiz Martins, 2º G. A. Do. — Licenciamento de seu filho, do serviço ativo do Exército. — Deferido, em face da informação da unidade a que pertence o soldado Luiz Martins.

Filinto Lima, 2º tenente convocado, da 1ª C. R. — Conversão de licença-prêmio em férias. — Indeferido, por não estar amparado pelo art. 4º da portaria 38, de 11-II-37.

Francisco Dias dos Santos, 1º tenente de administração — Transferência, sem despesas para a Nação. — Arquite-se.

Guilherme Lino de Oliveira, soldado do 18º B. C. — Transferência para o 10º R. I., despesas por conta própria. — Indeferido, em vista da informação da D. I.

Henrique Mário Mangini, capitão — Gosar férias nesta Capital. — Sim.

Horácio Figueiredo e Silva, soldado ferrador do 23º B. C. — Transferência para o 4º B. C., despesas por conta própria. — Indeferido, em vista da informação.

João Dias Campos Junior, major — Constar do Almanaque da Guerra, posse diploma de engenheiro civil. — Deferido.

Ladislau Gomes de Morais, civil — Pagamento de dívida pelo cabo Sebastião Rodrigues Chagas, do 1º R. C. D. — O requerente apresente o documento comprobatório da dívida reclamada.

Luiz Guarino, pai do 1º tenente de administração Alcardo Guarino — Certidão do teor de um requerimento de D. Marta Guarino. — Certifique-se.

Noel Borges Alexandre, 3º sargento enfermeiro do H. M. de Santa Maria — Gosar férias nesta Capital. — Deferido, em vista da informação da D. I.

Oscar de Freitas, soldado do IV/2º R. C. D. — Transferência para o 1º R. C. D., despesas por conta própria. — Deferido, por interesse próprio.

Paulo de Queiroz Duarte, capitão — Contagem de tempo de praça. — Deferido.

Renato Guglielminetti, 3º sargento da Cia. Escola de Engenharia da 5ª R. M. — Reengajamento por quatro anos. — Concedido, de acordo com a letra c do § 2º do art. 42 do R. S. M.

Alberto Ferreira da Cruz, soldado do 1º G. A. C. — Transferência para o Cont. C. P. O. R. da 1ª R. M. — Indeferido, em face da informação do diretor do C. P. O. R.

Breno Cruz Mascarenhas, 1º tenente médico — Continuar tratamento em sua residência, achando-se baixado ao H. C. E. — Indeferido.

Lec Caldas Renault, 1º sargento do Q. I. — Licença-prêmio (seis meses). — Concedido, em face da informação.

Nabor de Oliveira, reservista — Certidão de tempo de serviço. — Declare para que fim deseje.

Comissão de Eficiência

Requerimento despachado

Pelo Sr. presidente da Comissão, em 8-1-1938:

Adolfo Frederico Teixeira, 2º sargento, auxiliar de instrutor do Tiro de Guerra n. 52, solicitando inscrição em concurso para a carreira de escrevente. — Aguarde a abertura do concurso, cujas bases estão sendo elaboradas pelo Conselho Federal do Serviço Público Civil.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Exmo. Sr. Presidente da República:

Por despacho de 14 de junho do corrente ano, exarado em exposição de 7 do mesmo mês, deste Ministério, V. Ex. autorizou que o contador-ajudante da Diretoria do Imposto de Renda, Júlio Fábrega, continuasse à disposição do Lloyd Brasileiro, pelo prazo de seis meses, sem prejuízo dos vencimentos do seu cargo.

Havendo terminado, em 24 de novembro último, o prazo para a apresentação do citado serventuário à sua repartição, tenho a honra de solicitar a V. Ex. a necessária autorização, em vista do que dispõe o art. 26 da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, para que o aludido funcionário continue à disposição da mencionada empresa, por mais seis meses, afim de permanecer no desempenho da importante comissão que a mesma lhe confiou, na agência de Buenos Aires, onde a sua permanência ainda se torna indispensável.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1937. — João de Mendonça Lima.

Despacho do Sr. Presidente da República:

Autorizado. Em 27-12-37. — G. VARGAS.

Exmo. Sr. Presidente da República:

Versa o processo junto sobre o contrato celebrado em 8 de novembro último entre o Departamento de Aeronáutica Civil e os engenheiros Marcelo Roberto e Milton Roberto, para organização do projeto definitivo do aeroporto Santos Dumont, nesta Capital, fiscalização e assistência artística das obras respectivas, contrato esse a que o Tribunal de Contas, em sessão de 26 do citado mês de novembro, recusou registro.

A decisão denegatória do registro teve por fundamento o fato de haver sido estipulado, para a elaboração e entrega do projeto definitivo, um prazo que, provavelmente, excederia o exercício financeiro, ao passo que, em outra cláusula, se estabelecia que o pagamento da primeira prestação deveria correr à conta de verba orçamentária do mesmo exercício.

Pleiteando a reconsideração da recusa, expôs o Departamento de Aeronáutica Civil, circunstanciadamente, as razões que militavam em favor do ato impugnado, explicando os motivos que tinha para poder assegurar que o prazo legal não seria excedido de vez que, adiantadas como já se encontravam as providências preliminares, os trabalhos concernentes à primeira parte do ajuste seriam concluídos e entregues a tempo de se processar o pagamento ainda na vigência da verba orçamentária indicada.

Essas razões, porém, não chegaram a ser apreciadas pelo Tribunal de Contas, por haver o mesmo instituto resolvido, em sessão de 15 de dezembro próximo passado, "deixar de tomar conhecimento do pedido de reconsideração de que se trata, "ex-vi" do disposto no art. 3º do decreto-lei n. 7, de 17 de novembro findo".

Diante do exposto, procedentes como se me afiguram as razões apresentadas pelo Departamento interessado, estou em que o pedido formulado pelo Ministério da Viação pode ser atendido, para o fim de ser autorizada a execução do contrato em apreço, nos termos do citado art. 3º do decreto-lei n. 7, de 17 de novembro último.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1938. — A. de Souza Costa.

Autorizado a execução, na forma do parecer. Em 5-1-1938. — G. VARGAS.

Exmo. Sr. Presidente da República:

Tenho a honra de restituir a V. Ex. os inclusos papéis, concernentes ao pedido formulado pela Luftschiffbau Zeppelin G.m.b.H. para a dispensa do pagamento de taxas de armazenagem, papéis esses que foram encaminhados a este Ministério por sugestão do da Fazenda.

Cumpre-me declarar a V. Ex. que, conforme foi esclarecido pelo Ministério da Fazenda e está também exposto na informação prestada pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação, em ofício n. 4.182, de 18 do mês findo, cujo cópia fiz anexar ao processo, não assiste a petição direta ao que pleiteia, em face do que dispõe o art. 3º do decreto n. 24.324, de 1 de junho de 1934, razão por que este Ministério não pode opinar favoravelmente ao pedido.

V. Ex., no entanto, se dignará de resolver o assunto como se lhe afigurar acertado.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1938. — *João de Mendonça Lima.*

Exmo. Sr. Presidente da República:

Em 1936, Edgar Cavaca foi demitido do cargo, então existente, de escrevente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, por ter o seu nome figurado na relação, organizada pela Polícia, de elementos nocivos à ordem política e social.

Posteriormente, verificou-se que não eram procedentes as acusações formuladas contra o funcionário, razão por que o meu antecessor autorizou a sua readmissão.

Antes, porém, de ser a readmissão efetivada, sobreviu a decretação do "estado de guerra", tendo o então titular desta pasta resolvido submeter todos esses casos à consideração do Ministério da Justiça, onde ainda se encontra o processo respectivo.

O interessado, entretanto, insiste em pleitear sua readmissão, a qual, constitui, a meu ver, ato de inteira justiça.

Sucede, todavia, que o cargo de escrevente de 2ª classe da Central, então exercido por Edgar Cavaca, corresponde hoje ao de escriptorário da classe E, onde, conforme as tabelas anexas à lei n. 284, existem 157 excedentes, e o parágrafo único do art. 30 da referida lei estabelece que

"enquanto houver excedentes numa classe não serão feitas novas nomeações ou promoções para a mesma".

Em se tratando, porém, de readmissão, que é, sobretudo, conforme já tive ensejo de assinalar, ato de inteira justiça, parece-me que poderá ela ser feita, em uma das vagas de excedentes, decorrente do falecimento do escriptorário da classe E (serviço central), Dan Mallio Carneiro, aproveitando-se para esse fim a respectiva verba e não se declarando extinto esse cargo.

Nessas condições, tenho a honra de submeter à consideração de V. Ex. o incluso decreto de readmissão.

Rio de Janeiro, em 7 de janeiro de 1938. — *João de Mendonça Lima.*

Senhor Presidente da República:

O Departamento dos Correios e Telégrafos vem de solicitar a este ministério autorização para mandar proceder a instalação de uma estação telefônica em "Rio do Braço", município de Ilhéos, Distretoria Regional da Baía cuja agência postal possará a funcionar como postal-telefônica.

O referido Departamento, após justificar as vantagens decorrentes desse melhoramento para a localidade a ser beneficiada, informa que a despesa a ser realizada, de acordo com o orçamento já elaborado, não excederá de 300\$000.

Assim sendo, tenho a honra de solicitar a V. Ex., a indispensável autorização que ao caso se faz mister nos termos do artigo 15, letra b, da lei n. 183, de 13 de janeiro de 1936.

A despesa com o referido serviço correrá à conta da verba própria do orçamento vigente.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1938. — *João de Mendonça Lima.*

Senhor Presidente da República:

A Inspetoria Federal das Estradas, trazendo ao conhecimento deste ministério o fato delituoso do desvio da importância de 601:930\$700, proveniente das rendas da Estrada de Ferro Baía e Minas, relativas ao terceiro trimestre do ano de 1937, pelo qual é apontado como responsável o auxiliar técnico daquela ferro-via Antenor Medeiros Muniz, que, para tanto, abusou da confiança que lhe depositava o tesoureiro Artur Martins, informa que, em virtude do respectivo inquerito administrativo foram os referidos funcionários suspensos preventivamente.

Acontece, porém, que, dependendo o pagamento de vencimentos e salários do pessoal da Estrada da aplicação do saldo do adiantamento de 750:000\$000, recebido pelo citado tesoureiro e, não podendo a Diretoria da Estrada permitir que aquele funcionário, dada a sua situação, continuasse de posse do referido saldo, resolvi, para atender à situação difícil em que se achava a Estrada para pagar ao seu pessoal, concordar em ordenar o pagamento, para, a seguir, submeter o meu ato à aprovação de V. Ex.

Submetendo o caso à consideração de V. Ex. devo esclarecer que a resolução deste ministério teve em vista evitar que, no encerramento do exercício de 1937, ficasse o pessoal da Estrada privado dos seus vencimentos do mês de dezembro próximo passado.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1938. — *João de Mendonça Lima.*

Sr. Presidente da República:

A Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense, tomando conhecimento da redução de 150:000\$000 feita na sub-consignação 43, n. 07, consignação II — "Pessoal Extramunicipal", da verba 1 — Pessoal do orçamento vigente, expôs a este ministério, com o ofício n. 826, de 8 de dezembro próximo passado, junto por cópia, a situação seriamente embaraçosa com que havia de lutar no corrente exercício para levar a termo os serviços cuja execução lhes são adstritos.

Como esse corte importasse na dispensa de muitos operários, motivando a desorganização dos trabalhos a cargo daquela repartição que ficaria com seus técnicos, sem os trabalhadores para todos os serviços auxiliares indispensáveis à elaboração dos estudos e fiscalização das tarefas, resolvi, autorizar a manutenção desse pessoal nos seus respectivos cargos.

Submetendo o caso à consideração de V. Ex., peço seja o assunto examinado a fim de obter-se uma solução que, atendendo as ponderações constantes do ofício junto em cópia, impeça prejuízos nos serviços da Diretoria de Saneamento da Baixada Fluminense.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1938. — *João de Mendonça Lima.*

Senhor Presidente da República:

Havendo terminado no dia 31 de dezembro de 1937 o contrato celebrado em 19 de junho do mesmo ano, entre o Governo Federal e a Companhia de Navegação Baiana, pertencente ao Estado da Baía, de acordo com o a lei n. 300, de 13 de novembro de 1936, e atendendo que o orçamento para o corrente exercício consiga a verba de 500:000\$ para o serviço em apreço a ser executado mediante contrato com a referida Companhia, tenho a honra de submeter o assunto à deliberação de V. Ex., apresentar projeto de decreto-lei.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1938. — *João de Mendonça Lima.*

PORTARIA N. 602-A

O ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, em nome do Presidente da República:

Atendendo ao que propôs o diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil, em o ofício n. 313-G, de 30 do corrente.

Resolve aprovar a tabela de preços unitários que com esta baixa, rubricada pelo diretor de Expediente desta Secretaria de Estado, para a execução dos serviços de alvenaria e dos trabalhos complementares no edifício da nova estação D. Pedro II, daquela via férrea.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1937. — *João de Mendonça Lima.*

ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL

PREÇOS UNITÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ALVENARIA E TRABALHOS COMPLEMENTARES NO EDIFÍCIO DA NOVA ESTAÇÃO D. PEDRO II — ARGAMASSAS

Especificações — Unidade — Preço de material — Preço de mão de obra — Preço total

Argamassa de 1 volume de cimento e 1 de areia, metro cúbico.....	293\$900	15\$250	309\$150
Argamassa de 1 volume de cimento e 2 de areia, metro cúbico.....	207\$330	15\$250	222\$580
Argamassa de 1 volume de cimento e 3 de areia, metro cúbico.....	169\$690	15\$250	184\$940
Argamassa de 1 volume de cimento e 4 de areia, metro cúbico.....	148\$940	15\$250	164\$190
Argamassa de cal extinta pura, metro cúbico	226\$380	15\$250	241\$630
Argamassa de 1 volume de cal e 1,5 de areia, metro cúbico.....	128\$260	12\$200	140\$460
Argamassa de 1 volume de cal e 1,5 de areia, metro cúbico.....	111\$130	12\$200	123\$330
Argamassa de 1 volume de cal e 2 de areia, metro cúbico.....	99\$650	12\$200	111\$850
Argamassa de 1 volume de cal e 3 de areia, metro cúbico.....	87\$710	12\$200	99\$910
Argamassa de 1 volume de cal e 4 de areia, metro cúbico.....	76\$380	12\$200	88\$580
Argamassa de 1 volume de cimento, 3 de cal e 8 de areia, metro cúbico.....	131\$580	12\$200	143\$780
Argamassa de 1 volume de cimento, 4 de cal e 10 de areia, metro cúbico.....	122\$100	12\$200	134\$300

Alvenarias de tijolos:

Alvenaria de tijolo comum, requeimado, de 0m,20 x 0m,095 x 0m,65, com argamassa de 1 volume de cimento e 3 de areia, metro cúbico.....	110\$520	41\$830	152\$350
Alvenaria de tijolo comum, requeimado, de 0m,20 x 0m,095 x 0m,065, com argamassa de 1 volume de cimento e 4 de areia, metro cúbico.....	104\$820	41\$830	146\$650
Alvenaria de tijolo comum, requeimado, de 0m,20 x 0m,095 x 0m,65, com argamassa de 1 volume de cal e 3 de areia, metro cúbico.....	87\$980	40\$900	128\$880
Alvenaria de tijolo comum, requeimado, de 0m,20 x 0m,095 x 0m,065, com argamassa de 1 volume de cal e 4 de areia, metro cúbico.....	84\$860	40\$900	125\$760
Alvenaria de tijolo comum, requeimado, de 0m,20 x 0m,095 x 0m,65, com argamassa de 1 volume de cimento, 3 de cal e 8 de areia, metro cúbico...	100\$040	40\$900	140\$930
Alvenaria de tijolo comum, requeimado, de 0m,20 x 0m,095 x 0m,065, com argamassa de 1 volume de cimento, 4 de cal e 10 de areia, metro cúbico..	97\$430	40\$900	138\$330
Alvenaria de tijolo, perfurado, em duas fiadas de 4 furos, de 0m,20 x 0m,20 x 0m,095, com argamassa de 1 volume de cimento e 3 de areia, metro cúbico	130\$830	38\$210	173\$040
Alvenaria de tijolo, perfurado, em duas fiadas de 4 furos, de 0m,20 x 0m,20 x 0m,095, com argamassa de 1 volume de cimento e 4 de areia, metro cúbico	131\$540	38\$210	169\$750
Alvenaria de tijolo, perfurado, em duas fiadas de 4 furos, de 0m,20 x 0m,20 x 0m,095, com argamassa de 1 volume de cal e 2 de areia, metro cúbico	111\$860	36\$910	148\$770
Alvenaria de tijolo, perfurado, em duas fiadas de 4 furos, de 0m,20 x 0m,20 x 0m,095, com argamassa de 1 volume de cal e 3 de areia, metro cúbico	107\$100	36\$910	144\$010
Alvenaria de tijolo, perfurado, em duas fiadas de 4 furos, de 0m,20 x 0m,20 x 0m,095, com argamassa de 1 volume de cimento, 3 de cal e 8 de areia, metro cúbico.....	124\$610	36\$910	161\$520
Alvenaria de tijolo, perfurado, em duas fiadas de 4 furos, com argamassa de 1 volume de cimento, 4 de cal e 10 de areia, metro cúbico.....	120\$830	36\$910	157\$710
Pano de tijolo comum, requeimado, de 0m,20 x 0m,095 x 0m,065, de 0m,065 de espessura, com argamassa de 1 volume de cimento e 3 de areia, metro cúbico	8\$490	6\$910	15\$400
Pano de tijolo comum, requeimado, de 0m,20 x 0m,095 x 0m,065, de 0m,065 de espessura, com argamassa de 1 volume de cimento e 4 de areia, metro quadrado	8\$030	6\$910	14\$940
Pano de tijolo comum, requeimado, de 0m,20 x 0m,095 x 0m,065, de 0m,065 de espessura, com argamassa de 1 volume de cal e 3 de areia, metro quadrado ..	6\$680	6\$820	13\$500
Pano de tijolo comum, requeimado, de 0m,20 x 0m,095 x 0m,065, de 0m,065 de espessura, com argamassa de 1 volume de cimento, 3 de cal e 8 de areia, metro quadrado.....	7\$650	6\$820	14\$470
Pano de tijolo perfurado, em duas fiadas de 4 furos, de 0m,20 x 0m,20 x 0m,095, de 0m,095 de espessura, com argamassa de 1 volume de cimento e 4 de areia, metro quadrado.	12\$060	6\$770	18\$330
Pano de tijolo perfurado, em duas fiadas de 4 furos, de 0m,20x0m,20x0m,095, de 0m,095 de espessura, com argamassa de 1 volume de cimento, 3 de cal e 8 de areia, metro quadrado.....	11\$490	6\$640	18\$130

Concretos:

Concreto de 1 volume de cimento, 2 de areia e 4 de pedra britada, inclusive assentamento, metro cúbico.....	146\$840	17\$240	164\$080
Concreto de 1 volume de cimento, 3 de areia e 5 de pedra britada, com assentamento, metro cúbico.....	120\$760	17\$240	138\$000
Concreto de 1 volume de cimento, 3 de areia e 6 de pedra britada, com assentamento, metro cúbico.....	112\$020	17\$240	129\$260
Concreto de 1 volume de cimento, 4 de areia e 8 de pedra britada, com assentamento, metro cúbico.....	96\$710	17\$240	113\$950

Chapas de argamassa:

Chapa de argamassa de 1 volume de cimento e 1 de areia, com 0m,012 de espessura, metro quadrado.....	4\$200	5\$400	9\$500
Chapa de argamassa de 1 volume de cimento e 2 de areia, com 0m,012 de espessura, metro quadrado.....	2\$970	5\$400	8\$370
Chapa de argamassa de 1 volume de cimento e 2 de areia, com 0m,012 de espessura, metro quadrado	5\$020	5\$570	10\$590
Chapa de argamassa de 1 volume de cimento e 3 de areia, com 0m,02, de espessura, metro quadrado.....	4\$110	5\$570	9\$680
Chapa de argamassa de 1 volume de cimento e 4 de areia, com 0m,02 de espessura, metro quadrado.....	3\$610	5\$570	9\$180

Transportes:

Transporte dos materiais em carrinhos de mão, por decâmetro de distância horizontal, metro cúbico.....	—	\$460	\$460
Transporte vertical de materiais, por 1m,50 de altura, metro cúbico.....	—	1\$460	1\$460

Confere. — *Anafrides Machado*, escriturária. Visto. — *Mathews Roberto*, pelo chefe do gabinete.

PORTARIA N. 11, de 7 de JANEIRO DE 1938

Concedendo, com fundamento no art. 264 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, delegação de poderes ao Sr. diretor de Contabilidade, Dr. Fernando Augusto de Almeida Brandão, para o fim de assinar ordens de pagamento até o máximo de 2:000\$000, cada uma, inclusive reconhecimento de dívidas, de exercícios encerrados. (Processo n. 23.952-37.)

PORTARIA N. 12

O ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, em nome do Presidente da República:

Resolve tornar sem efeito a portaria n. 554, de 14 de dezembro de 1937, ficando o Departamento dos Correios e Telégrafos incumbido dos estudos referentes à situação do pessoal diarista e mensalista, inclusive agentes de 3ª e 4ª classes do mesmo departamento, afim de se estabelecer em garantias dos respectivos cargos, em face da legislação geral afim ao funcionalismo público.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1938. — *João de Mendonça Lima*.

PORTARIA DE 8 DE JANEIRO DE 1938

N. 13 — Concedendo ao mensageiro de 4ª classe, contratado, do Departamento dos Correios e Telégrafos, Oscar Teixeira Machado, seis meses de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 4 de novembro de 1937, com dois terços da mensalidade, de acordo com o art. 19, § 1º do decreto n. 14.63, de 1 de fevereiro de 1921, combinado com o art. 275 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924. (25.351-37.)

PORTARIA N. 14

O ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, em nome do Presidente da República:

Resolve dispensar, a pedido, de representante do Governo da União no Conselho de Administração do Porto do Rio de Janeiro, o engenheiro da classe "L" (D. N. P. N. — D. S. B. F.), do Quadro I, do mesmo ministério, Clovis de Macedo Cortes.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1938. — *João de Mendonça Lima*.

Postila:

Apostila de 8 de janeiro de 1937, da portaria n. 362, de 7 de julho do mesmo ano, que concedeu ao inspetor de linhas telegráficas da classe "K" da Diretoria Geral dos Correios e Telégrafos, Quadro III, destes ministério, José Gomes Jardim, seis meses de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 5 de junho de 1937, com o ordenado, de acordo com o art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935.

"A licença a que trata a presente portaria é concedida com todas as vantagens pecuniárias e não como está na mesma declarada."

Ofícios:

N. 34 — Ao Departamento dos Correios e Telégrafos, pedindo a restituição do processo n. 7.593-35, em que é interessada a Empresa de Navegação do Rio Sapucaí. (21.695-37.)

N. 35 — Circular — As repartições subordinadas — Comunicavos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista a extinção dos trabalhos eleitorais por força da Constituição vigente, resolveu não mais ser exigível a apresentação do título eleitoral para os fins de que trata o art. 4º do decreto n. 871, de 1 de junho de 1936. (12.641-37.)

N. 36 — A Despesa Pública — Restituindo o processo em que é interessada a E. F. Maricá. (21.388-37.)

N. 37 — A Comissão de Liquidação da Dívida Flutuante — Remetendo o processo em que é interessado o Sr. Miguel Haddad, herdeiro e inventariante do espólio do Sr. Manuel Haddad. (7.583-37.)

N. 38 — A mesma — Remetendo, informado, o processo em que é interessado Armando dos Santos. (23.080-37.)

N. 39 — A mesma — Idem, idem, idem de José Felisbino dos Anjos. (20.716-37.)

N. 40 — A mesma — Idem, idem, o processo n. 3.373, dessa Comissão. (20.468-37.)

N. 41 — A mesma — Restituindo, informado, o processo em que são interessados Brasil Domingos e outros. (19.936-37.)

N. 42 — A mesma — Remetendo, informado, o processo em que é interessado a Casa Leandro Martins S. A. (21.712-37.)

N. 43 — A mesma — Idem, idem de Lunardi Estêvão. (249-35.)

N. 44 — A mesma — Idem, idem de Joaquim dos Santos. (13.366, de 1937.)

N. 45 — A mesma — Idem, idem de José Jacinto. (21.835-34.)

N. 46 — A mesma — Idem, idem de Augusto Afonso. (21.479, de 1931.)

N. 47 — A mesma — Idem, idem de José Isidro Teixeira. (18.700, de 1935.)

N. 48 — A Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em São Paulo — Delvolvendo, informado, o processo em que é interessada a Cia. Mogiana de Estradas de Ferro, relativo a transportes concedidos em proveito da Estrada de Ferro de Golaz, nos meses de novembro e dezembro de 1935. (18.922-37.)

N. 49 — A Estrada de Ferro Central do Brasil — Comunicando que o Sr. Presidente da República autorizou o pagamento das importâncias de 11:500\$000 e 17:009\$000, respectivamente, às firmas Hine & Cia. e Theodor Wille & Cia. Ltda., de fornecimentos feitos a essa estrada no ano passado. (24.044-37.)

N. 50 — A Inspeção Federal das Estradas — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho com relação ao pedido de autorização para efetuar o pagamento do pessoal na Estrada de Ferro Baía e Minas, por conta do saldo do adiantamento de 750:00\$000, recebido pelo tesoureiro Artur Martins: "I — Autorizo a providência proposta pela I. F. E.; II — Submeta-se, depois, o ato à homologação do Sr. Presidente da República, feito o necessário histórico do que ocorreu e justificando a medida com a premência da situação". (25.549-37.)

Avisos:

N. 16 — Ao Sr. Interventor no Estado do Rio de Janeiro — Pedindo a designação de um engenheiro desse Estado para representá-lo e defender os interesses respectivos, na comissão especial que estudará as propostas para a construção de ponte entre o Rio e Niterói.

N. 17 — Ao Prefeito do Distrito Federal — Idêntico.

N. 18 — Ao mesmo — Pedindo a remessa a esta Secretaria de Estado, de cópia do relatório apresentado pela comissão que estudou a ligação, por meio de uma ponte, da ilha do Governador ao continente, tendo em vista a possível e oportuna construção de um ramal ferroviário da Central do Brasil àquela ilha, para transporte de minérios e combustíveis.

N. 19 — Ao Ministério das Relações Exteriores — Transmitindo, por cópia, as informações prestadas pelo D. A. G. sobre a aviação comercial na Bolívia e projeto de extensão da atual linha aérea Manaus-Pôrto Velho-Rio Branco, da "Panair do Brasil S. A.", até Presidente Marques, afim de estabelecer aí a sua ligação com a linha aérea Cochabamba-Cobija, do "Lloyd Aéreo Boliviano", cujas viagens, recentemente, passaram a ser semanais. (23.272-37.)

N. 20 — A Inspeção F. O. C. as Sêcas — Comunicando a aprovação, suprimidas, da cláusula V, as palavras "a isso destinando parte dos recursos prescritos no § 3º do art. 177 da Constituição", o ajuste entre essa Inspeção e o Governo do Estado da Baía, para a construção do açude "Capharnaum", no município de Mórro do Chapeu, no mesmo Estado, devolve, rubricados, além do termo citado, o projeto e o orçamento na importância de 97:092\$200, aprovados pelo decreto número 4.520, de 19-3-37. (19.667-37.)

N. 21 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando seja paga ao manobreiro de 3ª classe da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, Jovelino Mendes, a importância de 270\$000, relativa a 1/3 da diária a que fez jus no período de 1 de novembro a 31 de dezembro de 1936, em que estava em gozo de licença. (21.750-37.)

N. 22 — Ao mesmo — Idem, idem ao ajudante de 2ª classe da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, Agenor Teixeira, a importância de 262\$600, relativa ao período em que gosou licença em 1936. (21.756-37.)

N. 23 — Ao mesmo — Idem, idem ao guarda-freios da Central do Brasil, Joaquim Alves Pinto, a importância de 2\$500, relativa à diferença de diárias em dezembro de 1935. (2.048-37.)

The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited, solicitando pagamento de fornecimento de energia elétrica, em diferentes épocas. — Dirija-se ao Ministério da Agricultura. (24.833, de 1937.)

Dante Favero, propondo a venda de três locomotivas reparadas, mediante o respectivo pagamento em trilhos velhos, pertencentes a E. F. Baía e Minas. — Indeferido, em face da informação da I. F. E. (23.498-37.)

Frederico João de Lauro, agente da classe "I" da E. F. C. B., solicitando seja sua antiguidade na classe contada a partir da data em que se verificou a vaga e não data em que tomou posse do novo cargo. — Indeferido, em face das informações. (22.077-37.)

Estado de Pernambuco, pedindo permissão para estabelecer uma estação de ondas curtas em Recife. — Indeferido, em face dos pareceres do D. C. T. e da C. T. R. (25.472-37.)

Raul Pinheiro de Carvalho, agente postal-telegráfico de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, pedindo reconsideração do despacho de 26 de outubro de 1936. — Mantenho o despacho recorrido, em face das informações do D. C. T. (24.938-37.)

Sociedade de Navegação Cruzeiro do Sul Limitada, com sede em Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, pedindo aprovação para transformar a chata motor "Orion" em navio misto a motor. — Deferido, em face do parecer do D. N. P. N. (25.299-37.)

Júlio de Siqueira Carvalho, serventário do Offício de Notas e Registro Marítimos, pedindo pagamento de uma nota de emolumentos, na importância de 48:38\$00, pela transferência dos bens da extinta Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro. — Indeferido, em face do disposto no art. 4º da lei n. 420, de 10 de abril de 1937. (24.504-37.)

Gil Domingues e outros, agentes da E. F. C. B., solicitando pagamento de abono de aluguel de casa. — Aguarde-se o regulamento a ser expedido em face da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936. (24.815-37.)

Firmo de Paiva Gomes, guarda de armazém de 1ª classe da E. F. C. B., solicitando pagamento de abono provisório de acordo com a lei n. 483, de 13 de janeiro de 1936. — Indeferido, em face da informação da E. F. C. B. (21.762-37.)

Rubem Nelson Pacheco, oficial administrativo da classe "I" da E. F. C. B., solicitando, em grau de recurso, pagamento de vencimentos correspondentes ao tempo em que esteve afastado do exercício de suas funções, isto é, de julho de 1926 a dezembro de 1930. — Deferido, em face do precedente invocado. (21.033-37.)

José Francisco de Arruda Camera, oficial administrativo da classe "J" da E. F. C. B., pedindo pagamento de diferença de vencimentos por ter substituído o chefe de seção que se achava em gozo de licença prêmio, no período de 1 de janeiro a 21 de fevereiro de 1936. — Deferido. (20.283-37.)

Requerimento despachado

Associação de Imprensa Periódica Paulista, remetendo relação de seus sócios que se encontram em condições de gozar das regalias mencionadas no decreto n. 23.655, de 27 de dezembro de 1933. — Autorizado (25.086-37.)

Relação dos sócios da Associação de Imprensa Periódica Paulista que se encontram em condições de gozar as regalias mencionadas no decreto n. 23.655, de 27 de dezembro de 1933:

Número da matrícula—Número da carteira—Nome—Cargo—Jornal

- | | | |
|------|------|--|
| 746. | 741. | J. Carlos Pereira, chefe de publicidade — "Lar Para Todos". |
| 741. | 742. | Donatello Grieco, redator secretário — "Boletim de Ariel". |
| 742. | 743. | Luiz da Cunha Neves, colaborador — "S. Paulo Imparcial". |
| 743. | 744. | Vitor Macedo Soares Alves, reporter — "Rio Social". |
| 744. | 745. | José Deschamps Baxter, colaborador — "Correio Nacional". |
| 745. | 746. | Herbert Cecil Burrows, colaborador — "São Paulo Imparcial". |
| 746. | 747. | Antônio Araújo Vilela, redator — "Turf Brasileiro". |
| 747. | 748. | Carlos Alberto T. Soares, redator — "Revista Bancária Brasileira". |
| 748. | 749. | Alfredo Pinheiro, colaborador — "S. Paulo Imparcial". |
| 749. | 750. | Renato Neves, redator — "Beira-Mar". |
| 750. | 751. | Carlos Alberto Matarazzo, redator — "Tribuna Paulista". |
| 751. | 752. | Lauro Rodrigues, colaborador — "Rio Social". |
| 752. | 753. | Roberto Luiz de Barros, redator — "Vanguarda". |
| 753. | 754. | Pedro Pacheco Marinho, redator — "Tribuna Paulista". |
| 754. | 755. | Manuel Lourenço Renha, redator — "Correio Nacional". |
| 755. | 756. | Aaron Ackermann, colaborador — "São Paulo Imparcial". |
| 756. | 757. | Mário Ferreira de Carvalho, redator — "Dom Casmurro". |
| 757. | 758. | Mariano Garcia Rojo, colaborador — "Rio Social". |
| 758. | 759. | Frederico de Melo, colaborador — "O Malho". |
| 759. | 760. | James Carney, reporter — "Lar Para Todos". |
| 760. | 761. | João da Costa Bezerra Filho, redator — "Rio Social". |

761. 762. Valdemar de Souza Ribeiro, colaborador — "São Paulo Imparcial".
762. 763. Erasto Carlos de Carvalho, redator — "Rio Social".
763. 764. Joaquim Ramos da Silva Júnior, colaborador — "São Paulo Imparcial".
764. 765. Joaquim Passidomo, redator-secretário — "Lar Para Todos".
765. 766. José Pereira Crespo, redator — "Brasil Médico".
766. 767. Adjalme da Costa Araújo, redator — "Rio Social".
767. 768. Vicente Falcão, reporter — "Turf Brasileiro".
768. 769. Moacir de Souza Oliveira, colaborador — "Vóz de Portugal".
769. 770. Wolfgang Bacelar de Melo, reporter — "Correio Nacional".
770. 771. Fausto Lopes Gonçalves, colaborador — "O Malho".
771. 772. Guilherme Dias de Souza, redator — "São Paulo Imparcial".
772. 773. Fernando Américo de Rezende, colaborador — "Turf Brasileiro".
773. 774. Amazonas Plauto de Almeida Tôres, colaborador — "Rio Social".
774. 775. José Mário dos Santos Brant, diretor — "Mundo Social".
775. 776. Haydée Lazo dos Santos Brant, redatora — "Mundo Musical".
776. 777. Ana Luíza A. Babot, colaboradora — "São Paulo Imparcial".
777. 778. Joe Radstone, redator — "Beira-Mar".
778. 779. Antônio Melace Neto, reporter — "Cruzada Santa".
779. 780. Jorge Vargas de Andrade, colaborador — "A República".
780. 781. Carlos Alberto Porto, redator — "São Paulo Imparcial".
781. 782. Manuel T. de Souza Neto, colaborador — "A República".
782. 783. Isolino Martins de Siqueira, colaborador — "Guia Fiscal".
783. 784. Eurico Gaewersen, colaborador — "Correio do Povo".
784. 785. Marina Gaewersen, colaboradora — "Correio do Povo".
785. 786. Gentil de Castro, redator — "A Batalha".
786. 787. Levino de Paiva Duque, colaborador — "Correio Nacional".
787. 788. Vitor de Campos Côrtes, colaborador — "Brasil Médico".
788. 789. Nestor Ribeiro Meira, colaborador — "Jornal dos Clínicos".
789. 790. Alvaro Ladeira, colaborador — "O Globo".
790. 791. Antônio Seixas Júnior, colaborador — "São Paulo Imparcial".
791. 792. Alvaro Leandro dos Santos, redator — "Rio Social".
- Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1937. — *Mário do Amaral*, diretor.

Departamento dos Correios e Telégrafos

Dia 30 de dezembro de 1937

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

(*) Onde se lê portaria n. 1.621 de 9-12-37, leia-se: portaria n. 1.621 de 29-12-37.

Requerimento despachado:

(*) Maria Guimarães de Faria, agente em disponibilidade do Correio de Cubango, na Diretoria Regional do Estado do Rio de Janeiro, pedindo para serem pagos pela Tesouraria da Diretoria do Distrito Federal, os seus vencimentos relativos ao período de 1 de janeiro a 4 de novembro do corrente ano. "Deferido, á vista dos pareceres". (1.48137 — DR. RJ).

DIRETORIA DO PESSOAL

Dia 3 de janeiro de 1938

Licenças concedidas:

(*) Rosalia Galart, escriturário da classe G, da Diretoria Geral, um ano, com ordenado, nos termos do art. 19, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, combinado com o art. 2º da lei n. 79, de 8 de julho de 1935, para tratamento de saúde, a partir de 27 de novembro último. (48.305/37).

(*) Iracema Lessa Lopes, praticante de auxiliar da Diretoria Regional de Minas Gerais, 2 meses, com 2/3 da diária, para tratamento de saúde, a partir de 1 de dezembro último (73.065/37).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 23 de dezembro de 1937

(*) Na portaria n. 1.592/22/12/37 onde se lê: Lauro José Pereira, leia-se: Lauro José Ferreira.

(*) Reproduzem-se por ter saldo com incorreções.

Dia 7 de janeiro de 1938

Declarado em apostila de 31/12/37, na portaria n. 1.356 de 10-11-37, que o contratado a que se refere a citada portaria está servindo na Diretoria Regional de Paraíba e não na de Pernambuco.

Dispensando o servente de 5ª classe, contratado, da Diretoria Geral, Belarmino Ferreira dos Santos, que, em cumprimento ao determinado no Decreto n. 24, de 29 de novembro p. findo, optou pelo cargo de guarda da Polícia Municipal, do Distrito Federal. (Portaria n. 14/6/1/38).

Dispensando a telegrafista adjunta de 4ª classe, contratada da Diretoria Geral, Ana Oliveira Santos, que em cumprimento ao determinado no Decreto n. 24, de 29 de novembro último, optou pelo cargo de professora primária do Departamento de Educação do Distrito Federal. (Portaria n. 15/6/1/38).

Determinando passem os inqueritos referentes a "abandono de emprego" a ser instaurado na Diretoria do Pessoal e na Diretoria Regional do Distrito Federal, aquela com relação ao pessoal da Diretoria Geral do Departamento e a segunda quanto ao pessoal subordinado á mesma. (Portaria n. 16/6/1/38).

Transferindo á vista do que consta do processo n. 67.591/37, da Diretoria do Pessoal para a Diretoria Técnica de Correios, o oficial administrativo da classe J, Belarmino Alvim da Gama e Sousa, que fica designado para chefiar interinamente a 1ª seção da última Diretoria. (Portaria n. 17/7/1/38).

Determinando, de referencia a portaria n. 1.191, de 28 de setembro último e considerando que se encontram terminados os trabalhos para a execução dos quais foram designados o regresso á Diretoria Técnica de Telegrafos do oficial administrativo da classe H, Antônio Gusmão da Fonseca e Silva e do mensalista Leonidas Lacerda de Albuquerque. (Portaria n. 18/7/1/38).

Requerimentos despachados:

The Western Telegraph Company Limited, pedindo a cessão do condutor n. 2 das linhas telegráficas do Departamento que ligam as cidades de Rio Grande e Porto Alegre, mediante condições que estabeleço. "Indeferido, por não convir aos superiores interesses do Departamento; convém que seja feito novo estudo do Convênio firmado entre o Departamento e a requerente" (Reqto. n. 69.920/37).

Irmã Clara Milani, diretora do Colégio Sagrado Coração de Jesus, pedindo a concessão de franquia postal para a correspondência daquele Colégio — Indeferido, por falta de amparo legal. (13.328/37 — DR Botucatu).

DIRETORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas:

Odete Lópes da Silva Gómes, agente com funções de tesoureira da agencia de Chalé, na Diretoria Regional de Juiz de Fora, 6 meses, com a gratificação integral, nos termos do artigo 1º, do decreto n. 42, de 15/4/35, para tratamento de saúde, a partir de 22 de janeiro de 1937. (75.295/37).

Odete Lópes da Silva Gómes, agente com funções de tesoureira da agencia de Chalé, na Diretoria Regional de Juiz de Fora, 6 meses, com 2/3 da gratificação, para tratamento de saúde, a partir de 22 de julho último (75.295/37).

Bartolomeu Nunes Barbosa, carteiro da classe D, da Diretoria Regional do Maranhão, 6 meses, com vencimentos, nos termos do artigo 1º, do decreto n. 42, de 15/4/35, para tratamento de saúde, com o prazo de 30 dias para ser iniciado. (54.048/37).

Manoel Estevão Barbosa, condutor de malas de Propriá a Pacatuba, na Diretoria Regional de Sergipe, 6 meses, com a diária integral, nos termos do art. parágrafo único, do decreto n. 42, de 15/4/35, para tratamento de saúde, com o prazo de 30 dias para ser iniciado. (74.649/37).

Juncundiano José Bacelar, condutor de malas de Ilhéus a Itapira, na Diretoria Regional de Bahia, 6 meses, com a diária integral, nos termos do art. 1º, parágrafo único, do decreto n. 42, de 15/4/35, para tratamento de saúde, a partir de 1º de novembro. (74.650/37).

Edson Trocoli, praticante de carteiro da Diretoria Regional do Espírito Santo, um mês e 21 dias, em prorrogação, com 2/3 da gratificação, para tratamento de saúde, a partir de 1º de outubro último. (46.047/37).

Herminia de Sousa, tesoureira da agencia de Uberlândia, na Diretoria Regional de Uberaba, 6 meses, sendo 2 meses, com a metade do ordenado e o prazo restante com um quarto do mesmo, a partir de 16 de novembro último. (35.677/37).

Ney Bernd, escriturário da classe E, da Diretoria Regional do Rio Grande do Sul, um mês, em prorrogação, com ordenado, para tratamento de saúde, a partir de 8 de setembro último. (43.823/37).

Elvira de Freitas Moraes, ajudante do Museu Paraense, na Diretoria Regional do Pará, 3 meses, com a gratificação integral, nos termos do art. 156 letra H, da Constituição Federal, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (75.058/37).

Balbino Inácio de Rezende, condutor de malas de Tres Corações a Lavras, na Diretoria Regional de Campanha, um mês, em prorrogação, com a metade da diária, para tratamento de saúde, a partir de 2 de dezembro último. (17.221/37).

João Pascoal, condutor de malas de Miracema a Tobias, na Diretoria Regional do Estado do Rio de Janeiro, 6 meses, sendo 2 meses, com 2/3 da diária, e o prazo restante com a metade da mesma, para tratamento de saúde, a partir de 4 de maio último. (10.773 de 1937).

Francisca Alves de Sousa, agente com funções de tesoureira da agência de Campos Sales, na Diretoria Regional de Ceará, 6 meses, com a gratificação integral, nos termos do artigo 1º parágrafo único, do decreto n. 42, de 15/4/35, para tratamento de saúde, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (75.55/37).

Agostinho de Carvalho Fernandes, praticante de escriturário da Diretoria Regional de Minas Gerais, um mês, em prorrogação, com 2/3 da diária, para tratamento de saúde, a partir de 21 de novembro último. (61.732/37).

Nelson Augusto da Silva Maia, carteira da classe E, da Diretoria Regional do Distrito Federal, um mês e 4 dias, com vencimentos, nos termos do artigo 1º, parágrafo único, do decreto n. 42, de 15/4/35, para tratamento de saúde, a partir de 2 de dezembro último. (72.450/37).

Antônio Caelano de Azeredo Neto, escriturário da classe C da Diretoria Regional de Minas Gerais, um mês, com ordenado, para tratamento de saúde a partir de 15 de dezembro último. (75.532, de 1937).

Aristides de Basile, escriturário da classe G, da Diretoria Regional de São Paulo, 3 meses, e 2 dias, com ordenado, para tratamento de saúde, a partir de 5 de abril último. (21.856/37).

Requerimentos despachados:

Olávio da Silva Marques, chefe da portaria da Diretoria Regional de Santa Maria da Boa Vista do Monte, pedindo inclusão nos seus assentamentos do tempo em que serviu no Exército Nacional — Ante-e. (74.628/37).

Alfredo Alcides do Amaral, ajudante da classe D, da agência de Porto União, na Diretoria Regional de Santa Catarina, pedindo para assinar-se Alfredo do Amaral — Indeferido tendo em vista o artigo 81, do decreto n. 48.542 de 24 de dezembro de 1928. (73.314/37).

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR REGIONAL

Dia 5 de janeiro de 1938

Requerimentos despachados

Nicolangelo Rocco, pedindo seja admitido como rápido postal, seu filho Mário Rocco. — A vista do informado, aguarde oportunidade. (65.112-37.)

Bento do Carmo, guarda-fios de 5ª classe, pedindo sejam suspensas, por 4 meses, as consignações que tem em sua folha de pagamento. — Indeferido à vista do informado. (66.571-37.)

Inspetoria Federal de Obras contra as Secas

O inspetor federal de Obras Contra as Secas, por portaria n. 2, de 7 do corrente, concedeu a seguinte licença:

De um ano, ao sub-ajudante de 5ª classe — Tomás Pompeu Magalhães, sem remuneração, de acordo com o disposto no art. 15 do decreto n. 14.663, de 1-2-21, a partir de 23 de dezembro de 1937.

Departamento de Aeronáutica Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 4 de janeiro de 1938

Portaria:

N. 1 — Concedendo aos aviadores Italianos Atilio Biseo, Nino Moscatelli e Bruno Mussolini permissão para sobrevoarem o território nacional, tripulando respectivamente os hidro-aviões "Savoia-Marchetti S 79", I-BISE, I-MOSC e I-BRUN. Ref. 11.230-37.

Dia 3 de janeiro de 1938

Offícios:

Ao secretário geral do Ministério das Relações Exteriores:

N. 3 — Concedendo ao Sr. Oto R. Barnett permissão para tirar fotografias aéreas. Ref. 41.526 37.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 2 — Delegação de competência.

— Ao Sr. diretor-secretário do Tribunal de Contas:

N. 4 — Remetendo 2ª via de empenho.

— Ao Sr. diretor geral de contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas:

N. 5 — Remetendo 3ª via de empenho.

— Ao Sr. provedor da Santa Casa de Misericórdia:

N. 6 — Aluguel de prédio sito à rua Visconde de Itaboraí.

— Ao Sr. diretor-secretário do Tribunal de Contas:

N. 7 — Remetendo segundas vias de empenho.

— Ao Sr. diretor geral de contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas:

N. 8 — Remetendo 3ª via de empenho.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 16 — Acumulações remuneradas. Ref. 11.338-37.

— Ao Sr. secretário geral do Ministério das Relações Exteriores:

N. 17 — Sobrevôo do território nacional. Ref. 11.230-37.

— Ao Sr. diretor do Departamento dos Correios e Telégrafos:

N. 20 — Respondendo o ofício n. 24.360, de 29-12-37.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 21 — Pagamento de subvensão. Ref. 2.594-37.

N. 22 — Pagamento de subvensão. Ref. 6.780-37.

N. 23 — Pagamento de subvensão. Ref. 1.780-37.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 24 — Requisitando pagamento de pessoal extraordinário contratado. Ref. 9.485-37.

Dia 5 de janeiro de 1938

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 25 — Serviços fiscais dos transportes aéreos. Ref. 6.837-37.

— Ao Sr. diretor do Expediente da Secretaria da Viação:

N. 27 — Mails diplomáticas aéreas. Ref. 10.927-37.

— Ao Sr. secretário geral do Ministério das Relações Exteriores:

N. 28 — Agradecendo a remessa dum exemplar do n. 25 da "Revue Aéronautique Internationale".

— Ao Sr. juiz presidente do Tribunal do Juri:

N. 30 — Pedindo a dispensa do funcionário João Brandão, sorteado para servir como jurado. Ref. 11.151-37.

EXPEDIENTE DO CHEFE DE DIVISÃO DE METEOROLOGIA

Dia 4 de janeiro de 1938

Ao Sr. diretor geral de Aeronáutica:

N. 13 — Sondagens com balão-piloto realizadas pela estação meteorológica de Florianópolis para o Corvo Aéreo Naval. Referência, 10.663-37.

— Ao Sr. Roberto Castier:

N. 12 — Normas climatológicas.

— Ao Sr. diretor da Diretoria de Navegação:

N. 11 — Arusando recolhimento de ficha das observações meteorológicas realizadas pelo N.E. Almirante Saldanha. Referência, 10.632-37.

— Ao Sr. Dr. chefe do Serviço Aerológico de Minas Gerais:

N. 10 — Comunicando ter dado entrada neste Instituto, o expediente aerológico, que veio anexo ao ofício n. 858, de 9 do mês p.p.

EXPEDIENTE DO CHEFE DE DIVISÃO DE TRÁFEGO

Dia 4 de janeiro de 1938

Ao Sr. diretor-gerente do Sindicato Condor Limitada:

N. 9 — Aeronaves de reserva da linha São Paulo-Gaiabá. Referência, 11.150-37.

— Ao Sr. diretor-gerente do Aerolloyd Iguaçu S.A.:

N. 14 — Quota de fiscalização do 1º semestre de 1938. Referência, 6.146-37.

— Ao Sr. diretor-gerente do Sindicato Condor Ltda.:

N. 15 — Quota de fiscalização do serviço Parauaíba-Florianópolis. 1.013-37.

CONVITE

É convidado o Sr. José Nogueira Lima, desenhista da classe I do quadro I, deste Ministério, a comparecer à Secretaria Geral deste Departamento, para satisfazer o pagamento do selo de certidão requerida.

Ministério da Agricultura

Departamento Nacional da Produção Vegetal

Requerimento despachado pelo Sr. ministro:

Henrique Dietrich — requerimento de 15-9-37 pedindo ajuda de custo. — Indeferido.

Alberto de Miranda Henriques — requerimento de 15-6-37, pedindo ajuda de custo. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Por Portaria de 5 de janeiro de 1938 o Sr. diretor geral do D. N. P. V.:

Resolveu conceder au auxiliar técnico de 2ª classe, contratado, do S. P. T. Americo Falcone, sessenta dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 1 de novembro do ano proximo findo, nos termos do art. 8º inciso I, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Dia 27 de dezembro de 1937

Ofícios:

Ao Sr. agrônomo do D. N. P. V., classe I, Edgard Fernandes Teixeira, rua Benjamin Constante, n. 248 — Piracicaba — Estado de São Paulo:

N. 3.551 — Estando designado para servirdes na Estação Experimental de Viticultura e Enologia de Pelotas, remeto-vos, inclusas ao presente, as requisições de transporte sob ns. 377, 378, 379, 426, 427 e 248, respectivamente, as tres primeiras para a vossa condução aquela cidade, acompanhado de vossa esposa, referindo-se as tres ultimas requisições, ao transporte da respectiva bagagem, para o que, deveis encher as colunas respectivas com as discriminações necessarias.

— Ao Sr. diretor geral do D. N. P. V.:

N. 3.552 — Solicitando vossas providências no sentido de encaminhado ao Sr. ministro o requerimento junto, do escriturário, classe G, Carlos Nogueira Pinto, que serve nesta Diretoria.

N. 3.553 — Para efeito de pagamento, remeto-vos, em 4 vias, a conta da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, na importância de 157\$000, proveniente de condução pessoal em proveito desta Diretoria, nos meses de agosto, setembro e outubro do corrente ano.

N. 3.554 — Para efeito de pagamento, remeto-vos a inclusa conta, em 4 vias, na importância de 203\$400, apresentada pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro, proveniente de transportes efetuados em proveito deste Serviço, durante os meses de janeiro a outubro do corrente ano.

N. 3.555 — Para efeito de pagamento, incluso vos remeto, em 4 vias, a conta da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, na importância de 346\$800, de passagens fornecidas em proveito desta Diretoria.

N. 3.556 — Para efeito de pagamento, incluso vos remeto, em 4 vias, a conta n. 9.859, da The Rio de Janeiro, Tranway, Light and Power Co., Ltd., na importância de 148\$700, do fornecimento de energia elétrica à Estação Experimental de Pomologia de Deodoro, no mês de outubro do corrente ano.

N. 3.557 — Para efeito de pagamento, incluso vos remeto, em 4 vias, as contas ns. 9.741 e 9.742, nas importâncias de 41\$500 e 97\$300, no total de 141\$800 da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, pelo fornecimento de luz elétrica à Estrada Experimental de Pomologia de Deodoro, no mês de outubro do corrente ano.

N. 3.558 — Para efeito de pagamento, incluso vos remeto, em 4 vias, a conta n. 851-7-37 da Rede Mineira de Viação, na importância de 19\$500, proveniente de transporte efetuado no mês de julho do corrente ano, em proveito deste Serviço.

N. 3.559 — Para efeito de pagamento, incluso vos remeto, em 4 vias, a conta da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, na importância de 15\$500, proveniente de transportes efetuados no mês de abril do corrente ano.

N. 3.560 — Para fins de pagamento, remeto-vos incluso, em 4 vias, a conta da São Paulo Railway Company, na importância de réis 152\$900, relativa a transportes efetuados durante os meses de julho a novembro do corrente ano, em proveito deste Serviço.

N. 3.561 — Para fins de pagamento, incluso vos remeto, em 4 vias a conta da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, na importância de 92\$200, de transportes efetuados pela referida Cia. em proveito deste Serviço, durante os meses de outubro e novembro do corrente ano.

N. 3.562 — Para efeito de pagamento, remeto-vos incluso, em 4 vias, a conta da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, na importância de 144\$500, proveniente de transportes efetuados nos meses de maio a novembro do corrente ano.

N. 3.563 — Para fins de pagamento, remeto-vos incluso, em 4 vias, a conta da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, na importância de 70\$600, proveniente de conduções pessoais em proveito desta Diretoria durante os meses de maio a outubro do corrente ano.

Sr. Chefe da Fiscalização de Frutas no Cais do Porto desta Capital:

N. 3.564 — Solicitando a devolução do processo n. 3.050-37, desta Diretoria, reitero o pedido de esclarecimento constante da informação anexa ao referido processo.

Dia 28

Sr. diretor geral do D. N. P. V.:

N. 3.566 — Pelo presente, venho solicitar-vos as providências necessarias no sentido de ser procedida a nomeação do Agrônomo Antenor Alves Pedrosa para o lugar de Agrônomo do D. N. P. V., classe "G".

O referido Técnico, que exerce atualmente o cargo de Sub-Assistente Técnico de 2ª classe, foi classificado em concurso de provas, realizado em setembro de 1934, para o cargo de ajudante que, de acordo com a nomenclatura atual, corresponde ao de Agrônomo da classe "G" deste Departamento.

Sr. ministro:

N. 3.568 — Venho solicitar de V. Ex. a necessaria autorização para, do adiantamento da importância de 80:000\$000, solicitado em nome do oficial Administrativo da classe I, Leopoldo De Maria, por conta da Verba 1ª — III — Serviços e encargos diversos — II — D. N. P. V. — Sub-consignação 19, adquirir, afim de ser cedido aos lavradores inscriptos neste Ministério, pelo preço do custo e de acôr-

do com as instruções em vigor, um (1) trator de esteiras "Caterpillar" modelo RD-4, com bitola de 44", e sapatas de 13" de largura, de acôrdo com a proposta inclusa, da International Machinery Company.

Dia 30

Sr. diretor da D. E. C.:

N. 3.569 — Afim de que as firmas Armando Gutfreund e Federico Boriolo possam retirar da Alfândega de Santos o saldo dos depósitos que fizeram para garantia das taxas creadas pelos artigos 4º e 5º do decreto n. 22.737, de 22 de maio de 1933, solicito as vossas providências no sentido de serem devolvidos a esta Diretoria os talões de "Quitações Diversas", de numeros 1.886 e 3.930, enviados a essa Diretoria, respectivamente, com os officios números 1.637, de 1 de junho e 2.729, de 27 de setembro do ano em curso.

Outrosim, encareço-vos a necessidade de urgência na devolução acima solicitada, uma vez que está proximo o encerramento do exercício corrente.

N. 3.570 — Para os fins devidos, passo ás vossas mãos as inclusas primeiras vias dos Boletins da renda arrecadada na forma do disposto no art. 2º do regulamento aprovado pelo decreto n. 23.835, de 6 de fevereiro de 1934 — taxa de inspeção de citruses e de expedição de certificado de inspeção para exportação — nos portos de Santos e de S. Sebastião, durante o mês de novembro último, nas importâncias, respectivamente de 170\$800, 526\$000, pela Fiscalização de Frutas deste Serviço, no primeiro d'aquelles portos.

Como comprovante da arrecadação em preço, transmito-vos os documentos anexos, de numeros 2.984 a 2.987, relativos ao porto de Santos, e de numeros 32 e 33, ao de S. Sebastião, e solicito as vossas providências no sentido de ser passada a respectiva quitação e dada baixa de responsabilidade aos funcionários encarregados desse serviço, uma vez verificada a exatidão da arrecadação das aludidas taxas que, no já citado mês de novembro, procedeu aquella Fiscalização.

N. 3.571 — Sr. Diretor Geral do D. N. P. V. — Idêntico ao officio n. 3.570.

Ao Sr. Diretor da D. E. C.:

N. 3.572 — Para os devidos fins, remeto-vos a inclusa 1ª via do boletim da renda arrecada, durante o mês de novembro do ano em curso, pela Estação Experimental de Fruticultura Tropical em Espírito Santo, no Estado da Paraíba do Norte, deste Serviço na importância de 145\$500 proveniente da venda de arvores frutíferas.

De acôrdo com a cláusula XII do contrato firmado entre a União e o Estado da Paraíba do Norte, foi recolhida ao Tesouro daquele Estado a quota contratual que lhe cabe, e, em conformidade com o Aviso n. 15, de 20 de agosto de 1934, do Ministério da Fazenda, a Coletoria Federal em Espírito Santo a quota da União, o que comprovam as inclusas cópias autênticas dos certificados de recolhimento.

Ao Sr. Diretor Geral do D. N. P. V.:

N. 3.573 — Idêntico ao officio n. 3.572.

Ao Sr. Chefe da Sub-Contadoria Seccional junto a este Ministério:

N. 3.574 — Para os devidos fins, passo ás vossas mãos as inclusas cópias autênticas dos certificados fornecidos pelo Tesouro do Estado da Paraíba (cláusula XII do contrato firmado entre a União e o Estado da Paraíba do Norte) e pela Coletoria Federal em Espírito Santo (Aviso n. 15, de 20 de agosto de 1934, do Ministério da Fazenda), em virtude dos recolhimentos da renda da Estação Experimental de Fruticultura Tropical em Espírito Santo, arrecadada durante o mês de novembro do corrente ano, nas importâncias, respectivas de 48\$500 e 97\$000.

Ao Sr. Agrônomo Fruticultor, classe "J", Ramão Gomes de Freitas — Fiscalização Portuária de Frutas de Pelotas — Rio Grande do Sul:

N. 3.576 — Com referência ao assunto constante de vosso officio n. 132, de 7 de dezembro expirante, junto remeto-vos o Código de Contabilidade Pública da União, adquirido por esta Diretoria para essa Fiscalização.

Quanto ao Regulamento a que vos referis naquele officio, deveis estar mais informado de vez que não existe outra regulamentação sobre a Contabilidade Pública, sinão o próprio Código que junto segue.

Ao Sr. Chefe da Fiscalização de Frutas em Pelotas:

N. 3.588 — Acusando recebido o vosso officio n. 131, de 7 do mês em curso, faço voltar ás vossas mãos o incluso pedido de inspeção de frutas cítricas da Sociedade Cooperativa dos Fruticultores de Pelotas, Ltd., afim de ser satisfeita a exigência da letra b) do art. 62 do regulamento baixado com o decreto n. 1.137, de 7-10-36, relativamente aos selos da taxa de inspeção que foram inutilizados em desacôrdo com o citado regulamento.

Dia 31

Ao Sr. Sub-Assistente Encarregado da Fiscalização de Frutas — Santos — Estado de São Paulo:

N. 3.589 — Em resposta ao vosso officio n. 444, de 17 do findante, tenho a vos comunicar que esta Diretoria levou em consideração os termos constantes do mesmo e que, oportunamente, tomará as providências que se fazem mistér, relativamente ao fato de não ter o comandante do navio "Santarém", do Lloyd Brasileiro, permitido o embarque, quando nesse porto, de 46.000 cachos de bananas, que se destinavam aos portos platinos.

Ao Sr. Chefe da Fiscalização de Postos de Embalagem e de Colheita. — Nova Iguaçu — Estado do Rio de Janeiro:

N. 3.590 — Devolvo-vos os mapas de exportação de frutas cítricas, inclusos, de Nova Iguaçu e Morro Agudo, período de 1 a 31 de outubro de 1937, relativos, respectivamente, aos exportadores, J. Oliveira & Melo, Antônio de Oliveira Carvalho, Pantaleão Rinaldi & Comp., José de Araújo & Comp. e Antônio Vaz Teixeira, solicitando vossas providências no sentido de serem feitas nos referidos mapas as necessárias correções, de acordo com os termos das cópias das informações prestadas pelo Sr. auxiliar de escrita de 2ª classe, Mário Teófilo de Araújo Ribeiro, e anexa ao presente officio.

Não constando mapas ns. 1 e 2 de Nova Iguaçu, período de 1 a 31 de outubro último, referente aos exportadores, Sociedade Exportadora Ltda., Goodwin Cocozza & Comp. Ltd., Archlylie Capobiano e Leopoldo Canale, as somas das quantidades de caixas de frutas cítricas, por tipo e por exportador, vos devolvo, também, os mencionados mapas, para os devidos fins.

Ao Sr. Diretor da D. E. C.:

N. 3.591 — Para os devidos fins, remeto-vos a inclusa 1ª via do boletim de renda do Campo de Propagação de Plantas Frutíferas em Guarimiranga, no Estado do Ceará, deste Serviço, relativo ao mês de novembro do corrente ano, com a declaração: Não houve renda.

Ao Sr. Diretor Geral do D. N. P. V.:

N. 3.592 — Idêntico ao officio n. 3.591.

Requerimento despachado:

Comp. Exportadora de Frutas Ltda. — Deferível

— Ao Sr. diretor do Expediente e Contabilidade:

N. 4.547-V — Solicita pagamento das contas no total de réis 218\$900, da Leopoldina Railway, provenientes de transportes de pessoal, feitos durante o corrente exercício, em proveito da D. G.

N. 4.548-V — Solicita pagamento da conta de 63\$300, da Rede Mineira de Viação, proveniente de transporte de pessoal, feito durante o corrente exercício, em proveito do S. D. S. V.

N. 4.557-V — Idem, de 15\$5000, da Rede de Viação Paraná-Santa Catarina, proveniente de transporte de pessoal, feito durante o mês de março do corrente ano, em proveito do S. F.

N. 4.558-V — Idem, das contas no total de 95\$800, da Rede de Viação Paraná-Santa Catarina, proveniente de transportes de pessoal, feitos durante o corrente exercício, em proveito do S. F. P. V.

N. 4.559-V — Idem da conta de 157\$000, da Companhia Mogiana de Estrada de Ferro, proveniente de transportes de pessoal, feitos durante o corrente exercício, em proveito do S. F.

N. 4.560-V — Idem de 148\$000, da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, proveniente de transportes de pessoal, feito durante o corrente exercício, em proveito do S. F.

N. 4.561-V — Idem de 70\$600, da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, proveniente de transportes de pessoal, feitos durante o corrente exercício, em proveito do S. F.

N. 4.562-V — Idem de 19\$500, da Rede Mineira de Viação, proveniente de transporte de pessoal, feito durante o mês de julho do corrente ano, proveniente do S. F.

N. 4.563-V — Idem de 476\$900, do Lloyd Brasileiro, proveniente de transportes de pessoal, feitos durante o corrente exercício, em proveito do S. T. R. C.

N. 4.564-V — Idem de 13\$600, da São Paulo Railway Company, proveniente de transporte de pessoal, feito durante o corrente exercício, em proveito do I. B. V.

N. 4.565 V — Idem, de 15\$000, da Estrada de Ferro Campos do Jordão, proveniente de transporte de pessoal, feito durante o mês de outubro do corrente ano, em proveito do I. B. V.

N. 4.566 V — Idem, de 3.423\$100, do Lloyd Brasileiro, proveniente de transportes de pessoal, feitos durante o corrente exercício, em proveito do S. F. P. V.

N. 4.567 V — Idem, de 285\$200, da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, proveniente de transportes de pessoal, feitos durante o corrente exercício, em proveito da D. E. A.

N. 4.568 V — Idem, de 922\$700, da "Cia. Brasileira de Navegação do Rio Amazonas", proveniente de transportes de pessoal, feitos durante o corrente exercício, em proveito do I. B. V.

N. 4.569 V — Idem, de 53\$500, da São Paulo Railway Company, proveniente de transportes de pessoal, feitos durante o corrente exercício, em proveito da D. E. A.

N. 4.589 V — Idem, da folha de 12:136\$500 relativa a salários a que fizeram jús no mez de dezembro do corrente ano, Ivo de Oliveira e 56 outros contratados, do Nucleo Colonial "S. Bento", de S. I. R. C.

N. 4.590 V — Idem, da conta de 51\$000, da São Paulo Railway, proveniente de transportes de pessoal, feitos durante o corrente exercício, em proveito da D. E. A.

N. 4.591 V — Idem, de 51\$000, da São Paulo Railway, proveniente de transportes de pessoal feitos durante o corrente exercício, em proveito do S. D. S. V.

N. 4.593-V — Idem, das contas no total de 701\$700, do Lloyd Brasileiro, proveniente de transportes de pessoal, feitos durante o corrente exercício, em proveito do S. F.

N. 4.593-V — Idem, da conta de 21\$300, da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, proveniente de transportes de pessoal, feitos durante o corrente exercício, em proveito do S. F. P. V.

— Sr. delegado do Tribunal de Contas junto a este ministério:

N. 4.549-V — Solicita pagamento das contas, no total de réis 1:806\$900, da Companhia Telefônica Brasileira, proveniente de ser-

viços interurbanos, etc., todas relativas ao ano de 1937 e em proveito do I. B. V.

N. 4.550-V — Idem, da conta de 55\$500, da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, proveniente de transportes de material, feitos durante o mês de agosto do corrente ano, em proveito do S. I. R. C.

N. 4.551-V — Idem, da conta de 93\$400, da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, proveniente de transportes de material, feitos durante o corrente exercício, em proveito do S. I. R. C.

N. 4.552-V — Idem, da folha de 765\$500, relativa a gratificação a que fizeram jús, no mês de dezembro-hoje findo, Luís Madeira Poppe, official administrativo, classe J, e Valler Barbosa Pinto, classificador de algodão, classe I, por trabalhos prestados fóra das horas regulamentares.

N. 4.553-V — Idem, da conta de 408\$000, da Companhia Brasileira de Navegação do Rio Amazonas, proveniente de transporte de material, feito durante o corrente exercício, em proveito do I. B. V.

N. 4.554-V — Idem, das contas no total de 955\$600, da Leopoldina Railway, proveniente de transportes de material e armazenagens, durante o corrente exercício, em proveito da D. G.

N. 4.555-V — Idem, da conta de 1:184\$400, da Companhia Sul Mineira de Eletricidade, proveniente do fornecimento de energia elétrica, feito nos meses de janeiro a maio de 1937, ao Aprendizado Agrícola de Minas Gerais (Inconfidentes), da D. E. A.

N. 4.570-V — Idem, das contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, provenientes de fornecimentos de luz elétrica e gaz, feitos nos meses de julho a dezembro de 1937, á D. G.

N. 4.571-V — Idem, da folha de 200\$000, de gratificação ao engenheiro agrônomo João Henrique Raeder, por serviços prestados fóra das horas regulamentares, durante o mês de dezembro corrente.

N. 4.572-V — Idem, da conta de 152\$900, da São Paulo Railway, proveniente de transportes de material, feitos durante o corrente exercício, em proveito do S. F.

N. 4.573-V — Idem de réis 426\$000, de R. M. Perdigão, relativa a encadernação de 39 volumes diversos, feita no mês de dezembro, em proveito do S. P. T.

N. 4.574-V — Idem das contas no total de réis 427\$400, do Lloyd Brasileiro, proveniente de transportes de material, feitos durante o corrente exercício, em proveito do S. F.

N. 4.175-V — Idem no total de 1:500\$400, da Leopoldina Railway, provenientes de transportes de material, feitos durante o corrente exercício, em proveito da D. G.

N. 4.576-V — Idem da conta de réis 360\$000, de que é credor Pergentino Pinto, proveniente de serviços prestados com a reencadernação e reforma de nove livros protocolos, no mês de dezembro corrente, em proveito da D. G.

N. 4.577-V — Idem de réis 61\$800, da São Paulo Railway, proveniente de transportes de material, feitos durante o corrente exercício, em proveito da D. G.

N. 4.578-V — Idem de réis 144\$500, da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, proveniente de transportes de material, feitos durante o corrente exercício, em proveito do S. F.

N. 4.579-V — Idem de reis 92\$200, da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, proveniente de transportes de material, feitos durante o corrente exercício, em proveito do S. F.

N. 4.580-V — Idem de réis 1:149\$100, do Lloyd Brasileiro, proveniente de transportes de material, feitos durante o mês de novembro do corrente ano, em proveito do S. F. P. V.

N. 4.581-V — Idem de réis 203\$400, da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, proveniente de transportes de material, feitos durante o corrente exercício, em proveito do S. F.

N. 4.582-V — Idem de réis 2:509\$500, da São Paulo Railway, proveniente de transportes de material, feitos durante o corrente exercício, em proveito do S. F. P. V.

N. 4.583 V — Idem de 1:231\$600, da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, proveniente de transportes de material, feitos durante o mês de outubro do corrente ano, em proveito do S. F. P. V.

N. 4.584 V — Idem de 62\$900, da "Rede Mineira de Viação", proveniente de transportes de material, feitos durante o corrente exercício, em proveito do S. I. R. C.

N. 4.585 V — Idem a folha de 690\$, relativa a diárias a que fez jús no mês de novembro do corrente ano, Artur de Miranda Bastos, biólogo, classe K, por trabalhos prestados fora da sede.

N. 4.586 V — Idem de 260\$, relativa a diárias a que fez jús no mês de novembro do corrente ano, o trabalhador de 2ª classe, Bernardo Antunes da Fonseca, por trabalhos prestados fora da sede.

N. 4.587 V — Idem da conta de 37\$770, da Estrada de Ferro Sorocabana, proveniente de transportes de material feitos durante o corrente exercício, em proveito do S. P. T.

N. 4.588 V — Idem da folha de 600\$, relativa a diárias a que fez jús no mês de dezembro de 1937, Antônio Augusto de Carvalho, official administrativo, classe K, por trabalhos prestados fora da sede.

N. 4.594 V — Idem das contas, no total de 1:292\$300, da Companhia Telefônica Brasileira, proveniente de assinaturas de aparelhos telefônicos, concedidos em proveitos da D. E. A.

N. 4.595 V — Idem, no total de 1.215\$600, da Société Anonyme du Gás de Rio de Janeiro, provenientes dos fornecimentos de luz elétrica nos meses de agosto a dezembro, e gás nos meses de novembro e dezembro de 1937, e feitos em proveito do S. P. T.

N. 4.596 V — Idem no total de 250\$600, da Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, proveniente de energia elétrica, feito no mês de dezembro de 1937, ao I. B. V.

N. 4.597 V — Idem da conta de 50\$900, da Société Anonyme du Gás de Rio de Janeiro, proveniente do fornecimento de gás feito no mês de novembro de 1937, em proveito de uma dependência do S. D. S. V.

N. 4.598 V — Idem de 244\$300, proveniente do fornecimento de energia elétrica, feito no mês de setembro de 1937, em proveito da E. N. A.

N. 4.599 V — Idem de 971\$600, da Companhia Telefônica Brasileira, proveniente de assinatura de aparelhos telefônicos nos meses de julho a dezembro de 1937, concedida em proveito do S. P. T.

N. 4.600 V — Idem de 104\$100, da "Rêde Mineira de Viação", proveniente de transportes de material feitos durante o corrente exercício, em proveito do S. D. S. V.

Comissão Reguladora do Tabelamento

A Comissão Reguladora do Tabelamento, na sua reunião de hoje, depois de estudar a situação dos vários mercados de gêneros da primeira necessidade, resolveu fazer as seguintes alterações para menos nos preços dos diferentes tipos de batata.

Essas alterações vigorarão a partir de 10 do corrente mês e serão as constantes da relação abaixo.

Comércio atacadista

Batata nacional, amarela, graúda, especial, quilo	\$600
Batata nacional, amarela, regular, quilo	\$500
Batata nacional, amarela, miúda, quilo	\$350
Batata nacional, branca, graúda, especial, quilo	\$150
Batata nacional, branca, regular, quilo	\$100
Batata nacional, branca, miúda, quilo	\$300

Comércio varejista

Batata nacional, amarela, graúda, especial, quilo	\$800
Batata nacional, amarela, regular, quilo	\$600
Batata nacional, amarela, miúda, quilo	\$500
Batata nacional, branca, graúda, especial, quilo	\$600
Batata nacional, branca, regular, quilo	\$500
Batata nacional, branca, miúda, quilo	\$400

Rio, 7 de janeiro de 1938. — H. Blanc de Freitas, presidente.

Diretoria de Expediente e Contabilidade

Primeira Seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de janeiro de 1938

Ao Sr. governador do Estado de Minas Gerais — Belo Horizonte:

N. 74 — Comunica que o Tribunal de Contas da União resolveu, em sessão de 29 do mês findo, ordenar o registro do acordo celebrado, a 15 do referido mês, entre o Governo Federal e o d.ê.ê. Estado, para a manutenção da Estação Geral de Experimentação de Seta Lagoas, conforme termo publicado no *Diário Oficial* de 17-12-37.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 5 de janeiro de 1938

Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional em Belo Horizonte, Minas Gerais:

N. 34 — Transmite a essa delegacia o processo sob o n. D.E.C. 19.261-37, em que é interessado Lincoln de Almeida, e solicita providências no sentido de serem prestados os esclarecimentos a que se refere a informação de fls., do mesmo processo.

— Ao Sr. administrador do Campo de Sementes de São Simão, Estado de São Paulo:

N. 35 — Em referência aos ofícios ns. 768, 770, 773, 776 e 779, de 25 de novembro findo, comunica que as folhas de pagamento e demais documentos comprobatórios das despesas feitas por essa repartição deverão ser enviados mensalmente, e de uma só vez, a esta Diretoria, com o balancete demonstrativo do estado dos créditos.

— Ao Sr. administrador do Campo de Sementes de Cana de Açúcar do Cariri, Barbalha, Estado do Ceará:

N. 36 — Em referência ao ofício n. 191, de 23 de outubro último, pede atenção para o disposto na letra c da portaria de 3 de março de 1936, relativamente à remessa das relações de diárias vencidas, o que deverá ser feito mensalmente.

— Ao Sr. diretor da Organização e Defesa da Produção:

N. 37 — Em referência aos ofícios ns. 4.633 e 4.634, de 16 de dezembro corrente, comunica que, as folhas de pagamento e outros

documentos comprobatórios das despesas feitas por essa repartição deverão ser enviadas mensalmente, e de uma só vez, a esta Diretoria.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 38 — Em referência ao ofício n. 1.984, de 20 do corrente mês, restitue o processo fichado sob n. 91.464, de 1937, relativo à comprovação do adiantamento de 20:000\$, recebido por Eurico Ferreira Marques, em vista de se tratar de processo que diz respeito ao Ministério da Viação e Obras Públicas.

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional da Produção Animal:

N. 41 — Em referência ao ofício n. 4.588, de 23 de setembro próximo passado, comunica que o Sr. ministro, por despacho de 11 de novembro último, resolveu arbitrar a ajuda de custo de um mês de vencimentos ao zootecnista, classe K, Luís Fernandes Ribeiro, transferido de Fortaleza, Ce., para Macaíba, RN., na Inspeção Regional de Fomento da Produção Animal, em Tigipió, Pe. (D. E. C. número 13.432/37.)

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 42 — Solicita providências afim de que sejam enviados, com urgência, os boletins de renda dos meses de janeiro, março, abril e agosto do corrente ano, do Almocharifado do Serviço de Fomento da Produção Vegetal.

— Ao Sr. chefe da Comissão de Classificação Oficial do Algodão — Minas Gerais:

N. 44 — Em referência aos ofícios ns. 2.112, 2.145, 2.152 e 2.156, respectivamente de 24, 27 e 29 de novembro findo, comunica que as folhas de pagamento e demais documentos comprobatórios das despesas feitas por essa repartição, deverão ser enviadas mensalmente e de uma só vez a esta diretoria, com o balancete demonstrativo do estado dos créditos.

— Ao Sr. Saint Clair Batista Rabêlo — Cidade do Serro, Minas Gerais:

N. 45 — Comunica que esta diretoria, até a presente data, deixou de tomar providências sobre o pagamento dos vossos vencimentos de funcionário em disponibilidade, no período de 1 de janeiro de 1931 a 31 de dezembro de 1935, à vista de não ter sido o mesmo requerido por "exercícios findos".

Quando ao pagamento relativo a 1936 e 1937, em virtude dos avisos ns. 4.905, de 30-1-26, e 6.491, de 23-12-36, respectivamente, foram os respectivos créditos distribuídos ao Tesouro Nacional.

— Ao Sr. inspetor regional do S. F. P. A., Pedro Leopoldo:

N. 46 — Em referência aos ofícios ns. 1.938 e 1.959, de 25 e 29 de novembro findo, comunica que as folhas de pagamento e demais documentos comprobatórios das despesas feitas por essa repartição, deverão ser enviadas mensalmente, e de uma só vez, a esta diretoria, com o balancete demonstrativo do estado dos créditos.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 48 — Transmite a conta da The Leopoldina Railway Company Limited, na importância de 142\$900, proveniente de passagens concedidas no corrente ano em proveito d.ê.ê. departamento.

— Ao Sr. inspetor agrícola da 8ª Região — Cuiabá, Estado de Mato Grosso:

N. 52 — Em referência ao ofício n. 524, de 10 de setembro último, pede atenção para o disposto na letra "c" da portaria de 3 de março de 1936, devendo constar das relações de diárias a natureza dos serviços prestados e bem assim as localidades percorridas pelos funcionários.

— Ao Sr. inspetor agrícola no Estado do Amazonas — Manaus:

N. 61 — Em referência ao ofício n. 514, de 6 de setembro último, pede atenção para o disposto na letra "c" da portaria de 3 de março de 1936, na parte relativa à remessa das relações de diárias nos primeiros cinco dias de cada mês.

— Ao Sr. inspetor chefe da Inspeção Regional do S. I. P. O. A. — Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais:

N. 62 — Em referência ao ofício n. 2.806, de 3 de novembro findo, pede atenção para o disposto na letra "c" da portaria de 3 de março de 1936, na parte relativa à remessa das relações de diárias nos primeiros cinco dias de cada mês.

— Ao Sr. inspetor-chefe da Inspeção Regional do S. F. P. A., em Ponta Grossa, Estado do Paraná:

N. 63 — Em referência ao ofício n. 1.007, de 24 de novembro findo, pede atenção para o disposto na letra c da portaria de 3 de março de 1936, na parte relativa à remessa das relações de diárias nos primeiros cinco dias de cada mês.

— Ao Sr. encarregado do Serviço de Plantas Textéis, Ipameri, Estado de Goiás:

N. 65 — Em referência aos ofícios ns. 665 e 666, de 2 do corrente, comunica que, as folhas de pagamento e demais documentos comprobatórios das despesas dessa repartição, bem como os boletins de pagamentos requisitados e balancetes de despesas empenhadas, devm ser enviadas mensalmente, e de uma só vez, a esta diretoria.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 66 — Restitue o processo que acompanhou o ofício número 1.748, de 12 de novembro último, fichado no Tesouro Nacional sob o n. 81.427 de 1937, em que é interessado Joaquim Pinto, que foi tomado na devida consideração o parecer da 1ª Sub-Diretoria.

dessa diretoria, a fls. 6 do mesmo processo, conforme foi solici-
tado.

— Ao Sr. diretor do Serviço de Fomento da Produção Ani-
mal:

N. 67 — Solicita providências no sentido de ser informado a
esta diretoria qual o destino que teve o ofício n. 414, de 18 de
maio de 1936, remetido pela Inspetoria Regional desse Serviço em
Ponta Grossa à repartição a vosso cargo.

— Ao Sr. assistente-chefe do Serviço Técnico do Café — Bata:

N. 69 — Em referência ao ofício n. 315, de 11 de outubro úl-
timo, peço atenção para o disposto na letra c da portaria de 3 de
março de 1936, que manda remeter dentro dos primeiros cinco dias
de cada mês a relação de diárias vencidas no mês anterior.

— Ao diretor geral do Departamento Nacional da Produção
Vegetal:

N. 74 — Solicita a devolução do processo D. E. C. 708-935,
remetido por esta diretoria a esse departamento em 4 de setem-
bro do referido ano.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Pro-
dução Mineral:

N. 72 — Em referência ao ofício n. 2.190, de 22 de outubro
último, comunica que o Sr. ministro, por despacho de 22 do cor-
rente, resolveu conceder a ajuda de custo de um mês de venci-
mentos ao engenheiro S. A., classe "K" Tasso Costa Rodrigues,
transferido de Cambuquira para Belo Horizonte, M. G. (D. E. C.
46.146-37).

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produ-
ção Vegetal:

N. 75 — Comunica que o Tribunal de Contas, em sessão de 29
do mês findo, resolveu ordenar o registro do acordo celebrado, a
15 do referido mês, entre o Governo da União e o do Estado de
Minas Gerais, para a manutenção da Estação Geral de Experimen-
tação de Sete Lagoas, conforme termo publicado no "Diário Ofi-
cial" de 17 de dezembro do ano próximo findo.

— Ao Sr. diretor da Estação Geral de Experimentação de Sete
Lagoas — Estado de Minas Gerais:

N. 76 — Comunica que o Tribunal de Contas, em sessão de 29
do mês findo, resolveu ordenar o registro do acordo celebrado em
15-12-37, entre o Governo Federal e o desse Estado, para a ma-
nutenção dessa Estação Experimental, conforme termo publicado
no "Diário Oficial" de 17-12-37.

— Ao Sr. diretor do Serviço de Plantas Têxteis:

N. 77 — Comunica que o Tribunal de Contas, em sessão de 29
do mês findo, resolveu ordenar o registro do acordo celebrado a
15 do referido mês, entre o Governo da União e o do Estado de
Minas Gerais, para a manutenção da Estação Geral de Experimen-
tação de Sete Lagoas, conforme termo publicado no "Diário Ofi-
cial" de 17-12-37.

Quarta seção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 5 de janeiro de 1938

Ao Sr. diretor do Domínio da União:

N. 39 — Dando cumprimento ao artigo 835 do R. G. de C.
P., remeto em uma via, o inventário de passagem de responsabi-
lidade procedido no Aprendizado Agrícola de Paraíba, em 20 de
abril de 1936.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Produ-
ção Vegetal:

N. 94 — Tendo presente o ofício n. 3.713-V, de 5 do mês
corrente, restitue uma via do termo de cessão a título definitivo
de uma máquina de escrever e outra de somar, com a declaração
do recebimento desse material.

N. 96 — Transmite, por cópia, o aviso do Ministério da Guer-
ra n. 303, de 24 de novembro próximo passado, declarando inidô-
nea, de conformidade com o § 2º do art. 741, do Regulamento Ge-
ral de Contabilidade Pública, a firma Eitzberger, Irmãos & Comp.,
de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul.

Departamento Nacional da Produção Animal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de dezembro de 1937

Requerimentos despachados

Raul Pêricles Carneiro de Souza. — Solicita auxílio para um
novo silo que construiu. — Indeferido.

Israel Pinheiro da Silva. — Solicita pagamento de prêmio por
ter construído um banheiro carrapaticida. — Indeferido.

Departamento Nacional da Produção Mineral

SEÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 27 de dezembro de 1937

Offícios:

N. 2.611 — Diretor de Expediente e Contabilidade. — Solicita
um adiantamento de 700\$000 ao Oficial Administrativo, Valdeamar
Moreno de Alagão.

N. 2.612 — Diretor do S. F. P. M. — Envia decreto de designa-
ção do Engenheiro de Minas, classe "K", Pedro de Moura para exer-
cer o cargo de Assistente chefe desse Serviço.

N. 2.613 — Diretor do S. G. M. — Comunica que o Engenheiro
de Minas, Pedro de Moura foi designado para exercer o cargo de As-
sistente chefe do S. F. P. M.

N. 2.614 — Delegado do Tribunal de Contas. — Devolve o pro-
cesso n. 379-189-Lº. 5, com a classificação devidamente retificada.

N. 2.615 — Diretor de Expediente e Contabilidade. — Trans-
mite processada por exercícios findos, a conta da Viação Férrea do
Rio Grande do Sul, nas importâncias de 212\$200 e 29\$400, em pro-
veito do S. F. P. M.

N. 2.616 — Idem de 109\$200 em proveito do S. F. P. M. em
novembro de 1936.

N. 2.617 — Idem pede providências no sentido de ser concedido
recurso para satisfazer a despesa com diárias e ajuda de custo.

N. 2.618 — Diretor de Expediente e Contabilidade. — Pede
pagamento da folha de remuneração do Técnico especializado de
S. F. P. M. Antônio Bento de Souza, na importância de 903\$200.

Dia 28

N. 2.619 — Circular ao S. P. M., S. G. M., L. C. P. M., S. A.
— Comunica que ao pessoal extranumerário devem ser extensivos os
que lhe fôr aplicável, os benefícios do decreto 14.663, de 1 de fe-
vereiro de 1921.

N. 2.620 — Delegado do Tribunal de Contas. — Pede paga-
mento da conta da The Leopoldina Railway, Cº Ltd., de 33\$500 em
proveito do S. A., em outubro do corrente ano.

N. 2.621 — Diretor de Expediente e Contabilidade. — Idem de
103\$900 e 404\$300 em proveito do S. A., em agosto e Setembro do
corrente ano.

N. 2.622 — Idem da Viação Baiana do São Francisco, na impor-
tância de 478\$200 e 104\$200 em proveito do S. A., em agosto e se-
tembro do corrente ano.

N. 2.623 — Delegado do Tribunal de Contas. — Pede paga-
mento da Viação Baiana do São Francisco, de 46\$600 e 67\$100 em proveito
do S. A., em agosto e setembro do corrente ano.

N. 2.624 — Idem de 63\$100 em proveito do S. A., em outubro
do corrente ano.

N. 2.625 — Diretor de Expediente e Contabilidade. — Idem de
334\$200 em proveito do S. A., em outubro do corrente ano.

N. 2.626 — Idem, da The Leopoldina Railway Cº Ltda, de 59\$900
em proveito do S. F. P. M., em outubro do corrente ano.

N. 2.627 — Delegado do Tribunal de Contas. — Idem de 63\$500,
em proveito do S. F. P. M., em outubro do corrente ano.

N. 2.628 — Chefe do Gabinete do Ministro da Marinha. — Re-
mete informações sobre minas de ferro e de carvão existentes no
Brasil.

N. 2.629 — Diretor de Expediente e Contabilidade. — Solicita
ser substituído o nome do Servente Moacir Ribeiro de Abreu pelo de
Jorge Pereira de Jesus na relação do pessoal do S. G. M.

N. 2.630 — Diretor do S. G. M. — Comunica que o Servente
Alfredo Calixto da Silva esteve em exercício todo o corrente mês.

Dia 29

N. 2.631 — Diretor de Expediente e Contabilidade. — Comu-
nica frequência do oficial administrativo, classe "H", Marina do
Araújo Menescal Campos.

N. 2.632 — Delegado do Tribunal de Contas. — Pede paga-
mento da conta da Comp. Telefônica Brasileira, na importância de
257\$600, em proveito do L. C. P. M. de julho a dezembro do cor-
rente ano.

N. 2.633 — Diretor do S. G. M. — Remete portaria que con-
cede seis meses de licença para tratamento de saúde, ao desenhista
classe "H", Mário Moraes Martins.

Dia 30

N. 2.634 — Srs. Euclides Requião e outros. — Pede providên-
cia para que sejam satisfeitas exigências deste Departamento.

N. 2.635 — Diretor de Expediente e Contabilidade. — Remete a
4ª via da nota de empenho n. 7.396, da C. G. C., referente ao ma-
terial fornecido ao S. F. P. M.

N. 2.636 — Srs. herdeiros de Ignácio da Silva Ramos. — Co-
munica que precisa de ser completado com a prova de fidei-jussu do
espólio do falecido Ignácio da Silva Ramos.

N. 2.637 — Sr. Manuel de Figueiredo Ferreira. — Informa que descobridor de depósito mineral pode conquistar direito pedindo autorização de pesquisa na forma da Lei.

N. 2.638 — Sr. Diretor Geral do D. N. P. A. — Devolve processo que diz respeito a esse Departamento.

N. 2.639 — Diretor de Expediente e Contabilidade. — Pede pagamento da conta da Rede Mineira de Viação, na importância de 198\$200 e 78\$700, em proveito do S. A., em maio e junho do corrente ano.

N. 2.640 — Delegado do Tribunal de Contas. — Idem de 7\$900 em proveito do S. A., em junho do corrente ano.

N. 2.641 — Diretor de Expediente e Contabilidade. — Idem da Estrada de Ferro Araraquara, de 81\$700 em proveito do S. A., em agosto do corrente ano.

N. 2.642 — Idem, da Rede Mineira de Viação, na importância de 352\$100, em proveito do S. A., em abril do corrente ano.

N. 2.643 — Delegado do Tribunal de Contas. — Idem de 100\$000, em proveito do S. A., em abril do corrente ano.

N. 2.644 — Diretor de Expediente e Contabilidade. — Idem da Estrada de Ferro Sorocabana, de 169\$200, em proveito do S. G. M. em maio do corrente ano.

N. 2.645 — Idem, da Rede Mineira de Viação, de 199\$100 e 14\$300 em proveito do S. A., em fevereiro e julho do corrente ano.

N. 2.646 — Idem, idem de 44\$800, em proveito do S. F. P. M., em março do corrente ano.

N. 2.647 — Delegado do Tribunal de Contas. — Pede pagamento das contas da Comp. Telefônica Brasileira, de 648\$700 e 312\$900, em proveito deste Departamento de julho a dezembro do corrente ano.

N. 2.648 — Idem, idem de 935\$300 e 319\$800, em proveito do S. F. P. M. de julho a dezembro do corrente ano.

Dia 31

N. 2.681 — Diretor de Expediente e Contabilidade. — Envia as 2^{as} vias do pessoal permanente deste Departamento, relativas ao corrente mês.

N. 2.682 — Idem, dos fiscais de empresas.

N. 2.683 — Idem, as 3^{as} vias das folhas de diárias dos funcionários deste Departamento.

N. 2.684 — Idem, as 3^{as} vias das folhas de gratificações de funcionários deste Departamento.

N. 2.685 — Idem, as 3^{as} vias das folhas do pessoal contratado deste Departamento.

N. 2.686 — Idem, a 3^{as} vias das contas relativas a este Departamento.

N. 2.687 — Idem, as 3^{as} vias das folhas do pessoal contratado deste Departamento.

N. 2.688 — Diretor de Expediente e Contabilidade — Pede pagamento das contas da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, nas importâncias de 32\$100 e 441\$600, em proveito deste Departamento, em setembro, junho e novembro do corrente ano.

N. 2.689 — Idem, idem, de 30\$900 e 91\$700, em proveito deste Departamento, em setembro, outubro, junho a novembro do corrente ano.

N. 2.690 — Idem, da São Paulo Railway Company, na importância de 16\$400, em proveito do S. A., de abril a outubro do corrente ano.

N. 2.691 — Idem, idem, de 56\$100 e 22\$100, em proveito do S. A., de maio e julho e de outubro e novembro do corrente ano.

N. 2.692 — Idem, da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, de 281\$800 e 5\$600, em proveito deste Departamento, de fevereiro, março, maio e junho do corrente ano.

N. 2.693 — Idem, idem, de 25\$900, em proveito deste Departamento, de junho a outubro do corrente ano.

N. 2.694 — Idem, da Companhia Ferroviária São Paulo-Paraná, de 122\$800, em proveito do S. A., de junho a outubro do corrente ano.

N. 2.695 — Idem, da Estrada de Ferro Sorocabana, de 120\$900 e 50\$500, em proveito do S. F. P. M., em setembro e outubro do corrente ano.

N. 2.696 — Diretor de Expediente e Contabilidade — Comunica que o prático de laboratório, classe G, Abel Tristão, reassumiu o exercício do cargo a 2 do corrente.

N. 2.691 — Idem, idem, de Aura Bordalo.

N. 2.698 — Diretor do S. F. P. M. — Comunica exercício do auxiliar de 1^a, Jorge Antônio da Silva.

N. 2.699 — Diretor do S. C. P. — Agradece a comunicação recebida.

N. 2.700 — Diretor de Expediente e Contabilidade — Comunica que foram concedidos seis meses de licença, ao desenhista, classe H, do S. G. M., Mário Moraes Martins.

N. 2.701 — Idem, remete três vias do inventário dos bens móveis pertencentes à Fazenda Nacional existentes nesta diretoria geral, referente ao exercício de 1935.

N. 2.702 — Idem, envia as terceiras vias das contas relativas a este Departamento.

N. 2.649 — Diretor de Expediente e Contabilidade — Pede pagamento da conta da São Paulo Railway Co., na importância de 90\$100, em proveito do S. F. P. M., de julho a novembro do corrente ano.

N. 2.650 — Delegado do Tribunal de Contas, idem, da São Paulo Co., de 34\$800, em proveito do S. F. P. M., de julho a outubro do corrente ano.

N. 2.651 — Diretor de Expediente e Contabilidade — Pede pagamento da conta da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, na importância de 169\$200, em proveito do S. F. P. M., de julho a novembro do corrente ano.

N. 2.652 — Idem, da The Leopoldina Railway Co. Ltd., de 61\$600 e 118\$500, em proveito deste Departamento, em outubro e novembro do corrente ano.

N. 2.653 — Delegado do Tribunal de Contas — Idem, de 217\$600, 457\$300, em proveito deste Departamento, em outubro e novembro do corrente ano.

N. 2.654 — Diretor de Expediente e Contabilidade — Envia a comunicação em que Othon Henry Leonardos opta pelo cargo de engenheiro de minas, classe K, do S. F. P. M.

N. 2.655 — Idem, idem, de Djalma Guimarães, José Ferreira de Andrade Júnior e Viktor Leinz, pelos cargos: engenheiro de minas classe L, do S. F. P. M., professor catedrático da Escola Nacional de Química e técnico especializado do S. F. P. M.

N. 2.656 — Diretor de Expediente e Contabilidade — Pede pagamento das contas da Companhia Navegação Baiana, de 15\$500 e réis 154\$000, em proveito do S. A., em agosto e setembro do corrente ano.

N. 2.657 — Idem, da Estrada de Ferro Goiaz, na importância de 64\$300, em proveito do S. F. P. M., em novembro do corrente ano.

N. 2.658 — Delegado do Tribunal de Contas — Idem, da Estrada de Ferro de Goiaz, de 5\$300, em proveito do S. F. P. M., em novembro do corrente ano.

N. 2.659 — Idem, da Viação Cearense, na importância de 15\$600, em proveito do S. F. P. M., em julho do corrente ano.

N. 2.660 — Diretor de Expediente e Contabilidade — Idem, de 99\$000, em proveito do S. F. P. M., em julho do corrente ano.

N. 2.661 — Delegado do Tribunal de Contas — Idem, da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de 75\$400, em proveito do S. F. P. M., em novembro do corrente ano.

N. 2.662 — Idem, da The Amazon River Steam Navigation Co. Ltd., de 793\$700, em proveito do S. F. P. M., em julho do corrente ano.

N. 2.663 — Diretor de Expediente e Contabilidade — Idem, de 107\$200 e 107\$100, em proveito do S. F. P. M., em fevereiro e setembro do corrente ano.

N. 2.664 — Idem, da Rede Mineira de Viação, de 354\$300, em proveito do S. A., em julho do corrente ano.

N. 2.665 — Idem, da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, de 127\$800, em proveito do S. F. P. M., de junho a novembro do corrente ano.

N. 2.666 — Delegado do Tribunal de Contas — Pede pagamento da conta da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, de 21\$500, em proveito do S. F. P. M., de janeiro do corrente ano.

N. 2.667 — Idem, da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de 26\$300, 134\$400, 207\$800, 188\$100, 68\$300, 24\$600 e 122\$400, em proveito do L. C. P. M., em outubro e novembro do corrente ano.

N. 2.668 — Idem, idem, de 86\$400, 83\$100 e 121\$800, em proveito deste Departamento, em outubro e novembro do corrente ano.

N. 2.669 — Diretor do S. F. P. M. — Remete portaria que designa o engenheiro civil Daniel de Moraes Sarmiento para exercer as funções de fiscal de empresas.

N. 2.670 — Geraldo Ferreira Coelho — Informa que o prazo para manifesto de minas ou jazidas minerais esgotou-se em 20 de julho de 1936.

N. 2.671 — Manuel Alcântara de Carvalho — Solicita providências para que seja satisfeita exigência do S. F. P. M.

N. 2.672 — Alexandre Hausding — Transmite, por cópia, parecer do S. F. P. M.

N. 2.673 — Diretor do S. F. P. M. — Autoriza a providenciar sobre a arrecadação do material de sondagem cedido à Companhia Brasileira Cruzeiro do Sul.

N. 2.674 — Diretor de Expediente e Contabilidade — Remete às quartas vias das notas de empenho ns. 12.234, 27.094, 29.857 e 16.978, da C. C. C., referente ao material fornecido ao S. F. P. M.

N. 2.675 — Diretor da Produção Mineral no Estado de Minas — Devolve, devidamente registrados, títulos de autorização de pesquisa de jazidas minerais.

N. 2.676 — Diretor da Companhia Mineração Lambert — Convida a satisfazer exigências da lei do selo.

N. 2.677 — Pedro Henrique de Oliveira — Idem.

N. 2.678 — Superintendente da Rio de Janeiro Light and Power Co. — Sobre danos produzidos no telhado desta repartição por empregados dessa companhia.

N. 2.679 — Paulino Duclos — Informa que podeis completar os dados relativos ao manifesto da jazida mineral e enviá-los a esta repartição.

N. 2.680 — Máximo Pinheiro — Informa que deve ser definida com precisão a área a ser pesquisada.

Comissão de Eficiência

ATA DA TRIGÉSIMA QUARTA SESSÃO DA COMISSÃO DE EFICIÊNCIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, EM 1 DE MARÇO DE 1937

No dia primeiro de março de mil novecentos e trinta e sete, no Gabinete do diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, com a presença dos senhores Domingos Fleury da Rocha, José Solano Carneiro da Cunha, Heitor Vinicius da Silveira Grilo, Henrique Blanc de Freitas e Itagiba Barçante, realizou-se a trigésima quarta sessão da Comissão de Eficiência do Ministério da Agricultura. — Lida e aprovada a ata da sessão anterior, passou-se à ordem do dia. — Pelo Sr. Heitor Grilo foram relatados os processos: C. E. n. 70-37 — em que é solicitada a promoção de Evilasio Aranha de Rezende, classificador de café — classe "H". — A Comissão de Eficiência opinou pelo arquivamento do processo, uma vez que o candidato em apreço foi incluído na relação dos funcionários que deverão ser classificados, por antiguidade na classe I, da carreira citada, em virtude de desdobramento, pela lei do reajustamento, da antiga classe de sub-classificador de café. — C. E. n. 71-37 — em que é solicitada a promoção de Mario de Faria Jordão ao cargo de classificador de café — classe "I". — A Comissão de Eficiência encaminhou o processo ao Gabinete do Ministro, esclarecendo que o interessado havia sido incluído na relação dos funcionários que deverão ser classificados, por merecimento, na classe "I", da carreira citada, em virtude de desdobramento da antiga classe de sub-classificador de café. — C. E. n. 146-37 — em que é solicitada a promoção dos sub-classificadores de café Antonio Isidoro Cavalcanti e Nilo Antonio Peçanha ao cargo de classificador de café. A Comissão de Eficiência restituiu o processo ao Gabinete do Ministro esclarecendo que Nilo Antonio Peçanha havia sido incluído na relação dos funcionários que deverão ser classificados por merecimento na carreira de classificador de café — classe "I", em virtude de desdobramento, pela lei do reajustamento da antiga classe de sub-classificador de café. Relativamente a Antonio Isidoro Cavalcanti, acrescentou a Comissão de Eficiência que não poderia ser atendida a solicitação, uma vez que esse serventário não figura entre os mais antigos de sua classe e tão pouco apresentou a ficha respectiva elementos que permitissem a sua inclusão entre os candidatos que, por merecimento, deverão ser classificados na carreira de classificador de café — classe "I". — C. E. n. 122-37 — em que é proposta a nomeação de Arthur Oberlaender Tibau para exercer o cargo de ajudante da Estação Experimental de Cana de Assucar, em Campos. — A Comissão de Eficiência opinou pela impossibilidade de ser atendida a medida proposta considerando, preliminarmente, que o cargo pleiteado, atualmente Agrônomo D. N. P. V. — classe "I", constitui posto intermediário de carreira, em que o acesso, quando houver oportunidade, será feito mediante promoção de serventário de classe imediatamente inferior da mesma carreira. — C. E. n. 288-37 — em que João Alves Junior encaminha elementos subsidiários à apreciação do processo em que pleiteia classificação na carreira de Agrônomo Phyto-Sanitarista — classe "K". A Comissão de Eficiência resolveu considerar oportunamente o processo em lide, quando proceder o julgamento final da pretensão do requerente. — C. E. n. 167-37 — em que a Diretoria de Expediente e Contabilidade remete à Diretoria Geral da Produção Vegetal a relação dos cargos vagos existentes no Departamento Nacional da Produção Vegetal, no exercício de 1936, solicitando, bem assim, e de ordem do Sr. ministro, informações justificadas sobre a conveniência de serem preenchidos os cargos em lide. — Verificando que a relação aludida, organizada anteriormente à lei 284, de 28 de outubro de 1936, está inteiramente modificada em face dos novos quadros fixados pela referida lei, a Comissão de Eficiência opinou pelo arquivamento do processo. — O Sr. Blanc de Freitas relatou o processo: C. E. n. 286-37 — em que o Gabinete do Ministro consulta sobre a situação do serventário contratado, sorteado para o serviço militar. Acentuou o Sr. relator que a lei do serviço militar garante o ordenado ao funcionário público que se afasta do exercício do seu cargo por motivo de serviço militar obrigatório. Um contratado, no entanto, não pode ser considerado um funcionário público, portanto é claro o inciso número 1, do art. 170, da Constituição Federal, que define funcionário público como todo aquele que exerce cargo público, criado por lei. Nessas condições era de parecer que ao estranumerário somente é facultada a readmissão no lugar para o qual foi contratado, uma vez que desempenha apenas funções transitórias e não exerce cargo público. C. E. n. 181-37 — em que Roberto de Oliveira Borges, 1º oficial da Diretoria de Expediente e Contabilidade, quando em exercício do cargo de Chefe da 4ª Seção daquela Diretoria, representa sobre a necessidade de serem consolidadas as diversas disposições contidas nas circulares até então expedidas para execução dos serviços de esportulação do material do Ministério. A Comissão de Eficiência considerou necessária a medida sugerida e opinou pela sua adoção por reconhecer as vantagens que adveem da simplificação e uniformização das normas expedidas na representação em lide. Nada mais tendo sido discutido, nem deliberado, o Sr. presidente encerrou a sessão. E para constar lavrou-se a presente ata, a qual depois de lida e aprovada vai assinada pelos membros da Comissão, e por mim, Maria Joana de Almeida Fernandes, secretária, que a lavrei.

ATA DA SEPTUAGÉSIMA OITAVA SESSÃO DA COMISSÃO DE EFICIÊNCIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, EM 29 DE JUNHO DE 1937

Aos vinte e nove dias do mês de junho de mil novecentos e trinta e sete, no gabinete do diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, com a presença dos Srs. Domingos Fleury da Rocha, José Solano Carneiro da Cunha, Heitor Vinicius da Silveira Grilo,

Henrique Blanc de Freitas e Itagiba Barçante, realizou-se a septuagésima oitava sessão da Comissão de Eficiência do Ministério da Agricultura. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, passou-se à ordem do dia. Pelo Sr. Solano da Cunha foram relatados os processos: C. E. n. 824-37 — em que o diretor geral do Departamento Nacional da Produção Animal propõe seja admitido João Chaves de Oliveira para exercer a função de auxiliar de 3ª classe, na Escola Nacional de Veterinária. Verificando que a medida pleiteada consulta os interesses do serviço e atende às exigências da portaria n. 87, de 5 de dezembro de 1936, a Comissão de Eficiência opinou pela admissão do contratado proposto. C. E. n. 827-37 — em que o diretor do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização propõe a admissão de Henrique Vaz Corrêa e Saul Massa Pinto para exercerem as funções de sub-assistente de 1ª classe e ajudante de 2ª classe, nas vagas verificadas, respectivamente com a dispensa de Américo Leônidas Barbosa de Oliveira e verificando que a medida pleiteada consulta os interesses do serviço, Otávio Augusto de Faria Souto. Tratando-se de função especializada e verificando que a medida pleiteada consulta os interesses do serviço, a Comissão de Eficiência opinou pela admissão dos contratados propostos. C. E. n. 811-37 — em que o diretor do Serviço de Fomento da Produção Mineral propõe seja admitido Romeu Curado Fleury para exercer a função de sub-assistente técnico de 5ª classe, na vaga verificada com a renúncia de Moacir Gomes de Sousa. Verificando que a medida pleiteada consulta os interesses do serviço e atende às exigências da portaria n. 87, de 5 de dezembro de 1936, a Comissão de Eficiência opinou pelo preenchimento da vaga em apreço, verificada no quadro do pessoal extranumerário do Serviço de Fomento da Produção Mineral. C. E. n. 387-37 — em que Gualberto Gomes Júnior pede apostila do título em virtude do qual foi nomeado para exercer interinamente o cargo de sub-ajudante do Departamento Nacional da Produção Animal. Tendo em vista o disposto no item II, da portaria n. 1, de 13 de janeiro de 1937, a Comissão de Eficiência opinou pelo indeferimento da petição, uma vez que o requerente não exerce cargo de chefia ou direção. C. E. ns. 154 e 572-37 — em que Abg Paes Cavalcante pede reintegração no cargo de almoxarife. Em face dos elementos constantes do processo, a Comissão de Eficiência foi de parecer que a juízo da superior autoridade, poderá o requerente ser nomeado para a classe E, inicial, da carreira de almoxarife, constituída de 9 cargos vagos, dos quais 6 dispõem de dotação própria. C. E. n. 678-37 — em que o administrador do Horto Florestal de Ubajara consulta sobre a possibilidade de ser nomeado um serventário contratado para exercer o cargo de almoxarife — F. vago naquele Horto. A Comissão de Eficiência opinou pela impossibilidade de ser atendida a medida pleiteada, visto tratar-se de nomeação para cargo intermediário de carreira, cujo provimento se fará mediante acesso de serventário de categoria imediatamente inferior. C. E. n. 740-37 — em que o chefe do gabinete do ministro pede informar se se acha em andamento o processo referente a Manuel Andrade de Sampaio. Verificando que no processo aludido, C. E. n. 652-37, o interessado pede efetivação no cargo de sub-inspetor do Serviço de Fomento da Produção Animal, a Comissão de Eficiência resolveu considerar oportunamente a petição, por se tratar de assunto pendente de solução do Conselho Federal do Serviço Público Civil. C. E. n. 750-37 — em que é solicitada a promoção de José Santos à classe G, da carreira de prático rural. A Comissão de Eficiência opinou pela impossibilidade de ser atendida a solicitação em apreço, considerando, preliminarmente, que em face do disposto no parágrafo único, do art. 30, da lei do reajustamento, é vedada promoção para a classe em que houver excedentes, como acontece na classe G, da carreira atudida. C. E. n. 826-37 — em que o diretor do Serviço de Plantas Têxteis propõe, por conveniência do serviço, sejam transferidos os classificadores de algodão João Protásio Bogéa, Carlos Alberto Meier e Alberto Miranda Henriques, com exercício, respectivamente, nas Comissões de Classificação de Algodão, nos Estados do Rio Grande do Norte, Ceará e Pará, para repartições idênticas nos Estados do Ceará, Pará e Sergipe. A Comissão de Eficiência foi de parecer que a medida pleiteada pelo diretor em lide poderá ser atendida mediante portaria de designação baixada pelo Sr. ministro. A seguir o Sr. presidente comunicou que se iria afastar, por algum tempo, da Comissão de Eficiência por motivo de desempenho de comissão especial na Bolívia. Declarou, outrossim, estar absolutamente certo, de que a Comissão de Eficiência, sob a presidência de seu substituto, Sr. Solano da Cunha, manteria intactos, os princípios que sempre a nortearam, com observância exata do critério adotado até então. Agradecendo a confiança manifestada, os membros da Comissão formularam votos ao Sr. presidente para que os seus trabalhos na Bolívia se coroassem de completo êxito. E assim foi encerrada a sessão. Para constar lavrou-se a presente ata, a qual depois de lida e aprovada vai assinada pelos membros da Comissão, e por mim, Maria Joana de Almeida Fernandes, secretária, que a lavrei.

ATA DA SETUAGÉSIMA NONA SESSÃO DA COMISSÃO DE EFICIÊNCIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, EM 2 DE JULHO DE 1937

Aos dois dias do mês de julho de mil novecentos e trinta e sete, no gabinete do diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, com a presença dos Srs. Heitor Vinicius da Silveira Grilo, Henrique Blanc de Freitas e Itagiba Barçante e sob a presidência do Sr. José Solano Carneiro da Cunha, realizou-se a setuagésima nona sessão da Comissão de Eficiência do Ministério da Agricultura. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, passou-se à ordem do dia. O Sr. Blanc de Freitas relatou os processos: C. E. número 727-37, em que José Máximo da Campos pede apostila do título

em virtude do qual foi nomeado para exercer interinamente o cargo de assistente do Serviço de Defesa Sanitária Animal, alegando, em favor de sua pretensão, que, em situação idêntica, vêm sendo aposentados os títulos de vários funcionários do Departamento Nacional da Produção Vegetal. A Comissão de Eficiência solicitou, preliminarmente, a audiência da Diretoria Geral da Produção Vegetal, para que se digne manifestar em face das alegações feitas no processo em apreço. C. E. n. 700-37, em que Francisco Cordeiro Toscano Barreto e João Ferreira de Sousa Leal, auxiliares de 1ª classe com exercício, respectivamente, no Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal e no Serviço de Defesa Sanitária Animal pedem permuta de cargos e consequente transferência de repartição. Tratando-se de permuta entre dois funcionários da mesma classe, dentro da mesma carreira, e considerando que a pretensão em lide não contraria os dispositivos constantes da circular n. 16, de 24 de agosto de 1937, da Secretaria da Presidência da República, visto não alterar a lotação do pessoal e não acarretará, ademais, prejuízo aos serviços e qualquer onus para o erário público, a Comissão de Eficiência opinou pelo deferimento da petição, mediante portaria de designação baixada pela autoridade competente. C. E. n. 699-37, em que César Afonso do Nascimento Pinheiro, agrônomo D. N. P. V., classe I, pede promoção à classe J da mesma carreira. A Comissão de Eficiência resolveu considerar oportunamente a pretensão em apreço, afim de que os direitos do requerente sejam cotejados com os de seus colegas da mesma classe naquela carreira. C. E. n. 692-37, em que é solicitada a nomeação de Jorge L. Mota Reis para o cargo de ajudante do Instituto de Biologia Animal. A Comissão de Eficiência opinou pela impossibilidade de ser atendida a solicitação em apreço, considerando, preliminarmente, tratar-se de cargo intermediário de carreira, cujo provimento se fará, oportunamente, mediante promoção de serventário de classe imediatamente inferior na mesma carreira. C. E. n. 688-37, em que o inspetor agrícola da 3ª Região, em Recife, pede seja nomeado o escrevente-datilógrafo Antônio Domingues de Sousa para exercer o cargo de escriptorário, na vaga verificada com a transferência de Leonor Santiago para a Inspeção Agrícola Federal em Niterói, propondo bem assim seja aproveitado o trabalhador de 1ª classe Paulo Ataide no lugar de datilógrafo e admitido Ewerton Coelho para exercer a função de trabalhador de 1ª classe. A Comissão de Eficiência opinou pela impossibilidade de ser atendida a medida solicitada, considerando, preliminarmente, que a transferência aludida não implica na vacância do cargo de escriptorário naquela inspetoria. C. E. n. 686-37, em que Olga Azanha de Oliveira, químico-D. N. P. A.-classe I, com exercício na Inspeção Regional do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal em Curitiba, pede transferência para a inspetoria do mesmo serviço em Belo Horizonte. Em face das informações constantes do processo, a Comissão de Eficiência foi de parecer que a pretensão da requerente só poderá ser atendida mediante permuta com um funcionário da mesma carreira. C. E. n. 586-37, em que José Scharf, sem consulta sobre o critério adotado no aproveitamento dos candidatos estrangeiros, aprovados com média superior à dos serventários contratados no estágio regulamentar exigido para provimento dos antigos cargos de auxiliar de 3ª classe, do Departamento Nacional da Produção Animal. Esclarecendo que a preferência assegurada aos serventários contratados, no provimento de cargos criados em lei, somente tem efeito quando ocorre igualdade de condições entre aqueles e os candidatos estrangeiros ao serviço público, a comissão submeteu o assunto à consideração superior, acentuando, outrossim, que o requerente já tinha sido nomeado para a classe inicial da carreira de prático rural. C. E. n. 677-37, em que é solicitada a efetivação de Alcindo Maia Amorim Silva no cargo de escriptorário do Serviço Técnico do Café. Esclarecendo que o funcionário interessado tinha sido incluído na relação organizada de acordo com as normas aprovadas pelo Sr. Presidente da República em 26 de junho de 1937, a Comissão de Eficiência encaminhou o processo ao gabinete do ministro. Nada mais tendo sido discutido, nem deliberado, o Sr. Presidente encerrou a sessão. E para constar lavrou-se a presente ata, a qual depois de lida e aprovada, vai assinada pelos membros da comissão e por mim, Maria Joana de Almeida Fernandes, secretária, que a lavrei.

ATA DA OCTOGÉSIMA SESSÃO DA COMISSÃO DE EFICIÊNCIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, EM 5 DE JULHO DE 1937

Aos cinco dias do mês de julho de mil novecentos e trinta e sete, no Gabinete do diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, com a presença dos Srs. Heitor Vinicius da Silveira Grillo, Henrique Blanc de Freitas e Itagiba Bargeante e sob a presidência do Sr. José Solano Carneiro da Cunha, realizou-se o octogésima sessão da Comissão de Eficiência do Ministério da Agricultura. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, passou-se à ordem do dia. Pelo senhor Itagiba Bargeante foram relatados os processos: C. E. 659-37, em que o diretor do Serviço Técnico do Café propõe seja nomeado Nelson da Silveira Camargo para exercer o cargo de porteiro almoxarife da Estação Experimental de Café, em Botucatu. A Comissão de Eficiência opinou pela impossibilidade de ser atendida a medida proposta pela forma indicada, visto tratar-se de nomeação para cargo intermediário de carreira, e submeteu o processo à consideração superior, acentuando que na carreira de almoxarife, em que foi incluído o cargo pleiteado, há presentemente 6 cargos vagos, na classe inicial, cujo provimento poderá ser efetuado em caráter interino, devendo os respectivos ocupantes ser submetidos posteriormente a concurso, de con-

formidade com os dispositivos contidos na lei do reajustamento. C. E. 627-37, em que é solicitada a transferência de sub-assistente contratado Liberato Joaquim Barroso para qualquer Diretoria do Ministério da Agricultura, sediada nesta Capital. A Comissão de Eficiência encaminhou o processo ao Gabinete do ministro, esclarecendo que o assunto escapa à sua apreciação, visto tratar-se de contratado admitido para execução de serviços resultantes de "acôrdo". C. E. 626-37, em que é solicitando o provimento do cargo de auxiliar de classificação do Serviço de Plantas Textéis. A Comissão opinou pelo arquivamento do processo, uma vez que para o cargo em apreço já tinha sido proposta a nomeação de José Maria Barbosa, serventário contratado daquele Serviço. C. E. n. 605-37, em que o diretor do Serviço de Fruticultura propõe seja contratado Damon Fittas de Queiroz para exercer a função de guarda fiscal de 3ª classe, na vaga verificada com a dispensa, por conveniência de serviço, de Francisco Virgolino de Sousa. A Comissão de Eficiência manteve o parecer anteriormente exarado a fls. do processo, em virtude do qual opinou pela admissão do candidato proposto, visto tratar-se de medida que consulta os interesses do serviço público. C. E. n. 338-37, em que é solicitada a nomeação de Otávio de Alencar Barreto para exercer o cargo de Classificador de Café, classe G. A Comissão de Eficiência encaminhou o processo ao Gabinete do ministro esclarecendo que na classe G, da carreira de Classificador de Café há 13 cargos vagos, dos quais 5 poderão ser preenchidos em caráter interino, devendo posteriormente os respectivos ocupantes ser submetidos a concurso de conformidade com os dispositivos contidos na lei do reajustamento. C. E. n. 336-37 em que Mário de Figueiredo Xavier pede efetivação no cargo de agrônomo D. N. P. V., classe H, anteriormente sub-ajudante do Serviço de Fomento da Produção Vegetal, para o qual foi nomeado em virtude de concurso. Mantenho o parecer exarado no processo C. E. n. 557-37, encaminhado ao Gabinete do ministro, em 16 de junho de 1937, no qual opinou pela efetivação do requerente. A Comissão de Eficiência submeteu o assunto à decisão superior. C. E. n. 257-37, em que José Duarte de Albuquerque Figueiredo, agrônomo D. N. P. V., classe I, pede informar qual a sua antiguidade de classe, dada a equivalência existente entre os cargos de ajudante de 1ª classe da Diretoria do Fomento e Defesa Agrícolas e ajudante do Serviço do Fomento da Produção Vegetal. A Comissão de Eficiência solicitou a audiência da Diretoria de Expediente e Contabilidade para as providências que se fazem necessárias. C. E. n. 296-37 em que o diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal solicita providências afim de que seja retificada a 3ª via da folha de pagamento do pessoal titulado daquela Diretoria Geral, em que se consigna, indevidamente, uma falta não justificada ao 2º escriptorário Raul Nobre de Campos. Estando necessariamente justificada a solicitação contida no processo, a Comissão de Eficiência solicitou audiência da Diretoria de Expediente e Contabilidade para a retificação que se faz mister. C. E. n. 549-37, em que João Inácio Prudente, arador em disponibilidade, pede seja aproveitado em qualquer vaga existente no Ministério da Agricultura. A Comissão de Eficiência solicitou, preliminarmente, a audiência da Diretoria de Expediente e Contabilidade para que se digne manifestar em face das alegações feitas na petição em apreço. C. E. n. 596-37, em que João Alves Júnior presta, em telegrama, elementos subsidiários à elucidação do processo em que pleiteia classificação na carreira de Agrônomo Fito-Sanitarista, classe K. Acentuando que o assunto em lide já havia sido objeto de estudo no C. E. 574-37, encaminhado ao Gabinete do ministro, em 19 de abril de 1937, a Comissão de Eficiência submeteu o processo à consideração superior. C. E. n. 597-37, em que Aristides Visconti, engenheiro rural, classe J, pede promoção à classe K da mesma carreira. A Comissão de Eficiência opinou pelo indeferimento da petição, considerando preliminarmente não ser permitida promoção para a classe em que houver excedentes, como acontece na classe K, da carreira em lide.

ATA DA OTOGESIMA PRIMEIRA SESSÃO DA COMISSÃO DE EFICIÊNCIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, EM 7 DE JULHO DE 1937

Aos sete dias do mês de julho de mil novecentos e trinta e sete, no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, com a presença dos Srs. Heitor Vinicius da Silveira Grillo, Henrique Blanc de Freitas e Itagiba Bargeante e sob a presidência do Sr. José Solano Carneiro da Cunha, realizou-se a otogésima primeira sessão da Comissão de Eficiência do Ministério da Agricultura. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, passou-se à ordem do dia. Pelo Sr. Heitor Grillo foram relatados os processos: C. E. n. 729-37 em que o administrador do Horto Florestal de Ubatuba pede ampliação do quadro do pessoal variável do referido Horto, esclarecendo bem assim já ter sido incluída, na proposta orçamentária para o exercício próximo, a dotação necessária para atender o custeio da despesa em apreço. Tratando-se de aumento de verba incluído em proposta orçamentária para o exercício de 1938, a Comissão de Eficiência foi de parecer que só oportunamente poderá ser considerada a medida pleiteada. C. E. ns. 674-725-754-37 referentes à efetivação de Romulo Monteiro Gonçalves no cargo de Agrônomo do Fomento Agrícola — classe L. Tratando-se de classe final de carreira em que a promoção obedecerá exclusivamente ao critério de merecimento absoluto, a Comissão de Eficiência solicitou a audiência da Diretoria Geral da Produção Vegetal para que se digne encaminhar as fichas dos funcionários da classe K, da carreira em apreço, que contem 2 anos de efetivo exercício no cargo, e bem assim uma relação dos referidos funcionários, classificados por ordem de merecimento, com apreciação daquela Diretoria Geral.

sobre todos os elementos que constituam esse merecimento. C. E. n. 628-37 em que é solicitada a nomeação de Luiz Borba de Medeiros para exercer o cargo de auxiliar de classificação, atualmente classificador de algodão, classe G. Considerando que anteriormente à lei do reajustamento o provimento do cargo de auxiliar de classificação estava condicionado à exigência de curso oficial de classificação de algodão e que o interessado só possui prova de habilitação, que não lhe assegura direito a ingresso na carreira de Classificação de Algodão, em face do que dispõe o art. 41, da lei mencionada, a Comissão submeteu o processo à deliberação superior. C. E. número 702-37 — em que o Diretor do Serviço de Defesa Sanitária Vegetal consulta sobre a possibilidade de ser efetivado Joaquim Maia, no cargo de Servente — classe C. Esclarecendo que o servente aludido havia sido relacionado, de conformidade com a Exposição de motivos n. 1.345, do Conselho Federal do Serviço Público Civil, entre os funcionários que, embora admitidos na vigência da Constituição Federal, exercem cargos cujo provimento não estava condicionado à exigência de concurso, a Comissão de Eficiência devolveu o processo à Diretoria do Serviço referido. C. E. n. 711-37 em que o Diretor da Diretoria do Ensino Agrícola propõe seja readmitido Euclides Ferreira da Silva para exercer a função de Farmacêutico Ajudante de 4ª classe, lugar vago no quadro do pessoal extranumerário do Aprendizado Agrícola de Pernambuco. Em face dos esclarecimentos prestados pelo Diretor aludido, a Comissão de Eficiência opinou pela readmissão do contratado proposto para o provimento da vaga verificada naquele Aprendizado. C. E. n. 715-37 em que Otávio Teixeira de Carvalho pede efetivação no cargo de Servente — classe C. Esclarecendo que o peticionário havia sido relacionado, de conformidade com a Exposição de motivos n. 1.345 do Conselho Federal do Serviço Público Civil, entre os funcionários, que, embora admitidos na vigência da Constituição Federal, exercem cargos cujo provimento não estava condicionado à exigência de concurso, a Comissão de Eficiência encaminhou o processo ao Gabinete do Ministro. C. E. n. 722-37 em que Margarida Garcia Rodrigues, auxiliar do Serviço Hollerith, pede aproveitamento, como serventeario contratado, nos Ministérios da Guerra, Educação ou Agricultura, em lugar cuja remuneração não seja inferior a 600\$000. A Comissão de Eficiência encaminhou o processo ao Gabinete do Ministro, informando que nas tabelas do pessoal extranumerário do Ministério da Agricultura, não existe vaga em que se possa aproveitar o requerente em apreço. C. E. n. 723-37 — em que o Diretor do Serviço Técnico do Café, propõe seja contratado Clovis Joaquim de Campos Cantiero para exercer a função de auxiliar de escrita de 4ª classe, na vaga verificada com a dispensa de Adair Casais Lessa. Tratando-se de proposta feita no exercício de 1936 e já tendo sido incluído o candidato proposto na relação do pessoal extranumerário admitido para o exercício de 1937, a Comissão de Eficiência opinou pelo arquivamento do processo. C. E. n. 748-37 — em que o administrador do Campo de Sementes de Cereais e Leguminosas, em São Borja, propõe o preenchimento dos lugares vagos existentes no quadro do pessoal extranumerário do referido Campo. A Comissão de Eficiência considerou necessário o preenchimento dos lugares vagos ali existentes, acentuando, no entanto, em face da portaria número 87, de 5 de dezembro de 1936, que as vagas intermediárias verificadas deverão ser providas mediante acesso de serventearios de classe imediatamente inferior, de modo a permitir que a admissão dos contratos propostos seja feita em classe inicial. C. E. número 555-37 — em que Maria Vitorina Maia de Amorim, ex-funcionária da Diretoria de Meteorologia, pede seja aproveitada em qualquer vaga existente no quadro do pessoal titulado ou contratado desde Ministério. A Comissão de Eficiência solicitou a audiência da Diretoria de Expediente e Contabilidade para que se digne anexar a ficha da requerente informando, bem assim, o motivo de sua exoneração. Nada mais tendo sido discutido, nem deliberado, o Presidente encerrou a sessão. E para constar lavrou-se a presente ata, a qual depois de lida e aprovada vai assinada pelos membros da Comissão, e por mim, Maria Joana de Almeida Fernandes, secretária, que a lavrei.

ATA DA OCTOGESIMA SEGUNDA SESSÃO DA COMISSÃO DE EFICIÊNCIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, EM 9 DE JULHO DE 1937

Aos nove dias do mês de julho de mil novecentos e trinta e sete, no Gabinete do diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, com a presença dos Srs. Heitor Vinicius da Silveira Grilo, Henrique Blanc de Freitas e Itagiba Barçante e sob a presidência do Sr. José Solano Carneiro da Cunha, realizou-se a octogesima segunda sessão da Comissão de Eficiência do Ministério da Agricultura. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, passou-se à ordem do dia. Pelo Sr. presidente foram relatados os processos: C. E. 858-37 em que o diretor da Diretoria de Estatística da Produção, encarecendo a necessidade de um auxiliar especializado em trabalhos cinematográficos, propõe seja contratado Paulino Ponce Silveira, com a remuneração mensal de 400\$000 cuja despesa correrá à conta da verba destinada a contratos bi-laterais deste Ministério. Verificando que a proposta em apreço consulta os interesses do serviço a Comissão de Eficiência nada teve a opor relativamente à medida pleiteada pelo referido diretor. C. E. 752-37 em que José Augusto de Oliveira Gusmão, agrônomo D. N. P. A., classe I, pede promoção à classe J, da mesma carreira. A Comissão de Eficiência resolveu considerar oportunamente a petição em apreço, afim de que os direitos do interessado sejam cotejados com os de seus colegas, de igual classe, na mesma carreira. C. E. 755-760 e 761-37 em que Manuel Demétrio Alves, Jo-

velino Marques Ribeiro e José Arnaldo Valente de Matos, respectivamente, pedem nomeação para a carreira de servente — classe B. A Comissão de Eficiência opinou pela impossibilidade de serem atendidas as petições em apreço, considerando, preliminarmente que os cargos vagos ali restantes só poderão ser preenchidos quando se extinguirem excedentes da mesma carreira. C. E. 774-37 em que é solicitada a nomeação de Arquibaldo Ribeiro da Silva para exercer o cargo de agrônomo D. N. P. V. — classe H. Não podendo ser atendida a solicitação em apreço, pela forma indicada, visto tratar-se de nomeação para cargo intermediário de carreira, cujo provimento se fará oportunamente mediante promoção de serventeario de classe imediatamente inferior, a Comissão de Eficiência foi de parecer que o interessado poderá ser nomeado, em caráter interino, para a classe G, inicial, da carreira em apreço, submetendo-se posteriormente a concurso, de acordo com as disposições contidas na lei do reajustamento. C. E. 786-787-37 em que Antonio Rodrigues de Freitas, servente — classe G, pede transferência para classe idêntica, na carreira de inspetor de alunos. A Comissão de Eficiência opinou pelo deferimento da petição, uma vez que da transferência pleiteada resultará melhor aproveitamento de um funcionário, que sempre exerceu funções de inspetor de alunos. C. E. 501-37 em que é proposta a admissão de Ione Antunes Ribeiro Lobo, para exercer a função de co-adjuvante de ensino de 5ª classe, na vaga verificada no quadro do pessoal extranumerário do Nucleo Colonial "Candido de Abreu", no Estado de Paraná. Verificando que a medida pleiteada consulta os interesses do serviço e atende às exigências da portaria 87, de 5 de dezembro de 1936, a Comissão de Eficiência opinou pelo preenchimento da vaga verificada naquele Nucleo. C. E. 483-37 em que Inocencio Menezes Duarte, em carta dirigida ao Sr. Presidente da República, pede colocação no Ministério da Agricultura. A Comissão de Eficiência encaminhou o processo ao Gabinete do Ministro, esclarecendo que a solicitação em apreço só poderá ser atendida mediante aproveitamento do interessado, em qualquer lugar vago, inicial, no quadro do pessoal extranumerário das diversas dependências deste Ministério. C. E. n. 676-37 em que Raimundo Ferreira Montenegro, agrônomo do Fomento Agrícola, classe J, representa contra a classificação que lhe foi atribuída pela lei do reajustamento. A Comissão de Eficiência solicitou preliminarmente a audiência da Diretoria do Serviço do Fomento da Produção Vegetal para que se digne manifestar em face das alegações expostas no requerimento em apreço. C. E. 689-37 em que o inspetor agrícola em Cuiabá propõe, a título de substituição, a nomeação, em caráter interino, de Salvador Pompeu de Barros e Pedro Paes de Barros para exercerem respectivamente os cargos de sub-inspetor e ajudante naquela Inspeção; o primeiro, na vaga decorrente de seu aproveitamento no cargo de inspetor agrícola e o segundo, na vaga que se verificar com a nomeação do ajudante Salvador Pompeu de Barros. A Comissão de Eficiência opinou pela impossibilidade de ser atendida a medida proposta, visto tratar-se de substituição que não investe o funcionário substituído de funções diversas das que lhe são inerentes no próprio cargo. C. E. 691-37 em que Fabio Nunes Leal e Dolores Prado pedem melhoria de remuneração, dada a natureza e importância dos serviços profissionais que desempenham, como serventearios contratados do Departamento Nacional da Produção Mineral. A Comissão de Eficiência solicitou, preliminarmente, a audiência da Diretoria Geral da Produção Mineral para que se digne manifestar em face das alegações expostas no requerimento em apreço. C. E. 815-37 em que Filemon Gama Lira, escrevente-datilógrafo, em disponibilidade, pede aproveitamento neste Ministério. Tratando-se de funcionário em disponibilidade, que obteve parecer favorável da Comissão Revisora e tendo em vista a exposição de motivos do Conselho Federal do Serviço Público Civil, publicado no "Diário Oficial" de 4 de agosto de 1937, a Comissão de Eficiência solicitou a audiência da Diretoria de Expediente e Contabilidade para as providências que se fizerem necessárias. Nada mais tendo sido discutido, nem deliberado, o Sr. Presidente encerrou a sessão. E para constar lavrou-se a presente ata, a qual depois de lida e aprovada vai assinada pelos membros da Comissão, e por mim, Maria Joana de Almeida Fernandes, secretária, que a lavrei.

ATA DA OCTOGESIMA TERCEIRA SESSÃO DE COMISSÃO DE EFICIÊNCIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, EM 12 DE JULHO DE 1937

Aos doze dias do mês de julho de mil novecentos e trinta e sete, no gabinete do diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, com a presença dos Srs. Heitor Vinicius da Silveira Grilo, Henrique Blanc de Freitas e Itagiba Barçante e sob a presidência do Sr. José Solano Carneiro da Cunha, realizou-se a octogesima terceira sessão da Comissão de Eficiência do Ministério da Agricultura. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, passou-se à ordem do dia. Pelo Sr. Blanc de Freitas foram relatados os processos: C. E. n. 632-37 em que João Soares Palmeira, ajudante técnico da 5ª classe da Diretoria de Organização e Defesa da Produção, pede nomeação para o cargo de Economista Rural — classe I. A Comissão de Eficiência opinou pelo indeferimento da petição, considerando, preliminarmente, que o cargo pleiteado constitui posto intermediário de carreira, cujo provimento se fará, oportunamente, mediante promoção de serventeario de classe imediatamente inferior da mesma carreira. C. E. 322-37 em que Mario Falcão representa contra o ato em virtude do qual foi tornada sem efeito a sua nomeação para o cargo de escriturário, com a suspensão bem assim das

vantagens da disponibilidade em que se encontrava. Em face dos argumentos apresentados pelo Sr. relator, a Comissão da Eficiência opinou pelo indeferimento da petição, considerando, essencialmente que o ato de que recorre o requerente tem apoio do disposto no artigo 4º, do decreto n. 20.486, de 6 de outubro de 1931, uma vez que no prazo legal e ainda na prorrogação de prazo que lhe foi concedida, deixou de tomar posse do cargo para o qual foi nomeado. C. E. 675-37 em que Augusto Numa Pinto pede promoção à classe J, da carreira de agrônomo D. N. P. V. A Comissão de Eficiência foi de parecer que o interessado deverá aguardar oportunidade, afim de que os seus direitos sejam cotejados com os de seus colegas de classe idêntica, dentro da mesma carreira. C. E. 885-37 em que é solicitada a admissão de Darci Barcelos, em qualquer vaga de escrevente-datilógrafo no quadro do pessoal extranumerario deste Ministério. A Comissão opinou pela impossibilidade de ser atendida a solicitação em apreço, visto não existir a função de escrevente-datilógrafo, na tabela de denominação baixada pelo decreto n. 872, de 1 de junho de 1936. — C. E. 835-37 em que João Magalhães pede efetivação no cargo de agrônomo D. N. P. V., classe I, alegando ter sido habilitado no concurso realizado para provimento dos cargos técnicos iniciais do Serviço de Fomento da Produção Vegetal. Esclarecendo que em virtude da classificação obtida o peticionário já havia sido nomeado para exercer o cargo de sub-ajudante no Serviço de Fomento da Produção Vegetal e que posteriormente obteve nomeação para o cargo de ajudante da Diretoria do Ensino Agrícola cargo esse considerado inicial no quadro daquela Diretoria e para o qual ha exigência de concurso, conforme disposto no paragrafo unico, do artigo 366, do Regulamento do Departamento Nacional da Produção Vegetal, a Comissão de Eficiência submeteu o processo á consideração do Conselho Federal do Serviço Publico Civil. — C. E. 821-37 em que o Sr. chefe do gabinete do ministro consulta sobre a possibilidade de serem preenchidos os cargos existentes na classe G, da carreira de Veterinario. A Comissão de Eficiência atendeu á consulta formulada, informando de que dos cargos vagos existentes na classe inicial da carreira em lide, só quatro poderão ser preenchidos com a dotação de excedentes eliminados das carreiras de Veterinario — classe I, Zootechnista — classe J e tecnico em Caça e Pesca — classe J, desde que seja observada a proporção estabelecida na columna "Observações" das duas ultimas carreiras mencionadas. — C. E. 497-37 em que Carlos Duarte Quintão, ex-porteiro continuo da Escola Agricola de Barbacena, pede classificação na classe F da carreira de Servente. A Comissão de Eficiência opinou pelo indeferimento da petição, considerando que anteriormente á lei do reajustamento o requerente percebia 400\$ de vencimentos e 160\$ de abono provisorio e atualmente percebe 600\$ como servente — classe E — C. E. 607-37 em que Domingos Pereira de Azevedo, ex-mestre de oficina, pede revisão do processo sob n. 14.372 em que solicitou reintegração no referido cargo. Considerando que os decretos em que se baseou o requerente para solicitar disponibilidade são posteriores ao ato que o exonerou e não podem ter efeito retroativo e ocorrendo ainda ter sido efetuada sua demissão como medida disciplinar, a Comissão de Eficiência opinou pelo indeferimento da petição. — C. E. 624-37 em que Agenor Corrêa, funcionario em disponibilidade, requer seja reconduzido "á atividade do serviço publico". Esclareceu o Sr. relator que o cargo ocupado pelo peticionario, quando exercia sua atividade no Ministerio da Agricultura, tornou-se privativo de agrônomo, a partir de 1933 e em consequencia da propria regulamentação da profissão agronomica. Assim sendo não era possivel sua volta ao exercicio daquela função tecnica. Nas carreiras administrativas não encontrava tambem possibilidade de aproveitamento do requerente pela forma solicitada, visto que os cargos de vencimentos equivalentes aos que percebia, constituem postos intermediarios de carreira e de acesso privativo de funcionarios de classe imediatamente inferior, dentro da mesma carreira. Considerando, no entanto, que de acordo com a exposição de motivos do Conselho Federal do Serviço Publico Civil, publicada no *Diário Oficial*, de 4 de agosto de 1937, os funcionarios em disponibilidade poderão ser aproveitados paulatinamente em cargos de vencimentos iguais aos que percebem como inativos, o Sr. relator sugeriu a possibilidade de aproveitamento do requerente numa das vagas existentes na classe E, inicial, da carreira de Escriuario. A Comissão de Eficiência aceitou as ponderações feitas pelo Sr. relator e submeteu o processo á consideração do Conselho Federal do Serviço Publico Civil. Nada mais tendo sido discutido, nem deliberado, o Sr. Presidente encerrou a sessão. E para constar lavrou-se a presente ata, a qual, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Comissão e por mim Maria Joana de Almeida Fernandes, secretaria que a lavrei.

ATA DA OTOGESIMA QUARTA SESSÃO DA COMISSÃO DE EFICIENCIA DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, EM 14 DE JULHO DE 1937

Aos quatorze dias do mês de julho de mil novecentos e trinta e sete, no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, com a presença dos Srs. Heitor Vinicius da Silveira Grilo, Henrique Bianco de Freitas e Itagiba Barçante e sob a presidência do Sr. José Solano Carneiro da Cunha, realizou-se a otogesima quarta sessão da Comissão de Eficiência do Ministerio da Agricultura. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, passou-se á ordem do dia. O Sr. Heitor Grilo relatou os processos: C. E. n. 853/37 — em que Verlande Duarte Silveira pede nomeação para a carreira de Agrônomo do D. N. P. V., classe G. A Comissão de Eficiência submeteu o processo á deliberação do Sr. Ministro, esclarecendo que em face

da circular n. 6, da Secretaria da Presidencia da República, o provimento do cargo pleiteado poderá ser efetuado, em carater interino, devendo, posteriormente, o respectivo ocupante ser submetido a concurso, de acordo com as exigências contidas na lei do reajustamento. C. E. n. 333/37 — em que o Diretor do Serviço de Fruticultura propõe sejam nomeados os agrônomos Alberto Fatuch e Hyder Freire Pereira. Em face da manifesta necessidade de serviço, alegada pelo Diretor em apreço, a Comissão de Eficiência lembrou a possibilidade da nomeação em carater interino, dos agrônomos mencionados, para a carreira de Agrônomo do D. N. P. V., classe G, os quais posteriormente deverão ser submetidos a concurso, de conformidade com as disposições estabelecidas na lei do reajustamento. D. E. n. 829/37 — em que o Diretor do Serviço de Fomento da Produção Vegetal consulta sobre o criterio a ser adotado na designação de funcionario que deverá chefiar a 3ª Secção do referido Serviço, uma vez que o Regulamento respectivo prevê a substituição dos assistentes chefes, atualmente Agrônomos do Fomento Agrícola, classe L, pelos Assistentes, funcionarios de classe K, da mesma carreira, e o unico Assistente com exercicio na Secção em lide foi designado para responder pelo expediente da quarta Secção do Instituto de Biologia Vegetal. Em face de argumentos expostos pelo senhor relator, a Comissão de Eficiência foi de parecer que a Secção em apreço deverá ser dirigida por um funcionario da classe K, da carreira de Agrônomo do Fomento Agrícola, acentuando, outrossim, a necessidade de recair essa designação preferentemente em funcionario com conhecimento da especialização caracteristica da Secção aludida. C. E. n. 833/37 — em que Henrique Leal Pereira Junior, serventuario contratado, pede aproveitamento em uma das vagas existentes na classe F, da carreira de Datilógrafo. A Comissão de Eficiência opinou pelo indeferimento da petição, considerando preliminarmente tratar-se de nomeação para cargo intermediario de carreira em que o acesso se fará, oportunamente, mediante promoção de serventuario de classe imediatamente inferior. C. E. n. 825/37 — em que Maria Soares Ribeiro Simões pede nomeação para a carreira de Datilógrafo. A Comissão de Eficiência encaminhou o processo ao Gabinete do Ministro, informando que dos cargos vagos existentes na classe D, inicial, da carreira de Datilógrafo, somente cinco poderiam ser preenchidos com a dotação dos excedentes eliminados da classe F, da carreira em apreço. Acentuou, outrossim, a Comissão de Eficiência que o provimento desses cargos poderá ser efetuado em carater interino, devendo, oportunamente, os respectivos ocupantes ser submetidos a concurso, de acordo com o disposto nos arts. 41 e 53 da lei do reajustamento. C. E. n. 776/37 — em que Cameli Simão, alegando ter sido classificado em concurso, pede nomeação para a carreira de Químico Agrícola, classe J. A Comissão de Eficiência opinou pelo indeferimento da petição, considerando preliminarmente que em face do disposto no paragrafo unico do art. 30 da lei do reajustamento, é vedada a nomeação para a classe em que houver excedentes, como acontece na classe J, da carreira em apreço. C. E. n. 832/37 — em que o Diretor do Serviço de Defesa Sanitaria Vegetal consulta sobre o criterio que deverá adotar no uso das denominações dos cargos técnicos daquele Serviço. Atendendo á consulta feita, a Comissão de Eficiência esclareceu que em face do disposto no art. 6º, da lei do reajustamento, poderão ser usadas nas repartições quaisquer denominações, desde que sejam aconselhadas pela necessidade do serviço e constem dos respectivos regulamentos. C. E. n. 837/37 — em que é solicitada a nomeação de José Maria Ferreira para o cargo de Correeiro do Aprendizado Agrícola do Acre. Já tendo sido justificada no processo a impossibilidade de nomeação para o cargo pleiteado, atualmente posto intermediario da carreira de Auxiliar de Ensino, informou a Comissão de Eficiência que na classe D, inicial dessa carreira, ha trinta cargos vagos dos quais somente dois poderão ser preenchidos com a dotação dos excedentes eliminados da classe E da mesma carreira. C. E. n. 838/37 — referente á possibilidade de ser admitida Dalia Camargo como serventuria contratada do Ministerio da Agricultura. A Comissão de Eficiência considerou prejudicada a pretensão em apreço, uma vez que para os lugares vagos discriminados no processo, num dos quais poderia ser admitida a referida candidata, já houve propostas de admissão de contratados, julgadas favoravelmente pela Comissão de Eficiência. C. E. n. 839/37 — em que é solicitada a nomeação de Manoel Gervasio Isaias para exercer o cargo de mestre de carpinteiro do Aprendizado Agrícola de Sergipe. Já tendo sido justificada no processo a impossibilidade de nomeação para o cargo pleiteado, atualmente posto intermediario da carreira de Auxiliar de Ensino, informou a Comissão de Eficiência que na classe D, inicial, dessa carreira, ha trinta cargos vagos dos quais somente dois poderão ser preenchidos com a dotação dos excedentes eliminados da classe E, da mesma carreira. Nada mais tendo sido discutido, nem deliberado, o Sr. Presidente encerrou a sessão. E para constar, lavrou-se a presente ata, a qual depois de lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Comissão, e por mim Maria Joana de Almeida Fernandes, secretaria, que a lavrei.

ATA DA OCTOGESIMA QUINTA SESSÃO DA COMISSÃO DE EFICIENCIA DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, EM 19 DE JULHO DE 1937

Aos dezoito dias do mês de julho de mil novecentos e trinta e sete, no gabinete do diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, com a presença dos Srs. Heitor Vinicius da Silveira Grilo, Henrique Bianco de Freitas e Itagiba Barçante e sob a presidência do Sr. José Solano Carneiro da Cunha, realizou-se a octogesima quinta sessão da Comissão de Eficiência do Ministerio da Agricultura. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, passou-se á ordem do dia. Pelo Sr. Itagiba Barçante foram relatados os processos: C. E. n. 851-37 — em que o inspetor-chefe da Inspetoria Regional

do Fomento da Produção Animal em Barretos propõe seja admitido Ernesto Jerônimo da Silva para exercer a função de trabalhador de 3ª classe, naquela Inspeção, na vaga verificada com a dispensa de Emílio Acraní. A Comissão de Eficiência considerou necessária a medida pleiteada pelo inspetor-chefe em apêço, acentuando, no entanto, em face da portaria n. 87, de 5 de dezembro de 1936, que a vaga intermediária ali existente deverá ser preenchida mediante acesso de serventário de classe imediatamente inferior, de modo a permitir que a admissão do contratado proposto seja feita em classe inicial. C.E. n. 657 e 714-37 — em que o inspetor-chefe da Inspeção Regional do Fomento da Produção Animal, em Tigipió, propõe sejam admitidos Edgar Gomes Parente e Joaquim Osório Parente para exercer a função de trabalhador de 5ª classe, em substituição a Orlando Estevão da Silva e Vicente Sinésio Sobrinho. Verificando que a medida pleiteada consulta os interesses do serviço, a Comissão de Eficiência opinou pela admissão dos contratados propostos para o preenchimento das vagas existentes no quadro do pessoal extranumerário da Inspeção em apêço. C.E. n. 882-37 — em que o administrador do Campo de Sementes de Cereais e Leguminosas de São Simão propõe sejam admitidos Simão de Oliveira, Orlando Geraldo e José Tirapelli para exercer a função de trabalhador de 4ª classe, nas vagas verificadas no quadro do pessoal extranumerário do referido Campo, com o falecimento de Francisco Peixoto da Silva, João Casarote e Natale Joaquim. Verificando que a medida pleiteada consulta os interesses do serviço, a Comissão de Eficiência opinou pela admissão dos contratados propostos para o preenchimento das vagas ali existentes. C.E. n. 635-37 — em que o assistente-chefe da Secção de Colonização do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização propõe seja admitido Jurandir Miranda Sidrim para exercer a função de coadjuvante de ensino de 5ª classe, no quadro do pessoal extranumerário do Núcleo Colonial Inglês de Sousa. Verificando que a medida pleiteada consulta os interesses do serviço e atende às exigências da portaria n. 87, de 5 de dezembro de 1936, a Comissão de Eficiência nada teve a opor relativamente à admissão do contratado proposto. C.E. n. 841-37 — em que é solicitada a nomeação de Guilhermina de Araújo Lima para exercer o cargo de oficial administrativo, classe H. A Comissão de Eficiência opinou pela impossibilidade de ser atendida a solicitação em apêço, não só por não existir vaga na carreira de oficial administrativo, classe H, como ainda porque o ingresso, em caráter efetivo, no cargo pleiteado, está condicionado à prévia habilitação em concurso. C.E. n. 842-37 — em que é solicitada a nomeação de Odilon Nunes Pompeu para exercer o cargo de Almoxarife, classe E. Informou a Comissão de Eficiência que na classe E, inicial, da carreira de almoxarife, há presentemente dezesseis cargos vagos, dos quais nove poderão ser preenchidos, em caráter interino, devendo, oportunamente, os respectivos ocupantes ser submetidos a concurso, de conformidade com o disposto nos arts. 41 e 53, da lei do reajustamento. C.E. n. 866-37 — em que Pedro Medeiros Ferro e Francisco Morgado pedem seja mantida a classificação que lhes foi atribuída pela lei de reajustamento, em virtude da qual passaram a exercer o cargo de economista rural, classe G. Submetendo o processo à consideração do Conselho Federal do Serviço Público Civil, acentuou a Comissão de Eficiência que desconhecia os termos do ofício da Diretoria de Organização e Defesa da Produção à antiga Comissão de Reajustamento, ao propor a transferência de quatro dactilógrafos da carreira de economista rural para a de dactilógrafo, sob o fundamento de que eram os únicos classificados em carreira técnica, em superioridade de condição aos seus colegas, incluídos todos na carreira de dactilógrafo. Ponderou ainda a Comissão de Eficiência que entre os funcionários atingidos pela transferência proposta no ofício n. 50, de 27 de março de 1937, está incluída a dactilógrafa, classe G, Felicidade Guerreiro Lima, nomeada para o referido cargo em 22 de maio de 1935, na vigência, pois, do Regulamento da Diretoria de Organização e Defesa da Produção e em virtude de ter sido classificada em concurso para provimento dos cargos de dactilógrafo e escrevente-dactilógrafo do Ministério da Agricultura. C.E. n. 899-37 — em que o diretor do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização, justificando a necessidade da criação de um lugar de médico assistente de 5ª classe, no quadro do pessoal extranumerário do Núcleo Colonial "Santa Cruz" propõe a admissão de Agostinho da Cunha Castro para o exercício daquela função. A Comissão de Eficiência reconheceu a procedência da justificativa alegada e opinou pela adoção da medida pleiteada pelo diretor em apêço. C.E. n. 271 e 897-37 — em que é solicitada a reintegração de Américo Novais. A Comissão de Eficiência solicitou, preliminarmente, a audiência da Diretoria de Ensino Agrícola para que se digre informar se o interessado possui diploma de agrônomo, devidamente registrado. C.E. n. 894-37 — em que o inspetor-chefe da Inspeção Regional de Sericicultura em Barbacena propõe a admissão de José Candiani, Vitorino Antônio de Sousa, Maria C. Pasut Lucconi, Rosalia Rodrigues Costa e Paula Burgo de Carvalho para exercerem as funções de trabalhador de 4ª classe e trabalhador, nas vagas ali verificadas com a dispensa, respectivamente, dos trabalhadores de 4ª classe José Ferreira dos Santos e André Manuel da Silva e dos trabalhadores Albertina César de Oliveira, Deolinda Tayarol Martins e Joaquina Francisca Teixeira. Verificando que a medida pleiteada consulta os interesses do serviço, a Comissão de Eficiência opinou pela admissão dos candidatos propostos para as vagas existentes no quadro do pessoal extranumerário daquela Inspeção. Nada mais tendo sido discutido, nem deliberado, o Sr. Presidente encerrou a sessão. E para constar lavrou-se a presente ata, a qual, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Comissão e por mim, Maria Joana de Almeida Fernandes, secretária, que a lavrei.

ATA DA OCTOGÉSIMA SEXTA SESSÃO DA COMISSÃO DE EFICIÊNCIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, EM 21 DE JULHO DE 1937

Aos vinte e um dias do mês de julho de mil novecentos e trinta e sete, no gabinete do diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, com a presença dos Srs. Heitor Vinicius da Silveira Grilo, Henrique Blanc de Freitas e Itagiba Barçante e sob a presidência do Sr. José Solano Carneiro da Cunha, realizou-se a octogésima sexta sessão da Comissão de Eficiência do Ministério da Agricultura. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, passou-se à ordem do dia. Pelo Sr. Blanc de Freitas foram relatados os processos: C.E. n. 795-37 — em que a Diretoria Geral da Produção Animal propõe seja admitido José Batista Guimarães para exercer a função de auxiliar de 4ª classe, no quadro do pessoal extranumerário, daquela diretoria geral. Verificando que a medida pleiteada consulta os interesses do serviço e atende às exigências da portaria n. 87, de 5 de dezembro de 1936, a Comissão de Eficiência opinou pela admissão do contratado proposto. C.E. ns. 773 e 849-37 — em que Alexandre de Carvalho Leal, funcionário em disponibilidade no cargo de ajudante, solicita nomeação para a carreira de agrônomo D.N.P.V., classe I. Considerando que o cargo pleiteado constitui posto intermediário de carreira em que o acesso se fará mediante promoção de serventário de categoria imediatamente inferior, e atendendo a que o ingresso na carreira de agrônomo D.N.P.V., privativa de agrônomos, na forma do decreto n. 23.196, de doze de outubro de 1933, só poderá ser feita em cargo inicial e em virtude de concurso, conforme dispõe o art. 41, da lei do reajustamento, a Comissão de Eficiência opinou pela impossibilidade de ser atendida a petição em apêço. C.E. ns. 182 e 889-37 — em que Daniel Luiz Brandão Reis, auxiliar de escrita de 4ª classe, pede aproveitamento no lugar de médico assistente de 3ª classe, do Núcleo Colonial "Santa Cruz" ou "São Bento". A Comissão de Eficiência foi de parecer que nada existia a deferir na petição em apêço por isso que se achavam preenchidos todos os lugares de médico assistente dos referidos Núcleos. C.E. n. 881-37 — em que Pedro do Amaral Sobreira pede apostila do título em virtude do qual foi nomeado para exercer interinamente o cargo de assistente-engenheiro do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização. A Comissão de Eficiência opinou, preliminarmente, pela audiência do Sr. consultor jurídico, afim de que fique esclarecido se o disposto na alínea a do art. 55, da Consolidação das Leis Penais beneficia os funcionários interinos. O Sr. Itagiba Barçante relatou os processos: C.E. n. 892-37 — em que o diretor do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização propõe modificação no quadro do pessoal extranumerário daquela diretoria, em virtude da vaga verificada com o falecimento de José Ambrósio Wanderley, auxiliar de escrita de 4ª classe. Verificando que a medida pleiteada atende às exigências da portaria n. 87, de 5 de dezembro de 1936, sem acarretar aumento de despesa, a Comissão de Eficiência opinou pela modificação proposta mediante extinção de um lugar de auxiliar de escrita de 4ª classe, três de auxiliar de 3ª classe e criação de dois de auxiliar de escrita de 5ª classe e um de auxiliar de 2ª classe, de que resultará acesso de Julião de Baêre Filho, José da Graça Caminha, auxiliar de 1ª classe, José Thompson de Paula Barros, Pascoal Vilaboim Filho, auxiliar de 2ª classe, Artur Goulart de Sá, Benuto Miranda Leal e Américo Rodrigo de Araújo, auxiliar de 3ª classe, respectivamente, a auxiliar de escrita de 5ª classe, auxiliar de 1ª classe e auxiliar de 2ª classe. C.E. n. 848-37 — em que é proposta modificação do quadro do pessoal extranumerário do Núcleo Colonial "Santa Cruz" em virtude das vagas verificadas com a dispensa, por abandono de emprego, dos trabalhadores de 3ª classe Armando do Couto Reis e Lourival Virgílio Maia. Verificando que a medida pleiteada consulta os interesses do serviço e atende às exigências da portaria n. 87, de 5 de dezembro de 1936, a Comissão de Eficiência nada teve a opor relativamente à modificação proposta, da qual resultará acesso de João Nicolau de Andrade Filho e João Batista dos Santos, trabalhadores de 4ª a trabalhadores de 3ª classe, Altamiro Augusto Xavier de Brito e Arli Fernandes Dutra, trabalhadores de 5ª a trabalhadores de 4ª classe e admissão de Ari Goulart Curti e Vinicius Sousa de Andrade para exercerem a função de trabalhador de 5ª classe. C.E. ns. 225 e 720-37 — em que é solicitado o aproveitamento de Idalino Rosa, no cargo de dactilógrafo ou escrevente deste ministério. Informando que não havia dotação para preenchimento dos cargos vagos existentes na classe inicial da carreira de dactilógrafo, a Comissão de Eficiência encaminhou o processo ao gabinete do ministro, esclarecendo que a juízo da superior autoridade, poderia, no entanto, o interessado ser nomeado em caráter interino, para a carreira de escrevente, classe E. C. ns. 549 e 604-37 — em que João Inácio Prudente pede aproveitamento no cargo de sub-ajudante. A Comissão de Eficiência solicitou preliminarmente a audiência da Diretoria de Expediente e Contabilidade para que se digre manifestar em face das alegações expostas na petição em apêço. Nada mais tendo sido discutido, nem deliberado, o Sr. presidente encerrou a sessão. E para constar lavrou-se a presente ata, a qual vai assinada pelos membros da Comissão, e por mim, Maria Joana de Almeida Fernandes, secretária, que a lavrei.

Ata da octogésima sétima sessão da Comissão de Eficiência do Ministério da Agricultura, em 23 de julho de 1937

Aos vinte e três dias do mês de julho de mil novecentos e trinta e sete, no gabinete do diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, com a presença dos senhores Heitor Vinicius da Silveira Grilo, Henrique Blanc de Freitas e Itagiba Barçante e sob a presidência do senhor José Solano Carneiro da Cunha, realizou-se a octogésima sétima sessão da Comissão de Eficiência do Ministério da Agricultura. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, passou-se à

ordem do dia. O senhor Heitor Grilo relatou os processos: C. E. n. 877-37 — em que Teresa Maria de la Pena, dactilógrafa, classe F, em exercício no Instituto de Biologia Vegetal, pede transferência para a Escola Nacional de Agronomia. Em face das informações prestadas pelos diretores das repartições referidas, a Comissão de Eficiência nada teve a opor relativamente à pretensão em apêço, submetendo, no entanto, o assunto à consideração do senhor ministro, de cuja autoridade depende o ato de transferência da aludida funcionária. C. E. ns. 278 e 926-37 — em que o diretor da Escola Agrícola de Barbacena propõe modificação no quadro do pessoal variável da referida Escola. A Comissão de Eficiência foi de parecer que a modificação proposta só poderá ser atendida se for observado, relativamente à melhoria de remuneração dela resultante, o estabelecido no art. 2, do decreto n. 872, de 1 de junho de 1936, segundo o qual o aumento de remuneração do pessoal em lide deverá ser feito na base de 50\$000 mensais. C. E. n. 593-37 — em que Júlio Silvério Gonçalves, agrônomo fruticultor, classe J, pede classificação como engenheiro criologista. A Comissão de Eficiência submeteu o processo à consideração do Conselho Federal do Serviço Público Civil, acrescentando que anteriormente à lei do reajustamento a situação do peticionário já constituía uma anomalia dentro dos quadros técnicos do Ministério da Agricultura: a) porque em face do disposto no artigo 29, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 23.979, de 8 de março de 1934, os cargos técnicos do Departamento Nacional da Produção Vegetal eram de desempenho privativo de agrônomos ou engenheiros agrônomos diplomados, de acordo com as exigências do decreto n. 23.196, de 12 de outubro de 1933, salvo as restrições do parágrafo 1º, do art. 137, do mesmo Regulamento; b) porque a condição de criologista não justificava a sua permanência no quadro técnico do Serviço de Fruticultura, por isso que a lei n. 150, de 20 de dezembro de 1935, determinava fôsse reservado um cargo de assistente do referido Serviço para um técnico criologista, diplomado em engenharia e o requerente desde 31 de maio de 1934, vem exercendo o cargo de sub-assistente naquele Serviço. C. E. ns. 263 e 695-37 — em que é proposta a admissão de João Alexandrino de Viagas Neto para exercer a função de trabalhador de primeira classe, na Inspetoria Agrícola Federal em São Paulo em substituição a Luiz Tagliarini. Já tendo sido feita, a título precário, a admissão do contratado proposto, conforme se verifica do processo em apêço, a Comissão de Eficiência opinou pela sua admissão, em caráter definitivo, para exercer a aludida função naquela Inspetoria Agrícola. O senhor Blanc de Freitas relatou os processos: C. E. ns. 436, 910 e 915-37 — referentes ao pedido de efetivação de Leopoldo Schimmelpfeng no cargo de sub-assistente do Serviço de Águas a que corresponde atualmente o cargo de engenheiro S. A., classe J. O processo em lide foi submetido à consideração do Conselho Federal do Serviço Público Civil, com o seguinte parecer aprovado unanimemente pela Comissão: “Não obstante a comprovada competência do requerente e sua manifesta eficiência em serviço, como atestam os documentos juntos ao processo, nenhum direito lhe assiste à pretendida efetivação no cargo que ocupa interinamente. O requerente procura apoiar sua pretensão na lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, que não concede direito algum ou qualquer garantia a funcionário interino e é clara, incisiva na exigência do concurso para ingresso na carreira de engenheiro S. A. O fato de deter no momento, em caráter interino, isto é, transitoriamente, um cargo dessa carreira técnica, não significa que haja nela ingressado com observância das exigências regulamentares em vigor à época de sua nomeação. O requerente procura, igualmente, encontrar apêio na Constituição Federal interpretando mal o que dispõe seu art. 169; entretanto a Constituição é clara e insofismável na exigência de prestação de concurso para a primeira investidura nos postos de carreira (art. 170, n. 2) e o peticionário não satisfaz essa exigência, imprescindível à efetivação pretendida. Também não procede a argumentação do requerente relativa ao parágrafo 1º do art. 170 da Constituição ou, melhor, não serve êsse dispositivo constitucional como base sólida para sua efetivação em carreira técnica, onde o ingresso depende de concurso. O parágrafo 1º do art. 45 da lei n. 196, de 18 de janeiro de 1936, (Lei Orgânica do Distrito Federal), sem ferir os preceitos da Constituição Federal definiu claramente o conceito de funcionário público, dizendo textualmente: “Parágrafo 1º — Considera-se funcionário público todo aquele que exerce, em caráter efetivo, e mediante nomeação de autoridade competente, cargo público criado por lei.” O Conselho Federal do Serviço Público Civil, em seu elevado critério, julgou por bem estabelecer de “funcionário público” um conceito mais lato, menos preciso, onde são também incluídos os servidores em caráter interino. (Exposição de motivos n. 1.987). Apesar de tudo o interino será sempre um funcionário “sui generis” que: 1º — não conta tempo de serviço em classe (art. 36, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936); 2º — não pode ser promovido (parágrafos 3º e 4º, do art. 33 da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936); 3º — é demissível “ad nutum” porquanto é automaticamente destituído de suas funções, seja pela volta do ocupante efetivo (casos de interinidade no impedimento), seja pelo provimento regular do cargo com integral satisfação das exigências de lei (concurso ou mesmo simples promoção se se tratar de cargo intermediário de carreira); 4º — não deve assumir carga de material, receber adiantamento, nem ter delegação de poderes em consequência do caráter essencialmente transitório de sua situação; 5º — é um servidor em situação com caráter de extrema precariedade, ao contrário do efetivo, cujo simples título transmite ideia de estabilidade, garantia, direitos assegurados. O fato de contar o requerente, no Ministério da Guerra, dez anos, oito meses e dez dias de serviço público, em virtude de anistia concedida pelo

decreto n. 19.395, de 8 de novembro de 1930, não lhe dá qualquer direito ao ingresso na carreira de engenheiro S. A. e seria absurdo pretender-se o contrário. Concretizemos com um exemplo: — Um servente, almoxarife, escriturário ou qualquer pequeno funcionário contando dez anos de serviço público consegue diplomar-se em engenharia, veterinária, agronomia ou qualquer outra profissão com a qual possa aspirar o ingresso em uma carreira técnica e consegue por qualquer eventualidade, nomeação interina. O fato de haver conseguido essa interinidade garante-lhe estabilidade no cargo? — Não, confere-lhe direito à efetivação? — Não; pode êle recusar-se a prestar o concurso exigido por lei? — Não. Seus dez anos de serviço público só lhe dão estabilidade no cargo que exerce efetivamente. O caso do requerente é precisamente êste, é perfeitamente igual. À vista do exposto e do bem fundamentado parecer do senhor consultor jurídico, constante do processo, a Comissão de Eficiência opina pelo indeferimento da petição, esclarecendo que o caso do requerente já foi submetido à deliberação desse egrégio Conselho em outro processo (C. E. n. 843-37) onde é estudada a situação de todos os serventários interinos deste Ministério. Nada mais tendo sido discutido, nem deliberado, o senhor presidente encerrou a sessão. E para constar, lavrou-se a presente ata, a qual, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Comissão e por mim, Maria João de Almeida Fernandes, secretária, que a lavrei.

ATA DA OCTOGÉSIMA OITAVA SESSÃO DA COMISSÃO DE EFICIÊNCIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, EM 26 DE JULHO DE 1937

Aos vinte e seis dias do mês de julho de mil novecentos e trinta e sete, no gabinete do diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, com a presença dos Srs. Heitor Vinicius da Silveira Grilo, Henrique Blanc de Freitas e Itagiba Barçante e sob a presidência do Sr. José Solano Carneiro da Cunha, realizou-se a octogésima oitava sessão da Comissão de Eficiência do Ministério da Agricultura. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, passou-se à ordem do dia. Pelo Sr. Blanc de Freitas foram relatados os processos: C. E. n. 883-37 em que Francisco Heliodoro Pereira da Rocha pede efetivação no cargo de sub-inspetor do Serviço de Fomento da Produção Animal, apostila do título de nomeação, em caráter interino para o referido cargo e restituição dos documentos anexos à petição. Esclarecendo que o requerente já havia sido incluído na relação dos funcionários interinos, organizada de acordo com as normas aprovadas pelo Sr. Presidente da República, a Comissão de Eficiência foi de parecer que em face da portaria n. 1, de 13 de fevereiro de 1937, não poderia ser apostilado o seu título de nomeação interina visto não o investir de funções de chefia ou direção, com atribuições próprias e diferentes das que lhe são cometidas no cargo efetivo. C. E. n. 459-37, em que a Diretoria do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal propõe sejam nomeados interinamente o sub-assistente Lauro Sodré Viana e o ajudante Leão do Amaral Rogick, respectivamente para os cargos de assistente e sub-assistente. Esclareceu o Sr. relator que o processo perdera a oportunidade, porquanto já cessou o impedimento do funcionário efetivo, o qual dev origem à interinidade proposta pelo diretor do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal. Entretanto, como a Seção de Expediente e Contabilidade do Departamento Nacional da Produção Animal pedia fosse estabelecido critério geral para solução de futuros casos semelhantes, opinou o Sr. relator que a justa interpretação da lei n. 158, regulamentada pelo decreto 642, de 14 de fevereiro de 1936 fosse dada à vista do que se contiver no regulamento da Repartição a que estiver subordinado o funcionário indicado para substituir interinamente outro funcionário afastado do cargo por motivo de comissão, licença ou serviço obrigatório por lei. Se aquele Regulamento consignar ao funcionário substituído funções diversas das atribuições inerentes ao cargo efetivo, investindo-o de encargo de chefia ou direção, era perfeitamente legal a substituição e ao substituído caberia o pagamento dos proventos decorrentes da substituição. O parecer foi unanimemente aprovado pela Comissão. C. E. n. 343-37, em que o inspetor do Serviço de Plantas Textéis, em Minas Gerais, propõe admissão de contratados para os serviços daquela Inspetoria. Tratando-se de contratados propostos para execução dos serviços resultantes do “Acôrdo”, a Comissão de Eficiência foi de parecer que o assunto escapa à apreciação que lhe cabe proceder em face da circular 2-37, da Secretaria da Presidência da República. C. E. número 846-37, em que o Sindicato Nacional de Agrônomos representa contra a projetada transferência dos ensinios agrícola e veterinário para a jurisdição do Ministério da Educação e Saúde. Esclarecendo que o assunto já tinha sido devidamente apreciado no processo C. E. n. 537-37, cujo parecer anexou em cópia autenticada, a Comissão de Eficiência restituiu o processo ao Conselho Federal do Serviço Público Civil. Pelo Sr. presidente foi relatado o processo: C. E. número 125-37, referente à nomeação de Paulo Augusto Alves para a carreira de Estatístico Auxiliar, classe E, e encaminhado pelo gabinete do ministro, afim de que fosse esclarecido o motivo por que, em situação idêntica à do requerente, a Comissão de Eficiência opinara anteriormente pela nomeação de Armenio Mesquita da Veiga. A semelhança do critério observado na apreciação do processo de Armenio Mesquita da Veiga, esclareceu a Comissão de Eficiência que também opinaria pela nomeação de Paulo Augusto Alves se houvesse possibilidade de preenchimento de duas vagas na classe inicial da carreira de estatístico-auxiliar. Acentou, outrossim, que os cargos vagos existentes na classe inicial da carreira aludida, só poderão ser preenchidos à medida que se extinguirem os excedentes da mesma carreira e tendo sido eliminado um cargo excedente a que correspondem vencimentos de 900\$000, permitindo somente o preenchimento de um cargo

de classe E, a Comissão de Eficiência opinou pela nomeação de Armentio Mesquita da Veiga que obteve, em concurso, classificação superior a de Paulo Augusto Alves. Nada mais tendo sido discutido, nem deliberado, o Sr. presidente encerrou a sessão. E para constar lavrou-se a presente ata, a qual, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Comissão, e por mim, Maria Joana de Almeida Fernandes, secretária que a lavrei.

ATA DA OCTOGÉSIMA NONA SESSÃO DA COMISSÃO DE EFICIÊNCIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, EM 2 DE AGOSTO DE 1937

Aos dois dias do mês de agosto de mil novecentos e trinta e sete, no Gabinete do diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, com a presença dos Srs. Heitor Vinícius da Silveira Grilo, Henrique Blanc de Freitas e Itagiba Barçante e sob a presidência do Sr. José Solano Carneiro da Cunha, realizou-se a octogésima nona sessão da Comissão de Eficiência do Ministério da Agricultura. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, passou-se à ordem do dia. O Sr. Itagiba Barçante relatou o processo: C. E. n. 929-37 — em que o diretor do Serviço de Plantas Têxteis propõe modificação no quadro do pessoal extranumerário daquela diretoria, de que resulta melhoria de remuneração de Edgard Lamego dos Santos, Maria de Lourdes Beltrão Monteiro e João Vieira da Rocha e aproveitamento da auxiliar de 2.ª classe Dóra Domingues da Silva para exercer a função de auxiliar técnico de 5.ª classe, em virtude da vaga verificada com a dispensa de Nestor Corrêa Bento. Verificando que a medida pleiteada consulta os interesses do serviço e atende às exigências da portaria 87, de 5 de dezembro de 1936, a Comissão de Eficiência opinou pela modificação proposta, mediante extinção de dois lugares de auxiliar de escrita de 5.ª classe, um de auxiliar de 1.ª classe, e um de trabalhador de 3.ª classe e criação de um auxiliar de escrita de 3.ª classe, um de auxiliar de escrita de 5.ª classe, um de auxiliar técnico de 5.ª classe e um de auxiliar de 4.ª classe. O Sr. Blanc de Freitas relatou os processos: C. E. n. 918-37 — em que José Rozendo da Silva, baseado em parecer favorável da Comissão Revisora, pleiteia nomeação em cargo equivalente ao que exercia como diretor da Estação Experimental de Góitacazes, município do Espírito Santo. Inicialmente acentuou o Sr. relator que de fato a Comissão Revisora opinou pelo aproveitamento do requerente em cargo equivalente, desde que não houvesse o sacrifício de interesses de terceiros. Assim, considerou prejudicada a sua pretensão de aproveitamento em cargo equivalente em vencimentos, uma vez que em face da lei do reajustamento, os cargos de vencimentos equivalentes aos que percebia como diretor foram considerados intermediários de carreira, e consequentemente, privativos de funcionários de classe imediatamente inferior, dentro da mesma carreira. Justificada, nesses termos, a impossibilidade de seu aproveitamento nesses cargos, ocorria lembrar que, em virtude de decisão do Conselho Federal do Serviço Público Civil, aprovada pelo Sr. Presidente da República, os funcionários em disponibilidade, com mais de dez anos de serviço, podem ser aproveitados em cargos de vencimentos equivalentes aos que percebem como disponíveis. Ora, si esses funcionários que têm direitos adquiridos e já oneram os cofres públicos podem ser aproveitados com vencimentos menores que os que percebiam quando em serviço, era de parecer o Sr. relator que o aproveitamento do requerente, que conta menos de dez anos de serviço, e cuja exoneração tem sólido apoio legal, deveria ser processado com observância do mesmo critério. A vista dos argumentos expostos, a Comissão de Eficiência opinou pelo aproveitamento do requerente na carreira de agrônomo D. N. P. V., classe G. C. E. n. 903-37 — em que o inspetor-chefe da Inspetoria Regional de Fomento da Produção Animal, em Pedro Leopoldo, propõe sejam admitidos Raimundo Miranda Sales, José Teles, Floro Pantolfo, Francisco Rodrigues, Antônio Spizio Veiga e Nelson Campeto para exercer a função de trabalhador de 4.ª classe nas vagas verificadas com a dispensa, por abandono de emprego, de Belisário Francisco Antônio, João de Souza Sobrinho, José Leopoldo Ferreira, Sebastião Fernandes e Raimundo Miranda Sales. Verificando que da relação nominal publicada no *Diário Oficial* de 17 de fevereiro de 1936, à exceção de Belisário Francisco Antônio e João de Souza Sobrinho, não consta qualquer dos serventuários dispensados, a Comissão de Eficiência solicitou a audiência da Diretoria de Fomento da Produção Animal para os esclarecimentos que se tornam necessários. C. E. n. 535-37 — em que José Pacheco da Veiga, engenheiro S. A., classe H, pede promoção à classe I, da mesma carreira. A Comissão de Eficiência resolveu considerar oportunamente a petição em lide, quando houver eliminação dos cargos excedentes, cuja dotação será aplicada no provimento dos cargos vagos existentes na classe I, da referida carreira e afim de que os direitos de promoção do interessado sejam cotejados com os de seus colegas de igual classe na mesma carreira. C. E. n. 540-37 — em que Abel Dinis Mascarenhas pede efetivação no cargo de engenheiro S. A., classe J. A Comissão de Eficiência determinou o arquivamento do processo, uma vez que o peticionário já tinha sido incluído, para efeito de efetivação, na relação dos funcionários interinos que foram nomeados posteriormente a 16-7-34 para cargos cujo provimento está condicionado à exigência de concurso. C. E. n. 917-37 — em que Godofredo dos Santos, agrônomo silvicultor, classe J, pede promoção, por antiguidade, à classe K, da mesma carreira. A Comissão de Eficiência nada teve a considerar na petição em lide, uma vez que não existe vaga na classe K, da carreira de agrônomo silvicultor. Nada mais tendo sido discutido, nem deliberado, o senhor presidente encerrou a sessão. E, para constar, lavrou-se a presente ata, a qual depois de lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Comissão, e por mim, Maria Joana de Almeida Fernandes, secretária, que a lavrei.

ATA DA NONAGÉSIMA SESSÃO DA COMISSÃO DE EFICIÊNCIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, EM 4 DE AGOSTO DE 1937

Aos quatro dias do mês de agosto de mil novecentos e trinta e sete, no gabinete do diretor-geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, com a presença dos Srs. Heitor Vinícius da Silveira Grilo, Henrique Blanc de Freitas e Itagiba Barçante e sob a presidência do Sr. José Solano Carneiro da Cunha, realizou-se a nonagésima sessão da Comissão de Eficiência do Ministério da Agricultura. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, passou-se à ordem do dia. Pelo Sr. Blanc de Freitas foi relatado o processo: C. E. n. 935-37, em que Aloísio Freire Portela Póvoa pede apostila do título em virtude do qual foi nomeado para exercer interinamente o cargo de sub-inspetor do Serviço de Fomento da Produção Animal, a que corresponde atualmente o cargo de Zootecnista, classe "J". O processo em apelo foi encaminhado ao gabinete do ministro com o seguinte parecer aprovado unanimemente pela Comissão: "O lei número 158, de 30 de dezembro de 1935, que dispõe sobre substituições de funcionários públicos, refere-se exclusivamente a substituições no impedimento de titular efetivo. O decreto n. 642, de 14 de fevereiro de 1936, que regulamenta esta lei, não poderia dispor senão sobre os casos de substituição pela forma indicada. Nem se pode compreender de outra maneira, porquanto só haverá substituição quando houver substituído, isto é, detentor efetivo do cargo. Se o cargo é vago, não haverá substituição e sim provimento em caráter interino. A lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, que racionalizou o quadro do funcionalismo civil, adotou o princípio geral de formação de carreiras e estabeleceu grupos especializados perfeitamente distintos. A vista dessa legislação é justa a pretensão do requerente, prevista, aliás nos artigos 4.º da lei n. 158 e do decreto n. 642 acima aludidos. O requerente, agrônomo D. N. P. A., é pessoa inteiramente estranha à carreira de Zootecnista. De acordo com a lei do reajustamento um agrônomo D. N. P. A. não pode substituir um Zootecnista, a não ser que haja feito concurso de segunda entrada ou curso de especialização. Com o princípio geral adotado de formação de carreiras, só é possível haver substituição dentro da mesma carreira, isto é, entre funcionários de funções idênticas e da mesma especialização. Mais ainda: o substituído deveria ser de hierarquia imediatamente inferior à do substituído. Nada disto ocorre com o requerente: o seu cargo efetivo não é da mesma carreira que o do cargo interino; não é de hierarquia imediatamente inferior; os cargos efetivo e interino, tem funções inteiramente distintas; não há, consequentemente, substituição. O que houve foi provimento do cargo da classe "J" da carreira de Zootecnista, em caráter interino. A adaptação dos regulamentos à lei do reajustamento evitará quaisquer dúvidas de interpretação. Assim pois e tendo em vista: a) que o peticionário é pessoa estranha à carreira de Zootecnista; b) que seria injusto ficasse o requerente em condições de inferioridade em face de seus colegas interinos da classe "J", da carreira de Zootecnista, pelo fato de se haver submetido a concurso, logrado classificação e ter alcançado nomeação efetiva como sub-ajudante; c) que os regulamentos atuais só vigoram até que sejam adaptados à lei do reajustamento, a Comissão é de parecer: 1.º) seja apostilado o título de nomeação interina do requerente; 2.º) sejam apostilados igualmente os títulos interinos dos funcionários efetivos que se encontrarem em situação idêntica; 3.º) que a portaria n. 1, de 13 de janeiro do corrente ano, seja interpretada, negando apostila aos títulos interinos de funcionários que possuam cargos efetivos na mesma carreira onde exercem cargos interinos." Pelo Sr. Itagiba Barçante foi relatado o processo: C. E. n. 402-37, em que é proposta modificação no quadro do pessoal extranumerário da Comissão de Classificação do Algodão, no Estado do Rio Grande do Norte, em virtude das vagas verificadas com o aproveitamento de Cleto de Paula Botelho, como auxiliar de 1.ª classe, e com a dispensa de José Alexandre, em 1.º de abril de 1936. Verificando que a medida pleiteada consulta os interesses do serviço e atende às exigências da portaria n. 87, de 5 de dezembro de 1936, a Comissão de Eficiência opinou pela admissão de Alda da Camara e Hirtton de Almeida Soares para exercerem respectivamente as funções de trabalhador de 3.ª classe e servente de 5.ª classe, naquela Comissão. Pelo Sr. presidente foi relatado o processo: C. E. n. 781-37, em que o Conselho Federal do Serviço Público Civil solicita providências afim de que seja organizada pela Comissão de Eficiência a classificação, dentro de cada carreira e classe, por ordem de antiguidade, dos funcionários das diversas carreiras do quadro único deste Ministério. Considerando que a providência em apelo não poderá ser atendida pela Comissão de Eficiência visto não dispor a mesma de quadro de pessoal e tão pouco de elementos que permitam a elaboração da classificação em lide e tendo em vista as atribuições traçadas ao Serviço de Pessoal pela portaria ministerial n. 3.917, de 15 de junho de 1937, o Sr. presidente determinou fosse solicitada a audiência da Diretoria de Expediente e Contabilidade, afim de que a classificação aludida seja organizada pelo referido Serviço. Pelo Sr. Heitor Grilo foi relatado o processo: C. E. n. 844-37, em que o diretor do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização pleiteia a criação da Seção de Fotogrametria naquele Serviço. Embora reconhecendo a procedência das alegações feitas no processo em lide, a Comissão de Eficiência foi de parecer que o assunto só poderá ser considerado quando se proceder ao estudo dos novos regulamentos. Nada mais tendo sido discutido, nem deliberado, o Sr. presidente encerrou a sessão. E para constar lavrou-se a presente ata, a qual depois de lida e aprovada vai assinada pelos membros da Comissão, e por mim, Maria Joana de Almeida Fernandes, secretária, que a lavrei.

ATA DA NONAGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO DA COMISSÃO DE EFICIÊNCIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, EM 6 DE AGOSTO DE 1937

Aos seis dias do mês de agosto de mil novecentos e trinta e sete, no gabinete do diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, com a presença dos Srs. Heitor Vinicius da Silveira Grillo, Henrique Blanc de Freitas e Ilagiba Barçante e sob a presidência do Sr. José Solano Carneiro da Cunha, realizou-se a nonagésima primeira sessão da Comissão de Eficiência do Ministério da Agricultura. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, passou-se à ordem do dia. Depois de estudados isoladamente os diversos casos de interinidade, neste ministério, a Comissão de Eficiência iniciou em conjunto, a revisão geral da relação dos funcionários interinos em cargos vagos, a ser encaminhada ao Conselho Federal do Serviço Público Civil, e organizada de conformidade com as normas estabelecidas na exposição de motivos n. 1.345, daquele conselho, aprovadas pelo Sr. Presidente da República em 26 de junho de 1937. Em face da exposição em lide, os funcionários interinos, em cargos vagos, serão classificados de acordo com os seguintes itens: a) admitidos anteriormente a 16 de julho de 1934, em cargo cujo provimento não dependia de concurso; b) admitidos anteriormente a 16 de julho de 1934, independentemente de concurso então exigido; c) admitidos na vigência da Constituição Federal de 16 de julho de 1934; d) admitidos na vigência da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936. Por indicação do Sr. Blanc de Freitas, aprovada unanimemente pela comissão, ficou determinado que se consignasse em ata um resumo da relação aludida, afim de que os interessados tivessem conhecimento da situação respectiva em face das normas contidas naquela exposição e bem assim que a Comissão de Eficiência, dados os diversos aspectos de que se revestem as interinidades neste ministério e com o objetivo de facilitar o estudo do processo pelo Conselho Federal do Serviço Público Civil, resolveu distinguir entre aqueles itens, os funcionários que, embora admitidos na vigência da Constituição Federal de 16 de julho de 1934, exerciam cargos isolados para os quais não havia qualquer exigência de concurso e aqueles outros que, antes ou depois de 16 de julho de 1934, foram admitidos em cargos intermédios de carreira, com exigência de concurso no cargo inicial. Assim sendo e em cumprimento à determinação feita, cabe registro aos seguintes casos, aprovados unanimemente pela Comissão de Eficiência: *Funcionários admitidos anteriormente à Constituição Federal de 16 de julho de 1934 para cargos cujo provimento, à época da nomeação, não dependia de concurso:* Agrônomos do D. N. P. V.: Elcídio da Silva Trindade, Carlos Pontes Nepomuceno e Antônio Castanho Ferreira; agrônomo biólogo, Alcides Osório de Mendonça; agrônomos do Fomento Agrícola: Edgar Pereira Bezerra e Henrique Barradas; agrônomo fruticultor, Luiz Moura Brasil; almoxarifes: José Vital Belo Vanderlei, Edgar Rodrigues da Costa, Oscar Batista da Silva e Lutgards de Oliveira; auxiliares de ensino: Epitácio Alcântara de Lira, Fraterno Ralph, João Pistelli e Joaquim Romeu Cintra; bibliotecário, Luciano de Berredo; calculista, Armando Duarte; dactilógrafos: Cláudio Roman, Pedro Hugo Cardoso, Gail de Aquino Vaz e Orlando de Moraes Castro; desenhista: Gustavo Gonçalves de Sena e Silva Filho; economistas rurais: Arquimedes Taborda, Ben-Hur Ferreira Raposo, Breno Ferreira Heel, Alvaro Guimarães Santos, Domingos de Faria, Gilberto Barroso da Silva, Maria Isabel Breves Veloso e Ricardo Rochfort Júnior; engenheiros S. A.: Júlio Otto Teodoro Lohmann Jorge Oscar de Melo Flores e Síndoro Carneiro de Sousa; engenheiros de minas: Emílio Alves Teixeira, Milcíades Ipiranga dos Guaranis, Alberto Freire Lavanère Wanderley, Aristides Nogueira da Cunha, Carlos Gomes Filho, João Miranda, Josafredo Borges e Paulo Araújo Alvim; escrivães: José de Ascenção Loureiro, Sidney da Gama Lobo Têça e Margarida Vieira; fiscais de Plantas Textéis: Alencar Viana Filho, Francisco Menezes, Genésio Filgueiras Jacinto Honorato de Oliveira, Jaime Alves Valente, José Sales Vieira, Luiz Severiano da Fonseca, Paulo de Araújo Soares, Ramundo Gondim, Rossini Veras Saldanha, Tomás de Sena Filho, Vicente Sales de Oliveira, Vicente Veras, Valdomiro de Cerqueira Pais, Zacarias Cristino e Zoroastro Dias da Rocha; oficial administrativo, Abelardo da Veiga Ururai; prático de laboratório, José de Viveiros Cerveira; serventes: Domingos José de Santana, Everardo Ferreira Soares, Frederico Caetano Trept e João José Francisco. *Funcionários admitidos anteriormente à Constituição Federal de 16 de julho de 1934, para cargos cujo provimento dependia de concurso:* Agrônomo do D. N. P. V., Mário Tomé da Silva; agrônomos do D. N. P. V.: Cristiano Carneiro Dias Vieira e Pedro Cordeiro; engenheiro S. A., Júlio da Costa Barros; práticos rurais: Eleutério Folly, Lauro Paraense de Araújo Costa, Luiz Alberto Müller, Manuel Gomes Martins e Milton Justiniano Pereira; professores catedráticos: Arquimedes de Lima Câmara, Heitor Vinicius da Silveira Grillo, Honório da Costa Monteiro Filho, Américo de Sousa Braga e César Ferreira Pinto; zootecnistas: Djalma Elói Hess, José Epaminondas Bandeira de Melo, Aguiinaldo José de Sousa, Edgar Cardoso Bittencourt, Fausto Paulo Werner, Heitor Alves Barreira, Humberto Pontes Lira, João Xavier Barbieri, José Nogueira de Carvalho, Luiz dos Reis Ramalho, Manuel Andrade Sampaio, Mário Vilhena, Nemésio Gomes da Cunha, Paulo de Azevedo Ataíde, Raul Germano de Sousa e Sadí Fernandes. *Funcionários admitidos anteriormente à Constituição Federal de 16 de julho de 1934 para cargos de acesso, com exigência de concurso para o cargo inicial:* Agrônomo do D. N. P. V.: Francisco Domício de Azevedo; agrônomo fruticultor, Júlio Silvério Gonçalves; biólogo do D. N. P. A., Agostinho Lombardo; engenheiro rural, Pedro do Amaral Sobreira; médico sanitário Bento de Sousa Lima; técnico de laboratório, Otto Roth; zootecnista, Guilherme Jorge

dos Santos. Nada mais tendo sido discutido, nem deliberado, o senhor presidente encerrou a sessão. E, para constar, lavrou-se a presente ata, a qual, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos membros da comissão e por mim Maria Joana de Almeida Fernandes, secretária, que a lavrei.

Ata da nonagésima segunda sessão da Comissão de Eficiência do Ministério da Agricultura, em 9 de agosto de 1937

Aos nove dias do mês de agosto de mil novecentos e trinta e sete, no gabinete do diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, com a presença dos Srs. José Solano Carneiro da Cunha, Heitor Vinicius da Silveira Grillo, Henrique Blanc de Freitas e Ilagiba Barçante, realizou-se a nonagésima segunda sessão da Comissão de Eficiência do Ministério da Agricultura. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, passou-se à ordem do dia. Em prosseguimento à revisão geral da relação dos funcionários interinos, deste Ministério, organizada de conformidade com as normas estabelecidas na exposição de motivos n. 1.345, do Conselho Federal do Serviço Público Civil, a Comissão de Eficiência aprovou, por unanimidade, os seguintes casos de interinidade: *Funcionários admitidos na vigência da Constituição Federal de 16 de julho de 1934, para cargos cujo provimento dependia de concurso.* Agrônomos D. N. P. V. — Daniel Melo, Frederico Vanetti, Leopoldo Lima, Manuel Fadigas de Souza Júnior, Rafael Pessoa Sobral, Manuel Carneiro de Albuquerque Filho, João Magalhães, Léo Ramos Murtinho, Dermeval Frossari, Orlando Teófilo de Albuquerque, Silvino Alqueires Batista, Carlos Frederico Lasselmann, Esau Accioly Vasconcelos, Celso Guanabarro Feirra, Cesar Pacheco Sampaio, Demétrio Rodrigues Alves, Fábio Geraldino de Macedo, Frederico de Menezes Veiga, Frederico de Miranda Schmidt, Gabriel Castelo Branco, Humberto Bezerra de Sá, Mário das Pereira, Quintino Maranhão, Eurico Cabral, Franco Bagliani, Jeovah du Vally Rosa, Miguel Mesquita, Orlando Carvalho Guilhon de Oliveira; calculista — Armando Pereira Leite, Domingos Faria Filho, Elza da Silva Omena, José dos Santos Nogueira, Paulo de Lima Barbosa; classificador de café — José Ferreira Leite Júnior; dactilógrafos — Margarida Lopes Braga, Jônatas Vieira dos Passos, Pau o Cerriolano Nunes Viana, Atos Gomes Nogueira, Ciro Duque Estrada, Arlindo Dourado e Silva, Antônio Amaro Azeredo Coutinho, Almerinda Cordovil Rocha, Edmundo Morandi Bizaggio, Francisco Campos, Itatna Martins S. de Oliveira, João Macedo Filho, Luciana de Oliveira Godói, Maria Hilda Belo, Maria Teixeira Mendes, Moneir Lourdes Figueira, Noel Guimarães do Bonfim, Otília Carneiro Sampaio, Pery Origanga Cerri, Rute de Freitas, Vicente de Paulo Pereira Machado, Zorzo de Souza de Amorim, Rosa Fontana de Alvim, João Evangelista Tavares Júnior, Reno Júlio Fioravante Lorenzoni; economista rural — Alceu de Oliveira; engenheiros S. A. — Abel Diniz Mascarenhas, Eurico Tavares da Silva, Jacinto Ferreira de Andrade Sobrinho, José Ferreira Gomes, José Leite Correia Leal, Leopoldo Schmeipfeng, Luiz Antônio de Souza Leão, Mário da Costa Mendes, Ofir Viana, Wolmar Murgel; engenheiros de minas — Alderico Rodrigues de Paula, Alvaro de Paiva Abreu, Egeu Marino de Almeida Gomes, Gabriel Mauro de Araújo Oliveira, Jaime Benedito de Araújo, Estevão Alves Pinto, Vicente Xavier de Oliveira; fiscal de plantas textéis — Jesuino Veras; médico sanitário — Francisco de Paula Boenova; oficial administrativo — Silvio de Oliveira Lima; práticos rurais — Domingos Abbé, Elias Chalita, José Ferreira da Costa, Antônio Ramos, Antônio Vaz de Figueiredo, José Rezende de Carvalho, técnicos de laboratório — Armando Marcondes da Luz, Camilo Rodrigues Dantas; Veterinários — Diogo Olávio Ferraz de Vasconcelos, Marcelino Soalheiro, Milton Aragão Gomes, Roberto Maestri, Alfredo Costa Leite, Antônio Pedro de Figueiredo, Ataúlfo de Castro Loba, Cid Holanda Távora, Delorizano de Araújo Moraes, Humberto Telmo da Rocha Barros, Jarbas Ibiapina, João Borges Nogueira, Júlio Gaivão Vaz Cerquinho, Mário Augusto de Oliveira, Mateus Marques Gomes Pedro Bertolucci. Pelo Sr. Ilagiba Barçante foi relatado o processo C. E. 855-37 — em que o gabinete do ministro consulta sobre a possibilidade de ser transferido para esta capital o agrônomo D. N. P. V. classe J, Mário de Castro Borges, atualmente diretor do Aprendizado Agrícola da Bahia. A Comissão de Eficiência foi de parecer que a transferência pleiteada só poderá ser atendida por permuta e mediante decreto do Sr. Presidente da República.

Nada mais tendo sido discutido, nem deliberado, o senhor presidente encerrou a sessão. E, para constar, lavrou-se a presente ata, a qual depois de lida e aprovada vai assinada pelos membros da Comissão, e por mim, Maria Joana de Almeida Fernandes, secretária, que a lavrei.

ATA DA NONAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO DA COMISSÃO DE EFICIÊNCIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, EM 11 DE AGOSTO DE 1937

Aos onze dias do mês de agosto de mil novecentos e trinta e sete, no gabinete do diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, com a presença dos Srs. José Solano Carneiro da Cunha, Heitor Vinicius da Silveira Grillo, Henrique Blanc de Freitas e Ilagiba Barçante, realizou-se a nonagésima terceira sessão da Comissão de Eficiência do Ministério da Agricultura. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, passou-se à ordem do dia. Ainda em prosseguimento à revisão geral da relação dos funcionários interinos, deste ministério, organizada de conformidade com as normas estabelecidas na exposição de motivos n. 1.345, do Conselho Federal do Serviço

Público Civil, a Comissão de Eficiência aprovou, por unanimidade, os seguintes casos de interinidade: *Funcionários admitidos na vigência da Constituição Federal, de 16 de julho de 1934, em cargos cujo provimento não dependia de concurso:* agrônomos D. N. P. V.: Edílio Neri de Mesquita, Edísio da Costa Cirne, Hugo Mesquita de Vasconcelos, José Alves Massa, Renato Braga de Aragão, Carlos Martins Bastos, Clodomir Azevedo Lopes, Edgar Carlos da Cunha Pereira, Joaquim Alfredo da Silva Tavares, João de Souza Barbosa, Manuel Gentil do Vale Bentes, Otávio Rodrigues da Cunha; almoxarifes: José Bonn Grado, Francisco Raimundo da Silva, Agenor de Assis Vieira, Pedro de Barros Macedo, Ascendino Leitão Farias, Leoni Fonseca Almeida, Jano Corrêa Neto, Valter de Medeiros Duarte; auxiliares de ensino: José Elpidia Alevato, Araci Bezerra Duarte, José Ferreira dos Santos; contabilidade: Alcindo Pereira da Silva; contínuo: Alberto Conceição da Cunha; desenhistas: Ivan Nunes de Souza, Margarida Guilhermina Hohen, Vicente Pinto Ramalho; escriptorários: Adília Mercado Guimarães Carreira, Alcides Silva Alcindo Maria Amorim Silva, Darcil Rocha Pope, Erildo Martins, José Augusto Duarte, Júlio Percinele, Luís Gonzaga Lopes, Maria Amélia Soares Arruda, Maria Inez Lima Corrêa, Meton Paleta d'Alencar, Osvaldo Carneiro Macedo, Francisco Ramalho da Silva; fiscal de plantas textéis, Antônio Guedes Cavalcanti inspetor de alunos, Tolentino Dias; oficial administrativo, José Maria Miranda Leal; prático rural, Virgílio Vidal Leite Ribeiro; serventes: Benjamin Aristides de Albuquerque Melo, Francisco Luís dos Santos, Joaquim Maia, Luís Antônio dos Santos, Alberico Pereira Azevedo, Alberto Giovanetti, Alberto Pereira Cruz, Alvaro Aragão, Angevacy Andifrent Guimarães, Antônio Cláudio Pinheiro, Armando Augusto de Freitas, Arnaldo Prado Cruz, Celso Silveira Buêno, Edmundo Lisboa Paiva, Fábio Gouvêa, Felício Fiori de Magalhães Costa, Fernando Vaz Teixeira, Francisco Petronilho dos Santos, Galeno Xavier Nunes, Henrique Nogueira, Janise de Oliveira Seabra, João Rodrigues da Silva, Joaquim de Souza, José Cândido de Moraes, José Maria Ramos, Lourival Guimarães do Bomfim, Manuel Pinto de Carvalho, Marcos Vinicius Diehl de Oliveira, Maria Galletti Piffer, Melquiades Cardoso de Almeida, Nelson Andrade, Otávio Teixeira de Carvalho, Petronilho Batuta, Silas Rezende e Valentim Mutchelli. Pelo Sr. Solano da Cunha foi relatado o processo: C. E. n. 920-37 — em que Felisbela Cardoso Porto, economista rural, classe G, pede reconsideração do ato em virtude do qual foi transferida para a carreira de dactilógrafo, classe G. Em face das informações contidas nos documentos anexos ao processo, a Comissão de Eficiência opinou pela adoção de igualdade de critério na classificação dos cargos que constituem o quadro da Diretoria de Organização e Defesa da Produção, quer pela transferência para carreira administrativa de todos os funcionários que exercem funções caracteristicamente administrativas (auxiliares amanuenses, amanuense, correntista, guardalivros, dactilógrafos), quer pela manutenção de todos eles na carreira de Economista Rural, com exceção da dactilógrafa Felicidade Oliveira Lima, que foi nomeada para o referido cargo, já na vigência do regulamento da Diretoria de Organização e Defesa da Produção e em virtude do ter sido classificada em concurso para provimento dos cargos de dactilógrafo e escriptor-dactilógrafo do Ministério da Agricultura. Nada mais tendo sido discutido, nem deliberado, o Sr. presidente encerrou a sessão. E para constar, lavrou-se a presente ata, a qual, depois de lida e aprovada, foi assinada pelos membros da comissão e por mim, Maria Joana de Almeida Fernandes, secretária, que a lavrei.

ATA DA NONAGÉSIMA QUARTA-SESSÃO DA COMISSÃO DE EFICIÊNCIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, EM 13 DE AGOSTO DE 1937

Aos treze dias do mês de agosto de mil novecentos e trinta e sete, no gabinete do diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, com a presença dos Srs. José Solano Carneiro da Cunha, Heitor Vinicius da Silveira Grilo, Henrique Blau de Freitas e Itagyba Bargeante, realizou-se a nonagésima quarta sessão da Comissão de Eficiência do Ministério da Agricultura. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, passou-se à ordem do dia. Finalizando a revisão geral da relação dos funcionários interinos, deste ministério, organizada de conformidade com as normas estabelecidas na exposição de motivos n. 1.345, do Conselho Federal do Serviço Público Civil, a Comissão de Eficiência aprovou, por unanimidade, os seguintes casos de interinidade: *Funcionários admitidos na vigência da Constituição Federal de 16 de julho de 1934, em cargos de acesso, com exigência de concurso no cargo inicial.* Agrônomos D. N. P. V.: Afonso do Nascimento Mibielli, Ataíde Pereira de Sousa, Francisco Mesquita Chaves, José Maria Paranhos Ferreira, Luís Gonzaga Vieira de Castro, Raimundo Sturano, Valdomiro de Sousa, Luís Pessoa Guerra; agrônomo biolista Arnaldo Moreira; agrônomos cafeicultores: Raimundo Rocha Sales, Oscar Ribeiro, Benedito Oliveira Paiva, José Ferreira de Castro, Francisco Peixoto Lacerda Verneck, Henrique Pereira, José Felix Nunes Júnior, Luís Caiado de Godói; agrônomos do Fomento Agrícola: Carlos de Azevedo, Jairo Lins e Silva, Dario Tavares Gonçalves; agrônomo de Plantas Textéis: Sílvio Bezerra de Melo; bibliotecário Cássio Soares de Sousa; engenheiros S. A.: Mário Pimentel de Bittencourt Leal, Tomé Salgado Reis; engenheiro de minas José Miranda; engenheiros rurais: Alvaro Dutra Viana, Edgard Helmeister; médico sanitaria Carlos Martins Teixeira; oficiais administrativos: Francisco Xavier Costa Aguiar Júnior, José Marcos de Moura, José Tobias de Aguiar; geocionistas: Brilhante Pinho Teixeira, Nelson Batista Ribas, Tomaz

Heath Dalton, Jaime Bernardes Cotrin, Afonso Ribeiro Pires, Amoa-cir Mendonça Detroyat Júnior, Aloisio Freire Portela Póvoas, Ernesto Carneiro Santiago Júnior, Francisco Heliodoro Pereira da Rocha, José Ribeiro de Carvalho, Júlio Madureira Bittencourt e Paulo de Almeida Sanford. *Funcionários admitidos na vigência da Constituição Federal de 16 de julho de 1934, para exercer em comissão cargos intermediários e finais de carreira, com exigência de concurso para o cargo inicial* — Agrônomos cafeicultores: Carlos Halston Barbosa, Mário Câmara Canto, Raimundo Martins da Silva; classificador de café: Carlito Santana; oficial administrativo, Maria de Lourdes Carvalho. Relativamente aos funcionários admitidos na vigência da lei do reajustamento, a Comissão de Eficiência considerou desnecessário discriminá-los em ata, por isso que, para todos eles, há igualmente a exigência de concurso a satisfazer, na forma do disposto no art. 41 da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936. O Sr. Blau de Freitas relatou o processo: C. E. n. 874-37, em que João Pena Brightmore pede aproveitamento na carreira de prático rural. Esclareceu o Sr. relator que o requerente não satisfaz à exigência no Regulamento do D. N. P. A., relativamente à prestação de prova da habilitação para provimento dos cargos de auxiliares de 3ª classe daquele departamento, os quais foram incluídos na classe E, intermediária, na carreira de prático rural. A prevalecer a exigência aludida no provimento dos cargos iniciais dessa carreira, convinha assinalar que já existem, aguardando vagas, mais de 30 candidatos que se submeteram àquela prova de habilitação, logrando classificação. Ainda havia a considerar que em igualdade de condições, deveriam ser preferentemente nomeados os atuais contratados que vêm exercendo as funções de prático rural e também se submeteram à prova de habilitação e estão sendo experimentados em serviço, tornando-se assim mais fácil selecionar entre eles os elementos que devam ser nomeados. A Comissão de Eficiência aceitou as ponderações do Sr. relator e opinou pelo indeferimento da petição. Nada mais tendo sido discutido, nem deliberado, o Sr. presidente encerrou a sessão. E para constar, lavrou-se a presente ata, a qual depois de lida e aprovada, foi assinada pelos membros da Comissão e por mim, Maria Joana de Almeida Fernandes, secretária, que a lavrei.

ATA DA NONAGÉSIMA QUINTA-SESSÃO DA COMISSÃO DE EFICIÊNCIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, EM 16 DE AGOSTO DE 1937

Aos dezesseis dias do mês de agosto de mil novecentos e trinta e sete, no gabinete do diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, com a presença dos Srs. Heitor Vinicius da Silveira Grilo, Henrique Blau de Freitas e Itagyba Bargeante e sob a presidência do Sr. José Solano Carneiro da Cunha, realizou-se a nonagésima quinta sessão da Comissão de Eficiência do Ministério da Agricultura. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, passou-se à ordem do dia. O Sr. presidente relatou os processos: C. E. n. 938-37 — em que o diretor do Serviço de Plantas Textéis propõe modificação do quadro do pessoal extranumerário daquela Diretoria, em virtude da vaga verificada com a dispensa de Elza Amaral Araújo Góes. Verificando que a medida pleiteada consulta os interesses do serviço e atende às exigências da Portaria n. 87, de 5 de dezembro de 1936, a Comissão de Eficiência nada teve a opor relativamente à modificação proposta, mediante extinção de dois lugares de amanuense de 5ª classe, dois de auxiliar de coadjuvante de 2ª classe e criação de dois de amanuense de 4ª classe, um de auxiliar de escrita de 1ª classe e um de auxiliar de escrita de 5ª classe e de que resultará acesso de Maria de Medeiros Bastos, Custódio Martins Saigado e Enciso de Mota da Silva e aproveitamento de Lúgia Moraes, auxiliar de escrita de 5ª classe da Comissão de Classificação de Agdôão, no Estado do Rio Grande do Norte, para exercer idêntica função naquela Diretoria. C. E. n. 933-37 — em que o diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal propõe, por conveniência de serviço, seja o lugar de amanuense de 5ª classe, no quadro do pessoal extranumerário daquela Diretoria Geral, indicando, bem assim, para o exercício daquela função, Manuel Damásio, serventuário da Diretoria de Ensino Agrícola. A Comissão de Eficiência considerou necessária a medida pleiteada, uma vez que a adoção da mesma atenderá exigências de serviço naquela Diretoria Geral. C. E. n. 936-37 — em que o diretor do Serviço de Defesa Sanitária Vegetal propõe, por conveniência de serviço, a transferência do agrônomo fito-sanitarista Antônio de Azevedo, da dependência daquele Serviço, em Belém, para a Bafa. A Comissão de Eficiência nada teve a opor relativamente à medida pleiteada, acentuando, no entanto, que a transferência proposta só poderia ser efetuada mediante decreto do Poder Executivo. C. E. n. 1.036-37 — referente à consulta sobre a possibilidade de aproveitamento de Antônio Queirós Sobrinho. A Comissão de Eficiência foi de parecer que o interessado poderá ser nomeado, em caráter interino, para a carreira de escriptorário, classe E, devendo posteriormente, submeter-se a concurso, de acordo com as disposições contidas na lei do reajustamento. C. E. n. 475-37 — em que Virgílio Campaná representa contra a denominação de trabalhador de 2ª classe que lhe foi atribuída pelo decreto n. 872, de 1 de junho de 1936, e baseado no critério que presidiu ao reajustamento do funcionalismo civil federal, pede melhoria de remuneração. Tratando-se de serventuário contratado, a Comissão de Eficiência opinou pelo indeferimento da petição, considerando que a lei n. 284, de 28 de outubro de 1936 só beneficia os funcionários civis federais e acentuando ainda que ao peticionário já foi concedida a melhoria de remuneração quando se processou o reajustamento dos quadros de pessoal variável, em virtude dos decretos ns. 871 e 872, de 1 de junho de 1936. C. E. n. 432-37 — em que Solon Nogueira Queirós pede nomeação

para o cargo de classificador de algodão, classe G. A Comissão de Eficiência nada teve a considerar na petição em lide, uma vez que, para o cargo pleiteado, já tinha sido nomeado o assistente contratado José Maria Barbosa. A Comissão de Eficiência procedeu em conjunto a verificação das fichas dos funcionários da carreira de estatístico auxiliar, classe G e em comprimento às atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na letra "d" do art. 17, da lei do reajustamento, submeteu a apreciação do Sr. ministro, em lista triplice, a relação dos funcionários dentre os quais será feita a promoção, por merecimento absoluto, a vaga com dotação existente na classe H, da carreira aludida (C. E. n. 378-37). Nada mais tendo sido discutido, nem deliberado, o Sr. Presidente encerrou a sessão. E para constar lavrou-se a presente ata, a qual depois de lida e aprovada vai assinada pelos membros da Comissão, e por mim, Maria Joana de Almeida Fernandes, secretária que a lavrei.

ATA DA NONAGÉSIMA SEXTA SESSÃO DA COMISSÃO DE EFICIÊNCIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, EM 18 DE AGOSTO DE 1937

Aos dezoito dias do mês de agosto de mil novecentos e trinta e sete, no gabinete do diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, com a presença dos Srs. Heitor Vinicius da Silveira Grilo, Henrique Blanc de Freitas e Itagiba Barçante e sob a presidência do Sr. José Solano Carneiro da Cunha, realizou-se a nonagésima sexta sessão da Comissão de Eficiência do Ministério da Agricultura. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, passou-se à ordem do dia. Pelo Sr. Blanc de Freitas foi relatado o processo: C. E. n. 999-37 — em que o diretor do Serviço de Fruticultura pede esclarecimentos sobre as dúvidas que vêm sendo suscitadas na aplicação do critério para classificação, por antiguidade, dos funcionários públicos civis da União e consulta, bem assim, sobre a interpretação e definição que devem ser atribuídas ao vocábulo *classe*, ora empregado pela lei do reajustamento, como denominação dos diversos grupos de funcionários de qualquer carreira. Acentuou o Sr. relator que a lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, embora não defina explicitamente o que se deve entender por *classe*, permite e mesmo facilita a compreensão exata da significação desse termo, empregado a cada momento no texto e traduzindo sempre a mesma idéia. Assim, em seu art. 1º, diz que fica adotado para os funcionários civis federais o princípio geral de formação de carreiras; no art. 2º, esclarece que essas carreiras distintas são divididas em classes; no art. 20 estabelece os padrões de vencimentos para as várias classes, claramente definidas nas tabelas adotadas pelo art. 4º. Não há, pois, dúvida sobre a idéia exata que exprime o termo *classe*, que poderá ser definido como sendo uma das subdivisões constituintes de qualquer carreira. Isto posto, a contagem do tempo de serviço, para efeito de classificação, por ordem de antiguidade, deverá ser feita entre funcionários da mesma classe. O art. 37 da lei n. 284, estabelece que a antiguidade será determinada pelo tempo líquido de efetivo exercício na classe a que pertencer o funcionário. Esse dispositivo, no entanto, só terá aplicação a partir da vigência da referida lei. Atendendo, porém, a que os atuais funcionários já contavam tempo de serviço, regulado por outras leis, tendo, conseqüentemente, direitos adquiridos, sábiamente previu o legislador, no art. 5º da lei do reajustamento, que os atuais funcionários seriam classificados, por ordem de antiguidade, tendo em vista a sua situação nos quadros a que pertenciam. Alento a essas circunstâncias, o Conselho Federal do Serviço Público Civil, em longa exposição, submeteu à aprovação do Presidente da República um conjunto de normas para a classificação dos funcionários por ordem de antiguidade nas classes de carreiras. Esse critério, aprovado por Sua Excelência o senhor Presidente da República, em 31 de maio último, determinou que nas classes constituídas por categorias ou cargos diferentes na situação antiga, seja feita a apuração do tempo de serviço no cargo anterior ao reajustamento, de conformidade com os regulamentos das repartições, tendo preceência na classificação: a) os funcionários que tinham acesso normal e os que, possuindo essa condição de acesso, ocupavam cargos hierarquicamente superiores (compreendida a hierarquia dentro do mesmo quadro de pessoal na situação antiga); b) os que, não tendo acesso normal, ocupavam cargos hierarquicamente superiores (compreendida a hierarquia como na alínea a); c) os hierarquicamente subordinados; d) os de cargos isolados e os de cargos sem acesso normal; e) os que eram empregados mensais; f) os beneficiados com desdobramento de carreiras. Foram essas as considerações feitas pelo Sr. relator e aprovadas pela Comissão de Eficiência, a título de resposta à consulta formulada pelo diretor do Serviço de Fruticultura. C. E. n. 587-37 — em que é proposta a transferência de Ramiro Saturnino Rodrigues do Brito, agrônomo D. N. P. V., classe I, servindo como diretor do Aprendizado Agrícola de Ouro Fino. Acentuando que a transferência pleiteada deveria ser efetuada por permuta com funcionário da mesma carreira, e mediante decreto do Sr. Presidente da República, a Comissão de Eficiência submeteu o processo ao gabinete do ministro, discordando, no entanto, das indicações de funcionários feitas pela 4ª seção do Serviço do Fomento da Produção Vegetal e pela Diretoria Geral da Produção Vegetal, por terem recaído em funcionários de carreiras diferentes e sugerido, que o caso em lide fosse solucionado mediante permuta do funcionário aludido com o agrônomo D. N. P. V., classe I, Joaquim Corrêa de Miranda, ora em exercício na Estação Experimental de Cereais e Leguminosas, em Ponta Grossa. Nada mais tendo sido discutido, nem deliberado, o Sr. presidente encerrou a sessão. E para constar lavrou-se a presente ata, a qual, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Comissão, e por mim, Maria Joana de Almeida Fernandes, secretária, que a lavrei.

ATA DA NONAGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO DA COMISSÃO DE EFICIÊNCIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, EM 20 DE AGOSTO DE 1937

Aos vinte dias do mês de agosto de mil novecentos e trinta e sete, no gabinete do diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, com a presença dos Srs. Heitor Vinicius da Silveira Grilo, Henrique Blanc de Freitas e Itagiba Barçante e sob a presidência do Sr. José Solano Carneiro da Cunha, realizou-se a nonagésima sétima sessão da Comissão de Eficiência do Ministério da Agricultura. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, passou-se à ordem do dia. Pelo Sr. Itagiba Barçante foram relatados os processos: C. E. n. 939-37, em que é solicitada a nomeação de Dora Vivaqua para a carreira de escriturário. A Comissão de Eficiência encaminhou o processo ao gabinete do ministro, esclarecendo que com a eliminação de 6 excedentes da classe G da carreira de escriturário poderão ser preenchidos com a dotação 9 cargos vagos na classe E, inicial da carreira citada. C. E. n. 951-37, em que é solicitado o aproveitamento de Leonardo Pereira. A Comissão de Eficiência foi de parecer que a critério do Sr. ministro, o interessado poderá ser nomeado em caráter interino, para a carreira de agrônomo D. N. P. V., classe G, devendo oportunamente submeter-se a concurso, de acordo com as disposições constantes da lei do reajustamento. C. E. n. 946-37, em que o diretor do Serviço do Fomento da Produção Mineral, propõe seja contratado Antônio Bento de Sousa para exercer a função de técnico especializado naquele Serviço com a remuneração mensal de 2:000\$000. A Comissão de Eficiência nada teve a opor relativamente à adoção da medida pleiteada, acentuando, no entanto, que o contrato respectivo deverá ser feito de conformidade com o disposto no art. 5º, do decreto 871, de 1-6-936. C. E. n. 944-37, em que Pedro José do Rosário, ex-inspetor de alunos do Curso Complementar anexo à Fazenda Santa Monica pede aproveitamento como Prático Rural. Embora julgando procedentes as alegações feitas pelo peticionário, a Comissão de Eficiência foi de parecer que o seu aproveitamento na carreira de prático rural só poderá ser efetuada depois de habilitação em concurso. Pelo Sr. Blanc de Freitas foram relatados os processos: C. E. n. 713-37, referente ao aproveitamento de Alfrêdo Índio na carreira de prático rural. Tendo sido o processo em lide encaminhado à Comissão de Eficiência para emitir parecer sobre o interessado, apesar de veterinário, poderia ser aproveitado na carreira de prático rural, sem a exigência da prova de habilitação a que se refere o art. 224, do Regulamento da Diretoria Nacional da Produção Animal, a Comissão de Eficiência opinou pela sua nomeação para a classe D, inicial, da carreira aludida, depois de ter aprovado, por unanimidade o parecer do Sr. relator, concebido nos seguintes termos: "O art. 2224 do Regulamento do Departamento Nacional de Produção Animal estabelece que o provimento do cargo de auxiliar de 3ª classe, será feito mediante prova de habilitação, de acordo com as instruções organizadas pela Diretoria do Serviço da Inspeção de Produtos de Origem Animal. Em igualdade de condições terão preferência os contratados, os mestres laticinistas e os técnicos rurais e agrícolas. A lei 284 incluiu os cargos de auxiliares de 3ª classe E, da carreira de prático rural, dotando-a bem assim de uma classe E, inicial, com 145 cargos vagos, em cujo provimento será dada preferência absoluta aos diplomados por escolas médias de agricultura e veterinária. O art. 41, da lei do reajustamento determina, previa habilitação em concurso de provas ou de provas e títulos para a 1ª investidura nos cargos técnicos e administrativos, conforme constar dos regulamentos. Ora, a carreira de prático rural não é técnica, nem administrativa. É uma carreira auxiliar, complementar, com atribuições secundárias de somenos importância. Um prático rural é um simples auxiliar do veterinário, com funções sem responsabilidade técnica e de quem se exigem apenas conhecimentos práticos de sintomas e lesões de algumas doenças, noções sumárias e simples de veterinária. Quando os regulamentos dos serviços se adaptarem à lei 284, de 28-10-936, poderá ser exigido concurso de provas para leigos, técnicos rurais, mestres laticinistas, etc. e simples apresentação de diploma constituindo concurso de títulos para os diplomados em agronomia ou veterinária, aos quais a lei assegura preferência absoluta. Assim, opino pela nomeação do interessado para a classe, inicial, da carreira de prático rural desde que o mesmo prove ser diplomado por escola reconhecida pelo Ministério da Agricultura. C. E. n. 61-37, em que Manuel Travassos Sobrinho, serventário contratado do Serviço de Plantas Textéis pede melhoria de remuneração. Tratando-se de serventário contratado admitido para execução de serviços resultantes de "Acórdão", a Comissão de Eficiência foi de parecer que escapa à sua alçada qualquer apreciação sobre a pretensão do requerente. Nada mais tendo sido discutido, nem deliberado, o Sr. presidente encerrou a sessão. E para constar lavrou-se a presente ata, a qual depois de lida e aprovada vai assinada pelos membros da Comissão, e por mim, Maria Joanna de Almeida Fernandes, secretária que a lavrei.

ATA DA NONAGÉSIMA OITAVA SESSÃO DA COMISSÃO DE EFICIÊNCIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, EM 23 DE AGOSTO DE 1937

Aos vinte e três dias do mês de agosto de mil novecentos e trinta e sete, no gabinete do diretor geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, com a presença dos Srs. Heitor Vinicius da Silveira Grilo, Henrique Blanc de Freitas e Itagiba Barçante, e sob a presidência do Sr. José Solano Carneiro da Cunha, realizou-se a nonagésima oitava sessão da Comissão de Eficiência do Ministério da Agricultura. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, passou-se à ordem do dia. Pelo Sr. presidente, foram relatados os processos: C. E. n. 175-37 — em que o assistente-chefe do Serviço Técnico de

Café, no Estado do Rio de Janeiro, propõe nas nomeações de Marcos Diehl Olivetto e João Rodrigues da Silva para exercerem os cargos de almoxarife e dactilógrafo, no referido Serviço. — Quanto à primeira proposta, esclareceu a Comissão de Eficiência que os cargos vagos existentes na classe D, inicial, da carreira de Dactilógrafo, só poderão ser preenchidos à medida que se extinguirem os excedentes e que a dotação dos excedentes eliminados da carreira em lide, já foi aplicada no provimento de dez cargos iniciais nessa carreira. Relativamente à proposta de nomeação de Marcos Diehl Olivetto para a carreira de Almoxarife, acentuou a Comissão de Eficiência que, em face da circular n. 6, da Secretaria da Presidência da República, o provimento dos cargos existentes na carreira em apêço, poderá ser efetuado em caráter interino, devendo, oportunamente, os respectivos ocupantes ser submetidos a concurso, de acordo com as exigências estabelecidas na lei do reajustamento. C. E., n. 649-37 — em que o oficial administrativo Gerardo Alves de Carvalho, em comissão de inspeção no Estado da Bahia, pede providências, afim de que sejam aprovadas as propostas de diversos contratados para os serviços do Campo de Sementes de Fumo, em São Gonçalo dos Campos. — Não existindo vaga no quadro do pessoal extranumerário do referido Campo, conforme se verifica da relação publicada no *Diário Oficial* de 17 de fevereiro de 1937, a Comissão de Eficiência solicitou a audiência da Diretoria do Serviço de Fomento da Produção Vegetal, para os esclarecimentos que se tornam necessários. C. E., n. 847-37 — em que o diretor geral do Departamento da Produção Animal propõe seja admitido Waldemar Tanajura de Araújo, para exercer a função de trabalhador de 4ª classe, no quadro do pessoal extranumerário do Serviço de Caca e Pesca, na vaga verificada em virtude do aproveitamento do anterior ocupante, Edmundo Borges de Sousa, no quadro do mesmo pessoal, na Diretoria de Estatística da Produção. — Verificando que a medida pleiteada consulta os interesses do serviço e atende às exigências da portaria n. 87, de 5 de dezembro de 1936, a Comissão de Eficiência opinou pela admissão do contratado proposto. C. E., n. 942-37 — em que o diretor geral do Departamento Nacional da Produção Animal propõe seja admitida Elza Vanda Musso para exercer as funções de trabalhador de 4ª classe, na vaga verificada no quadro do pessoal extranumerário do Instituto de Biologia Animal, em virtude do falecimento de Amália Batista. — Verificando que a medida pleiteada consulta os interesses do serviço e atende às exigências da portaria n. 87, de 5 de dezembro de 1936, a Comissão de Eficiência opinou pela admissão do contratado proposto. C. E., número 947-37 — em que é solicitada a promoção de Alfeu Campolino de Sá ao cargo de Almoxarife, classe F. — A Comissão de Eficiência opinou pela impossibilidade de ser atendida a solicitação em apêço, uma vez que, em face do disposto no parágrafo único do art. 30 da lei do reajustamento, é vedado promoção para a classe em que houver excedentes, como acontece na classe F, da carreira de Almoxarife. C. E., n. 994-37 — em que é proposta a admissão de Simão de Oliveira, Orlando Geraldo, José Tinoco e Maria de Lourdes Silveira Lopes, para exercerem a função de trabalhador no quadro do pessoal extranumerário do Campo de Sementes de Cereais e Leguminosas de São Simão. — A Comissão de Eficiência solicitou a audiência da Diretoria do Serviço de Fomento da Produção Vegetal para que se digno informar qual o motivo de que resultaram as vagas de trabalhador ali existentes e cujo provimento é objeto do processo em lide. C. E., ns. 869 e 870-37 — em que Jurandir de Oliveira Nunes, dactilógrafo, classe F, com exercício no Horto Florestal de Ubajara, pede transferência para a Sub-Inspetoria Agrícola Federal da 3ª Região, no Estado do Ceará. — A Comissão de Eficiência encaminhou o processo ao Gabinete do Ministro, esclarecendo que, em face da exposição de motivos n. 1.787, de 26 de julho de 1937, do Conselho Federal do Serviço Público Civil, publicada no *Diário Oficial* de 21 de agosto de 1937, a transferência do requerente deverá ser efetuada mediante decreto do Sr. Presidente da República. Nada mais tendo sido discutido, nem deliberado, o Sr. presidente encerrou a sessão. E para constar, lavrou-se a presente ata, a qual, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Comissão, e por mim, Maria Joana de Almeida Fernandes, secretária, que a lavrei.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Diretoria Geral de Expediente

Primeira Seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de dezembro de 1937

Processos despachados:

5ª Inspetoria Regional, consultando sobre indenização relativas às férias não gozadas no ano de 1936 e 1937 (DGE 20.151-937). — Transmite-se. (Este despacho se refere ao seguinte: "Respondendo à consulta constante do telegrama junto, é meu parecer: a), que as férias pagas em dobro, ex-vi do art. 45 do decreto n. 23.103, devem ser calculadas de acordo com os ordenados ou salários da data em que

foi adquirido o direito a elas; b), o fato do patrão prontificar-se a pagar as férias em dobro, por não poder ou não querer conceder férias aos seus empregados dentro do ano seguinte àquele em que eles adquiriram o direito a férias, na forma do art. 4, do mesmo decreto, não o isenta da multa estabelecida no art. 25").

Dia 31

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Frio, recorrendo da decisão da Procuradoria do Trabalho pela qual foi condenado a pagar as custas dos processos em que são interessados os seus associados Manoel Cardoso e Manoel Antonio (DGE 12.272-937 — P 137-937). — Proceda-se nos termos do parecer do Consultor Jurídico. (Este despacho se refere ao seguinte:

"O direito de representação dos seus respectivos socios, no que toca aos interesses profissionais de cada um deles, está consagrado na própria Lei de Sindicalização (art. 2º). Consequentemente, si o Sindicato comparece perante uma Junta de Conciliação para defender os direitos de um socio e, si este não protesta, chamando para si o direito de ação, o Sindicato está, *ipso facto*, legalmente investido do mandato ou da representação. Não se faz preciso uma autorização expressa e plena para que esta representação se dê. Só a recusa expressa do socio de se fazer representar pelo seu sindicato poderia fazer este decair do direito de representação. É este o regime da nossa Lei Sindical; regime que a nova Constituição consagrou expressamente no seu art. 138, dando ao sindicato a competência privativa para esta representação.

Mandatário que é, o Sindicato não pode ser responsável pelo pagamento das custas, a que foi condenado o seu socio vencido na demanda, a não ser que haja alguma disposição estatutária instituindo esta obrigação para o Sindicato — o que não é o caso, pois, o Sindicato protestou contra a intimação da Procuradoria.

Cabe, pois, intimar o reclamante vencido a realizar o pagamento das custas. O Sindicato poderá pagá-las, mas sob um outro título — o de auxílio estatutário ao socio, por exemplo; não a título da sua responsabilidade na ação").

Sociedade Anônima Gás de Niterói, pedindo avocação do processo em que são interessados a requerente e seus ex-empregados João dos Santos Rodrigues e Manoel Paulo Pereira (DGE 19.220-937). — Dou provimento ao recurso, nos termos do parecer supra. (Este despacho se refere ao seguinte:

"Como se vê das atas de fls. e fls., ficou provado perante a Junta que os reclamantes abandonaram o serviço. Ficou também provado que os reclamantes não apelaram para a Comissão Mista, como manda o art. 17 do decreto n. 21.396, que institui as Comissões Mixtas de Conciliação e Arbitragem; não tendo sido atendidos, abandonaram o trabalho, obrigando a empresa a suprir com novos empregados os lugares abandonados, para que não se desse a interrupção do serviço.

Ora, assim agindo, os reclamantes incidiram na sanção do artigo 17 do referido decreto n. 21.396, que assim prescreve:

"Art. 17. Poderão ser sumariamente suspensos, ou dispensados das empresas ou estabelecimentos onde servirem os empregados que abandonarem o trabalho sem qualquer aviso prévio com os empregadores, por intermédio da Comissão de Conciliação, que praticarem qualquer ato de indisciplina, ou que dificultarem a solução do dissídio proposta nos termos dos arts. 13 e 14 ou se esquivarem à integral observância do acordo feito ou da decisão proferida."

Nestas condições, e por força deste artigo, tinha a empresa a faculdade de dispensar os reclamantes sumariamente, não tendo cabimento a investigação da justa causa, a que se refere a lei 62. Dispensando-os, como fez, usou a empresa, portanto, de uma faculdade que a lei lhe assegurava.

Cabe, pois, dar provimento ao recurso."

Lojas Cearenses Ltda., recorrendo do ato do Departamento Nacional do Trabalho pelo qual lhe foi imposta a multa de 100\$000, por infração do decreto n. 22.033, de 1932 (DGE 202-938 — P 6.868, de 1937). — Nego provimento ao recurso.

Dia 5 de janeiro de 1938

José Moraes, recorrendo do ato do Departamento Nacional do Trabalho pelo qual lhe foi imposta a multa de 100\$000, por infração do decreto n. 22.033, de 1932 (DGE 12.299-37 — P 6.004-37). — Nego provimento ao recurso.

Chan Man Wei, recorrendo do ato do Departamento Nacional do Trabalho pelo qual lhe foi imposta a multa do decreto n. 24.696, de 1934 (DGE 178-38 — P 2.878-37). — Nego provimento ao recurso.

Carmo Nasser, pedindo avocação do processo em que são interessados o requerente e a firma V. Rocha & Irmão (DGE 176-38 P 3.965, de 1937). — Dou provimento ao pedido de avocação, para o efeito de reformar a decisão da Junta.

Dia 28 de dezembro de 1937

Avisos.

Ao Sr. prefeito do Distrito Federal:

N. 1-E-3.201 — Solicitando, em atenção ao que expõe o presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões

dos Serviços de Tração, Luz, Força e Gaz do Rio de Janeiro, pela qual foi resolvido nomear para a comissão de seu diretor médico o Dr. Ari Pinheiro de Oliveira Lima, que exerce em caráter efetivo o cargo de cirurgião perito da Secretaria Geral de Saúde e Assistência daquela Prefeitura, caso se digne de aquiescer no afastamento do aludido funcionário, as providências necessárias no sentido de ser ele autorizado a aceitar tal nomeação, à vista do que dispõe o art. 7º, parágrafo único, do decreto-lei n. 24, de 29 de novembro de 1937.

Dia 31

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 1-E-3.238 — Solicitando se digne de ordenar as providências necessárias no sentido de ser aceita como oficial, por conta deste ministério, a correspondência postal e telegráfica que, em objeto de serviço, fôr mandada apresentar, durante o ano próximo vindouro, às repartições competentes pelo inspetor-chefe e pelos inspetores de Previdência do Conselho Nacional do Trabalho, cujos nomes e zonas de jurisdição constam da relação anexa.

Relação dos funcionários do Conselho Nacional do Trabalho a que se refere o aviso n. 1 E-3.238, de 31 de dezembro de 1937:

Nome — Zona de serviço

Inspeção chefe:

Henrique Eboli, todo o território nacional.

Inspectores de previdência:

Vicente Ilha Brasil, Estados do Amazonas, Pará, Maranhão e Piauí.

Francisco de Holanda Tavora, Estados do Ceará, Rio Grande do Norte e Paraíba.

Alfredo Bernardes Neto, Estados do Espírito Santo e Rio de Janeiro.

Juvandro Lobão dos Santos, Distrito Federal.

Pedro Cintra Ferreira, idem.

Francisco da Matos Vieira, idem.

Fernando de Andrade Ramos, idem.

Alvaro Toledo Bandeira de Melo, idem.

Oscar de Azevedo Brandão, idem.

Manuel Vidal Barbosa Lage, Estado de Minas Gerais.

Alfrio Sales Coelho, idem.

José Paulo de Macedo Soares, Estado de São Paulo.

José Bandeira de Melo, idem.

José Gomara, idem.

Antonieta Paladino Amério, Estados do Paraná e Santa Catarina.

Vicente de Oliveira Moliterno, Estado do Rio Grande do Sul.

N. 1 E-3.239 — Solicitando se digne de ordenar as providências necessárias no sentido de ser transmitida como oficial, por conta deste ministério, a correspondência postal e telegráfica que, em objeto de serviço do próprio Instituto, e durante o ano próximo vindouro, for assinada e mandada apresentar às repartições competentes, na conformidade do art. 410 do regulamento anexo ao decreto n. 54, de 12 de setembro de 1934, pelos novos representantes do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários cujos nomes e localidades constam da relação inclusa e, bem assim, no de ser efetuado, em referência ao mesmo exercício e às localidades ali mencionadas, o registro do endereço telegráfico *Probank*, adotado pelo aludido Instituto.

Relação dos representantes do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários a que se refere o aviso numero 1 E-3.239, de 31 de dezembro de 1937:

Nome — Localidade — Estado

João Batista Grohmann, Tieté — São Paulo.

Alvaro Cardoso de Oliveira, Monte Carmelo, — Minas Gerais.

Aristides Cavalcante Albuquerque Tabajara, São Sepé, Rio Grande do Sul.

Mário Mendes Castanheira, Nova Lima, Minas Gerais.

Darcil Lourenço do Carmo, Piumhi, Minas Gerais.

Carlos Osório, Quaraí, Rio Grande do Sul.

Seráfico Cabral, Limoeiro, Pernambuco.

Diretoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO DIRETOR GERAL

Offícios:

Dia 27 de dezembro de 1937

Aos inspetores regionais deste ministério:

N. 1E-3.199 — Comunicando que devem providenciar, com urgência, no sentido de serem os sindicatos, uniões e federações sob a jurisdição daquela inspetoria devidamente notificados de que, enquanto não forem expedidas novas regras para boa observância das diretrizes que lhes traçou a Constituição de 10 de novembro, deverão regular sua norma de ação pelo que estritamente se contém nos dispositivos estatutários aprovados por este ministério.

Dia 28

Ao inspetor regional em Fortaleza — Ceará:

N. 1E-3.206 — Comunicando, em confirmação ao telegrama desta data, expedido em solução ao seu, de n. 354, de 18 do mês corrente, em que consulta acerca da indenização devida por motivo de férias não gozadas, que, segundo o parecer do consultor jurídico deste ministério, as férias pagas em dobro, *ex-vi* do art. 15 do decreto n. 23.103, de 19 de agosto de 1933, devem ser calculadas de acordo com os ordenados ou salários da época do pagamento, e não de acordo com os ordenados ou salários da data em que foi adquirido o direito a elas; bem assim que o fato do patrão prontificar-se a pagar as férias em dobro, por não poder ou não querer conceder férias aos seus empregados dentro do ano seguinte àquele em que os mesmos adquiriram o direito a férias, na forma do art. 4º, não o isenta da multa estabelecida no art. 25 do decreto citado.

Dia 31

Ao presidente do Sindicato Patronal dos Barbeiros e Cabeleiros:

N. 1E-3.235 — Comunicando, acerca da necessidade de correção de falhas que alegou haver no decreto n. 22.979, de 24 de julho de 1933, que regula a duração e condições do trabalho dos profissionais da classe representada por aquele sindicato, que, estando agora constituídas comissões encarregadas especialmente de proceder à revisão das leis sociais, a aludida representação deverá ser tomada em consideração no momento oportuno.

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processo despachado

Dia 31 de dezembro de 1937 (aditamento)

Cecília Helena Weizel, apresentando documento comprobatório de que não é pensionista do Estado, em cumprimento de exigência constante do despacho exarado pelo Sr. ministro no processo em que recorreu da decisão do Conselho Nacional do Trabalho (sessão plena) que rejeitou os embargos opostos ao acórdão pelo qual a sua Primeira Câmara reformou o ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Imprensa Nacional concedendo pensão a recorrente na qualidade de sobrinha e beneficiária do falecido associado Cristiano Carlos Schmidt (DGE. 41.027-937). — Reformo a decisão do Conselho Nacional do Trabalho de vez que, no caso, não há acumulação de pensões, conforme a prova feita pela interessada, e tendo em vista o parecer de fls. 463 do consultor jurídico. (O parecer a que este despacho alude é do teor seguinte: "Subscrovo o voto vencido do ilustre Sr. Dr. Oscar Saraiva. Não me parece necessário acrescentar mais nenhuma consideração ao que ali se diz com muita clareza e lógica. Todo o equívoco está no fato de se julgar o direito à pensão como uma decorrência de direito à aposentadoria. Ora, estes dois direitos são distintos, tendo mesmo titulares diferentes — o do primeiro sendo o próprio contribuinte; o do segundo, os seus herdeiros. O direito a pensão decorre do fato da contribuição e não do direito da aposentadoria. Como bem se vê do art. 23 do decreto n. 20.465, os dois direitos tem a mesma causa geradora, que é a contribuição. Quem contribui constitui contra a Caixa dois direitos: um, a seu favor, que é de receber a pensão de aposentadoria; outro, em favor de terceiros, que é, em caso de morte, o pagamento da pensão aos herdeiros. O que a lei veda é acumulação de benefícios numa mesma pessoa — hipótese que não se verifica, ou que somente se verificaria se a beneficiária recorrente já gozasse uma outra pensão ou aposentadoria. Não se pode, pois, invocar, na espécie, o art. 57 do decreto n. 20.465. E' este, parece-me, o espírito da lei").

Departamento Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DO GABINETE DO SR. DIRETOR

Dia 7 de janeiro de 1938

Portaria n. 3

"O diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio resolve, usando das atribuições que lhe confere o art. 15 do capítulo V do regulamento aprovado pelo decreto n. 24.692, de 12 de julho de 1934, designar o escrivão da classe E, Dr. Mário Martins Rodrigues, para ter exercício, até ulterior deliberação, no Serviço Médico da Inspeção do Trabalho, sem prejuízo do concurso que vem prestando a este gabinete."

Portaria n. 1

"O diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, resolve transferir o auxiliar de escrita de 5ª classe, Haroldo Aguiñaça, da 1ª Secção para a Inspeção, até ulterior deliberação."

Portaria n.º 2

O diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, atendendo aos termos do decreto-lei n.º 39, de 3 de dezembro de 1937, resolve expedir as seguintes instruções, para o seu exato cumprimento:

a) continuarão a serem remetidos às Juntas de Conciliação e Julgamento, por intermédio da Procuradoria Geral, nesta Capital, os litígios individuais oriundos do trabalho e que sejam presentes a este Departamento através das queixas dos interessados. Para esse efeito, qualquer reclamação que seja recebida pelo Protocolo Geral, será, desde logo, encaminhada àquela Procuradoria, a qual manterá o serviço de recebimento das reclamações verbais;

b) tanto nas reclamações escritas, como verbais, haverá, por parte da Procuradoria, o procedimento conciliatório prévio, só após o qual devem as queixas ser presentes às Juntas;

c) as reclamações de férias serão processadas do modo previsto nos incisos a e b desta portaria, isto é, recebidas pelo Protocolo Geral as queixas escritas, e, diretamente pela Procuradoria, as verbais, e promovido, antes de sua remessa às Juntas, o entendimento entre as partes interessadas;

d) os processos de férias ainda sem o despacho desta diretoria, serão arrolados pela 3ª seção e remetidos, mediante protocolo discriminado, à Procuradoria, para os fins do inciso a;

e) os processos de férias já despachados afinal pelo diretor seguirão os trâmites previstos pelo decreto n.º 22.131, de 23 de novembro de 1932;

f) serão encaminhados, desde logo, à Procuradoria, para os fins previstos no art. 6º do decreto-lei n.º 39, quaisquer pedidos de inquérito destinados a apurar falta de empregados amparados pelas garantias da lei n.º 62, de maio de 1935;

g) os requerimentos ou reclamações que envolvam dissídio coletivo de trabalho, serão encaminhados à Procuradoria, que, depois do procedimento conciliatório, fará os mesmos presentes às Comissões Mixtas para homologação de acordo ou solução do dissídio;

h) após o julgamento dos processos pelas Juntas de Conciliação, e recusando-se o vencido ao cumprimento da decisão proferida, será o fato certificado pela Procuradoria, subindo então o processo a esta Diretoria, para a imposição da multa de que trata o art. 2º do decreto n.º 24.742, de 14 de junho de 1934. Todavia, antes dessa remessa, será extraída a devida cópia autêntica da decisão em causa;

i) os trâmites estabelecidos no inciso anterior, se suspenderão, caso sobrevenha a avocação do processo pelo Sr. ministro;

j) as cópias autênticas serão executadas pela Procuradoria, desde que os interessados nessa execução requeriram tal medida;

k) todo o expediente proposto pela Procuradoria a esta Diretoria será executado pela 3ª seção, salvo se competir expressamente a outra seção a feitura desse expediente, ou se houver manifesta conveniência em que a Procuradoria o execute diretamente."

— Por despacho exarado no processo DNT 48.661/37, foi tornada sem efeito, à vista das declarações do Sr. encarregado do Protocolo Geral, a penalidade de suspensão por 3 dias imposta ao guarda-fiscal de 3ª classe, da 6ª Inspetoria Regional em Natal, Rio Grande do Norte, Alcino Pereira dos Santos. (DNT 48.352/37).

EXPEDIENTE DA TERCEIRA SEÇÃO

Intimações:

Aos Srs. A. Filgueira & Companhia.

Comunicando que o Sr. diretor determinou fosse essa firma intimada a pagar a Jaime Limoeiro, uma indenização de férias correspondente a 15 dias de férias, dentro do prazo de oito dias, sob pena de ser imposta a multa prevista em lei (DNT 18.485-37).

Ao Sr. diretor da S. A. "A Batalha":

Idem, a Otávio Fernandes, 45 dias de férias. (DNT 939 de 1937).

Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha:

Idem, a Rudolf Tapoper, 15 dias de férias. (DNT 19.815 de 1936).

Srs. Tavares de Sousa & Irmão.

Idem, a Tomas Dias, 15 dias de férias. (DNT 17.800-35).

City Improvements Camp. Ltd.:

Idem, a Américo Teixeira de Sá, 15 dias de férias (DNT 3.033, A 1932).

Rio Palacio Hotel:

Idem, a Antônio de Sousa Pinto, 30 dias de férias. (DNT 10.500, de 1936).

Notificações de multa:

Sr. diretor da Companhia Fábrica de Vidros e Cristais do Brasil:

Notificada de ordem do Sr. diretor, aquela, firma, a recolher a Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, a quantia de 1:000\$000, relativa à multa que lhe foi imposta no processo DNT 3.759-37, bem assim a importância relativa à indenização de férias a que tem direito o reclamante Antônio Jorge.

Sr. diretor da Fábrica de Vidros e Cristais do Brasil:

Idem, multa de 1:000\$000, processo DNT 3.727-37, reclamante Aristides Assis de Oliveira.

INSPETORIA

EXPEDIENTE DO DIRETOR

Wilson, Sons & Comp. Ltda. (DNT. 46.835-37); Companhia Geral de Obras e Construções, Sociedade Anônima, "Geobra" (DNT. 37.115-37); Rivera & Filho Ltda. (DNT. 48.735-37); Sociedade de Motores Dantz Otto Legítimo Ltda. (DNT. 37.009-37); Comp. Aga do Brasil, S.A. (DNT. 47.471-37); Santos Barreto & Cia. (DNT. 48.507-37); Isnard & Comp. (DNT. 48.711-37). — Em face da informação, certifique-se.

J. Pinho pedindo certidão (DNT. 48.467-37). — A vista da informação retro, certifique-se.

João Peito de Oliveira (DNT. 34.358-37) e Pirelli S. A. (DNT 47.256-37). — Em face do parecer retro, certifique-se.

Dia 26 de dezembro de 1937

Apelo do Sindicato dos Proprietários de Padarias e Confeitarias do Rio de Janeiro (DNT. 26.425-37). — Nada mais havendo a resolver, archive-se.

Dia 28

Auto de infração n.º 909, lavrado contra José Luís de Brito, por inobservância do art. 1º do decreto n.º 24.696, de 1936 (DNT. 10.589-37). — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais e não tendo o autuado apresentado defesa, imponho, nos termos do decreto 24.696 de 12 de julho de 1934, a José Luís de Brito, a multa de 200\$000 (duzentos mil réis), por inobservância do disposto no artigo 1º do citado decreto.

Dia 29

Hopkins, Causser & Hopkins, (Brasil) Limitada, pedindo certidão (DNT. 4.146-37). — Tendo o pedido de fls. 2 perdido a oportunidade, archive-se.

Atônio Scarlácio pedindo homologação de convenção de horas de trabalho (DNT. 15.642-37). — Tendo em vista as informações, defiro o pedido de fls. 2.

Relação de empregados da Comp. Agrícola Mineração Jambeiros (DNT. 46.464-37). — Como proposto. (Alude o despacho ao seguinte: "Trata-se de uma firma estabelecida no Estado de Minas Gerais, pelo que cabe o processo ser remetido a Inspetoria Regional, desse Estado, para os devidos fins.")

A. S. Braga apresentando defesa ao auto de infração n.º 816, lavrado por inobservância do artigo 16, letra "c" do decreto 23.766, de 1934 (DNT. 10.783-37). — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais e em face do parecer da Inspetoria, imponho, nos termos do decreto 23.766, de 18 de janeiro de 1934, à firma A. S. Braga, a multa de 500\$000 (quinhentos mil réis), por infração do disposto no artigo 16 letra c do citado decreto. (Fundamenta-se o despacho no seguinte: "Analisando-se a defesa de fls. 3, verifica-se que a firma autuada confessa a infração, declarando que o trocador do onibus, não apresentou a fiscalização a ficha exigida pelo artigo 16 alínea "c" do decreto 23.766 de 18 de janeiro de 1934. A guia de serviço anexada ao processo pela autuada não satisfaz as exigências legais, pois não consta na referida guia a hora da refeição dos componentes da guarnição. Pelo exposto acima, opino pela validade do auto de fls. 2, e consequentemente, pela aplicação da multa prevista no artigo 15 do decreto 23.766, de 18 de janeiro de 1934.")

Dia 31

Danckaert & Comp., Ltda., pedindo certidão (DNT 49.753-37). — Avista do que consta do DNT 34.861-37, em apenso, certifique-se.

Motores Mareli S. A., pedindo certidão (DNT 46.951-37). — Em face do que consta dos autos do presente processo, certifique-se.

José Jacinto Pacheco recorrendo do despacho proferido no processo 1.511-37 (DNT 24.597-37). — Cumpra-se a lei do selo. (Alude o despacho ao seguinte: "Os documentos de fls. 16, 17, 18, 19 e 20 não estão selados. Deve ser a firma intimada a cumprir às exigências da Lei do Selo.")

Van Berkel Limitada, pedindo certidão (DNT 49.855-37). — Requeira em termos. (Alude o despacho ao seguinte: "O presente pedido não aproveita, por isso que a petição de 16 de junho (DNT 13.041-37) foi arquivada por ter perdido a oportunidade.")

Companhia Construtora Pederneiras S. A., pedindo certidão (DNT 47-280-37). — Junte o original do documento de fls. 22. (Alude o despacho ao seguinte: "Segundo a palavra fiscal, a relação apresentada expressa a verdade, a qual, entretanto, se resente da infração do parágrafo único, art. 1º do decreto 20.291, de 12-8-931. Aliás, estas infrações se encontram legalizadas, dada à palavra do Sindicato de Empregados (doc. de fls. 21 e 22), que acentua a falta de brasileiros em diversas categorias. A prova, no entanto, foi feita por cópia, no Sindicato patronal, o que seria mais perfeito e legal que se desse pelo original ou pública forma.")

Dr. Blem & Comp., Ltda., pedindo certidão (DNT 48.596-37). — A vista da informação, indefiro o pedido de fls. 2. (Alude o despacho ao seguinte: "Pela informação fiscal constata-se a não existência de")

Infração do art. 5º do decreto 20.291, de 12-8-31, como apresenta a relação enviada pela firma requerente. Há, entretanto, uma dúvida: a firma possui 11 empregados, dos quais, apenas 7 são brasileiros e os restantes (4) são estrangeiros. Tratando-se de número fracionário, é claro que a diferença seja sempre a favor do elemento nacional, pois, que o decreto em apêço é de amparo ao trabalhador nacional. Assim sendo, a firma, no total de 11 empregados deveriam, 8, ser nacionais ou equiparados. Aiás, em caso idêntico, o Dr. diretor já resolveu a espécie, dessa maneira.")

Ilegível, por procuração de S. A., Cortume Carioca, pedindo certidão (DNT 41.690-37.) — Prove o signalário de fls. 2 ser procurador da firma em apêço.

Dia 3 de janeiro de 1938

Banco Português do Brasil (DNT 44.839-37) e The Nacional City Bank of New York (DNT 49.016-37). — Nada mais havendo a providenciar, archive-se. (Fundamenta-se o despacho na seguinte informação do fiscal F. Soto Maior: "As prorrogações constantes da comunicação inclusa foram devidamente anotadas.")

Cardoso Batista Ltda., pedindo homologação de convenção de horas de trabalho (DNT 49.111-37.) — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

Fernandes & Loureiro, comunicando prorrogação de trabalho (DNT 54.989-37). — Nada mais havendo a providenciar, archive-se. (Fundamenta-se o despacho na seguinte informação do fiscal José de Azevedo Spinola: "Em cumprimento ao despacho supra, fui à rua Voluntários da Pátria n. 267 e 267-A e tenho a informar que as exigências do decreto n. 21.364, foram cumpridas.")

Banco de Crédito Geral comunicando prorrogação de trabalho (DNT 48.540-37.) — Nada mais havendo a providenciar, archive-se. Pedido de certidão da Companhia Hotels Palace (DNT 49.767-37.) — Dirija-se ao Sindicato da classe respectiva.

Albino de Oliveira (DNT 6.871-36); Belmiro Peixoto & Nogueira (DNT 25.007-35); Manuel Azevedo Neves (DNT 978-36) e L. I. Stassin (DNT 4.152-36). — Em face do parecer supra, archive-se.

Simões Diniz & Comp., comunicando prorrogação de trabalho (DNT 48.710-37). — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

Companhia Química "Merck", Brasil, S. A., comunicando prorrogação de trabalho (DNT 45.419-37). — Nada mais havendo a providenciar, archive-se.

(Fundamenta-se o despacho na seguinte informação do fiscal Carlos Lima: "Procedendo uma verificação à firma Companhia Química Merck, S. A., pude constatar que a requerente não trabalhou no dia 31 de outubro. E no dia 2 de novembro trabalhou normalmente.")

Sebastião Rodrigues Fontinlia (DNT 24.718-35), A. Santos Macário & Comp. Ltda. (DNT 25.018-35), Bento Gonçalves (DNT número 24.684-35), A. Silva Cruz & Comp. (DNT 4.394-36) e Amândio Alves & Comp. (DNT 4.395-36). — Em face do parecer da Inspeção, archive-se.

Dia 4

Companhia Brasileira de Produtos em Cimento Armado "Casa Sano", S. A., pedindo certidão (DNT 39.647-37). — Em face do parecer supra, indefiro o pedido de fls. 2. (Alude o despacho ao seguinte: "Dando cumprimento ao despacho supra, tenho a informar que autuei a requerente por infração do art. 5º do decreto 20.291, de 12-8-31, auto de infração n. 1.420, que tomou o número DNT 50.438-37." "Em face da providência supra, cabe ser indeferido o pedido de fls. 2." "De acordo, juntando-se, ulteriormente, o processo atinente ao auto lavrado.")

José Cima Cabal, pedindo certidão (DNT 48.555-37). — Em face do parecer supra, indefiro o pedido de fls. 2. (Alude o despacho ao seguinte: "Do exame na relação de empregados, verifica-se a infração do art. 1º do decreto 20.291, de 12-8-31, visto a requerente no total de 12 empregados, possuir seis estrangeiros não equiparados. Proponho o indeferimento do pedido de fls. e conseqüente volta do processo à fiscalização para lavrar o auto de infração, acima citado." "A fiscalização cumprindo despacho de V. S., informa que nesta data sob o n. 39 lavrou o auto de infração contra José Cima Cabal.")

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR-CHEFE

Dia 31 de dezembro de 1937

Foram homologadas as seguintes convenções para prorrogação de horas de trabalho:

DNT 47.300-37 — Joaquim R. Ferreira e seu empregado Carlos F. Gonçalves, de acordo com o art. 10 do decreto n. 22.033, de 1932.

DNT 48.479-37 — Luís Alves & Comp. e seu empregado Alvaro Moreira e outros, de acordo com o art. 10 do decreto n. 22.033, de 1932.

DNT — 49.227-37 — S. Augusto E. Comp. e seus empregados Isidro Ferreira, José Nogueira Fernandes e Neri Araújo, de acordo com o art. 10 do decreto n. 22.033, de 1932.

DNT 49.256-37 — João Luís Bittencourt e seus empregados José da Mota Laranja e Manuel José Bilonio, de acordo com o art. 10 do decreto n. 22.033, de 1932.

DNT 49.502-37 — Antônio Riedlinger e seus empregados João Correia de Magalhães e Antônio de Souza Filho, de acordo com o artigo 10, do decreto n. 22.033, de 1932.

Dia 3 de janeiro de 1938

Foram homologadas as seguintes convenções para prorrogação de horas de trabalho:

DNT 47.444-37 — S. Teixeira e seu empregado Jaime Marques, de acordo com o art. 10 do decreto n. 22.033, de 1932.

DNT 49.523-37 — Antônio Dias Flores e seu empregado José Cardoso, de acordo com o art. 10 do decreto n. 22.033, de 1932.

DNT 49.756-37 — Manuel Rodrigues dos Santos e seu empregado Sebastião Bernardo e outros, de acordo com o artigo 10 do decreto n. 22.033, de 1932.

DNT 49.913-37 — Ciuffo & Comp. Ltda. e seu empregado Joaquim Fonseca e outros, de acordo com o artigo 10 do decreto número 22.033, de 1932.

Dia 5 de janeiro de 1938

Foram homologadas as seguintes convenções para prorrogação das horas de trabalho:

DNT 43.274-37 — F. Oliveira & Comp. Ltda. e seu empregado Afonso Dominguez Alonso e outros, de acordo com o art. 10 do decreto n. 22.033, de 1932.

DNT 48.055-37 — Antônio Riedlinger e seus empregados Tasso Lopes da Costa e Salvador de Oliveira Rocha, de acordo com o artigo 10 do decreto n. 22.033, de 1932.

DNT 49.112-37 — Romar Rodrigues & Comp. e seu empregado Francisco Fernandes Sobreira e outros, de acordo com o artigo 10 do decreto n. 22.033, de 1932.

DNT 49.525-37 — Casa Luzes, S. A. e seu empregado Pedro Amador, de acordo com o artigo 10 do decreto n. 22.033, de 1932.

DNT 49.840-37 — Rodrigo Ferreira & Comp. e seus empregados Francisco Vieira e Antônio Saraiva, de acordo com o artigo 10 do decreto n. 22.033, de 1932.

DNT 49.844-37 — F. J. Ferreira e seu empregado Lionel Juvenio, de acordo com o artigo 10 do decreto n. 22.033, de 1932.

DNT 50.125-37 — J. Gomes & Moreira e seu empregado Osvaldo da Silveira, de acordo com o art. 10 do decreto n. 22.033, de 1932.

DNT 50.220-37 — J. Pereira & Cardoso e seu empregado José Gomes da Silva, de acordo com o artigo 10 do decreto n. 22.033, de 1932.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

DIRETORIA DA SEÇÃO DO COMÉRCIO

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Requerimentos despachados:

Complemento ao despacho do dia 30 de dezembro de 1937

Da Agência Mario Mendonça, Sociedade Anônima, para o arquivamento dos seus estatutos. — Deferido.

Despacho do dia 4 de janeiro de 1938

Expediente:

Ofício do Juízo de Direito da Segunda Vara Cível, comunicando a falência de Emília Calazans. — Anote-se e archive-se.

Requerimentos despachados:

Da Companhia Carbonífera Rio Grandense, para o arquivamento da alteração de estatutos. — Deferido.

De Santos, Costa & Comp., Tucci & Marchesini, Madeira & Pimentel, Ltda., José & Matos, Lema, Alonso & Comp., para o arquivamento de seus contratos sociais. — Deferido.

De Augusto Fernandes & Irmão, Lisboa Mury & Comp., Limitada, para o arquivamento de suas alterações de contratos. — Deferidos.

De José & Eurico, Henriques & Souza, Adriano Pontes de Souza e Manuel Henriques, Andrade & Inácio, para o arquivamento de seus distritos sociais. — Deferidos.

De Franco, Fernandes & Comp., Associação de Professores, Limitada, Empresa de hidrogenação, Limitada, Peixoto da Silva & Pinto, Lojas Rex Limitada, A. de Salles Pupo & Comp., Limitada, Kamps & Schmiemann, para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De César José da Cruz, Rubelio Freire Aguiar, pedindo registro de seus diplomas. — Deferidos.

De Maria de Lourdes Madeira Maia, pedindo registro de autorização para comerciar, dada pelo seu marido. — Deferido.

De E. Guimarães & Irmão, pedindo transferência de seu livro. — Deferido.

De José Ardovino Barbosa, pedindo anotação em sua firma. — Deferido.

De Fontinhas & Campos, pedindo anotação em sua firma. — Deferido.

De José Coutinho da Costa, Salvador Peixoto da Silva, Manuel Marques Vieira, para os cancelamentos de suas firmas. — Deferidos.

De Negri & Tavares, Alvaro de Sá & Irmão, August Landan & Oto, pedindo retirada de seus documentos. — Deferidos.

De Andrade Arnaud & Comp., Limitada, pedindo baixa da firma, visto ter sido transformada em sociedade anônima. — Deferido.

De Santos, Ferreira & Oliveira, para o arquivamento de seu distrato parcial. — Deferido.

De Pinheiro, Dias & Comp., Limitada, Irmãos, Gonçalves & Miguelis, Alves & Ferreira, Peres & Nunes, Centro de Relojoaria Suíça Limitada, Bento & Campos, para o arquivamento de seus contratos sociais. — Satisfazam as exigências.

De J. Briguier & Comp., Souza, Menezes & Comp., R. Silva Marques & Comp., para o arquivamento de suas alterações de contratos. — Satisfazam as exigências.

De Mercedes Barrera Pazo, Raul Duarte Alves, M. Carvalho do Nascimento, M. F. Mendes, Gabriel Neves da Rocha, Carlos d'Almeida, Antonio Ferreira, R. Martins & Irmão, Olavo de Almeida, Mendonça, Manoel Fernandes, Antenor Sebastião da Cunha, José da Costa Carneiro, Ovidio da Encarnação, para os registros de suas firmas. — Satisfazam as exigências.

Retificação ao despacho do dia 31 de dezembro de 1937:

Da Sociedade Anônima Santa Isabel, para o arquivamento de seus estatutos. — Satisfaz a exigência.

Da Companhia Comércio e Construção S. A., para o arquivamento da alteração de estatutos. — Satisfaz a exigência.

De Mecânica Paulista Limitada, para o arquivamento de sua alteração de contrato. — Satisfaz a exigência.

Relação dos contratos, alterações de contratos, distratos e firmas individuais, despachados em 4 de janeiro de 1938.

Contratos:

De Santos, Costa & Comp., firma composta dos sócios solidários Manoel dos Santos Filho e Joaquim Martins Costa e do comanditário José Rodrigues Teixeira, para o comércio de hotel, à rua Frei Caneca n. 21, com capital de 70:000\$, prazo indeterminado;

De Tucci & Marchesini, firma composta dos sócios solidários Eugenio Tucci e Ercio Marchesini, para o comércio de material elétrico, etc., à avenida Mem de Sá n. 71, com capital de 5:000\$, prazo indeterminado.

De Madeira & Pimentel Limitada, firma composta dos sócios quotistas Maria de Lourdes Madeira Maia e Heráclito Tavares Pimentel, para o comércio de rádios, etc., à rua Buenos Aires número 335, com capital de 60:000\$, prazo indeterminado.

De José & Mator, firma composta dos sócios solidários José Soare e Manoel Corrêa de Matos, para o comércio de carvão vegetal à rua das Laranjeiras n. 46, com capital de 4:000\$, prazo indeterminado.

De Lima Alonso & Comp., firma composta dos sócios solidários Manoel Lima, José Gonzalez Alonso e José Martinez Canela, para o comércio de botecos, etc., à avenida Marechal Floriano n. 22, com capital de 60:000\$, prazo indeterminado.

Alterações de contratos:

De Santos, Ferreira & Oliveira, retira-se o sócio Joaquim Oliveira, recebendo a importância de 7:000\$000.

De Augusto Fernandes & Irmão, o capital social fica elevado à 100:000\$000.

De Lima Mury & Comp., Limitada, é admitido como sócio Antonio Piccolotto.

Distratos:

De José & Eurico, retira-se o sócio Eurico dos Santos Andrade, recebendo a importância de 1:500\$, ficando com o ativo e passivo o sócio José Vaz de Carvalho na importância de 1:500\$000.

De Henrique & Souza, retira-se o sócio Adriano Pontes de Souza, recebendo a importância de 2:500\$, ficando com o ativo e passivo o sócio Manoel Henriques na importância de 2:500\$000.

De Adriano Pontes de Souza e Manoel Henriques, retiram-se os sócios a importância de 2:500\$000.

De Andrade & Inácio, retiram-se os sócios Antonio Augusto Andrade e José Inácio Andrade, recebendo cada um a importância de 10:000\$000.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 5 de janeiro de 1938

Requerimentos despachados

Do Instituto Nacional de Farmacologia, para o arquivamento de seus estatutos. — Deferido.

De Garage Cruzeiro, para o arquivamento da ata de assembléia geral extraordinária. — Deferido.

Da Companhia Usina do Outeiro, para o arquivamento da ata de assembléia geral ordinária. — Deferido.

Da Companhia Fiação e Tecidos Santa Bárbara, para o arquivamento da ata de assembléia geral extraordinária. — Deferido.

De J. Lira & Comp., Eletro Transformadores Limitada, Coelho & Oliveira, para o arquivamento de seus contratos sociais. — Deferidos.

De Fábrica de Biscuitos União do Engenho Novo Limitada, Cardoso Machado & Comp., E. T. Costa & Comp., Limitada, Sociedade Anglo Brasileira de Eletricidade Limitada, Artur H. Lauterbach & Comp., Instituto de Pesquisas Médicas e Farmacêuticas Limitada, para o arquivamento de suas alterações de contratos. — Deferidos.

De Corrêa & Avila, José Rebelo & Comp., para o arquivamento de seus distratos. — Deferidos.

De J. A. Cury, Martins Neto & Comp., Limitada, M. J. Corrêa, Rui P. Silva, Hagen, Baima & Comp., Limitada, Alcides Ferreira Aldéa, Lotze & Comp., Limitada, Moisés Furtado Bravo, José Manoel, David Fernandes de Almeida, Camilo Moraes, Laboratório Rhea Limitada, Aços Styria Limitada, Zelig Valverde, Aliança Comercial de Anilinas Limitada, Etanero Avila Machado, M. A. C. Rios & Comp., Limitada, para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De S. Marques & Souza, pedindo anotação em sua firma. — Deferido.

Da Companhia Metropolitana de Armazéns Gerais, para o arquivamento de seu balanceamento. — Deferido.

De Barnabé Pereira de Souza & Comp., para o arquivamento de seu contrato social. — Satisfaz a exigência.

De Instituto Pais de Carvalho Limitada, Casa América e Japão Limitada, para o arquivamento de suas alterações de contratos. — Satisfazam as exigências.

De Bezeniver & Kaller, Silva & Ramos, Vitor Majdalany & Irmão, para o arquivamento de seus distratos sociais. — Satisfazam as exigências.

Dos Elevadores Schindler do Brasil S. A., para o arquivamento de seus estatutos. — Satisfazam as exigências.

De Manoel S. Ribeiro, Campanella M. Archanzo, Alcides Corrêa de Magalhães, Sebastião Maria, Nagibi Terraze, Rosolina Rangel de Castro, M. F. da Silva Lourenço, Geraldo Del Santoro, José de Albuquerque, Afonso Pereira de Souza, Antonio de Almeida Marques, Antonio Borges de Menezes, Antonio Gondar, Francisco Ramos Segundo, Benício Peixoto, Antonio Dias Pangaio, Antonio Gonçalves Ferreira, Armino Augusto Martins, para os registros de suas firmas. — Satisfazam as exigências.

De J. P. Chaves, pedindo anotação em sua firma. — Satisfaz a exigência.

Da Sociedade Importadora de Máquinas e Minérios Exportadora Limitada, para o arquivamento de seu contrato social. — Satisfaz a exigência.

Relação dos contratos, alterações de contratos, distratos e firmas individuais, despachados em 5 de janeiro de 1938.

Contratos:

De J. Lira & Comp., firma composta dos sócios solidários João de Lira e do comanditário, Elias de Aguiar, para o comércio de armário, etc., à rua Visconde de Pirajá n. 158-A, com capital de 30:000\$000, prazo indeterminado.

De Eletro Transformadores Limitada, firma composta dos sócios quotistas, Valtor Zabel e Dr. Astolf Bieler, para o comércio de transformadores, etc., à rua da Alfandega n. 84, 1º andar, com o capital de 20:000\$000, prazo cinco anos.

De Coelho & Oliveira, firma composta dos sócios solidários, José Coelho Davi e Joaquim Rodrigues de Oliveira, para o comércio de botecos, etc., à rua do Riachuelo n. 427, com capital de 50:000\$000, prazo indeterminado.

Alterações de contratos:

De Fábrica de Biscuitos União do Engenho Novo Limitada, alterando a cláusula sétima.

De Cardoso Machado & Comp., alterando a cláusula primeira.

De E. T. Costa & Comp., o capital social fica elevado à réis 20:000\$000.

De Sociedade Anglo Brasileira de Eletricidade Limitada, o capital fica elevado à 200:000\$000.

De Artur H. Lauterbach & Comp., alterando a cláusula quarta.

De Instituto de Pesquisas Médicas Limitada, a denominação fica modificada para Instituto de Pesquisas Médicas e Farmacêuticas Limitada.

Distratos:

De Correia & Avila, retira-se o sócio, João Corvelo de Avila Júnior, recebendo a importância de 2:000\$000, ficando com o ativo e passivo o sócio José de Ascensão Correia.

De José Rebelo & Comp., pelo falecimento do sócio, José Inácio Rebelo, recebendo os seus herdeiros a importância de 150:000\$000.

Firmas individuais:

De J. A. Curi, para o comércio de artefatos de couros, à rua Buenos Aires n. 350, com capital de 1:000\$000.

De José Manuel, para o comércio de quitanda, etc., à rua da Gamboa n. 57, com capital de 2:000\$000.

De M. J. Correia, para o comércio de botecos, à rua Comandante Mauriti n. 90, com capital de 50:000\$000.

De Rui P. Silva, para o comércio de arefatos de tecidos, etc., à avenida Camas Freire n. 67-A, com capital de 3:000\$000.

De Almeida Ferreira Almeida, para o comércio de quitanda, etc., à rua Campos da Paz n. 22, com capital de 6:000\$000.

De Moisés Furtado Bravo, para o comércio de quitanda, à rua Angélica Mota n. 82, com capital de 2:000\$000.

De Davi Fernandes de Almeida, para o comércio de boteguim, à estrada Marechal Rangel n. 203, com capital de 5:000\$000.

De Camilo Moraes, para o comércio de escritório comercial, à rua C. de Bonfina n. 470, com capital de 3:000\$000.

De Zélio Valverde, para o comércio de compra e venda de livros, etc., à rua do Rosário n. 85, com capital de 20:000\$000.

De Efanio Avila Machado, para o comércio de alugador de bicicletas, à rua Silvana n. 76, 2ª loja, com capital de 2:000\$000.

Dia 6

Requerimentos despachados

Da Usabra S. A., para o arquivamento da ata de geral extraordinária. — Deferido.

De Centro da Relojoaria Suíça Limitada, Marcolino & Franco, F. Silva & Calzans, para o arquivamento de seus contratos sociais. — Deferido.

De Couto & Monteiro, para o arquivamento de sua alteração de contrato. — Deferido.

De Alvariz & Comp., para o arquivamento de seu distrato social. — Deferido.

De Praça & Lima, Olavo de Almeida Mendonça, Raimundo & Souza, Lucinda Maia de Rezende, Bebidas Wynand Fockink do Brasil Limitada, Sociedade Perfumes D'Orsay Limitada, para os registros de suas firmas. — Deferido.

De Francisco Moreira César, pedindo registro de seu diploma. — Deferido.

De José Nogueira, pedindo transferência de seu livro. — Deferido.

De Antônio Maria da Silva pedindo retirada de sua firma. — Deferido.

De Rebelo & Comp., pedindo retirada de sua alteração de contrato. — Deferido.

De Manuel Soares, Heloísa de Freitas, para o cancelamento de suas firmas. — Deferidos.

De Banque Française & Italienne Pour L'Amerique Du Sud, pedindo anotação em seus estatutos. — Deferido.

De Brasil Europa Filmes Limitada, Raiedmiller & Comp., Fonseca Fernandes & Oliveira, Bueno, Nogueira & Belagamba Limitada, Pan Brasil Limitada, para o arquivamento de seus contratos sociais. — Satisfazam as exigências.

De P. Antunes Ribeiro & Comp., Sociedade Brasileira Minéri Routman Limitada, para o arquivamento de suas alterações de contratos. — Satisfazam as exigências.

De José A. da Silva, para o registro de sua firma. — Satisfaz a exigência.

De A. R. iVeira, para o cancelamento de sua firma. — Satisfaz a exigência.

Relação dos contratos, alterações de contratos, distratos e firmas individuais, despachados em 6 de janeiro de 1938.

Contratos:

Do Centro de Relojoaria Suíça Limitada, firma composta dos sócios quotistas, Karl Georg Goesser e Friedrich Tirler, para o comércio de relojoaria, à rua do Ouvidor n. 149, com capital de 50:000\$, prazo indeterminado.

De Marcolino & Franco, firma composta dos sócios solidários, Antônio Marcolino e Antônio Lois Franco, para o comércio de padaria, à rua Marquez de S. Vicente n. 215, com capital de 115:000\$, prazo indeterminado.

De J. Silva & Calzans, firma composta dos sócios solidários, Joaquim Silva e Dermeval Calzans, para o comércio de fabrico de móveis, à rua D. Isabel n. 76, com capital de 14:000\$, prazo indeterminado.

Alterações de contratos:

De Couto, Monteiro & Comp., retira-se o sócio, Jacinto Moreira, recebendo a importância de 7:000\$, continuando a sociedade sob a firma Couto & Monteiro.

De Levi Franck & Comp., prorrogando o prazo da sociedade.

Distratos:

cd Alvariz & Comp., retiram-se os sócios Olegário Alvariz, recebendo a importância de 46:509\$200 e Dr. Eduardo Veiga Soares, recebendo a importância de 1:715\$400

Firmas individuais:

De Lucinda Maia Rezende, para o comércio de líquidos etc., à Estrada Marechal Rangel n. 532, com capital de 10:000\$000.

De Olavo de Almeida Mendonça, para o comércio de boteguim etc., à rua Manuel Machado n. 53, com capital de 5:000\$000.

Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura

ATA DA 151.ª SESSÃO DO CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, EM 15-12-1937.

Aos quinze dias do mês de dezembro de 1937, à hora previamente combinada, na sala da presidência do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, presentes os Srs. Drs. Adolfo Moraes de los Rios Filho, Alcides Lins, Mario de Brito, Ricardo Antunes, Augusto Vasconcelos, Jorge Verneck, Henrique Coelho da Rocha e Valtér Luz, o primeiro presidente e os demais membros do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, na forma da lei, foi aberta a sessão tendo justificado sua ausência o Conselheiro Bretas Bhering. Estava presente à sessão o Dr. Lauro Borba, Presidente do Conselho Regional da 2.ª Região. No expediente foram lidos dois telegramas, sendo um do Dr. Dulce Pinheiro Machado e outro do Dr. Lourenço Baeta Neves, se congratulando com o Presidente Moraes de los Rios e Conselho Federal pela passagem do 4.º aniversário do Decreto 23.569, um telegrama do Presidente da 9.ª Região protocolado sob n. 471/37, um ofício sob n. 4.152 da 6.ª Região, um ofício sob n. 557, da 5.ª Região e um ofício protocolado sob n. 431/37 do Diretor da Viação Férrea do Rio Grande do Sul. Passando-se à ordem do dia, o Conselheiro Valtér Luz lê seu parecer no processo 258/37. Estabelecidos debates em torno do "essencialmente artístico" na matéria que estava sendo discutida, logo depois é pedida vista do processo pelo Conselheiro Ricardo Antunes. Em seguida o Conselheiro Jorge Verneck apresenta no proc. 451/37, referente a Afonso Tourinho o seguinte parecer, que é aprovado: — "Constando do processo original 1.633/34 do CREA da 5.ª Região um recibo do requerente em que declara ter retirado todos os seus documentos, pego que seja convidado a reapresentá-los, para ser novamente estudado o processo". Jorge Verneck. O Conselheiro Alcides Lins pede que seja solicitada ao Conselho Regional da 2.ª Região a remessa de uma cópia autêntica do ofício n. A-175, de 7-8-36 do Superintendente da Great Western ao aludido Conselho Regional. O Conselheiro Mario de Brito faz considerações em torno do processo n. 455/37, referente a A. Thum & Comp. e pede seja reclamado da 4.ª Região o processo que diz respeito ao mesmo A. Thum. Pelo Conselheiro Jorge Verneck é pedido vista dos processos ns. 124 e 459/37, referente a Betzabel Rabinowitch que estava distribuído ao Conselheiro Augusto Vasconcelos. Pouco antes de terminar a sessão o Presidente Moraes de los Rios passa a presidência ao vice-presidente Alcides Lins, visto ter necessidade de se ausentar. Por fim o vice-presidente Alcides Lins se congratula com a presença, na sessão, do Presidente Lauro Borba. Este agradece as saudações que acabavam de lhe ser feitas. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão, lavrando eu a presente ata que assino. — *Walter Ribeiro da Luz*, secretário. — *Adolfo Moraes de los Rios*, presidente.

Instituto Nacional de Previdência

270ª SESSÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO, EM 4 DE JANEIRO DE 1938

Aos quatro dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e trinta e oito, às dez horas da manhã, na sede do Instituto Nacional de Previdência, sob a presidência do Dr. José Candido de Lima Ferreira, no impedimento do Dr. Aristides Casado, e presentes os senhores membros do Conselho Deliberativo, Sr. Francisco Muniz Freire, Drs. Herbert Moses, Gualter de Pinho Bastos, realizou-se a 270ª sessão do Conselho Deliberativo do Instituto Nacional de Previdência.

O conselheiro Dr. Gualter de Pinho Bastos declara que, embora comparecendo à sessão, deixa de tomar parte nos debates, em face da portaria do senhor ministro do Trabalho sobre acumulações e está o seu caso afeto à decisão do senhor ministro da Justiça.

Foram julgados os seguintes processos:

Habilitações a pecúlio. — Relator, o senhor Francisco Muniz Freire:

N. 147 — Pecúlio obrigatório de 15:000\$000 — Contribuinte, Ernesto Fernandes da Silva. — Adotando o parecer e voto do senhor relator, resolve o Conselho Deliberativo deferir o pedido de fls. 38, do pensionista Elzu Fernandes da Silva.

N. 1.592 — Pecúlio obrigatório de 10:000\$000 — Contribuinte, Arnaldo dos Reis Lessa. — Atendendo à que somente a 17 de setembro último foi decidida, afinal, a presente habilitação, resolve o Conselho Deliberativo, de acordo com as suas decisões em casos idênticos, deferir, nos termos do parecer e voto do senhor relator, os requerimentos de fls. 91 e 94 dos pensionistas Arnaldo e Aurea, apresentados fora do prazo fixado no parágrafo 2º do art. 48 do decreto n. 24.563, de 1934, mas antes de decorridos cento e oitenta dias da decisão de fls. 86 (17 de setembro de 1937), descontada, porém, da quota de Aurea a parte capital incluída nas pensões vencidas.

N. 4.049 — Pecúlio obrigatório de 15:000\$000 — Contribuinte, Guilherme Soares de Siqueira. — Atendendo à perfeita instrução da presente habilitação, resolve o Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer e voto do senhor relator, autorizar o pagamento do pecúlio líquido, partilhado à fls. 20, à viúva e aos filhos do ex-contribuinte Guilherme Soares de Siqueira.

N. 4.062 — Pecúlio obrigatório de 5:000\$000 — Contribuinte, Damasceno de Oliveira Batista. — Adotando o parecer e voto do senhor relator, resolve o Conselho Deliberativo autorizar o pagamento

do pecúlio líquido de 4:500\$000, meação á viúva e quotas aos filhos do ex-contribuinte Damasceno de Oliveira Batista, retificada, antes, a partilha de fls. 19.

N. 4.065 — Pecúlio obrigatório de 15:000\$000 — Contribuinte, Epifanio Evangelista do Amaral. — O Conselho Deliberativo resolve converter o julgamento em diligência, nos termos do parecer e voto do senhor relator, procedendo-se, no caso de existir vencimentos a receber, a arrecadação dos descontos, conforme determina o parágrafo único do art. 43 do decreto n. 24.563, de 3 de julho de 1934.

N. 4.072 — Pecúlio obrigatório de 5:000\$000 — Contribuinte, Pedro de Oliveira Melo. — Atendendo á perfeita instrução da presente habilitação, resolve o Conselho Deliberativo autorizar, de acordo com o parecer e voto do senhor relator, o pagamento do pecúlio líquido, partilhado á fls. 23, á viúva e ao filho menor Plauto, do ex-contribuinte Pedro de Oliveira Melo.

N. 4.084 — Pecúlio obrigatório de 10:000\$000 — Contribuinte, José Cavalcanti. — Atendendo á perfeita instrução da presente habilitação, resolve o Conselho Deliberativo autorizar o pagamento do pecúlio líquido, em forma de pensões, conforme partilha de fls. 25, aos filhos do ex-contribuinte José Cavalcanti.

N. 4.086 — Pecúlio obrigatório de 5:000\$000 — Contribuinte, José Pantaieão de Almeida. — Atendendo á instrução da presente habilitação, resolve o Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer e voto do senhor relator, autorizar o pagamento do pecúlio líquido, partilhado á fls. 18, á viúva e a filha do ex-contribuinte José Pantaieão de Almeida.

N. 4.087 — Pecúlio obrigatório de 10:000\$000 — Contribuinte, Paricio Alves Barreto. — Adotando o parecer e voto do senhor relator, autorizar o pagamento do pecúlio líquido, partilhado á fls. 20, á viúva e aos filhos do ex-contribuinte Paricio Alves Barreto.

N. 4.088 — Pecúlio obrigatório de 15:000\$000 — Contribuinte, Fernando Cavellucci. — O Conselho Deliberativo, adotando o parecer e voto do senhor relator, resolve autorizar o pagamento do pecúlio líquido, partilhado á fls. 23, á viúva e aos filhos do ex-contribuinte Fernando Cavellucci.

N. 4.116 — Pecúlio obrigatório de 20:000\$000 — Contribuinte, Isaac Poste Meyer. — O Conselho Deliberativo resolve converter o processo em diligência, nos precisos termos do parecer e voto do senhor relator.

N. 4.124 — Pecúlio obrigatório de 10:000\$000 — Contribuinte, Alvaro Fernandes Cardoso. — Atendendo á instrução da presente habilitação, resolve o Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer e voto do senhor relator, autorizar o pagamento do pecúlio líquido, partilhado á fls. 14, á viúva e ao filho do ex-contribuinte Alvaro Fernandes Cardoso.

Relator, Dr. Herbert Mosas:

N. 1.080 — Pecúlio obrigatório 10:000\$000 — Cont., Anísio Vieira Valente. — Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo deferir o pedido de fls. 31 do pensionista Elcinir de Melo Valente.

N. 1.482 — Pecúlio obrigatório 10:000\$000 — Cont., Vicente José da Costa. — O Conselho Deliberativo, adotando o parecer e voto do Sr. relator resolve deferir o pedido de fls. 30, do pensionista Poelício José da Costa.

N. 1.926 — Pecúlio obrigatório 15:000\$000 — Cont., Francisco Mano. — Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo deferir o pedido de fls. 42, do pensionista José Poce Mano.

N. 2.476 — Pecúlio obrigatório de 10:000\$000 — Cont., Antônio Candido de Oliveira. — Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo deferir o pedido de fls. 51 do pensionista Ademar.

N. 3.418 — Pecúlio obrigatório de 10:000\$000 — Cont., Joaquim Arlônio Abissulo. — Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo autorizar o pagamento das pensões, pertencentes aos menores João, Hilton, Amauri, Sidney e Joaquim, ao tutor legalmente instituído, requerente a fls. 38.

N. 3.875 — Pecúlio obrigatório de 5:000\$000 — Cont., Alexandrino Coutinho. — O Conselho Deliberativo, adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento do pecúlio líquido, partilhado a fls. 28, em forma de pensões, á tutora dos menores Miguel e Alexandrino, filhos do ex-contribuinte Alexandrino Coutinho.

N. 3.919 — Pecúlio obrigatório de 15:000\$000 — Cont., Alaíde Cavalcanti. — Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo autorizar o pagamento do pecúlio partilhado a fls. 37, aos filhos do ex-contribuinte Alaíde Cavalcanti.

N. 3.943 — Pecúlio obrigatório de 15:000\$000 — Cont., Inácio de Lima Vieira. — O Conselho Deliberativo, adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento do pecúlio líquido partilhado a fls. 23 e 24, á D. Brázilia Augusta Vieira, na qualidade de mãe e única beneficiária do ex-contribuinte Inácio de Lima Vieira.

N. 4.008 — Pecúlio obrigatório de 10:000\$000 — Cont., Pedro Correia Viana. — Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo autorizar o pagamento do pecúlio líquido, partilhado a fls. 27, a viúva e á filha menor do ex-contribuinte Pedro Correia Viana, ficando o pagamento das pensões na dependência da satisfação da exigência constante do final do parecer de fls. 28 da Procuradoria.

N. 4.012 — Pecúlio obrigatório de 10:000\$000 — Cont., Amancio Pimenta de Carvalho. — Atendendo á instrução da presente ha-

bilitação, resolve o Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer e voto do Sr. relator, autorizar o pagamento da meação do pecúlio líquido á viúva do ex-contribuinte Amancio Pimenta de Carvalho, quotas-partes dos filhos Diognina e João e pensões ao menor Joel e reservar a quota-parte da filha falecida, satisfeitas as exigências do parecer da Procuradoria a fls. 30 e 31.

N. 4.071 — Pecúlio obrigatório de 10:000\$000 — Cont., Olinto Lessa. — O Conselho Deliberativo, adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento da meação do pecúlio líquido, partilhado a fls. 14, á viúva do ex-contribuinte Olinto Lessa, e reservar a outra metade nos termos do parecer de folhas 16 da Procuradoria.

N. 4.110 — Pecúlio obrigatório de 15:000\$000 — Cont., Emílio Silva Júnior. — Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo autorizar o pagamento do pecúlio líquido, partilhado a fls. 22, á viúva e aos filhos do ex-contribuinte Emílio Silva Júnior, cabendo ao beneficiário Emílio, além das pensões até a véspera de sua maioridade, a quota-parte em dinheiro, devendo, no ato do recebimento, apresentar o requerimento de opção.

N. 4.137 — Pecúlio obrigatório de 15:000\$000 — Cont., Antônio da Costa e Silva. — O Conselho Deliberativo, adotando o parecer e voto do Sr. relator resolve autorizar o pagamento do pecúlio, partilhado a fls. 17, á viúva e á filha do ex-contribuinte Antônio da Costa e Silva, satisfeita, antes, as exigências da Procuradoria a fls. 18.

N. 4.164 — Pecúlio obrigatório de 5:000\$000 — Cont., José de Carvalho. — O Conselho Deliberativo, adotando o parecer e voto do Sr. relator resolve autorizar o pagamento do pecúlio líquido, partilhado a fls. 27, ao Sr. Manuel Laburú Vasquez, na qualidade do legatário do ex-contribuinte José de Carvalho.

— Relator, Sr. Francisco Muniz Freire:

Relator "ad-hoc".

N. 596 — Pecúlio obrigatório de 15:000\$000 — Cont., Deodoro Alves Peganha. — Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo deferir o pedido de fls. 54 do pensionista Wilson Peganha.

N. 588 — Pecúlio obrigatório de 15:000\$000 — Cont., Ventura José Piresa. — Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo deferir o pedido de fls. 67 do pensionista Salomão.

N. 697 — Pecúlio obrigatório — 10:000\$000 — Cont., Pedro Alves dos Reis. — Atendendo ao que consta das certidões de fls. 20 e 21, resolve o Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer e voto do Sr. relator, deferir o pedido da pensionista Ibrantina, deduzida, antes, a parte capital incluída nas pensões vencidas e indeferir o pedido da pensionista Isaura, que passa a receber suas pensões pela tabela P.M.V. "ex-vi" do disposto nos §§ 2º e 3º do art. 48 do decreto n. 24.563, de 3 de julho de 1934.

N. 718 — Pecúlio obrigatório — 15:000\$000 — Cont., Custódio Ferreira Paulino. — Atendendo ao que dispõem os §§ 2º e 3º do artigo 48 do decreto n. 24.563, de 3 de julho de 1934, resolve o Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer e voto do Sr. relator, indeferir o pedido de fls. 82, de pensionista D. Anita Garibaldi, que passa a receber suas pensões pela tabela P.M.V.

N. 776 — Pecúlio obrigatório — 15:000\$000 — Cont., João Fiza Caminha. — Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo deferir o pedido de fls. 110 do pensionista André Raimundo.

N. 3.517 — Pecúlios obrigatório — 15:000\$000 — e facultativo — 14:000\$000 — Cont., Aristides Inácio Domingues. — Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo, no presente caso, restabelecer a inscrição n. 4.993, mandando que se pressiga na instrução da habilitação.

N. 3.539 — Pecúlio obrigatório — 10:000\$000 — Cont., Cândido Soares de Santana. — Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo converter o julgamento em diligência, afim de que se proceda na forma do parecer da Procuradoria a folhas 41.

N. 3.691 — Pecúlio obrigatório — 10:000\$000 — Cont., Antônio Lourenço Pacheco. — Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo autorizar o pagamento das pensões aos filhos do ex-contribuinte Antônio Lourenço Pacheco, conforme cálculos de fls. 32.

N. 3.824 — Pecúlio obrigatório — 15:000\$000 — Cont., João Guilherme da Costa. — Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo deferir o pedido de fls. 43 do pensionista Milton Guilherme da Costa.

N. 3.854 — Pecúlio obrigatório — 15:000\$000 — Cont., Sílvia Gonçalves Pinheiro. — Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo autorizar o pagamento das pensões pertencentes á menor Adair, filha do ex-contribuinte Sílvia Gonçalves Pinheiro, á sua tutora, requerente a fls. 25.

Processos:

Relator, Sr. Francisco Muniz Freire:

N. 37.420, de 1937 — Req. Artur Armando da Costa Ferreira. — Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo converter o julgamento em diligência, afim de ser ouvida a Procuradoria, nos termos do mesmo parecer e voto.

Relator, "ad-hoc", Sr. Francisco Muniz Freire:

N. 11/395 — Processo predial — Req. Basílio Washington Ferreira França e sua mulher Enila Peixoto Ferreira França. — Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Delibera-

tivo que, no presente caso e em outros análogos, deve ser cobrada nova taxa de avaliação.

N. 12.423, de 1936 — Req. Alvaro Ramos, auxiliar-técnico do Instituto Nacional de Previdência. — Atendendo as informações, resolve o Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer oral do senhor relator, autorizar o pagamento ao requerente da importância de 100\$000 (cem mil reis).

N. 32.274, de 1937 (proposta para compra de postes de iluminação de propriedade do Instituto). — Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo autorizar a venda proposta, pelo preço de 140\$000 por tonelada e nas condições do parecer do Dr. engenheiro-chefe a fls. 6.

Inscrições a pecúlio:

Relator, Sr. Francisco Muniz Freire:

N. 51.432 — Pecúlio obrigatório — 20:000\$000 — Cont. Angenor Porto Pena de Carvalho.

N. 53.461 — Pecúlio obrigatório — 15:000\$000 — Cont. Jovão Clark Leite.

N. 56.674 — Pecúlio obrigatório — 5:000\$000 — Cont. Samuel Soares Cordeiro.

N. 61.756 — Pecúlio obrigatório — 5:000\$000 — Cont. José Ferreira da Silva.

N. 70.390 — Pecúlio obrigatório — 5:000\$000 — Cont. Manoel Augusto da Silva.

N. 71.033 — Pecúlio obrigatório — 10:000\$000 — Cont. Simes Borges Martins.

N. 71.468 — Pecúlio obrigatório — 15:000\$000 — Cont. Raul de Campos.

N. 72.464 — Pecúlio obrigatório — 5:000\$000 — Cont. Osvaldo Dias de Lima.

N. 72.970 — Pecúlio facultativo — 5:000\$000 — Cont. João Guccies Pinto.

N. 85.228 — Pecúlio obrigatório — 5:000\$000 — Cont. Aldair Vilar de Melo.

N. 85.229 — Pecúlio obrigatório — 5:000\$000 — Cont. Gaspar Lopes Teixeira.

N. 86.338 — Pecúlio obrigatório — 5:000\$000 — Cont. Maria Pia Nunes.

Relator, doutor Herbert Moses:

N. 57.735 — Pecúlio obrigatório 15:000\$000 — Cont. Tito Vieira de Rezende.

N. 58.357 — Pecúlio obrigatório 5:000\$000 — Cont. Carolina Augusta de Almeida.

N. 61.938 — Pecúlio obrigatório 5:000\$000 — Cont. Geraldo Avelar.

N. 69.715 — Pecúlio obrigatório 5:000\$000 — Cont. Ana Margarida.

N. 69.864 — Pecúlio obrigatório 5:000\$000 — Cont. Silvio da Silva.

N. 71.068 — Pecúlio obrigatório 10:000\$000 — Cont. Djalma Leitão.

N. 71.995 — Pecúlio obrigatório 5:000\$000 — Cont. Irineu de Rezende.

N. 71.462 — Pecúlio obrigatório 10:000\$000 — Cont. Milton José Lobato.

N. 71.698 — Pecúlio facultativo 20:000\$000 — Cont. Carlos Guaranha.

N. 72.585 — Pecúlio facultativo 25:000\$000 — Cont. Carlos Bernardino Aragão Bozano.

N. 72.724 — Pecúlio obrigatório 5:000\$000 — Cont. Anibal Cado dos Santos.

N. 72.764 — Pecúlio obrigatório 15:000\$000 — Cont. Henrique de Abreu Maya.

N. 72.833 — Pecúlio obrigatório 5:000\$000 — Cont. Agenor de Freitas Lima.

N. 75.303 — Pecúlio obrigatório 5:000\$000 — Cont. José Regis de Brito.

Relator, senhor Francisco Muniz Freire:

Relator "ad-hoc".

N. 49.578 — Pecúlio obrigatório 10:000\$000 — Cont. Clovis Nery Steling.

N. 53.926 — Pecúlio obrigatório 10:000\$000 — Cont. Juvenal de Oliveira.

N. 56.914 — Pecúlio obrigatório 15:000\$000 — Cont. Domingos Rocha Lima.

N. 61.687 — Pecúlio obrigatório 5:000\$000 — Cont. José Vieira.

N. 64.323 — Pecúlio obrigatório 15:000\$000 — Cont. Acir da Silva Freitas.

N. 68.388 — Pecúlio facultativo 15:000\$000 — Cont. Alfredo Samuel dos Santos.

N. 71.034 — Pecúlio obrigatório 5:000\$000 — Cont. Valdemira Lopes.

N. 71.040 — Pecúlio obrigatório 10:000\$000 — Cont. José Moreira Lazari.

N. 71.034 — Pecúlio obrigatório 10:000\$000 — Cont. João Pasa.

N. 71.054 — Pecúlio obrigatório 5:000\$000 — Cont. Artur Pereira Filho.

N. 71.099 — Pecúlio obrigatório 5:000\$000 — Cont. Carlos Xavier.

N. 72.753 — Pecúlio obrigatório 5:000\$000 — Cont. Pedro Venciano dos Santos.

N. 85.666 — Pecúlio obrigatório 5:000\$000 — Cont. João de Souza.

N. 9.657 — Pecúlio obrigatório 10:000\$000 — Cont. Joaquim do Sul. — Adotando o parecer e voto do Sr. Relator, resolve o Conselho Deliberativo, aceitando o parecer da Procuradoria de fls. 10, autorizar o pagamento da importância relativa ao valor de resgate da inscrição do ex-contribuinte Joaquim do Sul ao Dr. Décio do Rego Martins Costa, independente de qualquer outra formalidade, atendendo ao ofício de fls. 9 do Dr. Juiz de Menores.

Relator, doutor Herbert Moses:

N. 80.936 — Pecúlio facultativo 20:000\$000 — Cont. Aguinaldo Barcellos. — O Conselho Deliberativo, adotando o parecer e voto do Sr. Relator resolve deferir o pedido de fls. 5, cancelando a presente inscrição "ex-vi" do disposto no artigo 27 do Decreto 24.563, de 3 de julho de 1934.

Processos:

N. 37.474 de 1937 — Proposta de nomeação do Sr. José de Castro Mota, para Ajudante Técnico de 3.ª classe, contratado, na vaga do Dr. Luiz Chagastelles. — O Conselho Deliberativo, atendendo à exposição do Sr. Presidente a fls. 2, resolve propor a S. Ex. o Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, a nomeação do Sr. José de Castro Mota, para exercer no Instituto Nacional de Previdência as funções de ajudante técnico de 3.ª classe, contratado, na vaga aberta com a opção apresentada pelo Dr. Luiz Chagastelles.

N. 97 de 1938 — Proposta de nomeação do Sr. Paulo Gloss para sub-Assistente Técnico de 1.ª classe. — O Conselho Deliberativo, atendendo à indicação do Sr. Presidente a fls. 2, resolve propor a S. Excia., o Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio a nomeação do Sr. Paulo Gloss para exercer no Instituto Nacional de Previdência o cargo de Sub-Assistente Técnico de 1.ª classe com a remuneração mensal de 1:350\$000 (um conto trezentos e cinquenta mil reis).

270ª SESSÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO

Em 4 de janeiro de 1938

Ao tomar conhecimento da opção apresentada pelo Dr. Luisio Chagastelles, o Conselho Deliberativo resolveu ficasse consignado em ata os agradecimentos pelos bons serviços que prestou ao Instituto, durante a sua permanência na direção da Comissão de Compras, oficiando-se a respeito.

Instituto Nacional de Previdência. — Gil Affonseca de Alencar, chefe do Gabinete.

271ª SESSÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO

Em 7 de janeiro de 1938

Aos sete dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e trinta e oito, às dez horas da manhã, na sede do Instituto Nacional de Previdência, sob a presidência do Sr. Dr. José Candido de Lima Ferreira, no impedimento do Sr. Dr. Aristides Casado, e presentes os Srs. membros do Conselho Deliberativo, Sr. Francisco Muniz Freire, Drs. Herbert Moses, Gualter de Pinho Bastos, realizou-se a 271ª Sessão do Conselho Deliberativo do Instituto Nacional de Previdência. O conselheiro Dr. Gualter de Pinho Bastos declara que, embora comparecendo à sessão, deixa de tomar parte nos debates, em face da Portaria do Sr. ministro do Trabalho sobre acumulações e está o seu caso afeto à decisão do Sr. ministro da Justiça. Foram julgados os seguintes processos:

Habilitações a pecúlios:

Relator, Sr. Francisco Muniz Freire — N. 3.576 — Pecúlio obrigatório 10:000\$000 — Cont. Manuel Barroso. — O Conselho Deliberativo, adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve converter o julgamento em diligência, afim de serem cumpridas as exigências da Procuradoria a fls. 29.

N. 3.620 — Pecúlio obrigatório 15:000\$000 — Cont. Nabor dos Santos Gomes. — Atendendo à perfeita instrução da presente habilitação e parecer da Procuradoria, resolve o Conselho Deliberativo, de acordo com o voto do Sr. relator, autorizar o pagamento do pecúlio, observada a partilha de fls. 17, à mãe e única herdeira e beneficiária do ex-contribuinte Nabor dos Santos Gomes.

N. 4.052 — Pecúlio obrigatório de 15:000\$000 — Cont. Davi de Azevedo Coutinho. — Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo autorizar o pagamento do pecúlio líquido, partilhado a fls. 26, à viúva e aos filhos do ex-contribuinte Davi de Azevedo Coutinho, satisfeita, antes, a exigência da Procuradoria a fls. 27.

N. 4.085 — Pecúlio obrigatório de 15:000\$000 — Cont. Pedro Lopes de Abreu. — Atendendo à instrução da presente habilitação, resolve o Conselho Deliberativo autorizar o pagamento do pecúlio líquido, partilhado a fls. 41, à viúva e aos filhos do ex-contribuinte Pedro Lopes de Abreu, observada a exigência da final do parecer da Procuradoria a fls. 42 e sabendo ao beneficiário Nelson, além das pensões vencidas até a véspera da maioridade, a quota parte em dinheiro, apresentado, no ato, o requerimento de opção.

N. 4.089 — Pecúlio obrigatório de 15:000\$000 — Cont. Licínio Abdon. — O Conselho Deliberativo, adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento do pecúlio líquido, partilhado a fls. 15, à viúva e ao filho do ex-contribuinte Licínio Abdon.

N. 4.113 — Pecúlio obrigatório de 15:000\$000 — Cont. Paulo Lobo Botelho. — O Conselho Deliberativo, adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento do pecúlio líquido, à viúva e à filha do ex-contribuinte Paulo Lobo Botelho, de acordo com a fórmula dos cálculos e partilha de fls. 22, e pareceres da Procuradoria a fls. 24.

N. 4.137 — Pecúlio obrigatório de 10:000\$000 — Cont. José Augusto Mata dos Santos. — Adotando o parecer e voto do Senhor relator, resolve o Conselho Deliberativo converter o julgamento em diligência, nos precisos termos do mesmo parecer e voto.

Relator, Doutor Herbert Moses:

N. 2.157 — Pecúlio obrigatório de 10:000\$000 — Cont. Jeremias de França Menezes. — Atendendo a desistência de fls. 42 e pedido de fls. 41, resolve o Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer e voto do Sr. relator, autorizar o pagamento da metade do pecúlio, que fôra destinada ao desistente de fls. 42, à requerente D. Amélia Maria de Menezes Fernandes, irmã do *de cujus*.

N. 2.830 — Pecúlio obrigatório de 10:000\$000 — Cont. Manuel Vicente Soares. — Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo encaminhar a petição de fls. 44 à consideração de S. Ex. o Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, opinando pelo não conhecimento da mesma, *ex-vi* do disposto no art. 87 do decreto n. 24.563, de 3 de julho de 1934.

N. 4.046 — Pecúlio obrigatório de 10:000\$000 — Cont. Josias Pais Barreto. — Atendendo à perfeita instrução da presente habilitação, resolve o Conselho Deliberativo autorizar, de acordo com o parecer e voto do Sr. relator, autorizar o pagamento do pecúlio líquido, partilhado a fls. 23, à viúva e aos filhos do ex-contribuinte Josias Pais Barreto.

N. 4.121 — Pecúlio obrigatório de 15:000\$000 — Cont. José Paschoal Onetty. — O Conselho Deliberativo, adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve autorizar o pagamento do pecúlio líquido partilhado a fls. 22, à viúva e aos filhos do ex-contribuinte José Paschoal Onetty, satisfeita, antes, a exigência de fls. 15.

Processos:

Relator, Dr. Herbert Moses:

N. 33.587, de 1937 — Representação da Agência em São Paulo, sobre a possibilidade de inscrição dos funcionários do Instituto. — Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo autorizar a inscrição dos funcionários da agência na Carteira Predial, observada, porém, a ordem numérica geral, conforme se procede na matriz.

Relator, *ad-hoc*, Sr. Francisco Muniz Freire:

N. 10/569 — Processo hipotecário — Requerente Benjamin Maris Calado. — O Conselho Deliberativo, adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve indeferir o pedido de fls. 35, submetendo-o, entretanto, à consideração do Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Inscrições a pecúlio:

Relator, Sr. Francisco Muniz Freire:

N. 71.635 — Pecúlio obrigatório 15:000\$000 — Contribuinte Januário Di Marzo.

N. 71.649 — Pecúlio obrigatório 15:000\$000 — Contribuinte Antônio da Costa.

N. 71.662 — Pecúlio obrigatório 10:000\$000 — Contribuinte Antônio Cordeiro Leitão.

N. 71.675 — Pecúlio facultativo 15:00\$000 — Contribuinte José Maria Loures Filgueiras.

N. 71.738 — Pecúlio obrigatório 5:000\$000 — Contribuinte Marino Marini de Souza.

N. 71.809 — Pecúlio facultativo 10:000\$000 — Contribuinte Deolindo de Toledo Júnior.

Relator, Dr. Herbert Moses:

N. 64.024 — Pecúlio obrigatório 10:000\$000 — Contribuinte João Batista Cavalcanti.

N. 64.600 — Pecúlio obrigatório 15:000\$000 — Contribuinte Afrânio de Menezes Santos.

N. 71.461 — Pecúlio obrigatório — 5:000\$000 — Contribuinte Amador Camargo Simões.

N. 71.511 — Pecúlio obrigatório 10:000\$000 — Contribuinte Aderson Magalhães.

N. 71.512 — Pecúlio facultativo 5:000\$000 — Contribuinte Antônio Maria de Carvalho.

N. 71.549 — Pecúlio facultativo 16:000\$000 — Contribuinte Antônio Botini.

N. 71.823 — Pecúlio obrigatório 5:000\$000 — Contribuinte Júlio Bugrja de Souza Brito.

O Conselho Deliberativo, nos termos do art. 82, letra c, do decreto n. 24.563, de 3 de julho de 1934, julga regulares as presentes inscrições.

N. 17.731 — Pecúlio obrigatório 15:000\$000 — Contribuinte Eutíquio d'Oliver Vasconcelos. — O Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer oral do Sr. relator, resolve cancelar a inscrição número 46.249, do contribuinte d'Oliver Vasconcelos.

Inscrições a pecúlio:

N. 69.861 — Pecúlio facultativo de 20:000\$000 — Contribuinte, José Furtado de Lira. — O Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer e voto do Sr. relator, resolve cancelar a presente inscrição n. 69.861, conforme parecer do Sr. Dr. procurador.

N. 74.290 — Pecúlio facultativo de 20:000\$000 — Contribuinte, Eduardo Ribeiro dos Santos Camargo. — O Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer oral do Sr. relator, autoriza, no presente caso, o recebimento das contribuições em atraso, acrescidos dos respectivos juros da mora.

— Relator, *ad hoc*, Sr. Francisco Muniz Freire:

N. 4.578 — Pecúlio obrigatório de 15:000\$000 — Contribuinte, Vicente de Oliveira e Silva. — Atendendo às razões expostas a fls. 5, resolve o Conselho Deliberativo, de acordo com o parecer e voto do Sr. relator, autorizar o recebimento dos prêmios em atraso da presente inscrição, acrescidos dos respectivos juros da mora.

N. 17.217 — Pecúlio obrigatório de 15:000\$000 — Contribuinte, João de Almeida. — O Conselho Deliberativo, adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve encaminhar a petição de fls. 21 e 22 à consideração do Sr. ministro do Trabalho, opinando pelo seu não conhecimento, *ex-vi* do art. 87 do decreto n. 24.563, de 3 de julho de 1934.

N. 17.301 — Pecúlio obrigatório de 15:000\$000 — Contribuinte, Isidro Nunes Ferreira. — Adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo encaminhar a petição de fls. 31 e 32 à consideração de S. Ex. o Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, opinando pelo indeferimento da mesma, em face do disposto no parágrafo único do art. 21, do decreto n. 24.563, de 3 de julho de 1934 e despacho de S. Ex. o Sr. ministro em 28 de agosto último, publicado no *Diário Oficial* de 1 de setembro a fls. 18.417.

N. 28.686 — Pecúlio obrigatório de 15:000\$000 e facultativo de 35:000\$000 — Contribuinte, Isidro Romano. — O Conselho Deliberativo, adotando o parecer e voto do Sr. relator, resolve cancelar a parte obrigatória da presente inscrição, restituir os prêmios para a mesma descontados, tendo em vista que os documentos de fls. 13 e 18 verso provam ser o contribuinte inscrito no Montepio Civil desde 1 de agosto de 1914.

N. 38.782 — Pecúlio obrigatório de 10:000\$ — Contribuinte, Raimundo José Coqueiro e Watson. — Adotando o voto e parecer do Sr. relator, resolve o Conselho Deliberativo cancelar as inscrições ns. 43.962 e 43.963 do contribuinte Raimundo José Coqueiro Watson, procedendo-se quanto à de n. 38.782, de acordo com o final do parecer da Procuradoria a fls. 66.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

PORTARIA N. 1

Para conhecimento dos funcionários deste Departamento, abaixo transcrevo o ofício circular n. 2-E-3.134, de 20 de dezembro de 1937, da Diretoria Geral de Expediente, recomendando que nas informações e pareceres façam constar os elementos a que se refere o item c:

Sr. diretor — De ordem do Sr. ministro, comunico-vos, para os devidos efeitos, que é mister observar com relação aos processos de papéis, o seguinte:

a) os processos que tiverem de subir à apreciação do Sr. ministro deverão ser encaminhados mediante despacho nêles exarado, e não por meio de ofício;

b) nos casos em que se torne necessária a expedição de ofício, deverá este ser distinto para cada assunto;

c) quando adotadas decisões constantes de outros processos de assunto idêntico, devem elas ser transcriptas, e não apenas mencionadas com indicação dos números dos processos ou documentos em que foram exaradas.

Saúde e fraternidade. — José Caetano de Oliveira, diretor.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1938. — O diretor geral, Edmundo Perry.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários

JUNTA ADMINISTRATIVA

RESUMO DA ATA DA 53ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 22 DE DEZEMBRO DE 1937

Presidência do Dr. Aderbal Novais, com a presença dos diretores Cesar Rabelo, K. P. J. Edwards, Wilhelm Moeser, Ismário Cruz, Juvenal Conrado e Saul Dias Coelho.

Decisões

Benefícios:

Aposentadorias por invalidez — Concedida, em lugar do auxílio-enfermidade pedido, a Avelino Araújo. — Em revisão, mantidas, as de Sebastião Borges Monteiro de Moraes, Henrique Antunes, João

Bandeira de Melo e Luís Gonzaga de Figueiredo Côrtes. — Denegada, a Albino Martins.

Pensão — Concedida a Maria Carolina Rabelo e seus filhos menores José Durval, Maria Angela e Maria Clélia, recorrendo a Junta Administrativa "ex-officio" ao Conselho Nacional do Trabalho.

Diversos.

Banco Português do Brasil, no Rio de Janeiro, o qual deixou de promover a inscrição do seu funcionário Carlos Gomes de Andrade Lemos, alegando que o mesmo prestara apenas temporariamente um serviço de propaganda do estabelecimento, sem subordinação à Administração. — Constatado, à vista da cópia do contrato apresentada, que o aludido funcionário reunia os requisitos necessários para ser associado obrigatório do Instituto, foi marcado o prazo de quinze dias para aquele estabelecimento bancário recolher as contribuições que lhe competia pagar como empregador.

Correspondente do Instituto, em Descalvado, Estado de São Paulo, consultando se, em virtude do recente decreto-lei sobre acumulações remuneradas, está o Dr. Glenan Leite Dias, médico efetivo da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, impedido de prestar os seus serviços ao Instituto, como médico preferido pelos bancários locais. — Verificando-se que o médico em questão é remunerado pelos serviços que presta, não tendo honorários fixos e não exercendo, portanto, cargo no Instituto, não lhe atinge o decreto citado, por não haver acumulação de cargos.

Retificação de nome — Retificado o nome do associado Luís Aranha, do Banco Comercial do Estado de S. Paulo, para Luís Gonzaga Aranha.

Francisco Rodrigues da Nova, do Banco dos Empregados do Comércio, em Recife. — Denegada a admissão, por contar mais de 50 anos de idade.

João Batista Ferreira, do Banco Mineiro da Produção; Maurício Damas, da Empresa de Títulos Capitalizados São Paulo Limitada; e John Janin Roho, do Banco de Crédito Móvel. — Concedido o prazo de seis meses para se apresentarem a novo exame médico.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários

JUNTA ADMINISTRATIVA

RESUMO DA ATA DA 54ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 29 DE DEZEMBRO DE 1937

Presidência do Dr. Aderbal Novaes, com a presença dos diretores Dr. Cesar Rabelo, K. F. J. Edwards, Ismário Cruz, Juvenal Conrado e Saul Dias Coelho.

Decisões

Benefícios:

Auxílio-enfermidade — Concedido a Cícero Andrade, relativo ao período de 16 de maio a 29 de junho do corrente ano.

Aposentadorias por invalidez — Em revisão, suspensa a de Dario Nicolau da Silva. Concedidas, a Benedito Américo de Souza, Júlio Antônio Xavier, Valdemar Corrêa e Eliu Torres Conill. — Retificada o cálculo da aposentadoria de José Ferreira Maia Júnior, de 400\$000 para 360\$000.

Diversos:

Saule Pagnoncelli & Filhos, de Boa Vista do Erechim, Rio Grande do Sul, que se recusa a inscrever os seus funcionários no Instituto, alegando que não é Casa Bancária, mas apenas correspondente de um Banco. — Constatando-se, à vista da informação prestada pela Diretoria das Rendas Internas, que não foi expedida carta-patente autorizando aquela firma a praticar operações bancárias, foi mandado arquivar o processo.

Ford Motor Company Exports Inc., de S. Paulo, que deixou de inscrever no Instituto os empregados da sua secção bancária, alegando que não pratica operações bancárias, por isso que está promovendo o cancelamento da sua carta-patente. — Aguarde-se o resultado do recurso interposto pela referida Empresa à decisão da Diretoria das Rendas Internas que indeferiu o seu pedido de cancelamento da carta-patente.

José Machado Magalhães, pedindo dispensa da exigência do prazo de 6 anos de serviço, afim de poder contraír novo empréstimo no Instituto na base de mais de 15 % sobre o ordenado. — Verificando-se que o associado conta no momento apenas 3 anos e 8 meses de serviço no Banco, foi indeferido o pedido, por contrariar o Regulamento da Carteira de Empréstimos.

Américo de Melo Santos, da Predial Novo Mundo S. A., em São Paulo. — Denegada a admissão, por contar mais de 50 anos de idade.

NOTICIÁRIO

MINISTERIO DA AGRICULTURA

SERVIÇO DE AGUAS

Secção de Pluviometria e Inundações

Boletim diário

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1938

Bacia Amazônica

Estações

Dia 7

	Obs. em 24 hrs.	
	Mts.	Dif.
S. P. Olivença.....	9.65	0.16
Cruzeiro do Sul.....	4.83	-0.35
S. Filipe.....	9.88	0.00
Tefé.....	9.36	0.26
Labrea.....	5.42	—
Manaos.....	16.59	-0.01
Pôrto Velho.....	87.20	-0.37
Humaitá.....	5.74	0.02
Obidos.....	0.68	0.02
Santarém.....	1.65	0.01
Arumanduba.....	2.44	-0.53

Bacia Itapicuru — Maranhão

Dia 6

Picos.....	1.21	-0.01
Coroatá.....	1.14	0.00

Bacia Paraná-Paraguai e Uruguai

Dia 7

Presidente Epitácio.....	5.58	-0.31
Tomazina.....	0.40	0.06
Jataí.....	1.60	0.00
S. Mateus.....	0.74	0.00
Rio Negro.....	0.60	-0.06
Pôrto União.....	1.83	-0.03
Fós do Iguassú.....	13.20	0.70
S. Luís Cáceres.....	3.29	0.02
Guiabá.....	3.68	0.86
Corumbá.....	0.76	0.02
Forte de Coimbra.....	1.84	-0.09
Pôrto Murinho.....	1.89	0.01

Bacia S. Francisco

Dia 8

S. Francisco.....	5.76	-0.22
Januária.....	6.84	-0.38
Pão de Açúcar.....	4.45	0.06
Traipú.....	5.98	0.03
Penêdo.....	3.74	0.04

Bacia Itapicuru — Baía

Dia 7

Cruz das Almas.....	0.62	0.00
Cipó.....	0.54	0.00
Itapicuru.....	0.49	0.02

Bacia Jequitinhonha e Pardo

Dia 8

Calinas.....	0.66	-0.03
Itapicuré.....	273	-0.03
Barra Pontal.....	2.70	0.02
Arassuaí.....	1.96	-0.14

Bacia Paraíba do Sul

Dia 8

Acaraí.....	1.70	-0.54
Macapava.....	2.40	0.05
Indamonhangaba.....	3.60	-0.02
Guaratininguetá.....	3.30	-0.01
Cachoeira.....	2.14	-0.07
Cruzeiro.....	2.16	-0.06
Itaipava.....	1.42	-0.02
Barra do Pirai.....	2.53	-0.37
Paraíba do Sul.....	2.11	-0.55
Pôrto Novo do Cunha.....	2.46	-0.56
S. Fidelis.....	4.50	-0.42
Campos.....	9.52	0.31

Bacia Itajaí-Assú

Dia 7

Barra de São Francisco.....	0.14	-0.01
Nova Bremen.....	0.55	-0.07
Hamônia.....	0.62	-0.02
Aquidaban.....	0.52	0.00
Indaial.....	1.03	-0.07
Passo Manso.....	0.76	-0.06
Gaspar.....	1.52	-0.26
Ilhota.....	2.10	-0.10

As cõtas de Manáos, Pôrto Velho e Campos, acham-se referidas ao nível do mar.

Estado e tendência das águas dos rios

Bacia amazônica

Dia 7

Em ascensão em S. Paulo de Olivença, Tefé, Humaitá, Óbidos e Santarém, estacionário em S. Filipe e em declínio em Cruzeiro do Sul, Manáos, Pôrto Velho e Arumancuba.

Bacia Paraíba

Dia 6

Não forem recebidos informes fluviométricos.

Bacia Itapicuré — Maranhão

Dia 6

Em declínio em Picos e estacionário em Coroatá.

Bacia do Mearim

Dia 6

Não forem recebidos informes fluviométricos.

Bacia Paraná-Paraguai e Uruguai

Dia 7

Em declínio em Presidente Epitácio, Rio Negro, Pôrto União e Forte de Coimbra, estacionário em S. Mateus e em ascensão em Tomazna, Jataí, Fós do Iguassú, S. Luís de Cáceres, Cuiabá e Pôrto Murinho.

Bacia S. Francisco

Dia 8

Continuará em declínio entre Pirapra e Carinhanha e em ascensão no resto do curso.

Bacia Itapicuré — Baía

Dia 7

Estacionário em Cruz das Almas e Cipó e em ascensão em Itapicuré.

Bacia Jequitinhonha e Pardo

Dia 8

Entrará em declínio em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul

Dia 8

Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia Itajaí-Assú

Dia 7

Ficará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Estações	Ventos		Pressão Mb.	Temperatura do ar		Humidade relativa	Nuvens			Área de céu coberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do sólo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido 18 horas as 9 horas
	Direção	Força		Baixas	Medias		Altas										
Rio Branco (X).....																	
Cruzeiro do Sul (X).....																	
Manaos (X).....																	
São Gabriel (X).....																	
Belem (X).....																	
Clevelandia (X).....																	
Santarem (X).....																	
S. Luis (X).....																	
Barra do Corda (X).....																	
Carolina (X).....																	
Caxias (X).....																	
Grajaú (X).....																	
Imperatriz (X).....																	
Turi-Assu (X).....																	
Terezina (X).....																	
Fortaleza (Porangaba) (X).....																	
Guaramiranga (X).....																	
Iguatu (X).....																	
Quixeramobim (X).....																	
Sobral (X).....																	
Natal.....	SW	3	12.7	24	93	Nb	0	0		8 Chvs.	4 Calmo		31	21	71	Chuva	
João Pessoa.....	E	2	—	25	85	Cb-sc	0	0		0 N	5 Húmido		30	22	37	Chvs.	
Recife (Olinda).....	SE	5	11.5	27	85	Nb	0	0		8 Chuva	4 P. agit.		29	24	12	Chuva	
Fernando de Noronha.....	E	4	11.0	24	92	Cb	Ac-as	0		8 Chuva	5 C/ondas		29	24	7	Chvs	
Garanhuns (X).....																	
Nazare (X).....																	
Pesqueira.....	SE	2	—	22	85	St	Ac	0		8 Chuva	3 Ench.		23	20	13	Chvs.	
Maceió.....	E	2	13.4	27	75	Cu-sc	Ac	0		8 N	6 Calmo		27	25	0.2	Chuva	
Água Branca.....	NE	2	—	22	75	Cb-sc	Ac	Cs		8 A	7 Húmido		27	17	9	Chuva	
Aracaju.....	E	3	13.4	27	75	St	0	0		5 N	6 Húmido		30	24	7	Chuva	
S. Salvador.....	SE	2	13.6	27	75	Cb-sc	0	0		8 E	— Sêco		31	24	2	Chuva	
Barra do Rio Grande (X).....																	
Barreiras (X).....																	
Caetite.....	NE	3	14.5	22	85	Cb	0	0		5	3 Sêco		25	18	0	E	
Caravelas.....	NE	3	16.1	29	65	Cu	0	0		5 N	6 Calmo		30	20	0	V	
Ilheus.....	S	7	13.9	23	85	Cb-sc	Ac	Cs		6 N	7 P. agit.		32	23	2	Chuva	
Remanso (X).....																	
Rio Branco (X).....																	
Belo Horizonte.....	NE	1	14.6	25	65	Cu	0	0		3 B	8 Húmido		29	19	0	Limpo	
Cambuquira.....	S	1	14.9	24	65	0	0	0		0 Limpo	— Húmido		28	17	0	Limpo	
Caratinga.....	NE	2	15.9	24	85	Cu	Ac	0		5 N	6 Sêco		30	19	0	V	
Caxambu.....	C	0	14.1	23	75	—	—	Cs		3 B	9 Sêco		23	—	0	Limpo	
Diamantina.....	SE	2	13.1	20	75	Cu-sc	0	0		5 Chuva	6 Húmido		27	16	0	V	
Fortaleza (X).....																	
Januaria (X).....																	
Juiz de Fora.....	N	3	15.0	26	75	0	0	0		0 Limpo	3 Sêco		31	18	0	Limpo	
Lavras.....	C	0	13.7	24	75	0	0	0		0 Limpo	6 Húmido		29	16	0	E	
Monte Alegre (X).....																	
Montes Claros (X).....																	
Muzambinho (X).....																	

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de hoje

Estações	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Humidade relativa	Nuvens			Área de céu coberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido 18 horas às 9 horas
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
Puro Fino (X).....	C NE NW	—	10.5	24	85	Cu	0	Cs	2	B	8	U'mido	27	15	0	Chuva
Paracatu (X).....		0	14.1	22	85	0	Ac-as	0	3	B	8	U'mido	28	15	0	Limpo
Pirapora (X).....		1	15.7	25	75	Cu	0	0	5	N	4	Sêco	32	21	0	V
Pocos de Caldas.....		3	12.1	25	75	Cu	0	0	6	N	—	Sêco	33	17	0	Limpo
João del Rei (X).....	E NE E	2	8.2	24	92	St	Ac	0	8	E	—	Sêco	31	23	0	E
Lourenço.....		2	13.0	23	75	0	Ac-as	Ci	8	E	8	U'mido	27	20	0.2	Chvs.
Leãozinho (X).....		2	109.2	24	—	Cb-sc	0	0	8	Chvs.	—	Sêco	35	23	0.3	V
Liberabá.....		2	109.2	24	—	Cb-sc	0	0	8	Chvs.	—	Sêco	35	23	0.3	V
Itapicoba (X).....	NW NE N S	2	15.7	29	65	Cu	0	0	2	B	6	Calmo	30	24	0	V
Itajaz (X).....		1	16.7	27	65	Cu	0	0	3	B	7	Chão	30	23	0	Limpo
Itatalão (X).....		3	12.6	26	85	0	0	0	0	Limpo	7	Tranq.	28	24	0	Limpo
Formosa (X).....		2	16.2	25	65	0	0	Ci	3	B	8	Tranq.	26	21	0	Limpo
Ita Meri (X).....	C NE NE NE	0	13.0	28	85	0	0	0	0	Limpo	6	—	25	24	0	Limpo
Porto Nacional (X).....		3	13.4	29	75	0	0	0	0	Limpo	9	Sêco	31	22	0	Limpo
Itrenópolis (X).....		1	12.6	26	65	0	0	0	0	Limpo	8	Sêco	29	15	0	Limpo
Santa Luzia (X).....		2	13.4	20	75	0	0	0	0	Limpo	8	Sêco	29	23	0	Limpo
Ituiabá (X).....	E SW E NE	2	13.8	23	65	0	0	0	0	Limpo	9	Sêco	27	20	0	Limpo
Itaquidauana (X).....		2	12.9	25	75	0	0	Cs	4	N	8	Sêco	35	20	0	Limpo
Ita Vista.....		1	13.8	26	65	0	0	0	0	Limpo	—	U'mido	31	18	0	Limpo
Campo Grande.....		2	13.8	26	65	—	—	—	—	Limpo	7	Sêco	29	16	0	Limpo
Corumbá.....	NE NE NE NW	2	13.4	27	75	0	0	0	0	Limpo	7	Sêco	31	21	0	Limpo
General G. Carneiro (Meruri) (X).....		2	12.2	27	—	St	0	0	5	N	—	Sêco	32	18	0	Limpo
Presidente Murinho (X).....		2	12.2	27	—	St	0	0	5	N	—	Sêco	32	18	0	Limpo
S. Luiz de Cáceres (X).....		2	12.2	27	—	St	0	0	5	N	—	Sêco	32	18	0	Limpo
Pres. Lagoas (X).....	C C SSE SSE	0	13.1	25	—	0	Ac	Ci	2	N	7	Sêco	31	20	0	V
Itiariti (X).....		0	11.5	31	55	Cu	Ac	0	4	N	7	Tranq.	27	21	0	Limpo
Vitória.....		1	13.2	27	—	Cu	0	Cs	1	Limpo	6	Sêco	35	18	0	Limpo
Barra S. Mateus.....		1	13.2	27	—	Cu	0	Cs	1	Limpo	6	Sêco	35	18	0	Limpo
Rio de Janeiro.....	C NE NE NE	0	11.3	26	85	St	0	0	8	E	6	Tranq.	27	25	0	E
Angra dos Reis.....		2	8.6	27	85	0	0	0	9	Limpo	9	Tranq.	26	23	0	Limpo
Cabo Frio.....		2	8.6	27	85	0	0	0	9	Limpo	9	Tranq.	26	23	0	Limpo
Campos.....		2	8.6	27	85	0	0	0	9	Limpo	9	Tranq.	26	23	0	Limpo
Pratiburgo.....	C NE NE NE	0	11.3	26	85	St	0	0	8	E	6	Tranq.	27	25	0	E
Macaé.....		2	8.6	27	85	0	0	0	9	Limpo	9	Tranq.	26	23	0	Limpo
Petropolis.....		2	8.6	27	85	0	0	0	9	Limpo	9	Tranq.	26	23	0	Limpo
Rezende.....		2	8.6	27	85	0	0	0	9	Limpo	9	Tranq.	26	23	0	Limpo
Santa Maria Madalena.....	C NE NE NE	0	11.3	26	85	St	0	0	8	E	6	Tranq.	27	25	0	E
Baréópolis.....		2	8.6	27	85	0	0	0	9	Limpo	9	Tranq.	26	23	0	Limpo
Passouras.....		2	8.6	27	85	0	0	0	9	Limpo	9	Tranq.	26	23	0	Limpo
S. Paulo.....		2	8.6	27	85	0	0	0	9	Limpo	9	Tranq.	26	23	0	Limpo
Avare (X).....	C NE NE NE	0	11.3	26	85	St	0	0	8	E	6	Tranq.	27	25	0	E
Campinas (X).....		2	8.6	27	85	0	0	0	9	Limpo	9	Tranq.	26	23	0	Limpo
Campos do Jordão (X).....		2	8.6	27	85	0	0	0	9	Limpo	9	Tranq.	26	23	0	Limpo
Catanduvas (X).....		2	8.6	27	85	0	0	0	9	Limpo	9	Tranq.	26	23	0	Limpo
Paxina (X).....	C NE NE NE	0	11.3	26	85	St	0	0	8	E	6	Tranq.	27	25	0	E
Guape (X).....		2	8.6	27	85	0	0	0	9	Limpo	9	Tranq.	26	23	0	Limpo
Itaú (X).....		2	8.6	27	85	0	0	0	9	Limpo	9	Tranq.	26	23	0	Limpo
Marília (X).....		2	8.6	27	85	0	0	0	9	Limpo	9	Tranq.	26	23	0	Limpo
Presidente Prudente (X).....	C NE NE NE	0	11.3	26	85	St	0	0	8	E	6	Tranq.	27	25	0	E
Ribeirão Preto.....		2	8.6	27	85	0	0	0	9	Limpo	9	Tranq.	26	23	0	Limpo
Santos.....		2	8.6	27	85	0	0	0	9	Limpo	9	Tranq.	26	23	0	Limpo
S. Carlos do Pinhal (X).....		2	8.6	27	85	0	0	0	9	Limpo	9	Tranq.	26	23	0	Limpo
Rorocaba (X).....	C NE NE NE	0	11.3	26	85	St	0	0	8	E	6	Tranq.	27	25	0	E
Itaubaté.....		2	8.6	27	85	0	0	0	9	Limpo	9	Tranq.	26	23	0	Limpo
Curitiba (X).....		2	8.6	27	85	0	0	0	9	Limpo	9	Tranq.	26	23	0	Limpo
Castro (X).....		2	8.6	27	85	0	0	0	9	Limpo	9	Tranq.	26	23	0	Limpo
Foz do Iguaçu (X).....	C NE NE NE	0	11.3	26	85	St	0	0	8	E	6	Tranq.	27	25	0	E
Guarapuava (X).....		2	8.6	27	85	0	0	0	9	Limpo	9	Tranq.	26	23	0	Limpo
Itaipó (X).....		2	8.6	27	85	0	0	0	9	Limpo	9	Tranq.	26	23	0	Limpo
Guaraitiá (X).....		2	8.6	27	85	0	0	0	9	Limpo	9	Tranq.	26	23	0	Limpo
Palmas (X).....	C NE NE NE	0	11.3	26	85	St	0	0	8	E	6	Tranq.	27	25	0	E
Paranaguá.....		2	8.6	27	85	0	0	0	9	Limpo	9	Tranq.	26	23	0	Limpo
Ponta Grossa (X).....		2	8.6	27	85	0	0	0	9	Limpo	9	Tranq.	26	23	0	Limpo
Rio Negro (X).....		2	8.6	27	85	0	0	0	9	Limpo	9	Tranq.	26	23	0	Limpo
Horizonópolis.....	C NE NE NE	0	11.3	26	85	St	0	0	8	E	6	Tranq.	27	25	0	E
Araçuaia (X).....		2	8.6	27	85	0	0	0	9	Limpo	9	Tranq.	26	23	0	Limpo
Blumenau (X).....		2	8.6	27	85	0	0	0	9	Limpo	9	Tranq.	26	23	0	Limpo
Campos Novos (X).....		2	8.6	27	85	0	0	0	9	Limpo	9	Tranq.	26	23	0	Limpo
Laguna (X).....	C NE NE NE	0	11.3	26	85	St	0	0	8	E	6	Tranq.	27	25	0	E
Itages (X).....		2	8.6	27	85	0	0	0	9	Limpo	9	Tranq.	26	23	0	Limpo
S. Francisco do Sul (X).....		2	8.6	27	85	0	0	0	9	Limpo	9	Tranq.	26	23	0	Limpo
Urussanga (X).....		2	8.6	27	85	0	0	0	9	Limpo	9	Tranq.	26	23	0	Limpo
Valões (X).....	C NE NE NE	0	11.3	26	85	St	0	0	8	E	6	Tranq.	27	25	0	E
Canverê (X).....		2	8.6	27	85	0	0	0	9	Limpo	9	Tranq.	26	23	0	Limpo
Canverê (X).....		2	8.6	27	85	0	0	0	9	Limpo	9	Tranq.	26	23	0	Limpo
Canverê (X).....		2	8.6	27	85	0	0	0	9	Limpo	9	Tranq.	26	23	0	Limpo

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de hoje

Estações	Vento		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Humidade relativa	Nuvens			Área do céu encoberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do sólo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido 18 horas às 19 horas
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
Porto Alegre.....	W	1	7.9	23	75	Cb-cs	0	0	5	N	6	Sêco	34	24	0	—
Alegrete (X).....	WS	1	3.9	25	75	0	Ac	0	5	N	9	—	34	18	13	Chuva
Bage.....																
Passo Fundo (X).....																
Rio Grande (X).....																
Santa Maria (X).....																
Santa Vitoria do Palmar (X).....																
S. Luiz Gonzaga (X).....																
Uruguaiana (X).....	NW	2	7.7	24	45	0	As	0	3	N	5	—	—	—	—	Limp
Buenos Aires.....	NNW	4	6.4	25	45	0	0	Cs	5	N	9	—	—	—	—	Limp
Montevideo.....	C	0	12.0	16	—	—	—	—	8		6	—	—	—	—	Limp
Santiago do Chile.....																
Lima (X).....																
Assunção (X).....																
La Paz (X).....																
Quito (X).....																

Nota—(*)—Indica que não foi recebido o despacho telegrafico.

Observações — Área de céu encoberto: em décimos, sendo 0 — totalmente limpo e 10 — totalmente encoberto. Estado do tempo: B — Bom; N — Nublado; E — Encoberto; ☁ — Nevoeiro; ∞ — Nevoa seca; Chuva — Chuva; Chvs — Chuviscos; ☃ — Neve; ▽ — Pancadas; ⚡ — Trovoada com relâmpagos; ⚡ — Relâmpagos; — — Geadas; ☄ — Orvalho; 🌪 — Ventania; ⚡ — Granizo; — — Arco-íris; n. s. — halo solar; n. l. — halo lunar; c. s. — corôa solar; c. l. — corôa lunar. Estado do mar ou do sólo: Estado do mar — estações costeiras; Estado do sólo — estações do interior. Os indicativos da força do vento referem-se a Escola Beaufort.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal das 13 horas de ontem às 13 horas de hoje

O tempo decorreu bom em todo o período. A temperatura continuou elevada. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: máxima 32.6 e mínima 23.7, e as temperaturas extremas registradas no Observatório Meteorológico da Avenida das Nações, foram: máxima 31.7 e mínima 24.4, respectivamente, às 12 horas e 50 minutos e às 6 horas e 20 minutos. Os ventos foram variáveis e frescos, havendo períodos de calmaria de 23 horas de ontem às 8 horas de hoje.

Sinopse do tempo ocorrido em todo o país das 9 horas de ontem às 9 horas de hoje

Zona norte — Não é feita a sinopse, por não terem chegado as informações meteorológicas.

Zona centro — O tempo, nas 24 horas, foi bom, com céu limpo no Estado do Rio, e assim continuava hoje, às 9 horas. Os ventos sopraram de norte a leste, frescos.

Zona sul — Não é feita a sinopse, por não terem chegado em tempo as informações meteorológicas.

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados da rede meteorológica recebidos até às 13 horas.

Descrição das Zonas — Zona Norte: Acre, Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia — Zona Centro: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo, Rio de Janeiro e Distrito Federal — Zona Sul: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos Termo-Pluviométricos do Distrito Federal

Postos	Máxima	Mínima	Precipitação	Postos	Máxima	Mínima	Precipitação	Postos	Máxima	Mínima	Precipitação
Corcovado.....	32.8	18.0	—	Jardim Botânico.....	31.4	22.0	0.0	Campo Grande.....	—	—	—
Pão de Assucar.....	—	21.9	—	Saenz Peña.....	—	23.0	0.0	Santa Cruz.....	36.0	22.5	0.0
Paqueta.....	—	—	—	Andaraí.....	—	—	—	Bangu.....	—	—	—
Ipanema.....	31.2	26.0	0.0	Olaria.....	—	—	—	Campo dos Afonsos.....	—	—	—

Nota — As temperaturas são lidas às 13 horas e a chuva às 7 horas.

Sondagens aerológicas por meio de balões-piloto

Estações Aerológicas	Hora legal	Altitude em metros sobre o nível médio do mar												Altura máxima
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000					
		Direção Vel. Km./H.	Direção Vel. Km./H.	Direção Vel. Km./H.	Direção Vel. Km./H.	Direção Vel. Km./H.	Direção Vel. Km./H.	Direção Vel. Km./H.	Direção Vel. Km./H.	Direção Vel. Km./H.				
S. Gabriel (X).....	8.30													
Manaus (X).....	8.30													
Belém (X).....	9.30													
S. Luís (X).....	9.30													
Quixeramobim (X).....	9.30													
F. de Noronha.....	10.30	ESE	22 ESE	32	—	—	—	—	—	—	—	—	—	850 ms.
Natal (XX).....	9.30													
Olinda (XX).....	9.30													
Maceió (X).....	9.30													
S. Salvador (XX).....	9.30													
Cuiabá (X).....	8.30													
Ipameri	9.30	—	—	—	NNW	18 N	22 N	54	—	—	—	—	—	1.800 ms.
Caravelas	9.30	NE	14 NE	7 NNE	18	—	—	—	—	—	—	—	—	1.330 ms.
Belo Horizonte.....	9.30	—	—	—	—	—	—	SE	4 S	11 NE	13 NE	32		6.150 ms.
Vitória	9.30	NNE	14 N	29 NNE	18 SE	4 W	4	—	—	—	—	—	—	2.200 ms.
Campos	9.30	S	14 SE	25 SE	22 ESE	4 NNE	7 ESE	14 S	7 S	14				6.600 ms.
Rio de Janeiro	9.30	NW	18 NW	25 NW	22 NW	22 W	14 W	29	—	—	—	—	—	3.300 ms.
Rio de Janeiro (X).....	13.00													
Santos	9.30	NW	18 NW	18 WNW	36 NW	65	—	—	—	—	—	—	—	1.800 ms.
Curitiba (X).....	9.30													
Florianópolis	9.30	ENE	22 N	29 NNE	22 N	18 N	29	—	—	—	—	—	—	2.400 ms.
Porto Alegre.....	9.30	W	25 W	36 W	61 WNW	50 W	50	—	—	—	—	—	—	2.400 ms.

Nota—(X) indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

(XX) indica que não houve sondagem.

RIO DE JANEIRO — E. U. DO BRASIL — EM 8 DE JANEIRO DE 1938

Estados do Sul — Tempo: Bom, passando a instável em S. Paulo e instável nos demais Estados; chuvas e trovoadas. Temperatura: Elevada, salvo no Rio Grande onde declinará. Ventos: Predominarão os do quadrante norte, até S. Catarina e variáveis no Rio Grande; rajadas, de frescas a muito frescas.

[illegible]

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de hoje

[illegible]

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. G. G.) da hoje

Estações	Vento		Pressão em Mb.	Temperatura do ar		Humidade relativa	Nuvens			Área de céu coberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido 18 horas às 9 horas
	Direção	Força		Baixas	Médias		Altas										
Porto Alegre.....	N	2	7.5	28	75	0	Ac	0	3	B	5	Sêco	31	21	0	E	
Alagrete (X).....	NE	1	4.3	26	65	0	Ac-as	0	8	E	9	U'mido	32	20	1	Chvs.	
Passo Fundo (X).....	SE	1	5.5	27	75	0	Ac	Cs	7	E	7	Tranq.	30	24	0	V	
Rio Grande.....	N	3	7.7	28	85	0	As	0	8	E	6	Sêco	33	21	0	Limpo	
Santa Maria.....																	
Santa Vitoria do Palmar (X).....																	
S. Luiz Gonzaga (X).....																	
Uruguaiana (X).....																	
Buenos Aires.....	N	3	5.6	22	75	Ac-as	0	0	8	E	5	—	—	—	—	—	
Montevideu.....	N	6	5.4	19	85	Cb-sc	As	0	8	Chuva	9	—	—	—	—	Chvs.	
Santiago do Chile.....	SW	1	9.0	27	—	—	—	—	—	Limpo	8	—	—	—	—	Limpo	
Lima (X).....																	
Assunção (X).....																	
La Paz (X).....																	
Quito (X).....																	

Nota—(*)—Indica que não foi recebido o despacho telegrafico.

Observações — Área de céu encoberto em decimos, sendo 0 — totalmente limpo e 10 — totalmente encoberto. Estado do tempo: B — Bom; N — Nublado; E — Encoberto; — — — — — Nevoeiro; ∞ — Névoa; sêca; Chuva — Chuva; Chvs — Chuviscos; ☼ — Nave; △ — Pancadas; ⚡ — Trovoada com relâmpagos; ⚡ — Relâmpagos; — — — — — Geala; ☼ — Orvalho; — — — — — Ventania; — — — — — Graizo; — — — — — Arco-iris; n.s. — halo solar; h.l. — halo lunar; c.s. — corôa solar; c.l. — corôa lunar; Estado do mar ou do solo: Estado do mar — Estações costeiras; Estado do solo — Estações do interior.

Os indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort.

Sinópse do tempo ocorrido no Distrito Federal das 13 horas de ontem às 13 horas de hoje

O tempo decorreu bom todo o período, com ligeira perturbação no começo da noite, quando houve relâmpagos. A temperatura continuou elevada. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal foram: máxima 32.4 e mínima 22.9, e as temperaturas extremas registradas no Observatório Meteorológico da Avenida das Nações, foram: máxima 29.6 e mínima 24.8, respectivamente até 13 horas e às 6 horas e 25 minutos. Os ventos predominaram de sul a leste, frescos por vezes.

Sinópse do tempo ocorrido em todo o país das 9 horas de ontem às 9 horas de hoje

Zona Norte — Não é feita a sinópse, por não terem chegado a tempo as informações meteorológicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi, em geral, instável com chuvas esparsas. Às 9 horas, hoje, o tempo era bom. Os ventos sopraram de norte a leste, frescos.

Zona Sul — O tempo, nas 24 horas foi, em geral, bom e assim continuava hoje, às 9 horas. Os ventos predominaram do quadrante norte.

Nota — A presente sinópse foi elaborada com os dados da rede meteorológica recebidos até às 13 horas.

Descrição das Zonas — Zona Norte: Acre, Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia — Zona Centro: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo, Rio de Janeiro e Distrito Federal — Zona Sul: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos Termo-Pluviométricos do Distrito Federal

Postos	Máxima	Mínima	Precipitação	Postos	Máxima	Mínima	Precipitação	Postos	Máxima	Mínima	Precipitação
Corcovado.....	—	—	—	Jardim Botânico.....	31.4	21.2	0.0	Campo Grande.....	—	—	—
Pão de Açúcar.....	32.4	23.2	—	Saenz Pena.....	35.4	23.4	0.0	Santa Cruz.....	36.4	23.1	0.0
Paqueta.....	—	—	—	Andaraí.....	—	—	—	Bangu.....	—	—	—
Ipanema.....	30.8	22.2	0.0	Olaria.....	—	—	—	Campo dos Afonsos.....	—	—	—

Nota — As temperaturas são lidas às 13 horas e a chuva às 7 horas.

Sondagens aerológicas por meio de balões-piloto.

Estações Aeronômicas	Hora legal	Altitude em metros sobre o nível médio do mar										Altura máxima
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000			
		Direção Vel. Km./H.	Direção Vel. Km./H.	Direção Vel. Km./H.	Direção Vel. Km./H.	Direção Vel. Km./H.	Direção Vel. Km./H.	Direção Vel. Km./H.	Direção Vel. Km./H.	Direção Vel. Km./H.		
S. Gabriel (X).....	8.30											
Manaus (X).....	8.30											
Belém (X).....	9.30											
S. Luís (X).....	9.30											
Quixeramobim (X).....	9.30											
Fernando de Noronha.....	10.30	E	25 ESE	40 ESE	36 ESE	36 E	40 ENE	54	—	—	—	3.000 ms.
Natal (XX).....	9.30											
Olinda (X).....	9.30											
Maceió (X).....	9.30											
S. Salvador (X).....	9.30											
Cuiabá (X).....	8.30											
Ipameri (X).....	9.30											
Caravelas (XX).....	9.30											
Belo Horizonte.....	9.30	—	—	—	NE	07 ENE	14	—	—	—	—	1.800 ms.
Vitória (XX).....	9.30											
Campos.....	9.30	S	14 SSW	22 SSW	14 SW	14	—	—	—	—	—	1.800 ms.
Rio de Janeiro.....	9.30	NE	07 ENE	04 ENE	18 ENE	22 E	14 NW	07 NNW	18 NE	07		5.530 ms.
Rio de Janeiro (X).....	13.00											
Santos (X).....	9.30											
Curitiba.....	9.30	—	—	—	NW	25 WNW	36	—	—	—	—	1.950 ms.
Florianópolis.....	9.30	NE	11 NE	18 ENE	32 E	32 SE	29	—	—	—	—	3.000 ms.
Porto Alegre.....	9.30	NNW	29 NW	32 NNW	32 NW	32 NW	43	—	—	—	—	2.250 ms.

00 Nota—(X) indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

(XX) indica que, não houve sondagem.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores da Bolsa de Fundos Públicos do Rio de Janeiro — Curso de Câmbio e Moeda Metálica

Dia 7 de janeiro de 1938

Praças	Oficial	A' vista Livres
London	—	87\$711
Paris	—	\$601
Itália	—	\$934
Alemanha:		
Reichsmark	—	—
Reisemark	—	4\$267
Verrechnungsmark	—	5\$670
Unterstützungsmark	—	4\$565
Portugal	—	\$814
Bélgica:		
Papel	—	—
Ouro	—	2\$991
Espanha	—	—
Suiza	—	4\$076
Suécia	—	—
Noruega	—	—
Dinamarca	—	—
Tcheco-Slováquia	—	—
Nova-York	—	17\$332
Montevideo	—	9\$794
Buenos Aires (peso-papel)	—	—
Holanda	—	—
Japão	—	—
Rumânia	—	—
Canadá	—	—
Austria	—	3\$400
Chile	—	—

Moedas

Libra	94\$973
Dolar	16\$947
Franco	\$654
Escudo	\$864
Peso-argentino	5\$516
Peso-uruguaio	9\$971
Peso-chileno	\$737
Lira	\$827
Yen	5\$130
Zloty	3\$500
Shilling-austriaco	3\$500
Lei	\$135

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1938. — *Ary de Almeida e Silva* síndico.

Cotações oficiais de títulos

Apólices e obrigações:

Uniformizadas de 1:000\$000, 5 %	780\$000
Diversas emissões de 1:000\$000, 5 %, nom.	782\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	775\$000
Reajustamento econômico de 500\$, 5 %, port.	320\$000
Reajustamento econômico de 1:000\$000, 5 %, port.	720\$000
Obrigações Ferroviárias de 1:000\$, 7 %. (3ª emissão)	977\$000
Empréstimo municipal de 1906, port.	155\$000
Empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto 1.535)	164\$500
Empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto 1.622)	165\$000
Empréstimo municipal de 1934, port.	173\$500
Prefeitura de Porto Alegre, de 50\$, 3 1/2 w, port.	43\$500
Prefeitura de Belo Horizonte, de 1:000\$000, 7 %, port.	723\$000
Estado de Minas Gerais de 200\$, 5 w, port. (1934) 1ª serie	147\$000
Estado de Minas Gerais de 200\$, 9 %, port. (1934), 2ª serie	167\$000
Estado de Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, (decreto 10.246)	665\$000
Estado de Pernambuco de 100\$, 5 %, port.	90\$000
Estado do Rio de Janeiro de 1:000\$, 8 %, port. (decreto n. 2.316)	840\$000
Estado de São Paulo de 200\$, 5 %, port.	190\$000

Ações de Companhias:

Brasileira Estabelecimentos Mestre e Blagó "Pref". 200\$000

Debentures:

Companhia Docas de Santos. 191\$000

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1938. — *Ary de Almeida e Silva*, síndico.

JUNTA DOS CORRETORES

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1938

MERCADO DISPONÍVEL

N. 5

Movimento do dia 6

Café	Saca
Entradas	12.413
Saídas	13.700
Consumo local	500
Café retirado do mercado pelo Departamento Nacional de	—
Café	—
Café de bonificação	—
Existência	681.907

Mercado —

Preços por 10 quilos:

Tipo 3	—
Tipo 4	—
Tipo 5	—
Tipo 6	—
Tipo 7	—
Tipo 8	—

Açúcar

	Sacas
Entradas não houve.	
Saídas não houve.	
Existência	50.154

Mercado, firme.

Preços por saco com 60 quilos:

Branco cristal	58\$500 a 59\$000
C. amarelo	Nominal
Mascavinho	Nominal
Mascavo regular	41\$500 a 42\$000
	Fardos

Algodão

	Fardos
Entradas não houve	
Saídas	416
Existência	14.816

Mercado, estável:

Preços por 10 quilos:

Fibra longa:

Tipo Seridó:

Tipo 3	39\$000 a 40\$000
Tipo 4	38\$000 a 38\$500

Fibra média:

Seridóes:

Tipo 3	38\$000 a 38\$500
Tipo 5	35\$000 a 35\$500

O síndico, *Bento Dias Pereira*.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1938

MERCADO DISPONÍVEL

N. 6

Movimento do dia 7

Café	Saca
Entradas	13.039
Saídas	8.410
Consumo local	500
Café retirado do mercado pelo Departamento Nacional do	—
Café	—
Café de bonificação	—
Existência	686.036

Mercado —

Preços por 10 quilos:

Tipo 3	—
Tipo 4	—
Tipo 5	—
Tipo 6	—
Tipo 7	—
Tipo 8	—

Açúcar

Entradas	Sacos
Saídas	2.134
Existência	3.610
	48.648

Mercado firme.

Preços por sacos com 60 quilos:

Branco cristal	58\$500 a 59\$000
C. amarelo	Nominal
Mascavinho	Nominal
Mascavo regular	41\$500 a 42\$000

Algodão

Entradas	Fardos
Saídas	143
Existência	880
	14.019

Mercado — Estável.

Preços por 10 quilos (líquido):

Fibra longa:	Líquido
Tipo Seridó:	
Tipo 3	40\$000 a 40\$500
Tipo 4	39\$000 a 39\$500

Fibra média:

Sertões:

Tipo 3	38\$500 a 39\$000
Tipo 5	36\$500 a 37\$000

O síndico, Bento Dias Pereira.

RENDAS PUBLICAS

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importâncias
Em papel

Receita do dia:

7 de janeiro de 1938.	1.273:460\$300
7 de janeiro de 1937.	1.468:459\$800

Receita mensal:

De 3 de janeiro a 7 de janeiro de 1938.	8.309:530\$900
De 3 de janeiro a 7 de janeiro de 1937.	4.987:313\$200

Diferença da receita arrecadada para mais em 1938.	3.402:217\$700
--	----------------

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 3 a 7 de janeiro de 1938.	6.089:811\$100	5.992:342\$800
Em 8 de janeiro de 1938.	1.934:504\$000	1.918:793\$900
Total.	8.024:315\$100	7.911:136\$700
Em igual período de 1937.	5.851:026\$200	5.669:608\$700
Diferença para mais em 1938.	2.143:288\$900	2.241:528\$000

Recebedoria Federal em São Paulo

COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

Arrecadada de 3 a 5 de janeiro de 1938.	3.712:651\$700
Em 6 de janeiro de 1938.	176:595\$500
Total.	3.889:247\$200
Em igual período de 1937.	3.122:072\$400
Diferença para mais em 1938.	767:174\$800
Arrecadada de 3 de janeiro a 6 de janeiro de 1938.	3.889:247\$200
Em igual período de 1937.	3.122:072\$400
Diferença para mais em 1938.	767:174\$800

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 3 a 5 de janeiro de 1938.	3.099:364\$000
Em 6 de janeiro de 1938.	175:106\$500
Total.	3.274:470\$500
Em igual período de 1937.	3.112:893\$800
Diferença para mais em 1938.	161:571\$700

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRAFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 8 do corrente:

Aprovados:

Antônio Teodoro de Souza, Flávio Cruz, Darcí de Souza Alho, Carlos Soares dos Santos, Oscar Tereza Dias, Mário Moreira Madureira, Fernando Domes, Joaquim Marques dos Santos, Paulo Trajano, Osvaldo Alves, Adelino Costa, José Nogueira Gomes, Antônio João Jasbinschek e Martinho do Couto.

Reprovados: 10.

Observação — A falta à chamada na turma efetiva importará no pagamento de nova inscrição. (Artigo 294 do R. T.).

Inspetoria do Tráfego, em 8 de janeiro de 1938. — O inspetor, Dr. Edgard Pinto Estrella.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Tráfego, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matrícula indistinta — Artigo 306:

Ônibus:

- Mário Bianchi, ns. 402, 556, 922, 924, 974 — Arts. 248 L, 248 L;
248 A, 248 L, 144.
M. P. Salgado, ns. 24, 614 e 623 — Arts. 248 L, 248 L e 248 L.
Cruz Filho Comp. Ltda., ns. 236 e 923 — Arts. 248 L e 248 L.
Empresa Ônibus de Luxo Ltda., ns. 130 e 442 — Arts. 248 L e 248 L.
Roberto J. Schmidt, ns. 718 e 27 — Arts. 248 L e 248 L.
João Ferreira & Martins, n. 3 — Art. 248 L.
The Rio Janeiro T. Light And Power, n. 432 — Art. 79.
José Correia Lopes & Comp., n. 540 — Art. 248 L.
Independência Auto Ônibus, n. 621 — Art. 248 L.
Viação Continental Ltda., n. 650 — Art. 248 L.
Américo Duarte da Cruz, n. 744 — Art. 248 L.
José Batista Cardoso, n. 849 — Art. 144.
Ettose Guhi, n. 987 — Art. 248 L.

Autos de carga:

- José Maria Santos, n. 615 — Art. 102.
Anibal Augusto Fernandes, n. 1.390 — Arts. 248 L e 257.
David Silva Porto, n. 2.051 — Art. 102.
Carlos Moreira da Silva, n. 2.768 — Art. 314, parágrafo único.
Abílio Ferreira, n. 3.027 — Art. 248 L.
José Rodrigues Sá, n. 4.164 — Art. 248 L.

Joaquim da Costa, n. 4.212 — Art. 248 L.
 Clóvis Reducarach Barbosa, n. 4.367 — Art. 102.
 Francis Silva Santos, n. 7.630 — Art. 248 L.
 Liziuzo Imbrosio, n. 8.153 — Art. 248 L.
 José da Costa Quintas, n. 8.428 — Art. 102.
 José da Silva, n. 8.743 — Art. 102.
 Albinante Rizzieri, n. 8.967 — Art. 248 L.

Autos de passeio:

Renato Meira Lima, n. 30 — Art. 248 L.
 Osvaldo de Azevedo Espindola, n. 124 — Art. 102.
 Carlos Alberto Brandão Martins, n. 450 — Art. 102.
 Joaquim Monteiro, n. 479 — Art. 82.
 Augusto da Silva Sant'Ana, n. 513 — Art. 102.
 Manuel Pinto, n. 714 — Art. 81.
 Elfa Soares de Moura, n. 828 — Art. 248 L.
 Osvaldo Fernandes da Fonseca, n. 1.597 — Art. 102.
 Alfredo Paulo Ewerbank, n. 1.842 — Art. 102.
 José Maria da Mota, n. 2.504 — Art. 102.
 Helio Bracet, n. 2.611 — Art. 248 L.
 Antônio Maria, n. 2.948 — Art. 102.
 Manuel dos Santos Bartholo, n. 2.952 — Art. 248 L.
 Eugenio Cotrim Berba, n. 3.196 — Art. 81.
 Ivan Van Des Slinz, n. 3.370 — Art. 102.
 Agostinho Xavier de Oliveira, n. 3.404 — Art. 102.
 Alípio dos Santos, n. 3.794 — Art. 102.
 Abelardo Cardoso Bezerra, n. 3875 — Art. 102.
 Antônio Coelho, n. 4.228 — Art. 144.
 Herminio Silva, n. 4.963 — Art. 102.
 Paulo Breta Filho, n. 4.964 — Art. 102.
 Bazilio Simões Coelho, n. 5.180 — Art. 102.
 Sebastião Machado, n. 5.291 — Art. 100.
 David Acebland, n. 5.351 — Art. 102.
 Luiz Pimentel Ribeiro, n. 5.560 — Art. 102.
 Delfim de Figueiredo, n. 5.609 — Art. 151.
 Guilherme Dicken, n. 6.140 — Art. 248 L.
 Alvaro Augusto Tinoco, n. 6.318 — Art. 102.
 José Pires Silva Neto, n. 6.527 — Art. 102.
 Joaquim Augusto Bastos, n. 6.669 — Art. 102.
 Jacob Raimundo, n. 7.073 — Art. 248 L.
 Alarico Nogueira da Silva Costa, n. 7.098 — Art. 102.
 Alberto dos Santos Oliveira, n. 7.188 — Art. 102.
 José Serrador, n. 7.340 — Art. 102.
 José Maria Mac Dowell da Costa, n. 7.726 — Art. 102.
 Mário Ferreira, n. 8.061 — Art. 257.
 Luiz Plinio Farias de Oliveira, n. 8.342 — Art. 102.
 Albano Lourenço Ferreira, n. 8.504 — Art. 102.
 José Gonçalves Junior, n. 9.355 — Art. 111.
 Antônio Rodrigues Vieira, n. 9.390 — Art. 248 L.
 Severino Pereira de Souza, n. 830 — Art. 102.
 Manuel Fernandes da Cruz Conde, n. 9.952 — Art. 102.
 Volmas Murgel, n. 10.157 — Art. 248 L.
 Abel Monteiro de Barros, n. 10.610 — Art. 248 L.
 Manoel Antônio do Carmo Passa, n. 10.847 — Art. 102.
 João Ribeiro Marinho, n. 11.040 — Art. 102.
 José de Matos, n. 11.109 — Art. 98.
 Euclides de Souza, n. 11.192 — Art. 102.
 Liberalino Viril de Freitas, n. 11.454 — Art. 252 e 248 L.
 Antonio Joaquim Carvalho, n. 11.518 — Art. 98.
 Gonzalo Hector Fernandes Garcia, n. 11.567 — Art. 102.
 Mário Ribeiro Vieira, n. 11.638 — Art. 248 L.
 Luiz Peres Lopes, n. 11.990 — Art. 102.
 Antônio Fernandes, n. 13.328 — Art. 102.
 José Domingos, n. 13.431 — Art. 102.
 Ramos Marinho, n. 13.865 — Art. 248 L.
 Oswaldo Lopes Pereira, n. 14.074 — Art. 248 L.
 José Bento Ferreira, n. 14.363 — Art. 102.
 José Seixas, n. 14.461 — Art. 102.
 Manoel de Oliveira, n. 14.496 — Art. 102.
 Paulo Dias de Toledo, n. 15.244 — Art. 102.
 Horácio Lotola Pires, n. 15.619 — Art. 248 L.
 Generoso Pacheco, n. 15.707 — Art. 102.
 Jose Henrique Pinheiro, n. 15.957 — Art. 102.
 João de Andrade, n. 16.321 — Art. 102.
 Manoel Gomes, n. 16.659 — Art. 248 L.
 Antônio André Junior, n. 17.062 — Art. 248 L.
 José Francisco, n. 17.346 — Art. 102.
 Augusto Gonçalves, n. 17.395 — Art. 102.
 José Bento de Faria, n. 18.007 — Art. 102.
 Raul Barreto de Albuquerque Marinho, n. 18.117 — Art. 102.
 Baltazar Silveira, n. 18.286 — Art. 102.
 José Luiz Maria Franco, n. 18.359 — Art. 102.
 José do Amaral Cezar, n. 18.671 — Art. 102.
 Carlos A. da Rocha Faria, n. 18.705 — Art. 100.
 Gracho Peixoto da Costa Rodrigues, n. 18.989 — Art. 102.
 Elze Rhode Galzer, n. 19.674 — Art. 248 L.
 Alberto Borges, n. 19.751 — Art. 144.
 Valdemar Santo Alcaraz, n. 19.790 — Art. 102.
 Antônio Rodrigues Monteiro, n. 19.915 — Art. 97.
 Alberto Luiz Joule, n. 20.044 — Art. 248 L.
 Aureliano, n. 20.243 — Art. 144.
 Mário Duque Estrada, n. 20.246 — Art. 102.

Atelo Cardoso Pinto, n. 20.412 — Art. 102.
 Luiz Alves Gregório, n. 20.796 — Art. 102.
 Miguel Augusto Gomes, n. 20.805 — Art. 79.
 Raul de Melo, n. 20.894 — Art. 102.
 Francisco dos Santos Melo, n. 21.416 — Art. 102.
 Nilton Rodrigues, n. 21.418 — Art. 102.
 João Batista Couto, n. 21.707 — Art. 102.
 Rogério Albuquerque Lins, n. 21.881 — Art. 248 L.
 Esmeraldino Torga, n. 21.925 — Art. 102.
 Mase Oto Buers, n. 22.372 — Art. 102.
 Acácio Adelino Pais, n. 22.450 — Art. 248 L.
 Luiz Lopes Sampaiva, n. 22.706 — Art. 102.
 Joaquim de Souza Leão Filho, n. 22.862 — Art. 102.
 José Guarino, n. 23.494 — Art. 102.
 Antônio Martins, n. 23.740 — Art. 102.
 João Gonçalves de Oliveira, n. 23.802 — Art. 102.
 Edmar Terra Blois, n. 23.859 — Art. 248 L.
 João Alves Cepas, n. 23.880 — Art. 102.
 Pedro Anselmo Mascate, n. 23.930 — Art. 102.
 Reinaldo Barreto Pinto, n. 23.943 — Art. 248 L.
 Luiz Macaiba Júnior, n. 24.069 — Art. 102.
 José Otaviano da Silva, n. 24.258 — Art. 102.
 Antônio Pinto Ribeiro, n. 24.410 — Art. 102.
 Claudio Monerat Lopes, n. 24.691 — Art. 79.
 Domingos Penola, n. 24.857 — Art. 102.
 Cândido Rodrigues da Cunha, n. 25.035 — Art. 102.
 Miguel Pierre Catem, n. 25.087 — Art. 102.
 Trajano Bernardo, n. 25.121 — Art. 102.
 Maria Isabel Soares Sampaio, n. 25.122 — Art. 102.
 Guilherme Malaquias dos Santos Júnior, n. 25.206 — Art. 102.
 Oscar Aposeated, n. 25.320 — Art. 102.
 Raimundo Pereira Magalhães Filho, n. 25.405 — Art. 248 L.
 Benjamin Costalá, n. 25.426 — Art. 102.
 Silvio Olinto de Oliveira, n. 25.462 — Art. 102.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do veículo, ou de seu condutor, de acordo com o previsto no artigo n. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1938. — O inspetor, Dr. E. Estrella.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspeção dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Ônibus:

M. P. Salgado, ns. 324, 356, 763, 766 e 775 — Artigos 143, 248 L, 248 L, 248 L e 248 L.
 João Ferreira & Martins, ns. 268, 515, 566, 813 e 936 — Artigos 144, 218 L, 248 L, 248 L, 144 e 248 L.
 Mário Bianchi, ns. 321, 402 e 431 — Artigos 248 L, 248 L e 248 L.
 J. G. Felhans, ns. 705 e 960 — Artigos 248 L e 248 L.
 Cruz Filho & Comp. Ltd., ns. 263 e 923 — Artigos 248 L e 248 L.
 Roberto J. Schmidt, ns. 670 e 719 — Artigos 81 e 248 L.
 Independência Auto Ônibus, ns. 619 e 621 — Artigos 248 L e 248 L.
 Alauappa Pereira Guimarães, ns. 149 e 430 — Artigos 248 L e 248 L.
 The Rio de Janeiro Light and Power, ns. 56 e 57 — Artigos 248 L e 248 L.
 Empresa Ônibus de Luxo Ltda., n. 442 — Artigo 248 L.
 José Correia Lopes & Comp., n. 462 — Artigo 248 L.
 Renascença Auto Ônibus, n. 659 — Artigo 248 L.
 Viação São Jorge Ltda., n. 689 — Artigo 248 L.
 José Joaquim de Brito, n. 840 — Artigo 248 L.

Autos de carga:

Belisário dos Santos, n. 2.735 — Artigo 102.
 Valdemar Sampaio, n. 3.742 — Artigo 102.
 Manuel de Sá, n. 6.506 — Artigo 248 L.
 Américo da Costa, n. 7.283 — Artigo 106.
 Antero Quintão, n. 7.973 — Art. 144.
 Antônio Martins Leal, n. 8.132 — Artigo 102.
 José Pires dos Santos, n. 8.830 — Artigo 144.
 José Antônio de Andrade, n. 9.398 — Artigo 314. parágrafo único.
 Irmãos Consentino, n. 10.278 — Artigo 248 L.
 Manuel Almeida Guad, n. 10.464 — Artigo 85.

Auto de passeio:

Décio Garcia, Experiência n. 34 — Artigo 102.
 Percelino Cavalcante Raposo, n. 95 — Artigo 102.
 Adolfo Block, n. 531 — Artigo 248 L.
 Otivaldo do Nascimento Mota, n. 655 — Artigo 102.
 Manuel Domingos Mendes, n. 728 — Artigo 102.
 Antônio José Dias, n. 944 — Artigo 102.
 Murilo V. de Sousa Carvalho, n. 1.168 — Artigo 248 L.
 José da Costa Martins, n. 1.875 — Artigo 102.
 Dagoberto Martins, n. 2.053 — Artigo 102.

Bernardino de Azevedo Maia, n. 2.151 — Artigo 102.
 Radolfo Sparmagel, n. 2.492 — Artigo 102.
 Alfredo Correia Pinto Sales, n. 2.527 — Artigos 102 e 81
 Milton Barbosa, n. 2.649 — Artigo 102.
 Serafim Antônio, n. 2.886 — Artigo 102.
 Justino Eusébio Fontainha, n. 3.268 — Artigo 102.
 Adelina Caseli, n. 3.300 — Artigo 102.
 Manuel Eduardo Ramos Guimarães, n. 3.942 — Artigo 102.
 Diógenio Ferreira de Melo, n. 3.979 — Artigo 257.
 Tomaz Eugênio Leal, n. 4.049 — Artigo 102.
 Antônio Estevão de Mesquita, n. 4.053 — Artigo 248 L.
 Manuel Ferreira de Castro Filho, n. 4.247 — Artigo 102.
 Armando Pires Monteiro, n. 4.461 — Artigo 102.
 Emílio Eugene Lebrg, n. 4.540 — Artigo 102.
 Armando Monteiro, n. 4.737 — Artigo 102.
 Art Kerné Rocha, n. 4.785 — Artigo 102.
 Jorge José da Silva, n. 4.891 — Artigo 102.
 José Maria de Lacerda, n. 4.925 — Artigo 248 L.
 Samuel Vilas Nunes, n. 5.621 — Artigo 257.
 Heides Siqueira Gomes, n. 6.092 — Artigo 248 L.
 Valdemar Monteiro, n. 6.724 — Artigo 257.
 Vitoria Monteiro Piquet, n. 6.842 — Artigo 102.
 Jacob Raimundo, n. 7.073 — Artigo 102.
 José Manuel Táboas Lopes, n. 7.288 — Artigo 102.
 José Serrador, n. 7.340 — Artigo 102.
 José Osório, n. 7.694 — Artigo 248 L.
 Agnaro Barbosa de Melo, n. 7.861 — Artigo 102.
 Hérnnes Fernandes de Queiroz, n. 8.114 — Artigo 248 L.
 George Haas, n. 9.050 — Artigo 82.
 Reginaldo Cardoso de Carvalho Rocha, n. 9.413 — Artigo 102.
 Tamandaré Nogueira Reis, n. 9.454 — Artigo 248 L.
 Roberto Baía Tinoco, n. 9.887 — Artigo 102.
 Mário de Almeida, n. 10.277 — Artigo 102.
 Antônio Valério Pires, n. 10.280 — Artigo 102.
 Antônio Caetano dos Santos, n. 10.326 — Artigo 248 L.
 José da Silva Rezende, n. 10.639 — Artigo 248 L.
 Santoro Guerreiro, n. 11.135 — Artigo 86.
 Raul Ribeiro, n. 11.300 — Artigo 102.
 Otávio Moreira Pinho, n. 11.302 — Artigo 102.
 Constantino da Costa Oliveira, n. 13.216 — Artigo 248 L.
 José Ferreira da Silva, n. 13.542 — Artigo 102.
 Maria da Silva Gomes, n. 14.122 — Artigo 248 L.
 Antônio Roque, n. 15.074 — Artigo 102.
 Ercole Amêndola, n. 15.160 — Artigo 102.
 Augusto Dias do Vale, n. 15.242 — Artigo 257.
 Francisco Soares, n. 15.589 — Artigo 100.
 José Augusto Godinho de Carvalho, n. 16.589 — Artigo 102.
 Manuel da Costa Ferreira, n. 16.612 — Artigo 248 L.
 Domingos Carneiro, n. 16.620 — Artigo 102.
 Domingos José de Sousa, n. 16.962 — Artigo 102.
 Manuel Pontual Machado, n. 17.026 — Artigo 102.
 Antônio Ferreira Sá, n. 17.066 — Artigo 102.
 Milton de Abreu, n. 17.442 — Artigo 257.
 Diógenes Gomes do Nascimento, n. 17.493 — Artigo 257.
 Altes Tencheli, n. 17.562 — Artigo 102.
 Rogério Garcia, n. 17.570 — Artigo 102.
 Martinho Rodrigues, n. 17.626 — Artigo 102.
 Adelino Rosas, n. 17.627 — Artigo 102.
 Arthur Ferreira da Silva, n. 17.658 — Artigo 79.
 José Jacinto Pacheco, n. 17.885 — Artigo 102.
 Adelino Pinto Rodrigues Santiago, n. 17.933 — Artigo 102.
 Antônio Amâncio Filho, n. 18.563 — Artigo 102.
 João Henrique Silva Seixas, n. 18.655 — Artigo 102.
 José Santana Maia, n. 18.675 — Artigo 257.
 Enock Ribeiro Pinheiro, n. 18.877 — Artigo 102.
 Manuel Fonseca, n. 18.947 — Artigo 102.
 José Pinto Santiago, n. 19.032 — Artigo 102.
 Maria Elisa Gomes de Matos, n. 19.100 — Artigo 248 L.
 Mário Chagas Dória, n. 19.191 — Artigo 102.
 Stelio Galvão Bueno, n. 19.392 — Artigo 102.
 Fernandes Gomes Calaza, n. 19.493 — Artigo 102.
 Rufino Gonçalves Ferreira, n. 19.529 — Artigo 102.
 Arnaldo Alvares de Castro, n. 19.870 — Artigo 248 L.
 Anaurelino Soares, n. 20.213 — Artigo 144.
 Augusto Leite Vilela, n. 20.226 — Artigo 102.
 Eduardo Duarte da Cruz, n. 20.285 — Artigo 248 L.
 Otelo Cardoso Pinto, n. 20.412 — Artigo 102.
 Sívio Lengruber, n. 20.593 — Artigo 102.
 Plínio Macário de Andrade, n. 20.860 — Artigo 102.
 José Goudin Holanda, n. 20.957 — Artigo 102.
 Jaquim Coelho dos Santos, n. 21.178 — Artigo 102.
 Nelson Cavalcante Causo, n. 21.715 — Artigo 102.
 Armando Alves Ferreira, n. 21.775 — Artigo 248 L.
 Osvaldo Mandela, n. 21.809 — Artigo 102.
 José Ramos, n. 21.923 — Artigo 102.
 Clóvis Muniz, n. 21.924 — Artigo 102.
 Nelson dos Reis Torres, n. 21.974 — Artigo 248 L.
 Simplicio Francisco da Conceição, n. 22.421 — Artigo 248 L.
 Raul Santos, n. 22.478 — Artigo 102.
 Álvaro da Silva Costa, n. 23.526 — Artigo 102.
 Atherton Rodrigues Coimbra, n. 23.917 — Artigo 242 C.
 Arthur Viana, n. 24.102 — Artigo 102.
 Mário Neiva de Lima Rocha, n. 24.193 — Artigo 102.

Osvaldo de Castro Dolabela, n. 24.400 — Artigo 102.
 Paulo Magalhães, n. 24.590 — Artigo 102.
 Jaime Luiz Ribeiro, n. 24.632 — Artigo 102.
 Eduardo Chermont de Brito, n. 24.635 — Artigo 102.
 Júlio Alves de Carvalho, n. 24.644 — Artigo 102.
 Ernesto de Oliveira, n. 24.808 — Artigo 102.
 Carlos Ferreira Matias Rodrigues, n. 24.828 — Artigo 102.
 Hélio dos Santos, n. 24.891 — Artigo 248 L.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no artigo 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1938. — O inspetor, *E. Estrellz.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Universidade do Brasil

REITORIA

Em nome do senhor reitor da Universidade do Brasil e cumprimento à determinação do Conselho Universitário, convoco os representantes no Diretório Central dos Diretórios Acadêmicos dos diversos institutos pertencentes a essa Universidade para a sessão, presidida por S. Ex., na sede do Conselho Universitário, às 11 horas do dia 11 do corrente, na qual se procederá a eleição para presidente e cargos vagos da mesa desse Diretório.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1938. — *Armando Fajardo*, secretário.

Universidade do Brasil

ESCOLA NACIONAL DE ENGENHARIA

De ordem do senhor diretor da Escola e nos termos das instruções baixadas com a circular n. 1.200, de 1 de julho de 1937, do senhor diretor do Departamento Nacional de Educação, faço público para conhecimento dos interessados que o início das provas do concurso de habilitação à matrícula nesta Escola ficou marcado para o dia 1 de fevereiro próximo, às 9 horas e, que existem 70 vagas, para a matrícula nos cursos, sendo:

Curso de engenheiros civis — 50 vagas.

Curso de engenheiros eletricitas — 10 vagas.

Curso de engenheiros industriais — 10 vagas.

Escola Nacional de Engenharia, 10 de janeiro de 1938. — *Dr. Andrade Neves*, secretário.

Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no "Diário Oficial", de 8 do corrente, à página 461.

Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no "Diário Oficial" de 3 do corrente, à página 36.

Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para os editais publicados no "Diário Oficial" de 5 do corrente, à página 205.

Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no "Diário Oficial" de 31 do corrente, à página 25.982.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Diretoria do Domínio da União

EDITAL N 71

De ordem do senhor diretor, faço público para conhecimento dos interessados, que o Sr. Joaquim Marques da Silva requereu o aforamento do terreno lote n. 2-A, da rua da Emancipação, na Fazenda Nacional de Santa Cruz. (Processo n. 11.549-37). — *Arnaldo Fé Pinto*, escrivão.

(C 8.117 — 15-12-1937 — 293\$800, 24 vezes)

Diretoria do Domínio da União

EDITAL N. 73

De ordem do senhor diretor, faço público para conhecimento dos interessados, que a Sociedade Beneficente e Funerária São Sebastião requereu o aforamento do terreno lote n. 31-Bis, da avenida Izabel, na Fazenda Nacional de Santa Cruz. (Processo n. 709-95-31). — *Arnaldo Fé Pinto*, escrivão.

Tribunal de Contas**Terceira Diretoria**

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros de Artur de Oliveira Bastos, ex-escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Palhoça, Estado de Santa Catarina, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, alegar o que fôr a bem de seus direitos sobre o alcance de 762\$098, sendo 350\$798 de selo de nomeação a menos pago e 411\$300 de percentagens a mais extraídas, verificado no processo de tomada de suas contas, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1935, constituir procurador na sede do Tribunal ou declarar o domicílio, para o efeito de ser nêlo notificado das decisões proferidas na tomada de contas, sejam das interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

Diretoria de Tomada de Contas, em 13 de dezembro de 1937.
— Mario Newton de Figueiredo, diretor.

Tribunal de Contas**Terceira Diretoria**

Pelo presente edital fica intimada a senhora dona Cibele Loiola, ex-agente postal em Cachoeirinha, Estado do Paraná, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, alegar o que fôr a bem de seus direitos, sobre o alcance de 3:143\$600, débito verificado na tomada de suas contas, relativo ao período de 1 de outubro de 1928 a 2 de março de 1935, constituir procurador na sede do Tribunal e declarar o domicílio, para o efeito de ser nêlo notificada das decisões proferidas na tomada de contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

Diretoria de Tomada de Contas, em 16 de dezembro de 1937.
— Mario Newton de Figueiredo, diretor.

MINISTÉRIO DA MARINHA**Diretoria do Ensino Naval****CONCURSO PARA ADMISSÃO AO QUADRO DE CIRURGIÕES-DENTISTAS DO CORPO DE SAÚDE DA ARMADA**

O vice-almirante José Machado de Castro Silva, diretor geral do Ensino Naval, faz público que, de acôrdo com o memorandum n. 831 de 1.º de dezembro de 1937, do Ministério da Marinha, e conforme o preceituado no art. 3.º do decreto n. 24.581, de 5 de julho de 1934, será aberta, na Diretoria do Ensino Naval, no período de 27 de dezembro de 1937 a 27 de janeiro de 1938, a inscrição para as provas de concurso para admissão ao Quadro de Cirurgiões-Dentistas do Corpo de Saúde da Armada, no posto de segundo tenente.

Os candidatos deverão provar:

a) ser diplomado por uma das Faculdades de Odontologia Oficial ou reconhecida do País e ter o respectivo diploma registrado no Departamento Nacional de Saúde e Assistência Médico Social;

b) ter no máximo 30 anos de idade, o que provará com a respectiva certidão;

c) ser reservista militar, o que provará com a respectiva cader-neta, certificado ou certidão;

d) ter boa conduta civil e militar, o que provará pelo atestado do Gabinete de Identificação e Estatística Criminal e Carteira de Identidade;

e) satisfazer os padrões de robustez física e de saúde estabelecidos na Marinha, o que se verificará por inspeção de saúde.

O concurso constará das seguintes provas:

a) prova de clínica odontológica e dentária operatória;

b) prova de prótese clínica;

c) prova de higiene, patologia e terapêutica aplicadas.

A prova de clínica odontológica e dentistério operatória constará de:

a) exame de um paciente de clínica odontológica, sorteado dentre os escolhidos no momento pela junta examinadora; o tempo para o exame será de quinze minutos e durante esse tempo os examinadores observarão sem arguir a técnica empregada pelo candidato;

b) terminado o exame do paciente, o candidato fará uma exposição do caso indicando as lesões patológicas encontradas, meios de tratá-las e corrigi-las, técnica operatória a empregar nas intervenções aconselháveis.

Essa exposição durará no máximo trinta minutos, finda a qual o candidato poderá ser arguido pelos examinadores.

É vedado ao candidato dissertar exclusivamente sobre a etiologia de determinadas lesões patológicas comumente encontradas com prejuízo propriamente da exposição do caso que lhe coube por sorte.

A prova de prótese clínica constará de:

a) execução de um trabalho prático de prótese de gabinetes, tirada a sorte, diferente para cada candidato da mesma turma, no prazo de duas horas;

b) relatório escrito sobre a prática executada, com o prazo de trinta minutos;

c) leitura do relatório, exibição do trabalho, seguida de arguição pelos examinadores.

A prova de higiene, patologia e terapêutica aplicadas será escrita sobre ponto sorteado na ocasião entre dez formulados na prova pela Junta Examinadora.

No mais se procederá de acôrdo com as disposições do curso para médicos.

Diretoria do Ensino Naval, 20 de dezembro de 1937.

Diretoria de Fazenda da Marinha

Pelo presente edital, ficam cientificados os interessados que têm papéis dependentes de solução nesta Diretoria, constante da relação abaixo, para, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação do presente, comparecerem ao Protocolo Geral, para tomarem conhecimento da solução dada aos respectivos processos.

Diretoria de Fazenda da Marinha, em 7 de janeiro de 1938.
— Tacito Reis de Moraes Rego, contra-almirante, diretor geral.

Relação de processos que se acham arquivados na Diretoria de Fazenda da Marinha, aguardando a presença dos respectivos interessados dentro do prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente:

Fichas — Requerimentos

23.289/937 — Maria Madalena das Neves.

25.712/937 — Maria do Carmo de Oliveira Saback.

3.950/936 — Artur Augusto Pereira.

22.414/937 — Cícero Lins de Macedo.

30.509/937 — Maria do Carmo Matos de Mendonça.

11.350/937 — Emerenciana Flora Freitas da Cunha.

26.267/937 — Domingos Pereira das Chagas.

34.472/937 — Manuel Pereira.

27.687/934 — Luiz Praxedes Augusto Cesar.

30.601/937 — Durvalina Dias Carneiro.

Offícios:

34.771/937 — S. da Marinha n. 645/937 — Leandro José (Alves)

18.599/936 — 2.º Aud. da Marinha n. 248/936 — Ezilda de Lamare).

31.204/937 — S. da Marinha n. 591/937 — Ricardo Romualdo de Silva).

27.150/937 — S. da Marinha n. 550/937 (Boaventura Gomes Leiria).

MINISTÉRIO DA GUERRA**Depósito Central de Material de Engenharia**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa, publicado no "Diário Oficial" de 8 do corrente, à página 471.

D. C. M. T.**AVISO**

Aviso aos senhores interessados que o edital da concorrência administrativa n. 1, para 1938, foi publicado à fls. 24.401, do "Diário Oficial" de 9 de dezembro de 1937. — Fausto da Costa Seabra, secretário do C. A.

Estado Maior do Exército**ESCOLA DE ARMAS — GRUPO ESCOLA**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no "Diário Oficial" de 8 do corrente, à página 469.

Estado Maior do Exército

CONSELHO ADMINISTRATIVO

Concorrência administrativa para esta unidade prover suas necessidades no exercício de 1933, conforme disposições do C. C. U. e avisos do M. G. ns. 758 e 760, ambos de 12-XI-937, e edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 27-XI-937, pags. ns. 23.556-23.537

Mapa de apuração de preços

Número de ordem	Classificação — Unidade					
		1	2	3	4	5
		Salvador Guedes	Souza Batista & Cia.	Heitor, Ribeiro & Cia.	J. G. Pereira & Cia.	Ferreira Seixas & Cia.
	Grupo I — Mobiliários e móveis diversos (aquisições, recuperações e reconstruções)					
1	Armário-estante para livros, c/1m,60×1m,20×0m,40 3 prateleiras e porta de correr, um.....	x 234\$000	260\$000			
2	Armário-estante para livros, c/1m,80×1m,20×0m,40, 3 prateleiras e porta de correr, um.....	x 258\$000	350\$000			
3	Assento de paina em pano-couro, um.....	x 48\$000	50\$000			
4	Armário guarda-roupa com um compartimento e cabides, um.....	x 139\$000	150\$000			
5	Arquivo com esteira de correr, 16 gavetas interna e armário na parte inferior c/1m,75×0m,70×0m,50, um.....	x 357\$000	420\$000			
6	Armário com esteira de correr, 10 gavetas internas e armário na parte inferior c/1m,75×0m,50×0m,50, um.....	x 254\$000	280\$000			
7	Bureau de peroba lustrada c/4 gavetas, 1m,05×0m,65×0m,80, um.....	x 164\$000	165\$000			
8	Bureau de peroba lustrada c/9 gavetas, 1m,60×0m,90×0m,80, um.....	x 415\$000	750\$000			
9	Bureau de peroba lustrada c/7 gavetas, 1m,40×0m,80×0m,80, um.....	x 297\$000	650\$000			
10	Bureau de peroba lustrada c/6 gavetas, 1m,50×0m,80×0m,80, um.....	x 297\$000	350\$000			
11	Bureau de peroba lustrada c/7 gavetas, 1m,30×0m,70×0m,80, um.....	x 263\$000	266\$000			
12	Bureau de peroba lustrada c/4 gavetas, 1m,30×0m,60×0m,80, um.....	x 195\$000	220\$000			
13	Bureau de peroba lustrada c/4 gavetas, 1m,50×0m,70×0m,90, um.....	x 214\$000	280\$000			
14	Bureau de peroba lustrada c/4 gavetas, 1m,20×0m,70×0m,80, um.....	x 184\$000	200\$000			
15	Banco rotativo, um.....	59\$000	x 40\$000			
16	Cadeira de giro e mola para bureau, uma.....	x 104\$000	115\$000			
17	Cadeira com giro para datilógrafo, uma.....	x 98\$000	105\$000			
18	Cadeira tipo americana, uma.....	x 29\$400	32\$000			
19	Cadeira com giro e mola, alta, para guarda-livros, uma.....	x 124\$000	150\$000			
20	Cama patente de imbuia, para solteiro, uma.....	127\$000	x 110\$000			
21	Cama patente de pinho para solteiro, uma.....	x 39\$800	80\$000			
22	Estante giratoria de peroba lustrada c/3 prateleiras, 1m,50×0m,55× m,55, uma.....	264\$000	x 230\$000			
23	Mesa de peroba lustrada c/3 gavetas, 1m,50×0m,80×0m,80, uma.....	x 198\$000	230\$000			
24	Mesa de peroba lustrada c/4 gavetas, 1m,50×0m,80×0m,80, uma.....	x 208\$000	255\$000			
25	Mesa de peroba lustrada c/7 gavetas, 1m,20×0m,70×0m,80, uma.....	x 218\$000	260\$000			
26	Mesa de peroba lustrada c/4 gavetas, 1m,20×0m,70×0m,80, uma.....	182\$000	x 140\$000			
27	Mesa de peroba lustrada c/4 gavetas, 1m,50×0m,70×0m,80, uma.....	x 218\$000	238\$000			
28	Mesa para maquina de escrever, de peroba lustrada, c/4 gavetas, 0m,90×0m,45×0m,70, uma.....	x 104\$000	125\$000			
29	Mesa para maquina de escrever, de peroba lustrada, c/3 gavetas, 0m,90×0m,45×0m,70, uma.....	x 99\$000	104\$000			
30	Mesa para maquina de escrever, de peroba lustrada, c/2 gavetas, 0m,90×0m,45×0m,70, uma.....	93\$000	x 91\$000			
31	Mesa para maquina de escrever, de peroba lustrada, c/3 gavetas, 0m,85×0m,45×0m,70, uma.....	97\$000	x 91\$000			
32	Mesa para maquina de escrever, de peroba lustrada, c/2 gavetas, 0m,85×0m,45×0m,70, uma.....	92\$000	x 85\$000			
33	Mesa para maquina de escrever, c/4 gavetas, 1m,20×0m,60×0m,70, uma.....	x 138\$000	180\$000			
34	Mesa para maquina de escrever, c/3 gavetas, 1m,20×0m,60×0m,70, uma.....	x 134\$000	190\$000			
35	Mesa para maquina de escrever, c/2 gavetas, 1m,20×0m,60×0m,70, uma.....	x 128\$000	140\$000			
36	Mesa de peroba lustrada c/8 gavetas, 1m,20×0m,50×0,80, uma.....	x 188\$000	250\$000			
37	Mesa de peroba lustrada c/6 gavetas, 1m,20×0m,50×0,80, uma.....	x 178\$000	225\$000			
	Grupo II — Máquinas, motores, aparelhos, instrumentos, ferramentas, utensílios, fichários, etc.					
1	Alicate «Hotkiss» H. 54, um.....	—	—	60\$000	x 49\$500	
2	Almotariz de granito c/capacidade para 1.000 gramas, um.....	—	—	—	—	
3	Almotariz de porcelana c/capacidade para 1.000 gramas, um.....	—	—	4\$000	x 2\$400	
4	Almotada com 0m,16×0m,09, para carimbo, uma.....	—	—	4\$000	x 3\$800	
5	Almotada «Pelikan» n. 3, para carimbo, uma.....	—	—	—	x 12\$000	
6	Almotolia de cobre com capacidade para um litro, uma.....	—	—	—	x 15\$000	
7	Abridor de cartas com cabo de metal cromado, um.....	—	—	—	x 15\$000	
8	Abridor de cartas com cabo dourado, um.....	—	—	—	x 12\$000	
9	Abridor de cartas com cabo de madeira envernizada, um.....	—	—	—	x 2\$400	
10	Buward de pinho envernizado, um.....	—	—	3\$400	x 4\$400	
11	Buward de imbuia envernizado, um.....	—	—	10\$000	x —	
12	Balde de zinco reforçado, para 15 litros, um.....	—	—	—	—	x 10\$600
13	Balde de zinco reforçado, para 20 litros, um.....	—	—	—	—	—
14	Balde de zinco reforçado, para 25 litros, um.....	—	—	—	—	x 8\$600
15	Bacia de agath com 0m,40 de boca, uma.....	—	—	—	—	—
16	Butil de meia cana, um.....	—	—	—	—	—
17	Butil triangular, um.....	—	—	—	—	x \$700
18	Broca de 5/32 para metal, uma.....	—	—	—	—	x \$600
19	Broca de 3/32 para metal, uma.....	—	—	—	—	x \$650
20	Broca de 1/8 para metal, uma.....	—	—	—	—	—
21	Banheira de louça de 0m,50×0m,60 para fotógrafo, uma.....	—	—	—	—	—
22	Banheira de vidro de 0m,18×0m,24 para fotógrafo, uma.....	—	—	—	—	—
23	Banheira de louça de 0m,20×0m,40 para fotógrafo, uma.....	—	—	—	—	—
24	Banheira de vidro de 0m,24×0m,30 para fotógrafo, uma.....	—	—	—	—	—

Número de ordem	Classificação - Unidade					
		1	2	3	4	5
		Salvador Guedes	Souza Batista & Cia.	Heitor Ribeiro & Cia.	J. G. Pereira & Cia.	Ferreira Seixas & Cia.
25	Banheira de vidro de 0 ^m ,30 x 0 ^m ,40 para fotografia, uma.....					
26	Banheira de ebonite de 13 x 24 cm. para fotografia, uma.....					
27	Banheira de ebonite de 24 x 30 cm. para fotografia, uma.....					
28	Banheira de ebonite de 30 x 40 cm. para fotografia, uma.....					
29	Bandeja de «Faiança» com guarnição de metal para 12 copos, uma.....					x 65\$00
30	Copo de vidro lavrado meio cristal, duzia.....					x 22\$50
31	Copo de vidro lavrado meio cristal, um.....					x 2\$00
32	Cinzeiro de metal corado, um.....					
33	Cinzeiro de metal prateado, um.....					
34	Capacho de côco de 100 x 50, um.....					x 23\$00
35	Copo de vidro graduado para 500 gramas, um.....					x 7\$50
36	Copo de vidro graduado para 1.000 gramas, um.....					x 11\$50
37	Chave de fenda tamanho médio, uma.....					x 4\$50
38	Caneco de porcelana com graduação até 2 litros, um.....					
39	Calendário «Soennecken» 231 AV. para cima de mesa, um.....				x 24\$000	
40	Cesta de vime para papel usado, uma.....			4\$500	x 4\$300	5\$50
41	Cesta de arame para papel, uma.....			10\$000	x 12\$000	
42	Cesta de vime para papel, para cima de mesa, uma.....			16\$000	x 8\$500	
43	Caleado de bronze «Vale» com tacho, um.....					x 33\$00
44	Deposito para goma em forma de bebedouro, um.....				x 6\$300	
45	Deposito de arame para papel, para cima de mesa, um.....				x 12\$000	
46	Deposito de imbuia envernizada para cima de mesa, um.....				x 10\$900	
47	Duplo-metro do radiço de alumínio, um.....					x 16\$00
48	Driça trançada, metro.....					x 1\$80
49	Driça trançada, bobina de 100 jardas, uma.....					x 78\$00
50	Esquadro grande de celuloide «Faber» com 45°, um.....				x 23\$000	
51	Esquadro grande de celuloide «Nestle» com 45°, um.....			4\$500	x 23\$300	
52	Esquadro grande de celuloide «Faber» com 30°, um.....				x 23\$300	
53	Esquadro grande de celuloide «Nestle» com 80°, um.....			44\$000	x 23\$300	
54	Esquadro de celuloide para desenho «Faber» (jogo), um.....				x 4\$500	
55	Esquadro de celuloide para desenho «Nestle» (jogo), um.....			64\$000	x 4\$500	
56	Estojo grande para desenho marca MVB., um.....				x 450\$000	
57	Estojo pequeno para desenho marca MVB., um.....				x 280\$000	
58	Escova oval para encerar, uma.....					x 6\$00
59	Escumadeira grande de ferro, uma.....					x 3\$50
60	Espejo para papel com assento prateado, um.....					
61	Furador de papel «Soennecken» B & B 103, um.....				x 14\$000	
62	Furador de aço com cabo de madeira, um.....			4\$000	x 4\$500	
63	Funil de vidro para 1.000 gramas, um.....					
64	Funil de vidro para 2.000 gramas, um.....					
65	Funil de vidro para 250 gramas, um.....					x 52\$00
66	Fogareiro «Primus» com deposito de metal amarelo para 10 litros, um.....					x 98\$00
67	Fogareiro «Primus» com deposito de metal amarelo para 2 litros, um.....					x 160\$00
68	Filtro «Fiel» com suporte, para 14 litros, um.....					x 220\$00
69	Filtro «Fiel» com suporte, para 13 litros, um.....					
70	Filtro «Fiel» sem suporte, para 14 litros, um.....					
71	Filtro «Fiel» sem suporte, para 13 litros, um.....					
72	Filtro «Senun» n. 3 com suporte, um.....					
73	Filtro «Senun» n. 3 sem suporte, um.....					
74	Grossa meia cana com 50 centímetros, uma.....					x 16\$50
75	Goudet de porcelana, um.....			x 3\$500	x 4\$500	
76	Limpa pena em estojo de louça, um.....				x 6\$000	
77	Lima triangular com 0 ^m ,15, bastarda ou murça, uma.....					x 3\$50
78	Lima triangular com 0 ^m ,50, bastarda ou murça, uma.....					x 10\$50
79	Lima meia cana com 0 ^m ,15, bastarda ou murça, uma.....					x 10\$50
80	Lima chata com 0 ^m ,50 bastarda, uma.....					x 11\$50
81	Lamparina «Primus» com deposito para 1 litro, uma.....				x 12\$000	
82	Maquina de furar papel «Soennecken» DRGM 231, uma.....			x 120\$000	x 140\$000	
83	Maquina «Dandy» para apontar lapis, uma.....			x 152\$000	x 154\$000	
84	Maquina «Climax» n. 3 para apontar lapis, uma.....			x 150\$000	x 160\$000	
85	Maquina «Climax» n. 2 para apontar lapis, uma.....			x 78\$000	x 120\$000	
86	Maquina «Faber» para apontar lapis, uma.....			x 60\$000	x 80\$000	
87	Maquina «Ergo» para apontar lapis, uma.....					x 6\$50
88	Pedra porosa para filtro, uma.....					x 2\$50
89	Peneira fina de arame com 0 ^m ,30 de diametro, uma.....					x 1\$80
90	Pincel de cabelo de ns. 2 a 5.....					x 1\$80
91	Pincel de cabelo n. 13, um.....					x 2\$50
92	Pincel de cabelo n. 24, um.....					
93	Pincel de pelo de Martha, de ns. 1 a 6, um.....				x 6\$500	
94	Pincel de pelo de Martha, de ns. 6 a 12, um.....				x 9\$500	
95	Pincel «Winsor & Newton Ltda», England, de ns. 2, 4, 6 e 9, um.....				x 12\$000	
96	Pincel para espalhar tinta em mimeografo, um.....				x 5\$400	
97	Peso de vidro para papel, um.....			x 60\$000	x 75\$000	
98	Porta-carimbos de metal com 20 logares, um.....			x 50\$000	x 55\$000	
99	Porta-carimbos de metal com 10 logares, um.....			x 30\$000	x 23\$000	
100	Pasta de oleado para mesa com 0 ^m ,50 x 0 ^m ,35, uma.....				x 12\$000	
101	Porta-goma com esponja, tamanho médio, um.....				x 14\$000	
102	Porta-goma com esponja, tamanho grande, um.....					
103	Pasta flexivel de pano-couro com divisões internas de pano fantasia, c/0 ^m ,50 x 0 ^m ,35, uma.....			95\$000	x 65\$000	
104	Pasta de couro com chave, para condução de documentos, uma.....			94\$000	x 90\$000	
105	Regua de madeira milimetrada c/0 ^m ,30 e filete de metal, marca A.W.Faber, uma.....			x 8\$000	x 8\$500	
106	Regua de madeira milimetrada c/0 ^m ,40 e filete de metal, marca A.W.Faber, uma.....			x 10\$000	x 10\$500	

Número de ordem	Classificação - Unidade	3	4	6	7	8	9	10	11
		Heitor Ribeiro & Cia.	J. G. Pereira & Cia.	Alexandre Ribeiro & Cia. Ltda.	Jorge Pereira & Cia. Ltda.	J. G. Pereira & Cia.	Duarte Neves & Cia.	Heitor Ribeiro & Cia.	John Roger
107	Régua de madeira milimetrada c/0m,50 e filete de metal, marca A. W. Faber, uma.....	x 12\$000	12\$500						
108	Régua de madeira milimetrada c/0m,60 e filete de metal, marca A. W. Faber, uma.....	16\$000	x 14\$500						
109	Régua de madeira milimetrada c/0m,80 e filete de metal, marca A. W. Faber, uma.....	x 20\$000	28\$000						
110	Régua de madeira milimetrada c/1m,00 e filete de metal, marca A. W. Faber, uma.....	x 26\$000	32\$000						
111	Regador de folha reforçado para 10 litros, um.....								
112	Régua de ebonite com 0m,30, uma.....	1\$500	x 1\$400						
113	Régua de ebonite com 0m,40, uma.....	x 2\$000	4\$600						
114	Régua de ebonite com 0m,50, uma.....	2\$800	x 2\$200						
115	Régua de ebonite com 0m,60, uma.....	3\$200	x 2\$600						
116	Régua de ebonite com 0m,80, uma.....								
117	Régua de ebonite com 1m,00, uma.....								
118	Régua de celuloide com 0m,30, uma.....	—	x 12\$000						
119	Régua de celuloide com 0m,40, uma.....	—	x 18\$000						
120	Régua de celuloide com 0m,50, uma.....	—	x 20\$000						
121	Régua de celuloide milimetrada com 0m,40, uma.....	—	x 14\$000						
122	Régua de celuloide milimetrada com 0m,50, uma.....	—	x 20\$000						
123	Régua de celuloide milimetrada com 0m,60, uma.....	—	x 22\$000						
124	Régua de aço niquelada milimetrada com 1m,00, uma.....	—	x 240\$000						
125	Raspadeira «Rodgers» com cabo de osso, uma.....	—	x 10\$900						
126	Serra circular com 0m,18 de diametro, uma.....	—							
127	Tesoura de aço para cortar papel, com 0m,25, uma.....	—	x 28\$000						
128	Tinteiro duplo de vidro «Paragon» n. 160, um.....	—	x 27\$500						
129	Tinteiro duplo de vidro «Paragon» n. 190, um.....	—	x 45\$000						
130	Tinteiro duplo de vidro, um.....	—	x 14\$500						
131	Timpano de metal niquelado para cima de mesa, um.....	—	x 28\$000						
132	Torneira de metal, de pressão, com 3/8, uma.....	—							
133	Tijela de ágata, tamanho médio, uma.....	—							
134	Torneira de metal, de pressão, com 3/4, uma.....	—							
135	Urna «Fiel» com suporte, com capacidade para 8 litros, uma.....	—							
136	Urna «Fiel» com suporte, com capacidade para 10 litros, uma.....	—							
137	Urna «Fiel» com suporte, com capacidade para 14 litros, uma.....	—							
138	Urna «Fiel» com suporte, com capacidade para 18 litros, uma.....	—							
	Grupo IV — Artigos de expediente, de desenhos, livros de escrituração, etc.								
1	Alfinetes com cabeça, caixa de 100 grâmas, uma....	—	—	x 2\$200	—	2\$600	2\$400	2\$400	
2	Arame «Bates», amarelo, pera grampear, carretel....	—	—	x 23\$500	—	x 22\$900	24\$500	24\$600	
3	Bobina de papel para máquina de calcular, c/0m,05 de largura, uma.....	—	—	1\$900	—	x 1\$800	2\$000	2\$200	3\$500
4	Bobina de papel para máquina de calcular, c/0m,06 de largura, uma.....	—	—	2\$200	—	x 2\$000	2\$200	2\$200	3\$000
5	Bobina de papel para máquina de calcular, c/0m,99 de largura, uma.....	—	—	x 2\$100	—	x 2\$380	2\$600	2\$500	4\$800
6	Bobina de barbante verde-branco, uma.....	—	—	4\$800	—	4\$700	x 4\$500	4\$600	
7	Barbante de fio de algodão, novêlo de 500 grâmas, um.....	—	—	5\$000	x 4\$680	5\$000	x 4\$800	4\$900	
8	Barbante de linho trançado pardo, novêlo de 200 grâmas, um.....	—	—	3\$800	—	3\$800	x 3\$500	3\$600	
9	Barbante de linho 2/32, novêlo.....	—	—	1\$900	1\$850	2\$000	x 1\$800	1\$900	
10	Borracha «Venus» n. 24, uma.....	—	—	2\$400	—	2\$400	2\$300	x 2\$200	
11	Borracha «Venus» n. 30, uma.....	—	—	2\$000	—	2\$000	1\$900	x 1\$800	
12	Borracha «Union Faber» n. 210, dúzia.....	—	—	32\$000	32\$500	32\$000	32\$000	x 30\$000	
13	Borracha «Ruby Faber» n. 212, dúzia.....	—	—	32\$000	32\$500	32\$000	32\$000	x 30\$000	
14	Borracha «Ruby Faber» n. 224, dúzia.....	—	—	32\$000	—	31\$000	x 30\$000	x 30\$000	
15	Borracha «Faber Wandike» n. 6.587, uma.....	—	—	3\$200	x 3\$100	3\$200	3\$200	3\$200	
16	Borracha «Elefante», grande, uma.....	—	—	4\$200	—	x 3\$500	4\$000	4\$000	
17	Borracha «Elefante», média, uma.....	—	—	2\$600	—	x 2\$200	2\$500	2\$500	
18	Caneta «Eagle pencil» ns. 1, 2 e 3, dúzia.....	—	—	16\$000	—	x 14\$000	15\$000	15\$000	
19	Caneta «Faber» ns. 1, 2 e 3, dúzia.....	—	—	7\$200	—	x 6\$500	7\$000	7\$500	
20	Envelopes de papel assetinado de 1ª, de 11 × 15 cms., cento.....	—	—	x 4\$000	—	4\$600	4\$500	4\$500	
21	Envelopes de papel assetinado de 1ª, de 12 × 16 cms., cento.....	—	—	x 4\$700	—	4\$900	4\$800	4\$800	
22	Envelopes de papel assetinado de 1ª, de 14 × 15 cms., cento.....	—	—	x 4\$700	—	4\$900	4\$800	4\$800	
23	Envelopes de papel assetinado de 1ª, de 13 × 27 cms., cento.....	—	—	x 7\$000	—	7\$800	7\$500	7\$500	
24	Envelopes de papel registo de 1ª, de 15 × 15 cms., cento.....	—	—	x 8\$800	—	9\$500	9\$000	9\$000	
25	Envelopes de papel manilha de qualquer, de 15 × 15 cms., cento.....	—	—	x 7\$000	—	7\$370	7\$500	7\$500	
26	Envelopes de papel kraft pardo, de 23 × 27 cms., cento.....	—	—	7\$000	—	6\$900	6\$800	x 6\$500	
27	Envelopes de papel kraft pardo, de 18 × 28 cms., cento.....	—	—	15\$000	—	15\$000	14\$500	x 4\$000	

Número de ordem	Classificação — Unidade	3	4	6	7	8	9	10	11
		Heitor Ribeiro & Cia.	J. G. Pereira & Cia.	Alexandre Ribeiro & Cia. Ltda.	Jorge Pereira & Cia. Ltda.	J. G. Pereira & Cia.	Duarte Neves & Cia.	Heitor Ribeiro & Cia.	John Roger
28	Envelopes de papel Kraf, pardo, de 24 x 36 cm., cento	—	—	24\$000	—	24\$000	23\$000	x 22\$500	70
29	Envelopes de papel de linho forrado, de 10 x 16 cm., (n. 835), cento	—	—	8\$500	—	8\$500	8\$000	x 7\$900	80
30	Envelopes de papel assetinado de 1ª, de 14 x 23 cm., cento	—	—	14\$500	—	14\$500	14\$000	x 13\$300	80
31	Envelopes de papel assetinado de 1ª, de 13 x 28 cm., cento	—	—	12\$500	—	12\$500	x 11\$000	12\$000	01
32	Envelopes de papel assetinado de 1ª, de 20 x 28 cm., cento	—	—	13\$500	—	13\$500	x 12\$000	13\$000	11
33	Envelopes de papel assetinado de 1ª, de 22 x 30 cm., cento	—	—	15\$500	—	16\$000	x 14\$000	15\$000	31
36	Envelopes de papel assetinado de 1ª, de 24 x 36 cm., cento	—	—	18\$000	—	19\$000	x 17\$000	18\$000	31
37	Envelopes de papel assetinado de 1ª, de 30 x 40 cm., cento	—	—	26\$000	—	26\$000	x 25\$000	26\$000	31
38	Envelopes de papel assetinado de 1ª, de 35 x 50 cm., cento	—	—	60\$000	—	65\$000	x 59\$000	60\$000	31
39	Envelopes de papel assetinado de 1ª, de 10 x 16 cm., cento	—	—	x 5\$000	—	5\$400	5\$400	5\$500	31
40	Envelopes de papel forrado de pano, de 13 x 27 cm., cento	—	—	92\$000	—	89\$000	90\$000		31
41	Envelopes de papel forrado de pano, de 18 x 28 cm., cento	—	—	125\$000	—	x 122\$000	125\$000		31
42	Envelopes de papel forrado de pano, de 24 x 36 cm., cento	—	—	180\$000	—	x 170\$000	180\$000		31
43	Envelopes de papel forrado de pano, de 30 x 40 cm., cento	—	—	220\$000	—	x 215\$000	220\$000		31
44	Elastico n. 64, para cédulas, caixa	—	—	6\$000	—	15\$000	5\$300	6\$500	31
45	Etiquetas lisas de qualquer formato, cento	—	—	6\$000	—	7\$000	x 5\$800	6\$500	31
46	Etiquetas pautadas de qualquer formato, cento	—	—	8\$000	—	8\$300	x 7\$300	8\$500	31
47	Esponjeira grande de louça com esponja natural, uma	—	—	8\$500	—	9\$300	x 8\$300	8\$500	31
48	Ficha de cartolina forte com vista de celuloide, officio, uma	—	—	8\$500	—	9\$000	8\$500	x 8\$300	31
49	Ficha de cartão hidráulico com vista de celuloide, officio, uma	—	—	12\$500	—	12\$000	11\$500	x 11\$000	31
50	Ficha de cartão de 1ª, c/ 5 x 8", impressas na frente, cento	—	—	6\$000	—	6\$500	6\$000	x 5\$900	31
51	Ficha de cartão de 1ª, c/ 5 x 8", impressa na frente e verso, cento	—	—	8\$000	—	8\$500	8\$000	x 7\$300	31
52	Fita para qualquer máquina de calcular, uma	—	—	28\$000	—	22\$000	23\$000	x 18\$000	31
53	Fita «Pelikan», de duas cores fixas, para qualquer máquina de escrever, uma	—	—	9\$500	9\$500	x 7\$000	9\$500	9\$500	8\$500
54	Fita «Pelikan», de duas cores fixas, para qualquer máquina de escrever, dúzia	—	—	110\$000	111\$000	x 84\$000	110\$000	110\$500	93\$000
55	Grampos «Orion», grandes, caixa	—	—	x 9\$000	—	12\$000	10\$000	10\$500	31
56	Grampos clips de ns. 1 a 3, caixa	—	—	6\$300	—	x 1\$400	14\$000	x 1\$400	31
57	Grampos «Owl», clips n. 3, caixa	—	—	2\$300	—	x 2\$400	3\$000	3\$200	31
58	Grampos «Universal», de ns. 1 a 3, caixa	—	—	1\$900	—	x 1\$700	1\$900	1\$900	31
59	Grampos «Universal», de ns. 4 a 6, caixa	—	—	3\$600	—	x 3\$500	x 3\$500	x 3\$500	31
60	Grampos «Universal», de ns. 7 a 9, caixa	—	—	6\$500	—	x 6\$300	6\$500	6\$500	31
61	Grampos «Triumph» n. 2, caixa	—	—	8\$500	—	9\$300	x 8\$400	8\$500	31
62	Grampos «Triumph» n. 3, caixa	—	—	4\$500	—	9\$000	x 4\$300	4\$500	31
63	Grampos para máquina de grampear «Hotchkiss» H-54, com demmi, caixa	—	—	6\$500	—	x 4\$600	6\$000	6\$500	31
64	Grampos para máquina de grampear «Hotchkiss» H-54, caixa de cinco mil, uma	—	—	35\$000	—	32\$000	x 29\$000	30\$500	31
65	Grampos para máquina de grampear «Hotchkiss» n. 6-A, caixa de cinco mil, uma	—	—	35\$000	—	36\$000	x 34\$000	35\$500	31
66	Grampos para máquina de grampear «Compo» 1-C, caixa de cinco mil, uma	—	—	6\$400	—	7\$000	6\$500		31
67	Grampos «Acco» n. 822, cento	—	—	x 53\$000	—	58\$000	54\$000		31
68	Goma arábica em vidros de 125 gramas, vidro	—	—	2\$600	x 2\$300	2\$500	2\$500	2\$500	31
69	Goma arábica em vidros de 250 gramas, vidro	—	—	3\$500	x 3\$200	3\$500	3\$400	3\$500	31
70	Goma arábica, litro	—	—	12\$700	x 11\$300	12\$000	12\$000	12\$000	31
71	Goma «Lepages» n. 7, vidro	—	—	3\$300	—	3\$600	3\$500	x 3\$300	31
72	Goma «Lepages» n. 77, vidro	—	—	6\$500	—	7\$000	6\$500	x 6\$300	31
72	Lapis «Faber», pretos, ns. 1, 2 e 3, dúzia	—	—	x 4\$300	—	4\$500	4\$400	4\$400	31
73	Lapis «Faber» n. 717, bi-color, um	—	—	x 1\$900	—	2\$000	2\$000	2\$000	31
74	Lapis «Faber» n. 717, bi-color, dúzia	—	—	x 13\$500	—	22\$000	22\$000	22\$000	31
75	Lapis «Apolo» n. 1.259, um	—	—	2\$200	—	2\$200	x 2\$100	2\$200	31
76	Lapis «Apolo» n. 1.259, dúzia	—	—	25\$000	—	25\$000	x 24\$000	25\$000	31
77	Lapis «Apolo» n. 1.259, um	—	—	2\$200	—	2\$200	x 2\$100	2\$200	31
78	Lapis «Apolo» n. 1.259, dúzia	—	—	25\$000	—	26\$000	x 24\$000	25\$000	31
79	Lapis «Faber» Uranus n. 1.009, dúzia	—	—	9\$500	—	9\$500	x 9\$000	9\$500	31
80	Lapis «Kohlnr», qualquer letra, dúzia	—	—	28\$000	—	x 22\$000	26\$000	26\$000	31
81	Lapis «Castell», qualquer letra, dúzia	—	—	26\$000	x 24\$000	26\$000	26\$000	26\$000	31
82	Lapis «Castell», policromo, dúzia	—	—	26\$000	—	23\$000	26\$000	x 25\$300	31
83	Lapis «Johann Faber», multicolor, n. 3.109, dúzia	—	—	6\$700	—	6\$500	6\$000	x 5\$300	31
84	Lapis «Johann Faber» Apolo, policolor n. 725, dúzia	—	—	26\$000	—	x 35\$000	26\$000	25\$800	31
85	Lapis «Faber», qualquer letra, dúzia	—	—	9\$500	28\$000	x 9\$000	9\$500	—	31
86	Lapis «Venus», qualquer letra, dúzia	—	—	30\$000	—	x 23\$500	30\$000	—	31

Número de ordem	Classificação — Unidade	6	7	8	9	10	11	11-A
		Alexandre Ribeiro & Cia. Ltda.	Jorge Pereira & Cia. Ltda.	J. G. Pereira & Cia.	Duarte, Neves & Cia.	Heitor, Ribeiro & Cia.	John Roger	John Roger
87	Lapis «Goldefaber» B2, dúzia.....	22\$000	—	x 19\$400	20\$000			
88	Lapis «Goldefaber» em côres, dúzia.....	25\$000	—	x 23\$000	24\$000			
89	Lapisleira americana patente 1.373.062, dúzia.....							
90	Livro encadernado com capa preta formato almasso, pautado e numerado com 200 folhas, um.....	20\$000	—	19\$000	19\$000	x 18\$500		
91	Idem com 150 folhas, um.....	17\$000	—	17\$000	16\$000	x 15\$800		
92	Idem com 100 folhas, um.....	12\$000	—	11\$000	10\$000	x 9\$500		
93	Livro índice modelo 29.794 — Heitor Ribeiro, um.....	—	—	—	100\$300	x 45\$000		
94	Livro encadernado com capa preta, formato almasso, pautado e numerado com 200 folhas em índice, um.....	22\$000	—	23\$000	x 21\$000	22\$500		
95	Idem com 100 folhas, um.....	12\$500	—	13\$000	x 11\$000	12\$500		
96	Idem com 50 folhas, um.....	8\$800	—	9\$000	x 8\$000	8\$500		
97	Livro encadernado com capa preta formato almasso pautado e numerado com 200 folhas em «índice» e 50 sem «índice», um.....	x 21\$000	—	24\$000	22\$000	22\$000		
98	Livro «índice» com 50 folhas, tamanho 12x33, um.....	x 9\$000	—	12\$000	10\$000	10\$000		
99	Livro impresso para protocolo n. 10.887 — J. G. Pereira, um.....	—	—	x 75\$000				
100	Livro impresso para protocolo n. 5.689 — J. G. Pereira, um.....	—	—	x 75\$000				
101	Livro impresso para protocolo n. 5.025 — J. G. Pereira, um.....	—	—	x 35\$000				
102	Livro impresso para protocolo n. 5.102 — J. G. Pereira, um.....	—	—	x 38\$000				
103	Livro impresso para protocolo n. 6.057 — J. G. Pereira, um.....	—	—	x 35\$000				
104	Livro impresso para protocolo número 6.877 — Villas Boas, um.....	—	—	x 38\$000	65\$000			
105	Livro para protocolo n. 13.695 — J. G. Pereira, um.....	—	—	x 55\$000				
106	Livro impresso para protocolo n. 12.834 — J. G. Pereira, um.....	—	—	x 40\$000				
107	Livro impresso para protocolo n. 11.297 — J. G. Pereira, um.....	—	—	x 55\$000				
108	Livro impresso para protocolo n. 10.225 — J. G. Pereira, um.....	—	—	x 65\$000				
109	Livro impresso para protocolo n. 5.110 — J. G. Pereira, um.....	—	—	x 38\$000				
110	Livro impresso para apresentação de oficiais, um.....	140\$000	—	x 80\$000	140\$000	140\$000		
111	Lapis «Pelikan» qualquer cor, caixa.....	25\$000	—	x 22\$000	24\$000	24\$000		
112	Nankin «Pelikan», vidros de 250 gramas, um.....	28\$000	—	25\$000	26\$000	x 35\$000		
113	Nankin «Pelikan», vidros de n. 520, um.....	4\$500	—	x 3\$300	4\$000	4\$500		
114	Nankin «Pelikan», vidro n. 520, dúzia.....	48\$000	—	x 42\$000	46\$000	46\$500		
115	Nankin «Pelikan», vidro n. 299, um.....	x 4\$700	—	4\$900	4\$800	4\$300		
116	Nankin «Pelikan», vidro n. 299, dúzia.....	x 54\$000	—	56\$000	55\$000	55\$000		
117	Oléo «Many-Use», lata de 125 gramas, lata.....	x 5\$900	—	6\$000	6\$000	6\$500		
118	Papel com envelope para cartas «Petina», caixa.....	22\$000	—	21\$000	20\$000	x 19\$300		
119	Papel com envelopes para cartas «Egypto», caixa.....	9\$500	—	9\$300	9\$500	x 9\$400		
120	Papel com envelopes para cartas «Princeza», caixa.....	9\$300	—	9\$300	9\$500	x 9\$400		
121	Papel com envelopes para cartas «Bank-Linen», caixa.....	28\$000	—	29\$000	26\$000	x 25\$800		
122	Papel stencil azul «Pelikan» n. 2.03, caixa.....	38\$000	26\$300	35\$000	36\$000	—	37\$000	x 26\$000
123	Papel mata-borrão 120 libras, formato B, folha.....	9\$000	x \$360	9\$000	9\$000	—		
124	Papel mata-borrão 120 libras, em pacotes de 100 tiras, pacote.....	8\$500	9\$000	x 7\$500	8\$000	—		
125	Papel de linho almasso sem pauta, 6 quilos, resma.....	31\$000	—	31\$500	x 30\$000	31\$000		
126	Papel de linho almasso sem pauta, 7 quilos, resma.....	36\$000	—	35\$500	x 35\$000	36\$000		
127	Papel de linho almasso com pauta, 6 quilos, resma.....	32\$000	—	31\$000	x 31\$000	32\$000		
128	Papel de linho almasso com pauta, 7 quilos, resma.....	37\$000	—	37\$000	x 37\$000	37\$500		
129	Papel quadriculado formato almasso, 6 quilos, resma.....	40\$000	—	42\$000	40\$000	x 39\$500		
130	Papel de linho tela BB 24 quilos, resma de 500 folhas, resma.....	190\$000	240\$000	192\$000	190\$000	x 189\$500		
131	Papel de linho liso BB 18 quilos, resma de 500 folhas, resma.....	80\$000	—	x 75\$000	80\$000	80\$500		
132	Papel skin BB 10 quilos, resma de 500 folhas, resma.....	56\$000	—	x 55\$000	56\$000	56\$000		
133	Papel carbono «Pelikan» n. 1.025, qualquer cor, caixa.....	x 27\$000	—	23\$000	23\$000	23\$000		
134	Papel carbono «Pelikan» n. 1.025, qualquer cor, caixa.....	x 23\$000	24\$500	25\$000	24\$000	24\$000		
135	Papel carbono «Pelikan» n. 1.015, qualquer cor, caixa.....	22\$000	x 20\$500	23\$000	22\$000	22\$000		
136	Papel carbono «Pelikan» n. 1.025, de 44x33, folha.....	x \$950	—	1\$200	1\$000	1\$500		
137	Papel carbono «Pelikan» n. 1.025, tamanho holanda médio, folha.....	—	—	x 1\$000	—	3\$000		
138	Papel carbono «Pelikan» n. 1.025, tamanho 96x66, folha.....	—	—	x 2\$500	—	—		
139	Papel carbono «Pelikan» n. 1.025, tamanho 90x33, folha.....	—	—	x 1\$400	—	—		
140	Papel carbono «Helios» n. 1.249, preto, de 96x66, folha.....	2\$600	—	—	x 2\$400	2\$500		
141	Papel carbono «Helios» n. 1.249, preto, de 90x33, folha.....	1\$400	—	1\$500	x 1\$300	1\$500		
142	Papel de lin o holanda grande, caderno.....	5\$200	—	5\$500	—	x 5\$000		
143	Papel de linho holanda médio, caderno.....	3\$300	—	x 3\$000	—	3\$900		
144	Papel «Kraft» pardo de 1 ^m ,30x0 ^m ,90, caderno.....	2\$600	—	x 2\$500	—	26\$000		
145	Papel absorvente 24 quilos, resma de 500 folhas, formato almasso, resma.....	18\$000	18\$500	19\$000	18\$000	x 17\$800	26\$000	
146	Papel de calque «Diamant» n. 620, folhas de 1 ^m ,00 x 0 ^m ,80, uma.....	3\$500	—	x 3\$400	3\$500	—		
147	Papel de calque formato BB de 1 ^a qualidade, resma.....	90\$000	—	x 88\$000	90\$000	—		
148	Papel de calque «Creasbrook» formato 75x100, resma.....	—	—	—	—	—		
149	Papel vegetal formato 50x80, folha.....	1\$600	—	x 1\$500	1\$600	—		
150	Papel «Arcasol», peça de 5 ^m ,00 x 1 ^m ,10, peça.....	—	—	—	—	—		

Número de ordem	Classificação — Unidade	6	7	8	9	10	11	11-A
		Alexandre Ribeiro & Cia. Ltda.	Jorge Pereira & C.ª Ltda.	J. G. Pereira & Cia. Ltda.	Duarte's Neves & Cia.	Hilfior Ribeiro & Cia.	John Roger	John Roger
151	Papel vegetal n. 100, peça de 10m,00×1m,75, peça.....	—	—	x 83\$300	—	—	—	—
152	Papel vegetal n. 400, peça de 10m,00×1m,75, peça.....	—	—	x 93\$300	—	—	—	—
153	Papel «Diamant» n. 744, peça.....	—	—	x 83\$300	120\$300	—	—	—
154	Papel «Katraston», peça de 10m,00×1m,57, peça.....	—	—	x 90\$300	120\$300	—	—	—
155	Papel quadriculado de linho, de 1m,30×0m,93, folha.....	—	—	x 1\$500	—	—	—	—
156	Papel milimetrado «Schleicher», de 10m,00×1m,05, peça.....	x 64\$000	—	7\$300	65\$300	—	—	—
157	Papel «Diamant» n. 612, peça de 10m,00×1m,10, peça.....	x 44\$000	—	43\$000	45\$300	—	—	—
158	Papel «Diamant» n. 611,5, peça de 10m,00×1m,10, peça.....	x 44\$000	—	93\$300	45\$300	—	—	—
159	Papel «Schleicher» n. 414, peça de 20m,00×1m,10, peça.....	x 84\$300	—	90\$300	85\$300	—	—	—
160	Papel «Schleicher» n. 533, peça de 20m,00×1m,10, peça.....	x 73\$000	—	80\$300	75\$300	—	—	—
161	Papel «Schleicher» n. 758, peça de 20m,00×1m,10, peça.....	x 83\$300	—	93\$300	93\$300	—	—	—
162	Papel Canson «Schleicher» n. 144 (Cavallinho), de 1m,02×0m,72, peça.....	—	—	—	x 6\$400	—	—	—
163	Papel Canson «Schleicher» n. 145, folhas de 1m,02×0m,73, folha.....	—	—	9\$300	x 9\$400	—	—	—
164	Papel Canson «Schleicher» n. 233, peça de 10m,00×1m,56, peça.....	—	—	95\$300	x 85\$300	—	—	—
165	Papel Canson «Schleicher» n. 452, peça de 10m,00×1m,50, peça.....	x 82\$000	—	90\$300	90\$300	—	—	—
166	Papel Canson «Schleicher» n. 764, peça de 10m,00×1m,50, peça.....	x 113\$000	—	120\$300	120\$300	—	—	—
167	Papel Canson, peça de 10m,00×10, peça.....	x 113\$000	—	120\$300	120\$300	—	—	—
168	Papel prussiano «Lidger Lygia», para ferro, resma.....	60\$000	—	600\$300	—	—	—	—
169	Papel vegetal «Schleicher» n. 11, peça de 20m,00×1m,10, peça.....	115\$300	—	120\$300	110\$300	x 109\$500	—	—
170	Papel vegetal «Schleicher» n. 414, peça de 20m,00×1m,10, peça.....	85\$300	—	90\$300	83\$300	z 84\$500	—	—
171	Papel vegetal «Schleicher» n. 627, peça de 10m,00×1m,10, peça.....	95\$300	—	95\$300	90\$300	x 89\$500	—	—
172	Papel vegetal «Schleicher», peça de 20m,00×1m,10, peça.....	123\$000	—	122\$300	120\$300	x 119\$300	—	—
173	Papel vegetal «Rhodes» numero 831, peça de 20m,00×1m,10, peça.....	—	—	—	x 45\$300	—	—	—
174	Papel vegetal «Rhodes» numero 837, peça de 20m,00×1m,10, peça.....	—	—	—	x 83\$300	—	—	—
175	Papel peleure «Lorilleux», resma de 500 folhas, resma.....	—	x 245\$000	—	—	—	—	—
176	Papel para limpar vidro, resma.....	63\$300	—	x 52\$300	65\$300	—	—	—
177	Papel para maquina, tamanho officio, caixa.....	13\$300	2\$300	x 17\$300	13\$300	—	—	—
178	Papel para maquina, tamanho carta, caixa.....	13\$300	25\$300	x 1\$300	15\$300	—	—	—
179	Peso de vidro para papel, um.....	63\$300	—	x 52\$300	65\$300	—	—	—
180	Pena J. B. Mallat n. 10, caixa.....	12\$300	—	x 11\$300	12\$300	—	—	—
181	Pena J. B. Mallat n. 12, caixa.....	12\$300	—	x 11\$300	12\$300	—	—	—
182	Pena «Telstone», caixa.....	22\$300	21\$500	20\$300	x 19\$300	21\$500	—	—
183	Pena «Perry» 429, caixa.....	13\$300	19\$300	13\$300	x 17\$300	13\$300	—	—
184	Pena «Esterbrook» ns. 312 e 313, caixa.....	13\$300	19\$300	13\$300	13\$300	x 17\$300	—	—
185	Pena «Esterbrook» n. 733, caixa.....	22\$300	—	22\$300	22\$300	x 21\$300	—	—
186	Pena «D. Leonard» n. 16, caixa.....	20\$300	x 19\$300	13\$300	2\$300	20\$100	—	—
187	Pena «Gillot» com caeta, duzia.....	12\$300	—	x 11\$300	12\$300	—	—	—
188	Pena «Gillot» n. 170, caixa.....	15\$300	—	x 14\$000	15\$300	—	—	—
189	Pena «Gillot» n. 290, caixa.....	26\$300	—	x 24\$300	25\$300	—	—	—
190	Pena «Gillot» n. 659, caixa.....	35\$000	—	x 32\$300	35\$300	—	—	—
191	Pena «Gillot» n. 830, caixa.....	—	—	x 32\$300	35\$300	—	—	—
192	Pena «J», caixa.....	—	—	x 8\$300	9\$300	—	—	—
193	Pena «Mitcheffs» n. 565, caixa.....	—	—	x 22\$300	—	—	—	—
194	Pena «Brandaur» n. 513, caixa.....	—	—	x 35\$000	—	—	—	—
195	Pena «Speedball» de 0 a 5 a, b, c, d) coleção de 6, caixa.....	9\$300	—	12\$300	10\$300	10\$300	—	—
196	Pasta «Universal», tamanho carta, uma.....	x 12\$300	—	13\$300	12\$500	12\$500	—	—
197	Pasta «Universal», tamanho officio, uma.....	x 14\$300	—	15\$300	14\$500	14\$500	—	—
198	Pasta «Sem Rival», n. 37, uma.....	—	—	13\$300	12\$500	12\$500	x 14\$300	—
199	Pasta «Sem Rival», n. 33, uma.....	—	—	15\$300	14\$500	x 14\$300	—	—
200	Pasta «Sem Rival», n. 39, uma.....	—	—	13\$300	14\$500	x 14\$300	—	—
201	Pasta «Royal», tamanho officio, uma.....	x 5\$300	—	6\$300	6\$300	6\$300	—	—
202	Pasta «Royal», tamanho carta, uma.....	x 5\$400	—	5\$300	5\$300	5\$300	—	—
203	Pasta «Util», modelo Lobo, tamanho officio, com fechos, uma.....	x 3\$800	—	4\$200	4\$000	4\$000	—	—
204	Pasta colecionador «Simplex», numero 1.061, tamanho officio, uma.....	x 4\$500	—	7\$300	7\$300	—	—	—
205	Pasta registrador «Labor Onnia», uma.....	12\$500	—	x 11\$500	12\$300	—	—	—
206	Pasta classificador «Labor Onnia», n. 10, uma.....	5\$300	—	x 5\$200	5\$400	—	—	—
207	Pasta classificador «Labor Onnia», n. 13, uma.....	5\$300	—	x 4\$500	5\$400	—	—	—
208	Pasta classificador «Labor Onnia», n. 23, uma.....	3\$200	—	x 2\$100	3\$200	—	—	—
209	Pasta «Globo», tamanho officio, uma.....	2\$300	—	x 2\$540	2\$500	2\$800	—	—
210	Pasta com cordões, tamanho officio, uma.....	7\$500	—	7\$500	6\$800	7\$000	—	—
211	Pasta com cordões, tamanho carta, uma.....	6\$600	—	7\$000	6\$400	6\$500	—	—
212	Pasta registrador «Velox», tamanho officio.....	12\$500	—	12\$000	x 11\$500	12\$500	—	—

Número de Ordem	Classificação — Unidade	6	7	8	9	10	11	11-A	5	12	13	14	15	16	17
		Alexandre Ribeiro & Cia. Ltda.	Jorge Pereira & Cia. Ltda.	J. G. Pereira & Cia.	Duarte Neves & Cia.	Heitor, Ribeiro & Cia.	John Roger	John Roger	Ferrreira Seixas & Cia.	Alberto Martins & Cia.	Alberto d'Almeida & Cia.	Alexandre Ribeiro & Cia. Ltda.	Jorge Pereira & Cia. Ltda.	J. G. Pereira & Cia.	Heitor, Ribeiro & Cia.
213	Percevejos de aço «Champion» ns. 1, 2 e 3, caixa.....			x 4\$500	5\$400	5\$500									
214	Percevejos pequenos «Faber», caixa.....			2\$000 x	1\$700	1\$800									
215	Pregador de papel mão de metal tamanho médio, um.....			1\$600 x	1\$400	1\$800									
216	Pregador de papel mão de metal tamanho grande, um.....			3\$000 x	1\$900	2\$000									
217	Pullmanol n. 970, vidro.....			7\$400 x	6\$800	7\$000									
218	Tinta para caneta tinteiro «Parker», vidro.....			x 5\$500	4\$500	5\$000									
219	Tinta para caneta tinteiro «Blue Rex Inc.», vidro.....			x 5\$500	5\$800	9\$000									
220	Tinta Sardinha azul, litro.....	7\$500 x	6\$600	7\$300	7\$000	6\$800									
221	Tinta Sardinha azul em vidro de 1/2 litro, vidro.....	4\$500	4\$000	4\$200	4\$000 x	3\$800									
222	Tinta Sardinha carmin, litro.....	7\$800		8\$400	8\$000	8\$500									
223	Tinta Sardinha carmin em vidro de 1/2 de litro, vidro.....	x 4\$800		5\$400	5\$000	5\$000									
224	Tinta Sardinha carmin em vidro de 1/4 de litro, vidro.....	x 3\$200		3\$500	3\$500	3\$500									
225	Tinta violeta para carimbo, vidro.....	2\$200		x 1\$300	2\$000	2\$200									
226	Tinta azul para carimbo, vidro.....	3\$000		x 1\$800	2\$000	2\$200									
227	Tinta preta oleosa para carimbo de metal, vidro.....	4\$500		x 3\$800	4\$500	4\$700									
228	Tinta «Ottin» para miniógrafo, bisnaga de 400 gramas, uma.....	22\$000 x	20\$600	22\$000	22\$000	—	25\$000								
229	Tubo «Soennecken» n. 818/3, um.....	—	—	—	x 11\$000	—									
230	Tubo «Soennecken» n. 818/7, um.....	—	—	—	x 22\$000	—									
231	Tinta carmin para carimbo, vidro.....	1\$900	3\$300 x	1\$800	2\$000	—									
232	Tinta guache Gunther Wagner «Pelikan», qualquer cor, vidros de 30 gramas, vidro.....	x 6\$900	—	8\$000 x	7\$000	—									
233	Tinta «Sapolin» (alumínio em pó), grama.....														
234	Tinta «Sapolin» bronze, grama.....														
235	Tinta aquarela «Lafranc» em tabletes, qualquer cor, um.....	x 3\$300	—	4\$800	4\$000	—									
236	Tinta aquarela «Lafranc» em bisnaga, qualquer cor, uma.....	x 3\$800	—	6\$000	4\$000	—									
237	Tinta para desenho «Pelikan» n. 520, qualquer cor, vidro.....	x 4\$200	—	x 3\$800	4\$000	—									
238	Tinta para desenho «Pelikan» n. 520, qualquer cor, dúzia.....	46\$000	—	x 4\$200	46\$000	—									
239	Tinta para desenho «Pelikan» n. 299, qualquer cor, vidro.....	x 4\$300	—	5\$000 x	4\$800	—									
240	Tinta para desenho «Pelikan» n. 299, qualquer cor, dúzia.....	x 55\$000	—	60\$000 x	55\$000	—									
241	Tinta Nankin «Pelikan», vidro de 250 gramas, vidro.....	25\$000	—	x 25\$000	26\$000	—									
242	Tinta Nankin «Pelikan», vidro de 500 gramas, vidro.....	44\$000	—	x 43\$000	45\$000	—									
243	Verniz «Piliwax» para st-ncl, vidro.....	—	—	14\$000	—	—									
Grupo V — Matéria prima, produtos manufaturados e semi-manufaturados (papel de impressão, capas, tintas, cola, drogas, artigos de fotografia e litografia)															
1	Aranha para costurar livros de ns. 18 a 26, carretel.....			x 32\$400	—	—					43\$000			11\$300	
2	Algo-lão tino encorpado, peça de 10m, 00x1m, 20, uma.....			—	—	—					x 32\$000				
3	Algo-lãozinho encorpado, peça de 10m, 00x1m, 75, uma.....			5\$500	—	—					x 4\$500				
4	Algo-lão em rama de 1.ª qualidade, quilo.....			x 1\$500	—	—					—				
5	Algo-lão absorvente, quilo.....			—	—	—					—				
6	Anilina, qual quer cor, grama.....			—	—	—					—				
7	Alcool d. 42, lata de 18 litro, uma.....			4\$120	—	—					x 50\$000			41\$	
8	Alcool de 42, litro.....			x 3\$400	—	—					x 40\$000				
9	Acido acetico, quilo.....			x 9\$300	—	—					3\$500				
10	Acido oxalico, quilo.....			—	—	—					10\$000				
11	Acido cloridico, quilo.....			—	—	—					x 4\$000				
12	Acido fosforico, quilo.....			—	—	—					7\$000				
13	Acido murtatico, quilo.....			—	—	—					x 3\$500				
14	Acido nitrico de 48°, quilo.....			—	—	—					x 3\$500				
15	Amonea liquida, litro.....			x 3\$400	—	—					5\$200				
16	Albumina de ovo, quilo.....			x 55\$000	—	—					x 5\$000				
17				—	—	—					x 85\$000				

Numero de ordem	Classificação — Unidade	5	12	13	14	15	16	17
		Ferreira Seixas & Cia.	Alberto Martins & Cia.	Alberto d'Almeida & Cia.	Alexandre Ribeiro & Cia. Ltda.	Jorge Pereira & Cia. Ltda.	J. G. Pereira & Cia.	Heitor Ribeiro & Cia.
17	Alumen de potassa em pó, quilo.....	—	7\$000	x 3\$700	—	—	—	—
18	Alumínio em pó, quilo.....	—	—	x 35\$000	—	—	—	—
19	Acido citrico.....	—	x 24\$000	—	—	—	—	—
20	Bicromato de amonea, quilo.....	—	x 80\$000	—	—	—	—	—
21	Barbante 2 fios 3T «Gladiador», novelo.....	x 16\$000	—	—	27\$000	16\$500	28\$000	23\$000
22	Barbantino de 2/32, novelo.....	x 1\$300	—	—	27\$000	1\$350	1\$500	2\$800
23	Betume da Judsa «Lorilleux» em pó, quilo.....	x 14\$300	—	—	13\$000	17\$000	19\$000	—
24	Barbante de linho, novelo de 400 gramas, novelo.....	12\$000	—	—	5\$700	—	x 5\$600	6\$000
25	Bromureto de cadmio, grama.....	x \$107	\$400	—	—	—	—	—
26	Breu pulverizado, quilo.....	—	—	x 9\$000	—	—	—	—
27	Briquete 3-II para pençar pedra «Schumachersche» com 0m,123×0m,063×0m,057, um.....	x 9\$800	—	—	—	10\$500	12\$000	—
28	Briquete 33-III para pençar pedra «Schumachersche» com 0m,123×0m,063×0m,057, um.....	x 9\$800	—	—	—	10\$500	12\$000	—
29	Bromureto de potassio, quilo.....	—	x 28\$000	—	—	—	—	—
30	Benzina retificada, litro.....	7\$700	7\$300	x 3\$500	—	—	—	—
31	Cartão chiné com 0m,95×0m,60, para capas, folha.....	—	—	—	x \$400	\$500	\$480	\$600
32	Cartolina marfim, 60 quilos, formato A, folha.....	—	—	—	x \$800	\$320	\$320	x \$800
33	Cartolina marfim, 70 quilos, formato A, folha.....	—	—	—	x \$900	\$910	\$920	x \$900
34	Cartolina «Bristol» formato A, folha.....	—	—	—	\$300	\$580	\$600	\$650
35	Cartolina «Schleicher», folha.....	—	—	—	x 5\$700	—	6\$300	6\$500
36	Cartolina de cores, formato A, 40 quilos.....	—	—	—	\$600	—	x \$430	\$600
37	Cartolina de cores, formato A, 50 quilos, folha.....	—	—	—	\$650	—	x \$390	\$300
38	Cartolina de cores, formato A, 60 quilos, folha.....	—	—	—	\$750	—	x \$630	\$900
39	Cartão de linho tela «Zchutzmarke», com 0m,43×0m,55, quilo.....	—	—	—	—	—	—	—
40	Cartão de linho tela «Zchutzmarke», com 0m,40×0m,50, quilo.....	—	—	—	—	—	x \$700	\$740
41	Cadargo de linho com 0m,005 de largura, metro.....	—	—	—	—	1\$200	x \$900	\$1600
42	Cabeceado de seda, quilo.....	—	—	—	—	—	—	—
43	Chumbo metal-tipo «Perfection», quilo.....	—	—	—	—	—	—	—
44	Carvão de luz branca com 0m,16 de diametro, um.....	6\$400	x 6\$000	—	—	—	—	—
45	Carvão de luz branca com 0m,014 de diametro, um.....	5\$300	x 5\$000	—	—	—	—	—
46	Carvão de luz branca com 0m,012 de diametro, um.....	x 3\$300	4\$000	—	—	—	—	—
47	Chapa de zinco «Indio» com 0m,50×0m,60, uma.....	—	x 22\$000	—	—	—	—	—
48	Chapa de zinco «Indio» com 0m,50×0m,65, uma.....	—	—	—	—	—	—	—
49	Carbonato de sodio anhidro, quilo.....	—	x 8\$000	—	—	—	—	—
50	Carbonato de potassio, quilo.....	—	x 13\$000	—	—	—	—	—
51	Cloreto de calcio anhidro, quilo.....	—	x 30\$000	—	—	—	—	—
52	Citrato de ferro amoniacal verde em palhetas, quilo.....	—	x 60\$000	—	—	—	—	—
53	Cianureto de potassio, quilo.....	—	x 17\$000	—	—	—	—	—
54	Cadargo de linho com 0m,03 de largura para machina «Fraise», metro.....	—	—	—	—	—	x 8\$000	—
55	Cola da Bahia, superior, de 1ª qualidade, quilo.....	x 4\$300	—	5\$000	—	10\$300	—	—
56	Corda de linho para prensa linho, quilo.....	—	—	x 12\$000	—	—	—	—
57	Correia para maquina lito, com 0m,025 de largura, metro.....	6\$500	—	x 3\$500	—	—	—	—
58	Correia para maquina lito, com 0m,03 de largura, metro.....	7\$000	—	x 3\$300	—	—	—	—
59	Correia para maquina lito, com 0m,035 de largura, metro.....	7\$500	—	x 4\$000	—	—	—	—
60	Correia para maquina lito, com 0m,04 de largura, metro.....	8\$000	—	x 4\$000	—	—	—	—
61	Correia para maquina lito, com 0m,045 de largura, metro.....	8\$500	—	x 4\$500	—	—	—	—
62	Correia para maquina lito, com 0m,05 de largura, metro.....	9\$000	—	x 5\$000	—	—	—	—
63	Correia para maquina lito, com 0m,055 de largura, metro.....	—	—	x 6\$000	—	—	—	—
64	Correia para maquina lito, com 0m,06 de largura, metro.....	9\$800	—	x 7\$500	—	—	—	—
65	Correia para maquina lito, com 0m,065 de largura, metro.....	—	—	x 8\$000	—	—	—	—
66	Correia para maquina lito, com 0m,07 de largura, metro.....	12\$000	—	x 8\$000	—	—	—	—
67	Chapa «Pan-Cromatica» fotografica 24×30, duzia.....	—	x 12\$000	—	—	—	—	—
68	Chapa «Agfa» normal fotografica 9×12, duzia.....	—	x 7\$000	—	—	—	—	—
69	Chapa «Agfa» rapida fotografica 9×12, duzia.....	—	x 9\$000	—	—	—	—	—
70	Chapa fotografica «Agfa» extra-rapida 9×12, duzia.....	—	x 9\$000	—	—	—	—	—
71	Chapa fotografica «Agfa» normal 13×18, duzia.....	—	x 14\$000	—	—	—	—	—
72	Chapa fotografica «Agfa» rapida 13×13, duzia.....	—	x 17\$000	—	—	—	—	—
73	Chapa fotografica «Agfa» isocromo 9×12, duzia.....	—	—	—	—	—	—	—
74	Chapa fotografica «Agfa» extra-rapida 13×18, duzia.....	—	—	—	—	—	—	—
75	Chapa fotografica «Agfa» isocromo 13×13, duzia.....	—	x 18\$000	—	—	—	—	—
76	Chapa fotografica «Agfa» normal 18×24, duzia.....	—	x 28\$000	—	—	—	—	—
77	Chapa fotografica «Agfa» rapida 13×24, duzia.....	—	—	—	—	—	—	—
78	Chapa fotografica «Agfa» extra-rapida 18×24, duzia.....	—	—	—	—	—	—	—
79	Chapa fotografica «Agfa» isocromo 18×24, duzia.....	—	x 36\$000	—	—	—	—	—
80	Chapa fotografica «Agfa» normal 24×30, duzia.....	—	x 70\$000	—	—	—	—	—
81	Chapa fotografica «Agfa» rapida 24×30, duzia.....	—	—	—	—	—	—	—
82	Chapa fotografica «Agfa» extra-rapida 24×30, duzia.....	—	—	—	—	—	—	—
83	Chapa fotografica «Agfa» isocromo 24×30, duzia.....	—	x 100\$000	—	—	—	—	—
84	Chapa fotografica «Gevaert» normal 9×12, duzia.....	—	x 8\$000	—	—	—	—	—
85	Chapa fotografica «Gevaert» rapida 9×12, duzia.....	—	x 9\$000	—	—	—	—	—
86	Chapa fotografica «Gevaert» extra-rapida 9×12, duzia.....	—	—	—	—	—	—	—
87	Chapa fotografica «Gevaert» isocromo 9×12, duzia.....	—	—	—	—	—	—	—
88	Chapa fotografica «Gevaert» normal 13×13, duzia.....	—	x 15\$000	—	—	—	—	—
89	Chapa fotografica «Gevaert» rapida 13×18, duzia.....	—	x 20\$000	—	—	—	—	—
90	Chapa fotografica «Gevaert» extra-rapida 13×18, duzia.....	—	—	—	—	—	—	—
91	Chapa fotografica «Gevaert» isocromo 13×13, duzia.....	—	—	—	—	—	—	—

Número de ordem	Classificação — Unidade	5	12	13	14	15	16	17
		Ferreira Seixas & Cia.	Alberto Martins & Cia.	Alberto d'Almeida & Cia.	Alexandre Ribeiro & Cia. Ltd.	Jorge Pereira & Cia. Ltd.	J. G. Pereira & Cia.	Heitor Ribeiro & Cia.
92	Chapa fotográfica «Gevaert» normal 18x24, dúzia.....	—	x 30\$000					
93	Chapa fotográfica «Gevaert» rápida 18x24, dúzia.....	—	x 36\$000					
94	Chapa fotográfica «Gevaert» extra-rápida 18x24, dúzia.....	—						
95	Chapa fotográfica «Gevaert» isocronon 18x24, dúzia.....	—						
96	Chapa fotográfica «Gevaert» normal 24x30, dúzia.....	—	x 70\$000					
97	Chapa fotográfica «Gevaert» rápida 24x30, dúzia.....	—	x 120\$000					
98	Chapa fotográfica «Gevaert» extra-rápida 24x30, dúzia.....	—						
99	Chapa fotográfica «Gevaert» isocronon 24x30, dúzia.....	—						
100	Chapa fotográfica «Rapid Process» 30x40, dúzia.....	—	x 250\$000					
101	Couro de porco chabrin de 1ª qualidade, qualquer cor, pe.....	—	—	—	x 2\$500	—	x 2\$390	
102	Dobradeira de osso, uma.....	—	—	—	6\$000	—	x 5\$400	
103	Etaer sulfúrico, litro.....	x 5\$800	7\$000	10\$000				
104	Essência de cravo da Índia, vidro de 100 gramas, um.....	—	—	—				
105	Esmeril para pontar pedras, um.....	x 13\$000	—	—				
106	Esponjas fotográficas, caixa.....	—	x 3\$000	—				
107	Esponja inteira grande de 1ª qualidade, uma.....	13\$400	—	20\$000	—		x 16\$000	
108	Esponja inteira grande de 2ª qualidade, uma.....	x 9\$000	—	10\$000	—		12\$000	
109	Fita para máquina litó com 1 ^m ,20 x 1 ^m ,00, metro.....	—	—	—	—	x 355\$000		
110	Fita de lã com 1 ^m ,40 de largura, metro.....	—	—	—	—			
111	Fita para máquina litó com 1 ^m ,00 x 1 ^m ,00, uma.....	—	—	—	—	x 345\$000		
112	Fio de vela para encadernação, quilo.....	x 8\$700	—	—	—			
113	Ferrugem de potássio cristal-roxo, quilo.....	—	x 50\$000	—	—			
114	Fio de metal nacional de 2 pontos, coleção.....	—	—	—	—			
115	Fio de chumbo em lâminas, coleção.....	—	—	—	—			
116	Feltro para cilindro de máquina litó c/3,3 mm. e 1,20x1,20, um.....	—	—	—	—			
117	Feltro para cilindro de máquina litó c/3,3 mm. e 1,00x1,00, um.....	—	—	—	—			
118	Feltro para cilindro de máquina litó c/3 mm. e 1,00x1,00, um.....	—	—	—	—			
119	Flanela para rôlo litó com 1 ^m ,20 de largura, metro.....	—	—	—	—			
120	Fita «Flex» de 1 ^m ,20 x 1 ^m ,20, uma.....	—	—	—	—			
121	Fita «Flex» de 1 ^m ,00 x 1 ^m ,00, uma.....	—	—	—	—			
122	Fita de linho para cabeça de rôlo litó, metro.....	—	—	—	—			
123	Film-Pack de 9x12, dúzia.....	—	x 15\$000	—	—			
124	Goma arábica em pó, quilo.....	11\$000	12\$000	x 7\$300	—	10\$300	11\$500	14\$000
125	Goma laca em lâminas, quilo.....	—	120\$000	x 13\$000	—			
126	Hipossulfito de sódio cristalizado, quilo.....	—	x 2\$000	—	—			
127	Íodo di-sublimado em lâminas, grama.....	—	x \$120	—	—			
128	Iodureto de cádmio, grama.....	—	x \$300	—	—			
129	Iodureto de potássio, grama.....	—	x \$170	—	—			
130	Iodureto de amoníaco, grama.....	—	x \$40	—	—			
131	Idroquinone, quilo.....	—	x \$100	—	—			
132	Jaspe, pacote de 250 gramas, um.....	—	—	—	—			
133	Jaspe, quilo.....	—	—	—	—			
134	Linha «Barbour» n. 12, carr.tel.....	7\$300	—	—	—	—	6\$500	x 5\$500
135	Linha «Barbour» n. 16, carr.tel.....	7\$300	—	—	—	—	x 6\$300	x 6\$200
136	Linha «Barbour» n. 30, carr.tel.....	8\$500	—	—	—	—	7\$800	x 6\$300
137	Linha «Barbour» n. 50, carr.tel.....	9\$000	—	—	—	—	8\$500	x 7\$000
138	Linha de linho para costurar livros, rolos de 4.000 metros, n. 35, novelo.....	—	—	—	—	—	x 55\$000	
139	Idem, idem n. 40, novelo.....	—	—	—	—	—	x 58\$000	
140	Idem, idem n. 50, novelo.....	—	—	—	—	—	x 60\$000	
141	Idem, idem n. 60, novelo.....	—	—	—	—	—	x 65\$000	
142	Lençol de zinco laminado n. 7 com 2 ^m ,00 x 1 ^m ,00, um.....	—	—	x 24\$000	—			
143	Lençol de zinco laminado n. 8 com 2 ^m ,00 x 1 ^m ,00, um.....	—	—	x 23\$000	—			
144	Lençol de zinco laminado n. 9 com 2 ^m ,00 x 1 ^m ,00, um.....	—	—	x 30\$000	—			
145	Lençol de zinco laminado n. 12 com 2 ^m ,00 x 1 ^m ,00, um.....	—	—	x 42\$000	—			
146	Marroquin chagrim de 1ª qualidade, qualquer cor, pe.....	—	—	—	—			
147	Massa «Victoria» para rôlo, quilo.....	—	—	—	—		x 26\$500	
148	Metol, grama.....	—	x \$120	—	—			
149	Monossulfito de sódio quilo.....	—	x 25\$000	—	—			
150	Monossulfuro de sódio puro cristalizado, quilo.....	—	x 30\$000	—	—			
151	Magnesia em blocos, quilo.....	—	x 15\$000	—	—			
152	Molesquim de 1 ^m ,00 x 1 ^m ,00, um.....	—	—	—	—		x 180\$000	
153	Molesquim de 1,5 mm. de grossura e 1 ^m ,20 de largura, metro.....	—	—	—	—			
154	Molesquim de 1,5 mm. de grossura e 1 ^m ,00 de largura, metro.....	—	—	—	—			
155	Molesquim de 0 ^m ,001 de grossura e 1 ^m ,20 de largura, metro.....	—	—	—	—			
156	Molesquim de 0 ^m ,001 de grossura e 1 ^m ,00 de largura, metro.....	—	—	—	—			
157	Molesquim preto (oleado) com 0 ^m ,001 de grossura e 1 ^m ,20 de largura, metro.....	—	—	—	—	x 122\$000		
158	Molesquim preto (oleado) com 0 ^m ,001 de grossura e 1 ^m ,00 de largura, metro.....	—	—	—	—	x 120\$000		
159	Mol.ão para máquina litó com 1 ^m ,20 de largura, metro.....	—	—	—	—	x 126\$000		
160	Nitrato de prata cristalizado de 1ª qualidade, quilo.....	—	x 250\$000	—	—			
161	Óleo de capé «Lorillux», quilo.....	x 12\$300	—	—	—	13\$000		
162	Oleado SM, qualquer cor, metro.....	—	—	—	—			
163	Ouro francês em folha, livro.....	—	—	—	—		x 11\$500	

Número de ordem	Classificação — Unidade	5	12	13	14	15	16	17
		Ferreira Seixas & Cia.	Alberto Martins & Cia.	Alberto d'Almeida & Cia.	Alexandre Ribeiro & Cia. Ltda.	Jorge Pereira & Cia. Ltda.	J. G. Pereira & Cia.	Heitor Ribeiro & Cia.
164	Oleo de cravo, vidro de 250 gramas, um.....							
165	Perclorureto de ferro, quilo.....		x 60,000					
166	Pedra pó-nes em pó, quilo.....	3\$200		x 2\$200				
167	Pedra pó-nes em bloco, quilo.....	5\$500		x 4\$000				
168	Pó «Excelente», quilo.....							
169	Papel artístico para capas, qualquer cor ou formato, folha.....				2\$500	3\$500	\$750	x \$540
170	Papel marmorela 70 x 100, folha.....				2\$500	2\$500	x 1\$100	1\$200
172	Papel de duas faces, qualquer cor ou formato, folha.....				x \$700		\$750	\$900
173	Papel de emalagem para capas, qualquer cor, 65 x 95, folha.....				1\$200		x \$300	
174	Papel onix grosso, formato 70 x 100, folha.....				3\$200	3\$500	x 1\$300	
175	Papel couché, mas a clara, qualquer peso ou formato, quilo.....				x 7\$000	x 7\$000	x 7\$000	x 6\$900
176	Papel chitão para guardas, formato 43 x 65, folha.....				x \$70		\$330	\$300
177	Papel calandraço, qualquer peso ou formato, quilo.....				x 2\$790		2\$300	2\$300
178	Papel assetinado de 1ª qualidade, massa clara, qualquer peso ou formato, quilo.....				3\$750	3\$300	x 3\$550	3\$300
179	Papel assetinado de 2ª qualidade, qualquer peso ou formato, quilo.....				3\$350		x 3\$500	3\$350
180	Papel assetinado em cores, 10 quilos, resma.....				57\$000		57\$000	x 5\$5000
181	Papel raiz dourada 43 x 65, folha.....				x 1\$300		x 1\$400	1\$300
182	Papel «Flôr de Liz» qualquer peso ou formato, quilo.....						x 8\$400	
183	Papel de impressão aergaminhado c/marca d'agua, qualquer peso ou formato, quilo.....				x 4\$390	5\$100	4\$100	4 200
184	Papel imitação «Bufion», qualquer peso ou formato, quilo.....						3\$500	x 3\$330
185	Papel para ilustração, de 1ª qualidade, qualquer peso ou formato, quilo.....						4\$300	x 4\$450
186	Papel «Berlín» para transporte, folha.....					x 7\$300	3\$200	
187	Papel vigoroso mate «Ortho Brun», tubo de 5 metros, um.....							
188	Película ouro, livro.....							
189	Película prata, livro.....							
190	Papel vigoroso mate «Ortho Brun» 18 x 24, dúzia.....		x 12\$000					
191	Papel fotografico «Ortho Brun» normal com 5m,00 x 0m,50, peça.....		x 70\$000					
192	Papel fotografico «Ortho Brun» duro 5m,00 x 0m,50, peça.....		x 70\$000					
193	Papel fotografico «Ortho Brun» normal 24 x 30, dúzia.....		x 30\$000					
194	Papel fotografico «Ortho Brun» duro 24 x 30, dúzia.....		x 30\$000					
195	Papel fotografico «Ortho Brun» extra duro 24 x 30, dúzia.....		x 30\$000					
196	Papel fotografico «Leonor» vigoroso com 5m,00 x 0m,50, peça.....							
197	Papel fotografico «Leonor» normal com 5m,00 x 0m,50, peça.....							
198	Papel fotografico «Agta» Broviera extra vigoroso brilhante de 18 x 24, dúzia.....		x 15\$000					
199	Papel fotografico «Ortho Brun» brilhante, extra-vigoroso, dúzia.....							
200	Papel fotografico «Ortho Brun» brilhante vigoroso de 18 x 24, dúzia.....		x 15\$000					
201	Papel fotografico «Ortho Brun» brilhante normal de 18 x 24, dúzia.....		x 15\$000					
202	Papel fotografico «Vigobrom» vigoroso de 5m,00 x 0m,50, peça.....		x 50\$000					
203	Papel fotografico «Vigobrom» normal de 5m,00 x 0m,50, peça.....		x 50\$000					
204	Papel fotografico «Azo» F-2-3-4-5, de 18 x 24, dúzia.....		x 15\$000					
205	Papel fotografico «Azo» F-2-3-4-5, de 24 x 30, dúzia.....		x 30\$000					
206	Papel fotografico «Azo» F-2-3-4-5, de 13 x 18, dúzia.....		x 8\$000					
207	Papelão n. 10, folha.....				x 3\$400		x 3\$500	
208	Papelão n. 12, folha.....				x 3\$100		x 3\$200	
209	Papelão n. 15, folha.....				x 2\$900		x 3\$000	
210	Papelão n. 18, folha.....				x 2\$700		x 2\$800	
211	Papelão n. 20, folha.....				x 2\$500		x 2\$700	
212	Papelão n. 25, folha.....				x 2\$500		x 2\$500	
213	Papelão n. 30, folha.....				x 2\$500		x 2\$500	
214	Papelão n. 35, folha.....				x 2\$400		x 2\$400	
215	Papelão n. 40, folha.....				x 2\$100		x 2\$200	
216	Papelão n. 45, folha.....				x 1\$700		x 1\$300	
217	Papelão n. 50, folha.....				x 1\$400		x 1\$500	
218	Papelão n. 55, folha.....				x 1\$200		x 1\$300	
219	Papelão n. 60, folha.....				x 1\$000		x 1\$100	
220	Pano «Vitória» para encadernação, qualquer cor, com 1m,20 metro.....				9\$300	9\$600	x 7\$500	
221	Pano karatol koratine, qualquer cor, com 1m,20 de largura, metro.....							
222	Idem, idem, com 1m,25 de largura, metro.....				17\$900	18\$000	x 12\$000	
223	Pano de couro com 1m,20 de largura, qualquer cor, metro.....				19\$300	21\$000	x 18\$000	
224	Pólvora fotografica «Relampago», grama.....		x \$100		8\$000	10\$000	x 7\$400	
225	Rolo para maquina tihó (encapamento) um.....							
226	Sulfato de sódio anhyd.o, quilo.....		x 12\$000					
227	Sol de Strecker, quilo.....							
228	Sulfato de ferro, quilo.....	x 2\$900	6\$000					
229	Sulfato de cobre, quilo.....	x 3\$400	12\$000					
230	Sulfato de ferro puro cristalizado, quilo.....	15\$000	x 10\$000					
231	Sulfato de cobre puro cristalizado, quilo.....	x 16\$400	20\$000					

Número de ordem	Classificação — Unidade	5	12	13	14	15	16	17
		Pereira Seixas & Cia.	Alberto Martins & Cia.	Alberto d'Almeida & Cia.	Alexandre Ribeiro & Cia. Ltda.	Jorge Pereira & Cia. Ltd.	J. G. Pereira & Cia.	Hector Ribeiro & Cia.
232	Sandaraque francez, grama.....							
233	Sulfito de sódio cristalizado, quilo.....	—	x 20\$000					
234	Sulfureto de sódio, quilo.....	—	x 20\$000					
235	Talco de Veneza, quilo.....	4\$400	8\$000			x 3\$000		
235	Terebentina retificada, litro.....	x 9\$800						
237	Tinta lito azul turqueza «Lorilleux», quilo.....	47\$600				x 33\$000		
233	Tinta lito azul primário «Lorilleux», quilo.....	49\$600				x 31\$000		
239	Tinta lito azul ultramar «Lorilleux», quilo.....	45\$000				x 41\$000		
240	Tinta lito azul laca «Lorilleux», quilo.....	51\$000				x 43\$000		
241	Tinta lito azul da Prussia «Lorilleux», quilo.....	34\$600				x 32\$000		
242	Tinta lito azul oriental «Dorilleux», quilo.....					x 44\$000		
243	Tinta lito preta de impressão vignete n. 6, «Lorilleux», quilo...	28\$000				x 22\$000		
244	Tinta lito preta «Lorilleux», quilo.....					x 28\$000		
245	Tinta lito preta transporte, «Lorilleux», quilo.....	40\$200				x 37\$000		
245	Tinta lito preta máquina n. 1, «Lorilleux», quilo.....	x 23\$600				24\$500		
247	Tinta lito preta máquina n. 2, «Lorilleux», quilo.....	—				x 24\$500		
248	Tinta lito preta máquina n. 8, «Lorilleux», quilo.....	—				x 24\$500		
249	Tinta lito preta escritura n. 1, «Lorilleux», quilo.....	x 20\$600				43\$000		
250	Tinta lito amarelo n. 1, «Lorilleux», quilo.....	x 23\$600				24\$000		
251	Tinta lito amarelo n. 2, «Lorilleux», quilo.....	—				x 24\$000		
252	Tinta lito amarelo u. 3, «Lorilleux», quilo.....	—				x 24\$000		
253	Tinta lito verde esmeralda «Lorilleux», quilo.....	38\$600				x 37\$000		
254	Tinta lito verde n. 1, «Lorilleux», quilo.....	—				x 37\$000		
265	Tinta lito verde n. 2, «Lorilleux», quilo.....	—				x 39\$500		
256	Tinta lito verde n. 3, «Lorilleux», quilo.....	—				x 29\$000		
257	Tinta lito rouge primário, «Lorilleux», quilo.....	x 55\$600						
253	Tinta lito verde melão AA, «Lorilleux», quilo.....	139\$600				x 124\$000		
259	Tinta lito vermelho d'Alger, «Lorilleux», quilo.....	x 35\$400				41\$500		
260	Tinta lito bistre 25 ph., «Lorilleux», quilo.....							
261	Tinta lito sombra calcinada, «Lorilleux», quilo.....							
262	Tinta lito siene natural, «Lorilleux», quilo.....	x 22\$700						
263	Tinta lito siene calcinada, «Lorilleux», quilo.....	x 22\$700						
264	Tinta lito laca geranium, «Lorilleux», quilo.....	92\$000				x 74\$000		
265	Tinta lito violeta, «Lorilleux», quilo.....	x 45\$500				54\$000		
265	Tinta lito branco-prata, «Lorilleux», quilo.....	x 23\$800				24\$000		
267	Tinta lito azul, em pó, «Lorilleux», quilo.....							
268	Tinta lito litogranca, em tabletes, «Lorilleux», quilo.....	x 9\$000						
269	Tinta lito azul ultramar amarela «Lafranc», tubo.....							
270	Tinta lito neutro, aquarela, «Lafranc», tubo.....							
271	Tinta lito verde inglez n. 1, «Lafranc», aquarela, tubo.....							
272	Tinta lito verde inglez n. 2, «Lafranc», aquarela, tubo.....							
273	Tinta lito verde inglez n. 3, «Lafranc», aquarela, tubo.....							
274	Tinta lito vermelho francez, «Lafranc», aquarela, tubo.....							
275	Tinta lito carmin extra fino, aquarela, «Lafranc», tubo.....							
276	Tinta lito carmin escuro, aquarela, «Lafranc», tubo.....							
277	Tinta lito amarelo aquarela, «Lafranc», tubo.....							
278	Tinta lito amarelo escuro, aquarela, «Lafranc», tubo.....							
279	Tinta lito terra de siene natural, aquarela, «Lafranc», tubo.....							
280	Tinta lito terra de siene queimada, aquarela, «Lafranc», tubo...							
281	Tinta lit. terra de siene sombra, aquarela, «Lafranc», tubo.....							
282	Tinta lito bistre, aquarela, «Lafranc», tubo.....							
283	Tinta lito preto marfim, aquarela, «Lafranc», tubo.....							
284	Verniz mordente, «Morilleux», quilo.....	x 21\$600				24\$500		
285	Verniz secante, «Lorilleux», quilo.....	—				x 25\$000		
286	Verniz fraco, «Lorilleux», quilo.....							
287	Verniz medio, «Lorilleux», quilo.....	x 14\$600						
288	Verniz forte, «Lorilleux», quilo.....	x 16\$000						
289	Verniz fraco, «Otto Baer», quilo.....							
290	Verniz medio, «Otto Baer», quilo.....							
291	Verniz forte, «Otto Baer», quilo.....							
292	Táboa de cedro compensado com 0m,02 de grossura, mq.....							
293	Táboa de cedro com 0m,02 de grossura, mq.....							
294	Táboa de peroba com 0m,02 de grossura, mq.....							
295	Táboa de peroba com 1m,25 x 0m,25 x 0m,25 (regua), uma...							
296	Táboa de peroba com 0m,81 x 0m,27 x 0m,27 (regua), uma...							
297	Táboa de peroba com 0m,71 x 0m,22 x 0m,22 (regua), uma...							
298	Vidro plano, meio cristal, com 0m,004 x 0m,60 x 0m,70, um...							
299	Vidro plano, meio cristal, com 0m,004 x 0m,50 x 0m,60, um...							
300	Vidro plano, meio cristal, com 0m,02 x 0m,88 x 0m,685, um...							
301	Vidro plano, meio cristal, com 0m,02 x 1m,25 x 1m,06, um...							
302	Vidro plano, meio cristal, com 0m,02 x 1m,01 x 1m,41, um...							
303	Vidro plano, meio cristal, com 0m,005 x 1m,80 x 0m,80, um...							
804	Vidro plano, meio cristal, com 0m,005 x 0m,80 x 0m,80, um...							
305	Vidro plano, meio cristal, com 0m,085 x 0m,70 x 4m,80, um...							
306	Vidro plano, meio cristal, com 0m,005 x 0m,60 x 0m,70, um...							
307	Vidro plano, meio cristal, com 0m,005 x 0m,50 x 0m,60, um...							
308	Vidro plano, meio cristal, com 0m,005 x 0m,40 x 0m,50, um...							
309	Vidro plano, meio cristal, com 0m,005 x 0m,30 x 0m,40, um...							
310	Vidro plano, meio cristal, com 0m,005 x 0m,24 x 0m,30, um...							
311	Zinco granulado n. 9, para litografia, com 1m,20 x 1m,00, folha							

Número de ordem	Classificação — Unidade	5	15	18	19
		Ferreira Selgas & Cia.	Jorge Pereira & Cia. Ltda.	Alberto d'Almeida & Cia.	Rudolf Freund
312	Zinco granulado n. 9 para litografia, com 2m,00 × 1m,00, folha.....				
313	Zinco granulado n. 7 para litografia, com 0m,50 × 0m,60, folha.....				
314	Zinco granulado n. 7 para litografia, com 0m,50 × 0m,65, folha.....				
315	Zinco granulado para litografia, com 1m,03 × 1m,26, folha.....				
316	Zinco granulado para litografia, com 0m,60 × 0m,70, chapa.....				
317	Zinco granulado para litografia, com 0m,85 × 0m,86, chapa.....				
318	Zinco granulado para litografia, com 1m,00 × 0m,80, chapa.....				
319	Zinco granulado para litografia, com 1m,00 × 1m,20, chapa.....	—	x 124\$000		
320	Zinco granulado para litografia, com 1m,46 × 1m,20, chapa.....				
Grupo VI — Concertos e conservações em geral (Artigos para limpeza e desinfecção, conservação de máquinas e lubrificantes, material de electricidade)					
1	Agua raz em lata de 18 litros, lata.....	x 43\$500	—	x 47\$900	
2	Agua raz, litro.....	x 3\$400	—	x 3\$500	
3	Brocha para ácido, castoado de barbante, uma.....	—	—	x 4\$500	
4	Cera virgem, quilo.....	12\$500	—	x 11\$000	
5	Couro para ratoura de máquina lito, metro.....	—	—	x 6\$000	
6	Cano de borracha revestida de arame, metro.....	x 3\$800	—	x 7\$000	
7	Cano de chumbo de 1/2", metro.....	x 6\$000	—	x 7\$000	
8	Cano de chumbo de 3/4", metro.....	12\$000	—	x 10\$500	
9	Cano de chumbo de 5/8", metro.....	9\$000	—	x 8\$000	
10	Cano de ferro galvanizado de 1/2", metro.....	6\$000	—	x 5\$000	
11	Cano de ferro galvanizado de 1/4", metro.....	12\$000	—	x 7\$000	
12	Cano de ferro galvanizado de 5/8", metro.....	x 9\$000	—		
13	Camurça, pele.....	28\$000	—	x 18\$000	
14	Capacho de côco de 1m,20 × 0m,70, um.....	x 45\$000	—		
15	Capacho de côco de 1m,00 × 0m,50, um.....	x 28\$000	—		
16	Capacho de côco de 0m 80 × 0m,40, um.....	x 23\$000	—		
17	Crusvaldina, lata.....	x 2\$930	—		
18	Cera «Royal», qualquer cor, lata.....	—	—	x 3\$500	
19	Cera «Parquetina», qualquer cor, lata.....	4\$800	—	x 9\$000	
20	Cera «Gosch», qualquer cor, lata.....	—	—	x 4\$500	
21	Chave trifásica de 250 × 30, com fuzíveis, uma.....	x 32\$000	—	x 5\$000	
22	Escova de raiz, grande, uma.....	3\$800	—	x 3\$000	
23	Escova de raiz, pequena, uma.....	2\$800	—	x 1\$800	
24	Escova de arame, tamanho médio, com cabo, uma.....	x 7\$000	—		
25	Escova de cabelo, com cabo, uma.....	x 7\$500	—		
26	Escova para motor, uma.....	—	—		
27	Escova de cabelo, sem cabo, uma.....	x 7\$800	—		
28	Escova para limpeza de filtro, uma.....	x 1\$000	—		
29	Estopa alvejada de 1ª qualidade, quilo.....	x 4\$500	—		
30	Espanador de penas, n. 50, um.....	x 8\$500	—		
31	Espanador de penas, n. 45, um.....	x 7\$700	—		
32	Espanador de penas, n. 40, um.....	x 7\$100	—	x 7\$000	
33	Fuzível de cartucho de 10 ampéres e 250 volts, um.....	x 1\$300	—		
34	Fuzível de cartucho de 12 ampéres e 250 volts, um.....	—	—		
35	Fuzível de cartucho de 30 ampéres e 250 volts, um.....	x 1\$500	—		
36	Fuzível de cartucho de 60 amperes e 250 volts, um.....	—	—		
37	Fuzível de rosca de 10 ampéres e 250 volts, um.....	x \$600	—		
38	Fuzível de rosca de 20 ampéres e 250 volts, um.....	—	—		
39	Fuzível de rosca de 30 ampéres, um.....	—	—		
40	Farinha de trigo, quilo.....	x 1\$900	—		
41	Graxa «Vedol», quilo.....	x 7\$600	—		
42	Graxa «Texaco Cup. Grease», lata n. 3, uma.....	x 7\$000	—		
43	Gazolina pura em lata de 18 litros, lata.....	—	—		
44	Gazolina pura, litro.....	—	—		
45	Grampo de metal para correia, «Invencível», n. 15, caixa.....	x 8\$000	—		
46	Insecticida «Flit» em galões de 4 litros, um.....	x 34\$500	—	x 34\$000	
47	Insecticida «Zipper», litro.....	x 9\$800	—		
48	Querozene em lata de 18 litros, uma.....	x 29\$000	—		
49	Caól, litro.....	—	—	x 5\$000	
50	Lâmpadas elétricas «Philips», de 15 a 50 velas, uma.....	x 3\$300	—		
51	Lâmpadas elétricas «Philips», de 100 velas, uma.....	x 5\$300	—		
52	Lâmpadas elétricas de 200 velas, «Philips», uma.....	x 6\$900	—		
53	Lâmpadas elétricas «Philips», de 400 velas, uma.....	—	—		
54	Lâmpadas elétricas «Philips», de 600 velas, uma.....	x 23\$000	—		
55	Naphalina, quilo.....	7\$000	—	x 6\$500	
56	Óleo lubrificante fino «Valvoline», quilo.....	—	—		
57	Óleo lubrificante fino «Valvoline», em lata de 18 litros, uma.....	x 68\$500	—		
58	Óleo lubrificante grosso «Valvoline», em lata de 18 litros, uma.....	x 69\$600	—		
59	Óleo lubrificante XXX, em lata de 18 litros, uma.....	x 68\$500	—		
60	Óleo lubrificante «Mobiloil» BB, em lata de 13 litros, uma.....	—	—		
61	Fósforos marca «Olho», pacote.....	—	—		
62	Papel higiénico, pacote de 1.000 folhas, um.....	x 1\$300	—	x 1\$800	
63	Papel higiénico, rolo, um.....	x 1\$300	—	x 1\$400	
64	Potassa, quilo.....	x 1\$280	—	x 1\$300	
65	Pr. ga lora de madeira, dúzia.....	x \$600	—	x \$700	

Número de ordem	Classificação — Unidade	5	15	13	19
		Ferreira Seixas & Cia.	Jorge Pereira & Cia. Ltda.	Alberto D'Almeida & Cia.	Rudolf Freund
66	Pregos com cabeça de 6x6, quilo.....	6\$200		x 5\$000	
67	Pregos com cabeça de 8x8, quilo.....	5\$500		x 4\$900	
68	Pregos com cabeça de 9x9, quilo.....	5\$500		x 5\$000	
69	Pitões de 13 milímetros, um.....	\$200		\$600	
70	Palha de aço grossa, pacote.....	x \$970		x \$950	
71	Palha de aço fina, pacote.....	x \$970		x \$950	
72	Rôdo com borracha para limpeza, um.....	x 1\$500		2\$000	
73	Redução para suporte de lâmpada, uma.....	x 3\$500			
74	Suporte com redução para lâmpada, um.....				
75	Serrinha para tico-tico, grossa.....	x 31\$000		x 31\$000	
76	Serrinha n. 8 para metal, grossa.....	23\$000		x 22\$000	
77	Serrinha n. 8 para madeira, grossa.....	23\$600		x 22\$000	
78	Saponaceo, duzia.....	x 3\$900		4\$600	
79	Saponaceo, um.....	\$400		x \$390	
80	Saponaceo em pó (branquiol), lata.....	x \$900		1\$200	
81	Sabão especial, quilo.....	x 2\$150		x 2\$100	
82	Sabonete de côco «Lobelia», um.....	x \$550			
83	Sabonete «Kanitz» em bola, um.....	x 1\$600		1\$800	
84	Saco de algodão branco para limpeza, um.....	x 1\$900			
85	Soda cáustica, lata de 1 quilo, uma.....	3\$500		x 3\$000	
86	Tubo de borracha para gaz com 3/8'', metro.....	x 1\$300		3\$000	
87	Velas de espermacete «Brasileiras» pacote.....	x 3\$900			
88	Vassouras de cabelo tipo francesa, uma.....	x 17\$800		18\$000	
89	Vassouras com cabeça, de cabelo de porco, uma.....	33\$000		x 30\$000	
90	Vassouras sem cabeça, de cabelo de porco, uma.....	29\$000		x 28\$000	
91	Vassoura de pia: sava com 32 furos.....	4\$300		x 2\$500	
92	Vassourinha para pia, uma.....	x \$330		\$500	
93	Vaselina «Globo», lata de 500 gramas, uma.....	x 2\$300		3\$000	
94	Ajustagem de máquinas de escrever, uma.....				
95	Colocação de fechadura simples em armário, bureau ou secretária, uma.....				
96	Colocação de fechadura «Yale» em armário, bureau ou secretária, uma.....				
97	Colocação de mola vaz-vem, par.....				
98	Concerto, lustre e empalhação de cadeira, uma.....				
99	Concerto e lustre em bureau, uma.....				
100	Concerto e lustre em armário, um.....				
101	Concerto, lustre e torção em pano-couro em bureau, um.....				
102	Concerto, lustre e torção em pano-couro em secretária, uma.....				
103	Concerto, lustre e colocação de mola em cadeira giratória, uma.....				
104	Colocação de mola em cadeira giratória, uma.....				
105	Colocação de vidros duplos opacos, por centimetro quadrado, um.....				
106	Colocação de vidros simples, por centimetro quadrado, um.....				
107	Caixote para embalagem de certificados, por centimetro quadrado, um.....				
108	Limpeza e lubrificação em máquinas de escrever, uma.....				x 50\$000
109	Lustragem de cadeira simples, uma.....				
110	Lustragem de cadeira para datilógrafo, uma.....				
111	Lustragem de cadeira giratória, uma.....				
112	Lustragem de mesa de máquina de escrever, uma.....				
113	Lustragem de bureau médio, um.....				
114	Lustragem de bureau grande, um.....				
115	Lustragem de armário, um.....				
116	Lustragem de secretária média, uma.....				
117	Lustragem de secretária grande, uma.....				
118	Lustragem de meza pequena, uma.....				
119	Lustragem de meza média, uma.....				
120	Lustragem de meza grande, uma.....				
121	Lustragem em divisão de madeira, por metro quadrado, um.....				
122	Nivelamento de máquina de escrever, cilindro, um.....				x 14\$000
123	Niquelagem parcial de máquina de escrever, uma.....				x 1\$000
124	Niquelagem geral de máquina de escrever, uma.....				x 80\$000
125	Pintura geral de máquina de escrever, uma.....				x 15\$000
126	Retoque de pintura de máquina de escrever, uma.....				Gratis
127	Substituição de tipos de máquina de escrever, um.....				x 6\$000
128	Substituição de cilindro de máquina de escrever, um.....				x 2\$000
129	Tipos (alinhamentos dos) de máquina de escrever, uma.....				x 16\$000

Número de ordem	Classificação — Unidade	20				21				22				23				Observações
		Rudolf Freund				John Roger				Fred, Figner (Casa Edison)				Paul J. Christoph Co.				
	Grupo II-A — Máquinas de escrever, etc.																	
1	Máquinas de escrever portátil, uma.....	1:400\$00	x	1:200\$000	x	1:435\$000	1:700\$000	A máquina que se refere a proposta n. 20 é de marca « Rheinmetall » 46 tipos, 92 caracteres, dispositivos para fazer mapas, peças brancas cromadas, cartão substituível por maiores ou menores, fornecimento garantido por dois anos;										
2	Máquinas de escrever, de 10 pol., uma.....	2:100\$000	x	—		2:475\$000	2:750\$000											
3	Idem, idem, de 11 pol., uma.....	—	x	2:210\$000	x	—	2:350\$000											
4	Idem, idem, de 12 pol., uma.....	2:400\$000	x	—		2:700\$000	3:120\$000	A que se refere a de n. 21, é de marca « Imperial » último modelo 50;										
5	Idem, idem, de 13 pol., uma.....	—	x	2:440\$000	x	3:050\$000	3:650\$000	A de n. 22 é de marca « Royal » modelo H, 92 caracteres, teclas para tabuladores decimal automático, cromada, com dispositivo para mapas e quadros;										
6	Idem, idem, de 14 pol., uma.....	—	x	2:640\$000	x	3:55\$000	4:090\$000	A de n. 23 é de marca « Underwood », modelos S-11-J. S-12-1, S-14-6, S-18-6, S-20-6, S-23-6.										
7	Idem, idem, de 15 pol., uma.....	2:800\$000	x	—		—	—											
8	Idem, idem, de 16 pol., uma.....	2:950\$000	x	2:930\$000	x	—	—											
9	Idem, idem, com o tabulador automático decimal, uma.....	—	x	—		—	—											
10	Idem, de escrever, de 20 pol., uma.....	—	x	3:230\$000	x	—	—											
11	Idem, idem, de 22 pol., uma.....	3:450\$000	x	—		—	—											
12	Idem, idem, de 25 pol., com o tabulador automático decimal, uma.....	—	x	—		—	—											
13	Idem, de escrever de 26 pol., uma.....	—	x	—		—	—											
14	Máquina de escrever portátil 4-G, de 9 pol., uma.....	—	x	—		—	—											
15	Máquina de escrever de 32 pol. com tabulador automático decimal, uma.....	—	x	—		—	—											
16	Máquina de somar « Rc Allen », com mostrador de subtração direta, uma.....	—	x	—		—	—											
17	Máquina de calcular « Original Odhner », modelo 7, capacidade de 13 X 10 X 8, uma.....	—	x	2:830\$000	x	—	—											
18	Máquina de somar e imprimir « Allen Wales », modelo n. 11, subtração direta, 10 algarismos (manual), uma.....	—	x	1:350\$000	x	—	—											
19	Idem, idem, elétrica, uma.....	—	x	—		—	—											
20	Máquina de somar « Sundstrand », modelo 10.120, com capacidade para 9.999:999\$999, uma.....	—	x	—		—	—											
21	Idem, idem, modelo 10.140, idem, uma.....	—	x	—		—	—											
22	Idem, idem, modelo 10.120, idem, elétrica, uma.....	—	x	—		—	—											
23	Idem, idem, modelo 10.140, idem, elétrica, uma.....	—	x	—		—	—											
24	Máquina de calcular « Facil », modelo TK, manual, uma.....	—	x	—		—	—											
25	Idem, idem, modelo EK, elétrica, uma.....	—	x	—		—	—											
26	Mimiógrafo « Edson Dick », modelo 77-R-85, com alimentação automática, um.....	—	x	3:420\$000	x	—	—											
27	Idem, idem, modelo 77-A-85, idem, uma.....	—	x	3:015\$000	x	—	—											
28	Duplicador « Ormig », modelo V-5 record, último modelo, um.....	—	x	2:160\$000	x	—	—											
29	Mesa com rodízio para máquina « Allen Wales », uma.....	—	x	—		350\$000	—											

Numero de ordem	Classificação — Unidade	21	22	23
		John Roger	Fred. Figner (Casa Edson)	Paul J. Christoph Co.
	Grupo II-B — Fichários, etc.			
1	Gabinete «Skandex» modelo C-6408 para fichas de 6 × 4 pol., etc., um.....	—	x	1:170\$000
2	Idem, idem, modelo C-5115, idem, com capacidade 1.200 bolsas, 15 gavetas, um..	—	x	1:930\$000
3	Idem, idem, modelo C-8504, fichas de 8 5", capacidade 330 bolsas, 4 gavetas, um	—	x	765\$000
4	Idem, idem, modelo 8505, idem, cap. 450 bolsas, 6 gavetas, um.....	—	x	1:125\$000
5	Idem, idem, modelo 8503, idem, cap. 600 bolsas, 8 gavetas, um.....	—	x	1:435\$000
6	Idem, idem, modelo C-8512, idem, cap. 900 bolsas, 12 gavetas, um.....	—	x	2:160\$000
7	Idem, idem, modelo 8520, idem, cap. 1500 bolsas, 20 gavetas, um.....	—	x	3:330\$000
8	Arquivo de 4 gavetas, formato ofício com fechadura geral, um.....	—	x	810\$000
9	Idem, 3 gavetas, idem, um.....	—	x	686\$000
10	Idem, 4 gavetas, formato carta, fechadura geral, um.....	—	x	765\$000
11	Idem, 3 gavetas, formato ofício, e duas gavetas duplas para fichas de 8 5", idem, um	—	x	990\$000
12	Idem, 3 gavetas, formato carta, 2 gavetas duplas p/fichas de 3 4, c/fechadura geral, um.....	x		945\$000
13	Idem, 3 gavetas, formato fatura, idem, um.....	x		859\$500
14	Idem, 7 gavetas duplas, fichas de 5 8, idem, um.....	x		1:250\$000
15	Idem, 3 gavetas duplas, fichas de 4 6, idem, um.....	x		1:350\$000
16	Idem, 10 gavetas idem, fichas de 3 5, idem, um.....	x		1:435\$000
17	Armários de 2 portas e 4 prateleiras móveis, c/fechaduras de 1,73 × 0,94 × 0,51, um.	x		855\$000
18	Fichário de uma gaveta para fichas de 3 5, c/fechadura, um.....	x		99\$000
19	Idem, de 2 gavetas, idem, de 3 5, idem, um.....	x		126\$000
20	Idem, de 1 gaveta, ficha de 4 6, idem, um.....	x		100\$000
21	Idem, de 2 gavetas, ficha de 4 × 6, idem, um.....	x		145\$000
22	Idem, de 1 gaveta, ficha de 5 8, idem, um.....	x		115\$000
23	Idem, de 2 gavetas, idem, idem, um.....	x		135\$000
24	Arquivo de aço, «Fiel» n. 1207-F, c/4 gavetas, ofício, um.....	—	x	900\$000
25	Idem, idem, n. 1257-F, c/3 gavetas, idem, um.....	—	x	765\$000
26	Idem, idem, n. 1214-F-85, idem, idem e duas duplas para cartões de 8 × 5, um.....	—	x	1:170\$000
27	Idem, idem, idem F-64, idem, idem para cartões de 6 × 4, um.....	—	x	1:215\$000
28	Idem, idem, n. 1221-F.10, c/10 gavetas duplas para cartões de 5 × 3, um.....	—	x	1:440\$000
29	Idem, idem, n. 1222-F.8 c/8 gavetas duplas para cartões de 6 × 4, um.....	—	x	1:350\$000
30	Idem, idem, n. 1223-F.7, c/7 gavetas duplas para cartões de 8 × 5, um.....	—	x	1:395\$000
31	Idem, idem, c/1 gaveta para fichas de 3 × 5, modelo 51-F, um.....	—	x	76\$500
32	Idem, idem, idem, n. 52-F, c/2 gavetas para fichas de 3 × 5, um.....	—	x	130\$500
33	Idem, idem, n. 54-F, c/4 gavetas idem, um.....	—	x	234\$000
34	Idem, idem, n. 61-F, c/1 gaveta para fichas de 6 × 4, um.....	—	x	99\$000
35	Idem, idem, n. 62-F, c/2 gavetas, idem idem, um.....	—	x	139\$500
36	Idem, idem, n. 64-F, c/4 gavetas, idem idem, um.....	—	x	252\$000
37	Idem, idem, n. 81-F, c/1 gaveta para fichas de 8 × 5, um.....	—	x	99\$000
38	Idem, idem, n. 82-F, c/2 gavetas, idem idem, um.....	—	x	157\$500
39	Idem, idem, n. 84-F, c/4 gavetas, idem idem, um.....	—	x	279\$000
40	Armário de aço marca «Fiel» n. 212-F de 1,93 × 0,91 × 0,45 c/2 portas e 3 prateleiras desmont., um.....	—	x	990\$000
41	Gabinete «Acne» para fichas de 8 × 5, modelo 85, c/capacidade para 480 fichas, um.....	—	x	1:590\$000
42	Idem, idem, idem, mod. 812, para 950 fichas, um.....	—	x	2:830\$000
43	Idem, idem, idem, mod. 813, para 1.440 fichas, um.....	—	x	3:900\$000
44	Mesa de ferro com rodizio para gabinete ACME, uma.....	—	x	193\$000
45	Arquivo de aço «Christoph» mod. C-4, c/4 gavetas, tamanho carta, um.....	—		x 945\$000
46	Idem, idem, mod. C-4, c/4 gavetas, tamanho ofício, um.....	—		x 1:015\$000
47	Fichário horizontal «Roneodex», mod. 85/9/60, c/9 gavetas, um.....	—		x 2:200\$000
48	Idem, idem, mod. 85/18/60, c/18 gavetas, um.....	—		x 3:730\$000
49	Arquivo de aço «Romeo» mod. 3.001, c/4 gavetas, tamanho carta, um.....	—		x 1:200\$000
50	Idem, idem, mod. 3.005, c/4 gavetas, tamanho ofício, um.....	—		x 1:300\$000

OBSERVAÇÕES

O sinal x — Preço preferido.

O Grupo sétimo — Material de automovel — Não houve concorrente.

Capital Federal, 13 de dezembro de 1937. — Luiz de Toledo, Cap. secr.

Escola de Saúde do Exército

CONCURSO DE ADMISSÃO À MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO DE ENFERMEIROS DO EXÉRCITO

De ordem do Sr. coronel médico diretor da Escola de Saúde do Exército, em virtude de despacho do Sr. ministro da Guerra, de 23 do corrente, faço público que, de acordo com o regulamento para Organização do Quadro de Enfermeiros do Exército, aprovado pelo decreto número 21.141, de 10 de março de 1932, publicado no Boletim do Exército n. 102, de 20 do mesmo mês e ano, se acham abertas na Escola de Saúde do Exército e nas chefias do Serviço de Saúde das Regiões Militares, a inscrição para o concurso de admissão ao curso de formação de enfermeiros do Exército pelo prazo de 40 dias a contar da data deste edital.

São condições exigidas para a inscrição no concurso:

- a) para os militares (praças graduadas do Exército):
 - 1º) ter menos de 30 anos de idade;
 - 2º) ter, pelo menos, um ano de serviço numa formação sanitária regimental ou dois anos de tropa;
 - 3º) ter exemplar comportamento;
 - 4º) ter robustez física comprovada em inspeção de saúde;
 - 5º) ter certidão de assentamentos sem nota que desabone;
- b) Para os civis:
 - 1º) ter menos de 26 anos de idade, comprovada pela certidão de idade;
 - 2º) ser reservista do Exército ou da Armada e estar em dia com as suas obrigações militares;
 - 3º) apresentar carteira de identidade e folha corrida;
 - 4º) ter moralidade, o que será comprovado pelo testemunho de duas pessoas idôneas, em termo assinado com firmas reconhecidas em tabelião;
 - 5º) ter sido vacinado ou revacinado contra a varíola;
 - 6º) ter aptidão física para o serviço militar comprovada em inspeção de saúde;
 - 7º) apresentar certidão ou diploma de enfermeiro por escola ou curso oficial ou oficialmente reconhecidos ou curso particular de notório valor ou ainda documentos que demonstrem idoneidade técnica incontestável.

Para os sargentos de saúde, reservistas de 1ª categoria das Formações Sanitárias Divisionárias, documento de idoneidade técnica será a caderneta onde se acha consignado o aproveitamento na instrução de enfermeiros dessas unidades demonstrado pelas notas de exame e fins de período.

- c) para as forças efetivas das formações sanitárias divisionárias:
 - 1º) ser praça engajada ou reengajada;
 - 2º) satisfazer as demais exigências especificadas para os candidatos militares;
 - 3º) serem propostos pelos chefes dessas unidades em ofício dirigido ao diretor da Saúde da Guerra por via hierárquica.

Todos os candidatos, à inscrição no concurso de matrícula exclusiva as praças das Formações Sanitárias e Divisionárias deverão dirigir requerimento ao diretor da Escola de Saúde do Exército na Capital Federal e nas Regiões Militares aos respectivos comandantes, satisfazendo todas as exigências.

Na Escola de Saúde do Exército, à rua Licínio Cardoso n. 102, e nas Chefias do Serviço de Saúde das Regiões, serão fornecidas aos candidatos informações sobre programas e demais exigências.

Capital Federal, 28 de dezembro de 1937. — José Alexandre de Carvalho, 2º ten. adm. respondendo pelo ajudante-secretário.

Escola de Saúde do Exército

CONCURSO PARA A MATRÍCULA DE MÉDICO E FARMACÊUTICOS NA ESCOLA DE SAÚDE DO EXÉRCITO (*)

De ordem do Sr. coronel médico, diretor da Escola de Saúde do Exército, em virtude de despacho do Sr. ministro da Guerra, de 23 do corrente, faço público que, a partir de 27 do corrente e pelo prazo de 40 dias se acham abertas na Escola de Saúde do Exército e nas Chefias do Serviço de Saúde das Regiões Militares as inscrições para o concurso de admissão à matrícula de candidatos aos cursos de formação de médicos e farmacêuticos para o ano de 1938 e de acordo com as instruções publicadas nos Boletins do Exército n. 1 e 68, ambos de 1936.

As inscrições se farão a requerimento dos candidatos que juntarão documentos comprobatórios das condições exigidas. Na Capital Federal, o requerimento será dirigido ao diretor da Escola de Saúde do Exército e nas Regiões Militares aos respectivos comandantes. No momento da inscrição deve ser paga a respectiva taxa, representada, por uma estampilha federal de dez mil réis (10\$000) e mais um selo de Educação.

(*) As primeiras publicações deste edital foram feitas com incorreções no tocante às matérias exigidas para a prova oral dos farmacêuticos.

Deve o candidato à matrícula atender a estas condições:

- a) ser diplomado em medicina ou farmácia por escolas oficiais ou oficialmente reconhecidas;
 - b) ser brasileiro nato e estar no gozo de todos os direitos civis;
 - c) ter menos de 29 anos de idade na data da inscrição, comprovando-se esta exigência por certidão original do Registro Civil;
 - d) ser reservista do Exército ou da Armada;
 - e) ter aptidão física comprovada em inspeção de saúde por junta do Exército;
 - f) ter carteira de identidade, e atestado de vacina;
 - g) atestado de conduta passado por dois oficiais do Exército.
- Todos os documentos devem ter a firma reconhecida por tabelião. Em hipótese alguma serão restituídas as certidões de idade dos candidatos inscritos no concurso.

As provas deste concurso serão: escrita, prática e oral. A prova escrita será realizada no mesmo dia e hora, na Escola e nas Chefias do Serviço de Saúde das Regiões situadas nas cidades onde houver escolas de medicina e farmácia, com o mesmo ponto sorteado para todos os candidatos.

As provas práticas e orais serão efetuadas na Escola.

O sorteio dos pontos para as provas se fará na Escola de Saúde do Exército, pela Comissão Julgadora do Concurso, três dias antes da data fixada para essas provas.

O candidato que, depois de sorteado o ponto alegar motivo para não fazer as provas ou o que as não terminar, será considerado reprovado.

O não comparecimento do candidato a qualquer prova constitui motivo de exclusão do concurso.

As provas escritas de concurso serão eliminatórias para o candidato que não obtiver, em cada uma, a média aritmética superior a 4.

Nas provas orais, por matéria e para cada candidato, será de meia hora no máximo a arguição; para as provas práticas a Comissão estipulará o tempo que lhe parecer necessário, em relação com o caso clínico ou a natureza do trabalho a executar.

A prova escrita para os médicos versará sobre questões de patologia médica e cirúrgica, higiene do meio individual; geografia médica do Brasil e profilaxia das doenças transmissíveis e intoxicações; para os farmacêuticos sobre questões de farmacognosia, química analítica e problemas de química.

Aos candidatos habilitados nas provas escritas efetuadas nas chefias do Serviço de Saúde Regionais, o comandante da Região concederá passagem para a Capital Federal, a fim de prestarem as outras provas na Escola.

A prova prática para os médicos constará de um trabalho operatório no cadáver, amputação, desarticulação ou ligaduras de vasos ou de aplicação de um aparelho no vivo. Para os farmacêuticos constará de três trabalhos:

- a) reconhecimento de uma droga de uso em farmácia;
- b) reconhecimento de uma substância química de uso em farmácia;
- c) aviamento de uma receita médica.

A prova oral para os médicos constará de exames clínicos, um de medicina e outro de cirurgia; para os farmacêuticos de questões de química analítica e de farmácia química, tiradas a sorte, tudo com arguição por parte da comissão examinadora, durante meia hora para cada candidato.

Os médicos terão vinte minutos para exame de cada doente e uma hora para a redação de uma observação escrita com a discussão sobre diagnóstico e prognóstico e o tratamento sobre ambos os casos clínicos e trinta minutos para a leitura da dita observação e consequente arguição por parte da Comissão Examinadora.

Os farmacêuticos terão trinta minutos para a preparação da prova e de outros trinta para explanação do ponto e arguição por parte da Comissão Examinadora.

As demais informações sobre este concurso serão prestadas na Escola a rua Licínio Cardoso n. 102, das 12 às 15 horas.

Capital Federal, 27 de dezembro de 1937. — José Alexandre de Carvalho, 2º tenente, adm. respondendo pelo ajudante-secretário

Primeira Região Militar

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 17º DISTRITO

Edital de convocação para o alistamento

O engenheiro civil e arquiteto Amadeu de Barros Saraiva, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou dele tiverem conhecimento que nesta data foram instalados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens que, no corrente ano, completam 21 anos de idade e sejam domiciliados neste distrito, a virem se alistar até o dia 30 de abril de 1938, e bem assim todos aqueles que, tendo 21 anos ou mais, ainda não estejam inscritos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução do sorteio militar.

Convoca também todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas para esclarecer o juízo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

Esta junta, para o devido conhecimento dos interessados, transcreve os seguintes artigos da lei de sorteio:

"Art. 65. Para o serviço normal do alistamento, as respectivas juntas funcionarão diariamente de 2 de janeiro a 30 de abril (1º de maio a 31 de agosto, na 2ª zona, e de 1º de julho a 30 de outubro, na 3ª), de cada ano.

§ 1.º No dia imediato ao da primeira reunião, o presidente da junta mandará afixar editais nos lugares mais públicos do distrito, na imprensa oficial do Estado a que pertencer o município, e se possível na imprensa local, anunciando a abertura do alistamento militar, duração do mesmo, sede da junta, horas de expediente, lugar onde serão afixados as listas e transcrevendo o art. 50 com seus parágrafos, bem como o parágrafo do presente art. 74."

A junta funcionará todos os dias úteis no edifício a rua Milguinhos Lima n. 52, das 1 às 17 horas, encerrando seus trabalhos no dia 30 de abril de 1938.

E para conhecimento de todos lavro o presente edital, que será afixado na sede desta junta e publicado no *Diário Oficial*, por mim feito e assinado.

Riachuelo, 3 de janeiro de 1938. — *Amadeu de Barros Sampaio*, presidente da Junta do 17º Distrito.

Primeira Região Militar

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 27º DISTRITO

RUA CAROLINA MACHADO N. 498-A — MADUREIRA

Edital de convocação para alistamento

O 2º tenente Pedro A. Gonçalves de Lima, delegado desta Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem, ou dele tiverem conhecimento que, nesta data, foram instalados os trabalhos desta Junta, e, portanto, convoca a todos os jovens que, no corrente ano, completarem ou completaram 18 anos de idade e que são domiciliados neste distrito, a virem se alistar até o dia 30 de abril do corrente ano, e bem assim, todos aqueles que tenham até 44 anos e que ainda não estão inscritos nos registros militares como determina o R. S. M., para execução do sorteio militar. Convoca também, todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a Junta possa, bem orientada, ficar ao par da verdade e dar as informações precisas para esclarecer o juízo da Junta de Revisão que terá de apurar este alistamento. Para o serviço normal de alistamento esta Junta funcionará todos os dias úteis das 11 às 17 horas desta data até 30 de abril do corrente ano.

Junta de Alistamento Militar do 27º Distrito, 3 de janeiro de 1938. — *Pedro A. Gonçalves Lima*, 2º tenente delegado da Junta.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 8º DISTRITO

Sede: Avenida Portugal n. 386, sala 58 — Edifício Urea

Edital de convocação para o alistamento

O engenheiro civil Aristarco Muniz de Brito, presidente da J.A.M. do 8º distrito, faz saber aos que o presente lerem ou dele tiverem conhecimento que nesta data foram instalados os trabalhos desta Junta e, portanto, convoca todos os jovens que, no corrente ano, completam ou já completaram (21) vinte e um anos de idade (e os maiores de dezesete anos, querendo), e são domiciliados neste distrito, a virem se alistar até o dia trinta (30) de abril do corrente ano, e bem assim todos aqueles que, tendo vinte e um (21) anos ou mais, ainda não estejam inscritos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução do sorteio militar.

Convoca também todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a Junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas para esclarecer o juízo da Junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A Junta funcionará todos os dias úteis no local acima citado, das onze (11) às dezesete (17) horas. E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital que será publicado no "*Diário Oficial*" e vai por ele, presidente, assinado.

Capital Federal, 3 de janeiro de 1938. — *A. Muniz de Brito*, presidente.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Estado do Rio de Janeiro

Afim de prestar declarações em inquérito administrativo instaurado nesta Diretoria Regional, para apurar o abandono de emprego por parte de dona Alcide Lumbreiras, agente postal de Santo Antônio de Itabapoana, neste Estado, fica a mesma convidada a comparecer perante a respectiva comissão de inquérito, na Primeira Seção desta Diretoria Regional, dentro do prazo de oito dias, a contar da data da primeira publicação deste edital.

Niterói, 5 de janeiro de 1938. — *Mário Martins*, oficial administrativo da classe H, servindo de presidente.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Botucatu

COMISSÃO DE EXAME DE DOCUMENTOS E DO REFUGO

Valores em refugo — No Correio — Aviso aos interessados

Pelo presente edital, são convidados a comparecer na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Botucatu, em qualquer dia útil, das 11 às 17 horas, dentro do prazo de um ano, a contar da data do presente edital, os legítimos remetentes ou destinatários da correspondência postal, com valor, caída em refugo definitivo, na Região Postal Telegráfica de Botucatu, no segundo trimestre de 1937, e discriminada a seguir, para que lhes possa ser entregue esta mesma correspondência, preenchidas as formalidades legais, na espécie:

Carta registrada, n. 1.812, com valor declarado de 50\$, remetida por Joaquim Carlos Ferreira e destinada a Aramito Gomes; procedente de Marília e destinada a Iraguassú;

Carta registrada, n. 116, com o valor declarado de 30\$, remetida por J. M. e destinada a Antônio Magalhães, procedente de S. Paulo e destinada a S. Paulo;

Carta registrada, n. 206, com o valor declarado de 15\$, remetente ignorado, e destinada a Dermeval Soares, procedente de Marília e destinada a S. Paulo;

Carta registrada, n. 1, com o valor declarado de 10\$, remetida por Tossio Massad e destinada a Anglo Brazilia Cronicle, procedente de Marília e destinada a S. Paulo;

Carta registrada, n. 2.111, com valor declarado de 15\$, remetida por pessoa ignorada e destinada a Clemência Maria de Jesus, procedente de Marília e destinada a S. Paulo.

Botucatu, 25 de novembro de 1937. — A comissão, *Mercedes Moscoliano*, escrivão, E. — *Gentil de Castro*, escrivão, D. — Visto, o diretor regional, *Edgard de Borborema*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Animal

SERVIÇO DE FOMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL

(INSPECTORIA REGIONAL EM PONTA GROSSA)

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa, publicado no "*Diário Oficial*" de 5 do corrente, à página 204.

Serviço de Caça e Pesca

Convido os armadores de barcos de pesca, industriais e comerciantes do pescado, a, dentro de 15 dias, fazerem prova na Diretoria do Serviço de Caça e Pesca, mediante apresentação de documento hábil fornecido pela repartição competente do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, de que cumpriram fielmente o art. 153 da Constituição da República.

A desatenção ao presente edital implicará na proibição de transacionar no Entrepósito Federal da Pesca.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1937. — *João Moreira da Rocha*, diretor.

Art. 153 — A lei determinará a percentagem de empregados brasileiros que devem ser mantidos obrigatoriamente nos serviços públicos dados em concessão e nas empresas e estabelecimentos de indústria e de comércio.

Serviço de Caça e Pesca

Do ordem de S. Ex., o senhor ministro da Agricultura, convido os senhores pescadores brasileiros natos, afeitos à pesca de linha no mar alto, que quizerem trabalhar nas embarcações de pesca arroladas na Capitania dos Portos do Rio de Janeiro e do Distrito Federal, a procurarem maiores informações na sede da respectiva Colônia.

Aqueles que forem julgados em condições de embarcar, será fornecido o transporte até o Rio de Janeiro por conta do Governo.

Rio, 17 de dezembro de 1937. — *João Moreira da Rocha*, diretor do S.C.P.

Serviço de Caça e Pesca

O Serviço de Caça e Pesca do Departamento Nacional da Produção Animal, tendo em vista o que dispõem os artigos 7, 9 e 12 do decreto n. 24.519 de 30 de junho de 1937, devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, científica aos interessados no comércio ambulante do pescado e aos comerciantes do mesmo artigo nas feiras-livres, que terminou o prazo de 3 anos permitido pela lei, em que seriam toleradas tais vendas em suas atuais condições de falta de higiene e de garantia na conservação do pescado.

Científica mais que é concedido um prazo improrrogável de noventa dias a contar desta data, afim de que os interessados se enquadrem dentro das condições exigidas pelo decreto citado, isto é, que se munam de caixas térmicas adequadas ao seu comércio, que podem ser obtidas gratuitamente na sede do Serviço, á rua Mata Machado.

Científica ainda que, de 31 de março p. f., não mais será permitido conduzir nas caixas aqui previstas, peixe que não esteja escamado e eviscerado.

Científica, finalmente, que os infratores da lei em causa ficam sujeitos as multas de 500\$000 a 2:000\$000 (art. 11) e apreensão do material (art. 180 do Código de Caça e Pesca).

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1937. — *João Leopoldo Moreira da Rocha*, diretor.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**Departamento Nacional do Trabalho**

(Not. multa 669)

DNT. 9.766-36

Srs. Anflal Machado & Comp. — Nesta:

Fica essa firma notificada de que, de acordo com a decisão proferida no processo DNT. 9.766-36 e nos termos do artigo 29. do decreto n. 23.768, de 1934, foi multada em 100\$000 (cem mil réis), importância essa que, acrescida da quantia de 210\$000 (duzentos e dez mil réis), correspondente à indenização de férias a que tem direito o reclamante Joaquim Manuel Antas, deverá ser recolhida à Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, conforme o estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932.

No caso de interposição de recurso, dentro do prazo que a lei faculta, deverão ser depositadas as importâncias acima mencionadas, ainda mediante guia deste Departamento, o que, também, não se realizando, importa a na inscrição da dívida para cobrança executiva.

Terceira Seção, 28 de dezembro de 1937. — *Laerte Machado*, diretor da Seção, interino.

Departamento Nacional do Trabalho

(Not. de multa)

DNT. 10.763-36

Sr. Joaquim Alves — Nesta:

Não tendo essa firma interposto recurso da decisão proferida no processo DNT. 10.763-36, que lhe impôs a multa de 100\$000 (cem mil réis), prevista no art. 29. do decreto n. 23.768, de 1934, bem como o pagamento da importância de 225\$000 (duzentos e vinte e cinco mil réis), correspondente à indenização de férias a que tem direito o reclamante Raimundo Neves de Carvalho, fica notificada a recolher as quantias acima discriminadas à Recebedoria do Distrito Federal, mediante guia deste Departamento, no prazo de 60 dias, sob pena de cobrança executiva.

Terceira Seção, 28 de dezembro de 1937. — *Laerte Machado*, diretor da Seção, interino.

Departamento Nacional do Trabalho

(Intimação)

DNT. 18.791-38

Srs. Sapa & Ferrefi — Nesta:

Com referência à reclamação de férias apresentada a este Departamento por Pedro Lois Santiago, comunico-vos que o Sr. diretor, tendo presente o processo relativo ao assunto, determinou fosse essa firma intimada a pagar ao reclamante uma indenização correspondente a 15 dias de férias, ou sejam 30\$000 (trinta mil réis), dentro do prazo de 60 dias, sob pena de ser imposta a multa prevista no art. 23 do decreto n. 23.103, de 19 de agosto de 1933.

Terceira Seção, 28 de dezembro de 1937. — *Laerte Machado*, diretor da Seção, interino.

SOCIEDADES ANONIMAS**COOPERADORA PATRIMONIAL S. A. "COPAT"**

ATA DA SESSÃO PREPARATÓRIA PARA A CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE ANÔNIMA "COOPERADORA PATRIMONIAL, S. A."

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro de 1937, às 15 horas, á Avenida Rio Branco n. 62, 2º andar, nesta cidade do Rio de Janeiro, presentes os abaixo assinados, representando a totalidade dos subscritores do capital da sociedade anônima "Cooperadora Patrimonial, S. A.", o Dr. Atílio Vivacqua, aclamado presidente, convidou para secretariar os trabalhos o Dr. Edgar Soares de Pinho. O Sr. presidente, tendo em vista o acordo dos comparecentes para a fundação da referida sociedade, conforme projeto de estatutos já por todos assinado, disse que, na forma da lei, competia aos subscritores a nomeação de árbitros para procederem à avaliação dos bens e direitos com que entrarão alguns deles para constituição do capital da sociedade. Procedendo-se à eleição, foram escolhidos para esse encargo os Srs. José Gregório Filho, Carlos Rebelo da Silva e Alvaro Vicente Barreiros, abstendo-se de votar os subscritores interessados. Em seguida disse o presidente que, assim declarassem os árbitros escolhidos o prazo necessário para apresentação do laudo, seria convocada a assembléia geral de constituição, conforme edital publicado na imprensa e aviso por escrito a cada um dos subscritores. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão. E, para constar, lavrou-se a presente ata que, lida e achada conforme, vai por todos assinada: Eu, Edgar Soares de Pinho, secretário, a conferi e assino. — *Edgar Soares de Pinho*. — *Atílio Vivacqua*. — *Pedro Vivacqua*. — *Benjamin Silva*. — *Yolando Pinho*. — *Companhia Florestal Fluminense*, Dr. *Americo Ourique Machado*, *Apulchro Bezerra do Valle*, diretores. — *Anverino Floresta de Miranda*. — *Aureo Poli Monjardim*. Dr. *Americo Ourique Machado*. — *Agrária Fluminense*, Limitada, *Atílio Vivacqua*, *Almir Garcia Rosa*, diretores.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE ANÔNIMA "COOPERADORA PATRIMONIAL, S. A."

Aos nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e trinta e sete, na Avenida Rio Branco n. 62, 2º andar, às 15 horas, presentes todos os subscritores da sociedade anônima "Cooperadora Patrimonial, S. A.", assumiu a presidência o Dr. Atílio Vivacqua, que convidou para secretariar a reunião o Dr. Edgar Soares de Pinho. Em seguida o Sr. presidente disse que, não se tendo realizado a reunião convocada para 5 de novembro, por motivos imperiosos, fora a mesma transferida para o dia de hoje, mediante nova convocação, publicada no *Diário Oficial* de 1 do corrente e que o objeto da assembléia geral era a constituição da sociedade anônima Cooperadora Patrimonial, S. A., achando-se sobre a mesa o laudo de avaliação dos bens e direitos subscritos como capital, apresentado pelos árbitros escolhidos na reunião preparatória de 25 de outubro próximo passado e os documentos exigidos por lei para a constituição da sociedade, a saber, os estatutos assinados por todos os subscritores, a lista de subscritores, comprovando estar subscrito integralmente o capital e o recibo do depósito de dez por cento do capital suscrito em dinheiro. Para conhecimento da assembléia o Sr. presidente pediu ao secretário que procedesse á leitura do laudo e mais documentos referidos, cujos teóres são os seguintes: Laudo de avaliação — Os abaixo assinados, árbitros louvados pelos subscritores da sociedade anônima "Cooperadora Patrimonial, S. A.", para fazer a estimativa dos valores com que entram a Agrária Fluminense Limitada e a Companhia Florestal Fluminense, depois de conferenciarem entre si, e de examinarem, sob o ponto de vista econômico e jurídico, os bens e direitos que constituem objeto do consórcio celebrado entre as duas empresas por instrumento lavrado em 23 de outubro de 1937, assim os avaliam:

a) quatro cambiais nos valores de 52:500\$000, 55:000\$000 — 57:500\$ e 60:000\$, respectivamente, a prazos de seis, doze, dezoito e vinte e quatro meses, transferidas ao mesmo consórcio, avaliamos

em 200:000\$000 (duzentos contos de réis). O crédito de que goza a emitente, sociedade de vultoso capital e excelente reputação, ha longos anos estabelecida nesta praça, justifica plenamente a avaliação;

b) os demais direitos e bens constantes do consórcio celebrado pelas sociedades Companhia Florestal Fluminense e Agrária Fluminense Limitada. Essas duas sociedades celebraram o aludido consórcio no propósito de conjugar e sistematizar os seus esforços, para o fim de beneficiar, valorizar e vender as terras que possuem em região servida pela estrada de rodagem Rio-Petrópolis e Estrada de Ferro Leopoldina. Por esse consórcio as ditas sociedades concorrem, além dos mencionados títulos, para a formação do capital com o valor de quarenta alqueires desmembrados das referidas terras, conforme especifica a cláusula segunda do mesmo consórcio, que serão transferidos á sociedade depois de organizada ou vendidos a terceiros, no todo ou por partes, por conta da mesma, a saber: vinte alqueires retirados ou desmembrados da Fazenda Florestal Fluminense, tendo por limite a estrada denominada "Paciência", que serve também de limite á Fazenda Granja de Eucaliptos, e fundos na direção do rio do Couto, e vinte alqueires retirados ou compreendidos na Fazenda Taquara, servidos pela Estrada de Ferro Leopoldina, a partir do rumo Sudeste, abrangendo as divisas laterais. Além disso, encarregam a dita sociedade de promover a venda das demais terras, mediante condições que assegurem um lucro razoável e proporcional um campo inicial para o desenvolvimento do seu objeto, conforme contrato que as consorciadas se obrigam a celebrar depois da avaliação. As terras em apreço prestam-se a variadas culturas, especialmente a de laranjas, que os atuais proprietários já estão intensificando e são servidas por vias de acesso de primeira ordem. O valor da área outorgada, com as respectivas benfeitorias, pode ser fixado, com segura margem de lucro para o caso de venda total ou parcial, em 200:000\$000 (duzentos contos de réis). Si fossem estimadas as vantagens decorrentes da venda, por intermédio da nova sociedade, dos terrenos pertencentes ás duas contratantes conforme o previsto no citado consórcio, a avaliação feita seria suscetível de majoração, o que imprime ainda maior segurança ao nosso arbitramento. Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1937. — José Gregório Filho. — Carlos Rebello da Silva. — Alvaro Vicente Barceiros."

Estatutos da Sociedade Anônima "Cooperadora Patrimonial S. A." Copat

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO DA SOCIEDADE

Art. I. Sob a denominação de "Cooperadora Patrimonial S. A.", abreviadamente "Copat", fica constituída uma sociedade anônima, que se regerá de acordo com estes estatutos e a legislação vigente.

Art. II. A sede da sociedade, para todos os efeitos legais, é a cidade do Rio de Janeiro, podendo a diretoria criar filiais e agências onde julgar necessário.

Art. III. A sociedade tem por objeto: a) compra, venda e locação de imóveis urbanos e rurais, por conta própria ou de terceiros; b) loteamento, beneficiamento e venda de baldios urbanos e propriedades agrícolas, por conta própria ou de terceiros; c) cobrança de alugueis, recebimento de rendas de qualquer natureza e administração de bens em geral; d) representação de proprietários perante os poderes públicos e em juízo; e) construções, reconstruções e obras de qualquer espécie, por empreitada ou administração; f) negócios e serviços conexos com os acima enumerados.

Parágrafo único. Na realização dos seus fins terá a sociedade sempre em vista o desenvolvimento da pequena propriedade, quer promovendo a divisão de grandes áreas urbanas ou o desmembramento de vastas extensões territoriais, quer mediante a associação de pequenos capitais para construção de vilas ou prédios de apartamentos, quer, finalmente, proporcionando facilidades de crédito para aquisição de lotes agrícolas e sua exploração e auxiliando a criação de cooperativas nos moldes da legislação em vigor.

Art. IV. O prazo de duração da sociedade é de 30 (trinta) anos.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL DA SOCIEDADE

Art. V. O capital da sociedade é de 500:000\$000 (quinhentos contos de réis), dividido em 1.000 (mil) ações do valor de quinhentos mil réis (500\$000) cada uma, integralizadas neste ato, em bens e direitos e em dinheiro.

Art. VI. As ações serão nominativas ou ao portador, à escolha do acionista.

Parágrafo único. Serão indivisíveis perante a sociedade, que somente reconhece um proprietário para cada ação.

Em caso de condomínio, na falta de representação legal, poderá a diretoria escolher um dos consortes para representar a comunidade.

Art. VII. Pelo voto de acionistas, que representem, pelo menos dois terços do capital, em assembléia geral extraordinária, poderá ser resolvida a emissão de ações preferenciais, que confirmem direitos especiais aos respectivos titulares, quer quanto aos votos, quer quanto aos dividendos, quer quanto a uns e outros simultaneamente.

Art. VIII. Todas as ações serão assinadas pelos diretores gerentes e poderão ser representadas por cautelais com as assinaturas referidas.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. IX. A assembléia geral é o órgão supremo deliberativo da sociedade. Uma vez legalmente constituída, suas resoluções obrigam todos os acionistas, inclusive os ausentes e incapazes.

§ 1.º A assembléia geral será presidida pelo diretor-presidente da sociedade e, na sua falta ou impedimento, por um acionista escolhido na ocasião. O presidente escolherá um acionista para secretariá-lo.

§ 2.º Haverá número legal quando estiverem presentes, pessoalmente ou por procurador, acionistas que representem, pelo menos, metade do capital.

§ 3.º A ordem dos trabalhos será determinada pelo presidente, quando não constar do edital de convocação.

§ 4.º É facultado ao secretário incumbir pessoa estranha da lavratura da ata. Na ausência do secretário, poderá a diretoria designar quem o substitua, na lavratura e encerramento da ata.

Art. X. A assembléia geral ordinária realizar-se-á dentro do primeiro trimestre de cada ano.

Art. XI. Haverá tantas assembléias gerais extraordinárias quantas forem julgadas necessárias pela diretoria, pelo conselho fiscal ou por acionistas em número legal.

Art. XII. A assembléia geral ordinária poderá deliberar sobre qualquer assunto atinente aos fins sociais, embora não declarado na respectiva convocação. Entretanto, os assuntos referentes à reforma dos estatutos, aumento de capital, emissão de ações preferenciais ou debentures, dissolução ou liquidação da sociedade — somente poderão ser tratados em assembléias extraordinárias.

Art. XIII. As convocações de assembléias gerais, ordinárias ou extraordinárias, serão feitas mediante avisos publicados no *Diário Oficial* ou em outro quotidiano, e também por cartas nos casos previstos em lei.

A primeira convocação da assembléia geral far-se-á com antecedência de quinze ou de oito dias, no mínimo, conforme se trate de assembléia ordinária ou extraordinária.

As 2ª e 3ª convocações, em qualquer caso, far-se-ão com intervalo mínimo de três dias.

Art. XIV. A representação dos acionistas poderá ser feita por carta ou telegrama, devidamente autenticado que, salvo as restrições legais, habilitarão os representantes a votar em qualquer assunto.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. XV. A diretoria da sociedade compor-se-á de um diretor-presidente e de dois diretores gerentes, eleitos pela assembléia geral.

§ 1.º O mandato da diretoria é de tres (3) anos. Entretanto, esgotado o período administrativo, servirá a diretoria até que se proceda á nova eleição. O mandato da primeira diretoria terminará em 31 de dezembro de 1940.

§ 2.º O cargo de diretor presidente ficará inicialmente vago, sendo preenchido, mediante eleição pela assembléia geral, quando o desenvolvimento dos negócios sociais reclamar, a juízo dos diretores gerentes.

Art. XVI. Não poderão os diretores entrar em exercício, sem caucionar, na sociedade, 50 (cincoenta) ações, próprias ou de outro acionista, ou valor equivalente. A caução será feita por termo no livro de registro e vigorará enquanto durarem as funções e até aprovação das contas do último ano de desempenho do cargo.

Art. XVII. No caso de vaga ou renúncia de qualquer membro da diretoria, designará esta quem deva substituí-lo, até a primeira assembléia geral ordinária ou extraordinária, que fará a escolha definitiva. O diretor assim eleito exercerá o cargo pelo tempo que restar para terminação do mandato do substituído.

§ 1.º No impedimento ou ausência temporária do diretor, o substituto interino será designado pelo diretor substituído ou pelo conselho fiscal, conforme o caso.

§ 2.º É facultada aos diretores gerentes a nomeação de prepostos de sua confiança, que os auxiliem nos atos e negócios administrativos.

§ 3.º Quaisquer prepostos ou auxiliares, que tiverem sob sua responsabilidade ou guarda dinheiros, outros valores ou bens, serão obrigados a prestar a fiança que a diretoria determinar.

Art. XVIII. A diretoria poderá instituir e organizar conselhos técnicos e administrativos, para exame de assuntos do interesse da sociedade ou de empresas conexas ou cooperantes, dispondo sobre o número de membros componentes, suas funções, direitos e responsabilidades.

Art. XIX — Compete ao diretor presidente:

- a) presidir as sessões da assembleia geral e da diretoria;
- b) sugerir à diretoria e à assembleia geral normas e medidas relativas à administração da sociedade;
- c) organizar com os demais diretores o regimento interno;
- d) colaborar com os diretores gerentes em tudo que se referir aos interesses sociais.

Art. XX. Compete aos diretores gerentes conjuntamente:

- a) gerir os negócios sociais e assinar as cartas e documentos, nos mesmos concernentes;
- b) representar a sociedade perante bancos e estabelecimentos de crédito, autoridades administrativas e judiciárias, em juízo e fóra dele; assinar cheques, dar recibos e quitações; assinar duplicatas, escrituras, e demais documentos que envolvam a responsabilidade social;
- c) praticar todos os demais atos, conexos com os supra referidos, autorizados pelo regimento interno ou por deliberação da diretoria.

Art. XXI. São inoperantes em relação à sociedade, quando praticados por qualquer membro da diretoria, isolamento, os atos que comprometam a responsabilidade social, assim como avais, fianças e outras garantias em favor de terceiros.

Art. XXII. No caso de ausência ou impedimento de um diretor, cujo substituto não tenha sido designado, os atos de que trata o artigo XXI serão assinados também pelo auxiliar referido no art. XVII. § 2º.

Art. XXIII. A diretoria efetuará reuniões mensais, de que se lavrarão, sempre que for necessário, as competentes atas em livro especial.

Art. XXIV. O regimento interno regulará a organização dos serviços e a divisão dos trabalhos.

§ 1º. Enquanto não for aprovado o regimento interno, assim como nos casos omissos, decidirá a diretoria, como entender conveniente aos interesses sociais.

Art. XXV. Os membros da diretoria e do conselho fiscal perceberão honorários e uma comissão sobre os lucros líquidos, fixados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. XXVI. O conselho fiscal, composto de tres membros e tres suplentes, será eleito anualmente, na assembleia geral ordinária, com as funções, deveres e prerrogativas determinadas na lei.

CAPÍTULO VI

DO BALANÇO, FUNDO DE RESERVA E DIVIDENDOS

Art. XXVII. O balanço geral da sociedade será encerrado em 31 de dezembro de cada ano.

Art. XXVIII. Os balanços deverão basear-se em inventário minucioso e preciso, feitas as deduções que a administração considerar razoáveis.

§ 1º. Feitas as referidas deduções, segundo for deliberado pela diretoria, inclusive as destinadas ao fundo de reserva, o saldo será distribuído em dividendos.

§ 2º. A diretoria destinará obrigatoriamente, em cada ano, uma quota dos lucros líquidos, a serviço de assistência social e auxílios à instrução e educação populares.

§ 3º. Os dividendos que não forem pagos, nem postos à disposição dos acionistas, dentro de trinta (30) dias, contados da aprovação do balanço, vencerão até o pagamento, os juros que a diretoria fixar.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. XXIX. A liquidação da sociedade far-se-á de acordo com a legislação vigente.

Art. XXX — A sociedade assume inteira responsabilidade de todos os atos concernentes à sua constituição, para o efeito de descarga, na forma da lei, de seus fundadores.

Art. XXXI — No caso de não integralização de ações, serão estas vendidas em leilão por conta e risco do respectivo titular, na forma da lei, e, deixando-se de efetuar a venda por falta de compradores, a

sociedade declarará perdidas as ações respectivas e as entradas feitas, si, decorrido o prazo de trinta (30) dias da data do leilão, o acionista não as integralizar.

Art. XXXII — Aprovados estes estatutos, serão, em seguida, na assembleia geral de constituição, eleitos os diretores e os membros do conselho fiscal.

Recibo do depósito feito no Banco Boavista relativo a 10 % do capital subscrito em dinheiro: 10:000\$000. Recebemos dos senhores doutores Atílio Vivacqua e Edgar Soares de Pinho, incorporadores, a importância de dez contos de réis (10:000\$000), relativa a dez por cento (10%), sobre o capital em dinheiro com que se constitui a "Cooperadora Patrimonial S. A.". Firmamos o presente recibo em duplicata para um só efeito. Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1937. — Banco Boavista. (assinaturas ilegíveis.)

Lista de subscritores da "Cooperadora Patrimonial S. A." — COPAT — Sede: Avenida Rio Branco n. 62 — 2º andar. Capital a ser subscrito: 500:000\$000 (quinhentos contos de réis) subdividido em 1.000 (mil) ações de 500\$000 cada uma. Edgar Soares de Pinho, Avenida Rio Branco n. 62 — 2º andar, 400 ações, 200:000\$000; Atílio Vivacqua, rua Conde de Bomfim n. 1.053, 100 ações, 50:000\$000; Pedro Vivacqua, Avenida Portugal n. 32, 50 ações, 25:000\$000; Agraria Fluminense Limitada, Atílio Vivacqua e Almir Garcia Roza, diretores, Fazenda da Taquara, Nova Iguaçu, 200 ações, 100:000\$000; Companhia Florestal Fluminense, Dr. Américo Ourique Machado e Apulcho Bezerra do Vale, diretores, Fazenda da Taquara, Nova Iguaçu, 200 ações, 100:000\$000; Iolando Pinho, Praia das Flexas n. 163, 10 ações, 5:000\$000; Aureo Poli Monjardim, rua Mariz e Barros n. 285, casa 2, 10 ações, 5:000\$000; Benjamim Silva, rua 1º de Março n. 61, 10 ações, 5:000\$000; A. Floresta de Miranda, rua Redentor n. 55, 10 ações, 5:000\$000; Dr. Américo Ourique Machado, rua 16 de Novembro n. 33, 10 ações, 5:000\$000.

Terminada a leitura dos documentos acima transcritos, o Sr. presidente põe em discussão o laudo dos arbitadores e não se manifestando nenhum dos presentes dá a discussão por encerrada e o submete à votação, sendo aprovado pelo voto de todos os subscritores, salvo os interessados, que se abstiveram de votar. Em seguida, o Sr. presidente declara que os estatutos estão em discussão. Não se pronunciando nenhum dos presentes, pergunta se é intenção expressa dos subscritores a constituição da sociedade anônima "Cooperadora Patrimonial S. A." nos termos dos estatutos, a recebendo resposta afirmativa unânime, declara definitivamente constituída a sociedade anônima "Cooperadora Patrimonial S. A." Disse depois o presidente que estando constituída a sociedade era necessário proceder-se a sua instalação bem como a eleição da primeira diretoria e do conselho fiscal e seus suplentes, o que iria ser feito por escrutínio secreto. Procedida a votação e apurados os votos, foram eleitos: diretores gerentes — Drs. Atílio Vivacqua e Edgar Soares de Pinho. Membros do conselho fiscal — Pedro Vivacqua, A. Floresta de Miranda e Iolando Pinho. Suplentes — Olávio P. Índio do Brasil, Dr. Nelson Silva e Aureo Poli Monjardim. Com a palavra o Sr. presidente, agradece em nome da diretoria e dos membros do conselho fiscal presentes a prova de confiança da assembleia. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão. E, para constar, lavrou-se a presente ata que, lida e achada conforme, vai por todos os presentes assinada. E eu, Edgar Soares de Pinho, secretário da assembleia, conferi e assino a presente ata, em duplicata, dactilografada, para os efeitos legais. — Edgar Soares de Pinho. — Atílio Vivacqua. — Pedro Vivacqua. — Agraria Fluminense Limitada. Atílio Vivacqua, Almir Garcia Roza, diretores. Companhia Florestal Fluminense, Dr. Américo Ourique Machado, Apulcho Bezerra do Vale, diretores. — Iolando Pinho. — Aureo Poli Monjardim. — Dr. Américo Ourique Machado. — Benjamim Silva. — Anverino Floresta de Miranda.

(C. 314 — 8-1-938 — 510\$000.)

ANÚNCIOS

Adutora Ribeirão das Lages S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os subscritores de capital da sociedade anônima Adutora Ribeirão das Lages S. A., a se reúnem no prédio n. 17, 8º andar, à rua Alcindo Guanabara, nesta cidade no dia 15 do corrente, pelas 10 horas da manhã, para o fim de, em cumprimento de deliberações da escritura preliminar de constituição da mesma sociedade e em continuação da assembleia anterior, tomar conhecimento e deliberar sobre o laudo de avaliação dos bens e direitos com que a firma Dahne, Conceição & Comp. conferirá seu capital, ações, e tudo mais que interessar às deliberações finais de constituição da mesma sociedade.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1938. — Dahne, Conceição & Comp. (incorporadores).

(C 242 — 8-1-1938 — 21\$400)

Companhia Manufatora Fluminense

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os senhores acionistas desta companhia a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 5 de fevereiro próximo futuro, à rua 1º de Março n. 101, térreo, às 13,30 horas, para tomar conhecimento e deliberar sobre o relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal, contas, inventário e balanço, referentes ao último exercício e também sobre outros assuntos de interesse social, assim como a renúncia da diretoria, eleição de novos diretores e conselheiros e seus suplentes e reforma dos estatutos da companhia.

Ficam à disposição dos senhores acionistas os documentos a que refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Desde cinco dias antes da reunião, ficam suspensas as transferências de ações.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1938. — A diretoria.

(C 310 — 6-1-1938 — 73\$400 — 3 vezes)

Sindicato dos Industriais de Panificação e Confeitarias do Distrito Federal

PRAÇA TIRADENTES N. 73. 1º ANDAR

De conformidade com o art. 10 dos estatutos sociais e tendo em vista instruções do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, convido os senhores associados quites a comparecerem à assembleia geral ordinária, que se realizará às 15 horas do dia 10 do corrente, em nossa sede social, para eleição e posse da nova diretoria e conselho fiscal, para o período de 1938/40, bem como para conhecimento do relatório do presidente, balanço da tesouraria e parecer do conselho fiscal. — Benito Lopes de Castro, presidente.

(C 309 — 6-1-1938 — 55\$100 — 3 vezes)

Companhia Centros Pastorais do Brasil

Ficam suspensas as transferências das ações da Companhia Centros Pastorais do Brasil, a partir do dia 10 do corrente mês, até que se realize o pagamento do 42º dividendo.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1938. — A diretoria.

(C 230 — 6-1-1938 — 22\$400 — 3 vezes)

Banco Boavista S. A.

RUA 1º DE MARÇO N. 47

Avisamos aos senhores acionistas que, a partir da próxima segunda-feira, 10 do corrente, será pago, em nossos guichets, o 22º dividendo à razão de 30\$000 por ação, relativo ao 2º semestre de 1937.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1938. — A diretoria.

(C 301 — 6-1-1938 — 36\$700 — 3 vezes)

Banco do Comércio

DIVIDENDO 123º

A partir do dia 12 do corrente, pagar-se-á o dividendo correspondente ao semestre findo em 31 de dezembro de 1937, à razão de 12 % ao ano.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1938. — M. T. de Carvalho Brito, presidente.

(C 124 — 7-1-1938 — 27\$500 — 3 vezes)

Companhia Internacional de Capitalização

Tendo o senhor Heinrich Kerti declarado que se extraviou a cautela n. 103, emitida em seu nome e relativa a 50 ações desta companhia, do valor nominal de 500\$000 cada uma e das quais 40% se acham realizados, declaramos que, si dentro do prazo de 30 dias, não contar desta data, nenhuma oposição for feita, forneceremos nova cautela em substituição, ficando então sem efeito a primitiva.

Rio de Janeiro. — A diretoria.

(C 315 — 8-1-1938 — 36\$700 — 3 vezes)

Maternidade Arnaldo de Moraes S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Primeira convocação

Convido os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 19 de janeiro de 1938, à avenida Graça Aranha n. 43, 5º andar, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório, contas e balanço do último exercício social, parecer do conselho fiscal, bem como elegerem a nova diretoria, conselho fiscal e seus suplentes.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1938. — Dr. Arnaldo de Moraes, diretor-presidente.

(C 26 — 7-1-1938 — 36\$700 — 2 vezes)

Sindicato dos Representantes Comerciais junto às Repartições Públicas

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

De ordem do senhor presidente, convido os senhores associados quites a se reunirem em assembleia geral ordinária, no próximo dia 13 do corrente, às 16 horas, em nossa sede social, no edifício da A Noite, 14º andar, sala 1.410, na forma do art. 39º, capítulo VIII, dos estatutos, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) conhecer do relatório anual do período de 1937;

b) leitura, discussão e votação do balanço da tesouraria e respectivo parecer do conselho fiscal;

c) interesses gerais. — Aldrovando G. Vianna, 1º secretário.

(C 318 — 8-1-1938 — 61\$200 — 3 vezes)

Vendas em leilão

A Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro, autorizada pelo Dr. Helio Silva, depositário judicial da 2ª Vara Federal, venderá em leilão, na Bolsa do dia 17 do corrente, por intermédio de seu síndico, 17 apólices do Estado de Minas Gerais, de 200\$000, 5 %, port. (1934), 1ª série e quatro do Estado de São Paulo, de 200\$000, 5 %, port. nos executivos que move a Fazenda Nacional contra Emilio Siebert & Comp. e Martins Jordão & Comp. Ltd.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 7 de janeiro de 1938. — (Assinatura ilegível), secretário.

(C 316 — 8-1-1938 — 12\$200)

Companhia Eléto-Química Fluminense

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, na sede social, à rua 1º de Março n. 110, 3º andar, no dia 17 do mês corrente, às 13 horas, para tomarem conhecimento de renúncia na diretoria e elegerem os substitutos.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1938. — A diretoria.

(C 239 — 8-1-1938 — 30\$600 — 2 vezes)

Companhia Parque da Várzea do Carmo

SOCIEDADE DE CRÉDITO REAL

JUROS DE LETRAS HIPOTECÁRIAS

Na sede desta companhia, à rua da Candelária n. 24, 1º andar, nesta Capital, serão pagos, a partir do dia 15 de janeiro próximo, mediante a apresentação dos títulos originais, os juros relativos ao cupão n. 3, vencível em 1 do mesmo mês.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1937. — A diretoria.

(C 317 — 8-1-1938 — 39\$800 — 3 vezes)

Companhia Brasileira de Fósforos

no escritório da companhia, à rua Visconde de Inhaúma n. 69, sobrado, encontram-se à disposição dos senhores acionistas, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 1891.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1938. — *A diretoria.*

(C 320 — 8-1-1938 — 8\$200)

Companhia Brasil Industrial.

RUA 1º DE MARÇO N. 125-1º

Ficam suspensas as transferências de ações desde o dia 14 do corrente, inclusive, até o início do pagamento do 101º dividendo.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1938. — *O diretor-secretário, Luiz Brandão de Moraes Sarmento.*

(C 234 — 8-1-1938 — 11\$200)

Associação dos Funcionários do Ministério das Relações Exteriores

A diretoria da Associação dos Funcionários do Ministério das Relações Exteriores comunica aos senhores interessados que, no dia 11 do corrente, em sua sede, à rua Marechal Floriano (Palácio Itamarati), será realizado o pagamento para resgate de 5 %, da consolidação da dívida, de acordo com o item 4º da resolução aprovada em 21 de maio de 1934, e bem assim que, a partir da mesma data, serão pagos os juros relativos ao último semestre de 1937.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1938. — *Eduardo Agostini, tesoureiro.*

(C 235 — 8-1-1938 — 34\$700 — 2 vezes)

Banco Comercial e Industrial do Brasil**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas do Banco Comercial e Industrial do Brasil a se reunirem em assembléia geral extraordinária, às 16 horas do dia 15 do corrente mês, na sede social, à rua da Quitanda n. 137, para o fim especial de se proceder à eleição de um membro da diretoria, na forma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1938. — *A diretoria.*

(C 236 — 8-1-1938 — 14\$300)

Edifício São Sebastião**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Segunda convocação**

Convido os senhores co-proprietários do Edifício São Sebastião a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 15 de janeiro, às 15 horas, à rua General Câmara n. 39, 1º andar, afim de deliberarem sobre os assuntos a que se refere o § 1º da cláusula 9ª da convenção de 30 de setembro de 1937.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1938. — *Ibá Jobim Meirelles, presidente.*

(C 238 — 8-1-1938 — 47\$900 — 3 vezes)

Comunicação às praças do país e do estrangeiro

FILIZOLA & COMP. comunicam aos seus distintos amigos e clientes que, a partir de 1 de janeiro de 1938, girará sob a razão social de

FILIZOLA & COMP. LTDA.,

conforme o novo contrato social, de n. 4.905, arquivado na Junta Comercial de São Paulo e registro de firma sob n. 60.050.

Comunicam, outrossim, ter a nova firma elevado o seu capital social para 1.500:000\$000 e admitido na sociedade o engenheiro Sr. OSVALDO MARIO FILIZOLA, que integrará a parte dos serviços técnicos de sua fábrica. Agradecendo a preferência sempre dispensada aos seus ótimos produtos, em 52 anos de relevantes serviços prestados ao comércio brasileiro em geral, a nova firma espera continuar recebendo as acatadas ordens dos distintos amigos e clientes de sua antecessora, pelo que desde já se confessa agradecida. — *Filizola & Comp.*: São Paulo, avenida Vautier n. 307; Rio de Janeiro, rua Buenos Aires n. 165.

(C 240 — 8-1-1938 — 61\$200 — 3 vezes)

Declaração

Arlindo & Jerônimo, estabelecidos nesta Capital, à rua Santa Luzia n. 7, com botequim, declaram e tornam público, haverem vendido, livre e desembaraçado de quaisquer onus, dívidas ou responsabilidades o seu negócio aos senhores José da Silva e Belarmino dos Anjos Torres, e convidam os interessados ou credores a apresentarem, no prazo de três dias, suas contas para a devida quitação.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1938. — *Arlindo & Jerônimo. — Artindo Marques da Silva. — Jeronymo da Silva. — Belarmino dos Anjos Torres. — José da Silva.*

Reconheço as firmas retro de Arlindo & Jerônimo, Arlindo Marques da Silva, Jerônimo da Silva, Belarmino dos Anjos Torres e José da Silva.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1938. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Annibal Gomes, tabelião substituto.*

(C 241 — 8-1-1938 — 20\$400)

Companhia Cervejaria Brahma

São convidados os senhores acionistas a vir receber, no escritório desta companhia, à rua Marquês de Sapucaí n. 200, do dia 14 do corrente em diante, das 10 às 14 horas, o dividendo de suas ações, relativo ao segundo semestre de 1937, à razão de 12\$000 por ação.

Ficam suspensas as transferências de ações até o primeiro dia de pagamento.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1938. — *A diretoria.*

(C 319 — 8-1-1938 — 10\$200)

Universal Pictures do Brasil, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Convocação**

Convidam-se os senhores acionistas a comparecer à assembléia geral ordinária, a se realizar no dia 24 do corrente, às 13 horas, na sede social, afim de tomarem conhecimento do relatório e contas da diretoria e do parecer do conselho fiscal, deliberando sobre o mesmo, assim como eleger os novos membros da diretoria, conselho fiscal e suplentes para o corrente exercício.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1938. — *A diretoria.*

(C 237 — 8-1-1938 — 17\$300)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas de importância destinada às despesas de porte e registo do Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial" selos do Correio, estampilhas do selo adesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importâncias em vales postais.

As "Leis usuais da República", pelo Br. Tarquínio de Souza, têm o abatimento de 30 %, quando a aquisição for de três ou mais exemplares, em virtude do ofício do Ministério da Justiça n. 1.264, de 8 de agosto de 1904.

A

Atos da Junta Governativa e do Governo Provisório (Índice), 1930 10\$000

Atos do Governo Provisório, organizados por A. D. Ribeiro, 1932 10\$000

Ação Penal (lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a ação penal por denúncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1898, que regula a ação penal, e lei n. 628, de 28 de outubro de 1913) 1\$000

Agricultura (Cria o Ministério da) — Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906 1\$000

Água (decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898) — Regulamento para a concessão d'água dos encanamentos públicos 1\$000

Água (Concessão d'água no Distrito Federal) — Decreto número 20.951, de 18 de janeiro de 1933 1\$500

Arquivos do Jardim Botânico do Rio de Janeiro:

Volume III 15\$000

Volume IV 15\$000

Volume V 15\$000

Volume VI 10\$000

Arquivo Nacional (Publicações):

Volume I 10\$000

Volume III 5\$000

Volume IV 5\$000

Volume V 5\$000

Volume VI 8\$000

Volume VII 7\$000

Volume VIII 7\$000

Volume IX 7\$000

Volume X 6\$000

Volume XI 6\$000

Volume XII 6\$000

Volume XIII 3\$000

Volume XIV 3\$000

Volume XV 8\$000

Volume XVI 3\$000

Volume XVII 6\$000

Volume XVIII 3\$000

Volume XX 4\$000

Volume XXI 6\$000

Volume XXIII 8\$000

Volume XXIV 6\$000

Volume XXV 7\$000

Volume XXVI 7\$000

Volume XXVII 6\$000

Volume XXVIII (Ilha da

Trindade) 10\$000

Volume XXIX 10\$000

Volume XXX 8\$000

Volume XXXI 10\$000

Arquivo Nacional:

Tirantias que os holandeses usaram com os moradores do Rio Grande — Lopo Garro 2\$000

Cartas sobre a prosopopeia — Bento T. Pinto, e Pe. regino da América e Nuno Pinheiro 2\$000

Marcílio Dias — Biografia 2\$000

Arquivos do Museu Nacional:

Volume XVII 20\$000

Volume XXIII 20\$000

Volume XXV 20\$000

Arquivos Eleitorais (Alistamento e organização dos)

..... 1\$000

Armazéns Gerais (Regulamento para o estabelecimento de)

Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903 1\$000

Anuário de Legislações de Fazenda, por Afonso Duarte Ribeiro:

Ano de 1916 6\$000

Ano de 1917 10\$000

Ano de 1918 8\$000

Ano de 1919 8\$000

Ano de 1920 8\$000

Ano de 1921 10\$000

Ano de 1922 12\$000

Ano de 1923 16\$000

Autorais (Leis de direitos) — Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912 1\$000

Autorais (Direitos) — Decreto n. 4.790, de 2 de janeiro de 1914 1\$000

Arrojadita (Novo mineral), por Djalma Guimarães 2\$000

Atlas pluviométrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Gerais), 1923 3\$500

Idem, Idem (Anuais) 3\$500

Automóveis (Regulamento da Circulação Internacional de) 2\$000

Administração e Contabilidade, por Alfredo Correia 15\$000

Anais do Congresso Constituinte da República — 2ª edição, revista — 1º volume (1891) ... 20\$000

Anais da Assembléa Constituinte (1934), 1º volume 15\$000

Idem, 2º volume 15\$000

Acidente no Trabalho (decretos ns. 3.724, de janeiro de 1919; 13.493, de 5 de março de 1919, e 13.498, de 12 de março de 1919) 1\$500

Acidentes no Trabalho (decretos ns. 24.637, de 10 de julho de 1934) 2\$000

Acumulações remuneradas — Decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1932 1\$000

Alistamento Eleitoral — Lei número 3.139, de 1916 1\$000

Alistamento e organização dos arquivos eleitorais — Decreto n. 24.129, de 1934 1\$000

Aeronauticas Civis (Serviços) — Decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932 1\$000

Aspecto antropogeográfico da Constituição, por A. Bezerra 1\$000

Abono Provisório — Decreto n. 183, de 13 de janeiro de 1936 5\$000

Armas, Munições, Explosivos (Fiscalização) — Decreto n. 1.246, de 11 de dezembro de 1936 3\$000

Acre (Organização Administrativa) — Lei n. 191, de 16 de janeiro de 1936 5\$000

B

Bancários (Aposentadoria e Pensão dos) — Decreto n. 54, de 1934 3\$000

Bancos e Casas Bancárias — Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1931 1\$000

Bancos e Casas Bancárias (Liquidação extrajudicial) — Decreto n. 19.634, de 28 de janeiro de 1931 1\$000

Brasil em Haia (O), por W. T. Stead e traduzido por Artur Bomilcar, e discursos de Rui Barbosa 12\$000

Banha de porco e vinho (esta, heleece penalidades para as fraudes da) — Decreto número 4.631, de 4 de janeiro de 1923 1\$000

Biologia Vegetal (Arquivo do Instituto de), volume 1º 10\$000

C

Caixa de Amortização — Decreto n. 6.711 1\$000

Caixa de Amortização — Decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927 1\$500

Carteira profissional — Decreto n. 21.175, de 21 de março de 1932 1\$000

Circulares do Ministério da Fazenda, por Afonso D. Ribeiro:

1º volume — 1889 a 1900. 10\$000

2º volume — 1901 a 1918. 12\$000

3º volume — 1918 a 1931. 10\$000

4º — volume — 1932 a 1933. 8\$000

Código Civil Brasileiro (Trabalhos relativos à sua elaboração):

1º volume 10\$000

2º volume 10\$000

3º volume 10\$000

— Projeto (Trabalho da Comissão da Câmara dos Deputados), 8 volumes ... 20\$000

— Projeto (Comissão Especial do Senado), 1 volume — Parecer do Senador Rui Barbosa 10\$000

— Pareceres, sobre o projeto apresentado ao Senado, de profissionais e interessados 2\$000

— Projeto do Dr. Antônio Coelho Rodrigues 5\$000

Código Civil e Rui Barbosa (O), por Fernando Nery 25\$000

Código de Contabilidade (alteração e reforma do recolhimen-

to da receita e pagamento da despesa) — Decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931. 1\$000

Código de Contabilidade (Praticado), por C. A. Farias 30\$000

Código de Contabilidade (com os decretos posteriores, até 1933) 15\$000

Código de Menores — Decreto n. 17.913 A, de 1927 1\$500

Código de Menores — Decreto n. 5.083, de 1 de dezembro de 1928 (institue o) 1\$000

Código Eleitoral — Decreto número 21.076, de 24 de fevereiro de 1923 1\$000

Código do Agente Fiscal 10\$000

Código de Processo Penal (Índice do) 5\$000

Coletorias Federais — Decreto n. 24.502, de 1934 4\$000

Congresso Brasileiro de Contabilidade (Relatório), 1º volume 20\$000

Contabilidade Pública — Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919 (dá instrução para o serviço geral de contabilidade pública, em face da lei número 2.083, de 30 de julho, e decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909) 6\$000

Constituição da República (revisita), 1926 2\$000

Constitution of Brazil (edição em inglês), 1891 2\$000

Constituinte Republicana (A) — 1891, 2 volumes, Agenor de Houre 30\$000

Contadores e Guarda-livros (registro) — Decreto n. 21.033, de 8 de fevereiro de 1932 ... 1\$000

Contrabando e seu processo, por Alfredo Pinto de Araújo Correia 2\$000

Contrabando (Repressão do) — Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913 1\$000

Consumo (Imposto de) — Decreto n. 22.051, de 1932 1\$000

Conselho Nacional do Trabalho — Decreto n. 18.074, de 1928. 1\$000

Contas Assinadas (Comentário ao decreto n. 16.041, de 1923, por Lindolfo Camara) 6\$000

Contrabando (A Repressão do), por J. Rezende Silva 6\$000

Construção de casas para funcionários e operários da União — Decretos ns. 4.061, de 21 de agosto de 1922, e n. 15.846, de 14 de novembro de 1922. 1\$000

Capitanias dos Portos — Decreto n. 17.096, de 28 de outubro de 1922 3\$000

Capatasias de Portos — Decreto 16.197, de 1923 3\$000

Capitanias dos Portos — Decreto n. 24.288, de 1934 4\$000

Correios (Nova Organização) — Decreto n. 19.051, de 4 de maio de 1931 1\$000

Correios e Telégrafos (Cria o Departamento) — Decreto número 20.859, de 1931 2\$000

Cheques — Decreto n. 2.591, de 1912 \$500

Conselhos Consultivos — Decreto n. 20.348 1\$000

Conselho de Contribuintes (Regimento Interno do) — Decreto n. 5.157, de 1927 1\$000

Conselho dos Contribuintes — Decreto n. 20.350 1\$000

Custas da Justiça Local — Decreto n. 24.153 2\$000

Custas na Justiça Local — Decreto n. 18.393, de 1928 2\$000

Custas na Justiça Federal (Regulamento) — Decreto número 3.422, de 30 de setembro de 1899 1\$000

Comerciários (Instituto dos) — Decretos ns. 183, de 1934, e 22 de maio de 1935 2\$000

Consignações em folha — Decretos ns. 22.296, de 1933, e 21.576 2\$000

Caixas de Aposentadorias e Pensões (Legislação) — Decretos ns. 19.770, 20.465 e 21.081. 2\$000

Caixa de Estabilização — Decreto n. 5.108, de 1926 1\$000

Casamento Religioso — Lei número 379, de 1937 1\$000

Constituição (1934 — Lei n. 38 — Segurança Nacional) 3\$000

Consumo (Tarifa do Imposto), por L. Camara 25\$000

Contratado (Tabela) 6\$000

Capitanias de Portos — Decreto n. 220 A de 1936 5\$000

Caixa A. P. e Institutos — Formação da Receita — Lei n. 379, de 1937 1\$000

D

Decretos do Governo Provisório

De março de 1890 4\$000

De maio de 1890 15\$000

De junho de 1890 5\$000

De outubro de 1890 15\$000

De janeiro de 1891 5\$000

Decisões do Governo (Coleções):

De 1832	5\$000
De 1833	6\$000
De 1850	5\$000
De 1890 (Gov. Prov., 1º e 2º fascículos)	5\$000
De 1890 (Gov. Prov., 3º e último fascículo)	2\$000
De 1890 (Gov. Prov., Aditamento)	2\$000
De 1891	6\$000
De 1892	6\$000
De 1893	5\$000
De 1894	6\$000
De 1895	5\$000
De 1896	5\$000
De 1897	5\$000
De 1898	4\$000
De 1899	4\$000
De 1900	5\$000
De 1901	5\$000
De 1902	5\$000
De 1903	6\$000
De 1904	6\$000
De 1905	6\$000
De 1906	6\$000
De 1907	7\$000
De 1908	7\$000
De 1909	7\$000
De 1910	7\$000
De 1911	5\$000
De 1912	4\$000
De 1913	4\$000
De 1914	5\$000
De 1915	7\$000
De 1916	8\$000
De 1917	8\$000

Decisões da Corte Suprema, por Bento de Faria, 1º volume ... 25\$000

Idem 2º — volume ... 25\$000

Debêntures (Estabelece a comunhão de interesses entre os portadores de) — Decreto numero 22.431, de 6 de fevereiro de 1933 ... 1\$000

Desapropriação da União e Distrito Federal (Lei e Regulamento) — Decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903 ... 1\$000

Dócas, portos marítimos, etc. (Repertório da legislação sobre), por Caetano Júnior (M.) 12\$000

Dicionário Geográfico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Inácio Ferreira ... 6\$000

Dicionário Histórico, Geográfico e Etnográfico do Brasil (Do Instituto Histórico):

1º volume 60\$000

2º volume 30\$000

Diversões públicas (Regulamento das casas de) — Decreto n. 16.590, de 10 de setembro de 1924 1\$000

Dívida ativa (Instruções para a cobrança amigável da) — Decreto n. 19.414, de 20 de novembro de 1930 1\$000

Diversões (Regulamento das empresas de diversões e locação de serviços teatrais) ... 1\$000

Depósitos, Cauções, Caixas Econômicas 1\$000

Disponibilidade (Funcionários Públicos) — Decreto n. 19.552, de 31 de dezembro de 1930 1\$000

Distrito Federal (Lei organica) 1\$500

Dicionário Geográfico do Brasil (Moreira Pinto), Suplemento 30\$000

Distrito Federal (Lei Organica) 2\$000

E

Estradas de rodagem e carroçáveis construídas no Nordeste Brasileiro 8\$000

Estrada de Ferro (Segurança, Polícia e Tráfego das) — Decreto n. 15.673, de 7 de julho de 1922 1\$500

Exército (Lei de promoções) — Decreto n. 24.068, de 29 de março de 1934 1\$000

Exército (Uniformes) — Decreto n. 20.754, de 4 de dezembro de 1931 2\$000

Exército (Movimento dos quadros dos oficiais) 1\$500

Estabilização (Em torno da), Política monetária e organização bancária 5\$000

Ensino Superior (Equiparação e inspeção dos institutos de) 1\$000

Ensino Secundário (Organização) — Decreto n. 19.890, de 1931 2\$000

Ensino Comercial e Regularizar da profissão de contador — Decretos ns. 20.158, de 30 de junho de 1931, e 21.033, de 8 de fevereiro de 1932 ... 1\$000

Eleitoral (Formulário), por Júlio do Valle 8\$000

Engenheiro, Arquitéto, Agri-mensor (Profissão de) — Decreto n. 23.569, de 1934 1\$000

Empregados no Comércio ou Indústria (Indenização) — Lei n. 62, de 5 de junho de 1935 1\$000

Escola Militar (Regulamento) — Decreto n. 23.994, de 13 de março de 1934 4\$000

Educação e Saúde Pública — Lei n. 378, de 13 de janeiro de 1937 1\$000

F

Faturas consulares — Decreto n. 14.039, de 1920 1\$000

Fazenda Nacional (Organização dos Serviços da) — Decretos ns. 15.210, 15.218, 15.219 e 15.220, de dezembro de 1921 1\$000

Fazenda Nacional (Organização da) — Decretos ns. 24.036 e 24.144, de 26 de março e 18 de abril de 1934 2\$000

Formação Econômica do Brasil, pelo Dr. Vitor Viana 6\$000

Fome do Ceará (A), de Rodolfo Teófilo 3\$000

Funcionários Federais e Contratados (Nomeação) — Decreto n. 18.088 1\$000

Falências (Lei de) — Decreto n. 5.746, de 9 de dezembro de 1929 1\$500

Férias a operários e empregados — Decreto n. 19.808, de 28 de março de 1931 1\$000

Férias dos empregados no comércio, empregados bancários e de instituições de assistência privada — Decreto numero 23.103 1\$000

Férias dos empregados das indústrias sindicalizadas — Decreto n. 23.768 1\$000

Fundo de Educação e Saúde ... 1\$000

Frutas Cítricas (Comércio e Exportação) 1\$000

Funcionários Públicos (Comissão Revisora de Afastamento) — Decreto n. 254, de 1 de agosto de 1935 1\$000

Filosofia da fase colonial 1\$000

G

Gêneros alimentícios (Falsificações dos). Penalidades ... 1\$000

Geologia e suprimento d'água subterrânea no Piauí e parte do Ceará ... 2\$500

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Janeiro de 1938

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO

Boletim n. 7

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Acordãos

ACORDÃO N. 1.718

Processo n. 7.479, de 1936, termo n. 43.024 — Recurso n. 1.788 — Recorrente, Laboratório Brasileiro de Terapêutica Ltda. — Recorridos, Société L'Institut de Sérotherapie Hemopoiétique (Société Anonyme) e o D. N. P. I.

Marca — Gravidostil

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente o Laboratório de Terapêutica Ltda. e são recorridos Société de L'Institut de Sérotherapie Hemopoiétique e o D. N. P. I.; acórdam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por maioria de votos e na conformidade do parecer do auditor, negar provimento ao recurso, confirmando, assim, o despacho que concedeu o registro.

Conselho de Recursos, 23 de dezembro de 1937. — *Francisco Antonio Coelho*. — *José Caetano de Oliveira*, vencido de acordo com o voto antecedente. — *João Maria de Lacerda*, vencido, Gadustil e Gravidostil são evidentemente colidentes. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*.

Parecer

Apezar de haver certa semelhança gráfica e certa homofonia entre as vozes Gadustil, da marca n. 2.845, já registrada para produto farmacêutico, e Gravidostil, mandada aqui registrar para produto da mesma espécie, não se confundem as duas marcas, desde que os respectivos produtos, enquanto medicamentosos, têm aplicações terapêuticas diferentes, fato, a meu ver bastante para excluir qualquer possibilidade de confusão. Note-se, além disso, que a marca Gravidostil, de cujo registro aqui se trata, é a marca internacional Gravidostil, número 82.012, já arquivada no Brasil, por despacho de 8 de janeiro do corrente ano.

Nessas condições, proponho a confirmação do despacho que deferiu o pedido, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 23 de dezembro de 1937. — *Godofredo Maciel*, auditor.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do Diretor Geral

Dia 7 de janeiro de 1938

Registro de marcas

Fernando de Castro Rebelo e Flávio Léo da Silveira — A TRIBUNA — classe 60 (termo 52.584). — Indeferido de acordo com o art. 60 m. 6 do decreto n. 16.264, de 1923.

William Fait — BEM-LISA — classe 48 (termo 52.586). — Registre-se.

Comp. Fiação e Tecelagem Industrial Mineira — EMBLEMATICA — classe 23 (termo 52.595). — Registre-se.

Ataliba da Fonseca Barros — DRAGEAS ALOMEL — classe 3 (termo 52.619). — Registre-se.

José Proença — SALVAÇÃO — classe 8 (termo 52.624). — Registre-se.

Laboratório Imex Ltda. — UROMEX — classe 3 (termo 52.652). — Registre-se.

Artefatos de Estanho Stania Ltda. — STANIA — classe 12 (termo 52.754). — Renove-se o registro.

Vieira, Vellon & Comp. — ELIXIR 914 DEPURATIVO — classe 3 (termo 53.349). — Renove-se o registro.

Vieira, Vellon & Comp. — 914 — classe 48 (termo 53.350). — Renove-se o registro.

Alberto Schulz — SABONETE FLOR D'NICE — classe 48 (termo 53.894). — Renove-se o registro.

Nascimento & Comp. — LISOLINA — classe 2 (termo 54.360). — Renove-se o registro.

Davidson, Pullen & Co. — DAVICO — classe 38 (termo 54.451). — Renove-se o registro.

Davidson, Pullen & Co. — EMBLEMATICA — classe 38 (termo 54.458). — Renove-se o registro.

Instituto Biológico Argentino — PLURIGLANDINA — classe 3 (termo 54.520). — Renove-se o registro.

Antônio Lagrotta — PASTOR — classe 41 (termo 54.686). — Renove-se o registro.

Transferência de marca

(*) Sabino & Rocha (24.898-37 — transferência para o seu nome da marca "Café Minas Gerais", registrada sob o n. 32.920). — Anote-se a transferência.

Expediente do Diretor da Secção de Privilégios de Invenção

Dia 7 de janeiro de 1938

Exigências

Birger Aagaard (termo 19.457). — Cumpra a exigência da Secção. Luís Pedro Bellagamba (termo 19.461). — Apresente procuração. Carlo Palli (termo 19.599). — Satisfaz as exigências da Secção.

Diversos

Joseph Crosfield & Sons Limited (31.738-37). — Junte-se. I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft (31.775-37). — Junte-se e volte ao técnico, preliminarmente.

Etienne Challet (32.272-37 junto ao termo 18.735). — Aguarde a expedição da carta-patente.

Joseph Crosfield & Sons Limited (31.737-37). — Junte-se ao processo.

Karl Franz Seim e Theodor Löwenberg (termo 19.880). — Concedo o prazo.

Maschinenfabrik Rüti vormals Caspar Honegger (31.739-37), Alberto Engelbrecht, Carlos Bartolomé Engelbrecht e Miguel Vedia (31.763-37) e A. Carp's Garenfabrieken N. V. (31.741-37). — Juntam-se aos processos e encaminhem-se aos técnicos.

Alberto Engelbrecht, Carlos Bartolomé Engelbrecht e Miguel Vedia (31.764-37). — Junte-se e volte ao técnico, fazendo-se oportunamente as anotações.

Expediente do Diretor da Secção de Marcas

Dia 7 de janeiro de 1938

Exigências

Laboratório Licor de Cacau Xavier (termo 52.960). — Apresente novos exemplares nos termos da informação.

Pinheiro Lima & Comp. Ltda. (termo 52.696). — Apresente o documento exigido relativo à licença.

Laich y Rey (termo 52.683), C. H. Boehringer Sohn A. G. (termo 52.229). — Prestem esclarecimento.

R. Avenarius & Comp. (29.253-37 junto ao termo 49.341). — Apresentem procuração.

C. S. Conn Ltda. (termo 51.825), Moreira Barbosa & Comp. Ltda. (termo 52.105), Jacob P. Lieberman (termo 51.826). — Satisfazam a exigência do Arquivo.

Samuel Possa (termo 52.959), Oliveira Simões & Comp. (termo 52.988), Produtos Fan Limitada (termo 52.694), Bruno Messina (termo 52.119), Theodor Wolfgang Hacker (termo 51.844) e Cristóvão Guimarães & Comp. (termo 48.877). — Satisfazam a exigência constante da informação.

(*) Reproduzido por ter sido publicado com incorreções.

NOTICIÁRIO

NOTIFICAÇÕES

É convidado Atílio Ricotti a comparecer a este Departamento, afim de apresentar, dentro do prazo de trinta dias, a procuração referente ao recurso protocolado sob o n. 31.601, de 1937, junto ao termo número 18.685.

São convidados Tridapalli & Vidal a comparecerem a este Departamento, afim de apresentarem dentro do prazo de trinta dias, a procuração referente ao recurso protocolado sob o n. 31.699, de 1937, anexado ao termo n. 17.794.

É convidado Américo Lodi a comparecer a este Departamento, afim de tomar conhecimento do recurso interposto contra o deferimento do pedido de privilégio depositado sob o n. 17.794. (Prazo de dez dias).

OPSIÇÕES

Companhia Antartica Paulista (31.857, de 28 de dezembro de 1937), apresentou oposição ao pedido de privilégio depositado sob o n. 19.578, pela Cervejaria Rio Claro Ltda.

Batista, Fonseca & Comp. (39, de 3 de janeiro de 1938), apresentaram réplica à oposição a marca "Bazar América", termo n. 53.598.

Batista, Fonseca & Comp. (40, de 3 de janeiro de 1938), apresentou réplica à oposição oferecida a marca "Bazar América", termo número 53.600.

Batista, Fonseca & Comp. (41, de 3 de janeiro de 1938) apresentou réplica à oposição feita a marca "Bazar América", termo número 53.601.

Batista, Fonseca & Comp. (42, de 3 de janeiro de 1938), apresentaram réplica à oposição feita a marca "Bazar América", termo número 53.603.

Batista, Fonseca & Comp. (43, de 3 de janeiro de 1938), apresentaram réplica à oposição feita a marca "Bazar América", termo número 5.602.

Batista, Fonseca & Comp. (44, de 3 de janeiro de 1937), apresentaram réplica à oposição feita a marca "Bazar América", termo número 53.599.

Batista, Fonseca & Comp. (45, de 3 de janeiro de 1938), apresentaram réplica à oposição feita a marca "Bazar América", termo número 53.597.

Batista, Fonseca & Comp. (38, de 3 de janeiro de 1938), apresentaram réplica à oposição feita ao título depositado sob o n. 53.596.

Pires, Nobre & Irmãos (60, de 3 de janeiro de 1938), apresentaram réplica à oposição feita ao título "Padaria e Confeitaria Olindina", termo n. 54.555.

Busi & Comp. (97, de 4 de janeiro de 1938), apresentaram réplica à oposição feita a marca referente ao termo n. 55.232.

Casa Tozan Limitada (32.120, de 12 de dezembro de 1937), apresentaram réplica à oposição feita a marca "Michie", termo n. 54.219.

Abbott Laboratories (34, de 3 de janeiro de 1938), apresentou réplica à oposição feita a marca "Sulfamydil", termo n. 54.674.

Maya, Rebelo & Comp. (32.231, de 31 de dezembro de 1937), apresentaram réplica à oposição feita a marca "Ohmite", termo n. 53.738.

Daimler-Benz Aktiengesellschaft (52, de 3 de janeiro de 1938), apresentou réplica à oposição oferecida ao termo n. 48.803, de Dianda Lopes & Comp. Ltda.

(*) Walter Gastão Buttel (29.236, de 29 de novembro de 1937), apresentou oposição a marca "Eupeptol", depositada sob o n. 52.976.

N. V. Amsterdamsche Superfosfaat Fabriek (32.180, de 31 de dezembro de 1937), protestou contra o registro da marca "Super Ultra", termo n. 53.154.

Etablissements Regley (155, de 4 de janeiro de 1938), protestou contra o registro da marca depositada sob o n. 53.635, por Seabra & Comp.

RECURSO

Maria da Conceição Ferreira Guilherme (138, de 4 de janeiro de 1938), apresentou novas razões de recurso referente ao indeferimento do termo n. 17.991.

NOTIFICAÇÕES

São convidados os requerentes abaixo mencionados a comparecerem a este Departamento, afim de efetuarem, dentro do prazo de trinta dias, o pagamento da taxa de transferência das seguintes marcas:

Humberto Dorsa (13.003, de 1937, Laboratório Duto), Abel de Almeida (6.651, de 1937—O Resumoi, M. Alves & Comp. Ltda. 20.673, de 1937—Margarina Colombo), The Borden Company (21.077, de 1937)—Kibro).

(*) Reproduzida por ter saído com incorreção

CERTIFICADOS EXPEDIDOS

São convidados os titulares das marcas e dos títulos de estabelecimentos, constantes da relação abaixo, a comparecerem à Seção de Marcas, afim de receberem os respectivos certificados expedidos no corrente mês:

N. 53.908 — V. Werneck & Comp., título de estabelecimento "FARMACIA WERNECK", classes 1, 2, 3 e 48 (termo n. 49.097).

N. 53.909 — Franzoia & Comp. Ltda., marca "FRANZ", classe 3 (termo n. 49.463).

N. 53.910 — Júlio Siqueira & Comp., título de estabelecimento (CASA DAS NOVIDADES), classe 13, 27, 33 e 57 (termo n. 48.401).

N. 53.911 — Companhia Industrial Limitada, marca "AUTO ES-MALTE", classe 1 (termo n. 47.929).

N. 53.912 — Souza & Brito, marca "SÃO LAZARO", classe 3 (termo n. 45.232).

N. 53.913 — Andréas Szabó & Comp., marca "CAUSALON", classes 3 (termo n. 39.419).

N. 53.914 — Companhia Melhoramentos de São Paulo, marca (PAULICEA), classe 38 (termo n. 43.168).

N. 53.915 — Companhia Paulista de Papeis e Artes Gráficas, marca "ASTORIA", classe 38 (termo n. 41.519).

N. 53.916 — S. A. Fábrica "Orion", marca "ORION", classe 48 (termo n. 39.898).

N. 53.917 — C. Morais Velinho & Comp., marca "CASTELLO", classe 42 (termo n. 42.282).

N. 53.918 — J. Adolfo H. Kraemer, marca "EPIGOL", classe 2 (termo n. 43.509).

N. 53.919 — Antônio Augusto Tavares, título de estabelecimento "ARMAZEM LEÃO", classes 41, 42 e 43 (termo n. 43.575).

N. 53.920 — Olindo Guimarães, marca "CAJUTI", classe 43.705).

N. 53.921 — Olindino Guimarães, marca "CAJUTI", classe 43 (termo n. 43.706).

N. 53.922 — Olindino Guimarães, marca "CAJUTI", classe 42 (termo n. 43.707).

N. 53.923 — Vereinigte Drehbank-Fabriken, marca "V D F", classes 6 (termo n. 47.725).

N. 53.924 — Tito Silva & Comp., marca "CADETE", classe 42 (termo n. 47.841).

N. 53.925 — Angelo Pelegrino, marca "POMADINA", classe 55 (termo n. 48.723).

N. 53.926 — Société Désiles, Société Anonyme, marca "LE VIN DESILES", classe 3 (termo n. 49.385).

N. 53.927 — Sjeweli Dobrusskin, marca "CONSERVADOR OBOM", classe 8 (termo n. 49.636).

N. 53.928 — Pedro Henrique Gad, marca "IAML", classe 6 (termo n. 49.700).

N. 53.929 — Companhia Souza Cruz, marca "RIGA", classe 44 (termo n. 49.737).

N. 53.930 — Companhia Souza Cruz, marca "CAPRI", classe 44 (termo n. 49.738).

N. 53.931 — Companhia Souza Cruz, marca "WINCHESTER", classe 44 (termo n. 49.739).

N. 53.932 — Fábrica Colombo S. A., marca "DE ABACAXI", classe 41 (termo n. 49.987).

N. 53.923 — Laboratório Medical Limitada, marca "HYPERSTENO", classe 3 (termo n. 50.036).

N. 53.934 — Laboratório Medical Limitada, marca "METALBY", classe 3 (termo n. 50.049).

N. 53.935 — Laboratório Medical Limitada, marca "GLYSTENO", classe 3 (termo n. 50.050).

N. 53.936 — A. F. Dionísio, marca "GLUTOCHOLINA", classe 3 (termo n. 50.171).

N. 53.937 — Antônio Ribeiro Seabra, título de estabelecimento "EDIFIO ANDORINHA", classe 60 (termo n. 50.317).

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO

TERMO DE CONTRATO

Publicação feita de acordo com o art. 41 do Regulamento vigente (decreto n. 18.264, de 1923).

§ 2.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional de Propriedade Industrial, aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Termo n. 20.003, de 31 de dezembro de 1937.

Giulio Cesare Torressi — Italia.

Pontos característicos da invenção: o "Carburador para motores de explosão".

1. Carburador para motores de explosão em que o combustível líquido, antes de aduzido ao motor, é transformado em gás, sob exclusão de ar, por meio do calor dos gases de descarga, caracterizado pelo fato que nele combustíveis facilmente voláteis tais como a gasolina, o álcool ou semelhantes, são gazificados dentro numa câmara, de preferência anular, que pelo menos na sua parede interna é atingida pela

corrente dos gases de descarga e cuja parede externa não apresenta tampas nem guarnições de vedação.

2. Carburador de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato que com o maior ou menor número de rotações do motor, o difusor aspira uma quantidade de ar proporcional, fornecendo-se, em consequência, também uma maior ou menor quantidade de combustível à referida câmara, de modo que a quantidade de gás formado corresponda exatamente à necessária para o bom funcionamento do motor.

3. Carburador de acordo com os pontos anteriores, caracterizado por se prover, além da alimentação automática da câmara de gazeificação, também um conduto suplementar (10,11) para o combustível líquido e comando à vontade.

4. Carburador de acordo com os pontos anteriores, caracterizado pelo fato do difusor possuir dois tubos Venturi e uma comunicação directa com um aparelho de arranque.

5. Carburador de acordo com um ou mais dos pontos anteriores, caracterizado pelo fato de servir como câmara gazeificadora, uma câmara (21) que circunda, em determinado trecho, o tubo de descarga (2) e possui, na sua parede interna, superfícies termo-condutores, eventualmente onduladas ou em forma de espiral (23,24).

6. Carburador de acordo com um ou mais dos pontos anteriores, caracterizado pelo fato de que um único depósito de nível constante (25) alimenta tanto o carburador injector usual, destinado ao aparelho de arranque, como o carburador de acordo com a invenção.

7. Carburador com um ou mais dos pontos, caracterizado pelo fato que no tubo Venturi (31) dotado de uma adução (26) para combustível líquido e de uma adução (28) para combustível gasoso, se encontram meios de comando (29) manobráveis pelo motorista, os quais fecham uma ou outra das referidas aduções.

8. Carburador de acordo com um ou mais dos pontos anteriores, caracterizado pelo fato que um único acelerador atua, à vontade do motorista, ou na admissão de combustível líquido, ou na admissão de combustível gasoso.

9. Carburador de acordo com um ou mais dos pontos anteriores, caracterizado pelo fato que no caso de se empregar o álcool combustível, o depósito de nível constante é posto em contacto térmico com a câmara gazeificadora, para preaquecimento de álcool.

10. Carburador de acordo com um ou mais dos pontos anteriores, caracterizado pelo fato de se encher a câmara gazeificadora anular com um catalizador.

11. Carburador de acordo com um ou mais dos pontos anteriores, caracterizado por se prover meios para adicionar vapor d'água à mistura, utilizando estes meios a câmara gazeificadora anular ou então o tubo de descarga, para a produção do vapor d'água.

12. Carburador de acordo com um ou mais dos pontos anteriores, caracterizado por ser colocado num lugar com ventilação ajustável.

13. Carburador de acordo com um ou mais pontos anteriores, caracterizado pelo fato que as tuberias alimentadoras de combustível são ajustáveis quanto à sua posição e à sua acção transversal, conjuntamente ou não.

O requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o artigo 38 do regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade dos correspondentes pedidos, depositados na Repartição de Patentes da Itália, em 18 de janeiro e 17 de julho de 1937.

Termo n. 20.005, de 31 de dezembro de 1937.

Fabrik leonischer Waren, Benedict & Dannheisser G. m. b. H. — Alemanha.

Pontos característicos da invenção de "Processo para o tratamento electrolítico de elementos de fechos corrediços, conhecidos por fechos "éclair". (Privilegio de invenção).

1.º Processo para o tratamento electrolítico, em fileiras inteiras de elementos de fechos éclair, fixados conjuntamente, em determinada distancia entre si, sobre o seu portador, enquanto que a ligação eléctrica dos elementos é efectuada por um condutor eléctrico, disposto na borda reforçada de fixação da fita em sentido longitudinal, caracterizado pelo fato de que, como condutor da corrente, é empregado um tecido metálico, uma tela metálica ou um fiado metálico (2), que repousa sobre a borda reforçada de fixação (5) da fita do fecho (3), e sobre que são fixados os elementos do fecho mediante as suas pernas de montagem.

2.º Processo para fabricar fitas munidas de fecho éclair com elementos electroliticamente oxidados, caracterizado pelo fato de que os elementos do fecho éclair são fixados, em determinadas distancias e na sua posição definitiva, sobre um portador de condutibilidade eléctrica, executado preferentemente em forma de um cabo flexível (2), sendo em seguida, sem estarem ligados com a fita de pano (3), introduzidos no banho de oxidação e tingimento, e sendo maneira conveniente, com a fita de pano anteriormente tingido de cor correspondente.

3.º Processo para fabricar fitas de fecho éclair com elementos electroliticamente oxidados, fixados em posição conveniente e definitiva sobre uma fita portadora, que possui, pelo menos, uma condução de contacto eléctrico que liga todos os elementos electricamente, caracterizado pelo fato de que, tanto os elementos do fecho, como também os contactos eléctricos, são fabricados de alumínio, de maneira que, no banho de tratamento electrolítico, se efectue uma oxidação uniforme da superfície dos elementos e dos condutores, como fase preliminar para o tingimento, o qual assim sai uniforme e concordante nos elementos e nos condutores.

Termo 20.006, de 31-12-37.

Levina Gardel — Rio.

Pontos característicos da invenção de: "Um novo modelo" de gravata de laço comprido, podendo ser utilizado pelas quatro faces" (Priv. de inv.)

1.º O recorte de uma peça de pano, couro, pelica ou outra qualquer substancia em que se possa formar laços de adorno para obter uma gravata económica.

2.º O recorte de uma peça de pano de forma estreita no centro (cerca de 0,3 cm., alargando-se proporcionalmente para as duas extremidades até findarem da mesma largura com 0,8 cm., aproximadamente, afim de poder ser usado pelas quatro faces, como medida de economia.

3.º O recorte de uma peça de pano, em duas partes iguais de padronagem igual ou diferente, sendo porém uma juxtaposta à outra por meio de costura franceza, ou, uma colada à outra afim de que as duas formem uma só peça, oferecendo quatro faces para ser formado um laço de gravata em cada face.

4.º O recorte de uma peça de pano, na forma dos modelos incluídos para o fim de ser usado como adorno em forma de gravata, medindo cerca de 1m,80 cm., de extensão, mais ou menos, de extremo a extremo, segundo as medidas das gravatas de uso comum, no seu comprimento.

Termo n. 20.008 de 3 de janeiro de 1938.

Natale Asborno — Italia.

Pontos característicos da invenção de "Caixilho para pressas-filtros" (Patente de Invenção).

1.º) Caixilho para pressas-filtros constituído de uma moldura externa rigida (A-A' e B-B'), que está munida das conhecidas disposições para o acesso do liquido a ser filtrado e o escoamento do liquido filtrado, caracterizado pelo fato da chapa (J), que preenche o vão da moldura, ser constituída de material ondulado de pouca espessura, ser encaixada nas reguas da moldura (B-B') e ser firmemente ligada em cima e em baixo nas reguas transversais (A-A').

2.º) Caixilho para pressas-filtros, como reivindicado em 1, caracterizado pelo fato da chapa (J) ser constituída de folha metálica ondulada.

3.º) Caixilho para pressas-filtros, como reivindicado em 1 e 2, caracterizado pelo fato da fixação da chapa metálica ondulada (J), ser conseguida por meio de solda, caldeamento ou outro modo de fixação das partes das correspondentes reguas da moldura a ela juxtapostas.

Finalmente, reivindica os beneficios da Convenção Internacional visto ter sido o mesmo pedido depositado na Repartição de Patentes da Italia em 4 de janeiro de 1937 sob o n. 350.262.

Termo 20.009 de 3-1-38.

Michel Kadenacy e Armstrong Securities Company Ltda. — França e Inglaterra.

Pontos característicos da invenção de — Aperfeiçoamentos em motores de explosão interna com ciclo de dois tempos — Prov. Inv.

1 — Processo de construção dum motor de combustão interna com ciclo de dois tempos, do tipo em que pelo menos uma parte importante dos gases queimados sae do cilindro com uma velocidade muito mais alta do que a que existe quando se trata apenas dum escoamento adiabático, e num intervalo de tempo curto após a abertura do orificio de escapamento, que a referida parte dos gases é evacuada sob forma de massa, deixando uma depressão atrás de si, depressão que é utilizada para introduzir uma nova carga no cilindro, estando comprehendido o fato de se prever que a superfície critica do orificio de escapamento fique aberta durante o tempo critico, abrindo-se a admissão depois de se ter aberto a superfície critica do orificio de escapamento e quando os gases queimados tenham deixado o lugar onde o orificio de admissão se acha situado.

2 — Processo de acordo com o ponto 1, comprehendendo o fato de se prever uma superfície adicional do orificio de escapamento que se abre após a abertura da superfície critica para assegurar uma evacuação mais rapida dos gases queimados.

3 — Processo de acordo com os pontos 1 e 2, comprehendendo o fato de se prever um intervalo angular fixa entre a abertura do escapamento e a abertura da admissão que ficará apropriado para toda a escala desejada, de velocidades.

4 — Processo de acordo com os pontos 1, 2 e 3, comprehendendo o fato de se prever uma superfície adicional do orificio de escapamento a qual seja sufficiente para se abrir no intervalo de tempo, angular, entre a abertura da superfície critica e a abertura da admissão, afim de se ter certeza de que, para uma escala desejada de velocidades, o intervalo de tempo decorre entre a abertura do orificio de escapamento e o momento em que a parte trazeira extrema dos gases queimados em saída deixa o orificio de admissão, variando apenas dentro de limites muito estreitos.

5 — Processo de acordo com qualquer um dos pontos anteriores, comprehendendo o arranjo afim de que as proporções entre o diametro interno do cilindrico e o curso no mesmo e a superfície critica

do orifício de escapamento sejam tais que uma parte mínima dos gases queimados contidos no cilindro deixe este antes da abertura da referida superfície crítica.

6. — Processo de acordo com qualquer um dos pontos anteriores, compreendendo o fato de manobrar o escapamento afim de fechar-se depois do fechamento da admissão, por exemplo, quando os orifícios de escapamento e de admissão se acham na mesma extremidade do cilindro e são comandados pelo embolo, e compreendendo o fato de se prever um dispositivo por meio do qual, em todas as velocidades inferiores a essa grande velocidade, o conteúdo do cilindro é protegido contra a ação de retorno dos gases queimados através do orifício de escapamento aberto.

Os requerentes reivindicam, de acordo com a Convenção Internacional e o art. 38 do regulamento n. 16.261, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Inglaterra, em 2 de janeiro de 1937, sob o número 1.022-36.

Termo n. 20.011, de 4 de janeiro de 1938.

Eduardo Graell Serra — Capital Federal.

Um dispositivo aplicável às máquinas de costurar, destinado a produzir costuras em espiral ou elípticas — Pat. de Invenção.

1º, um dispositivo aplicável às máquinas de costurar, destinado a produzir costuras em espiral ou elípticas, caracterizado pelo fato de ser acionado pelo arrastamento do tecido ou objeto a costurar, feito pela ação das sapatas das máquinas de costurar;

2º, um dispositivo aplicável às máquinas de costurar, destinado a produzir costuras em espiral ou elípticas, como na reivindicação 1, compreendendo uma chapa metálica 1, com um rasgo central 2, cuja chapa avança um pouco além de sua extensão;

3º, um dispositivo aplicável às máquinas de costurar, destinado a produzir costuras em espiral ou elípticas, como nas reivindicações 1 e 2, em que nas beiradas longitudinais do rasgo, a chapa é provida de corrugas, onde desliza a chapa 4, com rasgo central, que permitem passar os eixos das rodas dentadas, servindo-lhes de guia no movimento de recuo gradativo;

4º, um dispositivo aplicável às máquinas de costurar, destinado a produzir costuras em espiral ou elípticas, como nas reivindicações 2 e 3, em que os dois discos metálicos são iguais e podem ser elípticos ou redondos, sobrepostos, o inferior provido de dois pinos aguçados, que atravessam dois furos, correspondentemente abertos no disco superior;

5º, um dispositivo aplicável às máquinas de costurar, destinado a produzir costuras em espiral ou elípticas, como na reivindicação 4, em que entre os discos passa o tecido ou objeto a costurar, que fica preso pela pressão exercida por uma porca;

6º, um dispositivo aplicável às máquinas de costurar, destinado a produzir costuras em espiral ou elípticas, como nas reivindicações 4 e 5, em que o pino cravado na chapa serve de comando aos discos, pelo fato de que a periferia do disco inferior lhe roça durante o movimento de rotação;

7º, um dispositivo aplicável às máquinas de costurar, destinado a produzir costuras em espiral ou elípticas, como nas reivindicações 4, 5 e 6, caracterizado pelo fato dos discos e a roda dentada serem ligados a uma chapa existente por baixo da chapa 4, por meio de um parafuso que lhes serve de eixo, fixado por uma rosca pela parte de cima, sendo a roda dentada ligada por um pino à outra roda dentada;

8º, um dispositivo aplicável às máquinas de costurar, destinado a produzir costuras em espiral ou elípticas, como na reivindicação 8, em que a roda 16 engrena na roda dentada 17, suportada por uma peça fixada à chapa 13. Na parte cônica integrante da roda 17, se acha fixada uma haste cilíndrica, provida de mola espiral, tendo a outra extremidade fixada a uma luva, que gira em uma peça fixada na chapa 4;

9º, um dispositivo aplicável às máquinas de costurar, destinado a produzir costuras em espiral ou elípticas, como na reivindicação 8, em que na luva está fixado um parafuso de rosca sem fim, que se prolonga até a peça 23, em forma de grampo, fixada na face inferior da chapa 1; a peça 23 tem as extremidades em forma de meias circunferências, que são providas de rosca, na parte interna, onde se enrosca um parafuso 22;

10, um dispositivo aplicável às máquinas de costurar, destinado a produzir costuras em espiral ou elípticas, como na reivindicação 9, em que o parafuso 20 é mudável por outros que tenham o passo de rosca mais ou menos distanciado, afim de regular o espaçamento que se deseja dar entre as espiras formadas pela costura;

11, um dispositivo aplicável às máquinas de costurar, destinado a produzir costuras em espiral ou elípticas, como na reivindicação 9, em que na direção ao parafuso 22, há um tubo que tem uma ponta cônica cuja extremidade é, em parte, introduzida na face do grampo, oposta à que se introduz o parafuso 22; a outra extremidade do tubo tem uma haste mais fina que ela, provida de um botão puxador, cuja haste passa por um orifício aberto da luva da chapa 1, que é virada para baixo;

12, um dispositivo aplicável às máquinas de costurar, destinado a produzir costuras em espiral ou elípticas, como nas reivindicações precedentes, tendo as suas peças construídas, dispostas e adaptadas de modo a funcionarem como substancialmente descrito com referência ao desenho junto e para os fins especificados.

Termo n. 20.012, de 4 de janeiro de 1938.

José Medeiros de Camargo — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos em distribuidor e regulador manual para motores Pelton multi-jato". Priv. Inv. :

1º) aperfeiçoamentos em distribuidor e regulador manual para motores Pelton, multi-jato, caracterizado pelo fato do distribuidor-regulador, variante denominada Modelo "b", ser constituído de uma câmara cilíndrica, de ferro fundido ou de outro material por uma flange; no extremo rosqueado, ha uma parte plana externamente e perfurada para o alojamento e apoio de uma rosca sem fim;

2º) aperfeiçoamentos em distribuidor e regulador manual para motores Pelton multi-jato, como na reivindicação 1, em que no extremo rosqueado ha uma saliência externa, de face plana, retangular, na qual ha uma abertura, tambem retangular, que se comunica com a parte interna da câmara cilíndrica; nesta abertura retangular trabalha uma rosca sem fim, cujos fios de rosca penetram na câmara cilíndrica, e cujo eixo tangencial á câmara cilíndrica tem direção normal a um plano diametral que corte longitudinalmente a câmara referida;

3º) Aperfeiçoamentos em distribuidor e regulador manual para motores Pelton multi-jato, como nas reivindicações 1 e 2, em que a rosca sem fim se aloja em uma caixa semi-cilíndrica, que se fixa por parafusos á base plana e saliente da câmara cilíndrica. Os topos desta caixa apoiam o eixo da rosca sem fim, o qual atravessa um deles, digo, não atravessa um deles, mas sim o outro que se prolonga em forma cilíndrica e termina em rosca externa para fixação de uma sobreposta ou prensa estopa, através da qual passa o eixo que termina em um volante para movimento manual;

4º) aperfeiçoamentos em distribuidor e regulador manual para motores Pelton multi-jato, como nas reivindicações 1 a 3, caracterizados pelo fato de haver uns canais distribuidores, que ligam a câmara cilíndrica ao largo flange em que ela termina; eles partem da referida câmara com secção retangular e em direção radial; curvam-se e afunilam-se depois, tomando a direção axial, e terminam em secção circular, ao atravessarem o referido flange;

5º) aperfeiçoamentos em distribuidor e regulador manual para motores Pelton multi-jato, como nas reivindicações 1 a 4, em que em continuação aos canais distribuidores e aparafusados no flange, que estes atravessam e ao qual terminam, ha uns tubos diretores, cônicos, que continuam em direção tangencial ao motor Pelton;

6º) aperfeiçoamentos em distribuidor e regulador manual para motores Pelton multi-jato, como nas reivindicações 1 a 5, caracterizados pelo fato de haver dentro da câmara de distribuição um cilindro girante, distribuidor e regulador ôco, de bronze, com aberturas laterais retangulares, de dimensões diversas, e com uma rosca em sua parte externa, dentro de cujos dentes passam os fios da rosca sem fim. Estas aberturas do cilindro distribuidor e regulador são tantas quantos forem os canais distribuidores do motor Pelton, e suas dimensões são proporcionadas de modo a permittir que, ao girar o referido cilindro, pela ação da rosca sem fim, seja obturado ou aberto de cada vez, apenas um dos canais distribuidores;

7º) aperfeiçoamentos em distribuidor e regulador manual para motores Pelton multi-jato, como nas reivindicações 1 a 6, em que a câmara de distribuição é fechada em seu extremo rosqueado, por um flange da tubulação adutora que aí termina em uma curva de 90 graus para facilitar a sua instalação, podendo, no entanto, entrar com qualquer outro angulo, se assim fôr desejado. Em seu extremo oposto, onde ele termina em flange largo, é fechado por um disco aparafusado, ligeiramente cônico, no qual se aloja um mancal de esferas para o eixo do rotor Pelton;

8º) aperfeiçoamentos em distribuidor e regulador manual para motores Pelton, multi-jato, caracterizados pelo fato de conjunto da câmara de distribuição ser aparafusado por seu flange, largo á caixa que aloja o rotor Pelton, servindo, assim, de um dos tampas laterais da mesma, havendo no outro tampo o segundo mancal do motor;

9º) aperfeiçoamentos em distribuidor e regulador manual para motores Pelton multi-jato, que é uma variante do dispositivo constante das reivindicações 1 a 8, denominada Modelo "D", representada nos desenhos 1 e 2, folha 3, caracterizados por uma câmara cônica, de distribuição, com entradas de água, tendo suporte de apoio para fixação em base de alvenaria, uma saliência que forma a caixa de apoio e alojamento da rosca sem fim, tendo uma tampa de inspeção;

10) aperfeiçoamentos em distribuidor e regulador manual para motores Pelton multi-jato, como na reivindicação 9, em que um disco girante, de bronze, distribuidor, com tantas aberturas de secção mais ou menos trapezoidais, quantos sejam os tubos diretores, tendo a parte central elevada, em tronco de cone, para facilitar a distribuição da água e guiá-lo em torno do parafuso de retenção, o qual lhe serve de eixo de rotação, tendo ainda uma saliência na qual se acham os dentes de uma cremalheira curvilínea, que se move pela ação da rosca sem fim;

11) aperfeiçoamentos em distribuidor e regulador manual para motores Pelton multi-jato, como nas reivindicações 9 e 10, constando de uma caixa distribuidora em forma de tronco de cone, sendo fechada em sua base menor por um disco que fecha a câmara cônica e no qual se acham as aberturas trapezoidais e o manual de esferas,

terminando a base maior da referida caixa por um flange pelo qual se aparafusa o conjunto distribuidor-regulador, à caixa que aloja o rotor Pelton;

12) aperfeiçoamentos em distribuidor e regulador manual para motores Pelton multi-jato, como nas reivindicações 9 e 11, constando dos tubos diretores recurvados, afunilados, de secção trapezoidal na entrada, e secção circular na saída, partindo em planos diametrais relativos ao eixo motor, e terminando em direcção tangencial ao rotor Pelton e, portanto, com os jatos em um plano normal a esse eixo.

Tudo como substancialmente descrito com referência aos desenhos anexos e para o fim especificado.

Termo 20.013, de 4-1-38.

Reinhold Randzio — Alemanha.

Pontos característicos da invenção de: "Composição ou fascículo de folhas de registro para a execução de registo com cópias de papel químico e dispositivo mecânico de transporte". Priv. Inv.

1 — Composição ou fascículo de folhas de registro para copiar, isto é, para a tiragem de cópias com uma folha de registro original e muitas folhas de registro postas por baixo, ordenadas segundo as diversas contas e exposições e constituídas por simples tiras separáveis, inseridas com folhas de papel químico, caracterizada por serem todas as folhas do fascículo de registro (1, 1') unidas pelo lado direito de forma a poderem ser separadas num dorso comum de encadernação (3), e por ser a folha de registro original (1) e a última folha (1') prolongadas, pelo menos superiormente, a respeito das outras folhas, e unidas uma à outra de forma separável por meio de tiras transversais (6), e porque as tiras de registro das diversas folhas têm diferentes comprimentos na direcção das linhas, para depois, no transporte com alinhamento segundo a margem esquerda da tira, aparecer como registros respectivamente de Deve e Haver, como também por apresentar traços (10) ou semelhantes, servindo de guia de registro, correspondentes à divisão da folha de registro original, em posição coincidente na conta para depois serem dispostas exatamente em ordem na conta (11) onde pertencem.

2 — Composição ou fascículo de folhas de registro, segundo o ponto característico 1, caracterizada por serem as simples tiras de registro (1') unidas posteriormente de uma cola que não pegue à temperatura normal de maneira a poderem ser coladas sobre os cartões das contas (11) pelo processo de aquecimento.

3 — Composição ou fascículo de folhas de registro, segundo os pontos característicos 1 e 2, caracterizada por serem as folhas de registro (1') constituídas de papel transparente e as folhas de papel químico (2) dispostas de maneira tal que o escrito da cópia fica escrito negativamente sobre a face posterior das tiras.

4 — Dispositivo para o transporte sobre os cartões das contas, das tiras de registro de uma composição ou fascículo de folhas de registro, segundo o ponto característico 1, constituído por uma superfície inclinada (22) com tiras para escolha e compressão (23) como também uma tira lateral de guia (24) para as margens esquerdas das tiras de registro, que devem ser empurradas umas depois das outras na posição de transporte, com uma matriz de aquecimento ou de humedecimento (25) que pode ser girada contra a posição de transporte, e bem assim um caixilho (17), que deve ser deslocado gradual e correspondentemente à altura das tiras de registro, para superfície de apoio dos cartões das contas (11) a mover diante da posição de transporte.

5 — Dispositivo segundo o ponto característico 4, caracterizado por cada máquina dispor de vários jogos de tiras móveis de escolha e de pressão, sendo as que de cada vez que não se encontram na máquina, empregadas para uma escolha preliminar das tiras de registro (1').

6 — Dispositivo segundo o ponto característico 4, caracterizado por serem as tiras de registro (1'), medidas mecanicamente sobre a superfície inclinada (22) para a posição de transporte por meio de uma fita sem fim (26) ou semelhante.

7 — Dispositivo segundo o ponto característico 4, caracterizado por ser o dispositivo de deslocamento do caixilho deslizável de maneira a que o caixilho, depois de aberto, um dispositivo de fixação é deixado na sua posição de saída.

8 — Dispositivo segundo o ponto característico 4, caracterizado por ser prevista, em frente da posição de colagem, transversalmente ao dispositivo de avanço, uma faca por meio da qual as folhas de registro são cortadas nas simples tiras de registro, imediatamente antes do transporte aos cartões das contas.

9 — Composição ou fascículo de folhas de registro segundo o ponto característico 1, caracterizada por serem as tiras de registro (1') em papel transparente, preparadas no verso de maneira tal que o escrito da cópia, escrito negativamente sobre a face posterior da tira de registro pode ser transportado para tiragem sobre o cartão da conta (11).

10 — Dispositivo auxiliar para a escrita de uma composição ou fascículo de folhas de registro, segundo o ponto característico 1, caracterizado por ser o segura-papel (haste de compressão da máquina de escrever) (12) munido de uma marcação correspondente ao cabeçalho da tabela (1) da folha de registro base (1), com o fim de se ter uma exata inserção dos registros e de se conseguir cópias exatas.

Termo 20.014 de 4-1-38.

Radio Corporation of America — Est. Unidos.

Pontos característicos da invenção de — "Aperfeiçoamentos em linha resonante" Priv. Inv.

1 — Uma linha resonante dobrada compreendendo um condutor externo e um condutor central concêntrico acoplados eletricamente em uma extremidade e um condutor intermediário concêntrico acoplado eletricamente ao dito condutor externo na sua outra extremidade, estendendo-se o dito condutor intermediário paralelamente ao dito condutor central para as maiores porções dos comprimentos dos dois últimos condutores.

2 — Uma linha resonante concêntrica, dobrada, compreendendo um condutor cilíndrico externo e um condutor central, uma ligação mecânica e elétrica entre os ditos condutores em uma de suas extremidades adjacentes e um condutor cilíndrico interno intermediário acoplado mecânica e eletricamente à outra extremidade do dito condutor externo, estendendo-se o dito condutor intermediário paralelamente ao dito condutor central na maior parte dos comprimentos dos dois últimos condutores.

3 — Uma linha resonante concêntrica e dobrada compreendendo um condutor cilíndrico externo e um condutor central, uma ligação mecânica e elétrica entre os ditos condutores em uma de suas extremidades adjacentes e um condutor cilíndrico interno intermediário acoplado mecânico e eletricamente à outra extremidade do dito condutor interno, sendo o dito condutor intermediário dobrado para traz e estendendo-se paralelamente ao dito condutor central.

4 — Uma linha resonante concêntrica e dobrada compreendendo um condutor externo, um condutor interno central e uma pluralidade em uma de suas extremidades adjacentes ligados condutivamente em uma de suas extremidades respectivas às extremidades opostas do dito condutor externo, ficando livres as outras extremidades dos ditos condutores intermediários, sendo aqueles condutores internos localizados alternadamente, ligados à mesma extremidade do dito condutor externo.

5 — Uma linha resonante de acordo com o ponto 4, caracterizada pelo fato de serem cilíndricos os ditos condutores internos e externos.

6 — Uma linha resonante concêntrica dobrada, compreendendo um condutor externo, um condutor interno central e uma pluralidade de condutores concêntricos, intermediários internos, sendo os ditos condutores internos adjacentes ligados em uma de suas respectivas extremidades às extremidades opostas do dito condutor externo, ficando as outras extremidades dos ditos condutores internos livres, sendo os ditos condutores internos alternadamente localizados ligados à mesma extremidade do dito condutor externo, sendo os ditos condutores intermediários dispostos de tal modo que a relação dimetral medida do eixo longitudinal da dita linha resonante a quaisquer duas superfícies adjacentes de condutores adjacentes é sempre a mesma em toda a extensão da dita linha.

7 — Em combinação, uma linha resonante compreendendo um condutor externo e um condutor central concêntrico acoplados eletricamente em uma extremidade um condutor intermediário concêntrico acoplado eletricamente ao dito condutor externo na sua outra extremidade, e um circuito de utilização acoplado condutivamente ao dito condutor intermediário em um ponto próximo à junção do dito condutor intermediário com o dito condutor externo.

8 — Em combinação, uma linha resonante concêntrica e dobrada, compreendendo um condutor externo cilíndrico e um condutor central, uma ligação mecânica e elétrica entre os ditos condutores em uma de suas extremidades adjacentes, um condutor cilíndrico intermediário interno mecânica e eletricamente acoplado à outra extremidade do dito condutor externo e um circuito de utilização condutivamente acoplado ao dito condutor central num ponto próximo à dita ligação mecânica e elétrica.

9 — Uma linha resonante compreendendo um condutor externo e um condutor concêntrico central eletricamente acoplado em uma extremidade, e um condutor interno concêntrico intermediário, acoplado a um dos dois condutores primeiramente mencionados na sua outra extremidade e dispositivo para acoplar por meio de capacidade um circuito de utilização a um ponto de potencial relativamente elevado na dita linha.

10 — Uma linha resonante compreendendo um condutor externo e um condutor central concêntrico eletricamente acoplado em uma extremidade, um condutor concêntrico interno intermediário, acoplado eletricamente a um dos ditos primeiros dois condutores, na sua outra extremidade, e dispositivo para acoplar magneticamente um circuito de utilização a um condutor da dita linha em um ponto de maior circulação de corrente.

11 — Em combinação, uma linha dobrada, concêntrica e resonante, compreendendo um condutor externo cilíndrico e um condutor central, uma ligação mecânica e elétrica entre os ditos condutores em uma de suas extremidades adjacentes, um condutor interno, intermediário e cilíndrico mecânica e eletricamente acoplado à outra extremidade do dito condutor externo e um circuito de utilização condutivamente acoplado a um ponto de baixo potencial na dita linha.

12 — Em combinação, uma linha resonante compreendendo um condutor externo e um condutor concêntrico central eletricamente acoplados em uma extremidade e um condutor intermediário, interno, concêntrico acoplado eletricamente ao dito condutor externo na sua outra extremidade, e um circuito de utilização condutivamente acoplado ao dito condutor intermediário em um ponto pró-

zimo á junção do dito condutor intermediário com o dito condutor externo, sendo a somma dos comprimentos de todos os condutores mencionados igual a aproximadamente um quarto do comprimento da onda a frequência da qual a linha torna-se resonante.

13 — Uma linha dobrada, concêntrica e resonante, compreendendo um condutor externo, um condutor interno central e uma pluralidade de condutores intermediários, internos concêntricos, sendo os condutores internos adjacentes ligados em uma de suas respectivas extremidades ás extremidades opostas do dito condutor externo, ficando livres as outras extremidades dos ditos condutores internos, sendo os ditos condutores internos alternadamente localizados ligados á mesma extremidade do dito condutor externo, sendo a soma dos comprimentos de todos os condutores mencionados aproximadamente um quarto do comprimento da onda á cuja frequência a linha se torna resonante.

14 — Qualquer e todas as características novas ou aperfeiçoamentos, por si ou combinados, que foram mencionadas, descritas, exemplificadas ou representadas no presente relatório, pontos característicos ou desenhos anexos.

A requerente reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e com o art. 38 do Regulamento n. 16.264 de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos em 4 de janeiro de 1937, sob n. 118.971.

Termo 20.015, de 4-1-38.

Nestor Antonino Taveira — Estado do Rio.

Pontos característicos da invenção de: "Um aparelho destinado á extinção de formigueiros por meio de gaz carbono, produzido pela combustão de lenha ou carvão vegetal" — Mod. Utilidade:

1 — Aparelho destinado á extinção de formigueiros por meio de gaz carbono, produzido pela combustão de lenha ou carvão vegetal, caracterizado por uma caixa de ferro fundido (figura 1), por onde é colocada a lenha ou carvão vegetal dentro da referida caixa e que uma vez queimado, produz o gaz carbono suficiente para extinção de formigueiros e cuja caixa tem a parte da frente no formato de bico de papagaio, que é colocado no furo principal do formigueiro e na parte trazeira uma saliência, formando um bocal, no qual é ligada uma mangueira (figura 2), que tem a outra extremidade ligada a uma ventoinha colocada sobre uma mesa, que serve para produzir o ar necessário para alimentar o fogo no combustível e consequentemente o gaz carbono que é soprado para dentro do formigueiro, como se vê em perspectiva na figura 7, substancialmente como descrito e para o fim especificado.

Termo 20.016, de 5-1-38.

Lingner-Werke Vertriebs, G.m.b.H. — Alemanha.

Pontos característicos da invenção de: "Processo para a fabricação de um agente pulverulento para fins hemostáticos e para o tratamento e a proteção de feridas" — Priv. Inv.

1 — Processo para a fabricação de um agente pulverulento para estancar sangue e para o tratamento e a proteção de feridas, caracterizado pelo facto de se transformar primeiro as substâncias absorventes secas — e em especial o adraganto — em grãos de dimensões fiavel de 0,07 a 0,5 mm., e de se atribuir em seguida ás particulas uma velocidade de embhecimento determinada, por meio de um tratamento químico de preferência á temperatura ordinária, por exemplo, por uma ação limitada de ácidos, de substâncias ácidas, ou de sais de metais pesados — em especial do zinco, do estanho, do cobre, do cromo — ou de agentes de oxidação, em particular halogeneos ou substâncias de curtimento.

2 — Processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo facto da ação química se realizar com exclusão de agentes dissolventes provocadores de um embhecimento.

3 — Processo de acordo com os pontos 1 e 2, caracterizado pelo facto de se levar o pó ao estado estéril.

A requerente reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e o art. 38 do regulamento a que se refere o decreto número 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido, depositado na repartição de patentes da Alemanha em 15 de janeiro de 1937.

Termo 20.017, de 5-1-38.

Horácio Peirano — Uruguai.

Pontos característicos da invenção de: "Aparelho para inalações nasais ou buco-nasais" — Priv. Inv.:

Em resumo, reivindicado como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1 — Um aparelho para inalações nasais ou buco-nasais, que se caracteriza por ser constituído por dois recipientes superpostos e comunicantes entre si por meio de uma chave de passe, de dupla via, uma das quais para equilibrar as pressões, para o que comunica com as câmaras altas de ambos os recipientes, e a outra via de comunicação liga-se com uma tubulação, preferidamente em serpentina que, depois de percorrer o ambiente do recipiente inferior, termina

no interior ou câmara de um bico de saída, o qual está também em comunicação com a câmara alta deste último recipiente.

2 — Um aparelho do tipo descrito e reivindicado em 1, em que a chave de passe está constituída por um disco giratório, provido de dois orifícios comunicáveis com os condutos ou vias respectivas, e tendo uma manivela para o seu acionamento.

3 — Um aparelho do tipo descrito em 1, e 1 e 2, em que o recipiente inferior é adaptável, por meio de rosca, a uma cobertura em forma de sino, que o fecha pela parte superior, e esta, por sua vez, está vinculada com o recipiente superior, o qual está, por sua vez, provido de uma tampa de vedação hermética.

4 — Um aparelho inalador, de acordo com as reivindicações precedentes, que incluye na serpentina de evaporação uma recâmara de armazenagem da condensação de um liquido evaporável.

5 — Um aparelho para inalações nasais ou buco-nasais, tal como foi descrito e representado no desenho anexo para os fins especificações.

Termo n. 20.048, de 5-1-38.

Société des Usines Chimiques Rhone-Poulenc — França:

Pontos característicos da invenção de: "Um aperfeiçoamento nos processos de preparação de ácido acético por oxidação do ar do acetaldeído", privilegio de invenção:

"Um aperfeiçoamento nos processos de preparação de ácido acético por oxidação do ar de acetaldeído", que se caracteriza pelo facto de lavar os gases que se desprendem no meio reacional de oxidação com o ácido acético. Tal como se acha descrito neste relatório e que é reivindicado como pontos característicos do presente pedido de privilegio de invenção.

Termo n. 20.049, de 5 de janeiro de 1938 — Pack Corporation — Estados Unidos da América do Norte.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos em processos e aparelhos para congelar legumes e frutas e outros produtos" (Patente de invenção).

1º) Um processo de congelar vegetais e frutas, consistindo em provocar a rotação dos mesmos em torno de um eixo e em torno de seus próprios eixos enquanto passam através de uma câmara e submeter os mesmos á congelação por condutibilidade e convecção por meios refrigerantes atuando externa e internamente da referida câmara.

2º) Um processo de refrigerar vegetais e frutos, consistindo em passar os mesmos progressivamente através de uma câmara refrigerante, provocando durante o movimento a rotação dos mesmos em torno de um eixo comum e em torno de seus próprios eixos, e applicando meios refrigerantes perifericamente e segundo o eixo da referida câmara, para submeter os vegetais e frutos á congelação por condutibilidade e convecção durante o seu movimento progressivo.

3º) Em um aparelho para refrigerar vegetais e semelhantes, uma câmara, um conduto refrigerante na referida câmara, meios exteriormente e internamente do referido conduto para manter respectivamente as superficies e o interior do conduto a baixas temperaturas, sendo o referido conduto disposto com inclinação dentro da câmara, e meios para rotação do referido conduto, pelos quais frutos e vegetais colocados dentro do conduto são submetidos á refrigeração por condutibilidade e convecção durante seu movimento progressivo por gravidade na direção da saída do conduto.

4º) Em um aparelho para refrigerar frutos e vegetais, uma câmara, um conduto colocado com uma inclinação na referida câmara, meios de rotação para o referido conduto, meios applicados externa e internamente do referido conduto para mantê-lo a temperaturas baixas, pelos quais frutos e vegetais colocados dentro do conduto são obrigados a um movimento de rotação pela atuação do referido conduto conjuntamente com o movimento de gravitação dos frutos e vegetais, imprimindo assim uma trajetória em forma de espiral aos frutos e vegetais em refrigeração ao passarem progressivamente através do conduto.

5º) Em um aparelho para refrigerar frutos e vegetais, uma câmara, um conduto colocado com uma inclinação na referida câmara, meios de rotação para o referido conduto, meios applicados externa e internamente do referido conduto para mantê-lo a temperaturas baixas, pelos quais frutos e vegetais colocados dentro do conduto são obrigados a um movimento de rotação pela atuação do referido conduto conjuntamente com o movimento de gravitação dos frutos e vegetais, imprimindo assim uma trajetória em forma espiral aos frutos e vegetais em refrigeração ao passarem progressivamente através do conduto, sendo os referidos frutos e vegetais refrigerados por condutibilidade pelo contato com as superficies do conduto e por convecção pela atmosfera fria dentro do conduto.

6º) Em um aparelho para refrigerar frutos e vegetais, uma câmara, um conduto colocado com uma inclinação na referida câmara, meios de rotação para o referido conduto, meios applicados externa e internamente do referido conduto para mantê-lo a temperaturas baixas, pelos quais frutos e vegetais colocados dentro do conduto são obrigados a um movimento de rotação pela atuação do referido conduto conjuntamente com o movimento de gravitação dos frutos e vegetais, imprimindo assim uma trajetória em forma de espiral aos frutos e vegetais em refrigeração ao passarem progressivamente através do conduto, sendo os referidos frutos e vegetais refrigerados

por condutibilidade pelo contato com as superfícies do conduto e por convecção pela atmosfera fria dentro do conduto, girando os referidos frutos e vegetais no seu movimento através do conduto em torno do eixo do conduto e em torno de seus próprios eixos.

7º) O processo de congelar produtos alimentícios consistindo em colocar os produtos diretamente sobre e em contato com uma superfície móvel, mover a superfície para provocar o movimento dos produtos ao longo da superfície e com relação a ela, e trazendo um meio refrigerante em relação de intercâmbio de calor com a superfície e os produtos para efetuar a congelação dos produtos.

8º) O processo de congelar produtos alimentícios consistindo em colocar os produtos sobre uma superfície móvel, inclinada em relação à horizontal, e fechada dentro de um recipiente, mover a superfície afim de provocar o movimento por gravidade dos produtos ao longo da superfície, e aplicar um meio refrigerante sobre o lado externo do recipiente para efetuar a congelação do produto.

9º) O método de congelar produtos alimentícios consistindo em colocar os produtos sobre uma superfície móvel fechada dentro de um recipiente, mover a superfície de modo a provocar o movimento por gravidade dos produtos, aplicar um meio refrigerante sobre o lado externo do recipiente para remover o calor e efetuar a congelação dos produtos, e remover o calor do interior do recipiente.

10º) Aparelho de refrigeração consistindo em uma superfície móvel de suporte e envolvimento, sendo a referida superfície adaptada de modo a fazer avançar os produtos através do aparelho pelo movimento da superfície, em meios de mover a superfície para provocar o movimento dos produtos em relação à superfície, fazendo-os avançar através do aparelho, e meios de aplicar um meio refrigerante do lado externo da superfície de envolvimento para remover o calor dos produtos e efetuar a congelação dos mesmos.

1º. aparelho de refrigeração consistindo em uma superfície móvel de suporte e meios de mover a superfície para provocar o movimento dos produtos em relação à superfície e meios de aplicar um refrigerante à superfície sob a forma de borrifos para remover o calor dos produtos e efetuar a congelação dos mesmos.

2º. aparelho de refrigeração consistindo em uma superfície móvel de suporte formando um recipiente fechado, meios de mover a superfície para provocar o movimento dos produtos em relação à superfície e dentro do recipiente, e meios de aplicar um refrigerante sob a forma de borrifos à superfície externa do recipiente para remover calor dos produtos e efetuar a congelação dos mesmos.

Z. Pack Corporation — Estados Unidos da America do Norte. — Termo n. 20.020, de 5 de janeiro de 1938.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamento na congelação com caixilhos". (Patente de Invenção):

1º. um processo de congelar produtos alimentícios, caracterizado pelos atos de colocar os produtos em um caixilho composto de secções relativamente moveis, apertar o caixilho contra os produtos para amolda-los e rete-los dentro do caixilho numa maneira desejada e submeter os produtos encaixilhados a um refrigerante;

2º. um processo de congelar produtos comestiveis flexiveis, consistindo em coloca-los dentro de um caixilho tendo secções relativamente moveis, apertar as secções do caixilho contra os produtos para amolda-los e rete-los em uma forma desejada, e dirigindo um jato refrigerante contra as superfícies expostas dos referidos produtos no referido caixilho;

3º. um processo de congelar produtos comestiveis flexiveis e de formas irregulares em um caixilho tendo porções moveis e as partes de cima e do fundo abertas, consistindo em coloca-los dentro do caixilho, ajustar o caixilho para amoldar os produtos em uma forma desejada, e submeter o caixilho com os produtos a um refrigerante dirigido contra as partes expostas dos produtos através das partes abertas de cima e do fundo do caixilho;

4º. um caixilho para embalar produtos para refrigeração, consistindo em uma pluralidade de secções telescópicas, meios de prender as secções entre si para encerrar produtos, tendo o referido caixilho as partes de cima e do fundo abertas, sendo as respectivas secções do caixilho deslocaveis longitudinalmente uma em relação a outra, e sendo os elementos das respectivas secções deslocaveis angularmente um em relação ao outro;

5º. um caixilho para embalar produtos para refrigeração, consistindo em uma pluralidade de secções separaveis, telescópicas uma em relação a outra para permitir o ajustamento longitudinal, meios de fixar as secções em uma posição desejada, tendo ao menos uma das respectivas secções elementos relativamente moveis, e meios de permitir o deslocamento angular entre estas ultimas referidas partes.

6º. um processo de congelar aves e produtos semelhantes de formas irregulares e contendo vãos consistindo em encerra-los em um caixilho para amoldar e reter os produtos numa maneira desejada, e submeter os produtos encaixilhados a um meio refrigerante que é dirigido sobre os produtos no caixilho.

7º. um processo de congelar produtos flexiveis em um caixilho tendo as partes de cima e do fundo abertas, consistindo em coloca-los dentro do caixilho para amolda-los e rete-los encaixilhados numa maneira desejada, e submeter o caixilho com os produtos a um refrigerante dirigido contra as partes expostas dos produtos através das partes abertas de cima e do fundo do caixilho.

8º. um processo de congelar produtos alimentícios de formas irregulares, caracterizado pelas fases de colocar os produtos, em um

caixilho composto de secções relativamente moveis, apertar o caixilho contra os produtos por uma pluralidade de movimentos no mesmo plano do caixilho para amolda-los e rete-los dentro do caixilho numa maneira desejada, e submeter os produtos encaixilhados a um refrigerante.

9 — Um processo de congelar rapidamente produtos alimentícios, caracterizado pelas fases de colocar os produtos em um caixilho para encerra-los em um plano e impedir o crescimento dos mesmos, durante a congelação, para fora de dimensões predeterminadas no referido plano, e dirigir um jato de um meio refrigerante de congelação rápida contra as superfícies expostas dos produtos até que os produtos fiquem rapidamente congelados, pelo qual o crescimento durante a congelação faz com que os produtos sejam forçados a um contato intimo e congelados juntos como uma massa integral.

10º. meios de congelar produtos de formas irregulares consistindo em um caixilho tendo as partes de cima e do fundo abertas, destinado a receber os produtos, afim de amolda-los e impedir o crescimento dos mesmos durante a congelação, e um membro de suporte perfurado sobre o qual o caixilho é adaptado para ser transportado durante a operação de congelação, pelo qual o meio de congelação pode passar livremente através do membro de suporte e do fundo do caixilho para atuar sobre a superfície inferior dos produtos.

11º. meios de congelar produtos de formas irregulares consistindo em um caixilho tendo as partes de cima e do fundo abertas, destinado a receber os produtos afim de molda-los e impedir o crescimento dos mesmos durante a congelação, e um membro de suporte perfurado sobre o qual o caixilho é adaptado para ser transportado durante a operação de congelação, pelo qual o meio de congelação pode passar livremente através do membro de suporte e do fundo do caixilho para atuar sobre a superfície inferior dos produtos, sendo o referido membro de suporte formado com membros laterais em forma de cantoneira, tendo lados verticais dentro dos quais se adaptam telescopicamente os lados do caixilho.

Finalmente, reivindica os beneficios da Convenção Internacional visto ter sido o mesmo pedido depositado na repartição de Patentes dos Estados Unidos da America do Norte em 11 de agosto de 1937, sob o n. 158.536.

Termo n. 2.002 de 5 de janeiro de 1938

Z. Pack Corporation — Estado Unidos da America do Norte.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos na conservação de Carcassas de animaes por congelação".

(Patente de invenção).

1º. o processo de preservar carcassas animais compreendendo limpar e retirar as entranhas das mesmas e congelar rapidamente a carcassa resultante, submetendo as superfícies interna e externa da mesma a um meio fluido de congelação tendo propriedades anti-septicas;

2º. o processo de preservar carcassas animais compreendendo limpar e retirar as entranhas das mesmas e congelar rapidamente a carcassa resultante, submetendo as superfícies interna e externa da mesma a um meio de congelação de salmoura;

3º. o processo de preservar carcassas animais compreendendo limpar e retirar as entranhas das mesmas e congelar rapidamente a carcassa resultante, submetendo as superfícies interna e externa da mesma a um meio de congelação de salmoura sob a forma de borrifos;

4º. o processo de preservar carcassas animais compreendendo limpar e retirar as entranhas das mesmas e congelar rapidamente a carcassa resultante, submetendo as superfícies interna e externa da mesma a um meio de congelação de salmoura sob a forma de borrifos finamente esguichados.

5º. o método de preservar produtos contendo espaço vazios compreendendo congelar rapidamente os mesmos dirigindo um meio de congelação sobre a superfície dos produtos e dentro dos espaços vazios dos mesmos;

6º. o método de preservar produtos contendo espaço vazios compreendendo congelar rapidamente os mesmos, dirigindo um meio de congelação sobre a superfície dos produtos e dentro dos espaços vazios dos mesmos de maneira tal que a superfície e os espaços vazios sejam lavados pelo meio de congelação.

7º) O método de preservar produtos contendo espaços vazios compreendendo congelar rapidamente os mesmos, dirigindo um meio de congelação sob a forma de borrifos sobre a superfície dos produtos e dentro dos espaços vazios dos mesmos.

8º) O método de preservar produtos contendo espaços vazios compreendendo congelar rapidamente os mesmos, dirigindo um meio de congelação sob a forma de borrifos sobre a superfície dos produtos e dentro dos espaços vazios dos mesmos de maneira tal que a superfície e os espaços vazios sejam lavados pelo meio de congelação.

9º) O método de preservar produtos contendo espaços vazios compreendendo congelar rapidamente os mesmos, dirigindo uma salmoura a baixa temperatura sob a forma de borrifos sobre a superfície dos produtos e dentro dos espaços vazios dos mesmos.

10º) O método de preservar produtos contendo espaços vazios compreendendo congelar rapidamente os mesmos, dirigindo uma salmoura a baixa temperatura sob a forma de borrifos sobre a superfície dos produtos e dentro dos espaços vazios dos mesmos.

maneira tal que a superfície e os espaços vazios sejam lavados pela salmoura.

11º) O método de preservar produtos contendo espaços vazios compreendendo congelar rapidamente os mesmos, dirigindo uma salmoura a baixa temperatura sob a forma de borrifos sobre a superfície dos produtos e dentro dos espaços vazios dos mesmos e removendo subsequentemente a salmoura da superfície dos mesmos.

12º) O método de preservar produtos contendo espaços vazios compreendendo congelar rapidamente os mesmos, dirigindo uma salmoura a baixa temperatura sob a forma de borrifos sobre a superfície dos produtos e dentro dos espaços vazios dos mesmos, removendo subsequentemente a salmoura da superfície dos mesmos, e formando então um verniz sobre a superfície.

13º) O método de preservar produtos contendo espaços vazios compreendendo congelar rapidamente os mesmos, dirigindo uma salmoura a baixa temperatura sob a forma de borrifos sobre a superfície dos produtos e dentro dos espaços vazios dos mesmos, removendo subsequentemente a salmoura da superfície dos mesmos, formando um verniz sobre a superfície, e envolvendo o produto em um envoltório.

14º) O método de preservar produtos contendo espaços vazios compreendendo congelar rapidamente os mesmos, dirigindo uma salmoura a baixa temperatura sob a forma de borrifos sobre a superfície dos produtos e dentro dos espaços vazios dos mesmos, removendo subsequentemente a salmoura da superfície dos mesmos, formando um verniz sobre a superfície, e envolvendo o produto em um envoltório impermeável à humidade e ao ar.

Térmo n. 20.022, de 5 de janeiro de 1938.

2. PACK CORPORATION — Estados Unidos da América do Norte.

Pontos característicos da invenção de "Aperfeiçoamentos na congelação de carcassas e produtos semelhantes". (Patente de invenção).

O processo de congelar um produto, submetendo-o no seu estado natural quente a uma operação de congelação rápida.

2º) O processo de congelar uma carcassa, submetendo-a, em substância, no estado morto de fresco e tendo, em substância, todo o calor do corpo, a uma operação de congelação rápida.

3º) O processo de congelar uma carcassa, submetendo-a, em substância, no estado morto de fresco e tendo, em substância, todo o calor do corpo, a uma operação de congelação rápida por contacto com um líquido refrigerante a uma temperatura sensivelmente abaixo da de congelação.

4º) O processo de congelar uma carcassa, submetendo-a, em substância, no estado morto de fresco e tendo, em substância, todo o calor do corpo, a uma operação de congelação rápida por congelação por condutibilidade em uma atmosfera de salmoura.

Térmo n. 20.023, de 5 de janeiro de 1938.

Z Pack Corporation — Estados Unidos da América do Norte.

Pontos característicos da invenção de "Aperfeiçoamentos em carnes congeladas e nos respectivos processos de congelação". (Patente de invenção).

1.º) Uma carcassa rapidamente congelada tendo a parte superficial congelada por convenção para dar á mesma, em substância, o aspecto natural da carcassa.

2.º) Uma carcassa rapidamente congelada tendo a parte superficial delegada e congelada por uma operação de congelação por convenção que é subsequente á da carcassa para dar á mesma, em substância, o aspecto natural da carcassa.

3.º) O processo de congelação compreendendo congelar rapidamente uma carcassa por conductibilidade, degelar a superfície da mesma, e recongelar por convecção.

4.º) O processo de congelação compreendendo congelar rapidamente uma carcassa, degelar a superfície da mesma, e subsequentemente recongelar a superfície por convecção.

5.º) O processo de congelação compreendendo congelar rapidamente uma carcassa por conductibilidade em um meio de congelação de salmoura, degelar a superfície da mesma, e subsequentemente recongelar a superfície por convecção.

6.º) O processo de congelação compreendendo congelar rapidamente uma carcassa por conductibilidade em um meio de congelação de salmoura, degelar a superfície da carcassa aplicando-se-lhe um líquido tendo uma temperatura acima da de congelação, e imediatamente recongelar a superfície por convecção.

Térmo n. 20.624, de 6-1-1938.

Pierre Perbal — França.

Pontos característicos da invenção de: "Diversão para feiras (Privilegio de invenção.)"

1 — Uma diversão para feiras, derivada dos carroceis, que se caracteriza por serem as barquinhas, carros, ou outros dispositivos destinados ao público, animados de um duplo movimento de rotação em volta de dois eixos retangulares.

2 — Uma forma de execução segundo a qual as barquinhas giram à maneira das barquinhas de um carrocel comum, em volta de um

eixo vertical, e o conjunto é montado num suporte que gira de per si em torno de um eixo horizontal.

3 — A disposição segundo a qual se utilizam dois carroceis montados nas extremidades de umas travessas de suporte a que se acham fixadas umas coroas de rolamento que giram sobre sistemas de rodízios.

O requerente reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e com o art. 38 do Regulamento n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da França, em 9 de janeiro de 1937, sob n. 409.756.

Térmo n. 20.025, de 6-1-1938

Jair Alves Horta — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de: "Um aparelho de funcionamento automático para descargas dosadas de água para fins sanitários e industriais (Privilegio de invenção.)"

1) Um aparelho de funcionamento automático para descargas dosadas de água para fins sanitários e industriais, caracterizado por efetuar a descarga de quantidades de água previamente dosada por meio de um alimentador disposto em uma campana móvel e aí localizada no topo onde esta é formada em válvula para abrir e fechar a passagem da água entrante para a sua descarga; campana essa que, axialmente guiada na parede interna de um cilindro derivado do corpo do aparelho, forma nesse cilindro uma câmara de volume variável, em virtude de seu movimento telescópico, efetuado sob vedação de sua parede interna; ainda campana essa que, ao ser dada a saída da água contida na dita câmara, cede à pressão que a água entrante no aparelho exerce contra a dita válvula do seu topo, permitindo a descarga principal que terminará com o novo preenchimento dessa câmara o qual de modo simultâneo com a descarga se processa através do dito alimentador, voltando então essa campana à sua posição primitiva; outrossim, campana essa que pela sua propriedade móvel, evita a pressão direta nas paredes internas do dito cilindro, onde se alojam as diferentes peças necessárias ao funcionamento do aparelho.

2) O aparelho reivindicado sob n. 1, caracterizado por ser o dito alimentador de curto percurso e facilmente substituível em virtude de sua colocação no topo dessa campana móvel.

3) O aparelho reivindicado sob os ns. 1 e 2, caracterizado por um dispositivo de suporte que no dito cilindro é fixo no extremo oposto ao da dita válvula de topo dessa campana móvel, assim como de uma guarnição que veda e guia a mesma campana, limitando o seu volume variável e ao mesmo tempo servindo de guia e sede a uma válvula de manobra do aparelho; dispositivos de suporte e guarnição esses também destinados a evitar que a pressão da coluna de água existente na dita câmara de volume variável atue diretamente sobre a parede do cilindro e a interna da tampa.

4) O aparelho reivindicado sob os ns. 1 a 3, substancialmente como descrito e elucidado nos desenhos anexos.

TÉRMOIS ANTERIORES

(*) Térmo n. 19.980, de 28 de dezembro de 1937.

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft — Alemanha.

Pontos característicos da invenção de "Processo para restaurar soluções salinas que se precipitam na eletrolise de cloretos alcalinos" (Patente de invenção).

1.º) Processo para resaturar soluções salinas contendo cloro e que se precipitam na eletrolise de cloretos alcalinos, caracterizado pelo fato de liberar a solução salina, antes da resaturação, do cloro dissolvido livre e do hipoclorito.

2.º) Processo como reivindicado em 1, caracterizado pelo fato de misturar as soluções salinas com ácidos, convenientemente com ácido clorídrico, afim de decompôr o hipoclorito.

3.º) Processo como reivindicado em 1 e 2, caracterizado pelo fato de que as soluções salinas são liberadas do gaz cloro por insuflação de ar, aquecimento ou pelo emprego de vácuo.

4.º) Processo como reivindicado em 1 a 3, caracterizado pelo fato de que a eliminação do gaz cloro é operada por inflação de ar, aquecimento ou pelo emprego de vácuo, antes do tratamento com ácido.

5.º) Processo como reivindicado em 1 a 3, caracterizado pelo fato de empregar para a insuflação um gaz que se dissolve parcialmente no eletrolito sob formação de ácido, por exemplo, o ácido carbonico.

6.º) Processo como reivindicado em 1 a 5, caracterizado pela adição de agentes redutores, tais como ácido sulfuroso ou seus sais, hidrogênio sulfuretado ou seus compostos e outros, afim de eliminar restos de cloro e de cloratos porventura ainda presentes.

7.º) Processo como reivindicado em 1 a 5, caracterizado pelo fato de que a solução salina a ser purificada serve para lavar o gaz cloro, contendo ácido clorídrico, obtido na eletrolise, caso em que a acidulação das soluções salinas se opera pela absorção do ácido clorídrico obtido do gaz cloro a ser lavado.

Finalmente, reivindica os benefícios da Convenção Internacional visto ter sido o mesmo pedido depositado na Repartição de Patentes da Alemanha em 31 de dezembro de 1936, sob o n. J 58 765 IV b/12 1.

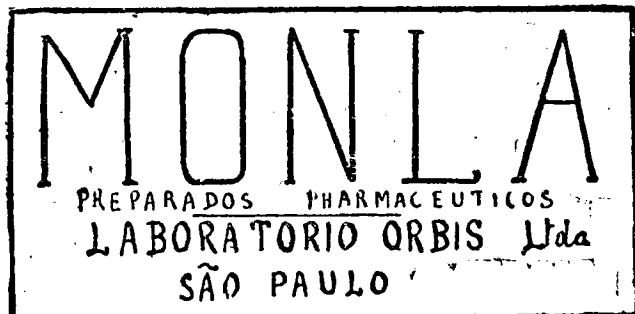
(*) Reproduzido por ter saído com incorreções.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 91 do Regulamento vigente (Dec. n. 16.264, de 1923)
Parágrafo único. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.
Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial
aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Térmo n. 56.899, de 5-1-38

Laboratório Orbis Ltda. — São Paulo



Classe 3 — Substâncias químicas e outros preparados para serem usados na medicina e na farmácia; vacinas e biocultura para serem usadas na medicina e na farmácia.

Térmo n. 56.900, de 5-1-38

Companhia Gessy S. A. — Campinas — Estado de São Paulo



Classe 46 — Sabão sem perfume, em massa, em barra, em bastão, em tubo, em pó, em líquido, em flocos, em escamas e em creme; fosfóros, velas, goma ou cola para engomar; anil, saponáceos, pastas, pomadas e líquidos detergentes.

Térmo n. 56.901, de 5-1-38

Joaquim Vieira dos Santos — Araraquara — Estado de São Paulo



Classe 2 — Inseticidas, formicidas, fungicidas, muricidas, baraticidas, parasiticidas e preparados veterinários e sanitários

Térmo n. 56.902, de 5-1-38

Adão Cipriano Pereira — Capital Federal



Classe 60 — Revista

Térmo n. 56.903, de 6-1-38

Eerste Nederlandsche Cooperatieve Kunstmestfabriek — Vlaadinge, Holanda



TRADE MARK

Classe 2 — Fluossilicato de Bário em pó, pasta ou líquido para insecticida

Térmo n. 56.904, de 6-1-38

Laboratório Kalmo, Ltda — São Paulo



Classe 3 — Preparado farmacêutico

Térmo n. 56.905, de 6-1-38

Laboratório Kalmo, Ltda — São Paulo



Classe 3 — Preparado farmacêutico

Térmo n. 56.906, de 6-1-38

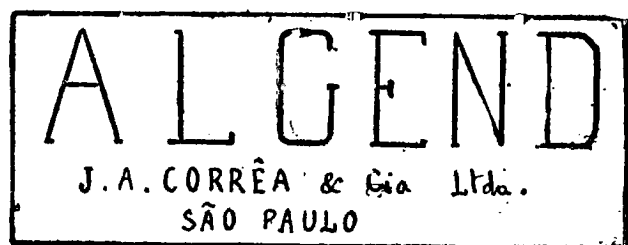
J. A. Correia & Comp., Ltda — São Paulo



Classe 3 — Preparado farmacêutico

Térmo n. 56.907, de 6-1-38

J. A. Corrêa & Comp, Ltda. — São Paulo



Classe 3 — Preparado farmacêutico

Térmo n. 56.908, de 6-1-38

Fratelli Gancia & Comp. — Canelli, Alexandria, Itália



Classe 42 — Vinho vermouth (renovação)

Térmo n. 56.909, de 6-1-38

Viúva Pedro Osório & Comp., Ltda — Pelotas — Estado do Rio Grande do Sul



Classe 41 — Arroz, feijão, milho, ervilhas, lentilhas, grão de bico, cevada, aveia, araruta, polvilho, farinha para mingaus, café em grão e em pó, doces secos, em caldas, geléas, chocolates, bonbons, presuntos, linguas, salsichas, massa de tomate, molhos, queijos, manteiga, banha, conservas, azeitonas, farinha de trigo; carnes em mantas e em conserva

Térmo n. 56.910, de 6-1-38

Anderson, Clayton & Comp., Ltda. — São Paulo.



Classe 41 óleo de caroço de algodão.

Térmo n. 56911, de 6-1-38

The Knox Company — Estados Unidos da América



Classe 3 — Produtos da classe

Térmo n. 56.912, de 6-1-38

Regal Shoe Company — Estados Unidos da América



Classe 36 — Botinas e sapatos de couro (renovação)

Térmo n. 56.913, de 6-1-38

Morais & Comp. — Parnaíba — Estado do Piauí



Classe 41 — Substância usada como alimento ou como ingrediente de alimento

Térmo n. 56.914, de 6-1-38

Companhia Mecânica e Importadora de São Paulo — São Paulo

CMISP

Classe 15 — Artefatos de porcelana, louça, vidrada para uso caseiro, adorno ou fins artísticos. Artefatos de porcelana ou louça vidrada para instalações sanitárias ou fins industriais. Artefatos de cerâmica para uso caseiro, adorno ou fins artísticos. Artefatos de cerâmica para fins industriais ou sanitários.

Térmos ns. 56.915 e 56.917, de 6-1-38

A. W. Wills & Son, Limited — Wolverhampton, Inglaterra



Classe 11 — Artigos da classe (renovação)

Classe 12 — Artigos da classe (renovação)

Térmo n. 56.918, de 6-1-38

Dr. Guimerindo Saraiva de Mello — Capital Federal



Classe 7 — Máquinas para agricultura e horticultura

Térmo n. 56.919, de 7-1-38

Société de Usines Chimiques Rhone-Poulenc, S. A. — Paris — França

PROPAVINE

Classe 3 — Produtos farmacêuticos

Térmo n. 56.920, de 7-1-38

Cândido Campos — Capital Federal

**LEGIÃO
PORTUGUEZA**

Classe 60 — Jornal, revista, boletins, folhetos e outros impressos

Térmo n. 56.921, de 7-1-38

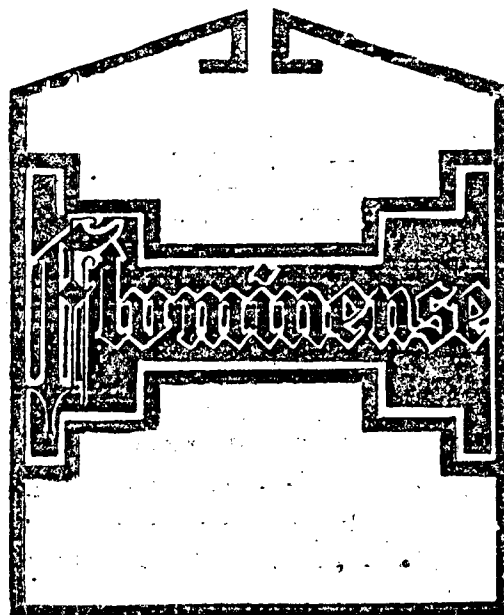
Elektro-Transformadores Ltda. — Capital Federal

UFAR

Classe 12 — Ferramentas manuais (não cortantes e não perfurantes): para carpinteiro, marceneiro, ferreiro, sapateiro, tanoeiro, relojoeiro, vidraceiro, encadernador, decorador, eletrista, pedreiro; paafusos, ganchos, pregos e grampos de ferro (não incluídos noutras classes); pendentes, braços e suportes de metal para luz elétrica; tubulação metálica usada para condutores elétricos; contactos de metal para fins elétricos; suportes ou prendedores de metal para lâmpadas elétricas; caixas metálicas de junção para cabos elétricos; caixas de metal protetoras para cabos de distribuição elétrica; caixas metálicas de desligação para cabos elétricos; tomadas de metal para correntes elétricas; fusíveis, comutadores, interruptores, pegadores conectores e outros pequenos artigos de metal para fins elétricos (excepto aparelhos e máquinas, e, bem assim, quaisquer artigos de metal incluídos noutras classes.)

Térmo n. 56.922, de 7-1-38

Bernardino Antônio de Abreu — São Gonçalo — Est. do Rio



Classe 48 — Cremes, pomadas e pós para o embelezamento e maquiagem da pele, carmin, loções, pó de arroz, talco, perfumado, sabões e sabonetes perfumados, em massa, em pó em flocos, vernizes, esmaltes e pastas.

Térmo n. 56.924, de 7-1-38

Paulino, Salgado & Comp. — Capital Federal



Classe 38 — Papel para cigarros

Térmo n. 56.925, de 7-4-38

Rubey Cardoso Sardon de Menezes Wanderley — Capital Federal

Malasartes

Classe 60 — Jornais e revista

Térmo n. 56.926, de 7-4-38

Dr. Raul Leite & Comp. — Capital Federal

"Amina-Zin"

FABRICANTES E PROPRIETARIOS

Dr. RAUL LEITE & CIA.

RIO DE JANEIRO

Classe 3 — Preparado farmacêutico

Térmo n. 56.927, de 7-4-38

Dr. Raul Leite & Comp. — Capital Federal

PROTEIN

FABRICANTES E PROPRIETARIOS

Dr. RAUL LEITE & CIA.

RIO DE JANEIRO

Classe 3. — Preparado farmacêutico

Térmo n. 56.928, de 7-4-38

Dr. Raul Leite & Comp. — Capital Federal

"CaZeon"

FABRICANTES E PROPRIETARIOS

Dr. RAUL LEITE & CIA.

RIO DE JANEIRO

Classe 3 — Preparado farmacêutico

TÍTULO DE ESTABELECIMENTO

Térmo n. 56.916, de 6-4-38

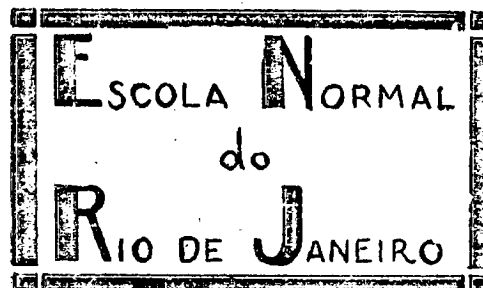
Paulo Emílio Guilhain — Pelotas — Estado do Rio Grande do Sul

AÇOUGUE MODELO

Classe 41 — Título

Térmo n. 56.923, de 7-4-38

Isaías Alves de Almeida — Capital Federal



Classe 60 — Título

TÉRMS ANTERIORES

Térmo n. 50.598, de 4-4-37

Gonçalves Dias & Comp. — Rio de Janeiro



Classes 41, 42, 43 e 46 — Título

Térmo n. 50.767 (dep 84, de 31-12-36 efetuado em Pernambuco)

M. Silva Gomes & Comp. — Recife



Classes 41, 42 e 43 — Título

Térmo n. 53.946, de 19-8-37

Standard Oil Company of Brasil — Rio de Janeiro

Alert

Classe 47 — óleos de qualquer espécie, para iluminação, aquecimento e lubrificação. Petróleo refinado, semi-refinado e não refinado, com ou sem a mistura de óleos minerais, animais ou vegetais, para a iluminação, -aquecimento, lubrificação ou combustão, e graxas. Produtos e óleos combustíveis provenientes de petróleo.

caixa n. 501, sob a designação de goma arábica em pó e que consta na fatura ao preço de RM. 7,66 se é uma das contidas á fls. 63 do catálogo, junto; se o cacodilato de sodio fatura- do a RM. 7,14 é o que consta do catalogo a fls. 102 sob a designação de "cacodilato de sodio Ph. Al VI" por preço de RM. 7,60; se o carbonato de bismuto em pó com o preço de RM. 2,71; se o glicero fosfato de sodio em pó faturado a RM. 27,35 é a que figura no mesmo catalogo a fls. 103 a RM. 1,62 e tambem, se a mercadoria contida na caixa numero 502; carbonato de cálcio precip. ao preço de RM. 4,63 é o que consta á fls. 28 do catalogo, como cálcio carbonato puro Ph. Al. VI. RM. 0,27; se o bicloridrato de quinino RM. 474,030 é o que figura a fls. 92 do catalogo citado como quina de bicloreto a RM. 16,37.

Com o officio n. 84, de 6 de fevereiro de 1937, prestou o Laboratório Nacional de Análises a informação n. 6, deste ano, cujo teor é o seguinte:

- a) Sem amostra, é impossível responder aos quesitos formulados pelo Conselho Superior de Tarifa.
- b) Ha diversas farmacopeas, vigorando no Brasil, a que foi oficializada pelo decreto n. 17.509, de 4 de novembro de 1926. 14 Não procedeu a Alfândega ás diligências exigidas pelo artigo 14 das preliminares da Tarifa, na vigência da qual foi feita a importação cujo valor da fatura foi considerado fraudulento seis meses após ao desembaraço e saída da mercadoria da Alfândega.

Isso relatado:

Considerando que a impugnação do valor estava subordinada a requisitos elementares prefixados em normas constantes das disposições preliminares da pauta aduaneira em 1900;

Considerando que a inobservância dessas regras, como fôsse a relativa ás diligências no mercado exportador, que cabiam ser feitas por determinação da Inspeção da Alfândega, não autorizava concluir na instância a que, nem noutra que houvesse sido fraudado o valor consignado em faturas regularmente aviadas pela autoridade consular e com todos os requisitos legais;

Considerando que o preço de catalogo não pôde invalidar o valor afirmado nos documentos de importação, como nas faturas aludidas;

Considerando a circunstância de se tratar de um produto que na ausência de amostras e dadas as diversas farmacopeas não é permitido determinar a sua qualidade e portanto o seu valor;

Considerando o resultado da diligência procedida por deliberação deste Conselho, que ficou transcrita no relatório, e atendendo aos termos da informação prestada a esse respeito pelo Laboratório Nacional de Análises;

Acórdam os Membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, 27 de maio de 1937. — *Flávio Martins Penna*, presidente. — *Hernani Coelho Duarte*, relator designado.

Vencidos os Srs. Presidente e Uldarico Cavalcanti.

Recorri desta decisão, na forma da lei. *Leão Caçador*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Vivaldo Ocaray.

Nota — Pelo prazo de 8 dias, a partir da data da publicação do acórdão acima, o processo respectivo, com o recurso do Sr. Representante da Fazenda Publica, permanecerá nesta Secretaria, para a vista que, pelo § 1.º do art. 24 do Regimento Interno, é facultada aos interessados.

MINISTERIO DA FAZENDA

CONSELHO SUPERIOR DE TARIFA

N. 10 — Vol. 1

Diário Oficial, 10 de janeiro de 1938

ACORDAOS

ACORDAO N. 3.023

Recurso n. 1.136-R — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Estabelecimentos Mestre & Blatgé S. A. B. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Mistura complexa contendo uma laca nitrocelulósica em dissolução em meio orgânico, volátil e inflamável, de que faz parte integrante o acetato de amila, classifica-se no art. 173 da Tarifa.

Os Estabelecimentos Mestre & Blatgé S. A. B. despacharam pelas notas n. 90.137 e 90.133 tinta a óleo com resina para pintura de casas, da taxa de \$500, por kg., do art. 173 da antiga tarifa.

Procedida a conferência das mercadorias foi verificado — ver-niz especificado, do art. 173 sujeito à taxa de \$500 por kg.

Levantada, assim, a dúvida, foi ouvido o Laboratório Nacional de Análises que concluiu por considerar a mercadoria "uma mistura complexa, contendo uma laca nitro-celulósica em dissolução em meio orgânico, volátil e inflamável, de que faz parte integrante o acetato de amila, sendo que, na dita laca, entram substâncias de natureza mineral" (fls. 14). E declara o Laboratório — tanto pela sua composição química como pelas suas aplicações em pintura, a mercadoria um apreço para o efeito da cobrança de direitos de importação, pode ser equiparada ás tintas preparadas a óleo com resina para pintura de casa e aos casos semelhantes.

A Comissão de Tarifa, à vista de ter o laudo positivado que a mercadoria em lide é uma mistura complexa contendo uma laca nitrocelulósica em dissolução em meio organico volátil — classificou-a na taxa de \$500 por kg., do art. 175 da tarifa. Com essa classificação concordou o inspetor da Alfândega.

A parte recorreu e do recurso conheceu este Conselho, em sessão de 3 de outubro de 1933, para negar-lhe provimento, à vista de decisões anteriores e do fato de ter o Sr. ministro da Fazenda decidido reiteradamente que a solução de nitro-celulose em dissolvente organico contendo matéria corante, é um verniz e, como tal, deve ser classificada no art. 175 da tarifa, como "verniz não especificado".

A esse acórdão opõem os Estabelecimentos Mestre & Blatgé pedido de reconsideração, tendo sido feita diligência para pagamento da taxa devida o que se cumpriu, consoante informa a Alfândega.

Islo posto:

Considerando que o laudo do Laboratório Nacional de Análises ativa que a mercadoria em litígio, tanto pela sua composição química como ainda pelas aplicações em pintura, se equipara à "tintas preparadas a óleo com resina para pintura de casas e usos semelhantes".

Considerando que o laudo técnico, n. classificação de mercadorias, se reveste de indiscutível valor, mormente quando não se lhe opõem elementos de igual ou superior força de convicção;

Considerando ainda que, na espécie, o Sr. ministro da Fazenda já reconsiderou as decisões e lutas no acórdão deste Conselho (despacho do Sr. ministro da Fazenda de 9 de setembro de 1933, publicado no "Diário Oficial" de 19 de setembro de 1933, página número 18.259).

Considerando o mais que dos autos consta:

Acordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos em deferir o pedido para reconsiderando o anterior acórdão classificando a mercadoria no art. 170 da tarifa de 1900, pagando os direitos de \$500 por kg.

Conselho Superior de Tarifa, 14 de outubro de 1937. — *Francis Martins Penna, Presidente.* — *José Augusto de Lima, Relator.*

Fui presente, *Leão Cavalcanti*, representante da Fazenda Pública. Ausentes os Srs. Coelho Duarte e Uliarico Cavalcanti.

Acórdão N. 3.024

Recurso n. 1.466 — Acórdão de mercadoria — Recorrente, Atlantic Reining Co. of Brazil — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Verificando-se por ocasião da descarga de mercadoria a granel, conseguida para um pedido com opção para outro, acréscimo em um deles e falta em outro, não é admissível a compensação.

Em 10 de fevereiro de 1934, Atlantic Reining Co. of Brazil pediu ao inspetor da Alfândega do Rio para pagar por antecipação os direitos sobre o carregamento de 4.350.000 kgs. de gasolina a granel, a chegar pelo vapor "Dag" e no que foi atendida, recolhendo a importância respectiva pela nota de importação n. 8.333.

Quando feita a descarga e efetuada a segunda medição da quantidade descarregada, a importadora requereu e obteve a assinatura do termo de responsabilidade por dividas futuras, pela falta do reconhecimento de carga que fora apresentado à Alfândega do Santos, visto tratar-se de carregamento com opção para o porto dessa cidade.

Esse documento e a fatura consular destinavam a mercadoria do porto do Rio de Janeiro, constando do primeiro a cláusula de opção para o de Santos, tendo sido o carregamento de 7.874.000 kgs. dobrado para o fim de aqui serem descarregados 4.350.000 kgs. e o restante em Santos, providência essa adotada mediante simples declaração do comandante do vapor, porquanto da fatura consular nenhuma referência constava a respeito.

Essa questão de opção, entretanto, não pôde ser objeto de exame porque já decidida pelo despacho da Inspeção, que atribuiu à importadora, ficando assim aceita a consignação para este porto de 4.350.000 kgs. de gasolina a granel.

Verificado que foi, na conferência, o acréscimo de 5.536 kgs. nessa mercadoria, importando a diferença dos direitos em \$428600,

ACORDÃO N. 3.052

Recurso n. 1.614. — Recorrente, Hans M. Lohmann. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Revisão de documentos de importação e despacho aduaneiro, implicabilidade da multa do triplo da diferença entre o valor declarado nas faturas consular e comercial, que serviram de base à cobrança de direitos, e o constante de um catálogo da firma exportadora, adotado pela Alfândega como o verdadeiro. Se se trata de mercadoria que, ausente a amostra, não pode o Laboratório Nacional de Análises determinar a sua qualidade, e por esta se inferir o seu valor, não há elemento para decidir falso o que consignam os documentos de importação.

Requerem Hans M. Lohmann da decisão da Alfândega do Rio de Janeiro o esquivamento da Recorrida Federal em exercício, na forma da letra "b" do § 2º do art. 41 da lei n. 4.910, de 10 de janeiro de 1925, quando a Recorrida decerta na quarta edição do "espécie aduaneiro" n. 57.053, letra em 7 de agosto de 1933.

Obedecem o recurso às prescrições regulamentares, quer quanto ao prazo quer quanto as demais formalidades processuais.

Em 27 de fevereiro de 1931, ou mais de um semestre decorrido, foi revista a documentação concernente àquele despacho aduaneiro, concluindo o esquivamento da Recorrida Federal em exercício, na fiscalização bancária que o recorrente tratada a Fazenda Nacional incluindo nos 25 quilos de cacófilo de soda referidos na quarta edição daquela nota de importação um valor diferente do consignado no catálogo do exportador dessa mercadoria Gebel & Comp.

O valor seguido pelo recorrente foi o da documentação oficial, e das faturas consular e comercial rigorosamente autênticas e processadas.

Ouvindo o importador, este produziu a sua defesa, procurando demonstrar a improcedência da acusação que se lhe fazia de diminuir o valor de uma mercadoria.

A decisão de primeira instância acolheu o procedimento inicial de na fiscalização bancária, abandonou as considerações da defesa deduzida de fls. 17, para reconhecer que devia prevalecer não o valor constante das faturas mas o do catálogo.

Processado o recurso, entrou este em julgamento, após algumas diligências pelo relator do feito a fls. 58 v. pelo representante da Fazenda a fls. 59, oferecendo o recorrente a documentação capeada pela petição de 28 de maio de 1936.

Submetido o recurso a julgamento foi este convertido em diligência contra o voto do relator,

"afim de ser ouvido o Laboratório Nacional de Análises que se dignará informar em face dos elementos constantes do processo: se, sem a presença da amostra da mercadoria é possível verificar a sua pureza, bem como o seu benefício, por cuja análise em laboratório isso se daria; se, apenas, pelo enunciado da fatura a fls. 3 em que a mercadoria é designada de uma fórmula genérica em confronto com o catálogo junto a fls. 6, de uma indústria cujos produtos, ali relacionados, fazem referência a uma determinada farmácia; se existe mais de uma farmácia e se a diferença entre elas pode originar, consequentemente, uma diferença de preços e ainda examinando-se no processo a fls. 3 as mercadorias ali relacionadas, sem que lhe sejam presentes as amostras, pode-se afirmar, positivamente, que a mercadoria enviada, se

um de seus membros, o Sr. conferente Eugénio Pourchet, para examinar, no armazém, e dar parecer a respeito.

O conferente Pourchet, desobrigando-se da incumbência, assim se pronunciou:

"Examinei o conteúdo de dois volumes, ns. 102 e 103, marca C G A e verifiquei o seguinte:

O de n. 102 contém tubos de ferro batido, pintados, e outras peças de ferro, destinadas a ser armadas para constituírem instalação de antenas de rádio; o de n. 103, além de várias peças de ferro batido pintado, contém, também, 60 quilos de cordalha de ferro galvanizado, taxa de \$200 por quilo, mais 2 %."

A Comissão da Tarifa, por unanimidade, foi de parecer que a mercadoria deveria ser classificada como "obras de ferro batido", de taxa de \$600, do art. 757, e "cordalha de ferro com os estileados respectivos", na taxa de \$200 por quilo, art. 740, com o que concordou o inspetor, resultando, assim, a decisão n. 2.077, de 9 de novembro de 1929, da qual a recorrente não teve ciência, pagando, no entanto, a diferença exigida, em 27 do mesmo mês, pela nota n. 158.678, e recorrendo para o Exmo. Sr. ministro, em 4 de dezembro seguinte.

O pagamento da nota de diferença, como já está decidido, presuppõe a ciência do ato.

Sendo o recurso interposto oito dias após aquele pagamento, o foi no prazo legal.

Alega a recorrente que tratando-se de postes telegráficos ou telefônicos e obras semelhantes, do art. 757, taxa de \$400 por quilo, os tubos importados, muito embora sejam antenas para rádio, encontram, pela sua semelhança, a mesma classificação e, portanto, é devida a taxa de \$400 por quilo, alongando-se em considerações outras, tendentes, todas, a levar a convicção de que realmente são postes telegráficos, telefônicos ou para antenas.

Do exame procedido pelo conferente Pourchet se conclue que são tubos especiais, providos de peças outras, incluem cordalha e esticados, destinados, exclusivamente, a um fim determinado, qual o de "antenas de rádio".

Bem assim, as faturas, consular e comercial, juntas ao processo, consignam: aquela "2 mastros de aço para antenas e acessórios", e esta "2 mastros "Casanova" de 26 metros, completos, em aço, com todos os acessórios".

Isto posto:

Considerando que se trata, realmente, de obras não classificadas de ferro batido, pintado, constituindo dois mastros especiais para antenas de rádio, acompanhando-se todos os seus pertences, como bem esclarecem as faturas consular e comercial, principalmente esta última, que desce ao detalhe da denominação das antenas, qual seja "Casanova";

Considerando que, pelo exame procedido, ficou claramente evidenciado não se tratar de postes comuns para telegrafia ou telefonia — pois outras são suas características;

Acordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 28 de outubro de 1937. — Flavio Martins Penna, presidente. — Milton Barbosa Gonçalves, relator.

Fui presente. — Leão Caçador, representante da Fazenda Pública.

Ausentes os Srs. Flávio Martins Pena (presidente) e Coelho Duarte.

Presidiu essa sessão o Sr. Uldarico Cavalcanti.

pretendeu a Companhia pagar apenas os direitos simples, alegando não ser caso de aplicação de multa em dobro, mesmo porque a descarga total nos dois portos acusando a falta de 40.054 kgs., devia ser admitida compensação.

Não atendida e recolhendo as importâncias exigidas, recorreu a Companhia para este Conselho no prazo legal.

Isto posto,

Considerando que o pagamento dos direitos das mercadorias importadas a granel se efetua por antecipação de acôrdo com as declarações do manifesto e da fatura consular respectiva, portanto, pelas quantidades manifestadas, sem direito a restituição caso verificada descarga em quantidade inferior à manifestada;

Considerando que, nos termos do art. 2º, § 5º do regimento das faturas consulares, é obrigatória a expedição de fatura consular para uma só partida e uma só quantidade de mercadoria importada a granel;

Considerando que a lei não admite compensações quando se trate de descarga de um porto para outro, porque o carregamento deve ser compreendido como total para cada porto, de conformidade com os documentos aduaneiros;

Considerando que os carregamentos de gasolina, quando destinados a mais de um porto, vêm em tanques distintos, numerados e com especificação das respectivas quantidades, sob a responsabilidade dos comandantes, o que exclue a hipótese de poder ser descarregada por engano no primeiro porto, mercadoria destinada ao segundo;

Considerando que, encontrado em conferência acréscimo sobre a quantidade manifestada ou despachada, cujos direitos excedem de 100\$000, cabe a exigência da multa igual aos direitos, na conformidade do que dispõe a letra a, do n. 1, do art. 55 do decreto número 22.717, de 22 de maio de 1933:

Acordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, 20 de setembro de 1937. — Flavio Martins Penna, presidente. — Uldarico Cavalcanti, relator.

Fui presente. — Leão Caçador, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 3.025

Recurso n. 2.423 — Redução de direitos — Recorrente, Pirelli S. S. Companhia Nacional de Condutores Elétricos; recorrida, a Alfândega de Santos.

Vigorante a Tarifa de 1900, após a modificação feita pela lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923, os vergalhões de cobre de 14 e 15 milímetros para a indústria, pagavam a taxa de \$20 por quilo.

A firma Pirelli S. A. recorreu da decisão da Alfândega de Santos, que havia determinado pagassem \$200 por quilo os vergalhões de cobre de 14 e 15 milímetros de diâmetro, destinados à sua indústria e despachados pela nota de importação n. 82.569, de 1934.

Esse recurso foi feito dentro do prazo legal e processado regularmente. Trata-se de questão já debatida e decidida esclarecidamente neste Conselho, que resolveu reconhecer a taxa de \$20 decretada para essa mercadoria como especificada pela lei n. 5.533, de 1927, que só aboliu as reduções de direitos.

Assim:

Considerando ser resolução já firmada de que a taxaço de \$200 e \$200 por quilo referente aos vergalhões de cobre de 14 a 15 milímetros de diâmetro não se applicava sob o critério de abatemento de direitos, mas referente ao de duas taxas distintas:

Acordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, 18 de outubro de 1937. — *Flavio Martins Penna*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator.

Vencido, o Sr. Uldarico Cavalcanti.

Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Leão Cagador*, representante da Fazenda Publica.

Nota — Pelo prazo de oito dias, a partir da data da publicação do acórdão acima, o processo respectivo com o recurso do representante da Fazenda Publica, permanecerá nesta Secretaria para a vista que, pelo § 1º do art. 24 do Regulamento Interno, é facultada aos interessados.

ACÓRDÃO N. 3.026

Recurso n. 2.428 — Redução de direitos — Recorrente, *Pirelli S. A. Companhia Nacional de Condutores Elétricos*; recorrida, a *Alfândega de Santos*.

A taxaço dos vergalhões de cobre pela Tarifa de 1900, após a alteração feita pela lei n. 4.783, de 1923.

Recorreu *Pirelli S. A.* da decisão da Alfândega de Santos que taxou a \$200 por quilo os vergalhões de cobre de 14 a 15 milímetros de diâmetro destinados à indústria e depois despachados pela nota aduaneira n. 7.695, de 1934.

Observou o recurso na sua interposição e processo as formalidades legais.

Tratando-se de espécie sobradamente conhecida, havendo julgamentos escharecidos como o que, na sessão de 16 de novembro de 1936, no recurso 1.769, da mesma interessada não se faz preciso maior relatório e assim:

Considerando que ao tempo do pagamento do despacho aduaneiro, origem da questão, vigorava a taxa de \$200 por quilo de vergalhões de cobre, de 14 a 15 milímetros de espessura, se importado para a indústria;

Acordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, 18 de outubro de 1937. — *Flavio Martins Penna*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator.

Vencido, o Sr. Uldarico Cavalcanti.

Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Leão Cagador*, representante da Fazenda Publica.

Nota — Pelo prazo de oito dias, a partir da data da publicação do acórdão acima, o processo respectivo com o recurso do representante da Fazenda Publica, permanecerá nesta Secretaria para a vista que, pelo § 1º do art. 24 do Regulamento Interno, é facultada aos interessados. — *Leonardo Guimarães*, secretário.

A nota 324 da Tarifa define utensílio não classificado de máquina a peça que realiza a função especial da máquina e completa a sua finalidade, não sendo, entretanto, imprescindível ao seu movimento.

Isso relatado:

Considerando como entendem este Conselho a classificação que cabia as matrizes de máquinas de endereçar, a de utensílios de máquinas, segundo consta dos acórdãos de números 1.926 e 1.940;

Considerando que os elementos indicados no relatório e o reconhecimento que se tem das máquinas de endereçar autorizam afirmar que as chapas importadas pela recorrente não têm e nem podem ter outra utilidade se não a assinalada na perfoia constante do processo do recurso n. 936-A.

Considerando que essas chapas, nas quais se gravam os endereços que elas depois vão reproduzindo como matriz, na máquina "Adrema", realizam a função especial desta máquina e completam a sua única finalidade, sem, no entanto, serem imprescindíveis ao seu movimento, pois este se obtém e se processa na ausência da chapa ou matriz;

Considerando que, assim sendo, está bem caracterizado o utensílio, tal como o define, inicialmente, a nota numero 324 da pauta aduaneira;

Acordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em tomar conhecimento do recurso, para classificar a mercadoria como utensílio não classificando para máquinas, de artigo 1.859.

Conselho Superior de Tarifa, em 28 de outubro de 1937. — *Flavio Martins Penna*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator.

Vencido o Sr. Uldarico Cavalcanti que negava provimento.

Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Leão Cagador*, representante da Fazenda Publica.

Ausentes os Srs. Flavio Martins Penna (presidente) e Coelho Duarte.

Nota — Presidiu essa sessão o Sr. Uldarico Cavalcanti.

Pelo prazo de 8 dias, a partir da data da publicação do acórdão acima, o processo respectivo, com o recurso do Sr. representante da Fazenda Publica, permanecerá nesta Secretaria, para a vista que, pelo parágrafo 1º do artigo 24 do Regulamento Interno, é facultada aos interessados. — *Leonardo Guimarães*, secretário.

ACÓRDÃO N. 3.051

Recurso n. 1.222 — Diferença de direitos — Recorrente, *Companhia Generale Aeropostale* — Recorrida, *Alfândega do Rio de Janeiro*.

Postes constituídos de tubos de ferro, batido, pintado com todos os seus acessórios, destinados a antenas de rádio, classificam-se como "obras de ferro, batido, pintado, do artigo 757, taxa de \$600 por quilo" e "cordoalha de ferro com os estendadores, no 740, taxa de \$200 por quilo — tarifa de 1900".

A Companhia Generale Aeropostale despachou pela nota numero 111.716, de agosto de 1929, dois volumes marca G G A números 102 e 103, contendo: "aço em barras" do art. 705, taxa de \$120 por quilograma.

No ato de conferência foi verificado o seguinte: 60 quilos de guindastes e 242 de obras não classificadas de ferro batido pintado. Não se conformando, a recorrida, com a classificação dada pelo *engenheiro*, pediu fosse ouvida a Comissão de Tarifa, que desistiu

ACORDÃO N. 3.050

Recurso n. 823-A — Classificação de mercadoria — Recorrente, Paul J. Christoph Co. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Taxam-se a 28080 por quilo, direitos mínimos estabelecidos para os utensílios não classificados de máquinas pelo art. 1.859, da Tarifa, as matrizes das máquinas de endereçar.

Recorreu Paul J. Christoph Co. da decisão da Alfândega do Rio de Janeiro que classificou como obras não especificadas, simples, do art. 733, da Tarifa, a taxa de 10\$400 por quilo, as matrizes de máquinas de endereçar, despachadas pela nota de importação número 9.488, de 1936, como chapas de zinco preparadas para gravar, do art. 725, à taxa de 2\$600 por quilogramo.

Houve o pagamento de diferença em tempo, efetuado pela nota suplementar número 9.493, daquele ano.

Tempestiva e regulamentarmente foi interposto e processado o recurso para o qual concedeu o Conselho a preferência do julgamento, referida pela interessada.

A decisão da Alfândega, proferida na conformidade da opinião da maioria da Comissão da Tarifa, abandonou o parecer dos conterentes Eugênio Pourchet e Alfredo Seabra que consideravam as chapas de zinco destinadas a matriz de máquinas de endereçar como utensílios não classificados de máquinas do art. 1.859 da Tarifa, com a taxa de 2\$080, por quilo.

A recorrente descreve a mercadoria em questão por estas palavras: uma chapa de zinco simples, dobrada em duas partes extremas e apropriada para nela ser feita gravação de nome, aplicável, assim, às máquinas "Adrema".

No seu recurso, a interessada pretende a reforma da decisão de primeira instância, afim de ser adotada a taxação proposta pelo parecer da minoria da Comissão da Tarifa.

Do processo do recurso n. 936-A, juntado por linha a pedido do conselheiro Coelho Duarte, consta uma instrução mais completa para o debate, são as indicações completas do funcionamento da "Adrema" como máquina de endereçar, vendo-se os clichês da máquina e das chapas "Adrema", feitas de metal especial, que permitem sua gravação diversas vezes, total ou parcialmente.

Essas chapas dão uma impressão "nítida e limpa, absolutamente idêntica à impressão de máquina de escrever".

Do referido recurso n. 936-A, consta um estudo atinente às chapas, feito, por iniciativa da Alfândega, pelo mestre da seção de gravura da Imprensa Nacional, que assevera se tratar de chapas de zinco, próprias para gravar nomes, aplicáveis em máquinas de endereçar "Adrema" das quais existem três no serviço de expedição, na Imprensa Nacional.

Há, pelo menos, dois acórdãos deste Conselho, os de números 1.926 e 1.940, publicados no *Diário Oficial* de 31 de julho de 1936, respectivamente a páginas 16.773 e 16.778, sendo que do último foi relator o conselheiro Coelho Duarte, e em ambos os julgados, unânimes, um artefato de papel e fibra vegetal destinado a matrizes das máquinas de endereçar "Elliot" foram taxados a 2\$080 por quilo como utensílios não classificados.

Examinada a amostra relativa à questão em julgamento, verifica-se que pelas suas dimensões e demais característicos é ela a chapa descrita pela referida perícia, com emprêgo na máquina "Adrema" como matriz na reprodução de endereços.

ACORDÃO N. 3.027

Recurso n. 2.433 — Redução de direitos — Recorrente, Pirelli S/A, Companhia Nacional de Condutores Elétricos — Recorrida, a Alfândega de Santos.

Taxação de vergalhões de cobre após a alteração introduzida na Tarifa de 1900 pela lei n. 4.783, de 1923.

Recorreu Pirelli S/A, da decisão da Alfândega de Santos que taxou a \$200 por quilo os vergalhões de cobre de 14 a 15 milímetros de diâmetro destinados à indústria e depois despachados pela nota de importação n. 80.611, de 1934.

O recurso foi interposto e processado regularmente.

Trata-se de questão sobejamente conhecida e objeto de julgamentos como o proferido na sessão de 16 de novembro de 1936, no processo de recurso n. 1.769, da mesma interessada.

Isso dispensa qualquer relatório, e, dê-se modo:

Considerando que no tempo do pagamento da nota de importação indicada vigorava a taxa de \$200 por quilo para vergalhões de cobre destinados à indústria e com o diâmetro de 14 a 15 milímetros:

Acordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, 18 de outubro de 1937. — *Fleury Martins Penna*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator.

Vencido, o Sr. Uldarico Cavalcanti.

Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

Ausente, o Sr. Coelho Duarte.

Nota — Pelo prazo de oito dias, a partir da data da publicação do acórdão acima, o processo respectivo com o recurso do representante da Fazenda Pública, permanecerá nesta Secretaria para a vista que, pelo § 1º do art. 24 do Regulamento Interno, é facultada aos interessados. — *Leonardo Guimarães*, secretário.

ACORDÃO N. 3.028

Recurso n. 2.447 — Redução de direitos — Recorrente, Theodor Wille & Comp. Ltda. — Recorrida, Alfândega de Santos.

Os automóveis com motores de explosão de compressão volumétrica de 1 para 6, não gozam, em face do decreto número 22.789, de 1 de junho de 1933, da redução de 20% sobre os direitos.

Theodor Wille & Comp. Ltda. recorrem para este Conselho, no prazo e cumpridas as demais formalidades legais, do ato da Inspeção da Alfândega de Santos que por despacho de 12 de abril de 1934 indeferiu o pedido de abatimento de 20% a que se refere o art. 18, do decreto n. 19.717, de 20 de novembro de 1931, pretendido pela importação de três automóveis com motores de compressão volumétrica de 1 para 6.

Assim, pagaram naquela data, pela nota de importação n. 1.667, recorrendo, em 30 do mesmo mês e ano para este Conselho.

A disposição invocada pelos recorrentes foi revogada pelo decreto n. 22.789, de 1 de junho de 1933 e este Conselho, em jurisprudentia firmada, sobre a matéria, consagrada em repetidos acórdãos entre outros os de ns. 1.340 e 1.362 de 1933 e ns. 2.618 e 2.770 deste ano, o que dispensa maiores esclarecimentos.

Islo posto:

Considerando que o art. 18, do decreto n. 19.717, de 20 de novembro de 1931, foi revogado pelo de n. 22.789, de 1 de junho de 1933;

Considerando os vários acordões desse Conselho sobre a materia acordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 18 de outubro de 1937. — *Flavio Martins Penna*, presidente. — *Nilton Barbosa Gonçalves*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública. Ausente o Sr. Hernani Coelho Duarte.

ACORDÃO N. 3.029

Recurso n. 2.609 — Certificado de procedência da mercadoria — Recorrente, *Frederick Von Schsten* — Recorrida, *Alfandega de João Pessoa*.

Não estando o porto previsto na escala do vapor, somente alterada no decurso da viagem, não podia o comandante emitir o certificado negativo de que trata o art. 344 da Nova Consolidação.

Em 28 de junho de 1935, o empregado a quem, na Alfandega de João Pessoa, foram presentes os papéis do vapor inglês "Wanderer", procedente de Demerara e escalas, e entrado no porto de Cabedelo no dia anterior, participou ao inspetor que o seu comandante não traxera officio ou certificado negativo do porto de procedencia.

Iluminado a dizer, *Frederick Von Schsten*, agente da Companhia a que pertence aquela embarcação, alegou que a falta arguida proviera de somente em alto mar ler o comandante recebido ordem radiográfica de esclara em Cabedelo, declaração essa ratificada no termo de entrada, na occasião da respectiva visita.

Fendo em vista que só nos casos de arrivata forçada é admitida a falta de certificado negativo, consonte a ordem n. 202, a Alfandega da Baía, publicado no "Diário Oficial" de 10 de dezembro de 1932, o inspetor considerando infringir o art. 344 da Nova Consolidação impôs ao comandante a multa de 50\$, de accordo com o artigo 340 da mesma Consolidação, pagavel em dobro na forma do art. 29 do decreto n. 3.529, de 15 de dezembro de 1899.

Dessa decisão recorreu o referido agente para este Conselho, no prazo legal, mediante o pagamento da importância exigida.

Da cópia do termo de visita, anexa ao processo, contra que o vapor não conduziu carta para Cabedelo e que o seu comandante declarou não traxer officio ou certificado negativo do porto de sua procedencia, porque somente em viagem recebeu um radiograma com ordens para escalar neste porto.

O recurso reproduz o alegato na defesa, acrescentando: que o vapor viera em lastre com destino a Pernambuco, e que a sua entrada em Cabedelo por solicitação do consulario foi motivada pela necessidade de carregar 1.524 sacos de sementes de algodão.

O que tudo visto e examinado:

Considerando que as alegações da recorrente não contestadas pela recorrida, justificam a falta do documento exigido;

Em verdade, nas decisões proferidas, quer em primeira, quer em segunda instancia, votos divergentes appareceram a respeito de tal classificação; mas em virtude de decisão de ultima instancia, dita classificação foi de vez resolvida.

Nessas condições: e

Considerando que a decisão do Sr. ministro da Fazenda, para resolver o recurso do Sr. representante junto a este Conselho, recentemente ao accordo n. 2.082, que foi originado de processo semelhante, deve ser observada para uniformidade da classificação de que se trata;

Acordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 8 de novembro de 1937. — *Flavio Martins Penna*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator designado.

Vencido o Sr. Coelho Duarte.

Foi presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública. Ausente o Sr. Uldarico Cavalcanti.

ACORDÃO N. 3.049

Recurso n. 818-A — Classificação de mercadoria — Recorrentes, *Viana Leal & Comp.* — Recorrida, *Alfandega de Recife*.

Os bocais de cobre para lampião taxam-se a 20\$800 por quilo na 2ª alinea do art. 791, da Tarifa.

Recorreram *Viana Leal & Comp.*, da decisão da Alfandega de Recife relativa à classificação de uma das mercadorias despachadas pela nota de importação n. 6.354, de 1936.

Observaram os interessados os mandamentos legais na interposição e no processo do recurso.

Pela decisão recorrida, os bocais de cobre para lampião são considerados como obras não classificadas e não especificadas, simples, envernizadas ou pintadas, taxa de 10\$400 por quilo, direitos mínimos, pretendendo os recorrentes que esses bocais sejam taxados a 3\$120 por quilo como obras de ferro batido lacionado, não classificadas e não especificadas.

Mas os lampiões de cobre estão classificados, nominalmente na 2ª alinea do art. 791.

O art. 18 das disposições preliminares da Tarifa prescreve que as partes de qualquer objeto, que não tiverem classificação especial na pauta aduaneira, ficarão sujeitas à mesma taxa que a este comparet.

Isso relatado,

Considerando que se trata de bocais de cobre para lampião sem classificação nem especificação tarifaria;

Considerando que entre as obras classificadas de cobre da alinea 2ª do art. 791 da pauta aduaneira se encontram os lampiões;

Considerando uma das regras legais para applicação da Tarifa, a do citado art. 18 das disposições preliminares;

Acordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade votos, em tomar conhecimento do recurso para taxar os bocais de cobre para lampião a 20\$800 por quilo do art. 791 da Tarifa, alinea 2ª.

Conselho Superior de Tarifa, 8 de julho de 1937. — *Flavio Martins Penna*, presidente. — *Hernani Coelho Duarte*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

as de apresentação da mercadoria, mas méra embalagem, ou acondicionamento de condução, na longa travessia a que se sujeita para vir ter aqui.

Além disso os envoltórios internos da perfumaria sempre foram considerados somente aqueles em que é exposta á venda, em vidro de variadas formas, de trabalho ás mais das vezes artístico e sugestivo com o estojo concernente a cada unidade, simples, comumente trabalhados ou com acabamento de relativo valor. Daí a existência da nota 234, ocupando-se da qualidade dos envoltórios interiores da perfumaria, sem influencia na sua taxaço.

Por muito explicar e esclarecer o Acórdão n. 1.060, só admittiu que as caixas de madeira tóscas sejam as de madeira simplesmente serradas, sem nenhum outro trabalho, ou acabamento: mas as caixas em questão, embora aplainadas, não têm esse outro trabalho ou acabamento, não estão polidas pelo que devem ser tidas como tóscas, pois também não se apresentam, mesmo em parte, revestidas ou cobertas de pano, papel ou de outra qualquer materia, ao que também alude o Acórdão n. 1.060.

A melhor interpretação dada ao invocado Acórdão está na opinião vencida da maioria da Comissão da Tarifa e com estes fundamentos, não se reforma mas se completa o que definiu o aludido julgado, pois se está aplainada a madeira ficou por ser polida, como no caso ora em decisão ainda não deixou de ser tósca.

Finalmente os julgamentos deste Conselho, posteriores ao acórdão n. 1.060, não autorizam manter a decisão recorrida, mas reformam-na para dar provimento ao recurso e este é o meu voto. — *Hernani Coelho Duarte*.

ACORDÃO N. 3.048

Recurso n. 773-A — Classificação de mercadorias — Recorrente, Julio Meca & Comp. — Recorrida, Alfandega de Santos.

O gás oil leve, de acórdão com o que está resolvido em última instância, deve ser classificado como mercadoria omisa, para pagar 33 por cento, "ad-valorem".

Julio Meca & Comp., despacharam na Alfandega de Santos, pela nota de importação n. 39.927, de 17 de agosto de 1935, óleo combustível para motores de explosão (Diesel Oil), da taxa de 38\$220, por tonelada, do art. 599, da Tarifa.

A seguir, declarando haver dúvida sobre a verdadeira classificação de tal mercadoria, requereram para que a respeito fosse ouvida a Comissão de Tarifa. Esta, antes de se pronunciar, resolveu enviar amostra para exame no Laboratório Nacional de Análises.

Conforme se vê do laudo n. 3.189, ás fls. 8, o Laboratório concluiu tratar-se de "gás oil leve".

Ante a resposta do Laboratório, a Comissão foi de opinião, unanimemente, que a mercadoria em questão devia ser classificada como omisa, sujeita a direitos "ad-valorem" 33 por cento. E o Sr. inspetor assim resolveu.

Cientes da decisão, Julio Meca & Comp. pagaram em tempo a diferença a que ficaram sujeitos e em tempo recorreram com observancia das formalidades legais.

Os argumentos do recurso que se vê ás fls. 12-3 do processo, são os mesmos já por muitas vezes apreciados neste Conselho, tantas as questões vindas para julgamento da classificação dada ao gás oil leve, e como pelos próprios recorrentes é citado.

Considerando o que este Conselho já resolveu em casos identicos, conforme consta dos acordãos ns. 202 e 222, de 1935; Acordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 27 de outubro de 1937. — *Flavio Martins Penna*, presidente. — *Uldarico Cavalcanti*, relator. Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 3.030

Recurso n. 2.629 — Isenção de direitos — Recorrente, Raul S. Rodrigues & Comp. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Tratando-se de frutas frescas, originárias de país que celebrou tratado de reciprocidade comercial com o Brasil, é dispensável a exigência de prova de importação direta.

Tendo o inspetor da Alfandega do Rio negado a Raul S. Rodrigues & Comp., a isenção de direitos e adicional para uma partida de frutas frescas vindas de Espanha no vapor "Mendoza" entrado em 23 de agosto de 1935, recorreu aquela firma para este Conselho, dentro do prazo legal.

Baseou-se a recorrida no fato de constar do conhecimento de carga a consignação para Rodrigues Raul S. e, assim não estar atendida a exigência da letra B, do art. 9.º, do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934.

Isto posto;

Considerando que, em se tratando de frutas frescas, que gozam de isenção de direitos, originárias de país que tem com o Brasil acórdão comercial de reciprocidade, não é exigível a importação direta;

Considerando que já assim o foi declarado pela circular n. 65 de 6 de dezembro de 1935;

Acordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, 27 de setembro de 1937. — *Flavio Martins Penna*, presidente. — *Uldarico Cavalcanti*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 3.031

Recurso n. 2.929 — Direitos em dôbro — Recorrente, Samuel Goldstein — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Procede o ato pelo qual a autoridade recorrida, com fundamento no art. 537 da Nova Consolidação, deixou de atender a reclamação feita após a saída da mercadoria da armazem.

Passageiro do vapor "Souther Cross", entrado no porto desta cidade em 22 de novembro de 1935, Samuel Goldstein, acompanhado de duas pessoas de sua familia, trouxe como bagagem, segundo mencionou na declaração de bordo, "cinco malas, cinco maletas e quinze embrulhos com objetos de uso particular e um saco de roupa suja".

Sobre se trazia ou não mercadorias sujeitas a direitos pda declarou.

Na conferência realizada no armazem de bagagens, foi verificado naqueles volumes, além de roupas e objetos de uso pessoal: um aparelho rádio-receptor, quatro cadeiras de madeira ordinária com assento de palha e cinquenta quilos de lençóis de algodão branco, importando os direitos respectivos em 2:186\$100, sendo cobrada multa em dôbro.

Pagas as Importancias exigidas e retirados os volumes, em 26 do citado mes, o passageiro, em petição de 10 de dezembro seguinte, dirigida ao inspector da Alfândega, alegou que o conferente lhe exigira multa em dobro, pagamento que efetuou, para retirar sua bagagem de que tinha urgência; ponderou que pelo art. 66, § 1.º letra e do decreto 24.023 a multa só teria fundamento em relação às peças de tecido de algodão, se essas ultrapassassem os limites de suas necessidades; que entretanto, era um diretor de companhia que paga 1:200\$000 por mês, de aluguel do apartamento em que reside, de condição social justificativa da quantidade de lençóis que conduzia.

Informou o conferente que dispensara de pagamento quantidade apreciável de mercadoria igual á que sujeitara a direitos, tendo mesmo em vista as necessidades e condição social do passageiro.

Despachou o inspector que, não se achando a mercadoria no armazém, não podia mais providenciar, em face do disposto no art. 537 da Nova Consolidação.

No prazo, recorreu o interessado para este Conselho, quanto aos direitos e multa correspondentes aos lençóis e da multa por falta da factura que o art. 4.º letra c, do decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1934, dispensa. Declarou serem as peças novas, mas que o art. 66 § 1.º do decreto n. 24.023 o autoriza a conduzi-las.

A propósito do recurso, o chefe do armazém de bagagens lembrou o acórdão n. 2.969, de junho de 33. As razões do recurso não procedem.

Considera-se que, á parte a circunstância que serviu de base á decisão recorrida, a lei não distingue entre passageiros pobres e abastados.

Isto n.º obstante, aos primeiros não se consente a condução de roupas e objetos finos, não usados — o que se facultou aos últimos, quando em quantidade razoável, tal como succedeu ao requerente, a quem foi entregue apreciável numero de lençóis, com isenção de direitos.

Isto posto;

Considerando que ao inspector da Alfândega não fôra lícito atender ao pedido feito quatorze dias após á saída na mercadoria mediante o pagamento exigido, sem qualquer reclamação;

Considerando que a prova de que foi alegado pela parte, mas contestado pelo conferente só podia ser feita mediante verificação das mercadorias que ocasionavam o litigio, donde a procedência do fundamento do alto recorrido;

Acordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, 27 de setembro de 1937. — *Flavio Martins Penna*, presidente. — *Vilfredo Cavalcanti*, relator.

Fui presente. — *Leão Carador*, representante da Fazenda Pública.

Acórdão N. 3.032

Recurso n. 750-A — Classificação de mercadoria — Recorrente, Delsa Camera, Venturini Comp. — Recorrida, Alfândega de Santos.

Desprezam-se as razões do recurso fundadas em erro na interpretação do texto legal; dá-se, porém, provimento ao recurso, tendo em vista o resultado da análise oficial.

Tendo o inspector da Alfândega de Santos, de acôrdo com o parecer da Comissão da Tarifa, considerado como iodureto de potássio para outros usos, do art. 1.111 da actual tarifa e taxa de 21\$240, o produto daquela espécie despachado como para análise, á razão de 14\$850 por quilogramo, pela nota n. 16.105, de 1936, os seus importadores, Delsa Camera, Venturini & Comp., recorreram para este Conselho, no prazo e com as formalidades legais.

venho fazer, transcrevo os tres primeiros *consideranda* daquele acórdão: "Considerando que as caixas em questão, continentes daquelas frutas secas ou passadas, não são de madeira tosca, mas de madeira *aplainada*; Considerando que, de madeira tosca, são os envoltórios confeccionados de madeira simplesmente serrada, sem outro trabalho; Considerando que na expressão — madeira tosca — das disposições preliminares da Tarifa, são compreendidos, somente os envoltórios fabricados de madeira simplesmente serrada, sem nenhum trabalho ou acabamento; (os grãos são do proprio acórdão). Por isso para clareza da doutrina do acórdão, estou de inteiro acórdão com o Sr. conferente do despacho, sendo de parecer que as caixas no caso envoltórios, devem entrar no peso legal da mercadoria."

As razões da recorrente são desinteressantes, nada adiantam aos argumentos do parecer da maioria da Comissão ouvida na Alfândega e ainda têm engano de alegação, como seja a de que o acórdão n. 1.060 decidiu sobre questão regulada pela Tarifa de 1900 e não pela de 1934, o que deixa de ser exato, pois dito julgamento sobre o recurso n. 162-A originado da decisão da Alfândega de dezembro de 1934, estando em vigor, desde setembro de quele ano, a Tarifa ainda hoje vigorante.

Os dispositivos que têm de ser observados no caso deste processo são o inciso "b" e o parágrafo unico do citado art. 37 e a parte final da nota 234, assim redigida: "Para applicação das taxas do artigo, não influe a qualidade dos envoltórios interiores de perfumaria."

Noutras oportunidades, este Conselho, como aconteceu com as caixas do envoltório interno do papel para cigarro, em recursos de Martinscelo, reconhecendo não haver doutrina do acórdão 1.060 nas decididas em especie, resolveu não incluir ditas caixas no peso legal da mercadoria, visto que as mesmas, se serradas, não estavam polidas, embora aplainadas e se inutilizavam quando desconditoadas o seu conteúdo.

No "Diário Oficial, de 9 de abril de 1936, está publicada a Circular n. 27, de 8 de quele mes, expedida pela Diretoria Geral da Fazenda Nacional, para recomendar ás Alfândegas a observancia da doutrina constante do Acórdão n. 1.060, deste Conselho, publicado no "Diário Oficial" de 27 de novembro de 1935, segundo o qual "qualquer caixa de madeira aplainada, servindo de envoltório, deixa de ser tosca, e, por isso, deve entrar no peso legal".

As circulares são instruções ou ordens, segundo as quais devem proceder os funcionarios subalternos.

A circular aludida mandou simplesmente que as inspetorias se enquissem a doutrina do Acórdão deste Conselho. A este não obtriza as distalmente superior á instancia coletiva é a ministerial, que revê, mantém ou reforma os nossos acórdãos.

Ora a perfumaria despachada pela recorrente era o conteúdo de caixinhas de papelão e frascos de vidro, dispostos em "caixinhas de madeira inteiramente aplainadas" todas contidas numa "caixa de madeira tosca", essa caixa de madeira tosca é o envoltório externo da mercadoria, por ser o que estava "á vista, fechado o volume" não sujeito a direitos, pois, a perfumaria os paga a peso legal e neste só se compreendem os envoltórios, excluidas as caixas de madeira tosca, palha, palões, rasps e serragem.

O parágrafo unico do mencionado art. 27, define os envoltórios interiores, como sendo todos os contidos pelo envoltório exterior, ou seja pelo que "está á vista, fechado o volume", e as caixas de madeira compreendidas no envoltório interno da mercadoria, são as destinadas á melhor protecção no seu transporte, não sendo, *tal como*

esclareceu que "na expressão madeira tósca das disposições preliminares da Tarifa são compreendidos, somente, os envoltórios de madeira simplesmente serrada, sem nenhum outro trabalho ou acabamento", pelo que determinou a inclusão no peso legal das caixas de madeira aplatinada.

Mas, descrevendo a embalagem, os envoltórios da perfumaria em questão, explica a impugnação, textualmente: "A mercadoria vem acondicionada em frascos de vidro e caixinhas de papelão, postos em caixinhas de madeira inteiramente aplainadas. E estas estão contidas em uma caixa de madeira tósca."

A Comissão da Tarifa não se pronunciou, uniformemente. A sua maioria acompanhou a opinião do conferente Seabra, que rematou a apreciação do caso por estas palavras:

"Trata-se de perfumaria, art. 974, sujeita a direitos a peso legal. Por peso legal, ex-vi do art. 37, letra b, das Preliminares da Tarifa, entende-se: "o da mercadoria com todos os seus envoltórios internos, excluídas as caixas de madeira tósca, palhas, palhones, rasps e serragem, bem como o ferro interno de zinco ou de outra matéria do envoltório exterior". Nessa conformidade, isto é, excluídas as caixinhas de madeira tósca, foi despachada a mercadoria. O acórdão n. 1.060, citado, considerou as caixas de madeira aplainada que acondicionam passas, figos, tâmaras, etc., sécos ou passados, incluídas no peso da mercadoria, visto como a Tarifa aduaneira só faz exclusão das confeccionadas de *madeira tósca* assim considerada a madeira *simplesmente serrada*. Há que distinguir não só a qualidade da mercadoria como a dos envoltórios. As caixinhas em que vêm contidas as passas, figos, tâmaras, etc., se bem que de madeira tósca, são aplainadas, em geral de encaixe, com rótulos alusivos ao conteúdo das mesmas e não se inutilizam ao abrir; ademais entram no consumo e são expostas á venda tal qual se apresentam. As de perfumaria, ao contrário daquelas, depois de abertas e de retirada a mercadoria, ficam inutilizadas e, portanto, sem valor mercantil. Por essas razões considero a mercadoria bem despachada, excluídas do peso legal as caixinhas de madeira tósca, nos termos do citado art. 37, letra b, das Preliminares da Tarifa. Salvo melhor juízo."

Mas, a Inspeção seguiu o parecer do conferente Barcelos, assinado também pelos conferentes Flávio Penna e Euclides de Carvalho, com esta redação:

"O que se deve tomar do acórdão n. 1.060, citado, não é o fato concreto que motivou o recurso, mas, sim, a doutrina nele contida. Ora, essa doutrina é que — "qualquer caixa de madeira aplainada, servindo de envoltório, *deixa de ser tósca* e, por isso, deve entrar no peso legal". Basta ver a *insistência*, nos diversos tópicos, sobre a expressão — "*madeira aplainada*". Esse foi o principal fundamento da decisão. Não há no acórdão nenhuma referência a que, por ser a caixa vendida com o conteúdo, seja, por esse motivo, computada no peso legal. A doutrina é uma só: tanto se aplica a uma caixa contendo figos ou passas como a qualquer outra que sirva de envoltório e não importa a que mercadoria. A condição estabelecida no acórdão, para a inclusão de tais envoltórios no peso legal, é que a madeira que forma a caixa *tenha sofrido a ação da plaina*. Dir-se-á que nunca foi computado semelhante envoltório no peso da mercadoria; essa objeção, porém, não constitui argumento; seria, quando muito, uma praxe que o acórdão corrigiu, á vista das regras da nova Tarifa. A palavra "caixa" deve ser tomada, em casos tais, como sinónimo de envoltório; porque se fosse tomada no seu sentido res-trito, seria, nesse caso, classificada separadamente no art. 320 — "caixas, estôjos e escrínios". Para corroborar a explanação que

Argumentaram os recorrentes com a nota 238ª da tarifa, dela transcrevendo os trechos que lhes podiam aproveitar e omitindo os que contrariavam a sua pretensão.

"As especificações para *análise* e para *uso científico*, diz a nota, compreendem os produtos químicos no mais alto gráo de pureza; indicando a especificação para uso medicinal os produtos destinados a usos medicinaes ou terapêuticos, isto é, ao preparo de formas ou especialidades farmacêuticas. Os produtos das tres espécies mencionadas são geralmente importados acondicionados em pequenas quantidades, especialmente os para *análise* e em frascos ou outra embalagem de segurança, trazendo rótulos impressos indicativos do nome do produto, do seu fabricante, gráo de pureza e fim a que se destina, etc."

Essa nota, descrevendo tão sómente, a maneira usada *geralmente*, de acondicionar os produtos químicos para fins medicinaes, ou uso científico e, *especialmente*, para análise, não subordina a sua classificação á qualidade do envoltório respectivo; antes, estabelece que, como para *análise* e para *uso científico* se classifiquem os que se apresentem no mais alto gráo de pureza e se considerem como *para uso medicinal* aqueles que, sendo também puros, tenham emprego no preparo de especialidades farmacêuticas.

Si assim não fóra, como distinguir uns dos outros quando os envoltórios descritos na nota são comuns a todos eles?

O que, no presente caso esclarece e dirime o litígio é o resultado da análise procedida pelo Laboratório Nacional, por solicitação deste Conselho, e pela qual foi verificado tratar-se de iodreto de potássio para análise á vista de seu elevado gráo de pureza.

Isto posto, e:

Considerando que as razões do recurso não procedem, por se fundarem em errônea interpretação do texto legal invocado; mas,

Atendendo a que, em face do laudo do Laboratório Nacional de análises, o produto em causa foi bem despachado pela recorrente;

Acórdam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 25 de outubro de 1937. — Flávio Martins Penna, presidente. — Uldarico Cavalcanti, relator. Fui presente. — Leão Caçador, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 3.039

Recurso n. 834-A — Classificação de mercadoria — Recorrente, Hasenclever & Comp. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Entre as obras não classificadas de algodão do art. 483 da tarifa atual, estão compreendidos os limpadores de soalhas, fabricados daquela matéria.

Pela nota de importação n. 24.463, corrigida pela nota de deferencia em tempo n. 24.462, de 1936, Hasenclever & Comp., despacharam na Alfandega do Rio, obras não classificadas de algodão da taxa de 41\$600 por quilograma, do art. 483 da tarifa vigente.

E, não conformados com essa classificação, que adotaram em face de decisão existente, pediram audiência da comissão da tarifa, que foi unanime em considerar a mercadoria bem despachada, assim decidindo o inspetor.

Dessa decisão o presente recurso, interposto no prazo e com as formalidades regulamentares.

Isto posto e, tratando-se de artefatos fabricados de algodão destinados á limpeza de soalhas, os quais já foram objeto de decisão

d'este Conselho, consoante se vê do acórdão n. 2.221, de 21 de setembro de 1936:

Acordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, 14 de outubro de 1937. — *Plauto Martins Penna*, presidente. — *Uladrico Cavalcanti*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Coelho Duarte.

ACORDÃO N. 3.034

Recurso n. 844-A — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Kingler & Comp. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Classifica-se no art. 175, alínea 17, da tarifa atual, tendo de lá filtrado, de mais de 450 gramas por metro quadrado, próprios para máquinas.

Declarando o Laboratório Nacional de Análises ser constituído exclusivamente por fios curtos de lã o tecido que, como próprio para máquinas e com mescla de outra matéria, da taxa de 98.750 por kg., Kingler & Comp., haviam despachado pela nota de importação número 12.004, de 1935, o inspetor da Alfandega do Rio considerou-o como não especificado, da última alínea do art. 175 e taxa de réis 41\$600 por kg.

Solicitada reconsideração do despacho, e, sendo esse mantido, passaram os interessados as importâncias exigidas e recorrem para este Conselho, no prazo legal.

Isto posto:

Considerando que se trata de tecido de lã filtrado, de mais de 450 gramas por metro quadrado, próprio para máquinas, evidentemente compreendido entre os que a tarifa menciona na alínea 17 do art. 175 da tarifa vigente;

Considerando que os termos em que está redigida aquela alínea conduzem à convicção de ter havido omissão da cópia do texto original ou erro ao imprimir-se a tarifa;

Considerando o que este Conselho tem uniformemente resolvido, conforme se vê de numerosos acórdãos;

Considerando que, ao julgar o recurso que do acórdão número 2.423 de 1 de outubro de 1936, interpôs o Sr. representante da Fazenda, junto a este Conselho o Sr. ministro reconheceu o acerto daquela interpretação, conforme faz certo, o ofício n. 112, de 11 do corrente da Diretoria do Expediente e Pessoal;

Acordam os membros do Conselho Superior de Tarifa por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, 14 de outubro de 1937. — *Plauto Martins Penna*, presidente. — *Uladrico Cavalcanti*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes os Srs.: Coelho Duarte e Jair Negrão de Lima.

ACORDÃO N. 3.035

Recurso n. 1.611 — Valor de mercadoria — Recorrentes, Sabina Ribeiro & Comp. — Recorrida, Alfandega de Aracaju.

Considera-se como não guida mercadoria de origem estrangeira, navegada por cabotagem, para o desembarque da qual foi exhibido documento viciado e, pois, sem os necessários requisitos de validade.

Em 9 de setembro de 1933, prelenderam Sabino Ribeiro & Companhia, a entrega, pela Alfandega de Aracaju, de 300 caixas de gasolina vindas pelo tale "Graco Cardoso", entrado em 5 daquele

cadoria, ou por outro que estava no seu arbítrio designar, sem solicitação.

Não é sómente essa a razão que milita a favor dos recorrentes. A própria Inspeção, para saber com quem estava a razão, quem interpretava a sua decisão com acerto, apesar das exposições dos impugnados e do impugnante, teve que diligenciar e mandar outro competente verificar a mercadoria.

Desse feito, não há como prejudicar quem fez o depósito incompleto não por culpa sua mas pela da Alfandega, e deste modo tomo conhecimento do recurso. — *Hernani Coelho Duarte*.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública. Ausente o Sr. Vivaldo Coaracy.

ACORDÃO N. 3.047

Recurso n. 753-A — Direitos sobre envoltórios — Recorrente, Companhia Expresso Federal — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Incluem-se no peso legal das perfumarias as caixas de madeira aplainadas que as acondicionam.

Pela nota de importação n. 88.817, de 1935, a Companhia Expresso Federal despachou na Alfandega do Rio de Janeiro perfumaria para embelezamento da pele (cremes, etc.) do art. 971 da Tarifa e taxa de 36\$400 por quilogramo; e, verificado que tal mercadoria estava acondicionada em caixinhas de madeira aplainada, foram esses envoltórios incluídos no seu peso legal.

Em Comissão da Tarifa, e com o parecer de parte de seus membros, por essa forma decidiu o inspetor, mesmo porque já assim decidira este Conselho, no acórdão n. 1.060, de 8 de outubro de 1934. Recorrendo aos cofres da repartição as importâncias exigidas, recorreu a interessada no prazo regulamentar para esta instância, alegando:

Que a decisão foi proferida por analogia porque o acórdão invocado se refere a caixas acondicionando passas; e que o ato revocado só seria aceitável se as caixas de perfumarias fossem pintadas ou envernizadas.

Isto posto:

Considerando que o envoltório em causa não se acha compreendido entre os que o art. 37, letra b, das Preliminares da Tarifa, exclue do peso legal das mercadorias;

Considerando que, consoante a definição do citado acórdão, por madeira balsa se entende a que se apresenta simplesmente serrada, não podendo, pois, como tal ser considerada, a que se empregou na fabricação das caixas em litígio;

Acordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, pelo voto de qualidade do Sr. presidente, em negar provimento ao recurso. Conselho Superior de Tarifa, em 1 de julho de 1937. — *Plauto Martins Penna*, presidente. — *Uladrico Cavalcanti*, relator designado. Vencidos os Srs. Coelho Duarte (relator), Milton Gonçalves e Ribeiro de Menezes.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública. Ausente o Sr. Coelho Duarte.

Nota — Voto em separado do Sr. Coelho Duarte: Vencido. A impugnação exposta a fls. 14 v. e acolhida pela Alfandega, dando as razões que a motivou, deixou explicada a sua origem na alínea b do art. 37 das disposições preliminares da Tarifa, interpretada pelo acórdão n. 1.060 deste Conselho, no qual se

Considerando que, embora o recurso tivesse sido apresentado em tempo hábil, não se achava na devida forma, pois foi preterida formalidade para sua interposição legal;

Considerando que a segunda nota de diferença foi paga já fora do prazo regulamentar para interposição do recurso;

Considerando tudo o mais que nestes autos se contém:

Acórdam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em não tomar conhecimento do presente recurso, por preterimento.

Conselho Superior de Tarifa, 3 de junho de 1937. — *Flavio Martins Penna*, presidente. — *Milton Barbosa Gonçalves*, relator designado.

Vencidos os Srs. Francisco Magalhães Castro e Hernani Coelho Duarte.

Voto vencido do Sr. Coelho Duarte:

Relator deste recurso, eis como pude expor o caso em relação à preliminar:

Com a apresentação do recurso no último dia do termo legal foi paga a diferença de direitos constantes da nota complementar n. 56.853, de 1935, a fls. 22, visada pelo ajudante do Inspetor da Alfândega, como se vê da primeira via da mesma nota, vinda para o processo com a segunda suplementar n. 71.063, do referido ano, por diligência promovida pelo relator do recurso.

O officio que encaminhava o processo consagrou o seguinte período de ocorrência que vem de ficar registrada:

"A diferença dos direitos devidos foi paga com insuficiência, tendo sido completada fora do prazo."

Entretanto, a fls. 6, está explicado o que se passou, quando o cofre interessado na multa compareceu ao serviço e se negou a ultimar o desembaraço da mercadoria, porque a diferença não esta de acordo com a decisão recorrida.

A primeira diferença, segundo afirma a petição de fls. 6, "não teve a rubrica do Sr. conferente, por ausente no prazo daquelle recurso".

Esse funcionário na informação de fls. 6 v. diz que a diferença não foi formulada com a justa inteligência da decisão recorrida.

Daí resultou que outra diligência foi ordenada pela Inspetoria para verificar com quem estava a razão, pois, apesar de exposto o caso pelo conferente e pelos importadores, a Inspetoria não pôde resolver como se devia compreender a sua decisão.

Designado um conferente para examinar o caso e informá-lo prestou o funcionário incumbido da diligência a informação de fls. 7 e 9, dando razão ao impugnante.

Assim, há uma questão prejudicial. Ocorreu preterição de formalidade por não estar completo o pagamento das importâncias exigidas na conformidade da decisão?

Entendo que não. A parte formulou a diferença e, não encontrando o conferente da questão, recolheu com o visto do ajudante da Inspetoria a importância que julgou devida.

Se culpa houve, esta não cabe aos recorrentes, mas ao Sr. ajudante, que não podia visar a nota suplementar se a mesma não estava autenticada pelo funcionário que procedera à conferência da mer-

mas, embarcadas na Baía por The Texas C.º South America Ltd., e não guiadas "por ter a Alfândega da Baía enviado a guia respectiva sob n. 6.362 por intermédio do mestre da barcaça "Aviadora".

A guia cujo numero está emendado de 6.361 para 6.362 e tem no espaço destinado ao nome da embarcação condutora o de "Aviadora" riscado e substituído pelo de "Graco Cardoso", a tinta carmin, está datada de 21 de agosto e traz o carimbo da guardamoria da Alfândega da Baía com os dizeres "Embarcou legalmente" e a data de 23. Esse documento teria vindo por outra embarcação enviada anteriormente, a "Aviadora" cujo mestre, no ato da visita, não declarou havê-lo conduzido.

Impugnando o se documento, assás suspeito, e em face do reconhecimento da firma reveladora, o inspetor da Alfândega da Avacajá, pedindo esclarecimento ao da Baía, obteve dêsse a declaração da existência do despacho de 300 caixas de gasolina pela barcaça "Aviadora", pela guia 6.362 na 1ª via da qual o mestre dessa embarcação passara-recibo. Informa ainda essa autoridade que o "Graco Cardoso" recebeu 1.000 caixas em trânsito, devidamente separadas em compartimento lacrado, não podendo ser retiradas sem violação do lacre; que era ignorada a condução pelo iate de 300 caixas; que a guardamoria legalizou, posteriormente à saída dessa embarcação, o despacho 6.833, devendo ser tido como nulo tal documento; e enfin, que não pode afirmar ser a mercadoria do "Graco Cardoso" a mesma despachada pela "Aviadora".

Esse novo despacho, o 6.833, evidentemente arrastado, foi retido com o officio de 9 do setembro, da guardamoria da Baía, e, assim, dêsse não podia ser portador o comandante do "Graco Cardoso" entrado em Aracajú a 5, menos ainda o mestre da "Aviadora" anteriormente chegada.

Em 11 de setembro, procedida a apreensão a bordo daquelle iate, as 300 caixas e lavrado o auto competente, foram ouvidas, diversas pessoas, entre as quais o comandante do iate que declarou haver-lhe entregue a guardamoria da Baía os officios fechados, ignorado, portanto, o que estava ocorrendo quanto às 300 caixas que, aliás, confessava haver recebido. E inverosimil que assim procedesse desde que lhe cumpria passar recibo da carga a conduzir.

O mestre da barcaça disse: que não fez, no ato da visita, a declaração de haver deixado de trazer carga por ignorar que a guia 6.362 se encontrava entre os papeis do manifesto, porque a recebeu um officio fechado: que passou recibo na guia porque era comum fazê-lo sem verificação dos documentos, confiado no serviço dos empacchantes e dos funcionários da guardamoria; e que não conduziu as 300 volumes por falta de praça, do que cientificára o comandante dos guardas da Baía.

No depoimento a fls. 26 verso, afirmou um guarda que os interessados tentaram dar saída aos volumes sem a formalidades legais, aproveitando-se da desídia de um seu collega, mas, sendo mal sucedidos, apelaram para a alteração da guia.

O comandante dos guardas da Alfândega da Baía depois que o mestre da "Aviadora" recebera as guias ns. 6.283, 6.364, 6.363, 6.362 (que é a impugnada) e 6.258, tendo devolvido essa última, sem recibo, por não haver embarcado a carga; que os despachos foram recebidos em mão e não em "enveloppes" fechados; que era inextinguível que o mestre devolvesse o 6.258 e não fizesse o mesmo com o 6.362.

Sentenciando, disse o inspetor:

Que as declarações incongruentes do comandante dos guardas referido "deixam demonstrado à sociedade que a guarda-moria da Alfândega da Baía, na sua prática de serviço irregular, facilita as

marquias fiscaes que se evidenciavam no caso concreto; que confortavelmente os documentos e as marcas dos volumes, a Texas foi a embarcadora da mercadoria, que não foi guiada por cabotagem:

Que os interessados no seu desembarço se utilizaram do despacho da exportação n. 6.362, guiando carga da "Aviadora" e fraudaram esse documento, emendando o nome da embarcação condutora, tentando promover uma transferência discricionária, anti-regulamentar e ilícita;

Que indebitamente conseguiram, servindo-se da facilidade ou negligência de funcionários da guarda-moria da Bala, um despacho esboçado expedido para mercadorias já apreendidas e que foi mantido anular pelo inspetor;

Que houve infração do artigo 190 do regulamento anexo ao decreto 10.524, de 23 de outubro de 1913, punível com o que prevê o artigo 192;

Que o caso é, pelo decreto 12.328, de 27 de dezembro de 1936, considerado como contrabando;

Que, conforme doutrina firmada no acórdão 565, de 4 de maio de 1933, do Conselho de Contribuintes, em casos tais, ainda que não se trate do crime de contrabando definido no Código Penal, essa circunstância não faz desaparecer a infração regulamentar punível com as penas fiscaes applicadas ao crime de contrabando;

Que o caso se ajusta ao dispositivo regulamentar e à doutrina com a agravante da serventia da prática da fraude documental acórdãos 565 e 2.763, do Conselho de Contribuintes;

Que incidiram os infratores na sanção do art. 59, n. 2, do Regulamento anexo ao decreto n. 12.328 citados;

E assim considerando, condenou a companhia à perda da mercadoria e à multa correspondente a 50 % do seu valor oficial.

Cientes, Sabino Ribeiro & Comp., agentes depositários da Texas pagamento a multa e o valor da mercadoria, para recebê-la, interpuzeram recurso para a delegacia fiscal, dentro do prazo regulamentar.

Alegaram não haver provas no processo de que a mercadoria tenha deixado de pagar os direitos de importação e de que a emenda feita na guia tenha envolvido a intenção criminosa de fraudar a fiscalização; sendo inapplicavel a penalidade do art. 178 do decreto n. 10.524 citado, por infração do art. 176 porque foi cumprida a exigência nesse estabelecida.

Sem falar no erro da citação, o alegado improrrogavel; que se não poderia considerar como satisfazendo a exigência regulamentar a apresentação de uma guia viçada para o fim de retirar da alfândega mercadoria que não se provou haver sido nacionalizada pelo pagamento de direitos.

O funcionário que, na Delegacia Fiscal, informou o recurso opinou pela anulação do processo, por inobservadas certas formalidades. Assim também entenderam o contador e o consuliador jurídico; e o delegado fiscal após determinar uma diligência, transmittiu o processo a este Conselho, em face do decreto n. 24.036, de 1934.

O que ludo visto e examinado:

Considerando que não foi provado o pagamento dos direitos da mercadoria, de evidente origem estrangeira, na estação fiscal de que procedeu;

Considerando que, mesmo produzida essa prova, não foi cumprida a exigência do art. 190, do regulamento baixado com o decreto n. 10.524, de 23 de outubro de 1913, desde que, sem as neces-

Acórdão N. 3.046

Recurso n. 713-A — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Fernando Hackradt & Comp. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Diferença de direitos tendo sido completada fora do prazo para interposição do recurso, dele não se toma conhecimento, por perempção.

Fernando Heckradt & Comp. recorrem para este Conselho do ato da Inspeção da Alfandega desta Capital que, homologando a decisão n. 1.000, de 19 de julho de 1935, mandou classificar como:

"Carro montado, completo, de tração animal, próprio para condução de líquidos, provido de tanque, e serviços semelhantes, do art. 1.779-23, da taxa de 589/10";

"Máquina motriz, dínamo elétrica, do art. 1.831, da taxa que lhe compete, em razão de seu peso";

"Pulverizadores para extinção e destruição de insetos da lavoura, do art. 1.883, da taxa de 18240, por quilogramo";

a mercadoria despachada pela nota de importação n. 39.980, de junho de 1935, como:

"Pulverizadores para destruição dos insetos da lavoura, do art. 1.883, da taxa de 18240 por quilogramo."

Da decisão recorrida tiveram os interessados ciência em 2 de agosto do mesmo ano e em 14, ainda de agosto, pediram reconsideração da decisão, a qual foi mantida pela de n. 1.335, de 10 de setembro daquele ano, recorrendo, então, para este Conselho, em 21 de agosto citado, pagando em 22 do mesmo mês, pela nota de diferença numero 56.853, a importância dos direitos que julgaram devidos.

A nota de diferença n. 56.853, foi visada pelo ajudante do inspetor, na ausência do conferente do despacho, no último dia do prazo para interposição do recurso.

Não concordando, posteriormente, o conferente do despacho com a distribuição dos pesos dada pelos recorrentes, na nota de diferença já referida, exigiu nova diferença em que se pagassem os direitos de acordo com a decisão recorrida, o que foi feito pela de n. 71.063, de 16 de outubro de 1935.

Assim examinado este processo:

Considerando que os recorrentes deixaram transcorrer até o penúltimo dia do prazo para o recurso, para então formular a nota de diferença e efetuar o pagamento;

Considerando que, pelos termos precisos da decisão n. 1.000, de 19 de julho de 1935, deveria ter sido processada a nota de diferença com uma certa antecedência, em virtude de exigir classificação de mercadoria que paga direitos na razão de seu peso, o que só poderia ser feito em presença de um conferente;

Considerando que para fugir à perempção soliciaram o visto do ajudante, quando, verificada a ausência do conferente do despacho, aquela autoridade deveriam pedir a designação de outro conferente para que fosse organizada a nota de diferença, de acordo com os precisos termos da decisão;

Considerando que o conferente do despacho bem agiu exigindo nova nota de diferença que estivesse de acordo com a citada decisão;

As etiquetas apreendidas foram em número de trezentas, portanto em quantidade além da necessária para a alegada substituição, mesmo no caso do dilaceramento total dos rótulos dos volumes importados.

Julgada pelo diretor da Recebedoria Federal em São Paulo a procedência do auto e imposta a multa de 1:000\$000, mínimo do artigo 14, do decreto n. 2.742, de 17 de dezembro de 1897, recorreu a autuada para este Conselho, no prazo legal após o recolhimento da importância devida.

Isto posto,

Considerando que ficou materialmente provada a importação, pela recorrente, de rótulos com dizeres em língua estrangeira, com infração do art. 1º, n. 1 do decreto n. 2.742, de 17 de dezembro de 1897;

Considerando que, inobservado o prescrito no art. 4º do mesmo decreto e, pois, não provado estar a recorrente compreendida na exceção do art. 2º, lhe era defeso realizar tal importação;

Considerando que está patente a infração e o ato recorrido tem fundamento legal;

Acórdam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar o provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, 27 de setembro de 1937. — *Flavio Martins Penna*, presidente. — *Uldarico Cavalcanti*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 3.045

Recurso n. 2.639 — Classificação de mercadoria — Recorrente. Linolito do Brasil, S. A. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Verificada a perempção não se conhece do recurso

Da decisão que tomou o n. 372, proferida em reunião da Comissão de Tarifa, de 20 de março de 1934 e pela qual o inspetor da Alfandega do Rio sujeitou ao pagamento de direitos *ad-valorem* 25 % a mercadoria despachada pela nota de importação n. 2.441, daquele ano, declarou-se inteirada a importadora, Linolito do Brasil, S. A., em 10 de abril seguinte.

Em face do pedido de reconsideração apresentado em 13, novamente se pronunciou a Comissão, tendo o inspetor em 24, mantido a decisão anterior.

Apresentado em 7 de agosto recurso para este Conselho, da decisão 372, a interessada nessa ocasião, pediu para assinar termo de responsabilidade.

Exigida, por despacho de 23, a apresentação de fiador idoneo, somente em 4 de outubro foi como tal indicado The National City Bank of New York, que, na mesma data, foi aceite.

Em 6 foi assinado o termo que, por não compreender uma parcela das quantias exigidas, determinou a lavratura de outro, em 14.

Isto posto e considerando:

Que tendo sido, tanto na interposição do recurso, como no preenchimento das formalidades que deveriam antecede-lo, excedido o limite legal;

Que a inobservância das prescrições regulamentares, no caso correm por culpa da recorrente que descurou de seu direito, deixando-o perimir;

Acórdam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em deixar de conhecer do recurso.

Conselho Superior de Tarifa, 25 de outubro de 1937. — *Flavio Martins Penna*, presidente. — *Uldarico Cavalcanti*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

rios requisitos de validade, o documento destinado a provar a procedência legal da mercadoria é, como se não tivesse sido apreendido;

Considerando que as apontadas irregularidades na marcha do processo, afetando unicamente a sua forma e não a sua essência, não podem determinar a sua anulação;

Considerando que uma tal solução, demonstrando apenas excessivo apego às fórmulas processuais em detrimento das provas concretas que patenteiam a infração, seria aberrante das normas administrativas, porque isentando os infratores, de uma penalidade justa e necessária, estimularia a prática de novas fraudes;

Considerando que, paralela à culpabilidade dos infratores se verifica a de funcionários da guarda-moria da Alfândega da Baía sem o concurso das quais não se possibilitaria o fato delituoso de que dá conta este processo;

Acordam os membros do Conselho Superior da Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso e determinar o encaminhamento do processo ao Sr. ministro da Fazenda para as providências de ordem administrativa que julgar cabíveis, quanto ao procedimento daqueles funcionários.

Conselho Superior de Tarifa, 27 de setembro de 1937. — *Flavio Martins Penna*, presidente. — *Uldarico Cavalcanti*, relator. Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 3.036

Recurso n. 1.741 — Classificação mercadoria — Recorrente, S. A. Composições "Internacional" (do Brasil). — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Óxido férrico natural, na vigência da antiga tarifa, classificava-se no art. 159, sujeito à taxa de \$100 por quilo

A "S. A. Composições "Internacional" (do Brasil)", despachou, pela nota de importação n. 81.779, de 4 de novembro de 1933, 17 barricas com a marca Losango Sael, de ns. 117, volumes Asles recebidos de Málaga (fatura consular n. 672), pelo vapor frances "Mundoza", entrado em 24 de outubro do mesmo ano, classificando a mercadoria neles contida como Oeres, do art. 159 da tarifa antiga, da taxa de \$100 por quilo.

Tendo dúvida, no ato da conferência, si se tratava ou não do produto assim despachado, o conferente do despacho solicitou fosse ouvido o Laboratório Nacional de Análises que, pelo laudo n. 1.237, declarou ser a amostra constituída, na sua quasi totalidade, por óxido de ferro, contendo como impurezas sílica e alumina. Ligeiramente que se tratava de pigmento mineral conhecido com o nome de minio de ferro.

A vista do laudo, solicitou a parte nova audiência do Laboratório Nacional de Análises, para dizer se o produto questionado é ou não — óxido de ferro natural. Deferido o pedido pela Alfândega, foi ouvido o Laboratório, que confirmou o laudo apresentado, declarando ser minio de ferro a mercadoria importada pela Sociedade recorrente.

A Comissão da Tarifa opina, a seguir, por maioria de votos, pela classificação da mercadoria como minio ou vermelho de ferro, sujeito ao tributo de \$200 por quilo, do art. 274, classe 11 da tarifa, nos termos da especificação e taxação constante do decreto n. 23.146, de 15 de setembro de 1933. E assim decidiu o inspetor

da Alfândega à 23 de janeiro de 1934. Ciente a parte a 20 de fevereiro seguinte, da decisão recorre a 22 para o então Conselho de Contribuintes, sendo o processo, por força de mandamento legal, remetido a esta instância.

O Conselho converte o julgamento em diligência (sessão de 21 de junho último), afim de ser ouvido o Laboratório Nacional de Análises para esclarecer, de forma clara e precisa, se a amostra anexa ao processo é "de um produto natural ou de fabricação industrial ou de laboratório". O Laboratório, pelo laudo de fls., declarou que a amostra é de "óxido férreo natural, em vista do seu teor em sílica e alumínio".

Isto pôsto:

Considerando que o Laboratório Nacional de Análises, pelo laudo de fls., declarou que se trata, na espécie, de óxido férreo natural;

Considerando que o art. 274 da tarifa, tratando de óxido de ferro, apenas se refere, conforme se vê da denominação da classe a que pertence, a produtos químicos, drogas e especialidades farmacêuticas, e, conseqüentemente, não pôde abranger a mercadoria em questão, que é produto natural;

Considerando que, por outro lado, a Tarifa, no art. 159, se refere expressamente aos óxidos de ferro naturais ou ocres e, portanto, al está a classificação adequada à mercadoria em litígio; Acordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para classificar a mercadoria no art. 159 da antiga tarifa, da taxa de \$100 por quilo.

Conselho Superior de Tarifa, em 15 de outubro de 1937. — Flavio Martins Penna, presidente. — Jair Negro de Lima, relator. Fui presente. — Leão Cacador, representante da Fazenda Pública. Ausente o Sr. Uldarico Cavalcanti.

ACÓRDÃO N. 3.037

Recurso n. 2.085 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande — Recorrida, Alfândega de S. Francisco.

Sem o prévio depósito das importâncias exigidas, quando inferiores a 3.000\$000, não se toma conhecimento de recurso que somente pode ser interposto por procurador com poderes para fazê-lo

Em nome da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande foi interposto recurso da decisão que lhe impôs uma multa de 773\$700, por infração do regulamento de faturas consulares.

Dessa importância não consta haver sido feito o devido pagamento ou o prévio depósito para recurso.

Vindo o processo a este Conselho, pediu o relator uma diligência da qual constava a juntada de uma cópia do instrumento de mandado de que se utilizava o procurador da recorrente na Alfândega.

Verifica-se da procuração trasladada em 29 de janeiro de 1937, que o signatário da petição de recurso não tem poderes para interpor-lo; verifica-se também do processo que deixou de ser feito pela interessada o pagamento ou prévio depósito da multa que lhe foi imposta.

ACÓRDÃO N. 3.041

Recurso n. 2.624 — Faturas consulares — Recorrente, a Companhia Nacional de Cimento Portland — Recorrida, a Alfândega do Rio de Janeiro.

Declara-se a perempção, de vez que o pedido de reconsideração não interrompe o curso do prazo que a lei dá ao contribuinte para recorrer.

Por despacho do inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro, de que foi cientificada em 3 de agosto de 1935, a Companhia Nacional de Cimento Portland, foi multada em 2 % por infração do regulamento expedido com o decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1933, verificada na nota de importação n. 36.107, em confronto com a fatura consular respectiva.

Em 19, pediu a Companhia reconsideração de despacho que foi mantido em 3 de setembro seguinte.

Ciente dessa segunda decisão em 9, e nada providenciando a respeito, foi pela seção competente lavrado termo de perempção em 26. Nessa mesma data foi recolhida a multa aos cofres da repartição, em 27, apresentada a petição de recurso.

Isto pôsto, Considerando que o recurso se interps fora do prazo regulamentar, pois que o curso desse não é interrompido pelo pedido de reconsideração;

Considerando que o recolhimento da importância exigida também se realizou quando expirado aquele prazo; Acordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em deixar de conhecer o recurso.

Conselho Superior de Tarifa, 25 de outubro de 1937. — Flavio Martins Penna, presidente. — Uldarico Cavalcanti, relator. Fui presente. — Leão Cacador, representante da Fazenda Pública. Ausente o Sr. Coelho Duarte.

ACÓRDÃO N. 3.044

Recurso n. 2.634 — Decreto n. 2.742, de 1897 — Recorrente, S. A. Para a venda no Brasil dos Produtos Michelin — Recorrida, a Recrederoria Federal em São Paulo.

Inobservadas as prescrições do art. 4º do decreto número 2.742, de 17 de dezembro de 1897, e, pois, não provado estar a recorrente compreendida na exceção do art. 2º, nega-se provimento ao recurso.

Contra a Sociedade Anônima para a venda no Brasil dos Produtos Michelin foi lavrado auto de infração e apreensão por haver importado pela Seção de Encomendas Postais em São Paulo etiqueta em língua estrangeira destinadas a pneumáticos para automóveis. Defendendo-se alegou a autuada que as referidas etiquetas se destinavam a substituição de outras que, apostas a pneumáticos importados, se esmagaram durante a viagem.

Como prova da importação realizada juntou cópias de despachos de importação processados nas alfândegas desta Capital e de Santos relativos a 233 pneumáticos.

Foi igualmente anexada ao processo cópia de uma carta dos exportadores, aludindo a 230 rótulos.

ciência no processo está datada de 12 de setembro, o que não obsta a contagem do prazo a partir de 3 do mesmo mês quando, pagando os direitos exigidos, demonstraram inequivocamente o pleno conhecimento da decisão recorrida.

Isto pôsto: e,

Considerando que foi ultrapassado o prazo de 20 dias de que trata o art. 6º das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934, consumando-se assim a perempção;

Acordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em deixar de conhecer do recurso.

Conselho Superior de Tarifa, 14 de outubro de 1937. — *Flavio Martins Penna*, presidente. — *Uldarico Cavalcanti*, relator.

Vencido o Sr. Jair Negrão.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Coelho Duarte.

ACÓRDÃO N. 3.045

Recurso n. 2.619 — Faturas consulares — Recorrente, Companhia Brasileira de Fósforos — Recorrida, a Alfândega do Rio de Janeiro.

Infringidas as exigências do art. 12 do regulamento baixado com o decreto n. 22.717, de 1934, cabe a imposição da multa prevista no art. 55, inciso 6º do mesmo regulamento.

A Companhia Brasileira de Fósforos despachara na Alfândega do Rio, pela nota de importação n. 51.104, de 1935, parafina em massa, refinada, do art. 599 da tarifa e taxa de 3\$640 por kg.; e mencionando a fatura consular correspondente "parafina em massa", foi-lhe imposta a multa de 2 % sobre os respectivos direitos.

Dai o presente recurso, intentado em tempo hábil e após o pagamento da multa na própria nota de importação.

Argumentou a recorrente: que "parafina em massa" é denominação própria e universalmente conhecida, não sendo tal especificação elemento para controversia, de vez que indica positivamente a qualidade do produto; e, que tal especificação vigorou durante trinta e quatro anos, no regime da antiga tarifa.

Improcede a argumentação.

A tarifa reformada mencionava unicamente "parafina em massa", e, pois, na sua vigência, tal declaração plenamente satisfazia. A atual, porém, impondo taxas diferentes a tal produto, conforma-se ao presente purificado ou refinado, impuro ou em bruto, exige mais precisa especificação.

Ademais, o documento que poderia suprir as deficiências da fatura consular — a comercial — simplesmente declara: WAX.

Isto pôsto: e,

Considerando que a declaração evidentemente não satisfaz, porque não oferece elementos para a exata classificação da mercadoria;

Considerando que, assim, houve infração do art. 12 do regulamento baixado com o decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1934, punível, consoante manda o § 3º daquele artigo, com a multa prevista no art. 55, inciso 6º do mesmo regulamento;

Acordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 14 de outubro de 1937. — *Flavio Martins Penna*, presidente. — *Uldarico Cavalcanti*, relator.

Vencido o Sr. Jair Negrão.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Coelho Duarte.

Isso relatado,

Considerando que o art. 7º das instruções aprovadas pelo decreto n. 24.763, de 1934, exige o prévio depósito das importâncias devidas pelo contribuinte, sob pena de perempção;

Considerando não haver sido feito esse depósito, quer dentro, quer fora do termo legal;

Considerando que o recurso foi interposto por procurador cujo mandato é incompleto para o fim de que foi utilizado;

Acordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em não tomar conhecimento do processo.

Conselho Superior de Tarifa, 18 de outubro de 1937. — *Flavio Martins Penna*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator.

Vencido o Sr. Coelho Duarte que opinava no sentido de ser devolvido o processo para que a recorrente recolhesse a importância devida.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Uldarico Cavalcanti.

ACÓRDÃO N. 3.038

Recurso n. 2.480 — Revisão de despacho — Recorrente, Alfândega de Santos ("ex-officio") — Recorrida, Refinetti & Bruno.

O adicional para o Fundo Especial para Construção e Conservação de Estradas de Rodagem Federais, deve ser cobrado sobre os direitos efetivamente pagos.

Pela nota de importação n. 6.086, de 20 de fevereiro de 1932, despacharam Refinetti & Bruno, na Alfândega de Santos, pneumáticos e câmaras de ar para automóveis, calculando o adicional de 30 % para estradas de rodagem, a que se refere o decreto n. 5.525, de 5 de setembro de 1928, sobre os direitos deduzidos de 35 %, sobre a base, pagos os direitos devidos à Fazenda Nacional.

A Comissão de Inspeção da Diretoria das Rendas Aduaneiras junto àquela Alfândega, em 11 de junho de 1935, extraiu guias para cobrança da diferença do adicional acima referido por entender que ele deve ser cobrado sobre os direitos tarifários e não sobre os direitos deduzidos de 35 %, uma vez que o decreto n. 20.380, de 8 de setembro de 1931, nos seus arts. 2º e 7º apenas faculta esse favor para os direitos aduaneiros, fixados naquela época, na Tarifa, não devendo atingir as demais taxas cobradas nas Alfândegas.

O contínuo designado para a intimação informou que a firma Refinetti & Bruno não mais existia e que, tão pouco, tinha procurador.

No entanto, pela petição n. 30.196, de 13 de agosto de 1935, Roberto Refinetti Sobrinho, na qualidade de sucessor de Refinetti & Bruno, pedia o cancelamento da cobrança da importância apurada em revisão.

Informa a Alfândega de Santos que naquela aduana não consta que Roberto Refinetti Sobrinho seja o sucessor de Refinetti & Bruno. Despachando o processo, julgou o inspetor que a revisão não procedia, recorrendo "ex-officio", do seu ato, para este Conselho. Preliminarmente — Podia o inspetor despachar um processo a pedido de pessoa que, não tendo procuração para defender os interesses da firma Refinetti & Bruno, não é, como se arroja, seu sucessor, conforme declara aquela alfândega?

De mérito:

A cobrança do adicional de 30 % para estradas de rodagem é assunto várias vezes decidido por este Conselho, que julgou acertado o cálculo sobre os direitos já abatidos 25 % de que trata o decreto n. 20.389, de 8 de setembro de 1931, conforme consta de não poucos acordos sobre a matéria, o que dispensa mais alongados esclarecimentos.

Isto posto:

Considerando que, rejeitada a preliminar pôde o inspetor despatchar a representação da Comissão de Inspeção, independentemente de requerimento da parte;

Considerando que o adicional de 30 % para estradas de rodagem deve ser calculado sobre os direitos efetivamente pagos, como determina o parágrafo único do art. 1.º do decreto n. 5.141, de 5 de janeiro de 1927, isto é, depois de calculado o abatimento de 35 %.

Considerando os vários julgados deste Conselho sobre a matéria;

Acordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso "ex-officio".

Conselho Superior de Tarifa, 18 de outubro de 1937. — *Flavio Martins Penna*, presidente. — *Milton Barboza Gonçalves*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. *Uldarico Cavalcanti*.

ACORDÃO N. 3.039

Recurso n. 2.599 — Decreto n. 2.742, de 1897 — Recorrente, *José Lopes Cardoso* — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Verificada a infração do art. 1.º do decreto n. 2.742, de 17 de dezembro de 1897, tem lugar a aplicação da penalidade prevista no art. 11 do mesmo decreto.

Na seção de Encomendas-Postais, em S. Paulo, foi, em 10 de outubro de 1934, lavrado auto de infração e apreensão relativo a um pacote destinado a *José Lopes Cardoso* e contendo rótulos com os dizeres "José Barreiros Ltda. — Vinagre de vinho — Lisboa-Portugal".

Observadas as formalidades processuais, o diretor da Recebedoria Federal naquele Estado, julgando procedente o auto, impôs ao infrator a multa de 1:000\$000, mínimo previsto no art. 11 do decreto número 2.742, de 17 de dezembro de 1897.

Pagando a multa, recorreu o interessado para esta instância, no prazo legal, alegando: que mandára receber o volume, ignorando o seu conteúdo; que nada pedira a *José Barreiros Ltda.*, a não ser vinagre; que pelo fato dessa firma lhe haver enviado os rótulos, espontaneamente, não é justa a imposição da multa; que se ha responsabilidade, essa é da firma remettele.

Isto posto,

Considerando que os rótulos apreendidos estão nas condições previstas no n. 1 do art. 1.º do decreto n. 2.742, de 17 de dezembro de 1897, que proíbe a sua imitação;

Considerando que o recorrente a ellas alegou, mas não provou haver importado a mercadoria a que se destinavam os rótulos em causa,

Considerando que, mesmo na hipótese, o importador não estava compreendido na exceção do art. 2.º, nem satisfizera as exigências do art. 4.º do mesmo decreto;

Considerando que, provada e não negada a infração, a multa, aplicada alias no mínimo, tem fundamento legal;

Acordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, 11 de outubro de 1937. — *Flavio Martins Penna*, presidente. — *Uldarico Cavalcanti*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 3.040

Recurso n. 2.604 — Isenção de direitos — Recorrente, *Société Anonyme du Paz de Rio de Janeiro*. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Sendo o carvão de pedra nacional similar ao estrangeiro, não tem lugar a isenção de direitos de importação e adicional.

Negando o inspetor da Alfândega desta Capital a isenção de direitos e adicional pretendida pela *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro* para 6.902.457 quilos de carvão de pedra, carregamento do vapor inglês "Demeterlon", entrado em 8 de setembro de 1935, aquela Companhia pagou sob protesto os respectivos direitos pela nota de importação n. 61.669 e recorreu para este Conselho, dentro do prazo regulamentar.

Isto posto: *

Considerando que, em face da circular n. 97, de 29 de agosto de 1933, e do despacho de Sr. Presidente da República, publicado no "Diário Oficial" de 31 de janeiro de 1936, o carvão nacional é considerado similar ao estrangeiro;

Considerando o que este Conselho tem, sobre a matéria, uniformemente resolvido;

Acordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, 14 de outubro de 1937. — *Flavio Martins Penna*, presidente. — *Uldarico Cavalcanti*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública Ausente o Sr. *Coelho Duarte*.

ACORDÃO N. 3.041

Recurso n. 2.614 — Isenção de direitos — Recorrentes, *Peixoto Gonçalves & Comp.* — Recorrida, Alfândega de São Salvador.

Consumada a perempção, deixa-se de conhecer do recurso.

Peixoto, Gonçalves & Comp., fabricantes de saco e tecidos de juta, pediram ao inspetor da Alfândega da Bahia isenção de direitos para ferramentas manuais destinadas à montagem de uma caldeira importada para o seu estabelecimento fabril mediante depósito dos direitos ou assinatura de termo de responsabilidade, até que efetuado o seu embargo.

Indefirido o pedido em 29 de agosto de 1935, visto não se enquadrar a espécie em qualquer dos dispositivos da lei que trata as isenções, os interessados pagaram em 3 de mês seguinte os direitos integrais da mercadoria pela nota de importação n. 3.593, retiraram os volumes em 5 e, em 24, recorreram para este conselho.

ACÓRDÃO N. 3.053

Recurso n. 1.676 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Zivi, Kluwe Muller & Comp. Ltda.; recorrida, Alfândega de Porto Alegre.

Mercadoria contendo trabalho que lhe empresta características especiais para determinadas aplicações, deve ser considerada como obra. Uma haste de ferro, assim trabalhada, deve, na falta de especificação própria, ser considerada, na vigência da tarifa de 1900, como obras não classificadas de art. 757, classe 25.

Zivi, Kluwe, Muller & Comp. Ltda, de Porto Alegre, recorrem para este Conselho da decisão da Alfândega de Porto Alegre, baseada em parecer da Comissão de Tarifa, que classificou a mercadoria em questão como quaisquer outras obras não classificadas de ferro batido simples, da taxa de \$400 réis o quilo, do art. 757, da Tarifa de 1900.

A mercadoria fôra, aliás, assim despachada, mas, por ocasião da conferência de saída, entenderam os recorrentes tratar-se de ferro laminado de qualquer feitio, do art. 705 e taxa de \$100 réis o quilo e pediram audiência da Comissão de Tarifa que julgou acertado o despacho, tendo assim decidido a Inspeção da Alfândega de Porto Alegre. Daí o presente recurso.

Na Alfândega do Rio de Janeiro, a Comissão de Tarifa considerou bem despachada a mercadoria, como obras não classificadas de ferro batido simples, de taxa de \$400 por quilo e com tal decisão, proferida por maioria de votos, concordou o Sr. inspetor.

Foi ouvido o Laboratório Nacional de Análises, cujo exame demonstrou ser a amostra uma haste de ferro batido simples.

O recurso foi apresentado no prazo.

Isto posto:

Considerando que essa haste de ferro, tendo forma triangular e no vértice do ângulo oposto à hipotenusa um entalhe à guisa de U, serve para ser empregada como moldura dos caixilhos de portas, janelas, vitrines, etc., de ferro, destinando-se o entalhe a receber a lâmina de vidro requerida pelos fins antes enumerados, segundo bem esclareceu a Alfândega de Porto Alegre, não foi contestado;

Considerando que a mercadoria, em tais condições, contém realmente, como bem afirmou a Inspeção da Alfândega de Porto Alegre, trabalho que lhe empresta características especiais para determinadas aplicações e, assim, deve ser incluída, na falta de especificação própria, em — quaisquer outras obras não classificadas, do art. 757, da classe 25 da Tarifa então vigente;

Considerando o mais que dos autos consta;

Acórdam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, 18 de outubro de 1937. — *Flávio Martins Penna*, presidente. — *Jair Negrão de Lima*, relator. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Uldarico Cavalcanti.

ACÓRDÃO N. 3.054

Recurso n. 1.679 — Faturas consulares — Recorrente, Standard Oil Co. of Brazil — Recorrida, a Alfândega do Rio de Janeiro.

Verificada a infração anteriormente é execução do decreto

n. 24.343, de 5 de junho de 1934, prevalecem para o cálculo da multa imposta tanto as taxas da tarifa reformada como as disposições legais sobre a matéria que o art. 4.º daquele decreto revogou.

Imposta pelo inspetor da Alfândega do Rio multa de 2% sobre o valor oficial da mercadoria constante da nota de importação n. 344,

Preço do número de hoje 1\$200

IMPRENSA NACIONAL — INDUSTRIA DO JORNAL

PRÇA MARECHAL ANCOR — PONTA DO CALABOUÇO

de 1934 e correspondente à fatura consular de New York n. 17.833, de 1 de dezembro do ano anterior, Standard Oil Co. of Brazil, satisfazendo o pagamento da importância exigida, recorreu para este Conselho, no prazo legal.

Trata-se de produto que, faturado como "inselcida", fora, no entanto, considerado pela Alfândega como *mercadoria emissa*, e, posteriormente, mandado classificado por este Conselho no art. 162 da antiga tarifa e taxa de 88000 por kg. como óleo volátil essencial não especificado.

Na petição de recurso como na que, a título de esclarecimentos, foi apresentada a este Conselho, em tempo oportuno, há, entre outras alegações sem nenhuma importância, as seguintes:

Que, organizada a fatura consular antes de dezembro de 1933, devia prevalecer a decisão n. 953, de 29 de julho do mesmo ano, pela qual, produto idêntico foi considerado como inselcida e não a de n. 1.239, de 23 de setembro anterior, referente a mercadoria diversa; que, já punida com a multa de direitos em dobro, não mais o poderia ser pela infração, por não caberem duas penalidades por um mesmo fato; que, em face do decreto n. 21.313, de 5 de junho de 1934, mandando executar a nova tarifa, a multa, se sustentada, deveria ser calculada sobre os direitos e não sobre o valor oficial da mercadoria.

Isto posto.

Considerando que, de qualquer forma, a especificação "inselcida", privativa das preparações complexas do art. 1.068 da tarifa de 1900 não corresponde ao que foi verificado, tanto em face da classificação imposta pela recorrida, como da adotada por este Conselho;

Considerando não haver prova no processo de ser a mercadoria que originou o litígio diferente da que determinou a decisão número 1.239;

Considerando que as penalidades são distintas, por infração tanto bem distintas, — uma por diferença de qualidade verificada em ato de confusão, outra por divergência com a fatura consular;

Considerando que, proferido o despacho e proferida a decisão de primeira instância, anteriormente à expedição do decreto n. 21.313, a multa só poderia ser calculada de acordo com a tarifa que então vigorava;

Considerando que, a prevalecer para o caso a disposição do artigo 1.º do citado decreto, do mesmo modo o cálculo da multa teria de ser feito sobre a taxa de 418600 que a nova tarifa, conseqüente para os óleos essenciais não especificados, o que a elevaria a 1398900, quando a realmente devida importa em 538600;

Considerando que a multa em causa foi paga em importância superior à devida;

Acórdam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em tomar conhecimento do recurso para confirmar a decisão recorrida, calculada porém a multa de 2 % sobre o valor oficial da mercadoria, consoante a classificação adotada por este Conselho.

Conselho Superior de Tarifa, em 11 de outubro de 1937. — Flavio Martins Penha, presidente. — Uldarico Cavalcanti, relator.

Vencido, o Sr. Coelho Duarte, que negava provimento.

Fui presente. — Lido Cacador, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 2055

Recurso n. 2.172 — Classificação de mercadoria — Recorrente, a Companhia de Tecidos Paulista — Recorrida, a Alfândega de Recife.

Quando vigente a Tarifa de 1900, a para-nitro-anilina era taxada a 50 % "ad-valorem", como produto químico orgânico não classificado.

Recorreu a Companhia de Tecidos Paulista da decisão da Alfândega de Recife que mandou classificar como matéria corante, da taxa de 1800 por quilo, do art. 156 da Tarifa, o que despachava pela nota de importação n. 3.918, de 1934 como benzina e congêneres, taxa de 1800 por quilo.

Foi interposto e processado regularmente o recurso.

A decisão de primeira instância serviu de base o resultado da análise procedida pelo Laboratório daquela Alfândega que, como se vê a fls. 9, assim concluiu: matéria corante anilínica.

A recorrente alega que despachou a mercadoria como benzina e congêneres, em obediência às decisões da Alfândega do Rio de Janeiro e Conselho de Contribuintes, mas esqueceu-se de citar um só acórdão ou o número de uma das decisões invocadas.

Submetido o recurso a julgamento, por duas vezes, foi este convertido em diligência para se ouvir o Laboratório Nacional de Análises, cujo segundo laudo não difere do primeiro a fls. 24, afirmando tratar-se de para-nitro-anilina, produto químico orgânico com emprego no fabrico de cores orgânicas artificiais, tratando-se de um intermediário e não de matéria corante.

Esses intermediários, produtos químicos orgânicos, não estavam classificados na Tarifa de 1900.

Isto relatado,

Considerando o resultado das diligências mandadas proceder por este Conselho e das quais se pode concluir que se trata de um produto químico não classificado;

Considerando que dentro da classe 11ª da Tarifa de 1900 não se admitia assemelhação;

Considerando que os produtos químicos não classificados eram taxados no art. 328, a 50 % *ad-valorem*.

Acórdam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, tomar conhecimento do recurso para taxar a mercadoria como produto químico orgânico não classificado.

Conselho Superior de Tarifa, 21 de junho de 1937. — *Flavio Martins Penna*, presidente. — *Hernani Coelho Duarte*, relator designado.

Vencidos os Srs. Magalhães Castro e Vivaldo Coaraci.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 3.056

Recurso n. 2.222 — Faturas consulares — Recorrente, F. Vicente Blanes — Recorrida, Alfândega de Santos.

Se imposta a multa e esta é paga, conta-se da data do pagamento, ausente qualquer intimação, o prazo para a interposição do recurso.

Recorreu F. Vicente Blanes da decisão da Alfândega de Santos que lhe impoz a multa de 2 % por infração do Regulamento de Faturas Consulares, paga a importância devida no despacho aduaneiro n. 64.931, em 20 de novembro de 1933.

O recurso foi interposto em 31 de janeiro de 1934, para a De-
legacia Fiscal, depois de expirado o termo de 30 dias.

Isto relatado:

Considerando que a contar da data do pagamento da multa de
que se recorre para a da petição do recurso foi excedido de muitos
dias o prazo legal para a sua interposição;

Considerando que esse pagamento importava a ciência do recor-
rente de lhe haver sido imposta a penalidade de que só muito tarde
recorreu:

Acordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por una-
nimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso por pe-
rempto.

Conselho Superior de Tarifa, 26 de julho de 1937. — *Flavio
Martins Penna*, presidente. — *Hernani Coelho Duarte*, relator.

Fui presente. — *Leão Cavador*, representante da Fazenda Pu-
blica.

ACÓRDÃO N. 3.057

Recurso n. 2.388 — Direitos em dobro — Recorrente, Alfandega
de Santos — "ex-officio" — Recorrido, Manoel Benevides.

Reconsideração do despacho impondo penalidades — Re-
curso "ex-officio".

Recorreu a Inspeção da Alfandega de Santos da sua decisão de
8 de junho de 1935, de fls. 81 a 88, reformando a de fls. 21 a 22, da-
tada de 11 de junho de 1935 e na qual impusera ao passageiro Manoel
Benevides a condenação da letra e do § 1º do art. 60 do Regulamento
aprovado pelo decreto n. 24.023 ou fosse o pagamento dos direitos
com a multa no valor do dobro desses mesmos direitos.

Da decisão de 11 de junho teve ciência o interessado, ora recor-
rido, no mesmo dia 11, mas pelos termos da sua petição de fls. 31 e
32, já datada de 6 de junho e entrada no Tesouro a 8, ele se dirigiu
ao diretor geral da Fazenda não para pedir abatimento pois sujeita-
va-se a classificação feita pelo conferente, mas por não se conformar
com a penalidade que se lhe exigia de direitos em dobro.

Processada essa petição no Tesouro, a Direção das Rendas Adua-
neiras pediu informações à Alfandega de Santos que achou melhor
lhe remeter todo o processado.

Em termos severíssimos, a Direção das Rendas Aduaneiras,
criticou a ação daquela Inspeção, taxando-a de irregular e arbitrá-
ria, a fls. 74.

Sem indagar se lhe cabia ou não, naquele momento, apreciar a
precedência ou improcedência de uma penalidade imposta por infra-
ção regulamentar, alhente ao decreto que regula as isenções direi-
tos, ato do qual era revisor este Conselho e não aquela Direção,
julgavam no processo o 1º sub-diretor e o diretor das Rendas Adua-
neiras os pareceres que se leem de fls. 69 a 70 e de fls. 71 a 77,
respectivamente:

A opinião da sub-Direção:

Manoel Benevides, passageiro do vapor "Ipirari", entrado
no porto de Santos em 16 de março de 1935, reclama, na pe-
tição de fls., contra o ato do inspetor da Alfandega de Santos
que o obrigou ao despacho de mercadorias de comércio tra-
zidas em sua bagagem, com a multa de direitos em dobro;
o assunto deste processo está inteiramente relatado no parecer
que emiti em 22 de abril último.

Evidencia-se das peças do processo que não houve infração regulamentar e que o requerente não quiz fugir ao pagamento dos direitos devidos à Fazenda.

A informação do conferente da bagagem (fls.) é clara e precisa.

Afirma esse funcionário que os cinco volumes questionados tanto figuram na declaração de bagagem como nas faturas consulares e que foram por ele perfeitamente identificados.

Nada mais satisfatório. As mercadorias vieram na bagagem, mas o interessado fez a declaração sumária sem omissão dessa circunstância, trouxe consigo as faturas consulares e comerciais, revestindo de legalidade o transporte dessas mesmas mercadorias.

A penalidade só se aplica aos que procurem defraudar o fisco, usando de artifícios para fugir ao pagamento dos direitos.

No caso, nem houve contravenção regulamentar.

Se houve infração, a autoridade julgadora cabia fixar quais os meios legais que devem usar os passageiros para evitar a sanção penal, quando quizerem conduzir em sua bagagem mercadorias de comércio. Se os que as trazem revestidas das formalidades regulamentares não se eximem da pena, é oportuna a indagação sobre a penalidade a ser imposta aos que se fizerem acompanhar de mercadorias para as quais não fizeram declaração e não possuem as faturas respectivas.

A infração não poderá ter o mesmo caráter. É o que se conclue.

As pequenas divergências de peso ou qualidade são apuradas no ato da conferência e punidas segundo a legislação que regula os casos comuns de importação.

Assim penso.

Primeira Sub-Diretoria das Rendas Aduaneiras 21 de Junho de 1935. — *Odilon da Silva Conrado*, sub-diretor em comissão.

Agora o parecer do diretor das Rendas Aduaneiras.

"Pela petição do fls. 2, Manoel Benevides, passageiro do vapor francês "Lipari", entrado no porto de Santos em 16 de março último, declara que, tendo residido em Paris, durante 30 anos, resolveu mudar de residência e trouxe em sua bagagem acompanhadas dos documentos legais, mercadorias de comércio, das quais fez a respectiva declaração; que reconhecendo, antes do desembarque dos volumes não lhe ser conveniente a sua permanência no Brasil para tentar negócios e desejando seguir para Montevidéo, vem pedir ao diretor geral da Fazenda Nacional se digne de permitir o reembarque dos volumes de sua bagagem, para aquêle porto uruguaio, os que se encontram no armazem de bagagem na Alfândega de Santos.

Distribuída essa petição a esta Diretoria, foi a mesma remetida à Alfândega supra referida, acompanhada da ordem n. 122, de 5 de abril próximo passado, para prestar a respeito as devidas informações e juntar os documentos esclarecedores do assunto.

Satisfeitas pela Alfândega de Santos as exigências constantes da citada ordem, foi o processo devolvido a esta Diretoria, acompanhado do ofício sob n. 135, de 12 de abril último.

Dos esclarecimentos prestados (fls. 20) consta que o requerente foi passageiro do valor francês "Lipari", supra mencionada e apresentou por escrito a sua declaração de bagagem (fls. 21) a qual fez referência a treze (13) volumes com o conteúdo de objetos novos e usados, sendo que o interesseado extraiu bilhete para o desembarque de sua bagagem como constando de 14 volumes; que desses 14 volumes ficaram retidos no respectivo armazém — uma caixa n. 17 com o peso bruto de 180 quilos; uma mala, marca M. B. 49, com o peso de 57 quilos; uma dita M. B. 13, com o peso de 94 quilos; uma dita M. B. 27, com o peso de 30 quilos; uma dita M. B. 18 com o peso de 93 quilos e uma dita M. B. sem número, com o peso de 16 quilos, tudo num total de seis volumes; que a estes 14 volumes se refere provavelmente o requerente, embora os documentos que se vêem no processo não os abranjam no seu total e diverjam fortemente quanto ao peso bruto de alguns deles, como acontece com o de n. 43 que descarregou com 57 quilos e está faturado com o peso de 102 quilos; o de n. 13 descarregado com 94 quilos e está faturado com o peso de 103 quilos e o de n. 18 descarregado com 93 quilos e faturado com o peso de 88 quilos; quanto ao conteúdo desses volumes nada pôde a Alfândega de Santos informar, uma vez que os mesmos ainda não foram abertos.

Os documentos esclarecedores enviados pela Alfândega estão representados pelas faturas consulares ns. 479 a 483 e pelos certificados de origem ns. 894.547 e 894.551, expedidos, respectivamente, pelo Consulado Geral Brasileiro e pela Câmara de Comércio, ambos de Paris, e devidamente legalizados pela autoridade consular brasileira naquela Capital.

Estudado o processo pela 1ª Sub-Diretoria foi a mesma de parecer que a vista do conteúdo na Circular n. 56, de 11 de maio de an. findo, o pedido de fls. 2 não devia ser atendido, com o que concordou esta Diretoria, tendo em vista ainda as informações prestadas pela Alfândega de Santos.

Despachando o pedido, resolveu a Diretoria Geral que o assunto era da competência do inspetor da Alfândega de Santos para cuja repartição deveriam ser remetidos os respectivos documentos para os fins necessários.

Volando o processo a Alfândega de Santos, acompanhada da ordem sob n. 159, de 11 de maio último, desta Diretoria, na qual foi transcrito o despacho da Diretoria Geral, para o devido cumprimento, foi do mesmo entendimento o requerente no dia 22 de maio deste ano, tendo no dia 31 do mesmo mês apresentado a Alfândega de Santos a petição de fls. 24.

Nessa segunda petição, o requerente, depois de declarar que dirigiu-se ao Consulado Brasileiro em Paris solicitando instruções sobre as formalidades que teria de satisfazer para poder trazer, conjuntamente com a sua bagagem, cinco malas contendo mercadorias do comércio, etc., solicitou a Alfândega de Santos as necessárias providências no sentido de ser anexado a essa petição o processo flchado sob n. 18.891-35, onde se acham todos os documentos referentes à sua bagagem e bem assim de serem ouvidos a respeito o Sr. guarda-mor Jorge Chataubriand e o então conferente de bagagem João Garcês, e uma vez confirmadas por esses dois funcionários as alegações do peticionário, fossem tomadas as providências necessárias para que os cinco referidos volumes que figuram na sua declaração de bagagem e também nas faturas consulares estivessem em seu próprio nome, com a marca M. B. número 24.

Considerando que se outro deslino tiver o material importado que não o da aplicação declarada, tem o fisco os meios necessários para isso apurar na comprovação do emprego à que anualmente se procede para esse fim;

Acordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, 26 de julho de 1937. — *Flavio Martins Penna*, Presidente. — *Herrani Coelho Duarte*, Relator.

Vencidos os Srs. Presidente e Uldarico Cavalcanti. Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Leão Cayador*, representante da Fazenda Publica.

Nota — Pelo prazo de oito dias, a partir da data da publicação do acórdão acima, o processo respectivo, com o recurso do representante da Fazenda Publica, permanecerá nesta Secretaria para a vista 1ª, pelo § 1º do art. 24 do Regulamento Interno, é facultada aos interessados. — *Leonardo Guimarães*, Secretário.

Acórdão N. 3.110

Recurso n. 2.679 — Redução de direitos — Recorrentes, D. Marsicano & Comp. Ltda. — Recorrida, a Alfândega de Santos.

Taxação de vergalhões de cobre após a alteração introduzida na Tarifa de 1900 pela lei n. 4.783, de 1923.

D. Marsicano & Comp. Ltda. requereram ao Sr. inspetor da Alfândega de Santos os favores da lei 47.831, de 31 de dezembro de 1923, para uma partida de vergalhões de cobre de 14 até 15 milímetros, com 5.080 quilos e 320 grs., sendo indeterido esse pedido sem 17 de fevereiro de 1934.

Em data anterior (16), alegando o indeferimento, que ainda não fora proferido, pediram à Comissão de Tarifa, opinando esta pelo pagamento da taxa de \$200, assim decidindo o inspetor em 19.

Pagando os direitos integrais em 17, pela nota n. 81.319, portanto sem haver sido proferida a decisão, deram-se por identificados dessa em 27 e em 3 de março seguinte recorreram para o deilegido fiscal.

O recurso foi bem interposto para aquela instância e no prazo legal, entretanto, ali não foi julgado, vindo ler a este Conselho por força do art. 161 do decreto 24.036, de 26-3-34.

Trata-se de questão sobejamente conhecida e objeto de julgamento como o proferido na sessão de 16 de novembro de 1936, no processo do recurso n. 1.769.

Considerando que no tempo do pagamento da nota da importação indicada vigorava a taxa de \$620 por quilo para vergalhões de cobre destinados à industria e com o diâmetro de 14 a 15 mm.; Acordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, 11 de novembro de 1937. — *Flavio Martins Penna*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator designado.

Vencidos os Srs. Uldarico Cavalcanti (relator) e Hugo Veiga. Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Leão Cayador*, representante da Fazenda Publica.

Nota — Pelo prazo de 8 dias, a partir da data da publicação do acórdão acima, o processo respectivo, com o recurso do representante da Fazenda Publica, permanecerá nesta Secretaria para a vista que, pelo § 1º do art. 24 do Regulamento Interno, é facultada aos interessados. — *Leonardo Guimarães*, secretário.

técnico do engenheiro designado oficialmente para dizer sobre o material importado e seu emprego.

Por essa decisão, o material importado que não tinha similar só merecia o abatimento de 50 %, enquanto o engenheiro certificante distinguiu o consignado em certos itens.

A redução dada pela Alfandega, de 50 %, referiu-se as mercadorias constantes dos itens 1, 2 e 4 a 19 da relação de fls. 21 a 26 e repetida no certificado de fls. 26 a 28, segundo o qual o material óscrito nos itens 5 a 8, 10 a 12 e 14 a 18, eram acessórios indispensáveis à conservação do material rodante e de tração da linha ferro explorada pela importadora, como se lê a fls. 28.

Conformou-se assim a recorrente com a decisão no que esta não contrariou o certificado pelo engenheiro que a Alfandega designou para dar parecer técnico.

Ha varios recursos dessa natureza, da mesma interessada e da mesma procedencia.

Tudo se relaciona á intelligencia do art. 14, § 2º do decreto n. 24.023, de 1934, que ao estabelecer a redução de 80 % para os materiais rodantes e de tração, inclusive os acessórios destinados á construção, conservação, exploração do serviço de transportes, explicou com estas palavras:

"Considera-se material rodante e de tração o destinado á construção e ao trafego das estradas de ferro comuns, tais como:; e como acessórios desse material, as peças ou o conjunto de peças manufaturadas, bem como os materiais que sejam indispensáveis á construção e á conservação de tais veículos."

O material para que pede a recorrente a redução de 80 % é o seguinte:-

Item 5, tubos de aço para aplicação em caldeira de locomotivas; 6, tubos de ferro para idéntica aplicação; 7, peças de oleado para o fôrro de carros de passageiros; 8, folhas de aço para confecção de molas para material rodante de Estrada de Ferro; 10, ainda laminas de aço para o mesmo fim; 11, barras de aço, ainda com esse fim; 12, tubos de cobre dos já referidos no item 5; 14, barras de aço mole para reforço de cabeceiras dos vagões de aço; 15, laminas de aço para reparos e concertos de caldeiras de locomotiva; 16, vigas de aço para as cabeceiras dos vagões referidos; 17, cantoneiras de aço mole para aplicação idéntica ao do item anterior; 18, chapas de aço móle com igual emprego.

O material que ficou enumerado é, segundo o engenheiro certificante, a fls. 28, todo ele considerado como acessórios indispensáveis á conservação do material rodante e de tração de linha ferrea.

Isso relatado,

Considerando que para denegar o favor pleiteado pela recorrente a decisão de primeira instancia abandonou o certificado técnico, sem dizer porque;

Considerando que, acatando a decisão da Alfandega em tudo que não contrariou aquele certificado, a recorrente invocou para base da sua pretensão a propria lei, ou sejam os termos com que no art. 14, § 2º do decreto n. 24.023, de 1934, se define o que seja material rodante, de tração e sem acessórios;

meros 13, 17, 18, 27 e 49, fossem transferidos para o armazem de bagagem, afim de serem ali submetidos a despacho, independentemente, porém, de qualquer penalidade ou multa para o suplicante, de vez que, fez a bordo, em tempo hábil, a declaração exigida por lei.

Tomando conhecimento dessa segunda petição determinou o inspetor da Alfandega de Santos fosse juntado o respectivo processo e que informasse o conferente chefe do armazem de bagagem.

Das informações prestadas pelo conferente chefe do armazem não consta um único argumento baseado em lei que ponha por terra o direito da parte interessada em submeter a despacho as mercadorias contidas nos volumes, marca M. B. ns. 13, 17, 18, 27 e 49, independente de multa de direitos em dobro, multa esta que só poderia ser imposta depois de conferidas as mercadorias e uma vez encontrada a respectiva divergência no peso, qualidade, etc.

Posteriormente foram ouvidos a respeito o Sr. ajudante de guarda-mór e o escripturário João Careós, que então servia no aludido armazem de bagagem.

Da informação prestada pelo ajudante do guarda-mór consta que entre as declarações de bagagem apresentadas figurava a do passageiro M. e Mme. Benevides, a qual foi remetida com as outras declarações ao armazem de bagagem acompanhadas da lista de passageiros e das respectivas bagagens e que o passageiro, em apreço, não o procurou a bordo.

A informação prestada pelo escripturário João Careós, que conferiu e desembargou parte da bagagem do requerente, confirma *in totum* todas as declarações prestadas pelo interessado.

Presente o processo á Inspeção, resolveu esta, depois de várias considerações, obrigar o requerente ao despacho das mercadorias com o pagamento dos respectivos direitos e multa em dobro desses mesmos direitos, de acordo com o art. 66, letra e, do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934. O ato do inspetor da Alfandega de Santos é irregular e arbitrário, pelos seguintes motivos:

O art. 66 do decreto n. 24.023, supra referido, declara que: "aos que infringirem as disposições do aludido decreto, serão aplicadas pelo chefe da repartição as seguintes penalidades, além do pagamento dos direitos devidos, segundo a tarifa das Alfandegas:

§ 1º De multa igual aos direitos:

a) aos que, no exercício de qualquer mandato ou emprego, etc.;

b) aos que, para obtenção dos favores constantes, etc.; c) aos que trouxerem em suas bagagens mercadorias não consideradas como tal por este decreto e não constarem, por sua qualidade, quantidade, peso ou medida, da declaração sumaria feita a bordo pelo proprietário da bagagem ou antes de iniciada a abertura dos volumes;

d) aos que tenham feito as declarações constantes da alínea c, legalizado documentos em divergência total ou parcial com o conteúdo dos volumes de sua bagagem, quer quanto á qualidade e quantidade, quanto a qualquer das outras condições estabelecidas na alínea anterior, atingindo a penalidade, apenas, á parte divergente;

e) aos que, para fugirem ao despacho ordinário de importação, incluam em suas bagagens, embora acompanhadas dos documentos legais mercadorias de comércio, especi-

teradas como tais; as que não estiverem em relação com as posses e condição social do passageiro; as que não se destinarem ao seu uso e as que constarem de peças novas e em quantidade que ultrapassem o limite presumível das suas necessidades privadas.

Para se provar que houve infração da letra e do art. 66 do Dec. n. 24.023, de 21 de março de 1934, por parte do requerente seria preciso que ficasse devidamente comprovado que o mesmo quiz fugir ao despacho ordinário de importação. Da leitura deste processo nada consta nesse sentido mais ao contrário, o que está devidamente positivado é que o interessado cumpriu a risca as exigências constantes da última parte da letra e do art. 66 citado, isto é, antes da abertura dos volumes, que até a presente data não foi levada a efeito, apresentou as faturas consulares e os certificados de origem, devidamente legalizados pela autoridade consular brasileira, em Paris, documentos estes que se referem aos volumes, marca M. B. números 13, 17, 18, 27 e 49 e às mercadorias nêles contidas.

Ora, é claro e intuitivo que estes documentos preenchem perfeitamente as exigências constantes da última parte da letra e do art. 66, porque a apresentação dos mesmos equivale a uma declaração escrita indicando todas as mercadorias de comércio trazidas pelo interessado em sua bagagem.

É preciso notar ainda que o requerente, na sua declaração de bagagem confirma ter mercadorias sujeitas a direitos.

A vista do exposto como se abutir que o requerente fêz tudo a intenção de fugir ao despacho ordinário de importação, quando é sabido que de acordo com as disposições regulamentares em vigor, o conferente chefe do armazém de bagagem, uma vez de posse desses documentos (faturas consulares e certificados de origem) e identificados os respectivos volumes, tinha a obrigação imediata de comunicar esse fato ao inspetor da Alfândega, solicitando as necessárias providências no sentido de serem os mesmos depois de citados e laçados, recolhidos ao armazém de importação estrangeira para serem submetidos ali a despacho ordinário de importação, depois de averbados ao respectivo manifesto?

Como poderia a parte interessada depois desse recolhimento fugir ao despacho correspondente?

O que houve no presente caso foi o descuido do conferente chefe da bagagem em ter deixado de cumprir o que manda a lei, deixando que após dois meses da permanência dos volumes no armazém da bagagem, fosse essa providência tomada pela Companhia Docas de Santos.

Se a Alfândega de Santos tivesse tomado sobre o assunto as providências necessárias e oportunas, de certo que a presente questão já estaria há muito tempo solucionada com o pagamento dos direitos devidos pelas mercadorias importadas pelo requerente, o qual, como já disse, ficaria obrigado a pagar multa de direitos em dobro, caso no ato da conferência fosse encontrada divergência de peso, qualidade, etc., que não se logar à imposição dessa multa.

Impôr porém multa de direitos em dobro, antes da conferência das mercadorias, sem que ficasse constatado do presente processo ter tido o interessado a intenção de fugir ao despacho ordinário de importação, é cometer um ato ilegal e positivamente arbitrário.

Nessas condições, parece-me que é de elevar a justiça que a autoridade competente tome as providências necessárias

Recurso n. 2.644 — Restituição de direitos — Recorrente, D. Marsicano & Cia. Ltda. — Recorrida, a Alfândega de Santos.

A taxação dos vergalhões de cobre importados como matéria prima

Recorren D. Marsicano & Companhia Limitada da decisão da Alfândega de Santos que lhe indeferiu a restituição da diferença de taxa sobre vergalhões de cobre despachados pela nota de importação número 17.867, de 1933.

Interposto o processo na conformidade legal, nada obsta que se conheça do recurso.

A mercadoria foi submetida a duas conferências, estando documentadas oficialmente a sua qualidade e as suas dimensões.

Prestando a recorrente que fossem duas taxas distintas, as de 20 e 200 reis por quilo para os vergalhões, conforme as suas dimensões e o propósito a lhes ser dado, sem isto se confundir com redução de direitos ou favor fiscal; entendem a recorrente que a lei n. 5.353, de 1927, extinguiu a taxa de 20 reis para os vergalhões, mesmo que estes se destinassem à matéria prima da indústria.

Concluíram os ulteriores julgados deste Conselho no sentido que vigorou a recorrente, e, assim, entre outros, existem os acordãos ulteriores sob os ns. 2.587, 2.589, 2.590, publicados no *Diário Oficial* de 22 de maio de 1937; 2.651, na edição de 11 de junho, e 2.929 e 2.932, no *Diário Oficial* de 25 de outubro, também de 1937.

Isso relatado,

Considerando os termos e fundamentos das nossas próprias decisões, que ficaram enumeradas;

Acordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, 25 de outubro de 1937. — *Placido Varinas Penna*, presidente. — *Hermani Coelho Duarte*, relator designado.

Vencido o Sr. Uldarico Cavalcanti.

Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Leito Cagador*, representante da Fazenda Pública.

Nota: Pelo prazo de oito dias, a partir da data da publicação do acordão acima, o processo respectivo com o recurso do representante da Fazenda Pública, permanecerá nesta Secretaria para a vista que, pelo § 1º do art. 24 do Regimento Interno, é facultada aos interessados. — *Leonardo Guimarães*, secretário.

Recurso n. 2.663 — Redução de direitos — Recorrente, São Paulo (Brazilian) Railway Co. Ltda. — Recorrida, Alfândega de Santos.

Inteligência do art. 14 do decreto n. 24.023, de 1934. Compreende-se como material volante e de tráfego o destinado à construção e ao tráfego das estradas de ferro comum ou de viação urbana.

Recorren a São Paulo Railway Company Limited da decisão da Alfândega de Santos que lhe negou a redução de 80 % para grande parte do material despachado pela nota de importação n. 18.132, de 1935, só concedendo o abatimento de 50 %.

Foi interposto e processado o recurso com observância das prescrições legais.

A decisão da Alfândega em parte passou em julgado, somente havendo recurso do que pela mesma não foi seguido o certificado

mos do § 1º do art. 14, do decreto n. 24.023, de 1934, para tubos de cobre simples destinados a máquinas de fabricar açúcar, o que lhe foi negado.

Em 28, declarando-se não conformada com a decisão, pediu para pagar no despacho os direitos reduzidos, mediante assinatura de termo de responsabilidade pelo excedente.

Mandada apresentar fiador idôneo e, querendo, recuso. A interessada, em 2 de março, requereu a assinatura do termo, oferecendo como fiadores Grilo Paz & Cia., firma que somente em 18 assinou o requerimento concordando com a sua indicação.

Atiás, para o fim especial de usar a firma como fiadora no presente caso, foi por essa passada, em 27, procuração a Antônio Augusto da Paz.

Informada a petição em 2 de abril, na mesma data a deferiu o inspetor, sendo o termo lavrado em 3, quando passados 31 dias da ciência da decisão.

Encaminhado a este Conselho o recurso que aliás, fora apresentado dentro do prazo legal, e não estando apurado a quem caberia a responsabilidade pela demora na assinatura do termo, voltou o processo á Alfandega para esse fim.

Das diligências efetuadas, verifica-se:

Que o requerimento solicitando aquela, formalidade entrou no protocolo em 2 de março, sem estar assinado pelos fiadores, o que foi feito em 18 por pessoa que somente se habilitou a usar a firma para tal fim com a procuração passada em 27; que, para o débito andamento da petição, o empregado do protocolo a entregou mediante recibo á parte, na pessoa de seu despachante, em 19 de março, que essa petição permaneceu em poder da interessada até 29 desse mês, data em que deu entrada no serviço de Isenções, conforme se constata do respectivo carimbo; que, assim, não cabia culpa á recorrida pelo fato de haver sido o termo assinado fora do prazo regulamentar.

Por essas razões, o relator não conhecia do recurso, por ocorrência a pereneção, resolvendo, entretanto, o Conselho, por maioria de votos, rejeitar essa preliminar.

Isto posto, e quanto ao mérito:

Considerar que entre os materiais destinados ao aperfeiçoamento de fabrico de açúcar ou melhoramento de engenhos centrais, enumerados nas letras A a I do § 1º do art. 14, do decreto citado, não estão compreendidos os tubos de cobre simples;

Considerando que, assim, a decisão denegatória do favor pretendido tem fundamento legal;

Acordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, 4 de novembro de 1937. — *Mário Martins Penna*, presidente. — *Uldarico Cavalcanti*, relator.

Vencidos na preliminar os Srs. relator e Hugo Veiga.

Vencido quanto ao mérito, o Sr. Côlho Duarte.

Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

Nota: Pelo prazo de oito dias, a partir da data da publicação do acórdão acima, o processo respectivo com o recurso do representante da Fazenda Pública, permaneceu nesta Secretaria para a vista que, pelo § 1º do art. 24, do Regulamento Interno, é facultada aos interessados. — *Leonardo Guimarães*, secretário.

para que a lei seja cumprida, em suas determinações, principalmente (como acontece no presente caso) quando essas determinações são claras e expresas e não podem admitir da leitura do seu texto outra interpretação que não seja a interpretação positiva.

Diretoria das Rendas Aduaneiras, 25 de junho de 1935. — *J. Rozende Silva*.

Despachando o processo a fls. 77, em 27 de junho de 1935, esteve o diretor geral da Fazenda Nacional:

"Na fase em que se acha a questão cabia a Inspeção da Alfandega apenas solucionar o pedido feito no requerimento de fls. 16-17. Tendo, porém, aplicado a penalidade, antecipou o julgamento do caso.

Devolva-se o processo com urgência á Alfandega de Santos.

Deu despacho da Diretoria Geral, concluiu o inspetor da Alfandega, a fls. 84, que anulada estava implicitamente a sua decisão, da qual não recorreu o contribuinte multado, e, por fim, deixou de mandar o inspetor a sua decisão de 11 de junho, como se lê no final de fls. 85, em obediência ao que consta do parecer do diretor das Rendas Aduaneiras.

Aqui não temos admitido reconsiderações de decisões de primeira instância das quais cabia recurso para este Conselho. Não há fundamento legal para essas reconsiderações, e nem mesmo a Diretoria Geral da Fazenda a defende quando verificada, após a expiração do prazo para a interposição do recurso, segundo os termos da sua Circular n. 16, de 25 de março de 1935, publicado oficialmente dois dias depois.

O despacho transcrito da Diretoria Geral não mandou que a Inspeção reformasse o seu ato e nem o anulou. Quiz fazê-lo não importaria o motivo, a autoridade de quem discordaram os diretores do Tesouro, que não podiam reformar decisões da Alfandega das quais os recursos são da competência deste Conselho. Andaria errado qualquer deles que se fizesse de segunda instância, de instância coletiva, para anular os atos de que o Conselho é revisor, como deste é o ministro da Fazenda.

Tudo nesses autos é tumulto, promovido já se vê pelo interesse do na questão, mas eliminado e levado ao auge pelos que deviam evitar o que de irregular se praticou neste processo.

Isto posto:

Considerando que o recurso "ex-officio", de 8 de julho de 1935, a fls. 86, foi interposto de uma decisão que outra reconsiderou 27 dias após ter sido intimado da mesma o contribuinte multado, cujo conteúdo, datado de 11 de junho de 1935, se encontra apostado a fls. 57;

Considerando que, fosse por haver discordado do ato da Inspeção um dos diretores do Tesouro, como também o diretor geral da Fazenda, ou fosse pela obediência alegada no despacho recorrido, não podia desfazer o inspetor da Alfandega uma decisão de que passara a ser julgador este Conselho não existindo autoridade administrativa que, dentro da lei, pudesse substituir nesse julgamento a instância coletiva;

Considerando os termos em que pelos acordos deste Conselho tem sido prosseguida a reconsideração de decisão em primeira instância, a isto se referindo os que mereceram recentemente, os recursos de ns. 82, na sessão de 17 de dezembro de 1936 e 2.209, na ses-

são de 22 de fevereiro de 1937, sendo este unanime, e ambos re-produzindo os fundamentos de tantos outros a partir do acórdão n. 1.453, constante da edição de 5 de março de 1936, do "Diário Oficial".

Considerando que mesmo a circular n. 16, de 25 de março de 1935 sem valor jurídico, sem prestigio legal para revogar uma disposição regulamentar admitindo a reconsideração da decisão pela autoridade de primeira instância que as profere, só reconhecer como possível essa reconsideração dentro do prazo que a lei permite o recurso para a instância superior;

Considerando que a reconsideração, motivo de recurso "ex-officio" em julgamento, mesmo pelo insustentável critério abraçado na circular da Diretoria Geral não podia ser dada, pois o caso de nulidade estava o termo legal em que o contribuinte inutilizado poderia interpor o seu recurso para este Conselho;

Considerando a conveniência de ficar conhecendo o Ministério da Fazenda os erros do officio perpetrados no processo e dar ensejo a instruções que o cobrem práticas semelhantes, afetando a competência das instancias coletivas;

Acordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso "ex-officio" para anular a decisão recorrida, restabelecendo, assim, a anterior para passar em julgado, deliberando-se, outrossim o encaminhamento do recurso ao Sr. ministro para que S. Ex. tome conhecimento dos fatos apontados no relatório.

Conselho Superior de Tarifa, em 31 de maio de 1937. — *Plavio Martins Penna*, presidente. — *Hernani Coelho Duarte*, relator.

Fui presente — *Leão Cavador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 3.058

Recurso n. 2.418 — Redução de direitos — Recorrente, Laminiação Nacional de Metais — Recorrida, Alfandega de Santos.

Taxação de vergalhões de cobre depois de alterada a tarifa de 1900 pela lei n. 4.783, de 1927.

Recorreu a Laminiação Nacional de Metais da decisão da Alfandega de Santos que sujeitou a taxa de \$200 por quillo os vergalhões de cobre, medindo de 14 a 15 milímetros de diametro, embora destinados à industria e depois despachados pela nota de importação número 5.179, de 1934.

O recurso na sua interposição como no seu processo obedeceu às exigencias regulamentares.

Serviu de fundamento à decisão recorrida a lei n. 5.353, de 1927, que teria abolido todos os favores fiscaes, como as reduções de direito. Entretanto, este conselho já teve oportunidade de não manter a igual da Alfandega, como ocorreu entre outros em o relativo ao recurso n. 1.769, de Pirelli S. A., julgado na sessão de 10 de novembro de 1936.

Atendeu-se então que, mesmo após a lei n. 5.353, de 1927, continuaram a ser despachados os vergalhões de cobre à taxa de \$200 por quillo, como deliberaram os inspetores da Alfandega com expressa aprovação ministerial, havendo a respeito os comentários de Casello Branco Nunes e Rezende Silva, à página 438, do volume III da Tarifa, que salientam a confusão nascida das interpretações dadas à lei número 5.353, mormente pela da Comissão de Finanças do extinto Senado Federal.

teria pago pela nota de importação n. 8.097, de 1932, quando calculou a 38 a taxa referente ao carvão de pedra importado para a fabricação de gaz.

Obedeceu o recurso às prescrições legais.

Escudou-se a decisão de primeira instância, prestigiada pela Delegacia Fiscal, na lei n. 5.353, de 1927, que extinguiu todos os favores fiscaes relativos à redução de direitos, e na circular n. 2, de 1932.

Entretanto, já tem este Conselho conhecido de processos iguais, e dado provimento, atendendo que a lei n. 5.353, não atingiu a modificação introduzida na pauta aduaneira de 1909, pela lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, que estabeleceu duas taxas diferentes para o carvão de pedra, sendo a de 2\$500 para o destinado à fabricação de gaz.

Posterior à circular n. 2, de 1932, e à mesma se refere, é o acórdão unânime do antigo Supremo Tribunal Federal, publicado de páginas 237 a 240 da Jurisprudencia divulgada com a edição de 27 de novembro de 1931 no "Diário da Justiça".

Reza o venerando julgado:

"As duas taxas diferentes, para a importação do carvão de pedra, datam da lei n. 440, de 31 de dezembro de 1921, art. 63, que sujeitou aquela mercadoria a duas taxas diversas, conforme fosse ou não importada por empresa exploradora da produção ou fornecimento de gaz.

Quando o importador era uma empresa, com essa destinação vigorava a taxa de 2\$500 por tonelada de carvão de pedra, sendo de 38 nos demais casos."

O nosso Conselho, mais de uma vez, adotou esse acórdão do antigo Supremo Tribunal Federal, tendo dado provimento ao recurso da mesma interessada n. 2.440, com o julgamento efetuado na sessão de 22 de fevereiro de 1937.

Isso relatado:

Considerando já existir decisão fundamentada deste Conselho reconhecendo ser a de 2\$500 por tonelada a taxa do carvão de pedra destinado ao fabrico de gaz;

Acordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, 28 de outubro de 1937. — *Plavio Martins Penna*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator. Vencido o Sr. Uldarico Cavalcanti.

Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Leão Cavador*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes os Srs. Plavio Penna e Hernani Coelho Duarte. Presidiu essa sessão o Sr. Uldarico Cavalcanti.

Nota: Pelo prazo de oito dias, a partir da data da publicação do acórdão acima, o processo respectivo com o recurso do representante da Fazenda Pública, permanecerá nesta Secretaria para a vista que, pelo § 1º do art. 24 do Regulamento Interno, é facultada aos interessados. — *Leonardo Guimarães*, secretário.

ACORDÃO N. 3.107

Recurso n. 2.300 — Redução de direitos — Recorrente, Usina Carapêbus S. A. — Recorrida, a Alfandega do Rio de Janeiro.

Não estando os tubos de cobre simples compreendidos entre os materiais constantes do § 1º, do art. 14, do decreto número 24.023, de 1934, sustenta-se o ato da Alfandega pelo qual foi negada a redução de direitos.

Em 22 de fevereiro de 1935, Usina Carapêbus Sociedade Anônima pediu ao Inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro, para que fosse

O escripturário daquela Alfândega, Sr. Satiro Pena, opinou pelo deferimento do pedido, calculando a quantia a ser restituída, deduzindo 1 % abonado aos funcionários da mesma repartição, em réis 17.906\$100.

Com essa informação concordou o chefe da secção, mas o senhor inspetor indeferiu o pedido sob os seguintes fundamentos: a) vir a Alfândega, desde 5 de julho de 1933, classificando a mercadoria em lide no art. 705, taxa de \$100 por quilo, da Tarifa reimprimada em 1912, de acordo com a tributação adotada pela Alfândega do Rio, posteriormente aprovada pelo Sr. ministro da Fazenda (Ord. número 16, publicada no "Diário Oficial" de 12 de fevereiro de 1934); b) ter sido a nota de importação processada nesse regime, com o pagamento de taxa em vigor, sem que a firma interessada fizesse qualquer reclamação em tempo oportuno, não podendo aproveitá-la; para o efeito da restituição pretendida, a decisão do Conselho de Contribuintes a que alude.

Dessa decisão é a parte intimada a 19 de janeiro de 1935, interpondo recurso a 7 de fevereiro seguinte. Foi paga a taxa devída.

Isto posto:

Considerando que este Conselho tem reiteradamente decidido que as tiras ou arcos de ferro para fardos e semelhantes se classificam, no regime da antiga Paula Aduaneira, no art. 704 da Tarifa para pagar \$080 por quilo (entre outros: acórdãos ns. 398, 407 e 413 de 18, 21 e 25 de janeiro de 1935; acórdão do antigo Conselho de Contribuintes n. 4.791, de 22 de maio de 1934);

Considerando que, verificado o engano no cálculo dos direitos, cabe a reclamação, desde que as provas permaneçam no despacho (Consolidação, art. 537, § 1º); e tal ocorre na espécie;

Acordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em conhecer do recurso para mandar classificar a mercadoria no art. 704 da Tarifa então vigente, taxa de \$080 por quilo, procedendo-se à restituição dos direitos cobrados a maior.

Conselho Superior de Tarifa, em 8 de novembro de 1937. — *Flavio Martins Penna*, presidente. — *Jair Negrão de Lima*, relator. Vencido o Sr. Hugo Veiga.

Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Uldarico Cavalcanti.

Nota: Pelo prazo de oito dias, a partir da data da publicação do acórdão acima, o processo respectivo com o recurso do representante da Fazenda Pública, permanecerá nesta Secretaria para a vista que, pelo § 1º do art. 24 do Regulamento Interno, é facultada aos interessados. — *Leonardo Guimarães*, secretário.

ACÓRDÃO N. 3.106

Recurso n. 2.095 — Classificação de mercadoria — Recorrente. "San Paulo Gas Company Ltd."; recorrida, Alfândega de Santos.

As duas taxas diferentes introduzidas na Tarifa de 1900, pela lei n. 4.140, de 1921, para o carvão de pedra, não sendo uma redução de direitos, vigoraram mesmo depois da lei número 5.353, de 1927, que não as alterou nem extinguiu.

A doutrina dos acórdãos do Supremo Tribunal Federal no agravo de petição n. 5.910 e do Conselho Superior de Tarifa no recurso n. 2.140.

Recorreu a "San Paulo Gas Company Ltd." da decisão da Delegacia Fiscal em São Paulo, que manteve a da Inspeção da Alfândega de Santos, denegatória da restituição de direitos do que a maior

Também atendeu-se, e isto foi motivo de decidir, que não se tratava de uma taxa reduzida mas de duas taxas distintas, estabelecidas na lei para vergalhões de determinadas dimensões, com emprego exclusivo na indústria, como sempre resultou da inteligência dada pela jurisprudência do Tesouro, segundo as suas ordens, de ns. 1.322, de 1929 e 740, de 1931, notando-se que esta, revogando, em parte certo fundamento da primeira, confirmou, explicitamente, a vigência da taxa de \$020.

Um dos considerandos do acórdão que mereceu o recurso número 1.769, frisou que todas as dúvidas porventura existentes nessa taxação se deliraram com a decisão unânime do antigo Supremo Tribunal Federal no agravo n. 5.910, publicado às páginas 237 e 240 da jurisprudência do *Diário da Justiça*, de 27 de novembro de 1934, concluindo ser uma taxa específica a de \$020 e como tal não podia ser revogada pela lei n. 5.353.

Assim lembrada a velha questão, que se vem renovando neste e noutros recursos, julgados e por julgar neste Conselho, se tem relatado o processo.

Isto exposto,

Considerando os fundamentos constantes do acórdão concernente ao julgamento do recurso n. 1.769, a sessão de 16 de novembro de 1936;

Considerando que ao tempo do pagamento do despacho aduaneiro originou o processo, vigorava a taxa de \$020 por quilo de vergalhões de cobre, com o diâmetro de 14 a 15 milímetros, se destinados à indústria;

Acordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 18 de outubro de 1937. — *Flavio Martins Penna*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator. Vencido o Sr. Uldarico Cavalcanti.

Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Coelho Duarte.

NOTA — Pelo prazo de 8 dias, a partir da data da publicação do acórdão acima, o processo respectivo, com o recurso do Sr. representante da Fazenda Pública, permanecerá nesta secretaria, para a vista que, pelo § 1º do art. 24 do Regulamento Interno, é facultada aos interessados. — *Leonardo Guimarães*, secretário.

ACÓRDÃO N. 3.059

Recurso n. 2.448 — Redução de direitos — Recorrente, Companhia Comercial e Marítima S.A. — Recorrida, Alfândega de Santos.

Não concedendo o decreto n. 24.023, redução de direitos para automóveis de compressão volumétrica de mais de um para seis, revogou o que concedia o decreto n. 19.717.

A Companhia Comercial e Marítima S.A., por petição protocolada na Alfândega em 7-5-934, pede redução de 20 % sobre os respectivos direitos a serem pagos pela mercadoria que recebeu de Nova York, composta de 20 automóveis equipados com motor de explosão e tendo a compressão volumétrica de um para seis.

Tendo sido indeferida a pretensão da recorrente pelo inspetor em data de 8-5-934, a importadora nesse mesmo dia efetuou o pagamento dos direitos integrais.

A pretensão da recorrente é baseada no art. 16 do decreto número 19.717, de fevereiro de 1931.

A Alfândega em seu deferimento apoia-se no parecer de que o decreto n. 24.023, de maio de 1934, não cogitando sobre o favor solicitado pela recorrente, revogou o decreto n. 19.717.

O recurso obedeceu ao prazo e demais formalidades legais.

Isto posto:

Considerando que o decreto n. 19.717 tinha como principal objetivo regular a importação de gasolina, criando a obrigatoriedade de aquisição de álcool não sendo portanto uma lei especial sobre a importação de automóveis;

Considerando que o decreto n. 24.023, que consolidou todos os dispositivos até então esparsos sobre isenções e reduções de direitos não reconduzindo o que dispunha o art. 18 do decreto n. 19.717, revogou-o;

Considerando que em incontáveis julgamentos assim tem resolvido este Conselho como se verifica, entre outros, dos acordãos de ns. 768, publicado no "Diário Oficial" de 14 de outubro de 1935; 879 a 881, 883 a 885, 887 a 891 e 904 no de 15 do mesmo mês, 1.700 e 1.701 publicados no de 30 de maio de 1936;

Acordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, 26 de julho de 1937. — *Flavio Martins Pena*, presidente. — *Hernani Coelho Duarte*, relator. Foi presente. — *Leão Cagador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 3.060

Recurso n. 2.563 — Restituição de direitos — Recorrentes, Byington & Comp. — Recorrida, Alfândega de Santos.

Restituição de direitos requerida com fundamento na circular n. 84, de 1934.

Recorre Byington & Comp., da decisão da Alfândega de Santos que lhes negou restituição de direitos relativa ao pagamento feito pela nota de importação n. 15.506, de 1934.

O recurso obedeceu à lei, quer na sua interposição, quer no seu processo.

Serviu de fundamento ao pedido da restituição, indeferida pela Alfândega, a circular n. 84, de 10 de junho de 1934, com a qual decidiu o Sr. Ministro da Fazenda que todas as mercadorias *embarracadas* no período de 11 a 21 de junho daquele ano, inclusive, ficaram sujeitas às taxas da *nova tarifa*, desde que os interessados assim o requeressem ao chefe da repartição aduaneira, constataando-se esse prazo pela data do respectivo conhecimento de carga.

No caso em julgamento a data do conhecimento é a de 15 de junho de 1934 e os direitos foram pagos em 9 de julho do mesmo ano, saindo da Alfândega, devidamente desembarcada, no dia 10, quando ainda não estava publicada a circular 84.

A decisão recorrida tem esta redação a fls. 13:

"Tendo sido pagos os direitos sem qualquer ressalva pela Tarifa que vigorava à data do respectivo pagamento, quando ainda não tomara o Governo a resolução constante da circular 84, que exige seja requerida a aplicação da nova Tarifa para as mercadorias embarracadas entre 11 a 21 de junho último, indefiro o pedido."

Segundo as alegações constantes do recurso a fls. 15, os importadores pela nova Tarifa deviam pagar direitos sobre 1.463 quilos de aparelhos radio-receptores que com o adicional de 10 % atingiram a \$1.886\$500. No entanto, pagaram 46:329\$200, "ad-valorem".

de quantia inferior a 5:000\$000, dele se não deveria conhecer, resolveu entretanto este Conselho, determinar o pagamento da importância pela qual respondia o termo, anulando-se esse, consequentemente.

Consante o exigido, a recorrente recolheu aos cofres da Alfândega a importância devida pela nota de diferença n. 36.419 de 23 de junho deste ano, sendo o termo anulado.

O relator, considerando que o pagamento da importância exigida se efetuara fora do prazo regulamentar, consumando-se assim a prescrição e que o ato deste Conselho não importava relevância, deixou de conhecer do recurso.

Atendendo, porém, a que o termo, assinado na vigência do prazo, fora consentido, pela recorrida, devendo-se a essa, antes que a recorrente, a responsabilidade pelo não cumprimento das prescrições regulamentar, resolveu o Conselho, por maioria de votos tomar conhecimento do recurso.

De meritis:
O material importado compreende um compressor para perfuração de concreto, acompanhado de vinte e cinco ferramentas, pneumáticas elétricas e 122 metros de tubos com os característicos definidos no certificado técnico.

Se o principal, o compressor, goza de favor, as suas peças acessórias necessariamente dele aproveitarão.

As ferramentas pneumáticas, que não foram aliás excluídas de redução, somente podem funcionar quando ligadas por meio dos tubos, ao compressor, e assim, participam do conjunto.

Por esses motivos:
Acordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, 4 de novembro de 1937. — *Flavio Martins Pena*, presidente. — *Uladrico Cavalcanti*, relator.

Vencido quanto a preliminar os Srs. *Uladrico Cavalcanti* e *Hugo Veiga*.

Recorri desta decisão, na forma da lei, *Leão Cagador*, representante da Fazenda Pública.

Nota — Pelo prazo de 8 dias, a partir da data da publicação do Acórdão acima, o processo respectivo com o recurso do Representante da Fazenda Pública, permanecerá nesta Secretaria para a vista que, pelo § 4º do art. 24 do Regulamento Interno, é facultada aos interessados. — *Leonardo Guimarães*, secretário.

ACORDÃO N. 3.105

Recurso n. 2.021 — Restituição de direitos — Recorrente, T. Lencioni; recorrida, Alfândega de Santos.

Tirax de ferro para fardos e semelhantes classificam-se, no regime da antiga Tarifa, no art. 704, taxa de \$080 por quilo.

T. Lencioni submeteu a despacho, na Alfândega de Santos, pela nota de importação n. 2.110, de 10 de abril de 1934, 157.966 quilos de arcos de ferro para fardos e usos semelhantes, pagando direitos à taxa de \$100 por quilo, na importância total de 91:438\$800.

A 17 de novembro do mesmo ano, requereu ao Sr. Inspetor da Alfândega restituição da quantia de 18:145\$500, que diz ter pago a mais, de vez que, segundo alega, o acórdão n. 4.791 do antigo Conselho de Contribuintes, publicado no "Diário Oficial" de 24 de setembro daquele ano, mandou classificar as tiras de ferro para fardos e semelhantes no art. 704 da Tarifa então vigente, taxa de \$080 por quilo.

Este recurso foi feito de acordo com a lei, dentro do prazo legal, primeiramente dirigido ao Sr. Delegado Fiscal, vindo para este Conselho, que baixou em diligência para o pagamento da taxa de recurso.

Trata-se de questão já debatida e decidida esclarecidamente neste Conselho, que revolveu reconhecer a taxa de \$200 decretada para essa mercadoria como especifica pela lei n. 1.783 de 1923, que só aboliu as reduções de direito.

Assim:

Considerando ser resolução já firmada de que a taxa de \$200 por quilo referente aos vergalhões de cobre de 14 a 15 milímetros de diâmetro não se applicava sob o critério de abatimento de direito, mas referente ao de duas taxas distintas;

Acordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, 22 de novembro de 1937. — *Plauto Martins Penna*, presidente. — *Antônio Ribeiro de Menezes*, relator. Vencido o Sr. Hugo Veiga.

Recorri desta decisão, na forma da lei. *Leão Cavador*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Uldarico Cavalcanti.

Nota — Pelo prazo de 8 dias, a partir da data da publicação do Acórdão acima, o processo respectivo com o recurso do representante da Fazenda Publica, permanecerá nesta Secretaria para a vista que, pelo § 1º do art. 24 do Regulamento Interno, é facultada aos interessados. — *Leonardo Guimarães*, secretario.

ACÓRDÃO N. 3.101

Recurso, n. 2.003 — Redução de direitos. — Recorrente, The São Paulo Tramway Light And Power Co. Ltd. — Recorrida, Alfândega de Santos.

Objeto: Tubos de borracha, com acabamento, integrando um compressor de ar, gosam do favor da redução de direitos.

Indefirido pelo Inspetor da Alfândega de Santos o seu pedido de redução de direitos para tubos de borracha com inserção de algodão para compressor de ar, mercadoria que consta da nota de importação n. 420 de 1934, The São Paulo Tramway Light And Power Co. Ltda. recorreu para este Conselho no prazo legal, assinando termo de responsabilidade pela importância de 366\$900 correspondente a redução pleiteada.

O fundamento do ato recorrido foi a similaridade, em face da circular n. 36 de 5 de junho de 1930, sendo os do recurso: 1) que não se devia negar o favor aos materiais similares que fazem parte de um conjunto, conforme inúmeras decisões; 2) que pelos termos do certificado, o material se compunha de tubos de lona de algodão e borracha com porcas e roscas de junção nas extremidades com aplicação nos aparelhos de perfuração e ar comprimido; 3) que o material foi importado conjuntamente com os demais e submetido a despacho pela mesma nota de importação.

A comissão de Similares, ouvida, disse que "os tubos tinham similares na época da importação, como o têm na atualidade, mas que os considera como parte integrante de uma aparelhagem, como, — por exemplo — os parafusos de uma ponte."

Opinando preliminarmente o relator que, não podendo o recurso ser aceito com termo de responsabilidade pelo pagamento

tão somente porque a circular 84 só saiu publicada a 12 de julho, sem que a podessem prever os recorrentes, não sendo justo que por se haver pago sem demora os direitos dessa mercadoria estivessem privados de obter a restituição do que indevidamente pagaram.

A materia agora apreciada já foi objeto de decisão deste Conselho, segundo os acordos de ns. 1.378, 1.784 e 1.786, que podem ser lidos nas edições do "Diário Oficial" de 17 de fevereiro e 9 de junho de 1936, sendo voto vencido em todos eles o do relator do recurso em julgamento.

Por esses acordos, como diz a ementa do d. n. 1.786, o gozo das taxas mais favoráveis da Tarifa de 1934 antes de sua vigência, era condicionada a requerimento prévio dos interessados, como estabelecera a circular n. 84, de julho de 1934.

Por esse acórdão, não tendo dita circular concedido direito a restituição quando a mercadoria houvesse sido regularmente despachada no regime da Tarifa de 1900, não podia ser autorizada qualquer restituição com fundamento na mesma circular.

Na vigência da pauta aduaneira de 1900, os direitos dos aparelhos de radio-telefonía eram calculados "ad-valorem" 15%, conforme o art. 875 daquela Tarifa, como objetos físicos não classificados; pela pauta de 1934 esses direitos são cobrados pelo peso de cada unidade, consoante o art. 1.583, havendo a sobrelaxa de 50 % pre-fixada pela nota n. 269, sendo que tais direitos variam de taxaço segundo os limites constantes do citado art. 1.583.

Pela nota de importação n. 15.506 não consta do verificado pelo 2º inferente da interna o peso de cada unidade, e nem o discriminou o despachante dos importadores que somente consignou o peso global de 1.394 quilos, liquido, dos aparelhos receptores.

A fatura consular respectiva, a fls. 4, também não dá esse peso por unidade não tendo sido conferida nem desembaraçada a mercaderia para o efeito fiscal concernente ao peso.

Também não consta da nota de importação nem dos documentos a mesma atinentes se os aludidos aparelhos se apresentavam, alguns ou todos, em caixa dourada, prateada ou com obras de talha, imbutidas ou marchetadas.

Isso relatado.

Considerando que os aparelhos receptores de radio-telefonía despachados pelos recorrentes não se encontram descritos nos documentos de importação, nem no despacho aduaneiro de modo a se poder determinar quais os direitos que cada um deles pagaria no regime da Tarifa de 1934;

Acordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, 10 de junho de 1937. — *Plauto Martins Penna*, presidente. — *Hermani Coelho Duarte*, relator.

Fui presente, *Leão Cavador*, representante da Fazenda Publica. Ausente o Sr. Vivaldo Coaracy.

ACÓRDÃO N. 3.061

Recurso n. 2.653 — Redução de direitos. — Recorrente, "The São Paulo Tramway Light and Power Co. Ltd.", recorrida, Alfândega de Santos.

As chapas de aço, simples e lisas, não têm similar na indústria brasileira.

Recorreu a São Paulo Light da decisão da Alfândega de Santos, que lhe negou redução de direitos para chapas de aço, simples e lisas, despachadas depois pela nota de importação n. 28.316, de 1935. Interposto tempestivamente e com observância das formalidades legais, ao ser distribuído o recurso ao seu relator, este fez preaver-se a Comissão de Similares, cuja opinião consta do parecer de

lis, assim redigido: "O material de que consta o presente processo — chapas de aço simples, lisas, de 84" x 38" x 1/8", não têm similhar na industria nacional e não tinham na época da importação."

Isto posto;

Considerando o que afirmou a Comissão de Similares e o que mais consta do processo;

Acordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, 8 de novembro de 1937. — *Flavio Martins Penna*, presidente. — *Hernani Coelho Duarte*, relator. — Fui presente — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública. Ausente o Sr. Uldarico Cavalcanti.

ACÓRDÃO N. 3.062

Recurso n. 2.668 — Redução de direitos — Recorrente, "The City of Santos Improvements Company Ltd."; recorrida, Alfandega de Santos.

O carvão mineral destinado a qualquer emprego tem similitude na produção brasileira.

Recorreu "The City of Santos Improvements Company Limited" a decisão da Alfandega de Santos, que lhe negou redução de direitos para cinco mil toneladas e 93.473 quilos de carvão destinados à fabricação de gás, depois despachados pelo nota aduaneira n. 33.405 de 1935.

Recebendo o recurso, interposto e processado com obediência à lei, o seu relator promoveu a audiência da Comissão de Similares, cujo parecer, emitido em 29 do derradeiro maio, diz o seguinte:

"Já tem esta Comissão decidido por muitas vezes que o carvão de pedra é considerado similar ao produto estrangeiro, nos termos da circular n. 97, de 29 de agosto de 1933, declarado em pleno vigor em despacho do Sr. Presidente da República no processo número 43.020, de 1935, publicado no "Diário Oficial" de 31 de janeiro do ano seguinte, não havendo mais dúvida quanto à similaridade desse produto."

Nesse mesmo sentido são diversos acordãos do nosso Conselho.

Assim, considerando o que está definitivamente decidido e que não permite a concessão de qualquer favor fiscal para o carvão mineral importado;

Acordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, 8 de novembro de 1937. — *Flavio Martins Penna*, presidente. — *Hernani Coelho Duarte*, relator. — Fui presente: *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 3.063

Recurso, n. 2.694 — Restituição de direitos. — Recorrente, D. Marciano & Comp. — Recorrida Alfandega de Santos.

A taxa de 20 réis por quilo para os vergalhões de cobre importados como matéria prima destinada à industria, na vigência da pauta aduaneira de 1900, embora tivesse caráter de benefício tarifário, não foi atingida pela lei n. 5.353, de 1927, pois constava do corpo daquela tarifa, introduzida pela lei número 4.783, de 1923, desde que tivessem as dimensões prescritas nesta última lei, com a tolerancia constante da Circular n. 55, também de 1923.

Recorreu D. Marciano & Companhia Limitada da decisão da Alfandega de Santos que não lhe permitiu despaghar a taxa de 20 réis

ACÓRDÃO N. 3.102

Recurso, n. 1.545-A — Classificação de mercadoria. — Recorrente, Eugênio Weimlich. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Um simples risco oriundo da fabricação de ampoulas de vidro brancas, não pode determinar sua desclassificação tarifária.

Pela recorrente foram despachadas obras não classificadas de vidro para laboratório farmacêutico, ampoulas brancas, pela nota de importação n. 97.583. No ato da conferência, foi verificado "ampoulas de vidro pintado", de acordo com decisão anterior da comissão de tarifa, mandando, portanto, pagar a sobretaxa de 50 %, por ser de cor.

Diz a recorrente, em requerimento de folhas 6, não serem as ampoulas de vidro coalhado, pintado ou de cor, mas completamente brancas, tendo devido o seu apurado fabrico, um risco quasi imperceptível que atesta a pureza e o alto refinamento do produto.

Ouvida a comissão de tarifa, esta, por maioria, foi de parecer tratar-se de vidro de cor, contra os votos de dois Srs. conferentes que consideravam de vidro branco.

Trata-se de caso análogo resolvido por este Conselho no acórdão n. 1.358, *Diário Oficial* de 17-936.

De acordo com a lei e no prazo legal, recorreu para este Conselho.

Isto posto:

Considerando, á vista da amostra, tratar-se de ampoulas brancas com um simples risco;

Considerando o resolvido no acórdão n. 1.358;

Considerando que se trata de matéria sobre a qual já se pronunciou este Conselho, como aliás reconhece o Sr. Inspetor da Alfandega, ao encaminhar o presente recurso;

Acordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, 18 de novembro de 1937. — *Flavio Martins Penna*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator. Vencido o Sr. Hugo Veiga. — Recorri desta decisão, na forma da lei, *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. representante da Fazenda e Uldarico Cavalcanti.

Nota — Pelo prazo de 8 dias, a partir da data da publicação do Acórdão acima, o processo respectivo com o recurso do representante da Fazenda Pública, permanecerá nesta Secretaria para a vista que, pelo § 4º do art. 24 do Regulamento Interno, é facultada aos interessados. — *Leonardo Guimarães*, secretário

ACÓRDÃO N. 3.103

Recurso n. 1.684 — Redução de direitos. — Recorrente, J. Papei & Co. — Recorrida, Alfandega de Santos.

Taxação de vergalhões de cobre após a alteração introduzida na Tarifa de 1900 pela lei n. 4.783 de 1923.

A firma J. Papei & Co., recorreu da decisão da Alfandega de Santos, que havia determinado pagassem \$200 por quilo os vergalhões de cobre de 14 a 15 milímetros de diâmetro, destinados à sua industria e despagados pela nota de importação n. 54.545, de

Consta do recurso da mesma firma, n. 838-A, parecer prestado pelo Instituto Nacional de Tecnologia, a fls. 20 respondendo ao questionário seguinte:

"Uma das amostras que é um evaporador, ó parte integrante e indispensável á máquina frigorífica?"

Pode funcionar essa máquina, produzindo gelo, sem esse evaporador?"

Tal evaporador tem outro emprego conhecido?"

A outra amostra é uma gaveta que faz parte de um evaporador e é indispensável ao mesmo, tem qualquer emprego de utilidade fora do evaporador?"

Eis os termos pelos quais respondeu o Instituto Nacional de Tecnologia-aqueles quesitos:

Ao primeiro — A amostra que acompanha o processo é um evaporador de geladeira elétrica (máquina frigorífica) e é parte integrante e indispensável á mesma.

Ao segundo — A máquina frigorífica em questão não pode produzir gelo e portanto não pode funcionar sem o evaporador.

Ao terceiro — Não. O evaporador sem o resto da máquina não funciona.

Ao quarto — A gaveta faz parte do evaporador e é indispensável ao mesmo, para a fabricação de pequenos cubos de gelo.

Ao quinto — Não tem outra utilidade fora de tal emprego, a não ser por extravagância.

Isso relatado:

Considerando os termos autorizados do parecer prestado pelo Instituto de Tecnologia;

Considerando o art. 18 das Preliminares da Tarifa — as partes de qualquer objeto que não tiverem classificação especial, ficarão sujeitas á mesma taxa que a este competir;

Considerando a regra aduaneira contida na última parte da nota 324 da Tarifa;

Considerando que os evaporadores com suas gavetas, tendo aplicação exclusiva nas geladeiras ou máqui nas frigoríficas, destas são partes integrantes pelo que aos mesmos se aplica a nota 324 da pauta aduaneira vigente;

Consolidando o que foi resolvido no processo da mesma maneira no recurso n. 838-A;

Acórdam os Membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, 18 de novembro de 1937. — *Flavio Martins Penna*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator. Vencidos os Srs. presidente e Uldarico Cavalcanti. — Recórri desta decisão, na forma da lei, *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. representante da Fazenda.

Nota — Foram vencidos o Sr. presidente e o conselheiro Uldarico Cavalcanti. O presidente reporta-se ao voto que escreveu sobre o assunto no recurso n. 838-A, e o conselheiro Uldarico Cavalcanti concorda com esse referido voto.

Nota — Pelo prazo de 8 dias, a partir da data da publicação do Acórdão acima, o processo respectivo com o recurso do representante da Fazenda Pública, permanecerá nesta Secretaria para a vista que, pelo § 1º do art. 24 do Regulamento Interno, é facultada aos interessados. — *Leonardo Guimarães*, secretário.

CONSELHO SUPERIOR DE TARIFA

por quilo os vergalhões de cobre cujos direitos foram pagos pela nota de importação n. 16.520, de 1933.

Obedecidas as formalidades regulamentares na interposição e no processo do recurso, deste se pôde tomar conhecimento.

A recorrida entende que a lei n. 5.353, de 1927, extinguiu a taxa de 20 réis por quilo para certos vergalhões de cobre destinados á materia prima de industria, sendo a referida taxa uma redução de direitos.

Pretende a recorrente que sejam duas taxas distintas as de 20 e 200 réis por quilo de vergalhões, conforme as suas dimensões e o seu destino, o que não se confunde com favor fiscal ou redução de direitos.

Os últimos julgados deste Conselho concluíram como pretende a recorrente.

Isto relatado;

Considerando que quando em vigor a Tarifa de 1900, após a vigência da lei n. 4.783, de 1923, coexistiam as taxas de 200 e 20 réis por quilo de vergalhões, atribuindo-se á mercadoria esta ou aquela taxa, consoante as dimensões e o emprego desse material;

Considerando que as nossas últimas decisões autorizam reformar á de primeira instância;

Acórdam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, 11 de novembro de 1937. — *Flavio Martins Penna*, presidente. — *Hernani Coelho Duarte*, relator designado. — Vencidos os Srs. Uldarico Cavalcanti (relator) e Hugo Linhares da Veiga.

Recorri desta decisão na forma da lei, *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

Nota — Pelo prazo de 8 dias, a partir da data da publicação acórdão acima, o processo respectivo com o recurso do Sr. Representante da Fazenda Pública, permanecerá nesta Secretaria, para a vista que, pelo § 1º do art. 24 do Regulamento Interno, é facultada aos interessados. — *Leonardo Guimarães*, secretário.

ACORDÃO N. 3.064

Recurso n. 2.878 — Redução de direitos — Recorrente, Rêde de Vição Parahá — Santa Catarina — Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande; recorrida, Alfandega de Paranaguá.

Documento consignado á firma diferente da importadora, não lhe dá direito á redução de direitos

A recorrente solicitou autorização para assinatura de termo de responsabilidade para apresentação da fatura comercial do material constante da relação anexa ao seu pedido de redução de taxa, de acordo com o requerimento de fls. 7.

O Sr. inspetor, á vista da fatura comercial anexada pela seção do Manifesto, trazendo a mesma consignação nominativa de firma diferente da recorrente, indeferiu o pedido de assinatura de termo em vista da sua finalidade, de acordo com o decreto n. 24.023.

Pagos os direitos integrais, no prazo, recorreram para este Conselho.

Alega a recorrente ter sido a firma *Fonseca Almeida & Comp.* Limitada a intermediária da transação entre a recorrente e a *Fabrica* e ter completo desconhecimento da firma embarcadora do decreto n. 24.023, razão por que deixou de mencionar na fatura comercial, como o fizera na fatura consular e no conhecimento, o nome da recorrente.

Isto posto,

Considerando os termos do art. 9º letra B do decreto n. 24.023 de 24 de março de 1934;

Considerando o que este Conselho tem resolvido neste sentido; Considerando que a fatura comercial veio consignada à firma diferente da recorrente;

Acordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, 28 de outubro de 1937. — *Flavio Martins Penna*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator. Fui presente. — *Leão Cagador*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes, os Srs. Flavio Martins Penna e Hernani Coelho Duarte. Presidiu essa sessão o Sr. Uldarico Cavalcanti.

ACÓRDÃO N. 3.065

Recurso n. 2.390 — Descaminho de direitos — Recorrente, Alfandega de Santos (*ex-officio*) — Recorrida, Otis Elevator Company.

Não provado o emprego de motores importados por terceiros em elevadores da companhia, sustenta-se nessa parte a decisão recorrida.

Sujeitam-se, entretanto, ao pagamento dos direitos que competem aos elevadores em função de seu peso total, os motores importados pela companhia, os quais evidentemente completam os aparelhos recebidos na mesma ocasião.

Um ex-diretor da S. A. Otis Elevator Co. nesta Capital apresentou, em 14 de junho de 1934, ao chefe do Governo Provisório, denúncia contra aquela companhia, atribuindo-lhe as irregularidades e infração adiante descritas.

Inicialmente, diz o denunciante que a companhia deve ser punida nas pessoas de seu representante legal, R. L. Korsmeier, e seus comparsas, Fritz Haering e a firma fictícia L. A. Bukowitz, por delicto de contrabando, ser processada pela sonegação do imposto sobre a renda, imposto do selo nas contas assinadas e nos contratos de compra e venda; e, ainda, ter cassada a sua licença para funcionar no Brasil por infração do decreto que a tal a autorizou, e pela inobservância das leis sociais em vigor.

Corroborando o afirmado, o denunciante entra em detalhes dos quais, apenas os que se prendem à matéria que originou a decisão recorrida, se mencionarão a seguir: O negócio da companhia, diz o denunciante, é exclusivamente de elevadores. Esses aparelhos, com ou sem motor, pagavam \$500 e \$400 por kg., conforme pesassem por unidade, até ou mais de 1.500 kg.

Pagando os motores dinamos elétricos \$200 e \$150, em função de seu peso, Korsmeier mandou que as fábricas da companhia na Alemanha e nos Estados Unidos retirassem daqueles objetos as polias de tração e do freio as chapas com o disco Elevadores Otis e outras peças e os embarcasses consignando-os ora a ele, ora à ordem, e descrevendo-os nas faturas e conhecimentos como máquinas dinamo-elétricas.

Tendo sido algumas vezes obrigado a pagar os direitos devidos, expediu, em março de 1931, três telegramas mandando modificar temporariamente as declarações dos documentos, mas, já em setembro, tornava a importar elevadores sob aquela denominação, com forma falsa do documento onde há este trecho: "a razão pela qual

Considerando que, assim sendo, está bem caracterizado o utensílio, tal como o define, inicialmente, a nota n. 324 da pauta aduaneira;

Acordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, 11 de novembro de 1937. — *Flavio Martins Penna*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator.

Venido o Sr. presidente.

Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Leão Cagador*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Uldarico Cavalcanti.

Nota — Pelo prazo de 8 dias, a partir da data da publicação do acórdão acima, o processo respectivo com o Recurso do representante da Fazenda Pública, permanecerá nesta Secretaria para a vista que, pelo § 1º do art. 24 do Regulamento Interno, é facultada aos interessados. — *Leonardo Guimarães*, secretário.

ACÓRDÃO N. 3.191

Recurso, n. 840-A — Classificação de mercadoria. — Recorrente, Lojas General Electric S. A. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Os evaporadores de geladeira elétrica, máquina frigorífica, são partes integrantes da geladeira que não pode funcionar sem o evaporador.

Aplicação d anota 324 da Tarifa quando determina que as peças avulsas, bem como seus pertences e aparelhos, quando importados separadamente, não tendo classificação especial e reconhecidos serem partes integrantes ou complementares para o perfeito funcionamento de determinada máquina e que não possam ter outra aplicação, ficarão sujeitos à mesma taxa da máquina.

Recorreu a Sociedade Anônima Lojas General Electric da decisão da Alfandega do Rio de Janeiro que não considerou como partes integrantes de máquinas operatrizes, geladeiras elétricas, os evaporadores com respectivas gavetas, despachados pela nota de importação n. 30.159, de 1936, como obras de ferro batido e estanhado, — obras de cobre simples e obras de alumínio niquelado.

Da decisão, proferida na conformidade do parecer unânime da Comissão de Tarifa, houve intimação e dentro do termo legal se utilizou a interessada do seu direito de recurso.

As alegações da recorrente constam de fts. 8 a 14, sustentando que a mercadoria em questão é representada por evaporadores de máquinas frigoríficas, geladeiras, com as respectivas gavetas e que devem ser taxados pelo critério estabelecido com a nota 324 da Tarifa quando prescreve:

"As peças avulsas de máquinas, bem como os seus pertences e aparelhos que forem importados separadamente, não tendo classificação especial, reconhecidos serem partes integrantes ou complementares para o perfeito funcionamento de determinada máquina, e que não possam ter outra aplicação, ficarão sujeitos à mesma taxa desta."

rentes Eugenio Pourchet e Alfredo Seabra que consideravam as chapas de zinco destinadas a matriz de máquinas de endereçar como utensílios não classificados de máquinas do art. 1.859 da Tarifa, com a taxa de 2\$080 por quilo.

A recorrente descreve a mercadoria em questão por estas palavras: uma chapa de zinco simples, dobrada em suas partes extremas e apropriada para nela ser feita gravação de nome, aplicável, assim, às máquinas "Adrema".

No seu recurso, a interessada pretende a reforma da decisão de primeira instância, afim de ser adotada a taxação proposta pelo parecer da minoria da Comissão da Tarifa.

Do processo do recurso n. 936-A, consta uma instrução mais completa para o debate, são as indicações completas do funcionamento da "Adrema" como máquina de endereçar, vendo-se os *clicks* da máquina e das chapas "Adrema", "feitas de metal especial, que permite sua regravação diversas vezes, total ou parcialmente".

Essas chapas dão uma impressão "nítida e limpa, absolutamente idêntica à impressão de máquina de escrever".

Do referido recurso n. 936-A consta um estudo atinente às chapas, feito, por iniciativa da Alfândega, pelo mestre da secção de gravura da Imprensa Nacional, que assevera se tratar de chapas de zinco, próprias para gravar nomes, aplicáveis em máquinas de endereçar "Adrema" das quais existem tres no serviço de expedição na Imprensa Nacional.

Ha, pelo menos, dois acordão deste Conselho, os de ns. 1.926 e 1.940, publicados no *Diário Oficial*, de 31 de julho de 1936, respectivamente as páginas 16.773 e 16.778, sendo que o ultimo foi re-lator quem relata o presente recurso, e em ambos os julgados, unânimes, um artefato de papel e fibra vegetal destinado a matrizes das máquinas de endereçar "Elliot" foram taxados a 2\$080 por quilo como utensílios não classificados de máquinas.

Examinada a amostra relativa a questão em julgamento, verifica-se que pelas suas dimensões e demais característicos é ela a chapa descrita pela referida pericia, com emprego na máquina "Adrema", como matriz na reprodução de endereço.

A nota 324 da Tarifa define utensílio não classificado de máquina a peça que realiza a função especial da máquina e completa a sua finalidade, não sendo, entretanto, imprescindível ao seu movimento.

Isso relatado;

Considerando como entendeu este Conselho a classificação que cabe às matrizes de máquinas de endereçar, a de utensílios de máquinas, segundo consta dos acordões de ns. 1.926 e 1.940;

Considerando que os elementos indicados no relatório e o reconhecimento que se tem das máquinas de endereçar autorizam afirmar que as chapas importadas pela recorrente não têm e nem podem ter outra utilidade se não a assinalada na pericia constante do processo do recurso n. 936-A.

Considerando que essas chapas, nas quais se gravam os endereços que elas depois vão reproduzindo como matriz, na máquina "Adrema", realizam a função especial desta máquina e completam a sua unica finalidade, sem, no entanto, serem imprescindíveis ao seu movimento, pois este se obtém e se processa na ausencia da chapa ou matriz;

o n.º 50 despachante recomenda que desmontemos a polia do freio e a polia de tração é para fazer as máquinas terem semelhança a um motor elétrico para fins industriais".

Não tendo firma registrada na Junta Comercial, Korsmeier assinou com Fritz Haering, estabelecido com casa de bordados à rua da Quitanda n. 159, um contrato, principalmente para que Fritz despachasse em seu nome, mediante a comissão de 100\$ por despacho, as partes dos elevadores como máquinas dinamo-elétricas; sendo o material faturado e consignado a Fritz, contra quem seria tirado o saque da exportadora, conforme documento original apreendido pelos fiscaes João Firmino, Mário Altino, Alberto Miranda e Amadeu Soares.

A firma Fritz Haering mudou o nome para Carlos E. Haering, e os despachos que processou na Alfândega do Rio estão em poder daqueles fiscaes, faltando, porém, os formulados na de Santos.

Suspendendo os despachos com Fritz, mandou Korsmeier o seu empregado Luiz Alexander Bukowitz constituir a firma ficticia L. A. Bukowitz, firma que não possui livros comerciais, não pagou, quer o imposto de indústrias e profissões, quer a licença municipal, e que, entretanto, só de um embarque pelo vapor *Bobeville* despachou, como máquinas dinamo-elétricas, 15.841 ks. de elevadores, que são os instalados no Edifício Rex.

Transmitida cópia da denúncia e dos documentos que a instruíram (fis. 1 a 24) ao inspetor da Alfândega de Santos, esse designou um funcionario para a apuração dos fatos arguidos relativamente aos despachos processados na sua repartição.

Juntando ao processo 139 notas de importação, faturas, mapas, etc., o designado concluiu o seu relatório estimando os direitos sonegados em 101:343\$400, papel, convertido o ouro na base de réis 8\$000 por 1\$000.

Em 16 de outubro de 1934, o inspetor mandou intimar a denunciada a defender-se, o que foi feito no prazo marcado.

Aludindo á "acrimonia dos termos da denuncia conjulgados aos dizeres vagos e imprecisos do relatório", diz a defendente: "que os atos que lhe foram atribuidos e capitulados como contrabando so transformaram em simples erros de classificação passíveis apenas de reajustamento em revisão pelos quais seriam responsáveis as firmas que efetuaram os despachos"; que a diferença está subordnada á prova de que as máquinas importadas por Korsmeier e Fritz tivessem sido usadas nos elevadores da Otis; que, mesmo nessa hipótese, prejuizo nenhum teria sofrido o fisco, dado que no quadro não foi levado em conta o peso maior que passariam a ter os elevadores, determinando taxa menor para o conjunto, e, ainda, por haver um excesso de 29 motores sobre 49 elevadores, unicos despa-chados sem essas maquinas; e, enfim, que fabrica elevadores para os quais importa os motores.

O inspetor, julgando improcedente a denuncia, recorreu "ex-officio" para este Conselho.

Dos fundamentos do ato recorrido, alguns improcedem.

O de que o peso dos motores adicionado ao dos elevadores despachados a \$500 ocasionaria pagamento de direitos infelictus aos que foram pagos, em hipótese alguma se verificaria.

Igualmente improcedo o de que aos motores não se possa aplicar o preceito do artigo 9º das preliminares da Tarifa antiga de vez que esse só se refere á parte de um objeto que nenhuma outra aplicação possa ter senão a de completar esse objeto.

Dê-se ás expressões, "com ou sem motor" da Tarifa o seu verdadeiro sentido e ver-se-ha que o legislador, empregando-as, pre-

tendou sujeitar à mesma tributação, tanto os elevadores com motor, isto é, acionados por essas máquinas, como os sem motor, isto é, aqueles movidos a mão ou por outra qualquer força.

Assim posta a questão, o motor é parte complementar dos elevadores do primeiro grupo e assim, devem esses apresentar-se completos para a incidência da taxa que lhes compellir em função da sua peça.

Se se pudesse verificar que as máquinas importadas por outros que não a Otis estavam providas das polias de tração e do freio, e de outras peças caracterizando o seu emprego exclusivo em elevadores, só se poderia considerá-las como parte de elevador genuíno.

Impossível, porém, isso se constatar, como também, com os elementos do processo, provar-se que os ditamos importados por Fritz e Korsmeyer tiveram emprego nos elevadores da acusada.

Os indícios são veementes. O fato de terem sido propostivamente eliminadas as características que denunciavam o emprego dos motores, constante as instruções do seu verdadeiro importador; a circunstância de virem tais aparelhos em nome de terceiros; a coincidência das marcas das partidas de numeração seguida, vindas por um mesmo vapor, censo delas destacados os volumes que continham o motor para figurarem como sendo de Fritz, de Korsmeyer ou de Bukowicz e os que acondicionavam as demais peças de elevadores para serem despachados pela Otis, tudo isso constitui índice da procedência do articulado na denuncia.

Mas a prova não se fez.

As faltas e os conhecimentos, nominativos ou à ordem, foram apresentados na Alfândega por aqueles indivíduos ou firmas, que assim, perante essa repartição, como legítimos donos das mercadorias, processaram despacho, pagaram direitos e retiraram os volumes pelos meios regulares.

Por quaisquer fraudes ou irregularidades em tais despachos constatadas, não poderiam responder outros senão os que as executaram, embora a presunção lógica seja que delas se aproveitou a denunciada.

Por essas razões,

Considerando que a Otis Elevator Co despachou na Alfândega de Santos pelas taxas do artigo 1.008 da antiga tarifa, modificada, máquinas dinamo-elétricas que, como partes integrantes de elevadores, estavam sujeitas ao regime da taxação, imposto a esses aparelhos;

Considerando que idénticas máquinas foram importadas por Fritz e Korsmeyer, pretendendo a denuncia que a denunciada delas se utilizava para completar elevadores por ela importados na mesma época;

Considerando que todos os indícios são no sentido da confirmação da denúncia nesse ponto; mas,

Atendendo a que, no caso, os indícios não bastam a substituir a prova;

Atendendo a que, se provada a fraude nos despachos, a pena não poderia recair senão sobre as entidades, firmas ou pessoas que as comsumaram;

Acordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, em tomar conhecimento do recurso para: 1) pelo voto de qualidade do Sr. presidente, sustentar a decisão recorrida na parte que julgou a denunciada isenta de responsabilidade nos despachos por outros formu-lados, e reformá-la na que respecta aos despachos de motores elétricos processados pela própria Otis os quais, evidentemente pertencendo aos elevadores por ela importados na mesma ocasião, devem

fundada; não se conformando a firma com essas decisões e desejando recorrer para este Conselho, pediram a retirada das amostras e submeteram o caso à Comissão de Tarifas. Esta, depois de obter da Imprensa Nacional o laudo negativo de fls. 11, decidiu, com o Sr. Inspetor, por maioria, ter sido a mercadoria bem despachada, contra o voto de dois conferentes, que a classificava como utensílios não classificados para máquina, art. 1.859, da taxa de 24080 e quilo.

Cliente a firma em 2 de janeiro, para este Conselho recorreu de acordo com a lei, e, no prazo legal.

Considerando, em vista da amostra, que não se trata de estêncil ou papelão cortado para etiqueta ou fichário;

Considerando que se trata de matrizes especialmente fabricadas com moldura de fibra e o centro de papel Stencil, para máquina de endereçar, com formato especial, portanto um utensílio indispensável para máquina;

Considerando os pareceres vencidos dos Srs. conferentes Alfredo Seabra e Dr. Tavares Guimarães;

Considerando o que diz a nota 324 da Tarifa em vigor;

Considerando o que foi resolvido por este Conselho para mercadoria idêntica, acordos ns. 1.926 e 1.940;

Acordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, 28 de outubro de 1931. — Flávio Martins Penna, presidente. — Antenor Ribeiro de Menezes, relator. Vencido o Sr. Uldarico Cavalcanti.

Recorri desta decisão, na forma da lei. — Leão Cazador, representante da Fazenda Publica.

Ausentes os Srs. Flávio Martins Penna e Hernani Coelho Duarte. Presidiu essa sessão o Sr. Uldarico Cavalcanti.

Nota — Pelo prazo de 8 dias, a partir da data da publicação do acordo acima, o processo respectivo com o Recurso da representante da Fazenda Publica, permanecerá nesta Secretaria para a vista que, pelo § 1º do art. 24 do Regulamento Interno é facultada aos interessados. — Leonardo Guimarães, secretário.

ACORDÃO N. 3.100

Recurso n. 825-A — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Paul J. Christoph Co. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro:

Taxam-se a 24080 por quilo, direitos mínimos estabelecidos para os utensílios não classificados de máquinas pelo artigo 1.859 da Tarifa, as matrizes das máquinas de endereçar.

Recorreu Paul J. Christoph Comp. da decisão da Alfândega do Rio de Janeiro que classificou como obras não especificadas, simples, do art. 733 da Tarifa e taxa de 103400 por quilo, as matrizes de máquina de endereçar, despachadas pela nota de importação número 9.486, de 1936, como chapas de zinco preparadas para gravar, do art. 725 da taxa de 24600 por quilograma.

Houve o pagamento de diferença em tempo, efetuado pela nota suplementar n. 9.492 daquele ano.

Tempestiva e regulamentarmente foi interposto e processado o recurso.

A decisão da Alfândega, proferida na conformidade da opinião da maioria da Comissão de Tarifa, abandonou o parecer dos con-

cesso, comunicou ser o material proveniente da carcassa do vapor "Conde d'Avila" e que estava sendo retirado por sua ordem e com assentimento da Capitania dos Portos do Estado.

Miguel Gonzalez declarou ter comprado o material de um mergulhador, que o retirou de um navio naufragado ha mais de 50 anos em Cananea, e que praticava esse trabalho com autorizacao da Prefeitura que assim procedia com o fim de desobstruir aquele porto. O mergulhador, Horacio Mazarikis, confirmou e disse que, além do material apreendido, retirou tambem 7.780 quilos de carvão de pedra, que vendeu á Prefeitura de Iguape, sendo esta última parte confirmada por esta Prefeitura.

Entre o apreendido appareceu certa quantidade de tubos de metal, que se alegou não ser procedente do aludido navio naufragado e isso ficou provado não só com o exame técnico procedido, como tambem com o documento ás fls. 37, dando-o como vendido pela Companhia de Navegação Fluvial Sul Paulista, parte que foi da caldeira do vapor "Candido Rodrigues".

O Sr. inspetor decidiu afinal, considerando procedente a apreensão na parte relativa ao material retirado da carcassa do vapor naufragado; reconhecendo, como achador, Horacio Mazarikis, a quem fica assegurado o prêmio conferido no parágrafo unico do art. 293 da Consolidação das Leis das Alfandegas, recolhida previamente á importancia relativa á venda do carvão referido; e mandando que a Miguel Gonzalez sejam entregues os referidos tubos de latão para a caldeira.

Assim tudo examinado; e

Considerando que do processo ficou constatado a procedencia legal de parte da mercadoria apreendida;

Considerando que ante o exame técnico procedido e o documento apresentado, bem andou a autoridade de primeira instancia não mandando a apreensão quanto aos tubos de metal referidos;

Considerando, finalmente, que, não obstante o modo pelo qual se arrecadou o material denunciado, não se desconhece a boa fé do achador — agindo claramente, com autorização da Prefeitura local e assim não tendo por que perder o seu direito á vantagem assegurada pelo parágrafo unico do art. 293 da Consolidação das Leis das Alfandegas;

Acordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, negar provimento ao recurso "ex-officio".

Conselho Superior de Tarifa, em 25 de novembro de 1937. — *Flavio Martins Penna*, presidente. — *Hugo Linhares da Veiga*, relator designado.

Vencidos os Srs. Ribeiro Menezes (relator) e Coelho Duarte. Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Uldarico Cavalcanti.

ACORDÃO N. 3.099

Recurso n. 805-A — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Byington & Comp. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Matrizes de fibra e papel para maquina de endereçar — Classificam-se como utensilios não classificados para maquina do art. 1.859 — Taxa de 2\$080 réis por quilo.

Despacharam Byington & Comp. pela nota de importação numero 74.512 seis caixas contendo cartão cortado para etiqueda ou fichario sem impressão, com ou sem preparo de metal ordinario ou tecido da taxa de 10\$400 por quilo, em virtude de decisões da Al-

pagar as taxas desses aparelhos segundo o seu peso total; 2) e por maioria de votos, transmitir o processo ao Sr. ministro da Fazenda para as providencias ainda não tomadas quanto ás demais irregularidades, transgressões e fraudes que a denuncia aponta como praticadas pela Companhia em outros setores da administração.

Conselho Superior de Tarifa, em 21 de outubro de 1937. — *Flavio Martins Penna*, presidente. — *Uldarico Cavalcanti*, relator.

Vencidos os Srs. Ribeiro de Menezes, Jair Negrão e Coelho Duarte, que negam provimento ao recurso *ex-officio*, sendo que o último entretanto, está de acôrdo em remeter o processo ao ministro da Fazenda para as providencias referidas no final do acôrdo.

Fui presente, *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 3.066

Recurso n. 91 A — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Roizen & Irmão — Recorrida, a Alfandega de São Salvador.

Tecido de linho contendo pequena quantidade de matéria corante orgânica, substantiva ou direta, considera-se colorido ou tinto.

Roizen & Irmão propuzeram a despacho, na Alfandega da Baía, tecido de linho não especificado, tinto, liso, do art. 526 da tarifa em vigor e taxa de 15\$600 por qg.

Por ocasião da primeira conferência, porém, entenderam tratar-se de tecido de linho cru; e decidindo o inspetor, em comissão, da tarifa, estar a mercadoria bem despachada, os interessados efetuaram o pagamento dos direitos na conformidade da decisão, pela nota numero 751 e recorreram para este Conselho, no prazo legal.

Isto posto, e

Considerando que o Laboratório Nacional de Análises, ouvido por solicitação deste Conselho, declarou que "o tecido contém, além da cor natural da fibra, pequena quantidade de matéria corante orgânica, substantiva ou direta, extranha á mesma, sendo por conseguinte um tecido colorido ou tinto;

Considerando que, assim, plenamente se justifica a classificação adotada pela recorrida;

Acordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, 4 de novembro de 1937. — *Flavio Martins Penna*, presidente. — *Uldarico Cavalcanti*, relator.

Fui presente — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 3.067

Recurso n. 470 A — Classificação de mercadoria — Recorrente, Armour of Brazil Corporation — Recorrida, a Alfandega de Santana do Livramento.

Atribue-se á colofonia a taxa de 132\$730 por tonelada, tendo em vista decisões deste Conselho, confirmadas pelo Sr. ministro da Fazenda.

Recorreu Armour of Brazil Corporation da decisão que, em reunião da Comissão de Tarifa, proferiu o inspetor da Alfandega de Livramento, considerando como colofonia do art. 282 da Tarifa e taxa de \$530 por kg., a mercadoria proposta a despacho pela nota de importação n. 338, de 1935, como breu negro do mesmo artigo e taxa de 132\$730 por tonelada.

O recurso foi interposto no prazo legal, mediante assinatura do termo de responsabilidade com fiador idôneo, por exceder de 5:000\$ a importância reclamada.

Por este Conselho foram ordenadas diligências, quer junto à Alfândega para o preenchimento de certas formalidades preteridas na organização do processo, quer junto ao Laboratório Nacional de Análises para dizer sobre a constituição do produto em litígio.

Isto posto, e considerando que, conforme decidiu já este Conselho e consta de inúmeros acordados, alguns dos quais já confirmados pelo Sr. ministro da Fazenda, a colônia está sujeita à taxa de 132\$730 por toneladas:

Acordam os membros do Conselho Superior da Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Conselho Superior da Tarifa, 4 de novembro de 1937. — *Flavio Martins Penna*, presidente. — *Uldarico Cavalcanti*, relator.

Fui presente — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 3.063

Recurso n. 576 A — Classificação de mercadoria — Recorrentes, *Teodoro Basto & Comp.* — Recorrida, a Alfândega de Maceio.

Quando se aplica a multa do art. 55, letra b, do Regulamento das Faturas Consulares.

Os recorrentes despacharam pela nota de importação n. 1.133, 624 quilos e 900 gramas de fechaduras de ferro comum de uma só volta, abrindo por meio de chave, do art. 841 da tarifa em vigor, da taxa de 3\$120 o quilo.

O conferente da saída destacou as chaves para pagar em separado, em virtude de serem de ferro niquelado.

Não se conformando, os recorrentes solicitaram fosse ouvida a Comissão de Tarifa.

Esta, por maioria de votos, opinou que as chaves eram complemento imprescindível da fechadura, que, sem elas ficariam incompletas e sem finalidade, devendo, entretanto, ser cobrada a sobretaxa de 30% por serem niqueladas as chaves.

Um único membro da comissão achou que a fechadura fôra bem despachada e quanto à chave, classificava no art. 830, da taxa de 5\$200 por quilo, de acordo com decisões anteriores, da Alfândega do Rio.

Com este decidiu o Inspetor. Os recorrentes tiveram ciência desta decisão em 24 de outubro de 1935.

Os recorrentes, procurando pagar a diferença, para recurso, foi-lhes exigida multa de direitos em dobro, e entendendo não saber a referida multa, em virtude do art. 5º do decreto n. 24.343, que somente exige a multa quando a diferença de direitos atinja a 520\$000, solicitaram do senhor Inspetor fosse submetido o caso à Comissão de Tarifa, e esta, por unanimidade de votos, com a qual concordou o Inspetor, decidiu que, tendo-se verificado uma diferença de direitos superior a 10% entre faturado e despachado, tal diferença devia ser recolhida em dobro, ex-*vi* da letra b do art. 55 do decreto número 22.717, de 1933.

Desta última decisão, os recorrentes tiveram ciência em 26 de novembro de 1935 e interpuzeram recurso para este Conselho em 5 de dezembro do mesmo ano, não o tendo feito sobre a 1ª decisão por ser assunto já resolvido pelo Conselho Superior da Tarifa.

ACORDÃO N. 3.097

Recurso n. 2.338 — Diferença de direitos — Recorrentes, *Alfândega de Santos*, "ex-officio" — Recorrida, a Alfândega de São Salvador.

Quando se aplica a multa do art. 55, letra b do Regulamento das Faturas Consulares.

Pela nota de importação n. 3.683, foram propostos a despacho 1.000 quilos de alhos, sendo pelo despachante corrigido, em tempo, para 1.200 quilos (pêso bruto) e pêso legal de 1.000 quilos, em virtude de ordem da Inspetoria, si bem que erroneamente tivesse sido feita a emenda.

Em vista de não ter sido feito o despacho pelo pêso legal, como manda a tarifa, foi imposta pelo Sr. Inspetor a multa de 5%, da que trata o art. 55, letra "b" do Regulamento das Faturas Consulares, e esta multa foi paga pela nota de diferença n. 3.737.

Entretanto, no ato da conferência, foi constatado não haver diferença entre o despachado e o verificado, e sim, que o despacho coube ao pêso legal em superior ao que consta das faturas comercial e consular.

Por esta última razão, segundo o parecer do conferente da saída, o Sr. Inspetor, além da multa de 5% — anterior, impôs mais a multa do art. 55, letra "b" do Regulamento das Faturas Consulares, de valor igual aos direitos.

Para a segunda multa, e desta, no prazo legal, recorrem de acordo com a lei.

Assim! Considerando que a correção feita pelo despachante no despacho:

Considerando haver diferença entre o faturado e o verificado, de acordo com o art. 55, letra "b" do Regulamento das Faturas Consulares.

Acordam os membros do Conselho Superior da Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Conselho Superior da Tarifa, 28 de outubro de 1937. — *Flavio Martins Penna*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator. Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

Ausentes, *Flavio Martins Penna* e *Coelho Duarte*. Presidiu esta sessão o Sr. *Uldarico Cavalcanti*.

ACORDÃO N. 3.098

Recurso n. 4.175 — Apreensão de mercadoria — Recorrentes, *Alfândega de Santos*, "ex-officio" — Recorridos, *Miguel González de Filho*.

Regular e a devolução de parte da mercadoria apreendida provada como ficou a sua procedência diversa e legal.

No presente processo recorre o Sr. Inspetor da Alfândega de Santos, da sua decisão que reconheceu com procedência legal parte do material apreendido naquela cidade, à rua Braz Cubas n. 359, no depósito dos Srs. *Miguel González de Filho*, em 11 de junho de 1936.

A apreensão foi procedida em virtude de denúncia que foi levada à Alfândega, conforme se vê às fls. 97 do processo. Presumia-se, então, que se tratava de material retirado do fundo do mar, no porto de Cananéia, onde havia ha anos naufragado um navio. O telegrama da Prefeitura Municipal de Cananéia, que está também no pro-

Dizem que a trituração da pedra pomes não lhe altera a constituição; que não é admissível a assemblhagem das mercadorias normalmente classificadas; que o seu uso ou emprego não basta, precisando notar este combinado com a natureza e qualidade da matéria de que forem compostas as mercadorias; que foram desrespeitados os artigos 8º, 9º e 13 das preliminares.

Assim:

Considerando o laudo do Laboratório Nacional de Análises que conclue ser o produto em causa — pedra pomes em pó—;

Considerando o que foi decidido por este Conselho Superior da Tarifa no acórdão n. 2.789, de 1 de abril de 1937;

Acordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos a deferir o pedido de reconsideração para, reformando o acordam, dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, 29 de novembro de 1937. — *Flavio Martins Penna*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator designado.

Vencido, o Sr. Uldarico Cavalcanti.

Fui presente. — Em recente decisão, referente ao acórdão número 2.789, deste Conselho, o Sr. ministro da Fazenda julgou acertada a classificação da "pedra pomes em pó" no art. 633, da Tarifa de 1900, para pagamento da taxa de \$100, conforme decidiu este acórdão. Certá, pois, está a decisão supra. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 3.096

Recurso n. 2.883 — Apreensão de mercadoria — Recorrente, Alfândega do Rio Grande ("ex-officio") — Recorrido, Cyrilo Gonçalves.

O combustível contido nos tanques dos automóveis para consumo de seus motores não pode ser considerado contrabando.

Na ponte internacional (Mauá) foi apreendido um automóvel de passageiros que voltava de Vila Rio Branco, situada no Uruguai, pelo guarda fiscal de serviço.

O referido automóvel trazia no seu tanque próprio gasolina na altura de 20 cents., e na parte dianteira um segundo tanque contendo mais ou menos 20 litros de gasolina.

Feitas as devidas interrogações do condutor do veículo e o seu proprietário, ficou verificado que aquele condutor voltava da Vila fronteira com o seu carro devidamente abastecido de essência para o seu próprio consumo, devendo notar que a quantidade de gasolina encontrada no veículo não excedia da que comumente traz qualquer automóvel de passageiro em trânsito.

O Sr. inspetor da Alfândega do Rio Grande, em bem elaborado parecer, julgou improcedente a apreensão do automóvel e da gasolina contida no seu tanque e recorreu "ex-officio", de acordo com a lei.

Considerando não haver dispositivo de lei que considere contrabando o combustível contido nos tanques dos automóveis em trânsito para o consumo dos seus motores;

Acordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso "ex-officio".

Conselho Superior de Tarifa, 18 de novembro de 1937. — *Flavio Martins Penna*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

Distribuído o processo neste Conselho ao Sr. Hernani Coelho Duarte, foi por este pedida diligência para que fosse examinada a amostra pelo Laboratório Nacional de Análises.

A secretaria deste Conselho, por lamentável engano, enviou o processo ao senhor inspetor da Alfândega de Macaé; voltado ao senhor conselheiro relator, foi por este pedida, novamente, a mesma diligência e o Laboratório Nacional de Análises, ouvido a respeito, conclue: "A amostra é constituída por uma fechadura de ferro laminado e envernizado, sendo a chave que a acompanha de ferro fundido, niquelado".

Isto posto:

Considerando, preliminarmente, que da primeira decisão os interessados não recorreram;

Considerando que o recurso sómente trata da segunda decisão;

Considerando que o art. 55 do decreto n. 22.717, de 1933 — letra b — que manda cobrar em dobro a diferença de direitos superior a 10% entre o faturado e o despachado;

Considerando a conclusão do laudo n. 536 do Laboratório Nacional de Análises;

Acordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, negar provimento ao recurso e que seja o processo encaminhado ao senhor ministro da Fazenda, com o fim de isentar o recorrente da multa dos direitos em dobro, por equidade.

Conselho Superior de Tarifa, 8 de novembro de 1937. — *Flavio Martins Penna*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator. Vencido o Sr. Uldarico Cavalcanti.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública. Ausente o Sr. Jair Negrão de Lima.

ACÓRDÃO N. 3.069

Recurso n. 676 A — Classificação de mercadoria — Recorrente, Auto Acessórios, Ltda. — Recorrida, a Alfândega do Rio Grande.

Houve a perempção desde que não pagas integralmente as importâncias exigidas, no prazo regulamentar, em nada modificando a situação do direito da recorrente o fato de havê-las integralizado posteriormente a extinção daquele prazo.

Pela 2ª adição da nota de importação n. 294, de 1936, Auto Acessórios, Ltda., despachou, na Alfândega do Rio Grande, amianto em papelão cortado, do art. 569 da Tarifa e taxa de 3\$280 por kg.

Impugnada essa classificação em conferência, foi ouvida a Comissão da Tarifa que, das duas amostras que lhe foram presentes, uma considerou como semelhante a gachetas de borracha e outra como amianto em arruelas, respectivamente, das taxas de 5\$200 e 6\$550 por kg.

Assim decidindo o inspetor, em 6 de abril de 1936, recorreu a importadora para este Conselho em 23 do mesmo mês, portanto no prazo legal, mediante o pagamento de multa na importância de réis 777\$300.

Verificando-se neste Conselho: que o conferente não averbava na nota de importação o verificado na conformidade do decidido: que não continha aquele documento quer a anotação do pagamento, em nota de diferença, dos direitos devidos à Fazenda, quer a de desembaraço dos volumes; que a multa fora paga em importância inferior à devida e sem menção de seu destino; e, enfim, que a taxa de recurso fora insuficientemente paga, foi o processo devolvido à reparação recorrida para prestar informações, junta: documentos e fazer cumprir as formalidades preteridas.

Quando a haver aceitado o recurso sem o pagamento das importâncias exigidas, informou a alfândega que a mercadoria ficara no armazém; quando a multa, explicou que essa, depois de solucionado o recurso, seria paga em despacho ordinário, dividida em partes iguais para a Fazenda e para o funcionário; e, relativamente às demais exigências, mandou fazer as averbações necessárias na nota de despacho e inimir a interessada a completar a taxa de recurso.

Por essa ocasião, a recorrente, constatando o seu erro, interplegou a multa, pagou a diferença dos direitos e taxa adicional pela nota n. 1.222, de 13 de julho de 1937, e em segunda oportunidade se dirigiu a este Conselho, fazendo considerações a propósito da classificação e apresentando estampas das mercadorias em questão.

Isto posto,

Considerando que o recurso, interposto sem o pagamento prévio das importâncias exigidas, e apenas com o recolhimento, em parte, da multa correspondente, não estava nas condições de ser examinado;

Considerando que a integralização dessa multa e o pagamento da diferença reclamada, fora do prazo regulamentar, em nada alteraram a situação do direito da recorrente, já de fato perdido em face do disposto no art. 7º das instruções aprovadas pelo decreto n. 34.703, de 14 de julho de 1934;

Acordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em não conhecer do recurso.

Conselho Superior de Tarifa, 4 de novembro de 1937. — *Flavio Martins Penna*, presidente. — *Uldarico Cavalcanti*, relator.

Vencido e Sr. Jair Negro.

Fui presente — *Leão Cavador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 3.070

Recurso n. 730 A — Classificação de mercadoria — Recorrentes, *Zavi, Kluve, Muller & Comp., Ltda.* — Recorrida, a Alfândega de Porto Alegre.

Quando é cabível a multa do art. 12 por infração do Regulamento de Futuras Consulções.

A recorrente despachou pela nota de importação n. 8.729, sul-fato de níquel, do art. 1.197, da taxa de \$640 por quilo.

Impugnada pelo conferente que pediu ao Laboratório de Análises Consulção prévia, cuja conclusão foi que se tratava de sulfato de níquel e cloreto de amônia.

Quarta a Comissão de Tarifa, esta, por unanimidade de votos e sem decisão o senhor inspetor, foi de parecer tratar-se de "qualquer preparações não classificadas para usos técnicos", do art. 937 da Tarifa, para pagar 25% "ad-valorem".

Dentro do prazo legal, recorrem para este Conselho. Distribuído ao relator, este solicitou fosse a amostra enviada ao Laboratório Nacional de Análises, para dizer da sua natureza, e este assim concluiu: "A amostra é constituída por uma mistura de sulfato de níquel e cloreto de amônia, com predominância do sulfato de níquel, usada em galvanostegia na niquelagem de objetos metálicos."

O despacho está incorreto; o conferente devia tê-lo corrigido, pois, bem poderia ser a mercadoria sulfato de níquel para análises, de taxa mais elevada. A fatura consular declara genericamente: "Sais de Níquel".

Assim:

Considerando ser genérica a declaração na fatura consular, pois diz tão somente "sais de níquel".

CONSELHO SUPERIOR DE TARIFA

713

ACÓRDÃO N. 3.094

Recurso n. 2.824-R — Classificação de mercadoria — Recorrentes, *Pereira Araujo & Comp.* — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Pedra pomes em pó, classifica-se no art. 633 da Tarifa para pagar 100 réis por quilo.

No prazo da lei e com as devidas formalidades, *Pereira Araujo & Comp.* impetram a reconsideração da decisão unânime deste Conselho constante do acórdão n. 464 de 1935, publicado no "Diário Oficial" de 21 de setembro do mesmo ano.

Por esse acórdão foi negado provimento ao recurso interposto da decisão da Alfândega desta capital, que mandou classificar como esmeril em pó, do art. 635 da tarifa de 1900 e taxa de \$500, a pedra pomes em pó despachada na 2ª adição da nota n. 41.662 de 1932, no art. 633 e taxa de \$100 por quilo.

Contrariando as razões do acórdão, bem como as do de n. 124 publicado no "Diário Oficial" de 18 de junho de 1935, os recorrentes não contestam que o emprego da pedra pomes em pó seja no desgaste ou polimento de marmore, madeira, outros metais e outros materiais duros, e que se presta a primeira não pode ser tecnicamente considerada como esmeril.

Isto posto:

Considerando o laudo do Laboratório Nacional de Análises que conclui ser o produto em causa — pedra pomes em pó —;

Considerando o que foi decidido por este Conselho Superior de Tarifa no acórdão n. 2.789, de 1 de abril de 1937;

Acordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos a deferir o pedido de reconsideração para reformando o acórdão dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, 29 de novembro de 1937. — *Flavio Martins Penna*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator designado.

Vencidos os Srs. *Uldarico Cavalcanti* (relator) e *Hugo Veiga*.

Fui presente. — Em recente decisão, referente ao acórdão número 2.789, deste Conselho, o Sr. ministro da Fazenda julgou acertada a classificação da "pedra pomes em pó" no art. 633, da Tarifa de 1900 para pagamento da taxa de \$100, conforme decidiu este acórdão. Certo, pois, está a decisão supra. — *Leão Cavador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 3.095

Recurso n. 2.839-R — Classificação de Mercadoria — Recorrentes, *Fonseca Almeida & Comp. Ltda.* — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Pedra pomes em pó, classifica-se no art. 633 da Tarifa para pagar 100 réis por quilo.

No prazo e observando as exigências regulamentares, *Fonseca Almeida & Comp. Ltda.*, pedem reconsideração do acórdão n. 701 de 3 de maio de 1935, pelo qual se lhe negou provimento ao recurso interposto do ato do inspetor, classificando como esmeril em pó da taxa de \$500 o que despachara pela 1ª adição da nota n. 79.084 de 1932, como pedra pomes em pó da taxa de \$100.

Argumentam com os arts. 8º e 9º das preliminares e 447 e 448 da Consolidação.

A fatura consular respectiva menciona 25.372.500 e 25.448.500 kgs. para peso liquido e bruto, respectivamente, de 224 róis de vergalhões de cobre; e, para o bruto dos volumes, 76 kgs., parecendo que esse peso se refere á tara, isto é, á diferença entre os pesos bruto e liquido da mercadoria.

Assim,

Considerando que, embora não se revele, no caso, dolo ou má fé, mas simples erro de declaração, está provado e confessado esse erro;

Considerando que essa circunstância é bastante, nos termos da lei, para imposição da multa como corretivo á falta que pode acarretar dificuldades ao serviço aduaneiro;

Acórdam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em indeferir o pedido, confirmando assim o acórdão recorrido, por seus legais fundamentos.

Conselho Superior de Tarifa, em 29 de novembro de 1937. — *Flavio Martins Penna*, presidente. — *Uldarico Cavalcanti*, relator. Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 3.093

Recurso n. 2.819-R — Faturas consulares — Pedido de reconsideração do acórdão n. 303 — Recorrente, The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Constitue infração do regulamento de faturas consulares a falta de declaração do peso bruto dos volumes na coluna competente.

No prazo e com as formalidades regulamentares The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd. pede reconsideração da decisão unanime deste Conselho constante do acórdão n. 303, de 1934, publicado no *Diário Oficial* de 5 de setembro de 1935.

Por esse acórdão foi negado provimento ao recurso interposto da decisão da Inspetoria da Alfândega desta Capital impondo a recorrente a multa de 2 % sobre o valor oficial da mercadoria despachada pela nota n. 55.255, de 1933, por infração do regulamento de faturas consulares: — falta de declaração do peso bruto dos volumes na coluna competente da fatura.

A recorrente não contesta o fato da infração regulamentar; alega apenas que, não estando a mercadoria sujeita a direitos pelo peso bruto dos volumes, nenhum transtorno causou a omissão á fiscalização aduaneira, não sendo por isso justa a multa imposta.

Trata-se de uma partida de 224 róis com vergalhões de cobre, para os quais a fatura consular menciona os seguintes pesos: liquido da mercadoria 25.350 kgs. 500; bruto da mercadoria 25.426 kgs. 500; bruto dos volumes 76 kgs. que corresponde á tara desses, ou seja, á diferença entre os pesos bruto e liquido da mercadoria.

Isto posto:

Considerando que, embora não se revele, no caso, dolo ou má fé, mas simples erro de declaração, está provado e confessado esse erro;

Considerando que essa circunstância é bastante, nos termos da lei, para imposição da multa como corretivo á falta que pode acarretar dificuldades ao serviço aduaneiro;

Acórdam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em indeferir o pedido, confirmando assim o acórdão recorrido, por seus fundamentos legais.

Conselho Superior de Tarifa, em 29 de novembro de 1937. — *Flavio Martins Penna*, presidente. — *Uldarico Cavalcanti*, relator. Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

Considerando a forma incorreta do despacho, não corrigida pelo conferente;

Considerando as conclusões do Laboratório Nacional de Análises; Considerando tratar-se de uma mistura de dois sais, constituindo uma preparação para usos técnicos;

Considerando que não se trata de impureza em virtude do processo de extração ou fabricação;

Acórdam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso para o fim de, reformando a imposição da multa do art. 55, mandar seja imposta á recorrente a multa do art. 12 do Regulamento das Faturas Consulares.

Conselho Superior de Tarifa, 2 de dezembro de 1937. — *Flavio Martins Penna*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator.

Ausente o Sr. Hugo Veiga.

Fui presente — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 3.074

Recurso, n. 779-A — Classificação de mercadoria — Recorrente, J. Teixeira de Carvalho & Cia. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Estojo de madeira revestidos de papel e forrados de veludo, classificam-se na 7ª alínea do art. 320 da tarifa em vigor.

J. Teixeira de Carvalho & Cia. despacharam na Alfândega do Rio pela 2ª adição da nota de importação n. 60.365 de 1935, estojos vastos de instrumentos matematicos, de madeira ordinária, revestidos de papel, da alínea 4ª do art. 320 da tarifa e taxa de 13\$000 por quilo.

O conferente da nota considerou aqueles objetos compreendidos na alínea 7ª do mesmo artigo, sujeitos á taxa de 52\$ por quilo por terem forro de veludo, assim também opinando, unanimemente, os membros da comissão da tarifa.

Do ato do inspetor que nessa conformidade decidiu, recorreram os interessados para este Conselho, no prazo legal, argumentando que a expressão "revestido ou forrado, de que trata a tarifa, se deve compreender como se referindo ao revestimento ou forro exterior, pois seria descabido classificar-se uma mercadoria pela parte interna desprezando-se o seu exterior que é a parte principal". Improcede a argumentação.

Querendo referir-se aos objetos que se apresentam cobertos de qualquer materia, o legislador empregou o termo *revestidos*; usando a expressão *forrados* quando visou os que, revestidos ou não, entretanto tivessem forro de veludo ou de outros tecidos mais tributados que o da cobertura ou revestimento.

Já na tarifa de 1900, como se poderá vêr, por exemplo, dos artigos 401 e 402, se usava o termo *forrado* na mesma aceção, em que se o empregou na de 1934.

E nunca a ninguém ocorreu dar a tal expressão o significado de revestimento ou cobertura.

Por esses motivos e,

Considerando que os dizeres da tarifa, no art. 320, são identicos aos usados no art. 753, relativos ás caixas de cobri;

Considerando que a respeito dessas caixas, quanto niqueladas e com fôrro de veludo, já este Conselho, no acórdão n. 3.107, se pronunciou, dando a interpretação que o texto tarifário comporta, e deve ser observada no presente caso; Superior de Tarifa, por maioria de votos, em negar provimento ao requêso.

Conselho Superior de Tarifa, 4 de novembro de 1937. — Plácido Martins Pereira, presidente. — Uldarico Cavalcanti, relator. Vencido o Sr. Coelho Duarte.
Foi presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 3.072

Recurso, n. 789-A — Classificação de mercadoria (Red. de Gr.). — Recorrente, V. G. Martins — Recorrida, Alfandega de Santos.

Não se tratando de preparação complexa, mas de produção quimico definida com classificação nominal na tarifa vigente, não tem lugar a concessão do favor da redução de direitos.

Pela nota de importação n. 2.472, paga em 14 de maio de 1936, V. G. Martins despachou na Alfandega de Santos "preparações para destruir os insetos da lavoura (arseniato de chumbo contendo no mínimo 30 % de As²O₅ e no máximo 0,75 de arsenico solúvel em água), da taxa de \$520 por quilo.

Impugnada a classificação e pedido o pronunciamento da comissão da tarifa, solicitou esse a audiência do Laboratório Nacional de Análises que identificou a mercadoria como sendo "arseniato de chumbo, produto quimico definido, representado pela formula $Pb_3(AsO_4)_2$ e o qual, por suas propriedades venenosas, é empregado como inseticida no combate às pragas da lavoura algodoeira".

Admitiu ainda o Laboratório que o produto satisfazia as exigências da circular n. 46, de 28 de abril de 1934.

Opinou a comissão e, nessa conformidade o inspetor decidiu, ser o produto arseniato de chumbo do art. 1.014 e taxa de \$1800 por quilo; e, que a circunstancia de ter emprego no combate às pragas da lavoura "determinaria a incidencia do mesmo na taxa de \$160, se o seu desembarço se houvesse processado com observância das formalidades estabelecidas pelo decreto 24.023, de 1934".

Ciente em 4 de julho, o interessado requereu assinatura de termo de responsabilidade, com fiador, pela importação de 5.9105 por se tratar de diferença de taxa; e, ponderando o conferente que o termo deveria abranger a multa igual aos direitos, o inspetor declarou não haver multa a cobrar, de vez que a mercadoria verificada estava descrita no corpo do despacho, deferiu o requerido.

Em 23 foi assinado o termo e, na mesma data, interposto recurso para esta instancia, portanto na vigencia do prazo.

Alegou o recorrente que, ao formular o seu despacho, entendeu-se no teor da circular n. 46, de 28 de abril de 1934, cujo exato cumprimento fora recomendado á Alfandega pelas ordens ns. 470, de 4 de dezembro de 1935 e 17, de 10 de janeiro de 1936 "transcrevem a ordem n. 17 citada, na qual o diretor das Rendas Aduaneiras, declarou: "o arseniato de chumbo, dosado na proporção constante da circular, classifica-se na alinea 2ª do art. 974, cuja taxa é de \$520 por quilo tarifa minima, ou por outras palavras, a taxa acima estabe-

verha os emolumentos consulares devidos pela mercadoria importada constante do certificado de origem, conhecimento e fatura comercial, embarcada no porto de Bremen, no vapor alemão "Bata", e que foi descarregada no armazém B das Docas da Recife.

Declarar mais não ter sido legalizada a fatura consular pela falta de reparação consular na cidade de procedencia e no porto de embarque.

A Banca Marítima informa: "Nas relações de consulados existentes na Banca Marítima, não consta o de Veneza, de que trata a petição; entretanto, o chefe da primeira seção afirma que a fatura consular poderia ser legalizada no porto de embarque, o que não foi feito, ficando desta forma sujeita ás penalidades do n. 5 do art. 55 do decreto n. 22.717, de 21 de maio de 1935.

O Sr. inspetor, em virtude da confissão dos recorrentes, da inexistência de fatura consular para os volumes em causa embarcados em Bremen, decidiu que se cobrasse a multa do regulamento, art. 55, número 5.

Cientes, em 4 de maio, para este Conselho recorrem em 23, de acôrdo com a lei.

Em data de 8, apresentaram fiadores para assinatura do termo e somente a 22 foi detido pelo Sr. inspetor, concedendo o prazo de 5 dias, tendo a parte ciência em 24 e conforme intimação de fls. 43 foi lavrado o termo de responsabilidade no respectivo livro em 29 do mesmo mês. Existe no processo, a fls. 12, termo de preempção lavrado em 27 de maio.

Itô posto:

Considerando que os recorrentes confessam não existir para as mercadorias em causa nenhuma fatura consular;

Considerando que o porto de embarque, conforme o conhecimento, é o de Bremen, e neste ha Consulado Brasileiro;

Acordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, 23 de novembro de 1937. — Plácido Martins Pereira, presidente. — Antenor Ribeiro de Menezes, relator.
Foi presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.
Ausente: o Sr. Uldarico Cavalcanti.

ACÓRDÃO N. 3.092

Recurso n. 2.814-R — Faturas consulares — Recorrente, The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

A falta de declaração do peso bruto dos volumes na coluna competente da fatura consular é infringente do regulamento respectivo.

Pede The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd. reconsideração da decisão deste Conselho emitida no acórdão n. 299, publicado no *Diário Oficial* de 5 de setembro de 1935.

Por esse acórdão foi negado provimento ao recurso interposto do ato do inspetor da Alfandega do Rio, impondo-lhe a multa de 2 % sobre o valor oficial da mercadoria constante da nota n. 55.249, de 1933, pela falta de declaração na coluna competente da fatura consular, do peso bruto dos volumes.

O fato da infração regulamentar não foi negado; mas apenas alegado que, não pagando a mercadoria direitos pelo peso bruto dos volumes, a comissão verificada nenhum transpôrto cabou a fiscalização, não sendo por isso de justiça a multa imposta.

O conferente, verificando livros impressos com capas de celuloido, de couro e de tecido de algodão, todos eles em vernáculo, de autor estrangeiro residente no Estado, reclamou o pagamento da diferença acrescida de multa em dobro.

Alegou então a interessada: que, no ato de descrever a mercadoria no despacho, propusera livros com capa de papelão, em divergência com o art. 545 da Tarifa porque não declarara qual o revestimento da capa; e que o conferente não exigiu, antes da conferência dos volumes, a devida correção, na forma do art. 98 da Consolidação, não cabia a aplicação da multa.

Informou o conferente: que, declarado no corpo do despacho livros com capas de papelão, sem qualquer outra declaração, estava subentendido que essas capas só podiam ser revestidas de papel, o que se positivava pela declaração da taxa e direitos pagos; que a incorreção só se verifica quando há ambiguidade na declaração ou quando esta não corresponde à taxa mencionada; que o que houve foi o propósito de despachar a mercadoria pela taxa mais baixa, porque, tendo em si poder a fatura consular mencionando "livros com capas de papelão, forrados de pano", a parte omitiu as palavras — "forrados de pano" para pagar a metade da taxa, não se valendo da faculdade que lhe confere o art. 483 da Consolidação, de pagar a diferença em tempo, sem penalidade alguma.

O inspetor, ouvindo a Comissão da Tarifa, que, por sua maioria, esleve de acôrto com o conferente, mandou cobrar multa igual à diferença dos direitos entre o despacho e o verificado.

Dessa decisão o presente recurso, interposto ao prazo, mediante assinatura de termo de responsabilidade, por exceder de 5.000\$ a importância da multa exigida.

Isto posto:

Considerando que a descrição da mercadoria no despacho está em desacôrdo com os dizeres da tarifa, em nada influndo quer a declaração da taxa quer os direitos pagos, não devendo ter sido efetuada a conferência sem que previamente feita a devida correção;

Considerando que, não satisfeita essa exigência, não há base para a aplicação da multa que foi imposta com fundamento no art. 5º do decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934;

Considerando, porém, que, consignando a fatura consular "livros impressos de orações com capa de papelão, forrados de pano", e verificando-se em conferência livros com capas cobertas de tecido de algodão, de couro e de celuloido, ocorreu a infração prevista no art. 55 do decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1934, passível de penalidade prevista no n. 1, letra a, do mesmo artigo;

Acordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso para, reconhecendo infringido aquele dispositivo legal por divergência da fatura consular com o conteúdo dos volumes, mandar que se calcule a multa sobre a diferença entre o declarado naquele documento e o verificado em conferência.

Conselho Superior de Tarifa, 29 de novembro de 1937. — *Flavio Martins Penna*, presidente. — *Uldarico Cavalcanti*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 3.091

Recurso n. 2.705 — Direitos em dobro — Recorrentes, Alvares de Carvalho & Comp. Ltd. — Recorrida, Alfandega de Recife.

Nega-se provimento ao recurso por falta de fatura consular, quando ha consul no porto de embarque.

A recorrente em petição de 3 de abril de 1935, pediu ao Sr. inspetor de Alfândega, nos termos do art. 7º, § 2º do decreto n. 22.717, de 16 de maio de 1933, que se dignasse calcular para serem pagos por

rida é a taxa específica das preparações para destruir os insetos da lavoura, inclusive o arseniato de chumbo especificado na circular 46 citada.

Isto posto, Considerando que o arseniato de chumbo não é tecnicamente uma preparação mas um produto químico definido com classificação nominal no art. 1.014 da tarifa vigente

Considerando que a circular 46 de 28 de abril de 1934 não se aplica ao caso, porque referênte a artigo da antiga tarifa que não mais existe, o que demonstra ter sido o processo que a originou resolvido antes da expedição do decreto 24.023, de 1934;

Considerando que esse decreto, no seu art. 16, dispõe que a taxa reduzida não cabe aos produtos químicos definidos que, embora servindo de base ou elemento principal ou sendo empregados isoladamente como inseticidas, tenham outra qualquer aplicação;

Considerando que, expedida com fundamento em classificação da tarifa reformada, a circular de 28 de abril de 1934 não poderá atingir a que consta da tarifa de 5 de junho posterior, na qual o produto em causa está nominalmente descrito;

Considerando que tal equivalência a modificar-se a tarifa, que é uma lei, por uma circular que é um instrumento de poder, meramente interpretativo ou explicativo;

Acordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, 11 de outubro de 1937. — *Flavio Martins Penna*, presidente. — *Uldarico Cavalcanti*, relator.

Votaram com restrições os Srs. Jair Negrão de Lima e Hernâni Coelho Duarte.

Fui presente — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 3.073

Recurso, n. 794-A — Classificação de mercadoria — Recorrente, James Frederick Clark & Cia. Ltd. — Recorrida, Alfandega de Parnaíba.

Fações ou terçados grosseiros de cabos de pilão mil lidas com laminas estreitas perto do cabo e muito mais largas na outra extremidade, desapropriadas para bainha em gatilho, classificam-se no art. 1.814 da Tarifa.

Pela terceira adição da nota de importação n. 349, de 1936, James Frederick Clark & Cia. Ltda. despacharam, na Alfandega de Parnaíba, fações ou terçados de aço para cana, pesando líquido legal 731 quilogramas, da taxa de 3\$120, por quilograma e art. 1.565 da Tarifa em vigor.

Na conferência, os recorrentes pleitearam a desclassificação da mercadoria para o art. 1.814 da Tarifa, afim de pagar \$570 por quilograma, alegando que os fações em apreço possuem "cabos de madeira, grosseiros, com lamina estreita junto ao cabo e alargada progressivamente para a ponta, não podendo ser usados com bainha ou guarda".

Com esse fundamento, solicitaram a audiência da Comissão de Tarifa.

O inspetor da Alfandega, na impossibilidade de reunir a Comissão de Tarifa, designou dois escripturários para examinar a mercadoria.

Um deles, b St. Jarias dos Santos Nobre, inclina-se em atender à reclamação da parte, não o fazendo, porém, segundo declara, para observar decisões deste Conselho. Cita o acórdão n. 1.574 que manda classificar como — fações de mallo, com ou sem guarda, do art. 1.565 — os fações com gume que não tem a extremidade voltada que caracteriza os apropriados para corte de cana. Mas es-

clarece ser do conhecimento geral ali que essa extremidade voltada, característica dos facões de cana, em vez de ser "uma auxiliar nos trabalhos de canavial, torna-se um impedilho ao bom desenvolvimento da trela, o que faz com que os trabalhadores a reitem." E continua: "com essa retirada do gancho do facão de cana, temos, sem nenhuma diferença, o tipo dos instrumentos que os recorrenes querem despachar como inclusos no art. 1.814 da Nova Tarifa".

O outro escripturário Oswaldo Baia da Costa concorda com a reclamação, declarando que, pelo exame a que procedeu da mercadoria, verificou tratar-se de facões ou terçados grosseiros, de gumes também grosseiros e cabos de pinho mal acabados, com laminas estreitas perto do cabo e muito mais largas na outra extremidade, sendo deste modo, *desapropriadas para bainha ou guarda*.

O inspetor da Alfândega indeferiu o pedido, pelo facto de não ter o facão em lide — o gancho no dorso — mas esclarece que os lavradores do Norte preferem o facão sem gancho no dorso, de vez que o "gancho" é prejudicial ao manejo do instrumento no trabalho a que se destina.

O recurso foi interposto no prazo e pagas foram as taxas legais.

Isto posto: Considerando que do exame procedido, verifica-se que a mercadoria em lide é representada por facões ou terçados grosseiros de cabos de pinho mal acabados com laminas estreitas perto do cabo e muito mais largas na outra extremidade, desapropriadas para bainha ou guarda;

Considerando que este Conselho, no acórdão n. 1.213, de 7 de outubro de 1935, definiu os facões classificados no art. 1.814, como sendo os de "cabo de madeira, grosseiro, com lamina estreita, junto ao cabo e alargada progressivamente para a ponta, sendo esta muito mais larga que a parte anterior, impedindo, assim, que seja elle usado com bainha ou guarda";

Considerando, finalmente, as informações constantes do processo, todas reconhecendo a justiça da classificação pleiteada pelos recorrenes, e isso tendo em vista o uso das ferramentas em análise, na região norte do país;

Acordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, 4 de novembro de 1937. — *Flavio Martins Penna*, Presidente. — *Jair Negro de Lima*, relator designado. — Vencido o Sr. Uldarico Cavalcanti (relator).

Fui presente. Do exame da fotografia da amostra, junta ao processo, bem se verifica que se trata de um facão grosseiro, com lamina estreita junto ao cabo e alargada progressivamente para a ponta, não podendo ser usado com bainha; por outro lado, não só os funcionários informantes do processo mas o proprio inspetor, afirmam que a dita ferramenta é destinada ao corte de cana.

Nestas condições, certa está a decisão do acórdão dando provimento ao recurso para mandar classifica-la no art. 1.814, onde se encontram os "facões grosseiros e sem gume para cortar cana".

Leão Caçador, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 3.074

Recurso, n. 1.200-A — Classificação de mercadoria — Recorrente, Otto Schulz C. — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Taxação de tiras de papel impermeavel cobertas por uma camada de purpurina metálica, outra por um pigmento mineral, tudo destinado a se aplicar por decalque sobre tecidos ou superficies lisas.

Recorreram Otto Schulz & Companhia da decisão da Alfândega do Rio de Janeiro que considerou como folha de cobre para deixar

ACORDÃO N. 3.089

Recurso n. 2.719 — Isenção de direitos — Recorrente, Companhia Carbonifera Riograndense — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Material importado por empresa carbonifera e destinado a embarcações que não se empregam exclusivamente no transporte de carvão para os centros de escoamento, não gozam dos favores previstos no decreto n. 24.023, de 1934.

Companhia Carbonifera Rio Grandeuse, estabelecida nessa Capital e explorando usinas do carvão de pedra no Rio Grande do Sul, requereu ao inspetor da Alfândega do Rio isenção de direitos e adicional para barras de cobre simples de mais de 6 mm. de diametro destinadas à fabricação de peças de máquinas e guinchos de seu material de transporte.

A mercadoria descarregada no porto desta cidade, era, segundo o certificado léxico, "applicável à fabricação de peças metálicas para substituirem outras semelhantes estragadas pela ação do uso e do tempo".

Não tendo a requerente provado possuir ponto de escoamento de seu produto o inspetor negou o favor pretendido. Daí o presente recurso, interposto no prazo e com o preenchimento das demais formalidades regulamentares.

Alegou a recorrente: que o porto do Rio de Janeiro é de escoamento do produto que explora, como prova do que se reportou a documento que não existe no processo; e, que seria absurdo exigir-se que os seus navios apenas conduzissem carvão e voltassem ao ponto de partida, em lastro.

Considerando que, além de não provado ser esta cidade centro de escoamento do carvão produzido nas minas de São Jerônimo, os navios da frota da recorrente não se empregam exclusivamente no transporte daquele produto;

Considerando que aquelas embarcações fazem tambem o serviço de cabotagem, não podendo pois, o material importado para a fabricação de peças as mesmas destinadas, gozar dos favores previstos no art. 28 do decreto n. 24.023, de 1934;

Considerando o que tem este Conselho decidido sobre a matéria, como consta, entre outros, do acórdão n. 2.959, de 22 de julho deste ano;

Acordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, 16 de novembro de 1937. — *Flavio Martins Penna*, presidente. — *Uldarico Cavalcanti*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Publica. Ausente o Sr. Ribeiro de Menezes.

ACORDÃO N. 3.090

Recurso n. 2.739 — Direitos em dobro — Recorrente, Mensageiro da Fé — Recorrida, Alfândega de São Salvador.

Incorreto o despacho, não há base para o cálculo da multa entre o despacho e o verificado; mas havendo divergência entre a declaração da fatura consular e o verificado em conferência, tem lugar a applicação da multa prevista no art. 55, n. 1, letra "a" do regulamento de faturas consulares.

Na Alfândega da Baía, a Administração do Mensageiro da Fé submeteu a despacho pela nota de importação n. 3.205, de 1935, "livros de orações, impressos no estrangeiro em vernáculo; de autor alemão residente no Estado, com capas de papelão, da 2ª parte da ultima divisão da tarifa em vigor, kg. 45600".

1.º Tramway Light and Power Co. Ltd. para tela de copiar desenhos, essa Companhia, ciente da decisão no dia seguinte, recorreu para este Conselho em 24 e pediu em 25 para pagar no despacho os direitos reduzidos de 50%, assinando termo de responsabilidade em garantia da importância correspondente aos 50% restantes.

Atendida em 26, assinou o termo em 28, isto é, vinte e um dias após a ciência do despacho denegatório do favor pretendido. E a parte correspondente a 50% dos direitos somente foi paga em 8 de julho seguinte, pela nota de importação n.º 32.816.

Isto posto,

Considerando que o recurso foi apresentado em tempo hábil, mas que aquelas formalidades só foram atendidas quando decorrido prazo maior de vinte dias;

Considerando que, mesmo alienada a circunstância de assinalar o termo além do prazo legal, questão ainda pendente de solução definitiva, ocorreu a de não estar sequer iniciado o despacho e parte a parte não iligiosa dos direitos;

Considerando que a aceitação do recurso em tais condições contrariava o prescrito no art. 7.º das instruções baixadas com o decreto 24.763, de 1934, porque isso seria admitir a sua interposição com a garantia da mercadoria em depósito, ao invés dos direitos;

Considerando que a pretensão da formalidade do citado artigo importa a perempção do direito da recorrente;

Acordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em não conhecer do recurso.

Conselho Superior de Tarifa, 24 de outubro de 1937. — *Flavio Martins Penna*, presidente. — *Uladrico Cavalcanti*, relator.

Votou, o Sr. Jair Negrão de Lima.

Fui presente — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

Acórdão n.º 3.088

Recurso n.º 2.674 — Classificação de mercadoria — Recorrente: Pedro Sucar — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Não sendo a parte responsável pela extrusão da amostra, sem a presença da qual não se pôde verificar a verdadeira classificação da mercadoria, não se provido ao recurso.

Do ato do inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro, com o parecer da Comissão da Tarifa, decidiu ser bijouteria de cobre doutado da taxa de 125 por kg., do art. 674 da antiga tarifa o que fora despachado pela nota de importação n.º 103.888, de 1928, o art. 699 da mesma tarifa a razão de 38 por kg., recorreu Pedro Sucar, no prazo legal, para o Sr. ministro da Fazenda.

O processo, que transitara pela então Diretoria da Receita, fora lido no antigo Conselho de Contribuintes já desacompanhado da amostra respectiva e, nessas mesmas condições, chegou a este Conselho. Resultando improficuas as diligências mandadas, efetuar por ambos os Conselhos, no sentido de se encontrar a referida amostra, é considerado que não se pode verificar qual a verdadeira classificação da mercadoria em litígio sem a presença daquele elemento essencial;

Considerando que pelo seu extrínseco nenhuma culpa cabe ao recorrente;

Acordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, 16 de novembro de 1937. — *Flavio Martins Penna*, presidente. — *Uladrico Cavalcanti*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Antenor Ribeiro de Menezes.

do art. 774 da Tarifa, com a taxa de 41\$600 por quilo, parte da mercadoria despachada pela nota de importação n.º 28.485, de 1936, como papel metalizado em bobinas do art. 556, taxa de 8\$320 por quilo.

De acordo com a lei e no prazo legal foi interposto o recurso.

Antes de ser proferida a decisão de primeira instância couvê-se o Laboratório Nacional de Análises que assim se manifestou: pelos laudos de n.º 900 e 901:

"A análise demonstrou que a referida amostra, representada por uma tira de papel impermeável, tendo uma das faces coberta por delgada camada brilhante, é de uma purina metálica (bronze — cor), aglutinada sobre esse papel, para ser aplicada, por decalque, sobre tecidos ou superfícies lisas".

O laudo n.º 902 conclui:

"A análise demonstrou que a referida amostra, representada por uma tira de papel impermeável e coberta em uma das faces, por delgado induto, é de um pigmento mineral vermelho (cores minerais), aglutinado sobre esse papel, para ser aplicado, por decalque, sobre tecidos ou superfícies lisas".

De acordo com a Comissão de Tarifas o Inspetor da Alfândega decidiu ser a amostra do laudo de n.º 900 folha de cobre para dourar — art. 774 — taxa de 41\$600 o quilo, as dos n.ºs 901 e 902, cores de anilina ou corantes organicos artificiais, do art. 950 — taxa de 10\$620 o quilo.

Em sessão de 8-7-37, por este Conselho, foi convertido o julgamento em diligência para ser ouvido o Laboratório Nacional de Análises, que respondeu nos seguintes termos: "Das amostras que motivaram os tres laudos supra, apenas aquela a que se refere ao laudo n.º 902 é de pigmento mineral, contendo menos de quatro por cento de cor organica artificial (cores de anilina)".

Isso relatado,

Considerando não poder influir na taxação da mercadoria a classificação do papel a que vem adheridos a camada brilhante de purpurina metálica ou o pigmento mineral, tudo descrito nas análises referidas;

Considerando que esse papel é mero veículo do pó ou pasta a ele adheridos para aplicação em tecidos, marcando-os ou dando-lhes qualquer feição de interesse industrial;

Considerando não se poder impôr a taxação de folha de cobre para dourar ao que se apresenta adherido a uma fita de papel e que não é a lamina de cobre para dourar ou pratar classificada no artigo 774 da Tarifa;

Considerando que bem taxada ficou pela decisão recorrida o corante organico representado pela amostra n.º 3, como cores de anilina do art. 950, alinea 2.ª, taxa de 10\$620, direitos mínimos, por quilo;

Considerando que, quanto as outras amostras analisadas, igual taxação não lhes compete pois não sendo elas de um pigmento mineral, mas delgadas camadas brilhantes, não estando em pó, pois assim como materias corantes de origem animal, estariam taxadas numa das alíneas da primeira divisão do art. 950;

Considerando que daí se conclue não se encontrar especificada na tarifa qualquer cor ou corante em delgadas camadas adheridas a tipos de papel, pelo que lhes cabe dar a taxação de mercadoria ommissa.

Acordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos em tomar conhecimento para confirmar a decisão da Alfandega quanto a amostra de cor vermelha e quanto as amostra de cor bronze e verde mandou-se classificar como mercadoria onísta. Conselho Superior de Tarifa, 11 de novembro de 1937. — *Flavio Martins Penna*, Presidente. — *Hernani Coelho Duarte*, relator designado.

Vencidos os Srs. Antenor Ribeiro de Menezes que taxava a mercadoria na alínea 11^a do art. 950, e o Sr. Uldarico Cavalcanti no art. 774 e o Sr. Presidente que negava provimento *in totum*.

O Laboratório Nacional de Análises, pelo laudo n. 900, considerou a amostra n. 1 (dourada) uma purpura metálica, aglutinada sobre papel impermeável; e assim sendo, não pode a mercadoria ser classificada no art. 774, da Tarifa vigente, relativo às folhas para dourar mas de cobre, níquel e suas ligas.

Quanto à amostra n. 2 (verde), a mesma repartição, pelo laudo n. 901, considerou idêntica à do laudo anterior; não podendo, assim, ser classificada no art. 950, da mesma Paula, como cores de anilina ou corantes artificiais, visto que neste evidentemente não se enquadra.

Nestas condições, à vista dos laudos proferidos pela repartição técnica competente, certa está a decisão contida no acórdão.

Fui presente — *Leão Cayador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 3.075

Recurso n. 1.389-A — Classificação de mercadoria — Recorrente, J. Paerno & Cia. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Produtos de madeira com partes de metal ordinário estão sujeitos às taxas das obras não classificadas de madeira para outros usos do artigo 368 da tarifa em vigor.

Pela rota de importação n. 83.385, de 1936, J. Paerno & Cia. despacharam, na Alfandega do Rio, rodízios de ferro galvanizado do artigo 822 da tarifa em vigor e taxa de 4\$368 por quilograma.

O conferente da nota entendeu tratar-se de peças de móveis de madeira fina e a comissão da tarifa, com o parecer da qual decidiu o inspetor, opinou pela classificação de obras de madeira fina para outros usos, com garantia de metal, sujeitas ao dobro da taxa de 18\$720, do artigo 368, mais 30 por cento de acordo com a nota 87.

Da decisão recorreram os importadores, no prazo legal, após formulados dois pedidos: de audiência de técnicos e de reconsideração.

Entre outras de nenhuma importância, produziram os recorrentes as seguintes alegações:

Que sempre despacharam os objetos em litigio como rodízios de ferro;

Que o parecer do engenheiro que funcionou no processo, afirmando que "salvo a roda, toda a demais estrutura do rodízio é de ferro latúrdio", tem força obrigatória, e, pois, contrariando-se a decisão é insubsistente;

Que o artigo 17 das preliminares da tarifa não foi observado;

Que a classificação no artigo 368 foi feita por analogia, regra inadmissível a respeito, por haver um texto regulador da hipótese em debate;

a) Que o artigo 29 das citadas preliminares foi infringido: a) por predominar no objeto o ferro que, além de ser a matéria de maior vulto, reveste a roda;

b) Por serem as partes de ferro as principais e só poderem ser fabricadas de metal;

Isso posto:

Considerando que a circular n. 97 de 1933 considerou o carvão de pedra tendo similar nacional;

Considerando inúmeros acordos deste Conselho neste sentido;

Acordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, 6 de dezembro de 1937. — *Flavio Martins Penna*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator.

ACÓRDÃO N. 3.086

Fui presente — *Leão Cayador*, representante da Fazenda Pública.

Recurso n. 2.580 — Decreto 2.742, de 1897 — Recorrente, Walter Braun — Recorrida, Recebedoria Federal em São Paulo.

Decreto 2.742, de 1897 "Quando se aplica o decreto n. 2.742 de 17-12-1897".

Em 26 de setembro de 1931, foi lavrado auto de infração contra Walter Braun, por ter importado e despachado rótulos em língua estrangeira, rótulos estes desacompanhados de quaisquer documentos ou produtos, e destinados a serem aplicados por processo de decalcomania em aquecedores.

Este auto e a apreensão dos rótulos foi lavrado sem a presença do recorrente, e assinado pelo agente fiscal e o conferente aduaneiro, além das testemunhas, sendo, após, presente ao diretor da Recebedoria Federal em São Paulo.

Em cumprimento a intimação recebida pelo correio, o recorrente apresentou, com a petição de fls. 11, documentos de suas alegações.

O Sr. diretor da Recebedoria Federal julgou procedente o auto e impôs a multa em grã minimo previsto so art. 11 decreto número 2.742, de 17-12-1897.

Depositada a multa e de acordo com a lei, no prazo, recorreu para o Conselho de Contribuintes que em sua sessão de 6 de agosto de 1935, resolveu não tomar conhecimento por escapar à sua competência e enviou o processo a este Conselho Superior de Tarifa.

Assim:

Considerando que o recorrente confessa ter importado os rótulos escritos em língua estrangeira;

Considerando que o recorrente não apresentou prova de sua alegação, que tem contrato com a firma fabricante dos produtos para os quais se destinavam os rótulos em causa;

Considerando que não se trata de firma filial ou sede de outros estabelecimentos no estrangeiro;

Acordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, 6 de dezembro de 1937. — *Flavio Martins Penna*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator.

Fui presente — *Leão Cayador*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 3.087

Recurso n. 2.654 — Redução de direitos — Recorrente, The São Paulo Tramway Light and Power Co. Ltd. — Recorrida, Alfandega de Santos.

Pretendidas formalidades que importam em perempção ao direito da recorrente, não se conhece do recurso.

Negado pelo inspetor da Alfandega de Santos, em 6 de junho de 1935 o favor da redução de direitos pretendido por The S. P.

ACÓRDÃO N. 3.084

Recurso n. 2.540 — Isenção de direitos — Recorrente, The Leopoldina Railway Comp. Ltd. — Recorrida Alfândega do Rio de Janeiro.

O carvão mineral tem similar na produção nacional, conforme a circular n. 97 de 1933.

A recorrente gozando de isenção de direitos de importação e de expediente de acordo com o disposto no art. 4.º do decreto n. 24.023, solicitou ao Sr. Inspetor da Alfândega isenção de direitos para o material (carvão de pedra) constante da relação de fis.

A mercadoria veio consignada nominalmente à recorrente.

Foi juntada prova de compra de 10% do total do carvão de pedra nacional, (doc. fis. 7) e certificado da Inspetoria Federal (doc. fis. 8 verso).

Ouvindo o serviço de isenção declarou haver similar nacional para o carvão de pedra consoante circular n. 97 de 30-8-933 e, nos termos deste parecer, decidiu o Sr. inspetor pelo indeferimento.

No prazo legal, a recorrente apresentou recurso para este Conselho, tendo, antes, assinado termo de responsabilidade.

Considerando que pelo acórdão n. 1.489, foi decidido que na expressão "materiais" do art. 30, lei 5.353, de 30-11-1927, não se acha compreendido o carvão de pedra;

Considerando a circular n. 97 de 30-8-933, que declarou haver similar nacional para o carvão de pedra;

Acordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, 2 de dezembro de 1937. — *Filadelfo Martins Penna*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator.

Fui presente — *Leão Capador*, representante da Fazenda Pública.

Votaram com restrições os Srs. Coelho Duarte e Jafé Negrão.

ACÓRDÃO N. 3.085

Recurso n. 2.575 — Isenção de direitos — Recorrente, Sociedade Anônimo do Gaz de Rio de Janeiro — Recorrida, Alfândega do Rio de Janeiro.

Carvão de pedra para fabricação de gás não pode ter isenção de direitos por haver similar nacional.

Em data de 6 de agosto de 1935, a recorrente solicitou do senhor inspetor da Alfândega isenção de direitos para o carvão de pedra para fabricação do gaz, despachado pela nota n. 54.971.

De acordo com a informação de fis. 7, foi o pedido indeferido.

Pagos os direitos sob protesto, apresentou prova de que a indústria nacional representada pelos documentos de fis. não se acha em condições de suprir as encomendas e que não podem fornecer o artigo nas condições técnicas exigidas.

De acordo com a lei e no prazo legal, recorreu para este Conselho.

e) Por não cogitar a tarifa de rodízios de madeira, tecnicamente inadmissíveis pelo desmesurado tamanho que deveriam ter as suas peças; que não se justifica o ser tida a mercadoria como "omissa", quando, pelo art. 43 das preliminares, é cabível a assemelhação.

Acertando que os recorrentes hajam anteriormente despachado, os objetos como rodízios de ferro, tal alegação carece de importância, não só diante da citação que fizeram do despacho de processado em novembro de 1930, que, aliás, não se sabe se referente a mercadoria igual a presente, como pela afirmação da recorrida de que "na vigência da atual tarifa, a primeira decisão para a mercadoria em causa foi a de numero 1.463, do ano passado mantida pela de numero 17 do corrente ano, anexadas ao presente processo".

Improcede o argumento de que devam ser obrigatoriamente adotados os pareceres técnicos, que se devem respeitar, é certo, mas em termos, isto é, desde que não colidam com as disposições tarifárias cujas contrariedades. Demais, não houve no caso desrespeito ao parecer, desde que, harmonizados os seus termos com o que ensinam os dicionários, o que a Alfândega classificou foi um rodízio de madeira com estrutura metálica.

E assim posta a questão, o artigo 17, letra "d" das preliminares, ao contrário do que se alega, foi observado, a saber: não se fez distinção pelo fato de conter modificação que lhe não alterou a essência, qualidade, uso ou emprego.

Das razões aduzidas no intuito de considerar inobservado o artigo 22 das citadas preliminares, a primeira improcede por não haver a alegada predominância do ferro, nem esse revestir a nota da madeira; a segunda não procede igualmente porque as partes de ferro são acessórias; e a terceira, se apreciada, anulará a antecedente porque o tamanho das peças de madeira não constitui empecilho à sua fabricação.

Quanto à alegação de que foi considerada omissa a mercadoria, contestar-se-ia formalmente a decisão da alfândega e os próprios recorrentes, que, no tumulto de suas exaustivas considerações, esqueceram a de que a classificação se fizera por analogia, no artigo 368.

E no que respeita à assemelhação pretendida, unicamente baseada no uso ou emprego do objeto, basta dizer que ela só teria cabimento se se tratasse de mercadoria não especificada ou não compreendida em qualquer dos artigos da tarifa, nem fosse possível compará-la em alguma de suas classificações genericas (prela. cit. arts. 43 e 44).

Isto posto, e,

Considerando que não se trata, no caso, de rodízios de ferro, porque a sua parte principal, a roda, é de madeira; sendo acessórios as de ferro;

Considerando que, assim, não se justifica se abandone a primitiva para classificar o todo pelas partes que o compõem;

Considerando que, na classe 14 da tarifa, não havendo classificação nominal para os rodízios de madeira, tem-se que incluir esses objetos entre as obras não classificadas para outros quaisquer usos; Considerando que a sua assemelhação às mercadorias do artigo 319, não seria possível porque esse compreende tão só as obras de p-leiro;

Considerando que a madeira empregada na fabricação dos rodízios em causa é das que a tarifa considera finas, o que determinará, em face da primeira parte da nota 87, a elevação ao dobro da taxa na 8ª alínea do artigo 368;

Considerando que a agraviação de 30 por cento prevista naquela nota é devida toda concorrência de enfarte ou guarnição de metal ordinário, o que se não verifica no objeto discutido porque as peças de ferro não se guarnecem ou enfartam, mas simplesmente servem para fixá-las a moveis, completando assim a sua função;

Considerando que a inexistencia, no regime tariffario actual, de decisao da recorrida em contrario da que originou o recurso, o que explicaria a errada classificacao proposta e consequentemente não justificaria a imposição da multa;

Acordam os membros do Conselho Superior da Tarifa, por maioria de votos, em tomar conhecimento, do recurso para reformar a decisao recorrida na parte em que sujeitou a mercadoria ao pagamento de mais 30 por cento sobre os respectivos direitos, por não ser caso de sua incidencia, sustentando-a nos seus demais termos.

Conselho Superior de Tarifa, 11 de outubro de 1937. — *Flavio Martins Penna*, presidente. — *Uldarico Cavalcanti*, relator.

Vencidos os Srs. Coelho Duarte e Ribeiro de Menezes, re-lator.

Acórdão N. 3.076

Recurso n. 344 — Faturas consulares — Recorrente, Diab Ir-mão & Cia. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Dá-se de tomar conhecimento de recurso por perempção.

Diab Ir-mão & Cia., estabelecidos nesta Capital, á rua da Alfandega n. 327, recorrem para este Conselho da decisao da Alfandega desta Capital que lhes impôs a multa de 2 por cento sobre o valor official da mercadoria despachada pela nota n. 19.635, de 12 de abril de 1932.

Motiva a penalidade o fato de não preencher a fatura censular respectiva as exigencias legais. A multa foi imposta em 18 de abril de 1932 e o despacho pago no dia seguinte, tendo sido o recurso apresentado no dia 8 de junho do mesmo ano.

Nesta instancia, o Sr. Representante da Fazenda opinou pela necessidade de ser, preliminarmente, paga a revalidação de selo nos documentos de fis. 10 e 11, de vez que as estampilhas apostas estão incompletas e irregularmente inutilizadas.

O processo baixou para esse fim á Recorrida do Distrito Federal que, em officio de 31 de março do ano findo, devolveu-a a este Conselho, informando que não foi satisfeito o pagamento do selo, tendo sa extrairdo certidão para o fim de ação competente por parte da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Isto posto:

Considerando que o recurso para este Conselho foi interposto depois de esgotado o prazo legal;

Acordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso, por perempção.

Conselho Superior de Tarifa, em 22 de novembro de 1937. — *Flavio Martins Penna*, presidente. — *Jair Negrão de Lima*, relator.

Fui presente. — *Leão Cavador*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Uldarico Cavalcanti.

Acórdão N. 3.077

Recurso n. 1.691 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Jacob Schneider — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Houve extrairdo da amostra, sem culpa da parte. Dá-se provimento ao recurso.

Jacob Schneider recorreu para este Conselho do ato da Inspeção da alfandega do Rio de Janeiro, que, em reunião da Comissão de Tarifa, de 9 de janeiro de 1934, considerou obras não classifica-

de algodão para a fabricação de artefactos de borracha constante da amostra junta ao processo não tinha, na época da importação e nem até agora, similar registrado nacional".

Isto posto:

Considerando, à vista da amostra, tratar-se de "long de algodão tinto para fabricação de artefactos de borracha";

Considerando não haver similar nacional para o artigo, conforme os termos da informação da Comissão de Similares;

Acordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, 6 de dezembro de 1937. — *Flavio Martins Penna*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator.

Fui presente. — *Leão Cavador*, representante da Fazenda Pública.

Acórdão N. 3.083

Recurso n. 2.520 — Redução de direitos — Recorrente, The Gity of Santos Improvements Co. Ltd. — Recorrida, Alfandega de Santos.

Argila ou barro refratário não tem similar na industria nacional

A recorrente solicitou de acôrdo com a lei, redução de direitos para o material constante da relação de fis., ao Sr. Inspetor da Alfandega.

Designado o engenheiro para examinar o material, este certificou de acôrdo com a lei, ás fis. 19 verso.

O serviço de isenção foi de parecer não haver similar nacional para todo o material pedido, com excepção do que consta do item 3.º — barro refratário — por ter similar no país, á vista do disposto na circular n. 2 de 7 de janeiro de 1930, em face de cuja informação decidiu o Sr. inspetor, negando a isenção para o do item n. 3.

A recorrente aduziu longa consideração em o pedido de reconsideração dirigido ao Sr. inspetor da Alfandega.

Antes de resolvido o seu pedido de reconsideração e para que não expresse o prazo de recurso, recorru para este Conselho, reportando-se ás ponderações feitas na petição dirigida á Alfandega e prometeu oportunamente apresentar novos esclarecimentos, o que não fez.

Pelo Sr. Dr. representante da Fazenda, foi solicitado fosse enviada a Comissão de Similares e esta assim respondeu: "Sou de parecer que a argila refratária não tem similar na industria nacional".

Considerando o certificado do engenheiro designado;

Considerando os dizeres da Comissão de Similares;

Considerando que a circular n. 2, de 7 de janeiro de 1930, só pode referir-se a tijolos refratários e não barro refratário;

Acordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, 8 de novembro de 1937. — *Flavio Martins Penna*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator.

Fui presente — *Leão Cavador*, representante da Fazenda Pública.

Ausente, o Sr. Uldarico Cavalcanti.

mero 507, de 1930; e como pretendessem recorrer ao Sr. ministro da Fazenda, requereram ao inspetor dessa alfândega fosse ouvida a Comissão de Tarifa, a qual, por unanimidade de votos, considerou a mercadoria bem despachada, confirmando assim sua decisão anterior.

Apresentado o recurso dentro do prazo legal, é ele encaminhado a este Conselho pela Receita Publica, depois de ouvida a Alfândega do Rio de Janeiro, cujo inspetor, homologando parecer unânime da respectiva Comissão de Tarifa, classificou a mercadoria em causa — amianto com mistura, para revestimento de caldeiras — na taxa de \$200 por quilo, do art. 617. Opinando a respeito, o diretor da Receita Pública manifestou-se do inteiro acordo com a decisão da Alfândega desta Capital.

O antigo Conselho de Contribuintes, pelo acórdão n. 4.198, converteu o julgamento em diligência afim de ser requisitada a amostra.

Isto posto:

Considerando que a vista do laudo do Laboratório Nacional de Análises se verifica que, na espécie, se trata de — mistura de fibras de amianto com carbonato de magnésio:

Acordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para mandar classificar a mercadoria no art. 617, como — amianto para revestimento de caldeiras, tubos condutores de vapor e usos semelhantes — sujeito à taxa de \$200 por quilogramo da Tarifa então vigente.

Conselho Superior de Tarifa, 25 de novembro de 1937. — *Flavio Martins Penna*, presidente. — *Jair Negrão de Lima*, relator. Foi presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Uldarico Cavalcanti.

ACÓRDÃO N. 3.082

Recurso n. 2.405 — Redução de direitos — Recorrente, Companhia Industrial do Brasil — Recorrida, Alfândega de Belém.

Dá-se provimento ao recurso de redução de direitos para lona de algodão tinta para fabricação de artefactos de borracha, por não haver similares na indústria nacional.

A recorrente despachou, pela nota n. 1.618, lona de algodão unta, para fabricação de artefactos de borracha, e, de acordo com o § 1º, art. 14, do decreto n. 24.023, solicitou redução de direitos para pagar 10 % dos mesmos.

Designado o engenheiro técnico, este concluiu "que se trata de tecido resistente de lona de algodão, encorçada mecanicamente e de coloração azul escura, uniforme" e que não é artigo ainda registrado como de similar no país.

A secção de isenção, apesar da informação do oficial ter sido favorável e achar que "não há similar", o seu chefe, discordando, opinou que havia similar, consoante a circular n. 77, de 23 de julho de 1925, sendo, de acordo com esta última informação, intervido pelo Sr. inspetor.

Cientes em si de mais, a 27 do mesmo mês recorreram para este Conselho, na forma da lei.

Distribuído o processo ao Dr. Vivaldo Courcel, este, à vista da divergência de opiniões, pediu fosse ouvida a Comissão de Silares desta Capital, que respondeu nos termos seguintes: "A lona

das de cobre simples, do artigo 699 da tarifa e taxa de 23000 por quilo, a mercadoria despachada pela nota n. 93.825, de 1933, como lona de cobre do art. 669 e taxa de \$200 por quilo.

O recurso foi interposto dentro do prazo legal, tendo sido pagas as taxas devidas. Nesta instância, a pedido do Relator, designado Sr. Magalhães Castro, o Sr. Presidente determinou providências da Secretaria, no sentido de ser facultado o exame da amostra. Não tendo sido encontrada a aludida amostra, oficiou-se ao Sr. Inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro, solicitando providência, no sentido de se satisfazer a exigência constante do despacho do presidente deste Conselho. Ouvida a Secretaria da Comissão da Tarifa, informou esta que não existe ali outra amostra da mercadoria questionada, tornando-se, assim, impossível satisfazer a exigência deste Conselho.

Isto posto:

Considerando que para o perfeito julgamento do processo torna-se necessário o exame da amostra,

Considerando que, na espécie, extraviando-se a amostra, e o fato não foi motivado por culpa ou omissão da parte:

Acordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, 22 de novembro de 1937. — *Flavio Martins Penna*, presidente. — *Jair Negrão de Lima*, relator.

Foi presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Uldarico Cavalcanti.

ACÓRDÃO N. 3.078

Recurso n. 1.798 — Direitos sem envoltórios — Recorrente, Companhia Imperial de Industrias Químicas do Brasil — Recorrida, Alfândega de Porto Alegre.

Nó regime da Tarifa de 1900, a circular n. 148, de 1933, tem todo o conteúdo para os sacos marcados com tinta indelevel.

A recorrente, pela nota de importação de 814, despachou 1.224 sacos contendo 58.960 quilos de extrato de quebração; mais 1.224 sacos de cunhamo, com letras ou letrinhas a tinta indelevel, medidos cada um 70 centímetros de comprimento por 56 de largura, onovellos internos da mercadoria da adição acima e mais 1.224 sacos com letras e letrinhas em uma face e números na outra, a tinta indelevel, medindo cada um 70x56 centímetros, envoltórios externos da mercadoria despachada na primeira adição.

Enviada ao Laboratório de Análise, a amostra do envoltório externo, este declarou ser a marca com tinta indelevel a lavagem com água corrente. A Comissão de Tarifa, por unanimidade, foi de parecer que o saco em apreço está marcado somente em uma das faces, tendo apenas a outra um número que não constitui marca.

Assim:

Considerando a conclusão do laudo do Laboratório de Análises da Alfândega de Porto Alegre;

Considerando tratar-se de sacos marcados com tinta indelevel a lavagem com água corrente, de um lado, com letrinhas circulares e no outro com numero;

Considerando que a circular n. 148 de 19 de dezembro de 1933, do Ministério da Fazenda, "declara que a marcação dos sacos que serviram de envoltórios poderá ser tolerada quando feita de modo a

não desaperceber com aplicação daquella", o que abrange o caso em espécie, relativa a mercadoria importada no regime da Tarifa de 1900;

Acordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, 22 de novembro de 1937. — *Flavio Martins Penna*, presidente. — *Antenor Ribeiro de Menezes*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Uldarico Cavalcanti.

ACÓRDÃO N. 3.079

Recurso n. 1.981 — Classificação de mercadoria. — Recorrente, Martini Leonardi & Comp. Ltda. — Recorrida, Alfândega de Santos.

Fivelas de ferro envernizadas classificam-se no regime da antiga tarifa no art. 744, 1ª alínea, taxa de \$700 por quilo.

Martini Leonardi & Comp. Ltda., recorrem para o antigo Conselho de Contribuintes do ato da Inspeção da Alfândega de Santos que mandou classificar como fivelas de ferro, polidas e envernizadas para cinto, da taxa de \$500 por quilo, a mercadoria despachada pela 2ª adição da nota de importação n. 50.216, de 26 de agosto de 1933.

O inspetor decidiu, de acordo com parecer unanime da Comissão da Tarifa, proferido em 20 de setembro daquele ano.

A parte pediu audiência de uma comissão arbitral, oferecendo dois peritos, o que foi aceite pela Alfândega que nomeou dois outros por parte da Fazenda.

Os peritos proferiram o laudo que se vê a fls. 12 do processo, pronunciando-se os peritos comerciais pela classificação proposta, a despacho — fivelas de ferro envernizadas, da taxa de \$700 o quilo, do art. 744 da tarifa, então vigente, e os peritos da Fazenda, pela confirmação da decisão anterior.

Da decisão da Alfândega foram os recorrentes intimados a 23 de setembro do ano mencionado e do laudo da Comissão Arbitral em 26 de outubro de 1933.

O recurso foi interposto a 1 de novembro seguinte.

Isto posto:

Considerando que a classificação pretendida pela Alfândega recorrida, art. 744, 2ª alínea se refere a fivelas de ferro ou aço polidas — quando, na especie, se trata de fivelas envernizadas, objeto de outra alínea do artigo tarifário em aprego;

Considerando que, por outro lado, a 1ª alínea desse artigo contempla exatamente, dentre outras, as fivelas envernizadas;

Acordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para mandar classificar a mercadoria no art. 744, 1ª alínea, da tarifa antiga, sujeita à taxa de \$700 por quilo.

Conselho Superior de Tarifa, 22 de novembro de 1937. — *Flavio Martins Penna*, presidente. — *Jair Negro de Lima*, relator.

Fui presente: *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Uldarico Cavalcanti.

ACÓRDÃO N. 3.080

Recurso n. 2.001 — Classificação de mercadoria. — Recorrente, Johns Manville Corporation of Brasil — Recorrida, Alfândega de Santos.

Mistura de fibras de amianto e carbonato de magnésio impuro classifica-se, no regime da tarifa de 1900, no artigo 617, sujeita à taxa de \$200 por quilogramo.

Johns Manville Corporation of Brasil recorrem do ato da Alfândega de Santos que, de acordo com a decisão da Comissão da Tarifa n. 2.001, de 1930, considerou bem despachada como "amianto em pasta", da taxa de \$500 por quilo, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 58.761, de 8 de setembro de 1930.

O inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro concordou com a maioria da Comissão da Tarifa da aludida aduana, considerando bem classificada a mercadoria. Nessa Comissão houve vários votos, opinando, à vista do laudo do Laboratório Nacional de Análises que declarara ser a mercadoria uma "mistura de fibras de amianto e carbonato de magnésio impuro" pela classificação como: "amianto para revestimento de caldeiras e tubos condutores de vapor, etc.", para pagamento da taxa de \$200 por quilogramo.

O processo, por força de mandamento legal, foi ler ao antigo Conselho de Contribuintes, que, por acórdão de 25 de maio de 1934, converteu o julgamento em diligência, afim de ser requisitada a respectiva amostra.

Isto posto:

Considerando que, à vista do laudo do Laboratório Nacional de Análises, verifica-se tratar, na espécie, de — uma mistura de fibras de amianto e carbonato de magnésio impuro;

Acordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para mandar classificar a mercadoria no art. 617 da Tarifa, então vigente, para pagar a taxa de \$200 por kg.

Conselho Superior de Tarifa, 25 de novembro de 1937. — *Flavio Martins Penna*, presidente. — *Jair Negro de Lima*, relator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Uldarico Cavalcanti.

ACÓRDÃO N. 3.081

Recurso n. 2.230 — Classificação de mercadoria. — Recorrente, Johns Manville Corporation of Brasil — Recorrida, Alfândega de Santos.

Fibras de amianto, tendo de mistura carbonato de magnésio, classifica-se, no regime da Tarifa antiga, no art. 617, para pagar a taxa de \$200 por quilo.

Pela nota de importação n. 33.716, de 1930, despacharam Johns Manville Corporation of Brasil, na Alfândega de Santos, 48 caixas, contendo 1.683 quilos de amianto em pasta, com mistura de outra matéria, sujeito à taxa de \$500 por quilo, baseados na decisão n.º